

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
CONTRATO DE RATEIO Nº 21/2023

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.397.803/0001-00, com sede na Av. Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, CEP 59.380-000, Currais Novos-RN, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CPF sob o nº 009.745.614-44, doravante denominado CONSÓRCIO e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.473/0001-21 com sede administrativa na Rua Manoel Correia, 219, Centro, CEP59347-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.233.027/0001-03, com sede na Rua Professor Isaías, S/N, Centro, neste ato representados, respectivamente, por seu Prefeito Municipal, Samuel Oliveira de Souto, portador do CPF/MF sob o nº 081.702.444-12, e pela Secretária Municipal de Saúde, Bárbara Verônica Damascena de Souza Medeiros, inscrita no CPF sob o nº 101.536.184-69, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Seridó-CIS/SERIDÓ e na Lei Municipal Nº 806, de 04 de novembro de 2013, e pelas demais legislações pertinentes, celebram o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO****1.1** O presente instrumento tem por objeto a transfência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, e adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE****2.1** O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, correspondente ao somatório dos valores informados nos itens 2.2 e 2.3.**2.2** O valor relativo à contribuição para fins de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.**2.3** O valor da contribuição estabelecido no item 2.2 poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.**2.4** O valor estimado relativo aos serviços de saúde é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.**2.5** O valor estabelecido no item 2.1 é estimado para o exercício do ano de 2023, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados na Cláusula Primeira.**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DO REPASSE****3.1** O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, **em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais)** até o dia 30 de cada mês.**3.4** O MUNICÍPIO poderá efetuar o repasse o valor estimado no item 2.4 através de um único ou vários repasses, de acordo com o cronograma de desembolso do MUNICÍPIO.**3.4.1.** a contratação dos serviços objeto deste Contrato de Rateio junto aos prestadores credenciados em favor do MUNICÍPIO está condicionada à existência de saldo financeiro suficiente.**3.4.2.** a insuficiência ou inexistência de saldo financeiro implica na suspensão da utilização dos serviços até que seja realizado um novo repasse, que poderá ocorrer a qualquer tempo.**3.4.3.** o eventual saldo financeiro não utilizado pelo MUNICÍPIO no mês corrente será automaticamente disponibilizado para o uso do MUNICÍPIO no mês subsequente.**3.4.4.** o MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Estatuto Social do Consórcio, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as

dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Fonte
06.001.10.122.0004.2047	3.3.71.70	15001002
06.001.10.122.0004.2115	3.3.90.39	15001002

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- acompanhar e fiscalizar a qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/procedimentos;
- orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembleia Geral;
- executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- prestar informações ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;
- cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São Obrigações do MUNICÍPIO:

- dotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na cláusula segunda do presente instrumento;
- realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;
- acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelos CONSÓRCIO;
- auxiliar o CONSÓRCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- definir conjuntamente com o CIS/SERIDÓ a necessidade de novos serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- publicar o extrato do presente contrato de rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispostos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CONSÓRCIO obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, respeitando os ditamos constitucionais, legais e estatutários, conforme disciplina constante no Estatuto Social do Consórcio.

9.2 No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

9.3 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a conseqüente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no Estatuto Social do Consórcio.

10.2 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos-RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinaram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Currais Novos/RN, 30 de janeiro de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/Seridó

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente do CIS/Seridó

Município de Ouro Branco

, **SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito de Ouro Branco

Fundo Municipal de Saúde de Ouro Branco

BÁRBARA VERÔNICA DAMASCENA DE SOUZA MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo

Código Identificador:C0F53087

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

Às 09:00 horas do dia 30 de março de 2023, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 001/2023, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, Ingrid Priscila Dantas de Araújo - Membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto– Membro, foi declarada aberta a sessão para análise dos documentos apresentados de acordo com o prazo estabelecido na sessão de abertura dos envelopes no dia 28 de março de 2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou os documentos solicitados, dentro do prazo, a empresa:

CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA DE CAICO LTDA, CNPJ 09.126.574/0001-85.

Onde, depois de finalizada a conferência da documentação recebida, a Comissão entendeu que a empresa cumpriu o edital, ficando assim habilitada. E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria Da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

MARIA DA PAZ DANTAS

Presidente da CPL

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO

Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO

Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:A1A1FEEB

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 09:00 horas do dia 30 de março de 2023, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 001/2023, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, Ingrid Priscila Dantas de Araújo - Membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – Membro, foi declarada aberta a sessão para abertura dos envelopes da credenciamento nº 001/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou o envelope para Credenciamento a seguinte empresa:

CENTRO CLINICO LOPES E SILVA LTDA, CNPJ 45.443.650/0001-40.

Verificada a inviolabilidade dos invólucros, a Comissão de Licitação fez a abertura do envelope e todos os documentos entregues foram analisados e revisados.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a empresa não apresentou CBO compatível para os itens: 207, 161, 163, 187, 192, 85 e 86 do edital. Abrindo prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação desta ata, para a empresa citada apresentar a documentação. E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

MARIA DA PAZ DANTAS
Presidente da CPL

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:2DCFC87B

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 007/2023**

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
Processo Administrativo Nº 005/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde pública, através do CIS-SERIDÓ.

Valor global estimado: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Respaldo no inciso I do artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e reconhecido no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, para contratar a empresa Clínica De Ultra-Sonografia de Caicó, Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.126.574/0001-85, com sede Rua Manoel Elpídio, 178, Penedo, Caicó/RN, objetivando a prestação de serviços aos usuários dos SUS dos municípios consorciados juntos ao CIS SERIDÓ.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Currais Novos/RN, 30 de março de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:987E71E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-
AMLAP)**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE
POTIGUAR – CIM.AMLAP**

Contrato de Rateio Nº 18/2023

Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP CNPJ: 19.322.223/0001-01

Município: LAGOA DE VELHOS /RN; CNPJ: 08.159.162/0001-89

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, despesas de manutenção, desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado

Amparo Legal: Lei Federal nº 11.107/05

Vigência: 01/04/2023 a 31/12/2023

Do valor: Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para a execução no exercício de 2023 o valor total estimado de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

Local/data da Assinatura: Natal/RN, 24/03/2023

Assinantes:

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA -Presidente CIM.AMLAP

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA - Prefeito de Lagoa de Velhos

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:37142732

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE
POTIGUAR – CIM.AMLAP**

Contrato de Rateio Nº 17/2023

Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP CNPJ: 19.322.223/0001-01

Município: MONTANHAS /RN; CNPJ: 08.354.383/0001-08

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, despesas de manutenção, desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado

Amparo Legal: Lei Federal nº 11.107/05

Vigência: 01/04/2023 a 31/12/2023

Do valor: Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2023 o valor total estimado de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Local/data da Assinatura: Natal/RN, 24/03/2023

Assinantes:

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA - Presidente CIM.AMLAP

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA - Prefeito de MONTANHAS

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:91761AAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN -
COPIRN

CONTRATADA: Fernando Gabriel Fernandes de Negreiros e Cia
Ltda

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0106/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de
realizar atendimento médico laboratoriais conforme discriminado no
referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº
8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº
01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS –
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro
de 2023.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e
Maria Gabriela Damiano de Negreiros – Sócia(o) da Fernando Gabriel
Fernandes de Negreiros e Cia Ltda

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 23 de março de
2023.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN -
COPIRN

CONTRATADA: Souza e Cardoso Exames e Diagnósticos Ltda

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0107/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de
realizar atendimento médico laboratoriais conforme discriminado no
referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº
8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº
01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS –
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro
de 2023.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e
Maria de Fatima de Souza Cardoso – Sócia(o) da Souza e Cardoso
Exames e Diagnósticos Ltda

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 23 de março de
2023.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:70BBDD90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Comissão Permanente
de Licitações do Município, no que concerne a AQUISIÇÃO
EMERGENCIAL DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
BUCAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **DISPENSA DE
LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação das pessoas jurídicas
a seguir:

Contratadas:

1. SAÚDE DOCTOR COM. LTDA, inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas sob o nº **11.511.020/0001-43**, com sede na Rua
Açu, 341, Tirol – Natal/RN - CEP: 59.020-110, com **valor global R\$
10.965,59** (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e
nove centavos);

2. PHOSPODONT LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas sob o nº **04.451.626/0001-75**, com sede na Avenida Ayrton
Senna, 526, Capim Macio – Natal/RN - CEP: 59.080-100, com **valor
global R\$ 6.091,69** (seis mil noventa e um reais e sessenta e nove
centavos);

**3. SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS EIRELLI - ME**, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **28.820.255/0001-10**, com sede
na Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa, 225, Sala 01, Recreio –
Londrina/PR - CEP: 86.025-090, com **valor global R\$ 540,00**
(quinhentos e quarenta reais).

Objeto: Aquisição emergencial de materiais odontológicos para
atender as necessidades dos serviços de Saúde Bucal do Município de
Acari/RN.

Vigência: Da celebração do contrato até 31 de maio de 2023.

Valor Total: R\$ 17.597,28 (dezesete mil quinhentos e noventa e
sete reais e vinte e oito centavos).

Acari/RN, 20 de março de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário de Saúde Pública do Município de Acari/RN

*Substitui a publicação do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN,
edição 2996, de 22/03/2023.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:998685E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1340/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS
ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 11.826.099/0001-00, COM SEDE AV.
DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.**

CONTRATADOS:
1. SAÚDE DOCTOR COM. LTDA, inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas sob o nº **11.511.020/0001-43**, com sede na Rua
Açu, 341, Tirol – Natal/RN - CEP: 59.020-110, com **valor global R\$
10.965,59** (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e
nove centavos);

2. PHOSPODONT LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas sob o nº **04.451.626/0001-75**, com sede na Avenida Ayrton
Senna, 526, Capim Macio – Natal/RN - CEP: 59.080-100, com **valor
global R\$ 6.091,69** (seis mil noventa e um reais e sessenta e nove
centavos);

**3. SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS EIRELLI - ME**, INSCRITA NO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº
**28.820.255/0001-10, COM SEDE NA RUA DR. LISIMACO
FERREIRA DA COSTA, 225, SALA 01, RECREIO –**

LONDRINA/PR - CEP: 86.025-090, COM VALOR GLOBAL R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR TOTAL: R\$ 17.597,28 (dezesete mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2019.2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF). NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 16000000.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ACARI/RN, 20 DE MARÇO DE 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN

CNPJ Nº 11.826.099/0001-00

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário de Saúde Pública do Município de Acari/RN

*Substitui a publicação do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, edição 2996, de 22/03/2023.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:F21A5F07

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023 (REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1340/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO:AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 11.826.099/0001-00, COM SEDE AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: SAÚDE DOCTOR COM. LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 11.511.020/0001-43, COM SEDE NA RUA AÇU, 341, TIROL – NATAL/RN - CEP: 59.020-110.

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE MAIO DE 2023.

VALOR: R\$ 10.965,59 (DEZ MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2019.2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF). NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 16000000.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ACARI/RN, 22 DE MARÇO DE 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN

CNPJ Nº 11.826.099/0001-00

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário de Saúde Pública do Município de Acari/RN

*Substitui a publicação do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, edição 2999, de 27/03/2023.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:2E70CC49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023 (REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1340/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO:AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 11.826.099/0001-00, COM SEDE AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 04.451.626/0001-75, COM SEDE NA AVENIDA AYRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO – NATAL/RN - CEP: 59.080-100.

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE MAIO DE 2023.

VALOR: R\$ 6.091,69 (SEIS MIL NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2019.2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF). NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 16000000.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ACARI/RN, 22 DE MARÇO DE 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN

CNPJ Nº 11.826.099/0001-00

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário de Saúde Pública do Município de Acari/RN

*Substitui a publicação do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, edição 2999, de 27/03/2023.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:207FB0D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SESSÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO
017/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1216/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

AVISO DE SESSÃO DESERTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (P13) COM RECARGAS, OBJETIVANDO O ABASTECIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 016/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão marcada para o dia 30 de março de 2023, às 08:01 horas, deflagrou-se DESERTA pelo não comparecimento de licitantes convocados para tal fim, sendo a sessão encerrada sem participantes.

Acari/RN, 30 de março de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:40377475

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2023

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 016/2022**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TIPO "A", "B" E "E", E DESTINAÇÃO FINAL (BOMBONAS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 25 KG) DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **13 de abril de 2023**, às **09:31 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 30 de março de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AB0B3AD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL)** do cantor **"ROBSON CARNEIRO & FORRÓ DE AUTORIDADE"** através da **JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA SANTOS 70131811452 - ME**, para integrar a programação do evento **RALLY RN 1500**, na noite do dia 12 de abril de 2023, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: **JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA SANTOS 70131811452 - ME** – CNPJ: **43.291.758/0001-39**, com sede à **Rua Francisco Ferreira de Araújo, nº 380, bairro Alto de Santa Rita, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000**.

Objeto: Contratação de apresentação artística (SHOW MUSICAL) do cantor **"ROBSON CARNEIRO & FORRÓ DE AUTORIDADE"** através da **JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA SANTOS 70131811452 - ME**, para integrar a programação do evento **RALLY RN 1500**, na noite do dia 12 de abril de 2023, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Acari/RN, 28 de março de 2023.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:1E29B14C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1522/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR **"ROBSON CARNEIRO & FORRÓ DE AUTORIDADE"** ATRAVÉS DA **JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA SANTOS 70131811452-ME**, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO **RALLY RN 1500**, NA NOITE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023, NA CIDADE DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

CONTRATADO: **JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA SANTOS 70131811452 – ME**, CNPJ Nº 43.291.758/0001-39, COM SEDE À RUA FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, Nº 380, BAIRRO ALTO DE SANTA RITA, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000.

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; **AÇÃO:** 23.122.0019.2071.2071 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO E ORGÃOS ANEXOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ACARI/RN, 28 DE MARÇO DE 2023.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3ABED1F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1468/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE BONÉS E BANDANAS TUBULARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES DO RALLY RN 1500, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 14 DE ABRIL DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

CONTRATADO: **ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA MEDEIROS - ME**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº **07.539.124/0001-99**, COM SEDE NA RUA JOÃO SOLON DE MEDEIROS FILHO, 214, ARI DE PINHO – ACARI/RN - CEP: 59.370-000.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE MAIO DE 2023.

VALOR: R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; **AÇÃO:** 23.122.0019.2071.2071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO E ORGÃOS ANEXOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ACARI/RN, 30 DE MARÇO DE 2023.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:BEBB60EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
002/2023**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ROÇADEIRAS DAS MARCAS STHIL, LINUX E NAGASAKI, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO E SEUS ANEXOS. A DISPUTA ELETRÔNICA SE ENCERRA ÀS 14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 10/04/2022. O PROCESSO SERÁ REALIZADO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br. **QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, ATRAVÉS DO E-MAIL:** cpl@acari.rn.gov.br.

ACARI/RN, 30 DE MARÇO DE 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B3177B0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTATUAL –
CONTRATO Nº 017/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN
CNPJ nº 11.826.099/0001-00
CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA LIMA62077511168 - ME
CNPJ nº 17.058.498/0001-46
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 14 DE MARÇO DE 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

ACARI/RN, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS -
Secretário de Saúde Pública do Município de Acari/RN -
Contratante

MARIA DE FÁTIMA LIMA MACÊDO -
Contratada

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:395D4DA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTATUAL –
CONTRATO Nº 017/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN
CNPJ nº 11.826.099/0001-00
CONTRATADA: I.M.P. DE ARAUJO LTDA
CNPJ nº 40.410.095/0001-36
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 14 DE MARÇO DE 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

ACARI/RN, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde Pública do Município de Acari/rn - Contratante

ILAIONÁRIA MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO
Contratada

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:6EAB29FF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Acari/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI-RN em Exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento no artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Acari/RN, que se realizará no dia de 04 de abril de 2023, no Centro Pastoral Cônego Deoclides de Brito Diniz, Município de Acari/RN, com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

Art. 2º - A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde aprovou o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Acari-RN.

Parágrafo único. O regimento detalhará a organização e o funcionamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Acari e será publicado no Diário Oficial mediante ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 4º - As despesas com a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde Pública de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 30 de março de 2023.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:43E0E97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026 /2022 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Maria da Guia dos Santos			
CARGO:	Conselheira Tutelar			
MATRÍCULA:	20780			
DOCUMENTOS:	CPF: 062.234.174-03	RG: 002.415.568		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	5h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar família de recém-nascido com o infante até a maternidade Januário Cicco, localizado a Av. Nilo Peçanha, 259 - Petrópolis, Natal - RN, para retorno médico e vacinação, uma vez que o mesmo nasceu com problemas de saúde e está passando por um processo de guarda por seus genitores, se fazendo necessário o acompanhamento pelo Conselho Tutelar.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora de Benefícios, Projetos e Programas Sociais				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
½	Natal/RN	28/03/2023	R\$ 110,00	R\$ 55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 28 de março de 2023.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:50D63ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2023 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Margarida Aparecida Santos da Silva			
CARGO:	Conselheira Tutelar			
MATRÍCULA:	10749			
DOCUMENTOS:	CPF: 056.719.764-64	RG: 2.000.150.314-20		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	5h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			

OBJETIVO DA VIAGEM:

Acompanhar família de recém-nascido com o infante até a maternidade Januário Cicco, localizado a Av. Nilo Peçanha, 259 - Petrópolis, Natal - RN, para retorno médico e vacinação, uma vez que o mesmo nasceu com problemas de saúde e está passando por um processo de guarda por seus genitores, se fazendo necessário o acompanhamento pelo Conselho Tutelar.

CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora de Benefícios, Projetos e Programas Sociais.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
½	Natal/RN	29/03/2023	R\$ 110,00	R\$ 55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 28 de março de 2023.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E080FFAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2023 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Lindeltonio Clementino de Moraes			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	10772			
DOCUMENTOS:	CPF: 019.462.514-10	RG: 001.174.027		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	5h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir conselheiros tutelares até a cidade de Natal/RN para os mesmos acompanhar criança em retorno de consulta médica na maternidade Januário Cicco.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora de Benefícios, Projetos e Programas Sociais.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
½	Natal/RN	29/03/2023	R\$ 110,00	R\$ 55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 28 de março de 2023.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:69214524

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 476/2023

LEI MUNICIPAL Nº 746/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de saúde, alimentação, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - políticas e programas, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município de Afonso Bezerra/RN, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 3º. São os órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Os programas serão classificados como de prevenção, proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviço à comunidade;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

§2º. Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento biopsicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social ou congênera e composto por oito membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

I) quatro representantes de órgãos públicos, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

II) quatro representações da sociedade civil que comprovem atuação ou participação nas políticas públicas relacionadas à infância e adolescência;

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 30 dias contados da solicitação encaminhada pelo CMDCA.

§ 2º. Os representantes das entidades não governamentais e sociedade civil organizada serão eleitos no prazo de 30 dias contados da solicitação do CMDCA em Assembleia Geral convocada por Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA), que congregue as entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente e sociedade civil organizada, nos termos e mediante edital a ser elaborado pelo CMDCA.

§3º. Todas as entidades ou sociedade civil organizada com direito a voto que quiserem apresentar candidato ao CMDCA na assembleia geral, encaminharão ao Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA) o nome deste bem como do suplente, com antecedência mínima de dois dias.

§ 3º. Para a renovação dos mandatos dos conselheiros indicados pelas entidades não-governamentais e representação da sociedade civil organizada, observarão o seguinte:

a) Poderão indicar representantes todas as entidades com reconhecida atuação no município de Afonso Bezerra/RN, na defesa, atendimento e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e grupos representativos da sociedade civil organizada;

b) Nos dois meses anteriores ao encerramento do mandato dos conselheiros representantes das entidades não governamentais e governamentais, o Conselho abrirá prazo para que as entidades indiquem seus representantes, em número de dois, sendo um titular e um suplente, através de edital afixado em diário oficial do Município;

§ 4º. A designação de membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e governo exerceram mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 6º. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. A nomeação e posse dos membros do CMDCA far-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 6º. A nomeação e posse dos(as) conselheiros(as) representantes do poder público municipal e dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) pelo Fórum DCA para representar a sociedade civil, será de competência do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º. Os membros do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 8º. Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

IV - decidir sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem o Art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - proceder a inscrição dos programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma da Lei Federal n. 8.069/1990 mantendo o registro e suas alterações, do que será comunicado o Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, diagnósticos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

X - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Resolução, o registro de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV - definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciando e aprovando planos de aplicação, prestando contas na forma da legislação em vigor, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XV - apoiar a implementação de sistemas municipais de controle e monitoramento das situações de violação e ameaça aos direitos da criança e do adolescente estimulando a parceria entre organizações governamentais e não-governamentais;

XVI - emitir resoluções visando a execução de suas deliberações;

XVII - instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta lei;

XVIII - alterar seu regimento interno, o qual entrará em vigor após a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XX - outras atribuições definidas em legislação específica de esfera estadual e federal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Governo Municipal, quando necessário.

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários serão eleitos, em sessão com quórum de maioria simples, pelos próprios integrantes do CMDCA.

Art. 12. Caberá ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 13. É facultado ao CMDCA a requisição de servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 14. O desempenho da função de membro do CMDCA não tem qualquer remuneração, sendo considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificada a ausência a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do colegiado.

Art. 15. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) criado pela Lei Municipal nº 329/2000 e suas alterações, com órgão captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o(a) ordenador(a) das despesas um agente público municipal vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIDADE DO FUNDO, DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 18. O Fundo estará vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou congênera, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Compete aos órgãos administrativo e financeiro do Fundo:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDCA;

IV - aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V - apresentar mensalmente ao CMDCA:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDCA, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII - aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA, estabelecidos pelo CMDCA;

VIII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDCA;

IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

X - outras competências estabelecidas pelo CMDCA.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIRO

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência que lhe sejam destinadas.

II - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

III - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 e legislação em vigor;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações e auxílios, contribuições e transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

VI - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. A aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização deliberada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando atender:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Dos recursos captados pelas entidades, 10% (dez por cento) de cada chancela serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá obedecer aos objetivos e finalidades estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

TÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA MANUTENÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 26. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 329/2000 e suas alterações, como órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. O Poder Público Municipal, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

providenciará local adequado, mobiliários e todos os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 29. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob sua supervisão e fiscalização do Ministério Público, obedecendo às regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prover a composição da nominata dos candidatos, prazo e condições de registro, modo e prazo para impugnação, processo eleitoral e proclamação dos eleitos.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, pelo voto facultativo e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município, que poderá votar 05 candidatos

Art. 31. Seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital de Convocação da Eleição, fixando sua data e abrindo prazo para inscrição de candidatos.

SEÇÃO II Dos requisitos, dos registros e das impugnações

Art. 32. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;

V - estar no gozo dos direitos políticos e não exercer cargo ou função na diretoria de agremiação político-partidária;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela comissão eleitoral designada pelo CMDCA ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC, com a fiscalização do Ministério Público.

VII - outros requisitos norteados por edital específico, desde que não restrinja o direito à ampla concorrência.

Art. 33. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, nos termos do Edital de convocação.

Art. 34. Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do CMDCA fará publicar o Edital com a relação dos inscritos, abrindo prazo de cinco dias para impugnações a partir da publicação.

§ 1º. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente.

§ 2º. Simultaneamente à publicação, abrir-se-á vista ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para fiscalização de que trata o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo apresentar impugnações.

Art. 35. Havendo impugnação o candidato será notificado da mesma, podendo apresentar defesa em prazo a ser definido.

Art. 36. Encerrados os prazos de inscrição e impugnação, uma Comissão especial do CMDCA analisará, os pedidos de inscrição, inclusive as impugnações e defesas, se houverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Art. 37. Ao apreciar finalmente os pedidos, o Colegiado do CMDCA mencionará as razões no caso de indeferimento de inscrição, mandando publicar Edital com as candidaturas deferidas e notificando as indeferidas aos seus autores, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. Das decisões indeferitórias de candidaturas caberá recurso administrativo ao próprio CMDCA.

Art. 38. Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade moral do candidato em declarações, atestados ou certidões formais, mas também em quaisquer outros meios de prova em direito admitidos como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

SEÇÃO III

Da eleição, proclamação, diplomação e posse dos eleitos

Art. 39. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA fará constar em Resolução e Edital, as vedações do processo de escolha.

Art. 40. Concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, com seus respectivos sufrágios.

§ 1º. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão diplomados pelo Chefe do Executivo Municipal e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, que ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 41. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo das atribuições conferidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

SEÇÃO II

Das garantias dos Conselheiros

Art. 42. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e submeterá seu titular a carga horária semanal e demais condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os conselheiros tutelares terão vínculo eletivo com o município.

§ 2º. Para fins previdenciários, aplica-se ao Conselho Tutelar os dispositivos do regime geral de previdência social.

§ 3º. O servidor público municipal que vier exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.

Art. 43. A remuneração dos conselheiros tutelares será equivalente ao salário mínimo vigente no exercício, para o desempenho da carga horária de 40 horas semanais de expediente, com 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, com intervalo para descanso, na forma definida pelo Regimento Interno do colegiado do Conselho Tutelar e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado por esta lei.

§ 2º. O regimento interno determinará outras diretrizes e critérios de procedimentos das atividades funcionais do Conselho Tutelar.

§ 3º. A remuneração do conselheiro tutelar será reajustada pelos mesmos índices gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§ 4º. Os conselheiros tutelares deverão prestar trabalho na forma de sobreaviso, em número de dois conselheiros, sempre que necessário, na forma do Regimento Interno do colegiado do Conselho Tutelar.

§ 5º. O Poder Executivo deverá abonar, na proporção de 1/3 (um terço), as horas cumpridas em jornada de sobreaviso, podendo ser descontadas em horas trabalhadas de segunda à sexta-feira.

§ 6º. O Poder Executivo deverá criar banco de horas para o controle da jornada de trabalho da função de conselheiro tutelar.

Art. 44. São assegurados os direitos sociais e trabalhistas de:

I - cobertura previdenciária, conforme disposto no artigo 42 § 2º desta lei;

II - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

IV - licença-paternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

V - gratificação natalina;

Art. 45. O direito a férias remuneradas e a gratificação natalina, dispostos no artigo 44, II e V, obedecerão as seguintes regras:

§ 1º. O conselheiro fará jus a trinta dias de férias a cada doze meses de exercício, que devem ser usufruídas nos doze meses seguintes, mediante a convocação de conselheiro suplente para sua substituição neste período.

§ 2º. As férias proporcionais serão consideradas na proporção de 2,5 (dois e meio) dia por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º. É vedada a conversão em pecúnia das férias anuais, ressalvado o direito a respectiva indenização daquelas pendentes de gozo, integrais ou proporcionais, conforme for o caso, seja no encerramento do mandato ou na renúncia deste.

§ 4º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias como mês integral.

§ 5º. O pagamento da gratificação natalina poderá se dar em duas parcelas, seguindo as regras aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares poderão receber diárias quando da participação em eventos oficiais de formação continuada e/ou capacitação e nas situações de representação do Conselhos e outras atividades realizadas fora do município.

Art. 47. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, sendo vedadas quaisquer medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Art. 48. Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, na forma desta lei, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração pública municipal.

SEÇÃO III

Dos suplentes

Art. 49. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado, e tiverem ao menos 01 (um) voto, serão considerados suplentes.

Art. 50. Na hipótese de vacância, afastamento ou de substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir o suplente, segundo a ordem de classificação.

Art. 51. Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Art. 52. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças a que fazem jus os titulares;

II - férias remuneradas dos titulares;

III - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

IV - nas ausências e impedimentos legais do conselheiro titular, quando superior a 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 53. Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV

Dos seus impedimentos

Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges ou companheiros(as), mesmo que em união estável ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro estadual, regional ou distrital.

SEÇÃO V

Das faltas funcionais

Art. 55. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer outra atividade incompatível com o exercício do mandato;

II - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

III - receber, em função do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IV - ter faltas injustificadas;

V - proceder de forma desidiosa;

VI - não cumprir a carga horária, os plantões e sobreavisos;

VII - ter conduta moral inidônea;

VIII - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

IX - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

X - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

XI - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

XII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

SEÇÃO VI

Do processo disciplinar e das sanções disciplinares

Art. 56. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 57. Os representantes supracitados serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido Conselho;

III - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 58. Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada de 01 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 59. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 60. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º. Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá.

§ 2º. Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 61. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três).

Art. 62. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado será intimado das datas e horários das audiências, podendo se fazer presente e participar.

Art. 63. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

Art. 64. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

§ 1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º. Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao(a) Prefeito(a) Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º. Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar, nos termos do § 1º do Art. 64;

II - deixar de residir no município;

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do(a) Prefeito(a) Municipal após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei revisará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 68. O Conselho Tutelar atualizará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, e dará ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 69. O Fórum Municipal da Sociedade Civil pelos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) uma vez constituído será reconhecido pelo Colegiado do Conselho de Direitos.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 329/2000, 339/2001, 398/2004 e demais alterações.

Afonso Bezerra/RN, 30 de Março de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:E9369DB4

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 745/2023

LEI MUNICIPAL Nº 475/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para operacionalização do Programa de Habitação de Interesse Social e implementá-las por intermédio de Termo de Cooperação entre entes Públicos e Privados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, voltadas ao atendimento de famílias que se enquadrem para obtenção de Habitação de Interesse Social nos termos da Política Municipal de Habitação, por meio de Instituições Financeiras e Agentes Financeiros devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens

1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por beneficiário e serão transferidos de acordo com as disposições a serem estabelecidas nos Instrumentos de formalização das operações.

§ 2º - As áreas a serem disponibilizadas para as operações deverão conter a infraestrutura necessária e estabelecida na legislação municipal.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a viabilizar a infraestrutura básica mínima necessária com o investimento não excedente à 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto no § 1º deste artigo, para as áreas não providas de infraestrutura.

Art. 4º - Os projetos de Habitação de Interesse Social serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Peceita, Sesi*via Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 5º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal poderão ser ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com as características da população a ser beneficiada e da regulamentação específica para este fim.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, habite-se e ISSQN incidente as operações.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 03 de Março de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:61B9451B

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 001/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0389/2023. AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02: PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público a abertura de propostas de preços da licitação em epígrafe. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO JOSÉ DA PENHA SOUZA (CMEI), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Considerando que foi transcorrido o prazo recursal referente a fase de apuração das

habilitações, a qual não houve apresentação de recurso administrativo, comunica que a abertura do(s) envelope(s) “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” da(s) empresa(s) habilitada(s), na licitação em epígrafe, acontecerá no dia: 03/04/2023 às 09h00min, no endereço: Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN.

Afonso Bezerra/RN, 28/03/2023.

LUCAS ALVES NUNES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:3A99B78C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2014.01.28-0001

Extrato de Termo Aditivo contrato nº 2014.01.28-0001
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN;
CONTRATADO: A. B. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.161.661/0001-48, com sede no Sítio Exú, 24 “A” Zona Rural – CEP 59805-000 – Lucrécia/RN, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES, COBERTA, COM VESTIÁRIO. Aditamento de prazo; VIGENCIA 26/11/2020 a 25/11/2021, Alexandria/RN, 26 de Novembro de 2020 – JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA – Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:B747D13B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2014.01.28-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Extrato de Termo Aditivo contrato nº 2014.01.28-0001
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN;
CONTRATADO: A. B. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.161.661/0001-48, com sede no Sítio Exú, 24 “A” Zona Rural – CEP 59805-000 – Lucrécia/RN, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES, COBERTA, COM VESTIÁRIO. Aditamento de prazo; VIGENCIA 24/11/2021 a 24/11/2022, Alexandria/RN, 24 de novembro de 2021 –

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ –
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:1ABA0898

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.07.0296-0001

Extrato de 5º Termo Aditivo ao contrato nº 2017.07.0296-0001
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN. Tona público o extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato sob o nº 2017.07.20-0001, firmado entre as partes: Prefeitura Municipal de Alexandria - Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN, CNPJ nº 08.148.462/0001-62, neste ato representada pela Prefeita **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE e a empresa: A & T

CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME – com sede a Rua Julieta Dantas, 191 - Centro – Lucrécia/RN, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.641.972/0001-77. Com o objeto da prorrogação da vigência do prazo do contrato, objeto da licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 00001/2017, que objetiva a Contratação de pessoa jurídica do ramo da construção civil, para prestação dos serviços de construção de uma escola rural com duas salas de aula, na comunidade carnaubal, neste município de Alexandria/RN. O contrato original foi assinado em 20 de julho de 2017. Sendo prorrogado, ficando sua vigência de: **07/07/2022 a 07/07/2023**. Alexandria/RN, 07 de julho de 2022.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA –
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:BB8AE85E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2018.09.06-001 CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2018.09.06-001 CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Extrato 4º Termo Aditivo
Contrato nº 2018.09.06-0001
Concorrência nº 002/2018

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.09.06-0001 Contratante: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN. Contratada: F A CONSTRUÇOES ECOMERCIO LTDA – EPP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.872.280/0001-81, com sede a Rua Silvestre Honório, nº 09 – Centro – CEP 58840-000 – Pombal/PB, prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO PELO METODO CONVENCIONAL DE01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA DO TIPO 1 = Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme projetos padrões do FNDE. Dotação:0205.12.365.0017.1078-449051.**

Alexandria – RN, 02 de setembro de 2022

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:0282738C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através das Secretarias Municipais de Administração e da educação, e do Fundo Municipal de Saúde deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº **050/2023**, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**, realizados às 09:00 horas do dia 16 de março 2023, tipo menor preço, para **aquisição material expediente para suprir a demanda das secretarias municipais e do fundo de saúde deste Município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, com a participação das licitantes credenciadas: **MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - CNPJ: 26.145.027/0001-66, H F DINIZ - CNPJ: 28.121.546/0001-10, MALU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLE - CNPJ: 29.114.237/0001-85,**

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 20.008.831/0001-17, FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA - CNPJ: 05.191.550/0002-30, MATHEUS DE MELO FAGUNDES - CNPJ: 26.950.087/0001-51, SIS BEZERRA COMERCIO LTDA - CNPJ: 08.045.328/0001-36, DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - CNPJ: 44.298.502/0001-16, MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, CLAUDIO CESAR MAIA DA SILVA - CNPJ: 18.181.673/0001-50, ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA - CNPJ: 70.159.801/0001-80, 49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA - CNPJ: 49.695.571/0001-87. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com a licitante, obteve-se o seguinte resultado: Itens: 10, 11, 29, 30, 35, 36, 38, 44, 46, 54, 84, 85, 89, 90, 102, 104, 109 e 118 - empresa vencedora: ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA - CNPJ: 70.159.801/0001-80, o valor total dos itens R\$ 11.185,54. Itens: 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 32, 41, 53, 57, 58, 68, 69, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 86, 91, 93, 98, 105 e 130 - empresa vencedora: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - CNPJ: 44.298.502/0001-16, o valor total dos itens R\$ 175.394,72. Itens: 03, 08, 16, 31, 37, 42, 43, 45, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 75, 83, 88, 97, 101 e 106 - empresa vencedora: H F DINIZ - CNPJ: 28.121.546/0001-10, o valor total dos itens R\$ 8.295,95. Itens: 09, 22, 40, 67, 71, 76, 123, 125 e 126 - empresa vencedora: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, o valor total dos itens R\$ 12.521,30. Itens: 01, 02, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 33, 34, 39, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 65, 81, 82, 87, 92, 94, 95, 96, 99, 100, 103, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 127, 128, 129, 131 e 132 - empresa vencedora: MATHEUS DE MELO FAGUNDES - CNPJ: 26.950.087/0001-51, o valor total dos itens R\$ 87.029,20. o Valor Final dos itens R\$ 294.426,71 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), sendo declaradas vencedoras, como não houve interposição de recurso, não foi aberto prazo.

Almino Afonso/RN, em 30 de março de 2023.

SANAILTON DE LIMA DIAS,
CPF nº 061.827.264-07-
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:4E4448A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, na Sala eletrônica do portal de compras públicas, o Pregoeiro Municipal SANAILTON DE LIMA DIAS, com base no resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, e Processo Administrativo nº 050/2023, tipo menor preço por Item, do Município de Almino Afonso/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e do art. 46 do Decreto 10.024/2019 ADJUDICA o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes: Itens: 10, 11, 29, 30, 35, 36, 38, 44, 46, 54, 84, 85, 89, 90, 102, 104, 109 e 118 - empresa vencedora: ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA - CNPJ: 70.159.801/0001-80, o valor total dos itens R\$ 11.185,54. Itens: 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 32, 41, 53, 57, 58, 68, 69, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 86, 91, 93, 98, 105 e 130 - empresa vencedora: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - CNPJ: 44.298.502/0001-16, o valor total dos itens R\$ 175.394,72. Itens: 03, 08, 16, 31, 37, 42, 43, 45, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 75, 83, 88, 97, 101 e 106 - empresa vencedora: H F DINIZ - CNPJ: 28.121.546/0001-10, o valor total dos itens R\$ 8.295,95. Itens: 09, 22, 40, 67, 71, 76, 123, 125 e 126 - empresa vencedora: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, o valor total dos itens R\$ 12.521,30. Itens: 01, 02, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 33, 34, 39, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 65, 81, 82, 87, 92, 94, 95, 96, 99, 100, 103, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 127, 128, 129,

131 e 132 - empresa vencedora: MATHEUS DE MELO FAGUNDES - CNPJ: 26.950.087/0001-51, o valor total dos itens R\$ 87.029,20. o Valor Final dos itens R\$ 294.426,71 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

Almino Afonso/RN, em 30 de março de 2023.

SANAILTON DE LIMA DIAS,
CPF nº 061.827.264-07-
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:6EF72253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Considerando a análise efetuada no Processo Administrativo nº 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestora Pública deste Município de Almino Afonso, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e do art. 46 do Decreto 10.024/2019, HOMOLOGO o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 13 de março de 2023, em favor das licitantes: Itens: 10, 11, 29, 30, 35, 36, 38, 44, 46, 54, 84, 85, 89, 90, 102, 104, 109 e 118 - empresa vencedora: ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA - CNPJ: 70.159.801/0001-80, o valor total dos itens R\$ 11.185,54. Itens: 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 32, 41, 53, 57, 58, 68, 69, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 86, 91, 93, 98, 105 e 130 - empresa vencedora: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - CNPJ: 44.298.502/0001-16, o valor total dos itens R\$ 175.394,72. Itens: 03, 08, 16, 31, 37, 42, 43, 45, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 75, 83, 88, 97, 101 e 106 - empresa vencedora: H F DINIZ - CNPJ: 28.121.546/0001-10, o valor total dos itens R\$ 8.295,95. Itens: 09, 22, 40, 67, 71, 76, 123, 125 e 126 - empresa vencedora: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, o valor total dos itens R\$ 12.521,30. Itens: 01, 02, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 33, 34, 39, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 65, 81, 82, 87, 92, 94, 95, 96, 99, 100, 103, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 127, 128, 129, 131 e 132 - empresa vencedora: MATHEUS DE MELO FAGUNDES - CNPJ: 26.950.087/0001-51, o valor total dos itens R\$ 87.029,20. o Valor Final dos itens R\$ 294.426,71 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

Almino Afonso/RN, em 30 de março de 2023.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM -
CPF: 074.039.704-46.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:EA592A99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO *RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Administração, e da Educação deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 049/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, realizados às 14:00 horas do dia 13 de março 2023, tipo menor preço, para registro de preços para aquisição materiais descartáveis e de higiene e limpeza para suprir a demanda das Secretarias Municipais deste Município, de acordo com o que determina a legislação vigente, com a participação das licitantes credenciadas: ALTASMIAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.313.600/0001-84, MAGAZINE MENEGHEL LTDA - CNPJ: 01.942.594/0001-12, H F DINIZ - CNPJ: 28.121.546/0001-10, COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - CNPJ: 05.377.891/0001-13, F E CEZARIO LTDA - CNPJ: 23.428.723/0001-91, VIVA DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 20.008.831/0001-17, J T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 28.445.637/0001-00, IN OUT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.001.234/0001-77, OSMAR BALBINO SOARES JUNIOR 37019531806 - CNPJ: 43.000.508/0001-00, KANIA COMERCIO DE PRODUTOS, HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.836.567/0001-80, NEIDE FERNANDES SOARES 31601499434 - CNPJ: 33.571.492/0001-24, FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 39.500.536/0001-01, DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - CNPJ: 44.298.502/0001-16, CLAUDIO CESAR MAIA DA SILVA - CNPJ: 18.181.673/0001-50, 49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA - CNPJ: 49.695.571/0001-87. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com a licitante, obteve-se o seguinte resultado: Itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 39** - empresa vencedora: **DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - CNPJ: 44.298.502/0001-16**, o valor total dos itens **R\$ 317.549,62**. Itens: **11, 12, 14, 15, 29, 40 a 41** - empresa vencedora: **H F DINIZ - CNPJ: 28.121.546/0001-10**, o valor total dos itens **R\$ 12.545,48**. Item: **13** - empresa vencedora: **IN OUT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.001.234/0001-77**, o valor total dos itens **R\$ 9.720,00**. Itens: **17, 18, 20, 37, 38, 42 e 43** - empresa vencedora: **J T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 28.445.637/0001-00**, o valor total dos itens **R\$ 43.464,00**. o Valor Final dos itens **R\$ 383.279,10** (trezentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), **sendo declaradas vencedoras**, como não houve interposição de recurso, não foi aberto prazo.

Almino Afonso/RN, em 23 de março de 2023.

SANAILTON DE LIMA DIAS,
CPF nº 061.827.264-07-
Pregoeiro Municipal.

*replicado por incorreção

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:2BAFA801

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2023, na Sala eletrônica do portal de compras públicas, o Pregoeiro Municipal SANAILTON DE LIMA DIAS, com base no resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, e Processo Administrativo nº **049/2023**, tipo menor preço por Item, do Município de Almino Afonso/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e do art. 46 do Decreto 10.024/2019 **ADJUDICA** o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes: Itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 39** - empresa vencedora: **DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - CNPJ: 44.298.502/0001-16**, o valor total dos itens **R\$ 317.549,62**. Itens: **11, 12, 14, 15, 29, 40 a 41** - empresa vencedora: **H F DINIZ - CNPJ: 28.121.546/0001-10**, o valor total dos itens **R\$ 12.545,48**. Item: **13** - empresa vencedora: **IN OUT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.001.234/0001-77**, o valor total dos itens **R\$ 9.720,00**. Itens: **17, 18, 20, 37, 38, 42 e 43** - empresa vencedora: **J T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 28.445.637/0001-00**, o valor total dos itens **R\$ 43.464,00**. O Valor Final dos itens **R\$ 383.279,10** (trezentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Almino Afonso/RN, em 23 de março de 2023.

SANAILTON DE LIMA DIAS,
CPF nº 061.827.264-07-
Pregoeiro Municipal

*replicado por incorreção

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:10127026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (04/01/2021), as 10:00 (dez) horas, compareceu ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Almino Afonso – RN, o(a) Sr.(a) **MARIA WIDÉILMA CAMPOS BELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **027.137.454-38**, portador(a) da cédula de identidade nº **1604337**, expedida pelo ITEP/RN, devidamente nomeada como Secretária Municipal de Educação no município de Almino Afonso-RN, tendo sua nomeação homologada por despacho da Sra. Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN.

Após ser provido ao cargo nomeado(a) através da **Portaria de Nomeação nº 003/2021-GP** publicasse e firma-se o presente **TERMO DE POSSE**, com o qual se investe no cargo acima nomeado.

Eu, Jéssica Lourine de Assis Amorim, prefeita municipal de Almino Afonso, firmo o presente termo de posse, o qual vai também assinado pelo(a) servidor(a) empossado(a).

Almino Afonso – RN, 04 de janeiro de 2021.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

MARIA WIDEILMA CAMPOS BELO
CPF: 027.137.454-38

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:661CCE80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/SME/23

Dispõe sobre a normatização da Educação de Jovens e Adultos correspondente aos Anos Finais (EJA II), nas Escolas da Rede de Municipal de Ensino (RME).

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) especificamente nos §1º, § 2º e § 3 do artigo 37;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/10;
- o disposto no PME (Plano Municipal de Educação) 2015-2025, especificamente na Meta Nº 10;
- a Indicação do PME (Plano Municipal de Educação) 2015-2025, vendo a necessidade de normatizar o atendimento e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos correspondentes aos Anos Finais (EJA II), RESOLVE:

Art. 1º O curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA II) ao qual trata esta Portaria, destina-se aos alunos atendidos nas classes referentes aos Anos finais do Ensino Fundamental II.
Parágrafo único. O caput do artigo visa oferecer o acesso à educação de forma a contemplar às necessidades e condições dos jovens e adultos, que não tiveram oportunidade de concluir, em idade própria.

Art. 2º O curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA II), oferecido em regime de progressão continuada, terá duração de 200 (duzentos) dias letivos, com o total de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 04 (quatro) fases de 200 (duzentas) horas.

Art. 3º Cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA II) terá duração de no mínimo 40 (quarenta) semanas, cada uma delas, com 80 (oitenta) horas distribuídas em 05 (cinco) dias letivos.

Art. 4º Caberá à unidade escolar responsável definir, de acordo com a proposta pedagógica, a carga horária semanal por componente curricular.

Art. 5º As classes serão instaladas conforme demanda local nas unidades escolares de Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino e ou em prédio público da administração municipal.

Art. 6º As classes da EJA do Ensino Fundamental II, serão oferecidas no período noturno.

Art. 7º Em cada fase serão realizados dois Conselhos de Classe/Fase, sendo um ao final do 1º (primeiro) semestre e outro ao final do 2º (segundo) semestre, para avaliar o desempenho, a aprendizagem e a frequência dos alunos.

Parágrafo único. Emitir-se-á Ata de Resultados Finais ao final do ano letivo em curso.

Art. 8º Ao término da 4ª fase, os alunos que não atingiram o rendimento mínimo necessário para prosseguir nos estudos, poderão cumprir, a critério do Conselho de Classe/Fase, mais uma Fase de programação específica para a recuperação.

Art. 9º A frequência exigida para promoção é de 75% (setenta e cinco por cento), conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 10. Cabe à unidade escolar, com a participação do corpo docente, a elaboração do plano de ensino, o registro da frequência e do rendimento escolar do aluno, que deverão permanecer na escola, à disposição da Secretaria de Educação.

Art. 11. O aluno que concluir o curso da EJA II será encaminhado para a unidade escolar mais próxima de sua residência, que ofereça a modalidade de EJA do Ensino Médio, para prosseguir seus estudos.

Da Inscrição

Art. 12. As inscrições de candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos serão feitas por fase/ciclo nas seguintes etapas:

- I. ingresso: para inscritos que não forem alunos na Educação de Jovens e Adultos, de outra unidade escolar da RME;
- II. transferência: para alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13. O registro da inscrição deverá ser feito em livro próprio, emanado pela Secretaria de Educação.

Art. 14. As inscrições ocorrerão em período predeterminado pela Secretaria de Educação.

Art. 15. No ato da inscrição o candidato deverá informar:

- I. número do documento de identidade e/ou registro de nascimento;
- II. endereço residencial;
- III. se está matriculado na Educação de Jovens e Adultos em escola da RME, informar série/ano estudado;

Art. 16. Efetuada a inscrição na unidade escolar, esta fornecerá comprovante de inscrição e o número de protocolo.

Da Classificação

Art. 17. A classificação dos inscritos far-se-á por tipo de fase/ciclo nas etapas previstas no art. 12 e corresponderá à ordem de inscrição, de acordo com data e hora, assegurada pelo registro em livro próprio.

Art. 18. Os inscritos para transferência da modalidade EJA da RME terão atendimento prioritário sobre os demais inscritos para o Ingresso.

Art. 19. No ato da matrícula o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I. cópia do documento de identidade (RG);
- II. cópia de certidão de nascimento/casamento;
- III. cópia do comprovante de endereço;
- IV. declaração de que é aluno da Educação de Jovens e Adultos em outra unidade escolar da RME em caso de transferência;
- V. histórico escolar ou declaração de escolaridade;
- VI. uma foto 3x4.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento original de identidade e certidão de nascimento ou casamento.

§ 2º O candidato não será impedido de efetivar a matrícula, caso deixe de entregar os documentos acima, exceto inciso I, entretanto os documentos pendentes deverão ser entregues em data estabelecida pela unidade escolar.

§ 3º A matrícula dos candidatos menores de idade, deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 20. O candidato deverá submeter-se à Avaliação de Competência caso não tenha apresentado comprovação de escolaridade e o resultado orientará a unidade escolar quanto ao agrupamento das turmas.

Art. 21. O candidato que não efetivar a matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, será considerado desistente da vaga, devendo inscrever-se novamente, caso haja interesse.

Art. 22. Na matrícula por ingresso, após o início das aulas, o candidato deverá tomar ciência da compensação de ausências que ultrapassarem os limites legais estabelecidos.

§ 1º Caso não ocorra compensação, o aluno permanecerá na mesma fase, no ano subsequente.

§ 2º O aluno desistente poderá inscrever-se novamente e concorrer à vaga.

Das Rematrículas

Art. 23. As rematrículas dos alunos que já estiverem matriculados e que prosseguirão seus estudos na mesma unidade escolar antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis pelos alunos.

§ 1º O período para as rematrículas terá a duração mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo estar concluído antes do início das matrículas de ingresso.

§ 2º O aluno poderá ser reclassificado no ato da matrícula ou até o final da 10ª semana, correspondente ao 1º bimestre, mesmo comprovando a escolaridade, nos termos em que dispõe a legislação.

Art. 24. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Almino Afonso - RN, 06 de Fevereiro de 2023.

MARIA WIDÉILMA BELO CAMPOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:0932EE9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 PROCESSO Nº
665/2023

O Município de Angicos/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, torna Público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, no dia 17/04/2023, às 09H00MIN, objetivando a Contratação de empresa para a execução das obras de Reforma do Ginásio Poliesportivo “Francisco Soares” (Chico Sola); na zona urbana de Angicos/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.angicos.rn.gov.br (<https://www.angicos.rn.gov.br/index.php/editais1>) ou na sede da Prefeitura no Setor de Licitações, Av. Senador Georgino Avelino Nº 118, Centro, CEP 59.515-000, Angicos/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com e pelo telefone (84) 9 9430-0421.

Angicos/RN, em 30 de março de 2023.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

Presidente da CPL

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:8B1CA0E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº.
001/2023 – SME**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do §4º do Art. 27 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do item 12.1 do Edital, HOMOLOGO todo o procedimento e julgamento final da Chamada Pública Nº. 001/2023 – SME, que tem por Objeto a **Seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando recepcionar propostas que contemplem a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal de Angicos/RN a fim de atender demandas nas modalidades de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Assessoria e Consultoria Educacional, Capacitações, Formações Continuadas, Conferências, Jornadas Pedagógicas e eventos/atividades para comunidade escolar que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica Municipal, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações, nos termos do Parecer Jurídico exarado e da decisão da Comissão Especial de Chamada Pública, designada pela Portaria Nº 038/2023 de 23/02/2023, publicada na DOM-FEMURN em 24.02.2023 na edição Nº 2978; à Organização da Sociedade Civil; INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL, CNPJ: 17.837.958/0001-34, cuja proposta (Plano de Trabalho) foi no valor anual de R\$ 2.760.000,00 (Dois milhões setecentos e sessenta mil reais).**

Angicos/RN, 30 de março de 2023.

MARIA TEREZA DE MELO BARACHO LIMA

CPF: 028.019.334-30

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:04CC9139

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
XVII TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13080002/2018-
TP010/2018**

AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO XVII TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13080002/2018-TP010/2018

O MUNICÍPIO DE APODI/RN torna pública a retificação de texto na publicação do dia 28/03/2023, edição nº3000, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no Extrato do XVII Termo Aditivo de Contrato de nº 13080002/2018, datado de 03/03/2023, onde se lê: 16040001/2018-TP001/2018, leia-se: 13080002/2018-TP010/2018, Apodi/RN, 30.03.2023.

Publicado por:

Maria Stela Pereira

Código Identificador:7F7321C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2023.**

A Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, **torna público que às 09:00 horas do dia 14 de Abril de 2023**, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 014/2023** – Tem como objeto Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento para os Agentes de Endemias, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br.;](http://www.portaldecompraspublicas.com.br;) <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/> e no link: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 30 de Março de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA

Pregoeira - Portaria 1029/2022

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:83C6DF92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº
24030001/2023**

AVISO DE RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 24030001/2023

O MUNICÍPIO DE APODI/RN torna pública a retificação do texto na publicação do dia 29/03/2023, edição nº 3001, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, na Autorização de Dispensa de Licitação de nº24030001/2023, datado de 24/03/2023, onde se lê: Art. 75, VIII, leia-se: Art. 75, I,

Apodi/RN, 30/03/2023.

Publicado por:

Maria Stela Pereira

Código Identificador:44C5D750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 24030001/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 24030001/2023

O MUNICÍPIO DE APODI/RN torna pública a retificação do texto na publicação do dia 29/03/2023, edição nº 3001, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no Extrato Dispensa de Licitação de nº24030001/2023, datado de 24/03/2023, onde se lê: Art. 75, VIII,leia-se: Art. 75, I,

Apodi/RN, 30/03/2023.

Publicado por:
 Maria Stela Pereira
Código Identificador:4AA0A6C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito municipal de arez, estado do rio grande do norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, V da lei Orgânica do município – LOM, nos termos das leis municipais de nº 402, de 12 de abril de 2007 e de nº 424, de 05 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º nomear os membros para compor o conselho municipal de acompanhamento controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – conselho do FUNDEB, no âmbito do município do município de Arez para o mandato de 02 anos, conforme representações:

Representante do poder executivo municipal:

Titular: **RICELY CÉSAR CHACON ALVES** – CPF: **052.973.834-12**

Suplente: **GEOVANE CHACON DE CARVALHO** – CPF: **074.082.454-64**

Titular: **JOSÉ ALFREDO CHACON** – CPF: **369.743.834-72**

Suplente: **DIEGO FIRMINO CHACON** – CPF: **064.971.934-48**

Representante dos professores efetivos da educação básica pública:

Titular: **GEIZA JACINTO** – CPF: **068.854.784-23**

Suplente: **FRANCIANE BARBOSA DE MEDEIROS SILVA** – CPF: **034.512.534-70**

Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular: **OSVALDO ALVES FREIRE** – CPF: **130.365.724-49**

Suplente: **LUZIA CRISTIANE DA SILVA NOBRE** – CPF: **028.245.084-00**

Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: **ALVARINA MARINHO CÉSAR** - CPF: **066.133.864-99**

Suplente: **ANA PAULA BARBOSA CÉSAR** – CPF: **075.292.114-20**

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública do município:

Titular: **JEANE SILVA OLIVEIRA** – CPF: **089.063.894-26**

Suplente: **MARTA PEDRO DE LIMA** – CPF: **966.094.864-64**

Titular: **LIGIA SILVA DE ALBURQUERQUE** – CPF: **701.438.674-31**

Suplente: **JOSINEIDE LOURENÇO DO NASCIMENTO** – CPF: **105.917.404-94**

Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular: **ARIANE FÉLIX DA SILVA** – CPF: **709.156.634-30**

Suplente: **JOÃO VICTOR FÉLIX DE ALBURQUERQUE** – CPF: **178.381.384-93**

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: **JEFFERSON CLAYTON SIMÃO** – CPF: **828.482.704-20**

Suplente: **EDINAIDE ALVES DA SILVA** – CPF: **481.342.954-68**

Representantes do conselho tutelar:

Titular: **NORMA LUCIA MENEZES DA ROCHA** – CPF: **876.564.424-72**

Suplente: **WYLKSON SILVA CHACON** – CPF: **069.876.754-30**

Representantes das escolas do campo:

Titular: **NIELMA DA SILVA FIGUEIREDO** – CPF: **071.778.484-36**

Suplente: **MANOEL WELLINGTON SOARES**– CPF: **966.711.064-87**

Art. 2º. O exercício do mandato dos conselheiros será de dois anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros do primeiro mandato.

Art. 3º. Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 30 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:C7466990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031501/2023 -
PROCESSO Nº 124244/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **L M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.673.313/0001-01, com o valor total de **R\$ 6.180,00** (seis mil, cento e oitenta reais), referente à **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Equipamentos de proteção individual para Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Arez/RN.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 23 de março de 2023.

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:8CBC3391**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º
008/2023 - CPL/PMBF –**

A Pregoeira Oficial do município de Baía Formosa/RN, nomeado através da Portaria nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via *internet*, até as 08:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 17 de Abril de 2023 (17/04/2023), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2023 - CPL/PMBF, o qual realizar-se-á no dia 17 de Abril de 2023 (17/04/2023), às 08:30 Horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, visando o REGISTRO DE PREÇOS para Eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Locação, montagem e desmontagem de palco, sonorização, grupo gerador, banheiros químicos e demais estruturas temporárias para realização de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital.

A íntegra do Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis nos portais www.portaldecompraspublicas.com.br bem como nos portais www.licitafacial.tce.rn.gov.br e www.baiaformosa.rn.gov.br.

Baía Formosa/RN, Quinta-feira, 30 de março de 2023 (30/03/2023).

MILENA CAROLINY CORDEIRO DA SILVA

Pregoeira Oficial do Município de Baía Formosa/RN

Portaria nº 002/2023 – GP/PMBF

Publicado por:

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

Código Identificador:CD98FBAE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 002/2023 – CPL/PMBF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

A Pregoeira Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que a empresa OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 28.606.961/0001-63, foi vencedora do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2023, o qual visa a Eventual e Futura Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de oxigênio medicinal, o qual será destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Baía Formosa/RN; com valor total de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais);

Quinta-feira, 30 de Março de 2023 (30/03/2023).

MILENA CAROLINY CORDEIRO DA SILVA

Pregoeira Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMBF

Publicado por:

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

Código Identificador:E367CEB7**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º
0210/2022 – GP**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de BAÍA FORMOSA/RN.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.113 de 25 de dezembro de 2020, que trata da criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 655/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação -CACS/FUNDEB de Baía Formosa e estabelece sua composição, forma de nomeação e funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB para o mandato até dia 31 de dezembro de 2026, consoante com o art.4º da Lei Municipal nº 655/2021:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Ariane Bianca Silva do Nascimento Ferreira – CPF: 085.XXX.XXX-44 (Titular);

Cinthia Beatriz Cardoso do Nascimento Pedrosa – CPF: 105.XXX.XXX-58 (Suplente);

II - Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Janaina Keila Pereira da Câmara Cortez – CPF: 024.XXX.XXX-57 (Titular);

Suzana Magaly do Nascimento – CPF: 655.XXX.XXX-49 (Suplente);

III - Representantes dos Professores da Educação Básica:

Auriberto Nias de Araújo – CPF: 312.XXX.XXX-64 (Titular);

Aristides Paiva de Oliveira Filho – CPF: 315.XXX.XXX-68 (Suplente);

IV - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Marta Sueli Tomé da Silva Costa – CPF: 011.XXX.XXX-46 (Titular);

Gercivaldo Batista de Mendoça – CPF: 875.XXX.XXX-87 (Suplente);

V - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública:

Rolcikleia Borges da Silva – CPF: CPF 056.XXX.XXX-59 (Titular);

Luciana Gomes de Almeida – CPF: 027.XXX.XXX-11(Suplente);

VI - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública:

Cleone Alves Pedrosa – CPF: 073.XXX.XXX-39 (Titular);

Ana Paula Gomes de Almeida – CPF: 031.XXX.XXX-88 (Suplente);

Elaide Cristina França da Silva Conceição – CPF: 110.XXX.XXX-83 (Titular);

Marília Martins Rodrigues do Nascimento – CPF: 978.XXX. XXX-59 (Suplente);

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Josefa Maria Alves – CPF: 025.XXX.XXX-09 (Titular);

Francisca Maurício do Nascimento – CPF: 055.XXX.XXX-00 (Titular);

Maria José de Oliveira – CPF: 102.XXX.XXX-69 (Suplente);

Matildes Ribeiro da Silva – CPF: 500.XXX.XXX-20 (Suplente);

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

Priscyla Thaís dos Santos Madeiro – CPF: 075.XXX.XXX-32 (Titular);

Géssica da Silva Marques – CPF: 066.XXX.XXX-02 (Suplente);

IX - Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

Josidalva Irineu de Brito – CPF: 031.XXX.XXX-00 (Titular);

Jacione Duarte de Souza Costa – CPF: 012.XXX.XXX-79 (Titular);

Vânia Duarte da Silva – CPF: 455.XXX.XXX-34 (Suplente);

Maria Lindaura Alexandre Alves – CPF: 473.XXX.XXX-15 (Suplente);

X - Representantes do Conselho Tutelar:

Elizângela Nascimento de Oliveira – CPF: 083.XXX.XXX-42 (Titular);

Natália Henrique Cassiano Neta – CPF: CPF 046.XXX.XXX-56 (Suplente).

Art. 2º Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e não controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 28 de dezembro de 2022.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:C8A73500

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 –
PMB/SMITSP PROCESSO Nº. 21080001/2022**

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, nomeada pela Portaria GP Nº 147 de 27 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará promovendo o recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços da Tomada de Preços Nº001/2023, Processo Administrativo nº 21080001/2022, até o dia 28 de abril de 2023, às 09:00 horas, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia na Comunidade de Campestre, Zona Rural do Município de Baraúna/RN*. O Edital e seus Anexos poderão ser solicitados através do e-mail: baralicitacao@gmail.com. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na sede desta Prefeitura.

Baraúna/RN, 30 de março de 2023.

LIANA AMARAL DO VALE

Presidente da CPL

Publicado por:

Liana Amaral do Vale

Código Identificador:E9C0C06F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 06/2023

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (**um**) **DIÁRIA** no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) à **JÉSSICA RENATA PEREIRA SOAREZ AZEVEDO**, matrícula nº 18473, ocupante do cargo/função **Assistente Social**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no dia 30 de março de 2023.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 004/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:A70F8C79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 07/2023

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (**uma**) **DIÁRIA** no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) à **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº 1652-7, ocupante do cargo/função **Motorista Cat. "B"**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para realizar traslado dos Secretário Flávio Matias e da Assistente Social Jessica Renata, funcionários que irão participar de uma reunião do COEGEMAS.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 004/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

CPF: 938.465.414-00

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:10D7286B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 21/2022/GAB**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA** no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos) ao servidor **JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**, matrícula nº **9997-2**, ocupante do cargo/função **Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia **30/03/2023**, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no dia 30 de março de 2023.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 004/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,
Baraúna-RN, 30 de março de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E599C6F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2023 – GP**

PORTARIA Nº 035/2023 – GP

Dispõe sobre a designação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bento Fernandes.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º. Ficam designados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Bento Fernandes/RN, para o período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta portaria, conforme disposições a seguir:

MEMBROS DO COLEGIADO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência social e juventude:

Edilene do Nascimento – **Titular**
Ana Carolina Freire de Lima – **Suplente;**

- Secretaria Municipal de Educação e Desportos:

Fabiana Teixeira da Silva – **Titular**
Arícia Katrinny Inácio de Andrade Borges – **Suplente;**

- Secretaria Municipal de Saúde:

Francineide Inácio de Andrade – **Titular**
Luiz Gonzaga de Oliveira – **Suplente;**

- Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças:

Erica Sulamita Pereira da Silva – **Titular**
Everton Rodrigues da Silva – **Suplente;**

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Igreja Missão Evangélica Pentecostal do Brasil:

Patrícia Silva de Araújo - **Titular**
Diogo Pereira do Nascimento – **Suplente;**

- Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

Maria Claudiana Garcia Freire - **Titular**
Geiziane de Souza Silva – **Suplente;**

- Associação Comunitária do Riacho Fechado I ASCOM:

Jose Everaldo Inácio Pedro - **Titular**
Francisco Danilo da Silva – **Suplente;**

- Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida:

Fabielelly de Lima Andrade – **Titular**
Maria Carolina de Oliveira Rodrigues – **Suplente**

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 124/2021-GP de 13 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bento Fernandes, em 23 de Março de 2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:225821CB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2022 - GP**

*** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Portaria Nº 149/2022 - GP Bento Fernandes/RN, em 22 de Dezembro de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Bento Fernandes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros que constituem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pelo período de 04 (quatro) anos.

. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS:

TITULAR: Maria Jose Mascena da Silva - CPF: 010.281.494-50
SUPLENTE: Joab Pinheiro da Silva - CPF: 036.066.064-94;

. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Francisco Ronaldo da Silva - CPF: 229.573.324-34
SUPLENTE: Érica Sulamita Pereira da Silva CPF: 104.059.884-60;

. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: Ronaldo Maurício de Souza - CPF: 672.735.054-04
SUPLENTE: Adriana Cláudia de Oliveira - CPF: 778.529.904-87;

. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: Fabiana Teixeira da Silva - CPF: 077.256.534-14
SUPLENTE: Suzana Silvéria da Silva Souza - CPF: 086.227.994-17;

. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR: Maria Edileuza Teixeira de Miranda - CPF: 498.184.484-87
SUPLENTE: Maria Rosinere Oliveira dos Santos Nascimento - CPF: 068.961.264-85;

. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR: Manuela Tuesda da Silva - CPF: 106.639.074-62
SUPLENTE: Jéssica Maiane Celestino Tomaz Ferreira - CPF: 107.976.494-17
TITULAR: Francisca Márcia de Oliveira Gomes - CPF: 701.448.054-56
SUPLENTE: Alzenira de Vasconcelos - CPF: 071.823.664-52;

. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

TITULAR: Valdineide Ferreira da Silva - CPF: 700.648.124-48
SUPLENTE: Ana Beatriz Marçal Teixeira - CPF: 176.251.974-76
TITULAR: José Diogo do Nascimento Pereira - CPF: 796.285.024-19
SUPLENTE: Emilly Letícia Tomaz - CPF: 136.312.694-36;

. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Janaina Cristina Cunha da Silva - CPF: 030.945.594-41
SUPLENTE: Sônia Inácio de Oliveira - CPF: 626.485.434-49;

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: Maria Cinara Marques do Nascimento - CPF: 938.244.404-15
SUPLENTE: Francisca de Fátima Andrade da Silva - CPF: 031.949.114-57;

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: Arícia Katrinny Inácio de Andrade Borges - CPF: 073.967.574-52
SUPLENTE: Sandra Suellen Gonçalves do Nascimento Nunes - CPF: 093.060.014-28
TITULAR: Francisco Gilson de Macedo - CPF: 020.076.674-01
SUPLENTE: Diogo Pereira do Nascimento - CPF: 131.780.574-71.

Art. 2º. A Diretoria do Conselho do FUNDEB ficou assim constituída:

PRESIDENTE – Ronaldo Maurício de Souza
VICE-PRESIDENTE – Fabiana Teixeira da Silva.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, em 22 de Dezembro de 2022.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:6BB19329

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA

Constitui a nomeação dos membros que irão compor a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do ano de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

- 1- MARIA CLAUDIANA GARCIA FREIRE- PRESIDENTE
- 2- FRANCINEIDE INACIO DE ANDRADE – VICE-PRESIDENTE
- 3- NARA CIMONE DA SILVA ALVES - MEMBRO
- 4- PATRÍCIA SILVA DE ARAÚJO - MEMBRO
- 5- JOSÉ EVALDO INÁCIO PEDRO – MEMBRO
- 6- MARIA ALCICLÉIA ALVES PAULINO DA SILVA – SECRETÁRIA

Bento Fernandes/RN, 24 de março de 2023.

EDILENE DO NASCIMENTO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
 Presidente

Publicado por:
 João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:8AED2B7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 REGIMENTO INTERNO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BENTO FERNANDES/RN

REGIMENTO INTERNO

Março de 2022

CAPÍTULO I

Art. 1º - O presente regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará sessões Ordinárias impreterivelmente nas últimas quartas feiras de cada mês por convocação da presidência; e extraordinárias a requerimento de qualquer dos membros titulares em casos excepcionais de extrema urgência e necessidade.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas e firmadas nas sessões do plenário só serão válidas com aprovação da maioria simples; exceto quando da segunda chamada deverá ser da maioria simples dos presentes.

**CAPÍTULO II
 DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é por natureza órgão *normativo, consultivo, deliberativo e controlador* da política de promoção, atendimento e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Como *Órgão Normativo* deverá expedir resoluções *definindo e disciplinando* a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II – Como órgão **Consultivo** emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas e após aprovação do plenário.

III – Como órgão **Deliberativo** reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

IV – Como órgão **Controlador** visitará e fiscalizará as entidades, governamentais, não governamentais, delegacias e presídios, receber comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando a solução adequada por 08 (oito) membros.

Art. 5º - O conselho será composto por **08(oito)** membros sendo 04(quatro) conselheiros titulares indicados pelo poder executivo municipal, representando os seguintes órgãos governamentais:

A – Secretaria de Educação e Cultura;

B – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Juventude;

C – Secretaria Municipal de Saúde;

D – Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

E – 04(quatro) Conselheiros Titulares representando as Entidades não governamentais, nos moldes do artigo 7º, parágrafo 2º da lei municipal 320/2002, mediante publicação no diário oficial.

Art. 6º - A suplência será composta por 08(oito) suplentes escolhidos de acordo com a normativa do caput deste artigo na qual não exercerá poder de voto assumindo o lugar do titular apenas em caso de desistência apresentada formalmente.

Parágrafo Único: A desistência de qualquer dos titulares deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial encaminhado a presidência do conselho, para que seja formulada a devida substituição mediante publicação no diário oficial.

Art. 7º - O mandato dos membros titulares do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA será exercido por período de 02(dois) anos; sem impedimentos quanto a sequência de mandatos consecutivos de membros já atuantes.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro titular que faltar a convocação **03(três)** sessões plenárias sem justificativa; que receber sanção por processo disciplinar por improbidade administrativa e praticar atos que divergem a ética profissional em exercício da função como membro do conselho.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º - O plenário representado por seus conselheiros titulares em exercício de seus mandatos, reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo órgão soberano das deliberações do conselho.

Parágrafo 1º - Os assuntos discutidos e as deliberações em sessões do plenário deverão ser de sigilo dos membros do conselho; salvo quando se tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo 2º - O não atendimento ao que dispõe o parágrafo anterior ensejará no encaminhamento de ofício mediante denúncia apresentada a diretoria, à comissão de ética para abertura de processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 9º - O plenário deverá ser realizado com o número mínimo de maioria absoluta: Após 30 minutos da primeira chamada segue-se as sessões com os conselheiros titulares presentes.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros; exceto quando não atendida a convocação deverão ser aceitos os votos da maioria simples dos presentes, em segunda chamada para a realização das sessões.

Art. 10 - O plenário só poderá funcionar com o número mínimo de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitando as definições definidas em lei.

Art. 11 – As sessões plenárias serão: ordinária, extraordinária ou solene.

Parágrafo Único: As sessões terão sempre início com a leitura da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Art. 12 – De cada sessão plenária do conselho será lavrada uma ata pela secretária, assinada pela presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 13 – A diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, atuando como reguladora de seus trabalhos e fiscal das ordenanças deliberadas, em conformidade com o presente regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 14 – A diretoria é representação máxima do conselho, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o presente regimento.

§ 1º - A presidência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bento Fernandes/RN e ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a presidência será exercida pelo secretário Geral.

§ 3º - Nos casos de vacância de cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 4º - O mandato da diretoria será exercido em igual período do mandato dos conselheiros titulares.

Art. 15 – A diretoria será composta de:

I) Presidente

II) Vice-Presidente

III) Secretário

IV) Contabilidade e/ou Assessoria Financeira

Parágrafo Único: Os membros da diretoria deverão ser escolhidos mediante voto secreto em sessão plenária de ordem ordinária, mediante indicação de cargo apresentado 30 dias antes da sessão.

Art. 16 – São atribuições do presidente:

I) Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II) Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solene;

IV) Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V) Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI) Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substituídos;

VII) Assinar a correspondência oficial do conselho;

VIII) Gerir juntamente com o Tesoureiro, o Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente;

IX) Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho Tutelar, sujeitando as conclusões à deliberação do plenário;

X) Providenciar junto ao poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e deliberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

XI) Enviar ao Ministério Público competente, após a aprovação do plenário, as listas com os nomes das pessoas, e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação e instituir o processo da eleição do Conselho Tutelar;

XII) Convocar os Suplentes, da respectiva área profissional, cargo, férias, ou licença prolongadas.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I)** Subsidiar o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
II) Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
III) Participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Art. 18 – Compete ao Secretário Geral:

- I)** Coordenar as reuniões do Conselho;

- II)** Organizar as documentações que serão discutidas na plenária do conselho com cópia de pauta distribuída aos conselheiros;
III) Redigir ata e expedir ofícios de interesse do conselho;
IV) Cumprir com todas as suas obrigações, no que diz respeito a organização, divulgação, arquivamento de documentos do conselho.

Art. 19 – Compete a contabilidade e/ou a Assessoria Financeira:

- I)** Organizar as Prestações de contas do Conselho;
II) Assinar, juntamente com o presidente, os pagamentos e recebimentos de quaisquer recursos financeiros;
III) Abrir contas bancárias, conjunta com o presidente do conselho;
IV) Expedir balancetes financeiros mensais e anuais dos recursos do Fundo de Atendimento a Criança e do Adolescente e encaminhar aos conselheiros.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20 – As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão criadas tantas Comissões Especiais, quantas forem necessárias, de acordo com as demandas e casos específicos direcionados ao conselho.

Art. 21 – As Comissões Especiais serão compostas de 01(um) Presidente e 01(um) relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Os componentes das comissões serão nomeados pelo presidente do conselho;

§ 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição no parecer será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião do Plenário.

§ 4º - Os Pareceres aprovados pelo conselho poderão ser transformados em resoluções.

§ 5º - A Secretaria do Conselho será exercida pela Secretária Geral, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Juventude.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 22 – A Secretaria Manterá:

- I)** Registro de Correspondência recebido e emitido com os nomes dos remetentes, destinatários e respectivas datas;
II) Livro de ata das sessões plenárias;
III) Livro de Registro de posse dos membros do Conselho Tutelar;
IV) Cadastramento das entidades não governamentais, que prestam assistência e atendimento a criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de menores atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas

cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, com direito a voto nas eleições do Conselho Tutelar, e respectivas alterações.

V) Cadastro dos Membros do Conselho Tutelar, com anotações quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e outros.

Art. 23 - Ao Secretário Geral Compete:

- Secretariar as sessões do conselho;
 Despachar com o Presidente;
 Manter, sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis do conselho;
 Prestar as informações que forem requisitados, e expedir formalmente mediante ofício certidões de atos do conselho e declarações;

Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o conselho, para execução dos serviços da Secretaria;

Orientar, Coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

Remeter à aprovação do Plenário, os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais, que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;

Orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não governamentais, que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente;

Receber e encaminhar à aprovação do Plenário as Chapas que concorrerão ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 24 – O presente Regimento poderá ser alterado somente com aprovação de maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação no diário oficial.

Bento Fernandes/RN, 24 de março de 2022.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDILENE DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:129B4B1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para estruturação da rede de frios municipal para armazenamento de medicamentos termolábeis e informatização da Assistência Farmacêutica do município de Boa Saúde/RN, referentes a proposta de programa da Assistência Farmacêutica cadastrada no sistema FNS, que apresenta como o objeto já citado e consta sob nº 11485.886000/1210-02.

FONTE DE RECURSO:RECURSO FEDERAL.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTE VENCEDOR, ITEM ADJUDICADO E VALOR TOTAL:

GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA– CNPJ: 11.427.407/0001-16, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 01, com valor total de R\$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta sete reais).

MARCOS JULIANO DA SILVA– CNPJ: 12.633.952/0001-21, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 02, com valor total de \$ 3.779,88 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

O ITEM de nº 03 foi declarado FRACASSADO, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes acima citadas e seus respectivos itens com o valor total, conforme já especificado e decidiu adjudicar em favor das mesmas o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 17, Inciso IX e Art. 46 do Decreto nº 10.024/2019.

Boa Saúde/RN, em 30 de março de 2023.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

André Moreira da Silva

Código Identificador:C16E1A6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 059 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Portaria Nº 059 de 30 de março de 2023.

“Dispoe sobre Convalidação de concessão de incorporação aos vencimentos de gratificação por título, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando que o presente processo se refere a professora aposentada, que teve incorporado em seus vencimentos gratificação por título;

Considerando que não há nos autos, nem nos arquivos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, ato de concessão da referida incorporação;

Considerando que, todavia, há nos registros funcionais da servidora provas de requerimento e cópia do título, bem como de que houve início de procedimento administrativo para concessão da incorporação;

Considerando que a incorporação foi efetivada nos vencimentos da servidora;

Considerando, que em que pese a ausência de ato formal de concessão, tal benefício efetivamente se deu;

Considerando que a Administração deve se pautar pela formalidade, mas antes pela legalidade, pela moralidade, e pelo interesse público;

Considerando a existência da Lei Nº 206/2010- Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público, que garante a incorporação realizada;

Considerando que não pode a servidora ser prejudicado no exercício de direito legalmente respaldado, por falhas da Administração;

Considerando a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos Administrativos de Servidores, e seu parecer nos autos de processo administrativo aberto com a finalidade exclusiva de examinar a legalidade da concessão da gratificação da servidora;

Considerando ainda o posicionamento da Procuradoria do Município;

RESOLVE

Convalidar a concessão de incorporação aos vencimentos de gratificação por título de 10% (dez por Cento), concedido a Servidora **ANAILZA PAULINA FERREIRA GONÇALVES**, com efeitos a partir do mês de efetivação em seus vencimentos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, 30 de MARÇO de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:FFEEEC8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 172/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
009/2023**

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para estruturação da rede de frios municipal para armazenamento de medicamentos termolábeis e informatização da Assistência Farmacêutica do município de Boa Saúde/RN, referentes a proposta de programa da Assistência Farmacêutica cadastrada no sistema FNS, que apresenta como o objeto já citado e consta sob nº 11485.886000/1210-02.

FONTE DE RECURSO:RECURSO FEDERAL.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTE VENCEDOR, ITEM HOMOLOGADO E VALOR TOTAL:

GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA– CNPJ: 11.427.407/0001-16, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 01, com valor total de R\$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta sete reais).

MARCOS JULIANO DA SILVA– CNPJ: 12.633.952/0001-21, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 02, com valor total de \$ 3.779,88 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

O ITEM de nº 03 foi declarado FRACASSADO, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

HOMOLOGAÇÃO:Tendo sido o prazo recursal abdicado pela licitante presente conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada as licitantes acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Boa Saúde/RN, em 30 de março de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:E2B2E8F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 028/2023-SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº 028/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN,30 de março de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor ANDRE MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 122.481-6, inscrito sob o CPF nº 085.***.***-60, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL – AE-CC2, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 50% de 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 100,00, totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custear suas despesas durante o dia 31 de março de 2023, onde participara do Curso de Capacitação “Planejamento de Licitações”, que será realizado na cidade de Natal/RN, pelo escritório de advocacia JALES COSTA, GOMES E GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula: 120.001-1

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:7BEF1E9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 029/2023-SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº 029/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 30 de março de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor WALLAMY LOPES DUARTE, matrícula nº 122.829-3, inscrito sob o CPF nº 075.***.***-31, ocupante do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE - CS-CC4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 50% de 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 100,00, totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custear suas despesas durante o dia 31 de março de 2023, onde participara do Curso de Capacitação “Planejamento de Licitações”, que será realizado na cidade de Natal/RN, pelo escritório de advocacia JALES COSTA, GOMES E GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula: 120.001-1

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:56D0333B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE
SOFTWARE**

PARTES: MUNICIPIO DE BODÓ/RN, e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas

Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 24.359.333/0001-70, ao MUNICIPIO DE BODÓ/RN, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:7F04837D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33 DE 29 DE MARÇO 2023/GP**

Concessão de férias aos servidores que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 001/2009.

Resolve:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme lotações especificadas:

Nome	Exercício	Lotação
MARI LUCIA DE SALES	2022	SEMEC
FRANCISCO MARIVAM DE LIMA	2022	SEMTRAN
JOSÉ JOELSON DANTAS	2022	SEMUS
RITA SERAFIM DA SILVA LIMA	2022	SEMUS
DIONE EVARISTO DE MEDEIROS	2022	SEMAP
ANA ARIALBA DA SILVA PACHECO	2022	SEMUS

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 29 de março de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:EA7A1409

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja dispensável a licitação para outros serviços ou compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO ENVOLVENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS com a empresa FRANCISCO MARCILIO DE MEDEIROS (36.781.428/0001-66)**, com valor total de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023; 3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 27 de março de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:BF5E2E88

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023 EXTRATO DO
CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 14.794.056/0001-70. **CONTRATADO:** FRANCISCO MARCILIO DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 36.781.428/0001-66. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO ENVOLVENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.** VALOR GLOBAL: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Fundo Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93. Bodó/RN, 27 de março de 2023. Município de Bodó - MARCELO MARIO PORTO FILHO Prefeito Municipal.

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:8AAD5E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº 032/2023**

PROCESSO Nº 1.276/2023
TERMO DE DISPENSA Nº 032/2023

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 10 de março de 2023, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a contratação da empresa **MARIA JOSE LINS DA SILVA 62624113487 - CNPJ: 37.204.346/0001-11**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada em serviço de produção, filmagens e fotografias dos eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no importe de R\$14.994,00 (Quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Bom Jesus/RN, 30 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:092275AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 031/2023**

PROCESSO Nº 1759/2023
TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 29 de março de 2023, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a contratação da empresa **C2 MULTSERVICE LTDA, CNPJ: 29.265.458/0001-54**, cujo objeto CONSISTE na Contratação

de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos sob forma de consulta ambulatorial eletiva na especialidade de dermatologia ao longo do ano de 2023, no importe de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Bom Jesus/RN, 30 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Matheus Miranda de Lima

Código Identificador:938C3890

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023**

Processo nº 1.759/2023 – Dispensa de Licitação nº031/2023 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Contratada: C2 MULTSERVICE LTDA

CNPJ: 29.265.458/0001-54

Objeto: Contratação de uma empresa especializada prestação de serviços médicos sob forma de consulta ambulatorial eletiva na especialidade de dermatologia ao longo do ano de 2023.

Vigência: 30/03/2023 à 31/12/2023.

Valor: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Bom Jesus/RN, 30 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

João Matheus Miranda de Lima

Código Identificador:CF253E47

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 463 DE 30 DE MARÇO DE 2023. ALTERA A LEI
MUNICIPAL N. 390/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 463 de 30 de Março de 2023.

Altera a Lei Municipal n. 390/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o PODER LEGISLATIVO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal n. 390/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 No Município de Bom Jesus haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”

Art. 2º - O inciso VI do art. 33 da Lei Municipal n. 390/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 ...

VI – escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;”

Art. 3º - Fica revogado o §3º do art. 33 da Lei Municipal n. 390/2019.

Art. 4º - O art. 35 da Lei Municipal n. 390/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar”.

Art. 5º - Fica criada uma nova Seção VII, conforme a seguinte redação:

“Seção VII
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 47. Dentre as causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 48. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função, sem direito à renumeração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III - destituição do mandato.

Art. 49 Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 50. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 51. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 3º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado pela comissão permanente de processo disciplinar do município.

Art. 52. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 6º - A atual Sessão VII, Título I, Das Disposições Finais e Transitórias, passa a vigorar com nova nomenclatura, conforme seguinte redação:

“TÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias
...”

Art. 7º - Os art. 47, 48 e 49 passam a ter a nova numeração de art. 53, 54 e 55 respectivamente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em 30 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:9A06520F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
Contratada: ANDRADE JR ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 49.523.158/0001-35

Processo nº 0790/2023 – Carta Convite nº 001/2023 – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a “CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”.

Unidade Orçamentária: 07.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ação: 1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Natureza: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fontes: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos / 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Região: 0001 – Bom Jesus

Valor: R\$251.952,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Vigência: 30/03/2023 à 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, em 30 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:FF6CFE4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - DANIELY
TAVARES RIBEIRO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus – CNPJ: 08.002.404/0001-26

Contratado: DANIELY TAVARES RIBEIRO – CPF: XX2.390.974-XX

Objeto: Rescisão do contrato nº 006/2023 de prestação de serviços como Dentista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 02/01/2023 a 31/03/2023

Assinaturas:

Clécio da Câmara Azevedo

Daniely Tavares Ribeiro

Publicado por:
Herbely Thayanne de Lima Bezerra
Código Identificador:CADEAE6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
034/2023

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: TRITON DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ: 26.668.941/0001-91, com endereço na Rua santo agostinho, nº 562, olho d'água, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP:59.295-453.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXE TIPO ATUM EM POSTA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM ALUSÃO A SEMA SANTA CONFORME LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2021, APROVADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.231,25 (quarenta e um mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Caiçara do Norte/RN, 30 de março de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:3701EC29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2023-GP-PMCN

Exonera do Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Professor Cazuzu, no município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da

Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e com fulcro na Lei complementar municipal 131/2010:

Resolve:

Art. 1º. EXONERAR, Elisileide dos Santos Gomes, CPF: 025.757.274-05, do cargo de Diretora da Escola Municipal Professor Cazuzu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir da data de 1º de abril de 2023.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Republicação, erro material.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 30 de março de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:8E1AE439

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2022-GP-PMCN

Dá Posse a Suplente de Conselheiro Tutelar por motivo de férias do titular, no âmbito de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA, Prefeito Constitucional do Município de Caiçara do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido de férias anuais do Conselheiro Tutelar titular Janielson Xavier Da Silva, e o parecer favorável do processo 012/2023;

CONSIDERANDO que o Sr. WHOSLEY RICARDO DO NASCIMENTO DE MORAIS, CPF 028.353.214-97, é o suplente imediato, de acordo com a PORTARIA Nº 026/2022-GP-PMCN, de 12 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º.DAR POSSE ao Senhor Whosley Ricardo Do Nascimento De Moraes, CPF 028.353.214-97, como Conselheiro Tutelar no Município de Caiçara do Norte/RN, para o período de 06/04/2023 a 06/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 30 de março de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:5425B8ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.11.03.0064

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI-ME, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 28.240.229/0001-12; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA RAIMUNDO GUERRA E VESTIÁRIO PADRÃO FNDE, MODELO 2, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202201727-1; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.104.440,66 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Sessenta e Seis Centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 23, I, b, da Lei Nº 8.666/93; **SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS – pela Contratada.

Caicó/ RN, 15 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:D0F93938

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF.
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2023.02.27.0001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório 2023.02.27.0001, Pregão Eletrônico nº 019/2023 que tem por objeto ao **Registro de preço para possível Contratação de Empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em serviços de saúde, com manejo adequado de acordo com a classificação de grupos na legislação pertinente ao serviço, de materiais hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal**. As atas das licitações com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 30 de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitória Valentim de Azevedo
Código Identificador:DED85A70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 015/2023**

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2023.01.17.0061

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assunto: **Contratação de empresa ocupante da segunda posição na classificação das propostas da Tomada de Preços nº 003/2021,**

destinada a execução do saldo remanescente de obra, referente ao objeto originário, qual seja, a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELÉPIDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM NOS TRECHOS: RUA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, RUA ANTÔNIO QUERINO, RUA POLINÁRIO S. DA SILVA, RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, RUA GERALDA M. DE LIMA, RUA JOSEFA A. DA CONCEIÇÃO, NO BAIRRO SOLEDADE E RUA MAJOR LULA NO BAIRRO PARAÍBA, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 015/2023

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.094.503/0001-67** que apresentou proposta contendo valor, perfazendo a importância global de **R\$ 345.777,89** (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

3- DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, à **Contratação de empresa ocupante da segunda posição na classificação das propostas da Tomada de Preços nº 003/2021, destinada a execução do saldo remanescente de obra, referente ao objeto originário, qual seja, a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELÉPIDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM NOS TRECHOS: RUA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, RUA ANTÔNIO QUERINO, RUA POLINÁRIO S. DA SILVA, RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, RUA GERALDA M. DE LIMA, RUA JOSEFA A. DA CONCEIÇÃO, NO BAIRRO SOLEDADE E RUA MAJOR LULA NO BAIRRO PARAÍBA, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.

4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 30 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:0E83A129

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
044/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 007-2022 – PROC.
LICITATÓRIO Nº 2022.06.22.0039**

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.094.503/0001-67; **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 044/2022 por **180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial o dia 12 de março de 2023 e termo final em 08 de setembro de 2023;** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e ; **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME** – pela Contratada.

Caicó/ RN, 12 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:9B181873

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2023

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2022.10.10.0012

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SOLDAS E FERROS**, para suprir as necessidades das secretarias municipais. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 30 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:9C04C0C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0516/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0516/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ana Santana de Araújo, para a Casa de Apoio Kaks, posteriormente realizar internação no HUOL, em Natal/RN, no dia 27/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	27/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 27 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:493E592E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CMDCA – CAICÓ-RN Nº 002/2023

I - DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do Município de Caicó/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSECO, na Lei Municipal nº 3.375/1992 e na Resolução nº 004/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 003/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

II - CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em Caicó-RN há 1 (um) Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais bruto de R\$ 2.260,51 (dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 1.260,51 (Hum mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) de subsídio e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) de Gratificação de Função Pública, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

III - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente do município de Caicó/RN, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da legislação em vigência e do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição.

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral.

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal.

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, de no mínimo, 01 (um) ano no município de Caicó/RN, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição pública ou privada registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição.

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda).

IV - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 07h30min às 12h30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição pública ou privada da área da infância e juventude do município de Caicó/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

V - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023.

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023.

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023.

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023.

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023.

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019.

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023.

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023.

5.9. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023.

5.10. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023.

5.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023.

5.12. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023.

5.13. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023.

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente.**

5.15. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023.

5.16. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023.

5.17. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente.**

5.18. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023.

5.19. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023.

5.20. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023.

5.21. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023.

5.22. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023.

5.23. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente.**

5.24. Posse: 10/01/2024.

VI - DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para

inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

VII - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo.

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

VIII - DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

8.2. O voto será facultativo e secreto.

8.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Caicó/RN** até a data de **25 de junho de 2023**.

8.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

8.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) Via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) Carteira de reservista;

d) Carteira de trabalho;

e) Carteira nacional de habilitação.

8.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

8.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e/ou voluntários, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

8.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

IX - DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I – A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI – O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) Práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) Concessionário ou permissionário de serviço público;

d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) Entidade de utilidade pública;

f) Entidade de classe ou sindical;

g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) Entidades beneficentes e religiosas;

i) Entidades esportivas;

j) Organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) Organizações da sociedade civil de interesse público.

X - DO RESULTADO FINAL

10.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

I – O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade;

II – Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

XI - EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com maior idade; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e o candidato com residência no domicílio há mais tempo.

XII - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

12.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

XIII - QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

13.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

13.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

XIV - DA POSSE

14.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 3.375/1992.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Caicó/RN, 28 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F54B1EA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0520/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0520/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.119.591			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.xxx.xxx-56			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL SAU – 9F40			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir a Diretora do Hospital do Seridó: Itayane Dantas, para o Fórum das Maternidades na Auditoria do Hospital João Machado, em Natal/RN, no dia 28/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:77CD71C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0521/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0521/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOILTON BATISTA DE FRANÇA
---------------	---------------------------

CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11832
DOCUMENTOS:	CPF: 010.xxx.xxx-04
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:05 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Arthur Miguel de Medeiros Gonçalo, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 28/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

0

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:F897B89E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0522/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0522/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYX – 6B34			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Manuela de Souto Belo, para a Casa de Apoio Kaks, posteriormente realizar consulta na Clínica Neorolife, em Natal/RN, no dia 28/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:FEDEF9B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0523/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0523/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1993356-2
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas

TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9G67			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ysla Vitoria Medeiros de Oliveira, para a Casa de Apoio Kaks Minha LTDA, em Natal/RN, no dia 28/03/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/03/2023	R\$ 80,00	R\$80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:F38D002C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0525/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0525/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELDIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.xxx.xxx-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL SBL – 8C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Madson Medeiros Dias, até a Rodoviária de Fortaleza/CE, para o mesmo realizar tratamento em São Luiz do Maranhão, no dia 29/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	29/03/2023	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:5F1504A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0526/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0526/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9G67			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Emidio dos Santos, para realizar exames no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 29/03/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	29/03/2023	R\$ 80,00	R\$80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:8061F6CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0527/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0527/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALCIMAR FELIPE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1995243-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 444.xxx.xxx-10			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Petrucia Gomes Batista, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 29/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	29/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:3257B4D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Concede a Revisão Geral Anual do Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, alterando o Anexo II da Lei 543/2022 e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Revisão Geral Anual, prevista no art. 62 da Lei nº 486/2019 e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dar-se-á mediante a aplicação do percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre os valores dos vencimentos dos Cargos Efetivos do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As remunerações que, após a aplicação do percentual de Revisão Geral Anual, permanecerem abaixo do salário mínimo vigente, serão automaticamente reajustados, em atenção ao

art. 7º, inciso IV e VI, da Constituição Federal e à Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado os Anexos I e II da Lei 543/2022, que passam a vigorar conforme as Tabelas constantes nos Anexos I e II desta Lei Ordinária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 2023**, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO

PROVIMENTO EFETIVO		
Denominação	Quantidade	Vencimento
Agente Administrativo	1	RS 1.360,89
Auxiliar de Serviços Gerais	1	RS 1.299,04
Assistente Financeiro	1	RS 1.360,89
Auxiliar de Secretaria	1	RS 1.360,89
Auxiliar administrativo	1	RS 1.360,89
Vigia	1	RS 1.299,04
Assessor Jurídico	1	RS 2.474,35
Contador	1	RS 2.474,35

**ANEXO II – TABELA DO PCCS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO A PARTIR
DE 1º DE ABRIL 2023**

NÍVEL BÁSICO

CÓDIGO	ITEM	SALÁRIO
105	A	RS 1.299,04
	B	RS 1.363,98
	C	RS 1.432,18
	D	RS 1.503,78
	E	RS 1.578,97
	F	RS 1.657,91
	G	RS 1.740,80
	H	RS 1.827,85
	I	RS 1.919,24
	J	RS 2.015,21

NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	ITEM	SALÁRIO
110	A	RS 1.360,89
	B	RS 1.428,94
	C	RS 1.500,38
	D	RS 1.575,40
	E	RS 1.654,17
	F	RS 1.736,87
	G	RS 1.823,72
	H	RS 1.914,92
	I	RS 2.010,66
	J	RS 2.111,19

NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	ITEM	SALÁRIO
200	A	RS 2.474,35
	B	RS 2.598,07
	C	RS 2.727,97
	D	RS 2.864,37
	E	RS 3.007,58
	F	RS 3.157,97
	G	RS 3.315,86
	H	RS 3.481,66
	I	RS 3.655,74
	J	RS 3.838,52

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:7A9A608F

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Concede reajuste salarial aos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, alterando o Anexo II da Lei 544/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

Art. 1º O reajuste salarial previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dar-se-á pela aplicação do percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre os valores dos vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As remunerações que, após a aplicação do percentual de Revisão Geral Anual, permanecerem abaixo do salário mínimo vigente, serão automaticamente reajustadas, em atenção ao art. 7º, inciso IV e VI, da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei 544/2022, que passa a vigorar conforme Tabela I, do Anexo II desta Lei Ordinária.

Art. 3º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão que perceberem remuneração abaixo do salário mínimo no ano de 2022 terão direito ao pagamento retroativo das diferenças salariais, observado o valor fixado na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 2023**, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO II

Denominação	Quantidade	Vencimentos (R\$)
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.499,45
Secretário	01	R\$ 1.499,45
Diretor Geral	01	R\$ 2.226,91
Diretor Jurídico	01	R\$ 2.721,78
Diretor contábil	01	R\$ 2.721,78
Tesoureiro	01	R\$ 1.499,45
Coordenador PROCON	01	R\$ 2.511,47
Agente Legislativo	03	R\$ 1.499,45

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:05518850

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Concede reajuste salarial ao Servidor ocupante do Cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, alterando a Lei 545/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

Art. 1º O reajuste salarial previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dar-se-á pela aplicação do percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor do vencimento do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de controle Interno, alterando a Lei 545/2022, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Único. O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão de coordenador de controle interno fará jus ao recebimento do vencimento básico de **R\$2.548,58 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 2023**, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:A7998320

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do CAMPOPREV – FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Mensal (1)	Ente mensal (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	16,00%	10,16%	108.333,33	1.300.000,00

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§ 3º Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 4º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 07, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º O plano de custeio a ser implementado em lei, o atuário deverá considerar a utilização de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as características do método de financiamento adotado, a prudência das hipóteses elegidas e a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto 43/2021 e o Decreto 029/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:FE05EA51

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2023**

Nomeia os Membros do CAC’S/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no quadriênio 2023/2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal e os dispostos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 515/2021, de dezessete de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º FICAM NOMEADOS os representantes abaixo relacionados para integrarem o CAC’S/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

PRESIDENTE: **Karla Franciane Rodrigues Alves**, CPF: 706.292.214-56;

VICE – PRESIDENTE: **Francimara Alcidécia da Silva**, CPF: 044.219.254-11.

MEMBROS TITULARES:

Franco Anicley Xavier Gomes, CPF: 912.8823.574-68, representante do Executivo Municipal;

Francisco Daniel de Medeiros, CPF: 021.481.634-69, representante do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;

Luciane Gabriel da Silva Galvão, CPF: 912.727.424-15, representante dos Pais de Alunos;

Joelma de Andrade Cortez Borges, CPF: 052.313.354-52, representante dos Pais de Alunos;

Valdíra Rodrigues de Oliveira, CPF: 634.272.144-00 representante dos estudantes da Educação Básica Pública;

Maria Rozinalva de Carvalho, CPF: 070.190.194-20, representante dos alunos secundaristas;

José Ferreira Rodrigues, CPF: 018.077.124-86, representante da Sociedade Civil;

Lucicleide Lima dos Santos, CPF: 053.208.574-46, representante da Sociedade Civil;

Karla Franciane Rodrigues Alves, CPF: 706.292.214-56, representante dos técnico-administrativos da Educação Básica Pública que atua na Rede Municipal de Educação;

Francimara Alcidécia da Silva, CPF: 044.219.254-11, representante dos Professores da Educação Básica Pública que atua na Rede Municipal de Educação;

Maria Deneycarla Campelo de Oliveira, CPF: 012.086.174-78, representante dos Profissionais das Escolas do Campo que atua na Rede Municipal de Educação;

Joelma Celestino da Silva Martins, CPF: 049.938.084-37, representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas que atuam na Rede Municipal de Ensino;

Maria Cláudia Rafael de Araújo, CPF: 878.094.504-63, representante do Conselho Municipal de Educação;

Maria do Livramento Reinaldo de Lima, CPF: 779.105.914-20, representante do Conselho Tutelar;

MEMBROS SUPLENTE:

Roberta Mythalyene de Araújo Silva, CPF: 014.372.534-31, representante do Executivo Municipal;

Ândila Ferreira Celestino, CPF: 069.728.894-30, representante do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;

Francisca Luciana Dantas de Araújo Oliveira, CPF: 047.002.264-71, representante dos Pais de Alunos;

Maria de Fátima de Oliveira Costa, CPF: 050.987.064-32, representante dos Pais de Alunos;

Maria das Dores Andrade, CPF: 596.089.864-00, representante dos estudantes da Educação Básica Pública;

Maria Rosalia de Souza Santos, CPF: 132.772.634-36, representante dos alunos secundaristas;

Otacílio Matias de Oliveira, CPF: 777.827.394-20, representante da Sociedade Civil;

Fabrcia Pereira de Amurim, CPF: 702.306.494-08, representante da Sociedade Civil;

Sandra de Araújo Silva, CPF: 036.914.614-09, representante dos técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas, que atuam na Rede Municipal de Educação;

Rafael Oliveira da Silva, CPF: 014.401.834-90, representante dos Professores da Educação Básica Pública que atua na Rede Municipal de Educação;

Maria de Fátima Roberto Ferreira, CPF: 046.943.974-27, representante dos profissionais das Escolas do Campo que atua na Rede Municipal de Educação;

João Vasco Campelo, CPF: 033.899.474-26, representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas que atuam na Rede municipal de Ensino;

Ivanilza Medeiros da Silva, CPF: 838.659.344-04, representante do Conselho Municipal de Educação;

Maria de Fátima Santos, CPF: 041.884.604-90, representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 30 de março de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:565E5A88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA-RN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Canguaretama-RN.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços, na modalidade pregão, para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§1º-O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada ou nacional; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§2º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. Para efeito deste parágrafo, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

- I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;
- II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, que haja justificativa que explicita ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

Art. 3.º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, assim como nas contratações diretas conforme previsto no §6º do artigo 82 Lei 14133/2021.

Art. 4.º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 2º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§3º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu de interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

da estimativa de consumo; e

do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 4º;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e X do caput do art. 7º.

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar no Sicaf;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Art. 5.º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 6.º - A ata de registro de preços poderá ser objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º-Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 7.º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 8.º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

Art. 9.º - Poderá a administração municipal realizar ou ceder adesões a Atas de Registro de Preços, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

§ 1º Nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, as contratações não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10.º - A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 11.º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 12.º - Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023.

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:BC8799BF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO

ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal de Canguaretama/RN.

Art. 2º Quando forem utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67/2021.

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal de Canguaretama/RN, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, podendo ainda serem utilizadas ferramentas como por exemplo o Portal de Compras Públicas e/ou os demais Portais existentes, que esteja adequado aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido neste decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019. E suas alterações anteriores. (Decreto nº 11.271/2022)

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de Preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e

pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, pesquisa mercadológica devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, realizada através de painel de preços preferencialmente;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Ração de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º O procedimento será divulgado no Portal utilizado pela Prefeitura para realização de procedimentos licitatórios eletrônicos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP desde que já esteja em funcionamento e subsidiariamente o referido procedimento deverá ser divulgado no DOM – Diário Oficial do Município, e quando se tratar de Recursos Federais no DOU – Diário Oficial da União, Tratando-se de Recursos do Estado do Rio Grande do Norte no DOE – Diário Oficial do Estado.

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 11º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 12º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 15º Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18º Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 19º Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes, ainda se convier o ECAF, sistema municipal de cadastramento de fornecedores. Assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 22º No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23º Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26º Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa,

civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27º O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28º A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2023.

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador: 7978F6A0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM CANGUARETAMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa nº 065/2021.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de

três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, enquanto esta for a norma mais recente de que se trata o tema;

Art. 9º Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º As pesquisas deverão ser feitas pela unidade demandante e responsável pela contratação a ser realizada

Art. 12º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2023.

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:C84BFB01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública Municipal de Canguaretama/RN, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 2.º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e demais legislações aplicáveis).

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A Comissão de Planejamento das Contratações será composta por servidores da Administração Pública Municipal, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de suas funções originárias, que exercerão as seguintes funções, previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

Elaborar, monitorar e avaliar periodicamente o Plano de Contratações Anual (PCA);

Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), contemplando as seguintes informações:

descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

requisitos da contratação;

estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que

considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

contratações correlatas e/ou interdependentes;

descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Elaborar os Termos de Referência das Contratações Públicas, tendo como referência os Estudos Técnicos Preliminares (ETP); e

Manter levantamento periódico de saldos e prazos de contratos e atas de registro de preços, com o fito de garantir a economicidade das contratações públicas municipais.

Parágrafo único. Os servidores designados para comporem a Comissão de Planejamento das Contratações serão lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

EQUIPE DE APOIO

Art. 5º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 14. da Lei 14.133/2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 6º A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 10º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 7º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de preferencialmente pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 8º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 10

para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 24.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 25

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 10º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

IV- O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 11º - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

VEDAÇÃO

Art. 12º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir

a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 13º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 14º Ao Agente de Contratação, Pregoeiro, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

– Conduzir a sessão pública;

– Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao aviso da dispensa e edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

– Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

– Verificar e julgar as condições de habilitação;

– Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica;

– Encaminhar à autoridade competente para adjudicar o objeto; – Conduzir os trabalhos da equipe; e

– Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, no tocante a fundamentação legal, análise de possibilidade da contratação direta e despachar para ratificação.

§ 3º - Para o julgamento e tomada de decisões, caso pare dúvidas, o agente de contratação poderá contar com auxílio de sua equipe, das assessorias técnicas e jurídicas, do controle interno e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica, se for o caso.

§ 4º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, e desempenhará no âmbito do pregão as mesmas atribuições do Agente de Contratação previstas neste artigo.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos, ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

Art. 15º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Art. 16º Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 4º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 18º As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 19º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18, que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 20º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 18.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 21º Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21.

Art. 22º Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de

Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21; e

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21.

Art. 23º Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 22 e 23, no que couber.

Art. 24º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 26º O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15 deste decreto.

Art. 27º As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 29º A Secretária Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 30º Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2023.

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:7121F55D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN** usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelo Município de Canguaretama/RN.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção e modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos e estabelecidos no manual técnico operacional para acesso ao sistema e operacionalização, ficando o licitante responsável pela operacionalização, bem como estrutura técnica necessária.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no **nocaput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recurso; e
- VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **nocaput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **nocaput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38; - vê correlação
- II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;
- III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38; e
- IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e normais municipais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 11º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **nocaput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 12º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no **nocaput** no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 13º A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **ocaput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 14º Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 16º Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 17º Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **ocaput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o **ocapute** o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18º Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida na legislação, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **ocaput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **ocaput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 19º A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 20º Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 21º Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III **docaput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 22º No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I **docaput** do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **ocaput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **ocaput** no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23º No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II **docaput** do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **ocaput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24º No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III **docaput** do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas **ocaput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 27º Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata **ocaput**.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 28º Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata **ocaput**.

Art. 29º Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31º Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 32º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata **ocaput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34º Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme

disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 35º Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37º Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 38º A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao SicaF.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39º Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 40º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e

atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 41º A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 42º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo único: O licitante, com base em pedido da comissão, poderá apresentar documentos pré-existentes, com data anterior a abertura do certame, para sanar diligências, sem que isso cause nulidade na licitação.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44º Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 44º Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 46º A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 47º Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48º Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 6º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 49º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão de Licitação do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Regra de transição

Art. 50º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 51º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2023.

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:325464A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN** usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção

Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 3º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

- I - na modalidade concorrência; ou
- II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 4º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização, sendo de responsabilidade do licitante a operacionalização do referido sistema.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Fases

Art. 6º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 32 e no § 1º do art. 35;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 36;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 35; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 7º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 8º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto nas normas legais municipais e demais normas pertinentes.

Banca

Art. 9º Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 26 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 11º Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos nas normas aplicáveis ao caso, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 12º O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 9, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$NP = 100 \times (X1 / X2)$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 2º.

Do licitante

Art. 13º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 35, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se Sicaf a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da

Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14º A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 15º Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 17º O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Diário Oficial dos Municípios, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 18º Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de

técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 32 e no § 1º do art. 35.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24.

CAPÍTULO VII MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 19º Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 20º No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 36.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 21º A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema

Art. 22º Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CrITÉRIOS de desempate

Art. 23º Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 24º Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 25, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 27 e 28, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 25º A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 9, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 26º O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 27º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 28º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 29º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 23.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 30º Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 24, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO**Documentação obrigatória**

Art. 31º Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 33º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 34º Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 35º A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 24.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de

órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 24.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI**DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL****Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 36º Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 6º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Propostas**

Art. 37º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 38º A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 39º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 37 e 38, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo único: O licitante, com base em pedido da comissão, poderá apresentar documentos pré-existentes, com data anterior a abertura do certame, para sanar diligências, sem que isso cause nulidade na licitação.

CAPÍTULO XIII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 40. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 41º Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 42º Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 43º A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 44º Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 45º Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 5º poderão utilizar o SicaF para fins habilitatórios.

Art. 46º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão de Licitação, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Regra de transição

Art. 47º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF, no âmbito do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 48º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2023.

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Talisson Dantas
Código Identificador:544DEC39

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN** usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema ETP Digital

Art. 3º Os ETP deverão ser elaborados observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional a ser divulgado, bem como as normas Federais e Municipais que regem o assunto.

**CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO****Diretrizes Gerais**

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 7º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativa de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 8º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - anecessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 11º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 13º Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas e parecer técnico do setor competente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 14º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Gestão da Prefeitura Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais.

Vigência

Art. 15º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2023

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador: 5091FD40

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 015, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação a elaboração do Termo de referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 3º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 4º e 6.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 6º Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 7º. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 8º. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 9º. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta nos meios de comunicações oficiais do município, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.

Regra de transição

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Gestão da Prefeitura Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais.

Vigência

Art. 12º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2023

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador: 1833C6E7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 016, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento de maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN** usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no

âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidade

Art. 3º O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

- I - na modalidade concorrência; ou
- II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I - lances intermediários: lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado;
- II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- III - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, observado o disposto no art. 42 e no § 1º do art. 45;
- II - o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 46;
- III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 45; e
- IV - serão convocados para apresentação de proposta e/ou envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por maior retorno econômico

Art. 8º O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço, de que tratam os arts. 23 e 24.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Banca

Art. 10º A proposta de trabalho de que trata o art. 23 será analisada por banca, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública. Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde

que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 12º Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

- I - a potencial economia em despesas correntes;
- II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;
- III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e
- IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no art. 14.

Termo de referência

Art. 13º O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos arts. 23 e 24.

Definição do prazo de vigência contratual

Art. 14º Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:
I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar, no mínimo:

- I - o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e
- II - a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Edital de licitação

Art. 15º O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

- I - parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;
- II - o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;
- III - nível mínimo de economia que se pretende gerar; e
- IV - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia

do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.

§ 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Do licitante

Art. 16º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, e na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 45, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 17º A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação nos meios eletrônicos do município, bem como no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 18º Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 19º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de

contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 20.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 20º O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 21º Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço, observado o disposto no art. 42 e no § 1º do art. 45;

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput no § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado, na forma estabelecida no art. 25.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 35.

Art. 22º Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto, na forma estabelecida no art. 21, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O percentual final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não implique valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O percentual mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Conteúdo das propostas

Art. 23º A proposta de trabalho deverá contemplar:

I - os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 24º A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, nos termos do inciso II do art. 23.

Parágrafo único. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

CAPÍTULO VII MODOS DE DISPUTA

Modos de disputa

Art. 25º Serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou

II - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Modo de disputa fechado

Art. 26º No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 25, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Modo de disputa aberto

Art. 27º No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 25, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único. Os lances de que trata o caput serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 28º O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 29º A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 30º A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva no modo aberto

Art. 31º Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do art. 29, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do art. 38.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 32º Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33º Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Crítérios de desempate

Art. 34º Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços

Art. 35º Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 38 e 39, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Análise das propostas de trabalho

Art. 36º A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 37º O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

- I - os aspectos técnicos da solução proposta;
- II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e
- III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Análise das propostas de preço

Art. 38º É indício de inexecuibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

Art. 39º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o art. 36, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§ 1º Para os fins de que trata o caput, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

§ 2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 6º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 35, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 40º Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 35, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 41º Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 42º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no

Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 43º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 44º Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 45º A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 35.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas referentes ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 35.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 46º Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 47º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 48º A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 49º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 47 e 48, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo único: O licitante, com base em pedido da comissão, poderá apresentar documentos pré-existentes, com data anterior a abertura do certame, para sanar diligências, sem que isso cause nulidade na licitação.

CAPÍTULO XIII DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Da disponibilidade orçamentária

Art. 50º O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

CAPÍTULO XIV DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 51º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 52º Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;
- II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 4º A regra do § 3º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2º.

CAPÍTULO XVI DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Remuneração do contratado

Art. 53º A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho. Não atingimento da meta de economia

Art. 54º Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

CAPÍTULO XVII DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 55º Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 56º A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 57º Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 58º Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 6º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 59º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão de Licitação do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Regra de transição

Art. 60º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 61º Este Decreto entra em Vigor no dia 01 de abril de 2023

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:AFC80A3C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 017, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicabilidade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 02 (dois) anos da sua publicação oficial, ocorrida em 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, de 22 de março do corrente ano, que que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, por ocasião do Acórdão nº 507/2023, firmou entendimento que: *“os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;*

CONSIDERANDO que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão nº 507/2023, ainda se posicionou no sentido de que: *“a expressão legal ‘opção por licitar ou contratar’ contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado”.*

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, até 31 de março de 2023, através de manifestação ou ratificação da autoridade competente.

§1º - A opção expressa a que se refere o caput será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

§2º - Para os processos licitatórios ou de contratação direta que já foram iniciados, mas que não tiveram seus editais ou extratos de ratificação por contratação direta publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e do parágrafo anterior, até 31 de março de 2023.

§3º - Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

§4º - Para fins deste Decreto, considera-se “Autoridade Competente” o Chefe do Executivo Municipal ou Secretário Municipal com atribuições para homologar o processo licitatório ou ratificar o processo de contratação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que o Município de CANGUARETAMA/RN não figurou como participante, poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador.

Art. 5º - O ato de autorização de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação escolhida;

II - especificação do objeto;

III - justificativa fundamentada para a contratação.

Parágrafo único - Para os processos de licitação e contratação direta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso o ato de autorização não preencha os requisitos do caput deste artigo, a autoridade competente poderá proceder à sua complementação até 31 de março de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, em 30 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:824B4289

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 271/2023- GP, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA 271/2023- GP, de 28 de março de 2023.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio aos Servidores Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de maio de 2001,

CONSIDERANDO a concessão de licenças prêmio deferidas em ABRIL DE 2023 A JULHO DE 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDERLicença-Prêmio por assiduidade conferida aos servidores relacionados no anexo I desta Portaria, entre os meses de abril 2023 a julho de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 28 de março de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA 271/2023- GP

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
271	NADIR MARTINS DANTAS	03/04/2023	01/07/2023

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 28 de março de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:4E7C4D72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 272/2023- GP, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA 272/2023- GP, de 29 de março de 2023.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio aos Servidores Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de maio de 2001,

CONSIDERANDO a concessão de licenças prêmio deferidas em MARÇO DE 2023 A JUNHO DE 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDERLicença-Prêmio por assiduidade conferida aos servidores relacionados no anexo I desta Portaria, entre os meses de março 2023 a junho de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de março de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I
PORTARIA 272/2023- GP

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
197	ALVAMIR FERNANDES DANTAS	31/03/2023	28/06/2023

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 29 de março de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:0B4FF422

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - 13ª
CHAMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde através do Presidente da Comissão Especial de Seleção.

CONSIDERANDO o Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23 de Novembro de 2022, edição 2912, publicado no site: www.diariomunicipal.com.br/femurn/, Processo Seletivo Simplificado nº01/2022, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte realizada no dia 03 de janeiro de 2023, Edição: 2941; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/01/2023. Edição 2951; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2023. Edição 2956; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2023. Edição 2962; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/02/2023. Edição 2968; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/02/2023. Edição 2970; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023. Edição 2971; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2023. Edição 2975; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/02/2023. Edição 2979; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2023. Edição 298; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2023. Edição 2986; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2023. Edição 2993; Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2023. Edição 2998;

RESOLVE publicar 13ª Listagem parcial dos candidatos convocados no Processo Seletivo Simplificado nº01/2022 para comparecerem ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim, localizado na Rua Heráclito Vilar nº 700 centro de Ceará Mirim, para tomarem posse em caráter imediato. Sendo atribuído um prazo de 02 (dois) dias úteis, no horário das 08h00min até as 14h00min, para que se apresente no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim, munidos das seguintes documentos:

- Identidade (RG) e CPF;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de escolaridade;
- Título de eleitor e certidão eleitoral;
- Quitação com obrigações militares (para homens);
- Outros documentos exigidos pelo Edital.

Aos demais candidatos aprovados, dentro do número de vagas, e não convocados nesta décima terceira chamada, serão convocados pela Secretaria de Saúde, dentro do prazo da vigência do processo Seletivo Simplificado, levando em consideração a necessidade da administração pública e todas as demais chamadas serão publicadas em site oficial respeitando o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Caso algum candidato não entregue os documentos corretos e completos no prazo previsto, não compareça para assinatura do contrato ou não se apresente no local de trabalho no prazo estabelecido pela Administração Pública importará na eliminação deste, passando a ser convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS NA 13ª CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

NOME COMPLETO	OPÇÃO DO CARGO
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MELO	MÉDICO VETERINÁRIO
NILDA SANTANA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL
GEIZA MARIA DA SILVA LOURENÇO SANTOS	AUXILIAR DE DENTISTA

A COMISSÃO

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:8E68F16F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 834 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 834 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Valéria Baracho da Silva**, do cargo em provimento de comissão de **Encarregado do Setor de Psicologia (ES)**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 29 de março de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A6EED085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 835 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 835 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Carlos Antônio Rodrigues Pereira**, do cargo em provimento de comissão de **Encarregado do Setor de Radiologia (ES)**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 29 de março de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7243C11B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 817 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 817 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal nº 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Manoel Carlos Dantas da Silva para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Manutenção Elétrica e Mecânica - Assistente Nível II – AMEM, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 29 de março de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7838A064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 816 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 816 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Joaquim Lucas Alves da Silva** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral (GD)** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 29 de março de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E11EA65C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 812 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 812 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **João Maria Pereira**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Diretor Técnico (AE)**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 29 de março de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:47666A43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 764 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 764 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Carla Caroline da Silva Damascena, para ocupar o cargo em provimento de comissão de Encarregado do Setor de Farmácia (ES), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de março de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4713E7FE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 04/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O Diretor Administrativo e Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa IGOR BARBOSA BRANDAO & CIA LTDA, CNPJ: 23.330.896/0001-72.. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Diretor presidente do Ceará-Mirim Previ da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de DISPENSA, caso esteja de acordo.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2023

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo e Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 50/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa IGOR BARBOSA BRANDAO & CIA LTDA, CNPJ: 23.330.896/0001-72, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2023.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:9EC1CD75

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI

PORTARIA Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 004/2023-APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/1998, c/c o art. 2º da EC n.º 47/2005, e arts. 139, I a V, §§ 1º e 4º, 142 e 144, I, da Lei Municipal n.º 1.637/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com direito à integralidade e paridade dos proventos à segurada MARINALVA DE CASTRO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n.º 933.XXX, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º XXX.514.07X-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura no cargo efetivo de Professora, Nível 2, Classe "D", sob a Matrícula n.º 0075907-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - vencimento base do cargo efetivo;

II - 29 (vinte e nove) anuênios correspondentes a 29% (vinte e nove por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos

termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991; e

III - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005, e Portaria n.º 977, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/11/2022, Edição 2899; e

IV - Gratificação por Titulação, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1.550/2010, e Portaria n.º 977, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/11/2022, Edição 2899.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/04/2023.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:9D712E0F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI

PORTARIA Nº 019, DE 30 DE MARÇO DE 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 019, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, b,

e 118, IV, VII, XII, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 039/2022 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Wilson Leonardo Bezerra, membro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2,5 (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal Nº 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravatá/PE, onde o mesmo participará do Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM), no período de 03 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo/ Financeiro

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:729BD784

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI

PORTARIA Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, *b*, e 118, IV, VII, XII, *b*, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 039/2022 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Paulo Roberto Gomes de França, membro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2,5 (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal Nº 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravatá/PE, onde participará do Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM), no período de 03 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo/ Financeiro

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:A4E290F5**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI****PORTARIA Nº 017, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 017, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 116, VI e XII, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o art. 5º, § 3º, arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 039/2022 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Eduardo Antônio Varela de Góis, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2,5 (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal Nº 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravatá/PE, onde participará do Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM), no período de 03 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:CE9EE9AB**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI****PORTARIA Nº 015, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 015, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, *b*, e 118, IV, VII, XII, *b*, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 039/2022 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Márcio da Silva, membro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2,5 (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravatá/PE, onde participará do Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM), no período de 03 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:ED8CF340**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI****PORTARIA Nº 016, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 016, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, *b*, e 118, IV, VII, XII, *b*, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 039/2022 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Glicelia Maria de Oliveira, membro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2,5 (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravatá/PE, onde participará do Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM), no período de 03 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:FD6DCBFA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, b, e 118, IV, VII, XII, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 039/2022 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Elda de Andrade Souza, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2,5 (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravatá/PE, onde participará do Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM), no período de 03 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:DF2FFB48

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, b, e 118, IV, VII, XII, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 039/2022 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Patrícia Venâncio da Silva, membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2,5 (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravatá/PE, onde participará do Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM), no período de 03 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:0CF9A4E0

SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023 PROCESSO Nº 45/2023

Contratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.

Contratada: CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA CNPJ/MF n.º 31.014.048/0001-82.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PJ A3, PF A3 COM TOKEN PARA REALIZAR CONSULTAS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ENVIO DA GFIP, RAIS, DIRF E PARA ENVIAR OS BALANÇOS, JUNTO AO TCE-RN.

Valor: R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais).

Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);

Projeto/Atividade – 2062 (Manutenção das atividades do SAAE).

Elemento de Despesa – 339039 (Outros serviços de terceiros -PJ).

Fonte de Recursos – 1899000 (recurso ordinário);

Vigência: 29/03/2023 a 31/12/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Assinaturas:

Pela Contratante, Ronaldo Marques Rodrigues (Diretor Geral).

Pela Contratada, Juarez Lucio de Macedo Júnior, Rayssa Myllanna do Nascimento Pereira Pacifico

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:112FB9D3

SAAE

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 5/2023**

À Vista das Manifestações anteriores e com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como do parecer Jurídico constante nos autos, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: JMZ – IRRIGAÇÃO E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ Nº 01.714.488/0001-81, que **CONSISTIRÁ** na Contratação de empresa para fornecimento de eixo, retentor, rolamento e bomba dosadora de cloro, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal, no valor de R\$ 17.422,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Ceará-Mirim/RN, 29 de março de 2023.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Diretor Geral

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:E9A2151B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
9912528864 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses, de 01/04/2023 até 31/03/2024

BASE LEGAL: art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato.

ASSINATURAS:

P/Contratada: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO E GUSTAVO PEREIRA FERREIRA

P/Contratante: JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:CE1A76DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
013/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

OBJETO DO ADITIVO: CORREÇÃO DE ALGUNS VALORES UNITÁRIOS NOS ITENS DO CONTRATO.

BASE LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 65, DA LEI 8.666/93.

ASSINATURAS:

P/CONTRATANTES - JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (PREFEITO MUNICIPAL), CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO (GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) e MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA).

P/CONTRATADA - FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY (SÓCIO ADMINISTRADOR).

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:1B2EE931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
014/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI EPP

OBJETO DO ADITIVO: CORREÇÃO DE ALGUNS VALORES UNITÁRIOS NOS ITENS DO CONTRATO.

BASE LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 65, DA LEI 8.666/93.

ASSINATURAS:

P/CONTRATANTES - JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (PREFEITO MUNICIPAL), CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO (GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) e MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA).

P/CONTRATADA - ANAELSON AZEVEDO DA SILVA (SÓCIO ADMINISTRADOR).

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:9A886EAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
015/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO DO ADITIVO: CORREÇÃO DE ALGUNS VALORES UNITÁRIOS NOS ITENS DO CONTRATO.

BASE LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 65, DA LEI 8.666/93.

ASSINATURAS:

P/CONTRATANTES - JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (PREFEITO MUNICIPAL), CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO (GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) e MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA).

P/CONTRATADA - BRUNO RIBEIRO FELIX DA COSTA (SÓCIO ADMINISTRADOR).

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:E13BFAFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**, no dia 14 de Abril de 2023 às 09:00h (nove horas), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL, ATENDENDO AS DEMANDAS JUDICIAIS E DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS MEDIANTE LAUDOS COMPROBATÓRIOS E CADASTRO PRÉVIO NO SETOR DE DEMANDAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO**. O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 15:00h da data desta publicação, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667 e do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceará-Mirim/RN, em 30 de março de 2023.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
 Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:211A57F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e controle capaz de administrar grandes volumes de títulos de crédito auxiliando sua cobrança com informações precisas de retorno, auxílio na atualização do cadastro de contribuintes/devedores, bem como, disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:2CD36157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **Contratação de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos próprios do município no Hospital Municipal Dr. Percílio, o Município de Ceará-Mirim é Referência em Obstetrícia da 3ª Região de Saúde – Mato Grande**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:54BAD132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, incluindo mão de obra, equipamentos, peças e insumos, visando atender o Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira e Centro de Saúde (SUS), incluindo mão de obra e equipamentos necessários, a fim de atender as necessidades ao reforço da segurança.**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser

apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 31 de março de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:A09753E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 006/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

- 1º. Conceder a servidora **ROSANIA BEZERRA DA CRUZ** – Matrícula nº 51919-1, categoria funcional Merendeira, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 5º período aquisitivo, a contar de 03/02/2023 a 03/05/2023.
- 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 30 de Março de 2023.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:94133850

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 007/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

- 1º. Conceder a servidora **ADRIANA CANELA DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 67342-1, categoria funcional Professora Nível II-F, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de 03/04/2023 a 01/07/2023.
- 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 30 de Março de 2023.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:A42FC233

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 008/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

RESOLVE:

1º. Conceder a servidora **SOLANGE PIMENTEL NOBRE** – Matrícula nº 76628 - 1, categoria funcional Professora Nível II-G, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de 03/04/2023 a 01/07/2023.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 30 de Março de 2023.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Sara Regina de Lima Batista

Código Identificador:FE8FB61D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 009/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

RESOLVE:

1º. Conceder a servidora **MARIA DAS DORES FAGUNDES FERNANDES** – Matrícula nº 76075 -1, categoria funcional Professora Nível II-E, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de 03/04/2023 a 01/07/2023.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 30 de Março de 2023.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Sara Regina de Lima Batista

Código Identificador:CDA4B94D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 010/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

RESOLVE:

1º. Conceder a servidora **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA** – Matrícula nº 75231-1, categoria funcional Merendeira, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de 03/04/2023 a 01/07/2023.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 30 de Março de 2023.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Sara Regina de Lima Batista

Código Identificador:94EBE465

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1428/2023 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº: 008/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, no que concerne a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONANCIA TORACO-LOMBO-SACRA COM SEDAÇÃO**.

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, CNPJ 08.428.765/0001-39, AVENIDA MIGUEL CASTRO, 1385, BOM PASTOR, NATAL/RN, CEP: 59.062-000.

VALOR TOTAL: R\$ \$ 1.670,00 (MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

Cerro Cora/RN, 29 de março de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:3AAB8EFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO 011/2023-PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1247/20223**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 28/03/20223 na edição sob nº 3000 e código identificador: 6D9389AB.

ERRATA:**ONDE SE LÊ:**

VALOR: RS 29.740,43 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

LEIA-SE:

VALOR: RS 33.100,00 (TRINTA E TRÊS MIL E CEM REAIS)

Cerro Cora/RN, 30 de MARÇO de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:B9CF4221

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1364/2023
DISPENSA Nº 007/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN**, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA PUBLICADO NO DIÁRIO DA FEMURN NO DIA 29/03/23, EDIÇÃO 3001 E CÓDIGO IDENTIFICADOR 3D40005F.

CONTRATADO: LICIO MINELLI SILVA CARDOSO **02373787440**, CNPJ 40.123.740/0001-30, RUA FERNAO VELHO, 13, NEOPOLIS, NATAL RN. CEP: 59.086-160.

VALOR: R\$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).
CERRO CORA/RN, 30 DE MARÇO DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
CPF: 220.546.505-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:BCC16BA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 101/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Ana Lúcia da Silva** – Professor (a), matrícula nº. 0003018-1 – CPF: 875.678.224-15, **1/2 (Meia)** diárias sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **30 de março de 2023** - Participar do **Curso de Capacitação – Dimensões da Coordenação Pedagógica na Escola da Infância** – Uma realização da UFRN – Universidade Federal do RN – Centro de Educação – NEI – Núcleo de Educação na Infância, local: Auditório do NEPI – Campus Universitário – Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59072-970.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diárias sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 29 de março de 2023.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES
Sec. Mun. de Administração e Gabinete
CPF: 068.382.044-36

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:B5660046

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº.102/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rui Soares de Brito**, matrícula nº. 0004774 – Motorista – N4E, CPF: 289.095.004-25, **01 (Uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **30 de março de 2023**, conduzindo o paciente **Luiz Ferreira da Silva** apresentando quando de AVE – Acidente Vascular Encefálico – Hemiplegia a direita e parada facial a esquerda encaminhado para avaliação com médico (Neurologista), do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária com pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 29 de março de 2023.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES
Sec. Mun. de Administração e Gabinete
CPF: 068.382.044-36

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:7361BD60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0583/2023**

Lei nº 0583/2023.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal, autoriza créditos adicionais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coronel Ezequiel/RN, autorizado a reajustar no exercício de 2023, em mais 6,24% (Seis vírgula vinte e quatro por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais 6,24% (Seis virgula vinte e quatro por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 22 de março de 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:23610545

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -DECRETO Nº 0139/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DOS ATOS TERRORISTAS PRATICADOS NA MADRUGADA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Decreto nº 0139/2023, de 16 de março de 2023

“Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública em razão dos atos terroristas praticados na madrugada do dia 16 de março de 2023, no âmbito do município de Coronel Ezequiel.”

Considerandoos atos terroristas praticados na madrugada do dia 16 de março de 2023 na cidade de Coronel Ezequiel, Rio Grande do Norte. Considerandoos dados expedidos pela Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social;

Considerandoa urgência de atendimento de situação de calamidade, para evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Considerandoa necessidade de adoção de medidas emergenciais, imprescindíveis à manutenção da normalidade, assegurando à população os direitos sociais constitucionalmente previstos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade no âmbito do Município de Coronel Ezequiel, Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reduzido, perante entendimento da Gestão Municipal.

Parágrafo único: Enquanto perdurar a situação declarada nocabutdeste artigo, ficam disponíveis para atendimento aos serviços necessários do sistema de segurança pública todos os bens, serviços e servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam as autoridades administrativas responsáveis pelo controle operacional e administrativo dos órgãos municipais, no âmbito de suas competências, autorizadas a:

I - requisitar ou contratar, em caráter emergencial, quaisquer serviços e bens disponíveis, públicos ou privados, com vistas ao reestabelecimento da normalidade no atendimento aos serviços de segurança pública, conforme dispõe o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - editar atos administrativos complementares e necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 3º A vigência deste Decreto será de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:FBEEFB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE ALFABETIZADOR PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER EDITAL Nº 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JOSÉ PEDRO DE FARIAS, 220 – CENTRO –
CEP:59220.000
CNPJ: 08.158.669/0001-18
RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE
ALFABETIZADOR PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE
APRENDER
EDITAL Nº 001/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado FINAL do Processo Seletivo para as vagas de Assistente de Alfabetizador, que atuarão como voluntários no Programa Tempo de Aprender - 2023, na Rede Pública Municipal de Ensino de Coronel Ezequiel RN.

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NÚBIA RAFAELY TAVARES SANTOS	08 PONTOS	CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	07 PONTOS	CLASSIFICADO
EXPEDITA ROZENO DOS SANTOS DIAS	06 PONTOS	CLASSIFICADO
ANA PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO	05 PONTOS	CLASSIFICADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
JECIANE LUCAS NASCIMENTO	05 PONTOS	CLASSIFICADO – VAGA RESERVA
ANSELMO MARCELINO DA SILVA NETO	05 PONTOS	CLASSIFICADO – VAGA RESERVA

Coronel Ezequiel, 17 de março de 2023

RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:811D9256

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 02/2023 SME, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 08.158.669/0001-18

Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 02/2023 SME, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos Representantes da Secretaria Municipal de Educação para compor o Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Coronel Ezequiel/ RN, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, nomear os Representantes da Secretaria Municipal de Educação para compor o Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação - CME

Marye Anne Cavalcante Duarte de Araújo - **Titular** CPF: 008.290.384-00

– Jaqueline Suênia Silva de Medeiros - **Suplente** CPF: 057.990.254-40

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/ RN, 22/03/2023

RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:A5CD1DB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2023 SME, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 08.158.669/0001-18

Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 03/2023 SME, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos Representantes da Secretaria Municipal de Educação para compor o Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Coronel Ezequiel/ RN, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, nomear os Representantes dos Diretores Municipais de Ensino para compor o Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Roberta da Costa Silva Rodrigues CPF: 070.296.964-84

– **Suplente:** Maria Elita da Silva CPF: 489.789.304-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/ RN, 29/03/2023

RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:C1EABBD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 061/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 4º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, a servidora:

I – LUCIA FRANKLINO NOGUEIRA, RG 859.665, investida no cargo de GARI, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 11 de março de 1998, referente ao período aquisitivo de 11/03/1998 à 11/03/2003; 11/03/2003 à 11/03/2008;

11/03/2013 à 11/03/2018 e 11/03/2018 à 1/03/2023, conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:B87CE511

**GABINETE DA PREFEITA
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) PORTARIA Nº
057/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 4º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, a servidora:

I – MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, RG 808.660, investido(a) no cargo de TELEFONISTA, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 25 de março de 1998, referente ao período aquisitivo de 25/03/1998 à 25/03/2003; 25/03/2003 à 25/03/2008; 25/03/2013 à 25/03/2018 e 25/03/2018 à 25/03/2023, conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:5D82C374

**GABINETE DA PREFEITA
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) PORTARIA Nº
056/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 5º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, ao servidor:

I – ELIAS SILVANO DE QUEIROZ, RG 003.886.103, investido(a) no cargo de VIGILANTE, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 13 de março de 1998, referente ao período aquisitivo de 13/03/1998 à 13/03/2003; 13/03/2003 à 13/03/2008; 13/03/2008 à 13/03/2013; 13/03/2013 à 13/03/2018 e 13/03/2018 à 13/03/2023, conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:F7106C7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE
CORONEL JOÃO PESSOA – RN**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, reestruturado pela Lei Municipal nº 084 de 25 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Coronel João Pessoa - RN.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, é estruturado como órgão colegiado, sendo definido como tal aquele em que seus membros atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária na forma legal, regimental ou estatutária.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2021;

VIII - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

IX - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.

X - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

XI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

XII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte;

XIII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XIV - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração da educação básica da rede municipal de ensino;

XV - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-presidência do colegiado;

XVI - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente ou quando lhe for solicitado;

XVII - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XVIII - exercer outras atribuições afins relacionadas à sua competência.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
 c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei 14.113 de 25/12/2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Conselheiro Lafaiete – CACS-FUNDEB contará com uma Secretária na qual lhe compete os serviços de assessoramento técnico administrativos necessários à realização dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º, da Lei Municipal n.º 6.048, de 26 de maio de 2021, e, conforme o estabelecido no inciso IV, do art. 34, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretária Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

XI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º A cada membro Titular corresponderá um Suplente, que substituirá o primeiro, nas condições previstas no art. 4º, da Lei n.º 6.048/21.

§ 2º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º O mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer no mandato.

§ 5º A nomeação dos membros ocorrerá através de ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 084/21.

§ 6º A indicação referida no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

§ 7º Os impedimentos e condições para o exercício da função de Conselheiro, especialmente para o exercício da Presidência e Vice-Presidência são descritos nos § 5º, do art. 34, da Lei Federal n.º 14.113/2020 e na Lei n.º 084/2021.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Coronel João Pessoa/RN será assim constituído:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV - Primeiro Secretário;

V – Comissões;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Plenário, com direito a voz.

Art. 10. O Plenário funciona e delibera com a votação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As sessões plenárias serão públicas e sempre registradas em Ata.

§ 3º As reuniões poderão ser secretariadas, quando necessário, por um dos membros escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 5º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias e a disponibilidade dos membros do Conselho do Fundeb para garantia de quórum.

§ 6º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros, deverão ser registradas de forma digital.

§ 7º As sessões plenárias do Conselho do Fundeb são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente.

CAPÍTULO VI PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções qualquer representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou situação de afastamento definitivo, e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 12. O presidente poderá ser destituído de sua função, mediante assembleia convocada para esse fim, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, caso em que pratique irregularidades, não prestar

contas, ou não cumprir adequadamente com suas funções, garantida ampla defesa no processo.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento;

II - dirimir as questões de ordem;

III - aprovar a pauta e a ordem do dia;

IV - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

VI - constituir Comissões;

VII - distribuir os expedientes às Comissões;

VIII - estabelecer contatos com instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;

IX - assinar as deliberações do Conselho;

X - praticar de todos os atos administrativos de competência do Órgão;

XI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

XII - representar o Conselho em juízo e fora dele;

XIII - designar representante, quando for necessário ou conveniente;

XIV - exercer, no plenário, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

XV - fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XVI - convocar visitas *in loco*, sempre que necessário;

XVII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho;

XVIII - encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações que dependem de sua sanção ou de suas providências;

Art. 14. Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas competências e tomadas de decisões.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO

Art. 15. São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;

III - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;

IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

VIII - Preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 01 (um) dia útil.

IX - Instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 17. As Comissões permanentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB são as seguintes:

I - Comissão de Folha de Pagamento: Folha de pagamento, gratificações, disfunções, elevações e outros.

II - Comissão Fiscal de Infraestrutura: Visita às instituições para análise de quadro de pessoal, estrutura e reformas de escola e outros.

III - Comissão Transporte Escolar/PNATE: Verificar pagamentos de empresas, rotas, quilometragem, qualidade do transporte e outros.

IV - Comissão Licitação: Acompanhará os processos licitatórios correspondentes ao FUNDEB.

V - Comissão de Notas e Empenhos: Verificar no que foi gasto os recursos e analisar junto aos respectivos documentos.

VI - Comissão de Parecer: Elaborar, trimestralmente, o Parecer Contábil com base na coleta de dados do Extrato Bancário, Notas Fiscais e Correções realizadas pelas Comissões de Notas e Empenhos e de Folha de Pagamentos.

Art. 18. As Comissões deverão ter composição mínima de 03 (três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único – Novas comissões podem ser criadas de acordo com a necessidade, comissões temporárias.

Art. 19. Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou às Comissões, quando o assunto assim o exigir, com as seguintes atribuições:

I - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

II - realizar estudos e pesquisas de interesse do Órgão;

III – manter atualizado o acervo de legislação e informações de interesse do Conselho;

IV - estar presente às reuniões plenárias, prestando os esclarecimentos solicitados;

V - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 18. Cabe às Comissões, em relação a natureza da matéria discutida:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 20. As comissões reunir-se-ão nos intervalos das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, para exame de matérias de suas competências e em cada processo na Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Plenário para decisão final.

Art. 21. O assessoramento jurídico será prestado pela Procuradoria da Prefeitura Municipal.

Art. 22. As Comissões terão os prazos, para a emissão do parecer, determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 24. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

§ 1º - A ausência do Conselheiro titular à reunião do Conselho não será computada, se presente o seu suplente.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo de um membro, o Conselho do FUNDEB notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 25. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do FUNDEB;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

Art. 26. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

V - comunicar e justificar formalmente sobre seu impedimento de continuidade na participação do conselho no decorrer do mandato através do envio de carta de desligamento.

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 27. São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB e seus Conselheiros:

I - moralidade, integridade, honestidade e decoro;

II - impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;

III - legalidade e transparência;

IV - zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;

V - primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDEB.

Art. 28. É vedado ao Conselheiro:

I - atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;

III - ser conivente com erro ou infração a este Regimento;

IV - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

V - falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

VI - divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;

VII - alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros, casos em que além da possível advertência, submeter-se-á a gravidade do mau uso da informação à Assembleia.

IX - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

X - retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES

Art. 29. As reuniões ordinárias obedecem à seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - Discussão, votação da matéria em pauta e palavra franca.

VI - encerramento.

Art. 30. A pauta das sessões ordinárias do Conselho do FUNDEB será distribuída aos seus membros, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§1º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao Secretário Executivo, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

§ 2º - Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extrapauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 31. As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas através de pareceres ou indicações.

§ 1º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho e compõe de três partes, a saber:

I - histórico, para exposição da matéria;

II - mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;

III - conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

§ 2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à educação e deve ser redigida de forma discursiva.

§ 3º - Nos pareceres, serão objeto de votação apenas suas conclusões.

Art. 33. A matéria a ser examinada pelo Plenário será apresentada pelo relator das câmaras, das comissões e/ou por conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 34. Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

a) 15 minutos ao autor e relator

b) 2 minutos aos Conselheiros que queiram se manifestar

c) 1 minuto para a parte.

Parágrafo único - São vedados o diálogo e discussão paralelos.

Art. 35. A critério do Plenário poderão ser ouvidos, por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

I - os Conselheiros suplentes: quando presentes os titulares;

II - membros dos diversos segmentos da sociedade;

III - os técnicos que compõem as comissões.

Art. 36. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único - O regime de urgência, a critério do Presidente, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, a menos que haja ocorrência de fato novo, que lhe modifique o sentido inicial.

Art. 37. O Conselheiro poderá formular questões de ordem e o Presidente poderá cassar-lhe a palavra, se não for imediatamente indicada a disposição regimental cuja observância se reclama.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Art. 38. Durante a discussão da matéria poderão ser apresentadas, por escrito, emendas e subemendas.

Parágrafo único - Na votação, as emendas supressivas preferem às demais e as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem ao projeto respectivo.

Art. 39. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º - Iniciada a votação não será interrompida em nenhuma hipótese.

Art. 40. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá abster-se da mesma.

Art. 41. Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da decisão recorrida.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 43. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 44. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 46. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado, ao Ministério Público e outros órgãos competentes.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de março de 2023.

ADEZÍ MEDEIROS DE CARVALHO

Presidente do Conselho FUNDEB/CACS

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:2A640AA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 058, de 10 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual locação de veículo tipo caminhão a vácuo “limpa fossa”, com 10m³ de capacidade volumétrica e mangote/mangueira de 100mm, com extensão de no mínimo 50 metros e máximo de 75 metros, inclusive combustível e condutor por conta da contratada, no horário de 7h às 12h e das 14h às 17h, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência.** A sessão se dará às 9 horas (horário local) do dia 17 de abril de 2023, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 30 de março de 2023.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS

Pregoeira – PMCN

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:E7529EE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
147/2023 PROCESSO PMCN/RN Nº 1061/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JÚLIA DELGADO MEDEIROS CPF/MF 097.106.274-90, para prestação de serviço como Professor(a) de Ensino Infantil, na Creche Municipal Margarida Cunha, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2023, com valor mensal de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.201/2023. Currais Novos, 01 de fevereiro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:4EDEAFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JÚLIA DELGADO MEDEIROS CPF/MF 097.106.274-90

OBJETO: Prestação de serviço como Professor(a) de Ensino Infantil, na Creche Municipal Margarida Cunha, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

VALOR MENSAL: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2023

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 01 de fevereiro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:8E517006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023
PROCESSO PMCN/RN Nº 926/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA ORINEIDE DE ALMEIDA, CPF/MF 241.666.184-15, para prestação de serviço como Profissional de Apoio - Cuidador(a), na Escola Municipal Trindade Campelo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2023, com valor mensal de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.149/2023.

Currais Novos, 01 de fevereiro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:A1A40F9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA ORINEIDE DE ALMEIDA, CPF/MF 241.666.184-15

OBJETO: Prestação de serviço como Profissional de Apoio - Cuidador(a), na Escola Municipal Trindade Campelo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
 VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)
 VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2023
 BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 01 de fevereiro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:644E8F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 088/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Currais Novos/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Resolução nº 134/2023 CONSECRN e na Lei Municipal nº 3.409, de 02 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Currais Novos/RN, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Pedro Antoniony Araújo da Silva (APBMS) - representante da Sociedade Civil, Presidente da Comissão;

II – Wilson da Nobrega Santos LDC), representante Sociedade Civil;

III – Camila de Araújo Bezerra Brandão (GabPrefeito) - representante Governamental;

IV – Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos (SEMTHAS), Representante Governamental.

§1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades previstas na lei municipal ou edital de eleição, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Currais Novos/RN, 27 de março de 2023

LUZITÉRCIO DA SILVA ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1CB7E4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE MARÇO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN

Aprova e torna público o Edital de Convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Currais Novos/RN, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Currais Novos/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.409/2019, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Currais Novos/RN, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Pedro Antoniony Araújo da Silva (APBMS) - representante da Sociedade Civil, **Presidente da Comissão;**

Wilson da Nobrega Santos LDC), representante Sociedade Civil;

Camila de Araújo Bezerra Brandão (GabPrefeito) - representante Governamental;

Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos (SEMTHAS), Representnte Governamental.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Currais Novos/RN, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Currais Novos/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município há mais de três anos;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos modelo;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

IX – estar no gozo dos direitos políticos;

X – não exercer mandato político;

XI – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

XII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XIII – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

XIV – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) publicação ou instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Currais Novos/RN;

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Currais Novos/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente especificando o tipo de trabalho executado;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude

da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Currais Novos/RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Currais Novos/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Currais Novos/RN, solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Currais Novos e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Conforme art. 33 da lei Municipal nº 3409/2019, na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- II - tiver maior idade;
- III - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- IV - residir no município há mais tempo;

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 28 de março de 2023

LUZITÉRCIO DA SILVA ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:7AFB2C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS NOVOS/RN

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Currais Novos/RN, torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSECO, na Lei Municipal nº 3.409/2019 e na Resoluções nº 88 e 89/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 88/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 1.302,00 (01 salário mínimo vigente), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 36 da Lei Municipal nº 3.409/2019 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral de no mínimo 3 anos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, de no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição sem fins lucrativos (OSC) registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou instituição pública;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Rua Dr. João Dutra de Almeida, 512, bairro JK, Currais Novos/RN, de segunda a sexta-feira, pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 11h00min e das 14h00 às 17h30.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Currais Novos/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital contando dos trabalhos executados;
- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;

5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;

- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo o município arcar com a sua impressão e gabarito.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.
- 8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Currais Novos/RN**, até a data de **25 de junho de 2023**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:
a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
c) carteira de reservista;
d) carteira de trabalho;
e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.
- 9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, conforme art. 33 da lei municipal nº 3.409/2019 terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que:

I – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

II – tiver maior idade.;

III – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

IV – residir no município há mais tempo;

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 3.409/2019.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.4. Ao terceiro ano de mandato, não havendo suplentes o CMDCA será responsável por elaborar processo seletivo simplificado e realizar eleição para novos suplentes em sessão plenária do CMDCA.

1.5. Os ANEXOS deste edital poderão ser baixados na página <http://cmdcaccurraisnovosrn.blogspot.com/eleicao2023>

Currais Novos/RN, 28 de março de 2023

LUZITÉRCIO DA SILVA ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PEDRO ANTONIONY ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:77C9B9DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Dispensa por Justificativa N° 020/2023

CONTRATO N° 2023.0018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA, INSCRITA NO CNPJ N° 70.223.060/0001-59, COM SEDE AV ANTONIO XAVIER DE MORAIS, 03, SAPUCAIA, Timbaúba/Pernambuco, CEP N° 55.870-000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público junto ao município de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2023. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, 2000 - PODER EXECUTIVO, 2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Administração, 122 - Administração Geral, Programa de Administração de Controle com despesas de pessoal, planejamento e orçamento. 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 348 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Sendo efetivamente pago com os valores arrecadados com as taxas de inscrições, excluindo as taxas de transações bancárias.

VIGÊNCIA: 29 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:09A2A442

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
10/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS E LENTES OFTÁLMICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, PERTENCENTES AO QUADRO DE ENSINO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 29 de março de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:69D7E233

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
10/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de ESPAÇO OPTICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ÓPTICOS EIRELI - CNPJ: 21.838.336/0001-06, com sede na R Rosa Lima Dos Santos, 384, Jardim Cidade Universitaria, João Pessoa/PB com o valor total de R\$ 51.792,40 (cinquenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS E LENTES OFTÁLMICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, PERTENCENTES AO QUADRO DE ENSINO MUNICIPAL. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, 01 de abril de 2021, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 30 de março de 2023.

José Airton da Silva
Presidente da CPL

Francisco Neri De Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B84926EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 000001/2023 DESPACHO**

**CONCORRÊNCIA Nº 000001/2023
DESPACHO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município Espírito Santo torna público que a empresa **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA (CNPJ: 97.519.353/0001-34)** apresentou Recurso Administrativo em face do Resultado da Licitação, **Concorrência nº 000001/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.**

Dessa forma, convoca aos interessados à apresentação de **CONTRARRAZÕES**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste. Após, encaminhe-se a Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Espírito Santo/RN, 30 de março de 2023.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:D7FF6A78

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2018 EXTRATO DO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2018
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
021/2018**

TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2018 – Objeto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2018, cujo objeto é prestação de serviços de engenharia e arquitetura para apoio técnico, planejamento, gerenciamento, consultoria e assessoria técnica. **Fundamento Legal:** Artigo 57, §4, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** Município de Espírito Santo/RN (CNPJ: 08.362.287/0001-01) – **Contratada:** CAPITEL - ASSESSORIA LTDA (CNPJ/MF sob nº. 09.268.894/0001-70) - **Vigência:** 01 de março de 2018 a 24 de junho de 2023.

Espírito Santo/RN, 24 de fevereiro de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO –
Prefeito.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:4B10AFC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2023.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 13 de abril de 2023, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MEDIANTE MAIOR DESCONTO – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preço na Contratação de Pessoa Jurídica para visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios, filtros e lubrificante, Originais ou de primeira linha, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, destinados a atender as necessidades da frota de veículos de pequenos portes, utilitários e de caminhões/ônibus/maquinas pesadas da prefeitura de Felipe Guerra – RN e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas e dos Fundos Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: <http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes> ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=543>

Felipe Guerra/RN, 30 de março de 2023.

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:9FDD62A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2023 - GP EM, 29 DE MARÇO DE 2023**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidora que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.
R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária a Servidora **THAMIRES**

MAYARA DE OLIVEIRA E SILVA, inscrita no C.P.F sob o nº 078.705.654-58 e Identidade nº 002.757.066 ITEP/SSP/RN, gerente do programa auxílio Brasil - cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação, deslocamento urbano na capital de Natal /RN, no dia 30 de março de 2023, ensejo em que participará da Assembléia Ordinária do Colegiado que realizar-se-á no Auditório da CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação. Localizado na Av. Coronel Estevam, 3897 – Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E**

JIMMY CARTER CANUTO
Chefe Gabinete

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:BCF14476

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2023 - GP EM, 29 DE MARÇO DE 2023**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidora que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária para Servidora **JESSICA RUANA DE SOUZA GURGEL**, inscrita no C.P.F sob o nº 018.251.564-84 e Identidade nº 003.175.988 ITEP/SSP/RN, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, - cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação, deslocamento urbano na capital de Natal /RN, no dia 30 de março de 2023, ensejo em que participará da Assembléia Ordinária do Colegiado que realizar-se-á no Auditório da CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação. Localizado na Av. Coronel Estevam, 3897 – Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E**

JIMMY CARTER CANUTO
Chefe Gabinete

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:65718289

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2023 - GP EM, 29 DE MARÇO DE 2023**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) ao Servidor que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária para o Servidor **MARCOS MARCONDES MARINHO**, inscrito no C.P.F sob o nº 942.414.064-91 e Identidade nº 974.649 ITEP/SSP/RN, Motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social- cuja finalidade é o custeio de

despesas com alimentação, deslocamento urbano na capital de Natal/RN, no dia 30 de março de 2023, ensejo em que participará da Assembléia Ordinária do Colegiado que realizar-se-á no Auditório da CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação. Localizado na Av. Coronel Estevam, 3897 – Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRE – SE

JIMMY CARTER CANUTO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:498045AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107/2023-SMARH EM, 30 DE MARÇO DE 2023**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora Sra. GEILZA SANTANA DE NOGUEIRA do cargo de Professora e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora **Sra. GEILZA SANTANA DE NOGUEIRA** do cargo de **Professora**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2023 a 29 de Maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 30 de Março de 2023

MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:83367EED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CONTRATADA: MOREIRA E DANTAS COMERCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 49.436.543/0001-45

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fernando Pedroza/RN, 30 de março de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:62EA9E6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
019/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: J B F QUEIROZ OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 15.052.431/0001-79

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 1000 Kits de gêneros alimentícios contendo: (arroz, feijão, farinha, macarrão e flocão e leite de coco); destinado a doação às pessoas carentes, previamente cadastradas no Bolsa Família e no BPC do município de Fernando Pedroza/RN, na Semana Santa no Ano de 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.910,00 (Trinta e um mil, novecentos e dez reais).

BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fernando Pedroza/RN, 30 de março de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:FB0A3294

**GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 30 DE
MARÇO DE 2023**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 010/2023, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº

409/2023, com a seguinte ementa: *“Dá nova redação à legislação municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 30 de março de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador: E1E0804D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de saúde, alimentação, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - políticas e programas, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município de Fernando Pedroza/RN, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 3º. São os órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Os programas serão classificados como de prevenção, proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviço à comunidade;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

§2º. Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento biopsicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social ou congênera e composto por oito membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

I) quatro representantes de órgãos públicos, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

II) quatro representações da sociedade civil que comprovem atuação ou participação nas políticas públicas relacionadas à infância e adolescência;

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 30 dias contados da solicitação encaminhada pelo CMDCA.

§ 2º. Os representantes das entidades não governamentais e sociedade civil organizada serão eleitos no prazo de 30 dias contados da solicitação do CMDCA em Assembleia Geral convocada por Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA), que congregue as entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente e sociedade civil organizada, nos termos e mediante edital a ser elaborado pelo CMDCA.

§ 3º. Todas as entidades ou sociedade civil organizada com direito a voto que quiserem apresentar candidato ao CMDCA na assembleia geral, encaminharão ao Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA) o nome deste bem como do suplente, com antecedência mínima de dois dias.

§ 4º. Para a renovação dos mandatos dos conselheiros indicados pelas entidades não-governamentais e representação da sociedade civil organizada, observarão o seguinte:

a) Poderão indicar representantes todas as entidades com reconhecida atuação no município de Fernando Pedroza/RN, na defesa, atendimento e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e grupos representativos da sociedade civil organizada;

b) Nos dois meses anteriores ao encerramento do mandato dos conselheiros representantes das entidades não governamentais e governamentais, o Conselho abrirá prazo para que as entidades indiquem seus representantes, em número de dois, sendo um titular e um suplente, através de edital afixado em diário oficial do Município;

§ 4º. A designação de membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e governo exerceram mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 6º. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. A nomeação e posse dos membros do CMDCA far-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 6º. A nomeação e posse dos(as) conselheiros(as) representantes do poder público municipal e dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) pelo Fórum DCA para representar a sociedade civil, será de competência do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º. Os membros do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 8º. Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

IV - decidir sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem o Art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - proceder a inscrição dos programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma da Lei Federal n. 8.069/1990 mantendo o registro e suas alterações, do que será comunicado o Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, diagnósticos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

X - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Resolução, o registro de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV - definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciando e aprovando planos de aplicação, prestando contas na forma da legislação em vigor, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XV - apoiar a implementação de sistemas municipais de controle e monitoramento das situações de violação e ameaça aos direitos da criança e do adolescente estimulando a parceria entre organizações governamentais e não-governamentais;

XVI - emitir resoluções visando a execução de suas deliberações;

XVII - instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta lei;

XVIII - alterar seu regimento interno, o qual entrará em vigor após a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XX - outras atribuições definidas em legislação específica de esfera estadual e federal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Governo Municipal, quando necessário.

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários serão eleitos, em sessão com quórum de maioria simples, pelos próprios integrantes do CMDCA.

Art. 12. Caberá ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 13. É facultado ao CMDCA a requisição de servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 14. O desempenho da função de membro do CMDCA não tem qualquer remuneração, sendo considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificada a ausência a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do colegiado.

Art. 15. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) criado pela Lei Municipal nº 59/2000 e suas alterações, com órgão captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o(a) ordenador(a) das despesas um agente público municipal vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIDADE DO FUNDO, DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 18. O Fundo estará vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou congêneres, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Compete aos órgãos administrativo e financeiro do Fundo:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDCA;

IV - aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V - apresentar mensalmente ao CMDCA:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDCA, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII - aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA, estabelecidos pelo CMDCA;

VIII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDCA;

IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

X - outras competências estabelecidas pelo CMDCA.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIRO

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência que lhe sejam destinadas.

II - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

III - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 e legislação em vigor,

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações e auxílios, contribuições e transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

VI - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. A aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização deliberada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando atender:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Dos recursos captados pelas entidades, 10% (dez por cento) de cada chancela serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá obedecer aos objetivos e finalidades estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

TÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA MANUTENÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 26. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 59/2000 e suas alterações, como órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. O Poder Público Municipal, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará local adequado, mobiliários e todos os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob sua supervisão e fiscalização do Ministério Público, obedecendo às regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prover a composição da nominata dos candidatos, prazo e condições de registro, modo e prazo para impugnação, processo eleitoral e proclamação dos eleitos.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, pelo voto facultativo e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município, que poderá votar em apenas um candidato.

Art. 31. Seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital de Convocação da Eleição, fixando sua data e abrindo prazo para inscrição de candidatos.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS, DOS REGISTROS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 32. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;
- IV - escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
- V - estar no gozo dos direitos políticos e não exercer cargo ou função na diretoria de agremiação político-partidária;
- VI - submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela comissão eleitoral designada pelo CMDCA ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC, com a fiscalização do Ministério Público.
- VII - outros requisitos norteados por edital específico, desde que não restrinja o direito à ampla concorrência.

Art. 33. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, nos termos do Edital de convocação.

Art. 34. Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do CMDCA fará publicar o Edital com a relação dos inscritos, abrindo prazo de cinco dias para impugnações a partir da publicação.

§ 1º. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente.

§ 2º. Simultaneamente à publicação, abrir-se-á vista ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para fiscalização de que trata o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo apresentar impugnações.

Art. 35. Havendo impugnação o candidato será notificado da mesma, podendo apresentar defesa em prazo a ser definido.

Art. 36. Encerrados os prazos de inscrição e impugnação, uma Comissão especial do CMDCA analisará, os pedidos de inscrição, inclusive as impugnações e defesas, se houverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Art. 37. Ao apreciar finalmente os pedidos, o Colegiado do CMDCA mencionará as razões no caso de indeferimento de inscrição, mandando publicar Edital com as candidaturas deferidas e notificando as indeferidas aos seus autores, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. Das decisões indeferitórias de candidaturas caberá recurso administrativo ao próprio CMDCA.

Art. 38. Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade moral do candidato em declarações, atestados ou certidões formais, mas também em quaisquer outros meios de prova em direito admitidos como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 39. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA fará constar em Resolução e Edital, as vedações do processo de escolha.

Art. 40. Concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, com seus respectivos sufrágios.

§ 1º. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão diplomados pelo Chefe do Executivo Municipal e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, que ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 41. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo das atribuições conferidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
 II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
 III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 42. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e submeterá seu titular a carga horária semanal e demais condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os conselheiros tutelares terão vínculo eletivo com o município.

§ 2º. Para fins previdenciários, aplica-se ao Conselho Tutelar os dispositivos do regime geral de previdência social.

§ 3º. O servidor público municipal que vier exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.

Art. 43. A remuneração dos conselheiros tutelares será equivalente ao salário mínimo vigente no exercício, para o desempenho da carga horária de 40 horas semanais de expediente, com 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, com intervalo para descanso, na forma definida pelo Regimento Interno do colegiado do Conselho Tutelar e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado por esta lei.

§ 2º. O regimento interno determinará outras diretrizes e critérios de procedimentos das atividades funcionais do Conselho Tutelar.

§ 3º. A remuneração do conselheiro tutelar será reajustada pelos mesmos índices gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§ 4º. Os conselheiros tutelares deverão prestar trabalho na forma de sobreaviso, em número de dois conselheiros, sempre que necessário, na forma do Regimento Interno do colegiado do Conselho Tutelar.

§ 5º. O Poder Executivo deverá abonar, na proporção de 1/3 (um terço), as horas cumpridas em jornada de sobreaviso, podendo ser descontadas em horas trabalhadas de segunda à sexta-feira.

§ 6º. O Poder Executivo deverá criar banco de horas para o controle da jornada de trabalho da função de conselheiro tutelar.

Art. 44. São assegurados os direitos sociais e trabalhistas de:

I - cobertura previdenciária, conforme disposto no artigo 42 § 2º desta lei;

II - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

IV - licença-paternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

V - gratificação natalina;

Art. 45. O direito a férias remuneradas e a gratificação natalina, dispostos no artigo 44, II e V, obedecerão as seguintes regras:

§ 1º. O conselheiro fará jus a trinta dias de férias a cada doze meses de exercício, que devem ser usufruídas nos doze meses seguintes, mediante a convocação de conselheiro suplente para sua substituição neste período.

§ 2º. As férias proporcionais serão consideradas na proporção de 2,5 (dois e meio) dia por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º. É vedada a conversão em pecúnia das férias anuais, ressalvado o direito a respectiva indenização daquelas pendentes de gozo, integrais ou proporcionais, conforme for o caso, seja no encerramento do mandato ou na renúncia deste.

§ 4º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias como mês integral.

§ 5º. O pagamento da gratificação natalina poderá se dar em duas parcelas, seguindo as regras aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares poderão receber diárias quando da participação em eventos oficiais de formação continuada e/ou capacitação e nas situações de representação do Conselhos e outras atividades realizadas fora do município.

Art. 47. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, sendo vedadas quaisquer medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Art. 48. Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, na forma desta lei, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração pública municipal.

SEÇÃO III DOS SUPLENTES

Art. 49. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado, e tiverem ao menos 01 (um) voto, serão considerados suplentes.

Art. 50. Na hipótese de vacância, afastamento ou de substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir o suplente, segundo a ordem de classificação.

Art. 51. Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Art. 52. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

- I - licenças a que fazem jus os titulares;
- II - férias remuneradas dos titulares;
- III - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.
- IV - nas ausências e impedimentos legais do conselheiro titular, quando superior a 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 53. Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV DOS SEUS IMPEDIMENTOS

Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges ou companheiros(as), mesmo que em união estável ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro estadual, regional ou distrital.

SEÇÃO V DAS FALTAS FUNCIONAIS

Art. 55. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I - exercer outra atividade incompatível com o exercício do mandato;
- II - exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- III - receber, em função do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;
- IV - ter faltas injustificadas;
- V - proceder de forma desidiosa;
- VI - não cumprir a carga horária, os plantões e sobreavisos;
- VII - ter conduta moral inidônea;
- VIII - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- IX - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- X - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- XI - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- XII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

SEÇÃO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 56. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 01 (um) representante do

próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 57. Os representantes supracitados serão indicados, respectivamente:

- I - o representante do Executivo, pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
- II - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido Conselho;
- III - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 58. Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão não remunerada de 01 (um) a 90 (noventa) dias;
- III - perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 59. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 60. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º. Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá.

§ 2º. Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 61. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três).

Art. 62. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado será intimado das datas e horários das audiências, podendo se fazer presente e participar.

Art. 63. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

Art. 64. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

§ 1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º. Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao(à) Prefeito(a) Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º. Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar, nos termos do § 1º do Art. 64;
II - deixar de residir no município;
III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do(a) Prefeito(a) Municipal após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei revisará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 68. O Conselho Tutelar atualizará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, e dará ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (90) dias.

Art. 69. O Fórum Municipal da Sociedade Civil pelos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) uma vez constituído será reconhecido pelo Colegiado do Conselho de Direitos.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 59/2000, 103/2003 e 259/2014 e demais alterações.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de março de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:EB82360C

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 050, DE 30 DE MARÇO DE 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Municipal nº 032/2019 que regulamenta a Lei Municipal nº 115/2005, onde cita a criação da Coordenadoria Municipal conforme o Art. 5º da Lei Municipal Nº 115, de 26 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

SERVIDOR	CARGO
----------	-------

Nelielson Lemos da Silva	Coordenador
Edison Faustino Cavalcante	Secretário
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira	Setor Técnico
Francimário de Souza Araújo	Setor Operativo
Francisco Raílton Santana	Setor Operativo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de março de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:B7573C2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010030126/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030126/2023
Objeto: Confecção de impressos gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: GRAFICA IDEAL EIRELI (32.747.632/0001-00)
Valor Total Julgado: R\$ 500,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:35C685E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO – CARTA CONVITE Nº 001/2023*

A CPL deste município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido processo licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2023, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal Ernesto Ferreira (Revestimento e Pintura) localizada na Rua Raul Limeira, Centro, Frutuoso Gomes - RN. Que teve como licitante vencedor: **NUNES – CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA - CNPJ; 09.181.832/0001 - 26**, com o valor global de R\$ 86.631,28 (Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).

Frutuoso Gomes/RN, 29 de março de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente CPL
*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1AB56752

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2023*

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido processo licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2023, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal Ernesto Ferreira (Revestimento e Pintura) localizada na Rua Raul Limeira, Centro, Frutuoso Gomes - RN. Que teve como licitante vencedor: **NUNES – CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA - CNPJ; 09.181.832/0001 - 26**, com o valor global de R\$

86.631.28 (Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Frutuoso Gomes/RN, 29 de março de 2023.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Ordenador de Despesa

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:E5F34DCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2023/GP-PMG

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, para o mandato 2023 a 2026 conforme a Lei Complementar Nº 482/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS – FUNDEB, para o mandato 2023 a 2026 conforme a Lei Complementar Nº 482/2021:

1. Representantes dos Professores da Educação Básica:

Titular: Lígia Maxiline Alves da Silva - CPF: 806.735.204-63 - **VICE PRESIDENTE**

Suplente: Maria Rosilene Fonseca de Melo – CPF: 009.684.624-05

2. Representantes das Escolas do Campo:

Titular: Ivanildo Franco Pereira - CPF: 023.994.264-79

Suplente: Arnaldo Lima da Cruz – CPF: 025.419.094-46

3. Representantes dos Servidores técnico-administrativos da Educação Básica Pública:

Titular: Miquelina Solano Freire – CPF: 671.624.954-00

Suplente: Ana Lucia da Silva Gaspar – CPF: 021.366.204-36

4. Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Ana Clara de Brito Rodrigues - CPF: 700.076.444-93

Titular: Halany Souza de Queiroz - CPF: 017.847.744-30

Suplente: Aldileia Coelho Alves Farias – CPF: 085.109.224-11

Suplente: Patrícia Maria Cunha Monteiro – CPF: 048.267.164-51

5. Representantes de Alunos de Escolas Públicas:

Titular: Eva Priscila Coelho – CPF: 131.358.354-56

Titular: Barbara Nicolly Santos de Souza – CPF: 702.113.304-93

Suplente: Maria Eduarda Gomes Silva – CPF: 089.203.243-01

Suplente: Maria Vitoria Costa de Oliveira – CPF: 706.599.504-64

6. Representantes de Diretor de Escolas Públicas de Educação Básica:

Titular: Ricardo Maciel dos Santos – CPF: 080.265.594-79

Suplente: Maria da Conceição Soares de Oliveira – CPF: 064.398.914-56

7. Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Gustavo Evangelista da Silva – CPF: 047.111.924-50

Titular: Eliezia Batista de Oliveira Cabral – CPF: 512.728.734-04

Suplente: Eriivaldo Gomes da Hora – CPF: 701.827364-15

Suplente: Luciana Gomes Cabral – CPF: 750.761.604-53

8. Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Lizandra Alves Correia – CPF: 100.600.784-99 (**PRESIDENTE**)

Suplente: Dinara de Souza Silva – CPF: 68.883.174-55

9. Representantes do Poder Executivo:

Titular: Eliane Pereira de Lima – CPF: 078.956.704-09 (**Secretaria de Administração**)

Suplente: Alfredo Antônio de França Filho – CPF: 037.395.334-80 (**Secretário de Governo**)

Titular: Natália Ferreira Gomes – CPF: 016.745.074-37 (**Secretaria de Educação**)

Suplente: Miriam Libório de Souza Macêdo (**Secretaria de Educação**)

10. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: José Carlos Rodrigues de Oliveira – CPF: 013.063.094-25

Suplente: Ruth Ricardo do Nascimento – CPF: 807.473.454-49

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galinhos/ RN, em 30 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:1EC7286F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2023

A Prefeita do município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “*Caput*”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa MONICA EMANUELA DE LIMA FERREIRA 01136676473 PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA ARTÍSTICA AFIM DE REALIZAR A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO 2023, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ancorado no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Goianinha/RN, 30 de março de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:E02CA5AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053-2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA- CNPJ sob nº 08.162.687/0001-73

Contratada: MONICA EMANUELA DE LIMA FERREIRA 01136676473 - CNPJ sob nº 44.298.452/0001-77

Processo Administrativo nº 199/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA ARTÍSTICA AFIM DE REALIZAR A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Goianinha, 30/03/2023
VIGÊNCIA: 30/04/2023

UNIDADE 13.001 – SEC. MUNIC. DE CULTURA
UNIDADE 2084-Promocao de Atividades Culturais
PROJETO 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
NAT. /DESPESA 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

Monica Emanuela de Lima Ferreira 01136676473
CNPJ: 44.298.452/0001-77
MONICA EMANUELA DE LIMA FERREIRA
CPF: 011.366.764-73
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:2C51BF61

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº. 38/2023-SEMPPLAF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Formalizar a concessão da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS, de 20%, JÁ CONCEDIDA DE FORMA AUTOMÁTICA, conforme disposto na Lei Complementar 684/2017, Art. 64, Parágrafo Único, à servidora **Adriana Borges Dantas**, matrícula nº 1308211 / 1, ocupante de cargo público efetivo de DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se.

Goianinha/RN, 29 de março de 2023.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:9B911F43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº. 40/2023-SEMPPLAF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Formalizar a concessão da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS, de 20%, conforme disposto na Lei Complementar 684/2017, Art. 64, já concedida de forma automática, ao servidor **João Evangelista da Silva**, matrícula nº 1305492 / 1, ocupante de cargo público efetivo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Publique-se.

Goianinha/RN, 29 de março de 2023.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:9BBB264D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº. 39/2023-SEMPPLAF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Formalizar a concessão da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS, de 20%, conforme disposto na Lei Complementar 684/2017, Art. 64, já concedida de forma automática, a servidora **Ana Maria da Silva Nunes**, matrícula nº 1319027 / 1, ocupante de cargo público efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se.

Goianinha/RN, 29 de março de 2023.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:6887A410

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 037/2023– DIA/SEMPPLAF, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a servidora **LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA**, matrícula de nº 1313576/1, ocupante do cargo de **DIRETOR (A) I**, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no período de 03 e 04 de abril do ano em curso, para participar da Oficina de implementação da nova lei de licitações.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:B312AC75

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 036/2023– DIA/SEMPPLAF, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 100,00 (cem reais), a servidora **EDJA MARCIA FERREIRA LEONEZ**, matrícula de nº 1313550/1, servidora efetiva da Semplaf, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no período de 03 e 04 de abril do ano em curso, para participar da Oficina de implementação da nova lei de licitações.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:1EA84691**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 035/2023– DIA/SEMPALF, DE 29 DE MARÇO
DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a servidora **MARILU ALVES FONSECA**, matrícula de nº 1388509/7, ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) TÉCNICO I**, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no período de 03 e 04 de abril do ano em curso, para participar da Oficina de implementação da nova lei de licitações.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:AC1E3BEE**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 034/2023– DIA/SEMPALF, DE 29 DE MARÇO
DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a servidora **DEILA FERREIRA PINTO**, matrícula de nº 1426788/4, ocupante do cargo de **CHEFIA DE DEPARTAMENTO**, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no período de 03 e 04 de abril do ano em curso, para participar da Oficina de implementação da nova lei de licitações.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:BF62D4D8**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 033/2023– DIA/SEMPALF, DE 29 DE MARÇO
DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a servidora **CRISLAINE MOREIRA SILVA**, matrícula de nº 1423320/4, ocupante do cargo de **DIRETOR (A) II**, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no período de 03 e 04 de abril do ano em curso, para participar da Oficina de implementação da nova lei de licitações.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:81F3F023**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO 07/2023 - CMAS DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Reprogramação de Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2022 para 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

Considerando, a Resolução nº 02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021;

Considerando, a Portaria nº 208, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 218, de 21 de maio de 2022 e pela Portaria nº 254, de 08 de junho de 2022, que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e de prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SDUAS, e dá outras providências.

Considerando, o disposto na Portaria nº 59/2023 – SETHAS/FEAS, de 03 de março de 2023.

Considerando, que os recursos repassados fundo a fundo são passíveis de reprogramação;

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 30 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2022 para o exercício 2023, no total de **R\$ 70.283,43 (Setenta mil, duzentos e oitenta e três reais, e quarenta e três centavos)**.

Art. 2º - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental Plano de Ação de Reprogramação dos Saldos, referente ao Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2022 para o exercício 2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goianinha/RN, 30 de março de 2023.

TÚLIO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:41E388A2**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO 06/2023 - CMAS DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Aprovação da Regularidade da Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual

para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

Considerando, a Resolução nº 02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021;

Considerando, a Portaria nº 208, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 218, de 21 de maio de 2022 e pela Portaria nº 254, de 08 de junho de 2022, que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e de prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SDUAS, e dá outras providências.

Considerando, o disposto na Portaria nº 59/2023 – SETHAS/FEAS, de 03 de março de 2023.

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 30 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada como REGULAR a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício 2022:

Saldo 2022: R\$ 19.963,09 (Dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e nove centavos).

Valor Recebido: R\$ 63.375,00 (Sessenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Valor de Rendimento de aplicação financeira: R\$ 2.249,34 (Dois mil, duzentos e quarenta e nove reais, e trinta e quatro centavos).

Valor Gasto: R\$ 15.304,00 (Quinze mil, trezentos e quatro reais).

Saldo a ser reprogramado para o exercício 2023: R\$ 70.283,43 (Setenta mil, duzentos e oitenta e três reais, e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental Relatório de Gestão (Execução Física-Financeira) do Fundo Estadual de Assistência Social para a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2022.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goianinha/RN, 30 de março de 2023.

TÚLIO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:77BAB348

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2023 – GP**

Dispõe acerca de cessão de servidor do município de Governador Dix-Sept Rosado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Governador Dix-Sept Rosado – SINDIXSEPM.

O **Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o ofício nº 08/2023 – SINDIXSEPM,

Considerando a nova diretoria executiva e conselho fiscal do SINDIXSEPM,

Considerando a previsão constante no artigo 101 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 178/1996),

Resolve

Art. 1º Colocar o servidor Hudsmar Carlos de Oliveira, exercente da função de professor do quadro geral de pessoal do poder executivo municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a disposição do SINDIXSEPM (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Governador Dix-Sept Rosado) **pele período que durar seu mandato como presidente da entidade.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 30 de março de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:CF92E197

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 002/2023**

Ata da II Reunião Ordinária para tratar sobre a composição da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas da manhã, reuniu-se o colegiado deste COMDICA, na Sede da Prefeitura Municipal de Grossos, localizada na Travessa Souza Machado, nº 146, Centro.

Estiveram presentes na reunião: Kalinny Liégi Oliveira Santos, Francisco Manoel dos Santos, Camila Alves de Oliveira, Francy David de Souza, Camila Raquel de Souza Marques, Tasia Maria Souza de Araújo, Kameylla Dhayne dos Santos Souza; Antonia Vanuzia Caetano, Maria da Conceição Ferreira de Melo, Tiago Jackson Ferreira Xavier da Silva, Emanuela Maria Silva Costa e Fabricia Élide Dantas do Vale para tratar da seguinte pauta: **tratar sobre a composição da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de escolha de Conselheiros Tutelares**

Kalinny Liégi iniciou a reunião dando boas vindas a todos e em seguida repassou que é papel do COMDICA organizar a Eleição Unificada do Conselho Tutelar e apresentou as orientações básicas e o calendário para realização do processo repassado pelo CONSEC.

Posteriormente foi feito um estudo da lei municipal e visto os requisitos necessários para as inscrições no processo, e as etapas do processo. Cabe destacar que todas as etapas do processo da eleição devem ser encaminhados ao Ministério Público. Logo em seguida deu início a escolha dos membros da comissão eleitoral e na ocasião, por meio de votação dos membros presentes, ficou definido da seguinte forma: Camila Raquel de Souza Marques, Kalinny Liégi Oliveira Santos, Francy David de Souza e Maria da Conceição Ferreira de Melo.

Por fim a comissão elegeu Camila Raquel de Souza Marques como coordenadora/presidente da comissão e definirão que a comissão deverá se reunir no dia 29 de março de 2023 para começar a realização de suas atividades.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Tasia Maria Souza de Araujo lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e demais presentes.

KALINNY LIÉGI OLIVEIRA SANTOS

FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS

CAMILA ALVES DE OLIVEIRA

FRANCY DAVID DE SOUZA

CAMILA RAQUEL DE SOUZA MARQUES

TASIA MARIA SOUZA DE ARAÚJO

KAMEYLLA DHAYNE DOS SANTOS SOUZA

ANTONIA VANUZIA CAETANO

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MELO

TIAGO JACKSON FERREIRA XAVIER DA SILVA

EMANUELA MARIA SILVA COSTA

FABRICIA ÉLIDA DANTAS DO VALE

Publicado por:

Fabricia Elida Dantas do Vale
Código Identificador: D059289A

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Grossos/RN

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Grossos, em sessão ordinária realizada no dia 22 de Março de 2023 no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei municipal 656/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Grossos/RN.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – CAMILAL RAQUEL DE SOUZA MARQUES, representante da Sociedade Civil (Presidente);
- II - FRANCY DAVID DE SOUZA, representante do Poder Público;
- III - KALINNY LIEGI OLIVEIRA SANTOS, representante do Poder Público;
- IV - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MELO, representante da Sociedade Civil.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do edital;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grossos/RN, 22 de Março de 2023.

CAMILA RAQUIEL DE SOUZA MARQUES
Presidente COMDICA

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:3EC1BE0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E
AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO –
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 – PA Nº. 7.031/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – cpl/pmg, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que, após análise da documentação apresentada pelas licitantes, julgou como **HABILITADAS**, as seguintes empresas a participarem da fase seguinte do certame: **RB LOCACOES E CONSTRUCOES EIRELI - ME / 10.917.124/0001-90; MARIA EDUARDA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI / 24.839.909/0001-04; CONSTRUTORA DANTAS LTDA / 97.519.353/0001-34; ASFALTO CONSTRUCOES / 10.710.366/0001-08; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI / 28.240.229/0001-12; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI / 41.284.989/0001-90; MFA CONSTRUCOES / 24.575.584/0001-91; VALQUIR DE MELO SANTOS / 09.612.952/0001-30; PAVING OBRAS EIRELI / 35.485.183/0001-67; CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA / 14.022.963/0001-09; KG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA / 45.581.090/0001-90; CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA / 09.026.534/0001-61 e EGM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI / 37.415.686/0001-91, face o atendimento das condições editalícias pertinentes ao conteúdo do **Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação)**; e como **INABILITADAS** as empresas **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / 16.882.115/0001-97**, face ao não atendimento ao exigido no edital quanto aos subitens: 7.7.1, porquanto a empresa apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica com o prazo de validade vencido (20/12/2022); e **MARASKA SOLUCAO EM ENGENHARIA LTDA / 44.191.728/0001-13**, face ao não atendimento ao exigido no edital quanto ao subitem 7.7.3, por não atender à parcela de maior relevância exigida.**

Assim, conforme preceitua o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo para recursos da decisão. Esclarece-se que caso não haja interposição de recurso, a abertura das **PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE NO 02)** das empresas participantes e **HABILITADAS** ocorrerá no dia **12 de Abril de 2023, PELAS 09H00MININ**, na Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, para a qual a licitante fica desde já cientificada.

Comunica-se, ainda, que o processo se encontra disponível no portal do município no endereço <https://guamare.lidoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, à disposição dos interessados.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647

Guamaré (RN), 30 de Março de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:24EDF075

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2023**

Às 07:41 horas do dia 28 de março de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00008/2023, referente ao Processo nº 877/2023, o Pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS,

ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de medicamentos Não Padronizados Injetáveis, visando atender as necessidades de usuários do sistema único de do Município de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação

- 07.524.849/0001-03 - VIDAFARMA - FARMACIAS DE MANIPULACAO LTDA, quanto aos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18 e 19;

- 15.218.561/0001-39 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, quanto aos Itens 09 e 15.

- 18.588.224/0001-21 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, quanto ao Item 07; e

- 18.588.224/0001-21 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, quanto ao Item 14.

Oportunamente informo que o ITEM 8 por não haver proposta cadastrada restou DESERTO.

Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

*****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:EA760328

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ARTHURHENRIQUE DA FONSECATEIXEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Administrativo nº. 877/2023, Pregão Eletrônico nº. 008/2023.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de medicamentos Não Padronizados Injetáveis, visando atender as necessidades de usuários do sistema único de do Município de Guamaré/RN.

Resultado da Homologação

- 07.524.849/0001-03 - VIDAFARMA - FARMACIAS DE MANIPULACAO LTDA, quanto aos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18 e 19;

- 15.218.561/0001-39 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, quanto aos Itens 09 e 15.

- 18.588.224/0001-21 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, quanto ao Item 07; e

- 18.588.224/0001-21 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, quanto ao Item 14.

-ITEM 8 por não haver proposta cadastrada restou DESERTO.

Comunica-se, ainda, que o processo se encontra com vista aberta, à disposição dos interessados, por meio de solicitação no protocolo digital do Município.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ARTHURHENRIQUE DAFONSECATEIXEIRA

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:F4412A91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2023

Às 15:38 horas do dia 30 de março de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00009/2023, referente ao Processo nº 5.343/2022, o Pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Montagem de Moveis sob medida/planejado, para atender as necessidades das brinquedotecas da educação infantil das escolas da rede municipal de ensino de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação

- 08.424.210/0001-19 - NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, quanto aos Grupos de Itens 01, 02, 05, 06, 07 e item 46; e

- 20.903.036/0001-92 - A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA, quanto aos Grupos de Itens 03, 04, 08 e 09.

Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:5D68FACB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, acostadas aos autos do processo nº 1.295/2022;

Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Termo de Referência nº 008/2023, bem como no Parecer Técnico de Pesquisa de Mercado nº 039/2023;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada no Decreto Municipal nº 046/2010, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Presencial nº 02/2022, Ata de Registro de Preços nº 012/2022, do Município de Campo Redondo/RN;

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 1.295/2022;

RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 02/2022, do Município de Campo Grande/RN, que possui os seguintes termos:

Órgão Gerenciador: Município de Campo Redondo/RN;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada, para aquisição de peixes (tipo corvina, tainha e cavalinha), para distribuição na semana santa, visando atender as famílias carentes do Município de Guamaré/RN, de acordo com a conveniência da Administração Municipal de Campo Redondo/RN;

Fornecedor Registrado: **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI**, CNPJ Nº 27.008.156/0001- 75.

Adere-se, neste ato, a Ata de Registro de Preços, acima indicada. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes, mediante ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guamaré/RN, 28 de março de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5B0C0530

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 1.297/2023.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: MARIA JALES DE MOURA FARIAS

CPF Nº: 096.473.254-87

OBJETO: Locação de imóvel, pelo período de aproximadamente 09 (nove) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para funcionamento do Núcleo Municipal de Educação Especializada –NUMEESP.

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 24 de março de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A382185F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN – CNPJ/MF Nº 08.184.442/0001-47

CONTRATADA: ALDO MELO DO NASCIMENTO - ME - CNPJ/MF Nº 14.888.205/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE

MODALIDADES ESPORTIVAS, VISANDO ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUAMARÉ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda as exigências estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do Pregão – SRP nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 885/2023; VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência pelo período de 09 (DOZE) MESES, contados da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 26.196,00 (vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais); FIRMADO EM: 15/03/2023

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA - CPF nº. 084.465.484 -10

CONTRATADO: ALDO MELO DO NASCIMENTO - CPF nº 221.320.584-15

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:E0B1163C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE Nº 843/2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Ordinária nº 742, de 13 de setembro de 2019 e o Decreto nº 005, de 07 de abril de 2022, resolve:

Art 1º: Fica instituída a Comissão responsável pelo processo de seleção do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior - PAEES, criado pela Lei Ordinária nº 742, de 13 de setembro de 2019 e regulamentada pelo Decreto nº 005, de 07 de abril de 2022.

§ 1º São atribuições da Comissão responsável pelo processo de seleção do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior – PAEES:

I – realizar o processo de eleição para a escolha das duas pessoas da sociedade que irão compor o Conselho de Acompanhamento do Programa de Auxílio Educação ao Ensino Superior, conforme disposto no art. 9º, § 1º, II, da Lei nº 742/2019;

II - elaborar o edital do processo de seleção do Programa Municipal de Auxílio Educação ao Ensino Superior;

III - analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no respectivo edital;

IV - atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo edital;

V - cumprir as regras e o cronograma disposto no edital;

VI - praticar todos os atos necessários à realização da classificação dos candidatos;

VII - responder, no que couber, aos órgãos de controle e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, enquanto vigente a comissão.

§ 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Fábio Pinheiro Bezerril - CPF - 785.781.244-72
Rienzi Cassimiro Gomes - CPF - 654.286.334-68
André Luiz Brito da Silva - CPF - 295.566.228-37

§ 3º A comissão de que trata esta Portaria será presidida e coordenada pelo primeiro representante na ordem constante no parágrafo anterior e secretariada pelo segundo.

§ 4º A comissão de que trata esta Portaria se reunirá sempre que convocada por seu Presidente, com antecedência mínima um dia útil.

§ 5º As deliberações da Comissão de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria realizará suas atividades pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria de nº 653/2022.

Guamaré/RN, 30 de março de 2023.

RENATO DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Moraes
Código Identificador:359AD685

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE -
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00310/2022**

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00310/2022

Contratante: PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: KIREI TECNOLAB EIRELI, CNPJ: 06.912.821/0001-80

Objeto: CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA RP EM EPÍGRAFE OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.

Valor do Contrato: R\$ 1.281.517,64 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666/1993 (no que couber).

Dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.09- MATERIAL FARMACOLOGICO (MEDICAMENTOS)

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.30.09- MATERIAL FARMACOLOGICO
(MEDICAMENTOS)
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 17040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02.000 - PODER EXECUTIVO
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
2045- Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica – AFB
3.3.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.02-MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.09- MATERIAL FARMACOLOGICO
(MEDICAMENTOS)
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 17040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Vinculação: Esse termo de contrato é decorrente do processo administrativo nº. 238/2021, que originou o pregão eletrônico nº. 003/2022.
Vigência do contrato: 30/03/2023 a 31/12/2023.

Ielmo Marinho/RN, 30 de março de 2023.

Signatários:

Rossane Marques Lima Patriota
Prefeita Municipal
Pela Contratante
EDINALDO NUNES DE LIMA
Representante Legal
CPF: 482.296.284-91
Pela Contratada

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:BB1876C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE -
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00314/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00314/2022
Contratante: PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN
CNPJ: 08.004.525/0001-07
Contratada: R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA ME, CNPJ: 33.853.517/0001-82
Objeto: CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA RP EM EPÍGRAFE OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.
Valor do Contrato: R\$ 612.215,49 (seiscentos e doze mil, duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).
Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666/1993 (no que couber).
Dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho:
02.000 - PODER EXECUTIVO
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.09- MATERIAL FARMACOLOGICO
(MEDICAMENTOS)
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 17040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02.000 - PODER EXECUTIVO
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
3.3.90.30.09- MATERIAL FARMACOLOGICO
(MEDICAMENTOS)
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 17040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02.000 - PODER EXECUTIVO
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
2045- Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica – AFB
3.3.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.02-MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.09- MATERIAL FARMACOLOGICO
(MEDICAMENTOS)
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 17040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Vinculação: Esse termo de contrato é decorrente do processo administrativo nº. 238/2021, que originou o pregão eletrônico nº. 003/2022.
Vigência do contrato: 30/03/2023 a 31/12/2023.

Ielmo Marinho/RN, 30 de março de 2023.

Signatários:

Rossane Marques Lima Patriota
Prefeita Municipal
Pela Contratante
GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS
Representante Legal
CPF: 010.776.574-80
Pela Contratada

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:CEE80151

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu torna pública a adesão ata de registro de preços nº 077/2022, - pregão eletrônico nº 034/2022 – Prefeitura Municipal de Passagem/RN, cujo objeto refere-se ao registro de preços para posterior contratação de Pessoa Jurídica para

aquisição de reforma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC Farma para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Programa de Assistência Farmacêutica Especializada, com intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade, junto ao Município de Ipanguaçu/RN. CONTRATADO(S): • FARMACIA BEZERRA DE ASSIS LTDA, CNPJ nº 27.140.974/0001-27, com o percentual total de 100%(cem por cento), dos itens licitados, com o valor estimado de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) conforme condições estabelecidas nos autos processuais.

IPANGUAÇU/RN, 10 de março de 2023.

DOEL SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto:

Adesão ata de registro de preços nº 077/2022, - Pregão Eletrônico nº 037/2021 – Prefeitura Municipal de Passagem/RN, cujo objeto refere-se ao registro de preços para posterior contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de reforma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC Farma para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Programa de Assistência Farmacêutica Especializada, com intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade, junto ao Município de Ipanguaçu/RN.

Dispositivo:

Com base nas informações constantes do processo nº 216-PMI, referente à Adesão ata de registro de preços nº 077/2022 - pregão eletrônico nº 034/2022, cujo objeto refere-se ao registro de preços para posterior contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de reforma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC Farma para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Programa de Assistência Farmacêutica Especializada, com intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade, junto ao Município de Passagem/RN para atendimento das necessidades do Município de Ipanguaçu/RN, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência. Bem como, seguindo orientação do parecer jurídico acostado aos autos do processo, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer, ratifico e homologo o procedimento ora escolhido, em favor das empresas:

FARMACIA BEZERRA DE ASSIS LTDA, CNPJ nº 27.140.974/0001-27, com o percentual total de 100%(cem por cento), dos itens licitados, com o valor estimado de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) conforme condições estabelecidas nos autos processuais.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2023.

DOEL SOARES DA COSTA
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:42D26079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, **REMO DA FONSECA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 003/2020:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, FRANCISCA ELIZEUDA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 056.922.184-61, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 30 de março de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:24434568

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270320230001.

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, torna público que se encontra aberto processo de **Dispensa de Licitação nº 270320230001, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES QUE SÃO ASSISTIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. As empresas interessadas poderão enviar suas proposta de preço, juntamente com os documentos habilitatórios exigidos, para o e-mai: pmitautilicacao@gmail.com, impreterivelmente até às 08h00 do dia 05 de Abril de 2023 (quarta-feira). A íntegra do aviso desta dispensa de licitação, bem como o Termo de Referência, poderão ser solicitados pelo e-mail acima referido, ou consultados no sítio eletrônico <https://itau.rn.gov.br>.

Itaú/RN, 30 de março de 2023.

FRANCISCO AYLTON DE FREITAS CARVALHO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:087E5C7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JACANÃ/RN RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jacanã, Rio Grande do Norte.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Jacanã/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 036/2004, alterada pela lei municipal nº 205/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaçanã/RN, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Ana Raquel Ramos da Silva, representante governamental;
- II – Alessandra de Araújo da Silva, representante governamental;
- III – Jackson Silva dos Santos, representante da sociedade civil;
- IV – Adriano Cabral de Lima, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Jayne Graciely Dantas Lopes

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Cláudia Marques de Macedo

§ 3º O CMDCA deverá eleger, entre os membros da Comissão Especial, um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como

proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã, Rio Grande do Norte, 27 de março de 2023.

JACKSON SILVA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:A2072E00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 REGULAMENTA A CAMPANHA
ELEITORAL, TRAZ AS CONDUTAS VEDADAS E SEU
PROCESSAMENTO, BEM COMO AS NORMAS
REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Leis Municipais n. 036/2004 e n. 205/2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA PROPAGANDA

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

- I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 2º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO II – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 4º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 5º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jaçanã/RN e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 036/2004, alterada pela Lei Municipal n. 205/2013, e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 6º O desrespeito às regras apontadas no art. 1º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 036/2004, alterada pela Lei Municipal n. 205/2013, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Francisco de Paula, n. 193, Centro, Jaçanã/RN, no horário de 8h às 12h.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdcajacana2023@gmail.com.

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial,

para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art.8º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art.9º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 10. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 11. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 15. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 16. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 036/2004.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos em Lei Municipal e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 19. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art.20. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residência no Município;
- estar em gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;
- conclusão do Ensino Médio;
- comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente “currículo” documentado ou certidão de autoridade competente;

VII - comprovação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VII deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 21. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 22. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 23. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 24. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VI – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 25. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 26. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 27. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à

facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 28. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 29. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.30. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO IX – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 31. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do

período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaçanã, Rio Grande do Norte, 27 de março de 2023.

JACKSON SILVA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:3EBC6ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO Nº 001/2023/AD

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

CONTRATADO: PEDRA BRUTA ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 41.964.044/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500.000,00.

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2023.

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2023.

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:7E4F6DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 005/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 005/2022

TERMO ADITIVO Nº 001/2023/DP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

CONTRATADO: 10ENVOLVE DESIGN E COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ: 10.863.885/0001-06

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA DISPENSA Nº 005-2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM BASE NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:74BB82D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2023 – PMJ/RN

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, CONVOCA a empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME (CNPJ: 07.805.649/0001-29), classificada em 4º. (quarto) lugar no LOTE 07, para assumir o LOTE 07

do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000031/2022 – PMJ/RN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICO E PERSONALIZADO**. A contratação se dará nas condições ofertadas pela empresa convocada. Destaque-se, que a empresa convocada, deverá se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, por outro lado, a ausência de manifestação no prazo assinalado, será entendido como uma recusa. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Jandaíra/RN, 29 de março de 2023.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:81CC9B42

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023 - PMJ/RN**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que adiará a sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, para fins de cumprimento do disposto no art. 21 da Lei nº. 8.666/93. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, fica adiada para o dia **20 DE ABRIL DE 2023**, às **10:00h**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristóteles Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados ou através de solicitação no e-mail jandairapl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 29 de março de 2023.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:E289A8B3

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000005/2023 - PMJ/RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RESOLVE:

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização da contratação de apresentação cultural/musical do Grupo artístico Coco de Rosa, em evento a ser realizado aos dias 31 de março de 2023, no II Fórum Geração Igualdade na Câmara Municipal de Vereadores, com enfoque no protagonismo feminino;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação do Grupo artístico Coco de Rosa, representado pela empresa **BRUNA SEABRA REZENDE MEIRA 07326964610**, inscrita no CNPJ nº. 39.695.859/0001-06, no valor global de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**;

3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 30 de março de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:FE45BF9A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 80/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB -
MANDATO 2023**

PORTARIA Nº 80/2023 – PMJ

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, para o mandato 2023 a 2026 conforme a Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Nº 05.”

A **Prefeita Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS – FUNDEB, para o mandato 2023 a 2026 conforme a Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Nº 05:

I - Representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular: Jackson Geovane Felipe da Cruz

CPF: 701.009.584-19

Suplente: Virgínia Maria Agostinho Alves

CPF: 701.007.504-27

Titular: Laise Mara salviano de Oliveira

CPF: 065.500.144-17

Suplente: Rosa Maria Freire Costa

CPF: 030.985.064-90

II - Representante dos Professores da educação básica pública:

Titular: Francisco Erinaldo dos Santos Raimundo

CPF: 778.700.834-91

Suplente: Arnaldo Lima da Cruz

CPF: 025.419.094-46

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular: Rosa de Lima Câmara

CPF: 874.713.614-68

Suplente: Nilza da Camara Martins

CPF: 322.556.404-49

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Francisca Sueli Silva Gomes

CPF: 030.683.064-96

Suplente: Robson Rafael da Silva

CPF: 094.683.064-96

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Selma Maria da Silva Lima

CPF: 073.219.744-99

Suplente: Damiana do Nascimento Silva

CPF: 067.066.334-45

Titular: Suerla Iris Silva do Nascimento

CPF: 086.300.214-54

Suplente: Rejane Pereira Marques Teixeira

CPF: 035.080.204-10

VI - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Maria Dilma Felix da Silva
 CPF: 070.980.744-97
 Suplente: Luiz Teixeira da Silva Junior
 CPF: 134.426.934-62
 Titular: Maria dos Navegantes de Lima
 CPF: 813.567.144-04
 Suplente: Francisca de Lima Aguiar
 CPF: 912.897.174-34

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Suely Matias de Melo Vital
 CPF: 778.033.534-87
 Suplente: Francisca Leide Soares Tavares
 CPF: 030.034.914-90

VIII - Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Josivaldo Graciano Avelino
 CPF: 790.494.004-34
 Suplente: Damiana alissandra Tavares da Silva
 CPF: 043.602.164-16

IX - Representantes de organizações da sociedade civil

Titular: Evânia Maria Damasceno Alexandre
 CPF: 443.611.574-72
 Suplente: Joyce Cristina Miranda de Araújo
 CPF: 050.175.144-06

X - Representante das escolas do Campo:

Titular: Eliane Pereira Da Silva
 CPF: 053.862.184-25
 Suplente: Adriana Cristina Fernandes De Souza Freitas
 CPF: 043.820.104-38

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jandaíra/ RN, 30 de Março de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Francikelle Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7AB3869A

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 007 DE 30 DE MARÇO DE 2023.****DECRETO Nº. 007 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Jandaíra/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55; Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que alguns dispositivos da Lei nº 14.133/2021 são normas de eficácia limitada e necessitam de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.655/2015, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa da redação do “Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”.

DECRETA:**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO ÚNICO - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jandaíra/RN.

§ 1º. As unidades Orçamentárias e os Fundos Especiais do Município de Jandaíra/RN, deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

Art. 2º O disposto neste Decreto alcança todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da CFRB e no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).

CAPÍTULO II**SEÇÃO I - DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Art. 4º. Compete a Prefeita do Município de Jandaíra/RN, a designação dos Agentes Públicos; conforme definição do Inciso V, Art. 6º da Lei 14.133/2021; da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que:

I - Tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por empresa ou entidade que preste serviços de capacitações, treinamentos, cursos de aperfeiçoamento profissional, na área de licitações e contratação pública e por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição;

II - Reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

III - formação de nível superior;

§2º A comissão de contratação, o agente de contratação, e o agente de contratação designado para exercer a função de pregoeiro, e os componentes das respectivas equipes de apoio, para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pelo Prefeito(a), preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

a) Os agentes públicos mencionados no parágrafo 2º, poderão ser comissionados ou contratados pela administração, até o prazo de 31 de março de 2027, nos termos do Art. 176 da Lei Federal Nº. 14.133/2021

b) O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas dos objetos, pela validação da pesquisa de preço e pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

SEÇÃO II - DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE LICITAÇÃO E NOS CONTRATOS**SUBSEÇÃO I - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO**

Art. 5º Compete ao Agente de Contratação, inclusive Pregoeiro, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro classificado, o exame dos documentos, e ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; requisitando sempre que necessário apoio dos responsáveis pela elaboração das especificações.

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao ordenador de despesas quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

XII - propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º. O agente citado no Art. 6º poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores técnicos do órgão, sempre que julgar necessário para subsidiar sua decisão.

§ 2º O Agente de Contratação, inclusive pregoeiro, contará, sempre que considerar necessário, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

I - O auxílio de que trata o § 2º acima, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

II - Sem prejuízo do disposto no inciso I, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

III - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

IV - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. O agente de contratação contará com o auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município, ou ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades

§ 4º Na licitação cuja modalidade for o Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Prefeito (a) conforme Art. 5º, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Compete a Comissão de Contratação a condução da fase externa do processo licitatório, especialmente licitação que envolva bens ou serviços especiais ou obras e/ou serviços de engenharia, os procedimentos auxiliares, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, o exame dos documentos, e ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; requisitando sempre que necessário apoio dos responsáveis pela elaboração das especificações.

IV - Verificar e julgar as condições de habilitação;

V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao ordenador de despesas quando mantiver sua decisão;

VII - Indicar o vencedor do certame;

VIII - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

XI - Propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 8º. Quando a licitação cuja modalidade escolhida for o Diálogo Competitivo, a Comissão de Contratação conduzirá o certame, cabendo-lhes as atribuições acima listadas, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

Art. 9º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 10. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 11. A comissão de contratação poderá auxiliar na instrução dos procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta.

Art. 12. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, podendo ser agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o Art. 7º, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

SUBSEÇÃO III - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 13. Caberá à equipe de apoio e aos seus respectivos substitutos auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

SUBSEÇÃO IV - REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 15. O gestor e o fiscal de contrato, serão designados para o cumprimento do disposto neste Decreto e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições relacionadas, possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, ou qualificação em curso realizado por empresa privada e com certificação válida e assinada pelo responsável que ministrou o curso.

III - Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades; e

IV - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso IV do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 16. O encargo de gestor ou de fiscal de contratos, não poderá ser recusado pelo agente público; contudo, caso não possua experiência, qualificação e conhecimento específico acerca do exercício da fiscalização, deverá requerer da Administração o investimento necessário em sua capacitação para o exercício da função.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o gestor ou o fiscal de contratos deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

SUBSEÇÃO V - PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 17. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo gestor ou de fiscal de contratos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

SUBSEÇÃO VI - ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Gestão de contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - **Fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - **Fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da **fiscalização setorial** de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

SUBSEÇÃO VII - GESTOR E FISCAL DE CONTRATO GESTOR DE CONTRATO

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19º;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19º;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL DE CONTRATO FISCAL TÉCNICO

Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que

certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20º;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20º; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar ao Gestor do Contrato, para que este faça a notificação do contratado acerca da sua irregularidade fiscal, concedendo prazo, conforme estipulado no Termo de Contrato que está sendo gerido, para sua regularização fiscal, sob pena de rescisão contratual caso não o faça.

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20º;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20º; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

FISCAL SETORIAL

Art. 22. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

SEÇÃO III

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no art. 140 deste Decreto.

SEÇÃO IV

TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmar termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto §2º do Art. 6º deste decreto.

DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 27 O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA; devendo conter em cada objeto os seguintes elementos:

I - A descrição sucinta do objeto;

II - A justificativa para a aquisição ou contratação;

III - A estimativa preliminar do valor;

IV - O grau de prioridade da compra ou contratação;

V - A data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - A existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - Concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do "caput" deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Compete a cada Unidade Orçamentária e aos Fundos Especiais, por intermédio da sua equipe técnica, elaborar o Plano de Contratação Anual e encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, que por meio da Comissão de Compras e Planejamento, fará a consolidação das demandas recebidas.

§ 3º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada pelo gestor da Unidade Orçamentária ou Fundo Especial demandante e ratificada pela autoridade competente.

§ 4º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o Decreto

Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

SEÇÃO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 28. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo abaixo.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

§ 2º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação, devendo conter no mínimo os elementos constantes nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

§ 3º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 4º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 29. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, e §7º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratações Padronizadas, haja vista que a solução identificada já foi estudada, dispensando-se repetir nova análise; e

VI - Demandas Repetitivas, nos casos em que já existe ETP, que já analisou diferentes soluções, ou seja, a solução identificada já foi estudada, dispensando-se repetir nova análise, ou seja, a escolha apontada em um ETP anterior, poderá subsidiar as próximas contratações de obras, serviços, compras e locações, não sendo necessária, a cada nova contratação, a elaboração de um novo ETP.

§ 1º Deverá ser afastada a aplicação (Demandas Repetitivas), quando houver uma mudança na estratégia, na necessidade e/ou na tecnologia.

§ 2º No caso da opção de Demandas Repetitivas, se faz necessário o registro resumido no Termo de Referência da solução encontrada no ETP ou que se faça menção ao processo que consta o ETP.

SEÇÃO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 30. O Termo de Referência é o documento elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do contratado;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - Adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - Sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no Catálogo de Padronização de Compras, Serviços e Obras elaborado pelo Município ou recepcionar o Catálogo elaborado pela esfera federal.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

CAPÍTULO IV DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 31. O Município poderá elaborar Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, ou adotar o uso do Catálogo de Padronização de Compras, Serviços e Obras elaborado pela esfera federal, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, descritos a seguir:

I - A especificação de bens, serviços ou obras;

II - Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência;

d) listas de verificação;

e) manuais de procedimento administrativo;

f) cadernos orientadores;

g) pareceres referenciais; e

h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 32. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária

para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 33. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, observando-se como parâmetro, regulamentação elaborada pelo município.

Art. 34. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Agente público responsável pelo procedimento de Pesquisa de Preços e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 35. Poderá realizar a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso.

Art. 36. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, deverá ser observado:

- a) a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por ofício, e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável, caso em que deverá atestar o fato e apresentar os dados necessários à correta identificação dos fornecedores;
- b) a solicitação de pesquisa deverá consignar prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, devendo ser juntado aos autos documento comprobatório da cotação do fornecedor;
- c) a solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão, podendo ser realizada através de pesquisas de fornecedores da região, na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, que possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

Art. 37. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 38. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 39. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 40. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 41. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 42. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 43. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 44. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 45. Nas licitações municipais, poderá ser prevista a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; em decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão.

CAPÍTULO VIII DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS SEÇÃO I DO PREGÃO

Art. 46. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Não serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

Art. 47. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

- I - Descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;
- II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - Sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - Condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VIII - Critério de aceitabilidade dos preços, permitida afixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexecutável;

IX - Equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XI - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIII - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XIV - Condições para o recebimento do objeto da licitação;

XV - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVI - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVII - outras indicações específicas, de acordo como objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP e Sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar 123/06.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do caput deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal

ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art. 48. O Pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

Parágrafo único: Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art. 49. No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

Art. 50. No âmbito do Município os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou na hipótese do §2 do Art. 17 da Lei 14.133/2021, desde que motivada, justificada e autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

Art. 51. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, quais sejam; *Compras governamentais (Comprasnet); portal de Compras Públicas* ou qualquer outro sistema utilizado pelo órgão promotor da licitação, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do sistema informatizado utilizado.

Art. 52. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 53. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances acionado pelo pregoeiro.

Art. 53. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 54. Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art. 55. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 3º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 56. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único: A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 57. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONCORRÊNCIA

Art. 58. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

- I – Menor preço;
- II – Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - Técnica e preço;
- IV – Maior retorno econômico;
- V – Maior desconto.

Art. 59. O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

- I - Preparatória;
- II – De divulgação do edital de licitação;
- III – De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – De julgamento;
- V – De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII – De homologação.

Parágrafo único: A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art. 61. A concorrência será utilizada para:

I - **Bens e serviços especiais:** aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;

II - **Obras:** privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;

III - serviços de engenharia:

a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;

b) especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

SEÇÃO III DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 62. O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único: O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 63. O diálogo competitivo é dividido em três etapas, quais sejam.

I – Pré-seleção dos licitantes, conforme art. 32, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II – Fase do Diálogo com os licitantes selecionados, conforme art. 32, §1º, incisos III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021;

III – Fase Competitiva, conforme art. 32, §1º, incisos VIII, IX e X da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Art. 64. Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:

I - Requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;

II - Exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;

III - autorização, da autoridade competente, para abertura do procedimento de diálogo;

IV - Comprovante de registro do processo no Sistema *Compras governamentais*, (*Comprasnet*), *Portal de Compras Públicas* ou outro sistema utilizado pelo órgão promotor e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 65. A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:

I – Receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;

II - Registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;

IV – Receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;

V - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI – Definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único: A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 66. O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.

Parágrafo único: O § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

Art. 67. O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer exigências específicas relacionadas ao objeto pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentadas nos autos.

§ 2º. Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.

Art. 68. Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.

Art. 69. Ao final da primeira fase será indicado pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.

§ 1º Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.

§ 2º A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações.

Art. 70. Da decisão que conclui pela adoção de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialógica, não caberá recurso.

Art. 71. Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

Art. 72. O novo edital deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica contratada, que realizará o controle prévio de legalidade.

Art. 73. Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado final.

SEÇÃO IV DO LEILÃO

Art. 74. Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o caput, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Art. 75. O leilão será realizado, preferencialmente, por leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento.

§ 1º. O credenciamento adotará, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

§ 2º. A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art. 76. É vedado o pagamento de comissão pelo órgão promotor, ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art. 77. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - Recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - Homologação.

Art. 78. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 79. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - O número do edital de leilão;

II - O número do processo administrativo;

III - A identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;

IV - O leiloeiro contratado ou designado;

V - A descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - O valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram)avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX - O critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na internet em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

§ 1º. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 80. O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, no Sistema de *Compras governamentais (Comprasnet)*; *Portal de Compras Públicas* ou outro sistema utilizado pelo órgão promotor e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 50 deste Decreto, bem como descreverá:

I - O objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;

III - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;

IV - O local onde poderá ser examinado o bem;

V - As condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;

VI - Os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;

VIII - as instruções e normas para os recursos;

IX - As sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;

X - A assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ 1º. Além da divulgação de que trata o caput, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no site do órgão ou entidade que promove a licitação.

§ 2º. O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ 4º. É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 5º. A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público ou comissão designada, do órgão promotor devidamente capacitados, ou contratar empresa especializada para tanto, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

Art. 81. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: A identificação de que trata o caput constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 82. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art. 83. Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§ 2º. O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 85. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ 2º. Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 86. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§ 3º. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 87. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art. 88. O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

Art. 89. Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 90. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo único: Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 91. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 92. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º. No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ 2º. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ 3º. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 93. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO V DO CONCURSO

Art. 94. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 95. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I – A qualificação exigida dos participantes;
- II – As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III – As condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único: Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO IX DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 96. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 97. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 98. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 99. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 100. Definido o resultado após a etapa de lances, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 101. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no Art. 141 deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 102. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Jandaíra/RN, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 103. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV - à qualificação econômico-financeira.

§ 1º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, prevista nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§ 2º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 3º. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 104. Havendo previsão no EDITAL, será permitida a verificação dos documentos de habilitação, por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 105. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 106. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 107. Quando utilizado o critério de julgamento pelo MAIOR LANCE, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 108. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 109. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 110. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; todos os aditivos/alterações ou o consolidado, se houver;
- III - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Art. 111. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente, à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

Parágrafo Único. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

CAPÍTULO XV PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 112. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e as suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XVI DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEÇÃO I

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 113. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - Indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - Justificativa da contratação direta;
- III - Razão de escolha do contratado;

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; nos termos do Art. 97 deste Decreto.

V - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de XXXXXX e demais municípios do Estado Rio Grande do Norte, bem como, com o Governo Estadual do Rio Grande do Norte e suas entidades e autarquias;

VI - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração do Município;

VII - autorização do ordenador de despesa, admitida a delegação.

§ 1º. A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 114. É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 115. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos Inciso I e II do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021; preferencialmente, para busca do melhor preço na contratação, sem prejuízo da forma prevista no Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, será adotado a divulgação em Sítio Eletrônico Oficial do Município e/ou Sistema Eletrônico de Contratações Públicas (Compras governamentais; Portal de Compras Públicas e semelhantes) e/ou publicação na imprensa oficial (DOM-FEMURN), do Aviso/Edital ou documento similar com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde os interessados poderão encaminhar suas propostas por e-mail ou pelos sistemas eletrônicos citados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis; devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 116. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

I – Será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 117. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 118. No caso de o procedimento de que trata o artigo 108 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - Republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 111, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 119. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos artigos 112 e 113 deste Decreto, haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 120. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 121. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, não poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.

Art. 122. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente do Município de Jandaíra/RN, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 123. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

SEÇÃO II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 124. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 125. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 126. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 127. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

SEÇÃO III

Da Dispensa de Licitação

Art. 128. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 129. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita

preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 130. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado:

§ 1º. O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo município,

§ 2º. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de Atividade.

I - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 4º. Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, (Fundos Especiais da Saúde, Assistência Social, Etc.) o limite disposto nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 5º. Os valores referidos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º. Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

Subseção I

Dispensa Eletrônica

Art. 131. O Município poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º. Ato do Prefeito(a) Municipal ou a quem por ele(a) for delegado, regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º. A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

§ 4º. O município deverá adotar a Dispensa Eletrônica quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

Subseção II

Dispensa Presencial

Art. 132º. O Município de Jandaíra/RN poderá adotar o sistema de dispensa presencial quando executar recursos próprios, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e

seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º. Ato do Prefeito(a) Municipal ou a quem por ele(a) for delegado, regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa presencial.

§ 2º. A utilização do sistema de dispensa presencial poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 133º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Art. 134. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; ou

IV - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a programas de governo.

§ 1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso **LIII** do art. 4º, Capítulo II, deste Regulamento, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º. Somente a ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

§ 3º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 4º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 135. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 136. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 137. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 138. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 139. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 140. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 141. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 142. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 143. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 144. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 145. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 146. A Controladoria do Município ou o órgão responsável pelo Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União - quando for o caso-, sem prejuízo de sua

tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o compras governamentais (Comprasnet) ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 148. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - Publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 149. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 150. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 151. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jandaíra/RN, 30 de março de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Nunes Alexandre

Código Identificador:3C2461AA

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 008, DE 30 DE MARÇO 2023.**

DECRETO Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no próximo dia 06 de Abril de 2023, em virtude do Feriado da Semana Santa, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 06 de Abril de 2023, em virtude do Feriado da Semana Santa do dia 07 do corrente mês.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 30 de março de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Luan Nunes Alexandre

Código Identificador:AB286BC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 059/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 426/2023. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 030/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 059/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO
05884491484.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra colocação de forro em gesso; moveis, placas 3D e paredes/divisórias; atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís.

Base legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 55.700,00, (cinquenta e cinco mil e setecentos reais).

Dotação orçamentária: **33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.**

Janduís, 02 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

Antonio Raimundo Pereira de Brito 05884491484

CNPJ: 44.290.307/0001-40

ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO

Representante legal

Contratado

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:8BB2EB35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1099/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1099/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

O Município de Janduí/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 231/2022-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, em **sessão pública eletrônica a partir das 09h01min (nove horas e um minuto - horário de Brasília-DF) do dia 14/04/2023, (sexta-feira)** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente habilitado na JUCERN para realização de leilão, a fim de alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público como veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, considerados de propriedade do município de Janduí/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório deste certame, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Janduí-RN, 30 de março de 2023.

FRANCISCO CLEBER TORRES

Pregoeiro Oficial – Port. 231/2022

CPF: 050.064.034-38

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:0B238B29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, verbis:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

CONSIDERANDO que a referida contratação justifica-se em razão do Município realizar todos os anos eventos esportivos, programadas no calendário anual.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, Com fundamento no **Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2023 NO MUNICÍPIO DE JAPI/RN. TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, em favor da empresa: **B L C DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.168.376/0001-00**, estabelecida a Rua Henrique Ferreira da Rocha, nº 13, Miguel Pereira Maia, Santa Cruz/RN – CEP: 59.200-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, perfazendo o valor global estimado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.

Japi/RN, 30 de março de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

CPF: 051.407.164-88

Publicado por:

Beatriz Silva Nascimento

Código Identificador:D8FC836E

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

De acordo com os atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, a Prefeita Municipal de JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2023 NO MUNICÍPIO DE JAPI/RN. TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **B L C DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.168.376/0001-00**, estabelecida a Rua Henrique Ferreira da Rocha, nº 13, Miguel Pereira Maia, Santa Cruz/RN – CEP: 59.200-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, perfazendo o valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Japi/RN, 30 de março de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 051.407.164-88

Publicado por:

Beatriz Silva Nascimento

Código Identificador:8BD9FB4D

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN EXTRATO DE
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 019/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
CONTRATADO: B L C DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 46.168.376/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2023 NO MUNICÍPIO DE JAPI/RN. TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições legais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 10.001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Função: 27 - Desporto Cultural

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0001 - Administração Geral

Ação: 2108 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: Simone Fernandes da Silva – Prefeita (CONTRATANTE) / B L C DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

Japi/RN, em 30 de março de 2023.

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:81CB0E74

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, verbis:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

CONSIDERANDO que a referida solicitação justifica-se em razão da real necessidade de atender os Municípios e realizar um serviço que beneficia a todos durante o período da Páscoa, levando uma refeição digna a todos e cumprir com os preceitos religiosos e humanos e que a presente solicitação se justifica, também, em razão de ser de grande necessidade para o melhor desenvolvimento dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência, atendendo ao que preconiza a LOAS

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES CONGELADOS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO RELIGIOSO DA SEMANA SANTA DO ANO DE 2023, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, em favor da empresa: **PESCADOS ARAUJOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.819.547/0001-37**, estabelecida a Rua Chavier Fernandes, nº 08, Bairro Centro – Areia Branca/RN – CEP: 59.655-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, perfazendo o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023**, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.

Japi/RN, 30 de março de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:D3E6D98F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

De acordo com os atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, a Prefeita Municipal de JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**, objetivando AQUISIÇÃO DE PEIXES CONGELADOS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO RELIGIOSO DA SEMANA SANTA DO ANO DE 2023, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE e de acordo com a Lei 14.133/21, Art. 75, inciso II, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **PESCADOS ARAUJOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.819.547/0001-37**, estabelecida a Rua Chavier Fernandes, nº 08, Bairro Centro – Município de Areia Branca/RN, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, perfazendo o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Japi/RN, 30 de março de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:336F3B8B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN EXTRATO DE
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
CONTRATADO: PESCADOS ARAUJOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.819.547/0001-37
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES CONGELADOS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO RELIGIOSO DA SEMANA SANTA DO ANO DE 2023, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E AINDA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
BASE LEGAL: Lei federal 14.133/21 em conformidade com as disposições legais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Orçamentária: 09.001 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social
 Função: 08 - Assistência Social
 Subfunção: 244 - Assistência Social
 Programa: 0001 - Administração Geral
 Ação: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
 Elemento da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos

Unidade Orçamentária: 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Função: 08 - Assistência Social
 Subfunção: 244 - Assistência Social
 Programa: 0001 - Administração Geral
 Ação: 2075 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
 Elemento da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos
VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 30 de abril de 2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
ASSINATURA: Simone Fernandes da Silva – Prefeita (CONTRATANTE)/ **PESCADOS ARAUJOS LTDA** (CONTRATADA).

Japi/RN, em 30 de março de 2023.

Publicado por:
 Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:DE3870C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 004/2023 –
PMJA/RN

Processo administrativo nº 122/2023
Licitação nº 049/2023

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS, CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** No dia **13 de abril de 2023, às 08h00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo do

Município, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68 – Centro – CEP 59.544-000, Setor de Licitações. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser solicitado através do e-mail: cpl.jardimdeangicos@gmail.com e através do site www.jardimdeangicos.rn.gov.br** sendo condicionado ao preenchimento do **recibo de retirada.**

Jardim de Angicos/RN, 30 de março de 2023.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:CAF081C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 009/2023 –
PMJA/RN

Processo administrativo nº 1381/2022
Licitação nº 050/2023

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 09h59min do dia 13/04/2023. Data e horário do início da disputa: **10h00min do dia 13/04/2023**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/**

Jardim de Angicos/RN, 30 de março de 2023.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:49C30937

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2023. DOTAÇÃO: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00074/2023 - 27.03.23 -

DIEWELLY JHULLY DE LIMA CASSIMIRO 70097051438 - R\$ 44.000,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:A75B232C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00008/2023

RATIFICAÇÃO –
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00008/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 039/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caicó–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA FARMÁCIA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 565.220,25.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:2B6110CF

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – ADESÃO A
REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00008/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO –
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00008/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 039/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caicó–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA FARMÁCIA; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00008/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F32742F1

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00007/2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00007/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 032/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caicó–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; RATIFICO o correspondente

procedimento em favor de: HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 535.350,00.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F8794755

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00007/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00007/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 032/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caicó–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C4B5107D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00006/2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023, que objetiva: OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 009/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PHOSPODONT LTDA - R\$ 165.609,38.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1869E723

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00006/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00006/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 009/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE

INSUMOS ODONTOLÓGICOS; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:87602EAO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00009/2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00009/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022, decorrente do Pregão Presencial – SRP nº 040/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Pendências–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 1.467.403,83.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:4267143C

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00009/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00009/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022, decorrente do Pregão Presencial – SRP nº 040/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Pendências–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00009/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F2DFF880

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00004/2023

RATIFICAÇÃO
- ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023,

que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 018/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 661.500,00.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:90595D46

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – ADESÃO A
REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO –
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 018/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVO; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00004/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:73CEBEFC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00005/2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2023, que objetiva: OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 052/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 414.430,00.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C88F9F16

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00005/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00005/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 052/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00005/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7E6449BB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00002/2023

RATIFICAÇÃO -
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0021/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R\$ 41.832,70.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E6766DB4

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00002/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00002/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0021/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:8BF5B71E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00001/2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0021/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 147.695,22.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:59FFDD54

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00001/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00001/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0021/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:79A62AFB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00003/2023

RATIFICAÇÃO –
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2022 – PMCR, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Redondo–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 95.580,00.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:5A7B9E16

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADEÇÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00003/2023**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADEÇÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00003/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2022 – PMCR, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Redondo–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9E945413

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00010/2023**

**RATIFICAÇÃO - ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00010/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00010/2023, que objetiva: ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 014/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 736.076,15.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:49F9981D

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADEÇÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00010/2023**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADEÇÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº AD00010/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 014/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00010/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 30 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:5E70D0F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 123.051/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.341.171/0001-09; **PROMITENTE CONTRATADA: INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.534.168/0001-24; **OBJETO:** “Contratação de empresa prestadora de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.”; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2023; **VIGÊNCIA:** 30 de março de 2023 e termo final em 30 de março de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 7.415,00 (Sete mil quatrocentos e quinze reais); SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00– pelo Contratante e Edilson da Cunha Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.219.384-49– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de março de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:917E0A16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 123.051/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.341.171/0001-09; **PROMITENTE CONTRATADA: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.649/0001-29; **OBJETO:** “Contratação de empresa prestadora de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.”; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2023; **VIGÊNCIA:** 30 de março de 2023 e termo final em 30 de março de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 33.187,00 (Trinta e três mil cento e oitenta e sete reais); SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00– pelo Contratante e Rivaldo Cesar Lucena Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.832.354-49– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de março de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Fernandes de Oliveira Neto

Código Identificador:0D185456**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº 1.018.021/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.341.171/0001-09; **PROMITENTE CONTRATADA: C M DA CUNHA REPRESENTACAO & SERVICOS**, inscrita no CNPJ/MF Nº 31.369.297/0001-90; **OBJETO:** “Contratação de empresa para a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, no Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema”; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2023; **VIGÊNCIA:** 30 de março de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preços; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais); SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00– pelo Contratante e Caio Medeiros da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.407.254-69– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de março de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Fernandes de Oliveira Neto

Código Identificador:DBE8A2B1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - PROCESSO DE DESPESA Nº 1.104.038/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA: MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.557/0001-81; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para execução e manutenção de serviços em atendimento as demandas das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2023; **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2023 e termo final em 30 de Março de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil); SUBSCRITORES:** Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e Atelson Clementino, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.673.764-75 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de março de 2023.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Secretário Interino Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:19FFCAD8**GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 156, DE 30 MARÇO DE 2023.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO**

NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 593/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar estável o servidor público **RAFAEL CARLOS DE AZEVEDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1762, empossado em 20 de dezembro de 2020, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovado em concurso público municipal, submetido a processo de avaliação de estágio probatório e promoção horizontal e aprovado conforme pareceres da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados por meio da Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021, por preencher os requisitos previstos no Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2022.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hortência de Medeiros Silva

Código Identificador:03BEB008**GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 158, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó com base no art. 4º, II, e com base na Lei 869/2011, art. 7º, V;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** à Senhorita **LAIZ COUTINHO E PAIVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 124.536.444-83, do cargo de Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2023.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hortência de Medeiros Silva

Código Identificador:CDC57EB4**GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 159, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó com base no art. 4º, II, e com base na Lei 869/2011, art. 7º, V;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhorita **LAIZ COUTINHO E PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 124.536.444-83, do cargo comissionado de Coordenadora de Serviços Urbanos CC-2 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2023.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:8DABDD1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.912, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, face as comemorações religiosas alusivas à Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo (Semana Santa), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando que no dia 07 de abril de 2023 será feriado nacional (Paixão de Cristo);

Considerando o espírito de religiosidade e a tradição católica do povo brasileiro, no que se refere às comemorações da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, o expediente do dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), face as comemorações religiosas alusivas à Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo (Semana Santa).

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos serviços essenciais especificados na Portaria Municipal nº 78, de 23 de abril de 2015, a saber:

Limpeza Pública;
Centro de Abastecimento;
Saneamento Básico;
Eletricista;
Guarda Municipal;
Atendimento às Ações Básicas de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F9EB9A87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó com base no art. 4º, II, e com base na Lei 869/2011, art. 7º, V;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR à Senhorita **Saphira Fernanda de Azevedo Dantas**, inscrita no CPF/MF sob nº 130.803.444-05, do cargo de Subcoordenador - CC-3 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2023.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:6F356F66

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49.

CONTRATADO: **MARCOS PAULO DIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, com RG 002.693.999 SSP/RN inscrito no CPF sob o nº 111.242.194-71, residente e domiciliado a Av. Dr. Ruy Mariz, 529, Bairro centro em Jardim do Seridó-RN.

CONSIDERANDO, a prorrogação do afastamento do Servidor Ranieri Ronaldo dos Santos, pelo motivo da concessão de Licença Prêmio conforme Portaria nº 146, de 23/03/2023, publicada na mesma data, Edição 2998 – código Identificador : 9D516E73 do site www.diariomunicipal.com.br/femurn.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação do serviço continua pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Ofício nº 0100/2023 SEME/PMJS, de 24/03/2023, que faz necessário um profissional qualificado para atender a carga horária de 30 horas semanais, da disciplina de Educação Física dos alunos do 4º ao 9º ano da Escola Municipal Professora Zélia Costa da Cunha.

CONSIDERANDO que a interrupção da função executada pelo profissional contratado acarreta prejuízo na aprendizagem dos alunos durante o ano letivo /2023.

RESOLVEM:

Os contratantes celebram entre si o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº 010/2023, pactuado em 09/03/2023, com fulcro no inciso VI do art. 2º e § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 03 (meses) o contrato nº 010 /2023, no período de 27/03/2023 à 27/06/2023, podendo ser rescindido face o interesse público ou interesse do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA : O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante a prorrogação do contrato a remuneração atribuída ao Cargo de Professor Licenciado em Educação Física (P.II.A), o valor de **R\$ 2.825,91 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**, referente a uma carga horaria de 30 horas semanais, para atender os alunos do 4º ao 9º ano da disciplina de Educação Física, da Escola Municipal Professora Zélia Costa da Cunha. Incidindo sobre este montante desconto de INSS e IRPF, conforme tabela vigente.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 27 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS PAULO DIAS DE MEDEIROS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:9BE81CFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar nº 593/94, art. 8º, inciso I, e art. 9º, “caput”;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de provimento efetivo o candidato relacionado no ANEXO I, aprovado no Concurso Público Municipal 2018, homologado em 21 de maio de 2019.

Art. 2º A convocação dos aprovados relacionados observa o Edital de Convocação nº 078/2018, de 15 de março de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I**1 - ENSINO MÉDIO****OPÇÃO – AGENTE ADMINISTRATIVO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
13.4979-1	ERIK GLAUBER DE LIMA ALVES	06º	40 HORAS

2 – ENSINO SUPERIOR**OPÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
13.7926-0	FRANCISCO DIEGO CONSTANTINO DE MOURA	48º lugar	30 HORAS

Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:E007D92E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118, DE 29 DE MARÇO DE 2023.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 28/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **LUZIA MICHELLE SANTOS**, matrícula nº 1904, ocupante do cargo de Odontólogo PE. I, da Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias no período de 11/04/2023 a 20/04/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 29 de março de 2023.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1861

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:BE1B2237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2021-
REPUBLICAÇÃO**

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 017/2021*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o n.º 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número n.º 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Sra. **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o n.º 062.320.794-00.

CONTRATADA: **LAILMA CAVALCANTI GOMES**, brasileira, portadora do RG n.º 1.238.385-SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 601.329.144-68, residente a Travessa José Alves, nº 126, Comissão, Município de Jardim do Seridó/RN.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação do serviço pela Administração Pública Municipal, para atender as demandas da Equipe Multi na (Manutenção da Atenção Primária à Saúde) pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a interrupção da função executada pelo presente profissional contratado temporariamente pelo Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e os Autos do Processo Judicial nº 08000627-50.2019.8.20.5117, põe em risco o bom funcionamento dos serviços públicos da saúde do município.

CONSIDERANDO, que o Processo de abertura do concurso público municipal já tramita em andamento conforme criação da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal pela Portaria nº 367, de 29/08/2022, publicado em 30/08/2022 – Edição 2855, pág. 58, www.diariomunicipal.com.br/femurn.

RESOLVEM:

Os contratantes celebram entre si o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado n.º **017 /2021**, pactuado em **15 de março de 2021**, com fulcro no inciso VI do art. 2º e § 1º do art. 4º da Lei Municipal n.º 743 de 22 de abril de 2005, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o contrato n.º 017/2021, com final previsto para **16 de setembro de 2023**, conforme solicitação através do Ofício de nº 086 /2023/SMS/PMJS, podendo ser rescindindo face o interesse público ou a convocação do candidato aprovado para a vaga perante o concurso público municipal.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 10 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LAILMA CAVALCANTI GOMES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:6D1079F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - GEOTANE AZEVEDO DOS SANTOS

CERTIFICAMOS, para fins que se fizerem necessários, que o servidor efetivo **GEOTANE AZEVEDO DOS SANTOS**, matrícula nº 0745, ocupante do cargo de eletricista deste Município, recebeu o pagamento indenizatório de **02 (duas) licenças prêmio não gozadas**, conforme autos do Processo Administrativo nº 028/2022, com total quitação no mês 03/2023, conforme ficha financeira, em anexo.

Jardim do Seridó-RN, 30 de março de 2023.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1861

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:BB6418B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - FABRICIO CLEMENTE SILVA

CERTIFICAMOS, para fins que se fizerem necessários, que o servidor efetivo **FABRICIO CLEMENTE SILVA**, matrícula nº 1495, ocupante do cargo de tratorista deste Município, recebeu o pagamento indenizatório de **01 (uma) licença prêmio não gozada**, conforme autos do Processo Administrativo nº 030/2022, com total quitação no mês 02/2023, conforme ficha financeira, em anexo.

Jardim do Seridó-RN, 28 de fevereiro de 2023.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1861

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:D6F7E4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - MARIA ARLENE ARAÚJO DA SILVA MEDEIROS

Após analisar a 5ª (quinta) avaliação da servidora **MARIA ARLENE ARAÚJO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 1774, empossada em 17 de março de 2020, para o Cargo efetivo de Professor de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

RESOLVE, aprovar a 5ª (quinta) avaliação do Estágio probatório, da servidora **MARIA ARLENE ARAÚJO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 1774, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 17 de março de 2023, data base da avaliação do quinto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 5ª (quinta) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 30 de março de 2023.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente: _____

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:E3C89B70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 816/2023-GP

De 30 de março de 2023.

Altera as Leis 341/11 e 498/15, que tratam sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, do Conselho Tutelar do município de João Câmara e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que estabelecem o Art. 227, §7º da Constituição Federal e os Artigos 88, II, III e IV; Art. 90, parágrafo único; Art. 91, parágrafo único; Art.92, inciso I a IX, parágrafo único; Art. 93; Art. 94; Art. 139; Art. 260, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/90 de 13 de junho de 1990 resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam revogados nas leis municipais de nº 341/11 e 498/15, os artigos abaixo indicados que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 227.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, quais sejam:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Programas suplementares, bem como projetos desenvolvidos por entidades não governamentais, nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do Plano de Ação Municipal de Atendimento da Política da Criança e do Adolescente, com utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), nos termos da Lei;

§ 1º - Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, de modo a proporcionar o atendimento prioritário e preferencial às crianças e aos adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, "b" c/c art. 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal e, ainda, no art. 2º e 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93.

§ 2º - Para a criação de programas de assistência social que digam respeito à criança e ao adolescente, de caráter supletivo à política social básica do município, será preferencialmente ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência, pela autoridade municipal, quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da solicitação.

§ 3º - O município também destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 4º - Toda e qualquer alteração ou extinção de serviços, programas e projetos de atendimento às crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, deverão ser previamente comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

§ 5º - Os programas de atendimento, desenvolvidos por entidades não governamentais, poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do CMDCA, com o prévio conhecimento dos órgãos municipais pertinentes.

Art. 4º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho (s) Tutelar (es);

III - Órgãos da administração direta e indireta, como também organizações não governamentais, que atuam direta ou indiretamente com promoção efetiva e garantia dos direitos infanto-juvenis.

Art. 5º - Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I - Orientação e apoio sócio familiar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social;

VI - Convivência familiar e comunitária;

VII - Acolhimento institucional ou familiar;

VIII - Liberdade assistida;

IX - Prestação de serviços à comunidade;

X - Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

XI - serviços especiais de atendimento das crianças e adolescentes em risco de saúde.

§ 1º - O atendimento a ser prestado às crianças e aos adolescentes será efetuado de forma articulada e integrada entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação e atenção à família.

§ 2º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros que poderão vir a serem criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 3º - O município poderá estabelecer consórcio intermunicipal e com o Estado para atendimento regionalizado aos adolescentes privados de liberdade, instituindo e mantendo entidades governamentais com serviços adequados, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos e da Defesa da Criança e do Adolescente, de forma complementar com o município, dispor sobre a forma de criação, organização e funcionamento dos serviços prestados no artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no art. 4º, §2º, desta Lei.

Parágrafo único - O programa a que se refere o caput deste artigo importará numa abordagem interdisciplinar visando à descoberta e solução dos problemas sócio familiares, sendo elaborado e executado pelos órgãos responsáveis pelos setores de educação, saúde e assistência social do município.

Art. 8º - O município é responsável pela prestação de assistência social aos que dela necessitarem podendo, para tanto, firmar convênios com entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a necessidade de criação de programas de atendimento a que se refere o artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo e deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo e, no que couber, da Sociedade Civil, no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

§ 1º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança será vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – (SEMTHAS), que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e de um local adequado para seu funcionamento, cuja a localização será amplamente divulgada, conforme dotação específica.

§ 2º - O CMDCA deverá funcionar de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão.

§ 3º - O Município de João Câmara, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deverá dotar o CMDCA com, pelo menos um secretário-executivo, tecnicamente habilitado para exercer atividades nas áreas administrativo-financeira e contábil, e um servidor de nível médio para apoio das atividades administrativas, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Conselho, bem como meio de transporte para atender quando necessário o deslocamento dos conselheiros.

§ 4º - O controle da execução orçamentária será exercido pela Comissão de Orçamento e Finanças constituída pelo CMDCA e assessorada por 02 (dois) funcionários designados pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, estando pelo menos um deles tecnicamente habilitado para exercer atividades nas áreas administrativo-financeira e contábil.

§ 5º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA com base em deliberação de seu plenário, como também as despesas com formação continuada dos conselheiros de direito, cabendo ao CMDCA, no prazo hábil enviar proposta à SEMTHAS para inclusão no Orçamento Geral do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Controlar e deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e Adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas em níveis municipal, estadual e federal, formular e definir estratégias e prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal de atendimento da política dos Direitos da Criança e Adolescente, ouvindo, sempre que necessário, o conselho tutelar de João Câmara;

II - Proceder as inscrições e as alterações dos programas de proteção e socioeducativos à criança e ao adolescente e os registros das entidades de atendimento governamentais e não governamentais atuantes no município, nos termos do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Exercer o controle e a fiscalização, no Município, da execução das ações e da aplicação dos recursos das políticas sociais básicas que envolvam programas e projetos que se destinam, exclusivas ou prioritariamente, às crianças e adolescentes, contidos na Lei Orçamentária Anual e demais peças orçamentárias do Município;

IV – Fortalecer a intersetorialidade com as entidades governamentais e não governamentais que atuam no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município e demais órgãos de controle do Sistema de Garantia de Direito;

V – Participar na elaboração do Plano Plurianual do Município apresentando propostas de programas do Plano de Ação Municipal da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Opinar no planejamento sobre os programas, projetos e serviços das políticas sociais básicas municipais que garanta o atendimento a crianças e adolescentes, ouvindo o Conselho Tutelar;

VII – Acompanhar e controlar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município, aprovado pelo Poder Legislativo;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento, de acordo com que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

IX – Conduzir a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

X – Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Estabelecer critérios e organizar, mediante a colaboração da Justiça Eleitoral, o processo de escolha para conselheiros (as) tutelares com o apoio de recursos humanos e financeiros colocados à disposição pela Prefeitura Municipal de João Câmara, previsto no Orçamento do Município, observada a fiscalização pelo Ministério Público Estadual;

XII – Constituir comissões, câmaras setoriais ou grupos de trabalhos para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos;

XIII – Requerer as secretarias municipais e a outras entidades, sempre que necessário, programas, projetos e serviços para análise e sugestões;

XIV – Incentivar a criação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomentar suas atividades, principalmente na discussão ampla das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de João Câmara, com a participação de todos os entes sociais não-governamentais e governamentais que atuam neste setor, inclusive garantir a participação de crianças e adolescentes;

XV – Participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração pública municipal.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros titulares e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público a serem designados pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 1º - O suplente indicado substituirá o titular na sua ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro de direito requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público relevante e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

II - 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, que atuem no Município de João Câmara ou que estejam devidamente cadastradas no CMDCA, diretamente no atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou na pesquisa e promoção desses direitos, que esteja, em funcionamento regular e constituídos há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º - O suplente indicado substituirá o titular na sua ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No caso dos representantes do governo, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, desde que indicados pelo Secretário da respectiva política;

§ 3º - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros, titular e suplente necessariamente vinculado a entidade, para atuar como seus representantes.

§ 4º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º - O mandato das entidades que representam a sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, sendo vedada reeleição para período subsequente, podendo ser reconduzido, em processo eletivo, uma única vez por igual período.

§ 6º - Os processos de renovação das entidades não governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal e Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos, com a participação de representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha das entidades, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, indicados pelos seus representantes, bem como, das entidades as quais pertencem.

§ 8º - Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.

§ 9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência (intromissão) do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10º - O mandato das entidades que representam a sociedade civil junto ao CMDCA poderá ser cassado, mediante procedimento

administrativo definido no regimento interno do Conselho, na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 11º - O representante do Poder Público poderá ser afastado do CMDCA na hipótese de faltas injustificadas, conforme definido no regimento interno do conselho, oportunidade em que o suplente assumirá a vaga e um novo suplente será designado pelo município.

Art. 13º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso dos representantes do governo.

§ 1º - A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

§ 2º - O mandato dos membros do CMDCA poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 14º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SECÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSACÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 15º - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

I – Conselheiros tutelares no exercício da função;

II – Representantes do poder judiciário, do poder legislativo, do ministério público e da defensoria pública;

III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

Art. 16º - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) representantes do poder público a serem designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

I - São impedidos de integrar os representantes do governo todos os servidores do poder executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) chefe do executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Art. 17º - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90; ou aplicadas as medidas do art. 97 da mesma Lei;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 1º - A cassação do mandato dos membros do CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

§ 2º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de um novo membro, bem como apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal do cassado;

§ 3º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 18º - Perderá o assento do CMDCA a entidade não governamental que:

I - Deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II - For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90, alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo diploma legal;

III - Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA;

Parágrafo único - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será empossada a entidade suplente ou, caso inexistente, convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

IV - Deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões das comissões permanentes e/ou grupos de trabalho.

§ 1º - Aplica-se aos membros governamentais as disposições contidas no inciso I e II do art. 17.

SECÃO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho.

§ 1º - O Plenário é a instância de deliberação do Conselho em conformidade com as competências definidas nesta Lei.

§ 2º - A presidência do conselho será composta por um (a) presidente e um (a) vice-presidente, escolhidos por eleição direta pelos (as) Conselheiros (as) titulares, procurando sempre, nessa eleição, assegurar a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil.

§ 3º - A secretaria executiva é composta por pelo menos um secretário executivo em cargo comissionado e dois servidores públicos, designados pelo Poder Executivo.

I – Quando o presidente eleito for representante de entidade não governamental, o secretário executivo deverá advir dos representantes governamentais e vice-versa;

II – O provimento do cargo comissionado de secretário (a) administrativo (a) é prerrogativa do chefe do executivo, escolhido dentre lista tríplice encaminhada pelo CMDCA;

III – A provisão de recursos para pagamento de salário do cargo de secretário (a) administrativo (a) advirá dos recursos orçamentários da manutenção do CMDCA.

§ 4º - As comissões permanentes de trabalho ou grupos de trabalho são criadas pelo conselho, integrados por seus pares e aprovadas por maioria, para desempenho de tarefas especiais a que forem determinadas e de acordo com seu regimento interno, sempre sob a coordenação de 01 (um) conselheiro titular, respeitando o princípio da paridade.

§ 5º - As atribuições específicas dos conselheiros titulares no exercício de suas funções serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 6º - O Conselho poderá convidar ou contratar terceiros para prestar serviços de assessoria para determinada matéria específica, após aprovação pelo plenário.

Art. 20º - Os conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo conselho municipal terão acesso a qualquer instalação da administração pública municipal e de entidades não governamentais inscritas no conselho, para o exercício de atos de diligências atinentes a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

SECÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará e aprovará seu regimento interno.

Parágrafo único - Constará do regimento interno do CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do conselho de direitos da criança e do adolescente, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação de todos os atores sociais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 03 (três) dias;

V - O quórum mínimo necessário para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros titulares, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VI - A criação de comissões ou grupos temáticos em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 22º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

§ 1º - O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação do órgão em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§ 2º - Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultado ao presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

§ 3º - Quando na ausência ou impedimento do Presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida por um dos conselheiros presentes, eleito pelo colegiado para esse fim, observado o quórum mínimo para sua instalação, conforme previsto no regimento interno do órgão.

Art. 23º - O presidente e vice-presidente eleitos, de entidade governamental ou não governamental, terão mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos para período subsequente.

Parágrafo único - Excepcionalmente o mandato de entidade governamental ou não governamental motivado por ausência de interesse das entidades da sociedade civil ou governamental em concorrer ao mandato eletivo não será computado como reeleição nos termos do artigo anterior.

Art. 24º - O CMDCA se reunirá ordinariamente ao menos, 01 (uma) vez por mês, em data, local e horário a serem definidos pelo regimento interno do órgão, com ampla publicidade à população e comunicação pessoal aos conselhos tutelares, ao ministério público e à autoridade judiciária da Infância e da Juventude da Comarca de João Câmara.

§ 1º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o Regimento Interno do Órgão.

§ 2º - A realização de reuniões do CMDCA em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 3º - A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares, Juízo e promotoria da infância e juventude, conselho tutelar, bem como à

população em geral, nos moldes do previsto no caput deste dispositivo.

§ 4º - As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 5º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, por meio de dotação orçamentária específica;

§ 6º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente a reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo a presidência e a secretaria executiva do órgão a tomada das providências necessárias para que isto se concretize.

SECÇÃO VII

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 25º - Na forma do disposto nos arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar:

I - O registro das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem efetivamente atendimentos às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II - A inscrição dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não-governamentais;

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá também, periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação a política de atendimento traçada.

Art. 26º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8069/90.

Parágrafo único - Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 27º - Sendo constatado que alguma entidade não governamental ou programa estejam atendendo crianças e adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá o fato ser levado ao conhecimento das autoridades Judiciária, Ministério Público, e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO III

DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 28º - Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência, que será vinculado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e administrado pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

§ 1º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 2º - Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescente deverão ser utilizados exclusivamente na implantação de programas, serviços e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, suas respectivas famílias, bem como estruturação do CMDCA, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 3º - As ações tratadas no parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas, serviços e projetos de proteção social a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 4º - O Fundo para a Infância e Adolescência será constituído:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no recurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069/90;

IV - pelos valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei 8.069/90;

V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 5º - Os recursos aludidos no presente artigo serão depositados em conta única e especial, aberta em estabelecimento bancário oficial e por serem recursos vinculados à finalidade específica, deverão ser usados somente para o fim do objeto da vinculação, ainda que em outro exercício que não aquele em que ocorreu o ingresso, sendo o saldo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, na forma como disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 e do art. 73, da Lei 4.320/64.

§ 6º - A movimentação da conta mencionada no parágrafo anterior caberá ao ordenador de despesa da SEMTHAS mediante prévia deliberação do CMDCA.

§ 7º - Na utilização dos recursos do fundo deverão ser observados os procedimentos legais para aquisição de mercadorias ou contratação de serviços, como também as normas de licitação como define a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021.

Art. 29º - Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência servem para atender as prioridades da política de atendimento deliberada pelo CMDCA com fulcro no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 30º - Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência não podem ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da promoção, proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, aos quais estão administrativamente vinculados;

II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas, serviços e projetos por elas desenvolvidos e aprovados em assembleia;

III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 31º - Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, além da eficiência, com morada na Constituição Federal.

§ 1º - As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei e Responsabilidade Fiscal, a SEMTHAS e do CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria da SEMTHAS e do CMDCA ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 32º - O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único - O CMDCA, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou em situação de abandono.

Art. 33º - O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo para Infância e Adolescente correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 34º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 36º - Conforme dispõe o art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é obrigação de todos os municípios, mediante Lei Municipal criar e instalar e manter seu funcionamento com no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por novos processos de escolha. (Alterado pela Lei nº 13.824/19).

§ 1º - A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º - O conselho tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

Art. 37º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo de eleitores com inscrição eleitoral no município de João Câmara -RN, a qual se vincula o conselho tutelar, na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo único - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, desde que estejam aptos no caderno de votação disponibilizados pela Justiça eleitoral.

SECÃO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 38º - O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção, junto à Justiça Eleitoral, de listas de eleitores e urnas eletrônicas, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do processo de escolha, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 39º - O processo de escolha será iniciado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado no diário oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 de Lei Federal de nº 8.069/90, (alterado pela lei 12.696/12) do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários as regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

SECÃO III

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 40º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 41º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir há pelo menos 02 (dois) anos no município de João Câmara-RN;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político partidária;

V- apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) ano em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante apresentação de declaração comprobatória da instituição discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, duas fontes de referência ou por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023

VII - Submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a presente Lei que dispõe acerca da política municipal da criança e do adolescente, a ser formulada de acordo com o previsto na resolução que trata do processo de escolha, com a fiscalização do Ministério Público;

VIII – Comprovar no ato da inscrição certidões negativas cíveis e criminais da justiça estadual, justiça federal, justiça eleitoral e certificado de reservista;

IX – Comprovado a falsificação documental ou ideológica o candidato terá seu registro impugnado pela comissão organizadora, bem como será encaminhada e comunicada ao Ministério Público.

§ 1º - Cumprindo o que determina os artigos 37 e 38 da resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. A função de conselheiro tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§ 2º - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, que serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

§ 3º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Organizadora.

Art. 42º - No prazo a ser estipulado na resolução regulamentar, a comissão organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes e números dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º - Em seguida, a comissão organizadora encaminhará ao representante do Ministério Público os pedidos de inscrições devidamente autuados e numerados, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação oficial.

§ 2º - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também as declarações comprobatórias da instituição dos candidatos estarão a disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 43º - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, devidamente instruídas com as provas e apresentadas pelo denunciante à Comissão Organizadora.

§ 1º - Os candidatos impugnados serão pessoalmente notificados através de meio físico ou eletrônico para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, apresentar defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunirá-se para avaliar os documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preenchem os requisitos da Lei e indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A comissão organizadora, em 24 (vinte e quatro) horas, publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recursos para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 44º - Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação de atestado de sanidade mental, bem como a prova de conhecimentos prevista no artigo 41, inciso VII desta Lei, a ser elaborada por instituição de reconhecida capacidade, escolhida mediante prévio processo licitatório ou podendo seguir as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC.

§ 1º - A comissão organizadora, em 24 (vinte e quatro) horas, publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

§ 2º A comissão organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde será realizado à avaliação de atestado de sanidade mental e o teste de conhecimentos (prova), informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora ou instituição, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

§ 3º - Ao final do prazo acima assinalado, será efetuada nova publicação do edital com a relação dos candidatos considerados aptos, que serão submetidos a prova de conhecimentos a ser realizada dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes a publicação.

Art. 45º - Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I - A prova será constituída de 15 (quinze) questões objetivas com peso 0,20 cada uma, e 5 (cinco) questões dissertativas envolvendo casos práticos com peso de 0,40 cada uma, e mais uma redação dissertativa com peso de 50, totalizando 100 pontos. O candidato que atingir a somatória de 60 pontos, será aprovado na prova de conhecimentos.

§ 1º - Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado a banca examinadora, a ser apresentado em 03 (três) dias da divulgação do resultado, cuja análise do recurso consistirá em revisão da correção da prova, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada a comissão organizadora no prazo de 02 (dois) dias, que publicará novo edital contendo o nome dos candidatos aptos a serem votados.

§ 2º - O resultado do teste de conhecimento será devidamente publicado, bem como afixado nos locais de votação.

§ 3º - Os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimento não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação de atestado de sanidade mental e psicológica.

Art. 46º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no mínimo 6 (seis) meses antes do processo de escolha, comprovar por meio de documento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar. **Alterado pela Emenda Modificativa nº 03/2023**

SECÃO IV **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 47º - O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados aptos por intermédio da imprensa escrita e falada local, diário oficial do município, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º - A Comissão Organizadora promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto as escolas, associações e comunidade em geral, mais uma vez proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos.

§ 2º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - A divulgação das candidaturas será permitida por meio de plataformas digitais pessoais, audiovisual e bem como a distribuição de impressos como: cartazes até 20 x 30cm e santinhos até 7x10cm, de forma individualizada até o número limite fixado pela comissão organizadora, de modo a evitar o abuso de poder econômico;

II - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela comissão organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cassação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante todo o processo de escolha.

§ 3º - É vedada a vinculação político-partidário das candidaturas, seja por meio da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º - Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao processo de escolha, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, ademais de eventual de multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 6º - No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 48º - O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§ 1º - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como, em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, e, ainda, qualquer espécie de compra de voto, o Ministério Público, de ofício ou a requerimento da Comissão Organizadora ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e certificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 3º - Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.

§ 4º - Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§ 5º - O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

SECÃO V

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 49º - O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.

§ 1º - A comissão organizadora, com a antecedência devida, obterá o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TRE local, para esta finalidade, devendo solicitar um técnico para orientações e apoio no dia do processo de escolha, caso alguma urna apresente problemas, mesmo que tenha para isto, arcar com a despesa de uma diária do referido técnico.

§ 2º - Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3º - A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

I - a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - a designação, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

III - a escolha do local de votação será feita pela comissão organizadora, mediante prévia divulgação no edital;

IV - a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 4º - Cabe ao município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 50º - O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h (oito horas) e término às 17h (dezesete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º - Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 4º - Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, se tratando urnas comuns.

Art. 51º - No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do processo de escolha, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º - No local de votação será permitida a presença de 02 (dois) fiscais, sendo um titular e outro suplente representante dos candidatos, devidamente identificado por crachá.

§ 3º - No local da apuração dos votos, será permitida a presença do candidato ou alguém por ele indicado mediante informação a comissão organizadora.

SECÃO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 52º - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Organizadora e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos e seu representante credenciado, poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de pronto, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 53º - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no diário oficial do município.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes como suplentes do conselho tutelar, respeitando a ordem de votação.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos prevista no art. 41, inciso VIII, desta Lei; persistindo o empate, prevalecerá a pessoa com mais idade.

§ 3º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da comissão organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constatado expressamente em ata.

§ 4º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 5º - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

§ 6º - O Prefeito Municipal e/ou presidente do CMDCA dará posse aos escolhidos no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que assinarão o termo de posse, onde constem as atribuições, deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao cargo.

§ 7º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para assumir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e dado posse pelo Prefeito Municipal e/ou CMDCA.

Art. 54º - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, obrigatoriamente, e os suplentes, facultativamente, a estágio de formação e a treinamentos objetivando otimizar o exercício da função, a ser disciplinado pelo CMDCA e/ou SEMTHAS.

Parágrafo único - Cabe ao poder público municipal promover a formação continuada aos membros do conselho tutelar, em outros cursos e programas de formação, no âmbito municipal, estadual e nacional custeando-lhes as despesas necessárias para tais fins.

SECÃO VII

DA COMPETÊNCIA

Art. 55º - A área de competência do Conselho Tutelar será aplicada, de acordo com o artigo 138 c/c com artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente com base na Lei Federal de nº 8.069/90.

SECÃO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 56º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca local, foro regional ou distrital.

SECÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO(S) CONSELHO(S) TUTELAR (ES)

Art. 57º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselhos Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

§ 1º As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades, sendo vedado ao conselho tutelar aplicar e/ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Fica os conselheiros tutelares responsáveis pela alimentação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA ou sistema equivalente.

Art. 58º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a posse dos eleitos deve o colegiado elaborar o regimento interno, que disciplinará o funcionamento do órgão e sua forma de representação, devendo encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Durante o prazo acima citado o conselho tutelar será representado por todo colegiado, para este fim.

Art. 59º - O órgão Conselho Tutelar funcionará das 07h às 17h nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto nesta Lei Municipal.

§ 1º - O horário de trabalho dos funcionários e conselheiros tutelares será de 40h semanais.

§ 2º - O plantão nos finais de semana do Conselho Tutelar, destina-se exclusivamente ao atendimento de casos excepcionais e urgentes que verse sobre o direito à vida, liberdade e que necessite da intervenção do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Sistema de Segurança e Sistema de Justiça.

§ 3º - Os demais fatos deverão ser atendidos pelo órgão conselho tutelar em seu expediente ordinário semanal.

§ 4º - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantões.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro tutelar fará jus ao recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento, a título de dedicação exclusiva e plantão funcional nos fins de semana e feriados.

§ 6º - Deverá ser previsto no regimento interno reuniões ordinárias e formas de convocação de reuniões extraordinárias para deliberar sobre encaminhamento dos atendimentos realizados pelo conselho tutelar.

§ 7º - As reuniões serão realizadas com o mínimo de 03 (três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90.

Art. 60º - O conselheiro tutelar atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único - Nos registros de cada fato, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e quem tenha legítimo interesse.

Art. 61º - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º - O Conselho Tutelar deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas, não podendo esses o direito de voto.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Orçamento da Criança e do Adolescente participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infantojuvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal.

Art. 62º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - Compõe o suporte Administrativo, no mínimo:

I - 01 (um) profissional de apoio;

II - 01 (um) Motorista;

III - 01 (um) assistente administrativo;

IV - 01 (um) motoboy. (para entregas de documentos)

§ 2º - Os servidores cedidos pelo Poder Executivo ao Conselho Tutelar, estarão subordinados ao mesmo.

Art. 63º - As requisições de serviços, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverá ser dirigida e lacrada aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art.4º e parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90.

SECÃO X

DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 64º - A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 65º - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 66º - O subsídio devido a título de remuneração do conselheiro tutelar em exercício será equivalente a 2 (dois) salários mínimos em referência.

Parágrafo único - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá desconto da contribuição previdenciária a ser destinada ao INSS.

Art. 67º - Aos conselheiros tutelares serão concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho.

§ 1º - Será devido ao conselheiro tutelar, por ocasião da licença remunerada que trata o presente dispositivo, adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares.

§ 2º - A concessão da licença remunerada não poderá ser dada a mais de 01 (um) conselheiro tutelar no mesmo período.

Art. 68º - Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da lei orçamentária municipal.

Art. 69º - A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerados;

III - Falecimento;

IV - Condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes contra a vida, dignidade da pessoa humana, honra, fé pública, administração pública e dignidade sexual de qualquer natureza;

Art. 70º - Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar, e de imediato, comunicará a secretaria responsável para imediata publicação.

§ 1º - O suplente convocado terá direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função, assumindo toda responsabilidade por seus atos e ações durante o exercício.

§ 2º - Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto, não sendo tal período levado em conta para a limitação da recondução se for inferior a metade do mandato regular.

Art. 71º - Os conselheiros tutelares terão ainda direito à salário família e à gratificação natalina, correspondente a um duodécimo da remuneração do conselheiro, no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 72º - Será também concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I - Em razão de maternidade;

II - Em razão de paternidade;

III - Para tratamento de saúde;

IV - Por acidente em serviço.

Art. 73º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação do mandato e destituição da função.

Art. 74º - A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho ou pela adoção legal, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do nascimento ou da concessão da adoção.

Art. 75º - Será concedida ao Conselheiro licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço nos termos do Regime Jurídico do Servidor Municipal de João Câmara – RN.

§ 1º - Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 76º - O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por 3 (três) dias consecutivos, em razão de:

I - Casamento;

II - Falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

Art. 77º - O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo único - Sendo o conselheiro tutelar servidor público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 78º - Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Licenças regulamentares.

Art. 79º - São deveres do conselheiro tutelar:

I - Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069/90;

II - Observar as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 80º - Ao conselheiro tutelar não é permitido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidário no exercício de suas funções;

XI - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte.

Art. 81º - É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 82º - Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes

Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

SECÃO XI

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 83º -O conselheiro responde civilmente, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 84º - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

I - advertência;

II - Suspensão do exercício da função;

III - destituição da função.

Art. 85º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 86º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II e XI do art. 80 desta Lei e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 87º - A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03 (três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.

Art. 88º - O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I - Prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e/ou adolescente;

II - Descumprir suas prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 8.069/90, nesta Lei e no Regimento Interno do Órgão;

III - Em caso comprovado de inidoneidade moral;

IV - Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

V - Posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;

VI - Transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 80 desta Lei.

Parágrafo único - O controle da frequência ficará definido no Regimento Interno e deverá ser enviado mensalmente ao Setor de Gestão de Pessoas da SEMTHAS.

Art. 89º - A destituição do conselheiro tutelar o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no Município de João Câmara pelo prazo de 01 (um) ano, exceto na hipótese prevista no Inciso V do art. 88 desta Lei.

Art. 90º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 91º - Qualquer cidadão ou membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto à Procuradoria do Município de João Câmara -RN, para que seja instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Comunicado da ocorrência, a Procuradoria do Município orientará a Secretaria de Assistência Social à instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para sua apuração, podendo sugerir, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 92º - A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica,

relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único - Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal ou Improbidade Administrativa caberá a Procuradoria Municipal encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93º - Os representantes do governo junto ao CMDCA, em sua composição inicial, serão indicados mediante Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Lei, observando-se o disposto em seu art.9º. §1º.

Art. 94º - Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei, ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 95º - O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro, desde que previsto no Orçamento Geral do Município, a instalação dos Conselhos Tutelares, destinando-lhe, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente e permanente necessários ao seu bom funcionamento, bem como colocando 4 (quatro) servidores administrativos para ficarem permanentemente à disposição do Órgão.

Art. 96º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 9º e 10, bem como para a estruturação dos Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares.

Parágrafo único – O repasse destinado a manutenção dos Conselhos Tutelares dar-se-á até o 5º dia útil de cada mês, observando-se as exigências legais no tocante à prestação de contas.

Art. 97º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 341/11 e 498/15.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 30 de março de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:237EF82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Respaldo nos Procedimentos Administrativos nº 016/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, RATIFICO a contratação direta, através de Credenciamento, tendo como contratada a pessoa jurídica **CLÍNICA DA VISÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.687.543/0001-17.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

João Câmara/RN, 30 de março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:7A26F450

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A CNPJ:18.727.053/0001-74**, referentes a nota de liquidação nº251/2023, datada de 30/03/2023 do empenho nº330.001/2023, no valor de **RS:2.393,00(TRES MIL E TREZENTOS E NOVENTA TRES REAIS)**, pagamento de boleto referente a cobrança da união dos dirigentes municipais de educação.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, e 30 março de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:7C0C4063

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **BDX EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:18.668.305/0001-31**, referentes a nota de liquidação nº223/2023, datada de 20/03/2023 do empenho nº309.004/2023, no valor de **RS:10.842,90(DEZ MIL OITOCENTOS E QUARENTA DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº.1357 O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço gráfico .

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, e 30 março de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:FC19F9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA
Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor M2 ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 19.119.769/0001-51, referente a nota de liquidação nº123/2023, datada de 29/03/2023 do empenho nº 322.001/2023, no valor de R\$ 68.107,70(Sessenta e oito mil cento e sete reais e setenta centavos), referente nota fiscal nº. 272. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de engenharia. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara, 30 março de 2023.

JOÃO CAETANO DAMASCENA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:8D49D22E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
006/2023 PP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 006/2023 PP

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2023 PP, destinado à Prestação de Serviços de assessoria técnica em gestão financeira do SUS. Apoio técnico no planejamento e apoio técnico na gestão de Convênios, contratos e licitações na área da saúde no Município de José da Penha/RN. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

1610 - MARIA ELIZA GARCIA SOARES (829.065.994-68)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10289 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO FINANCEIRA DO SUS Prestação de Serviços de assessoria técnica em gestão financeira do SUS. Apoio técnico no planejamento e apoio técnico na gestão de Convênios, contratos e licitações na área da saúde no Município de José da Penha/RN.	Mês	12	2.950,00	35.400,00
Total (R\$):					35.400,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 30 de março de 2023

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:E5564E0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PROVA DE CONCEITO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2023 PP

AVISO DE PROVA DE CONCEITO

Pregão Presencial Nº 003/2023 PP

O Município de José da Penha, através da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que às 09:00 do dia 05/04/2023, realizará prova de conceito do **Pregão**, tipo **Menor preço**, para Contratação dos serviços de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Softwares Integrados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de José da Penha /RN, das empresas que foram classificadas em segundo lugar (K D FRANCILINO ME e SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA – ME), em virtude da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da primeira colocada GPI GESTAO PUBLICA INTEGRADA LTDA por não ter comparecido a prova de conceito no dia 14/03/2023, que acontecerá na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN.

José da Penha/RN, 30/03/2023

Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

Publicado por:

Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:F990C551

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE TIPO AFO – CALHA CURTA BILATERAL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**. A presente contratação se faz necessária, considerando a necessidade de assegurar o tratamento do paciente JOSE NETO BARBOSADA SILVA referente à decisão judicial nº 0100562-92.2018.8.20.0118 que defere a liminar para o fornecimento das Órteses Tipo AFO - CALHA CURTA BILATERAL para seguimentos dos membros superiores e inferiores em favor da criança, assim deve-se proceder com a aquisição imediata do respectivo produto.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.m.gov.br, até as **15h00 do dia 05 de abril de 2023**, onde será verificado a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora

JUCURUTU/RN, 30 de março de 2023.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE TIPO AFO – CALHA CURTA BILATERAL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÓRTESES TIPO AFO - CALHA CURTA BILATERAL PARA CRIANÇA COM 11 ANOS	UND	4		
VALOR TOTAL					

Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e

requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não **superior a 5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de Jucurutu/RN, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais, das **7h às 13h**.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária, considerando a necessidade de assegurar o tratamento do paciente JOSE NETO BARBOSADA SILVA referente à decisão judicial nº 0100562-92.2018.8.20.0118 que defere a liminar para o fornecimento das Órteses Tipo AFO - CALHA CURTA BILATERAL para seguimentos dos membros superiores e inferiores em favor da criança, assim deve-se proceder com a aquisição imediata do respectivo produto.

Com base nas considerações acima que justificamos a contratação em tela. Importante salientar que a aquisição dos referidos PRODUTOS só se dará mediante a prévia autorização, com a emissão de ORDEM DE COMPRA.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada para fins de aquisição **IMEDIATA**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DOS BENS

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

CONDICÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada; Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato
Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 24 de março de 2023.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ
Secretária Municipal de Compras

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:EEF22FED

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 008/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE”

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 06/2023,

RESOLVE:

Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade (benefício nº 101.101.287-04), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos arts. 61 e 74 da Lei Municipal nº 861/2016, em favor do(a) Sr(a). Arlete Alice da Silva, RG nº ***.665.*** – 2ª via – ITEP/RN, inscrito(a) no CPF nº ***.628.071-**, titular do cargo de cozinheira, matrícula funcional nº 1706-x, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde; com fundamento no art. 30 da Lei Municipal nº 861/2016.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Jucurutu, 30 de março de 2023.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
Portaria nº 128/2022

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:4BC568BB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 007/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE”

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 05/2023,

RESOLVE:

Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade (benefício nº 101.101.286-04), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos arts. 61 e 74 da Lei Municipal nº 861/2016, em favor do(a) Sr(a). Clovis Martins da Costa, RG nº **7.29* – 2ª via – ITEP/RN, inscrito(a) no CPF nº ***.895.414-**, titular do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 1834-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; com fundamento no art. 30 da Lei Municipal nº 861/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Jucurutu, 30 de março de 2023.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
Portaria nº 128/2022

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:A62D5606

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 006/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR”

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 07/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Professor (Benefício nº 101.101.285-05), com integralidade dos proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, composta pelo vencimento base e pelo adicional por tempo de serviço no montante de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 69 da Lei Complementar nº 4/2006 e do art. 1º da Lei Complementar nº 018/2013; e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal o Srº Arnildo Feliciano da Silva, RG nº **0.28* - ITEP/RN, CPF nº ***.652.714-**, titular do cargo de **Professor III-A PFIII-E**, matrícula funcional 1570-9 e lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, ainda, do art. 31 e 56 da Lei Municipal nº 861/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Jucurutu/RN, 30 de março de 2023.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
Portaria nº 128/2022

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:A99CC314

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, estabelecida à Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 - Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330.000. Inscrita no CNPJ sob o nº. 08.095.283/0001-04 neste ato representada por seu titular Prefeito Municipal o Sr. IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF nº ***.555.***-83 - residente e domiciliado a Rua: Ludugero Bezerra, nº 200, Conjunto COAHB, - Bairro Santa Isabel - Jucurutu/RN, e considerando que o Sr. **JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF de nº ***.207.934-** e no RG de nº ***.287.*** - ITEP/RN, PIS/PASEP: 116.94620.93-4, CTPS: 63781 Série: 00018/RN com endereço na Rua Joaquim de Félix, nº 08, Bairro: Distrito de Boi Selado, CEP- 59.330-000, Jucurutu/RN,**

com a qual a edilidade celebrou o **CONTRATO nº 033-SEMEC/2023** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucurutu, na função de **Professor**, vem através desta, rescindir o pacto do referido instrumento contratual, conforme, **CLÁUSULA DÉCIMA** do mencionado termo contratual, efetivado em 13 de fevereiro de 2023 com vigência até 31 de dezembro de 2023 e rescindido em *31 de março 2023*.

ESTE ATO ADMINISTRATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO SURTINDO OS EFEITOS LEGAIS.

Jucurutu/RN, 30 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ DE SOUZA NETO

CPF: nº 059.***934-**

Contratado

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:90162341

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Art. 49 da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Municipal nº 533/2005, de 05 de maio de 2005 e a Lei Municipal nº 629/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Poder Público Municipal, para exercer suas funções de acordo com o que estabelece o Art. 5º nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, conforme relação abaixo:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Anderson Gilson de Lima Almeida Araújo – Titular
Jhainny de Souza – Suplente

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Mirelle Bezerra Antunes – Titular
Mayra Bezerra dos Santos – Suplente

REPRESENTANTE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Claudia Ferreira da Silva – Titular
Ana Maria Rodrigues da Silva Medeiros – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ORÇAMENTO.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros – Titular
Aldimária Domingos da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Representantes de Projetos e Ações de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente.

REPRESENTANTE DA BANDA MACIEL DE JUCURUTU/RN

Dyego Vinicyo Gomes Anselmo – Titular
Irialdo Bezerra da Cruz – Suplente

REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGELICA

Bernardo Jonhson Santos de França -Titular
Samantha Minelle Lourenço da Costa -Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS: (Especiais)

Fernando Luiz da Silva – Titular
Erinalda Marques da Silva (Suplente)

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Samira Silva Dantas – titular
Francisca Neuzean da silva – Suplente

Art. 2º - O mandato que se refere ao artigo 1º desta portaria será de 2 anos admitindo-se apenas uma recondução, conforme a §5º da lei 533/2005.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A7A7BA62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 118, DE 30 MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 118, DE 30 MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor tem licença prêmio a gozar.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **Joaquim Alves da Costa Neto**, CPF: 017.***.794-** e matrícula nº 2735, exercendo o cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 dias (noventa dias) a partir de **01 de abril de 2023 até 29 de junho de 2023.**

Art. 3º - O servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 30 de março de 2023.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:59B3C59B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 119, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA DE Nº 119, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de Doença em pessoa da família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando atestado médico do estado de saúde do pai da servidora e que o mesmo se encontra em tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE MEDEIROS**, matrícula nº 2916, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, em seu Art. 86 a **CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por 30 (trinta) dias, sendo prorrogado por igual período, contados na forma do Art. 86 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença por motivo de doença do genitor da servidora por trinta dias de 29 de março de 2023 até 27 de abril de 2023.

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 30 de março de 2023.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:69B2EEC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N. 02/2023**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa d'Anta/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Lagoa d'Anta/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de março, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 378 de 2023, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa d'Anta/RN, para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a

importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Lagoa d'Anta/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 4º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral de acordo com a Resolução 01/2023 do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 5º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Lagoa d'Anta/RN:

I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por dois servidores públicos, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 36 da Lei Municipal nº 378/2023 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

III. Residência e domicílio eleitoral no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

IV. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

V. Comprovada experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, através de currículo simples com documentação comprobatória anexa;

VI. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

VII. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

VIII. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

IX. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;

X. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

XI. Estar no gozo dos direitos políticos;

XII. Não exercer mandato político;

XIII. Não ter sido processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

XIV. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei 8.069/1990;

XV. Estar no pleno gozo das aptidões mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 6º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Lagoa d'Anta/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por dois servidores públicos;

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Lagoa d'Anta/RN, comprovando no mínimo 02 (DOIS) anos de atuação na área de promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 7º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Lagoa d'Anta/RN, no dia 01 de outubro de 2013, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Lagoa d'Anta/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa d'Anta/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final e no mural da Prefeitura de Lagoa d'Anta/RN, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- II – obtiver maior nota na prova de conhecimento específicos sobre o ECA;
- III – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa d'Anta/RN – 30 de março de 2023.

ELIZABETH DE LIMA ALVES

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:F9E783BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DE SESSÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

ATA DE SESSÃO

Às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) de março de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista da Costa – Presidente, Maria Amanda Morais de Lima - Membro, ausente o Membro Arnaldo Padilha, para abertura e análise dos envelopes contendo os documentos para Habilitação e Propostas da Chamada Pública nº. 001/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. A presente chamada pública teve sua veiculação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial da FEMURN e avisos colocados em murais desta Prefeitura e

Secretarias do Município, bem como mídias sociais. Compareceram nesta sessão na condição de ouvinte/observadores o Sr. Samuel Duarte de Souza; e o Sr. Hugo Freire Martins Revoredo.

Constatou-se na oportunidade, que não foram protocolados junto à comissão, qualquer invólucro contendo propostas de vendas e habilitações, o que definiria como deserto o certame em comento. Com isto, a Sr. Samuel Duarte de Souza, sugeriu que uma nova sessão fosse marcada, com a abertura de novo prazo para a entrega dos envelopes, visando a celeridade e eficiência do processo, tendo em vista, a proximidade do reinício das aulas da rede pública de ensino municipal, tendo portando, a concordância de todos os presentes.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INFORMA A TODOS QUE FICA DEFINIDA NOVA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS PARA O DIA 04/04/2023 às 14H30MIN E QUE OS INTERESSADOS PODERÃO ENTREGAR OS ENVELOPES ATÉ O DIA 04/04/2023 ÀS 12H00MIN.

O Sr. Presidente, informa, que todos os documentos referentes a esta Chamada Publica estão disponíveis para consulta de qualquer interessado, na sala da CPL de segunda-feira à sexta-feira nos horários de expediente externo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação e os demais presentes, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos.

Lagoa d'Anta/RN, 30 de março de 2023.

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Presidente

MARIA AMANDA MORAIS DE LIMA
Membro

ARNALDO PADILHA
Membro ausente

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Ouvinte/ Observador

HUGO FREIRE MARTINS REVOREDO
Ouvinte/ Observador

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:A13CB688

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2023-PMLP/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2023-PMLP/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.143.026/0001-09, através de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 072/2023, torna público que realizará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2023-PMLP/RN**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10:00h** do dia **14 DE ABRIL DE 2023**. A abertura das propostas de preços, será às **09:00h** do dia **14 DE ABRIL DE 2023**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h (Horário de Brasília)** do dia **14 DE ABRIL DE 2023**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail cpllagoapedras@yahoo.com.br.

Lagoa de Pedras/RN, 30 de março de 2023.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:B92B2F4A

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município De Lagoa de Pedras/RN, CNPJ: 08.143.026/0001-09, **FORNECEDOR:** ELIJAIME PAULINO FERNANDES ME, CNPJ nº 14.673.662/0001-37, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 13KG E ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS**, com o valor total global da ARP: R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme autos do processo. Vigência 28/02/2023 à 28/02/2024.

Lagoa de Pedras/RN em 28 de fevereiro de 2023

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:B21C1F21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0194/2023-GP

Portaria nº 0194/2023-GP Lagoa Nova / RN, 30 de março de 2023.

“EXONERA O SENHOR JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO, DO CARGO COMISSIONADO DE TESOUREIRO GERAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o senhor **JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO**, do cargo Comissionado de **TESOUREIRO GERAL**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:E1B8AC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO TUTELAR.

ATA DE ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO TUTELAR.

Às 9 horas do dia 28 de março de 2023 reuniram-se na central dos conselhos localizada a Rua João bezerra Galvão nº 443 centro os seguintes conselheiros. Olivia Juliana Nunes Lopes, Maria Eliene dos santos, Wagner José de lima da silva, Maria Auxileide Matias, Francisco Canindé Leandro com o objetivo de eleger a comissão que ira acompanhar o processo de escolha dos membros que irão compor o conselho tutelar. Segue abaixo, devidamente qualificado os membros da comissão eleitos.

Francisco Canindé Leandro - presidente Sociedade civil;
Olivia Juliana Nunes Lopes- vice-presidente Governamental;
Maria auxileide Matias-Governamental;
Jose Wagner da silva- Sociedade civil;

Compete a comissão eleitoral a responsabilidade de organização e condução do processo de escolha dos membros que irão compor o conselho tutelar no quadriênio 2024/2028 em conformidade com o descrito no edital.

Sem nada, mas a declarar, encerra-se esta ata sendo a mesma lida e assinada pelos presentes.

FRANCISCO CANINDÉ LEANDRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:471A6F48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 392/2023

Altera a Lei municipal de nº 357/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o art. 2º - A à Lei nº 357/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º - A. A Composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa Salgada/RN será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, observando as regras sobre a composição prevista na Lei nº 357/2020 e o Respectivo Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Lagoa Salgada/RN,30 de março de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:A9C8102C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 393/2023

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Nacional nº 11.738/2008 e e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eusanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica concedido reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco décimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos apenas os ocupantes do cargo de Professor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 3º - Publique-se.

Lagoa Salgada/RN, 30 de março de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:2984DD40

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 394/2023

Altera a Lei municipal de nº 357/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o art. 2º - A à Lei nº 357/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º - A. A Composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa Salgada/RN será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, observando as regras sobre a composição prevista na Lei nº 357/2020 e o Respectivo Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Lagoa Salgada/RN, 30 de março de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:0AFE1B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023

O Presidente da comissão permanente de licitação do município de Lagoa Salgada/RN, o uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta Chamada Pública Nº 001/2023, para seleção e possível contratação de grupos informaisde produtos rurais da agricultura familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lagoa Salgada/RN. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, no período de 31/03/2023 a 21/03/2023, no horário das 08:00 às 13:00hs de segunda a sexta-feira.

A sessão será realizada no dia 23/03/2023 às 10:00hs

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:57F1E4EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 002/2023

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 002/2023, realizada em 24/03/2023, a saber:

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA.

DROGARIA DOUTOR LUIZ LTDA/ CNPJ: 32.529.931/0001-78 saiu vencedor nos ITENS: 001, 002 e 003 totalizando o valor de R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais).

Lagoa Salgada/RN, em 24 de Março de 2023.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:9742065A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 002/2023

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 002/2023, realizada em 24 de março de 2023, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Lei Federal nº. 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

DROGARIA DOUTOR LUIZ LTDA / CNPJ: 32.529.931/0001-78 saiu vencedor nos ITENS: 001, 002 e 003 totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Lagoa Salgada/RN, em 30 de março de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:EA8D8ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 31/03/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 10/04/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 13/04/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 13/04/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO: Formação de registro de preços, para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias com vistas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de saúde Lagoa Salgada/RN– Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Luiz Francisco de Oliveira nº 62, Centro, Lagoa Salgada/RN – pelo e-mail: cpl.pmlagoasalgada@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

Lagoa Salgada-RN, 30 de março de 2023.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:7D4B6B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão EletrônicoSRP nº:004/2022

Ata de Registro de Preço nº: 010806/2022

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, inscrita no CNPJ: 08.160.467/0001-00.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Eletrônico nº 004/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, para Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada.

Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: F G DE MOURA ALIMENTOS LTDA CNPJ:40.211.822/0001-36.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 932.665,90(Novecentos e Trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Vigência da Ata: 08/06/2022 à 07/06/2023

Vigência do Termo de Adesão:23/03/2023 à 31/12/2023

Lagoa Salgada/RN, 23de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Órgão Participante (Carona)

F G DE MOURA ALIMENTOS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:D00DABA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Lagoa Salgada – RN; PROMITENTE CONTRATADA:DROGARIA DOUTOR LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.529.931/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de

oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA.

VALOR R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais.)

VALIDADE: 30 de março de 2023 a 29 de março de 2024;
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão eletrônico;
SUBSCRITORES: Osivan Sávio Nascimento Queiroz– pelo Promitente Contratante e PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO– pelo Promitente DROGARIA DOUTOR LUIZ LTDA Contratada. Lagoa Salgada / RN, 30 de Março de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:6EBF1091

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
TERMO DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº
001/2023 - - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230031 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.-**

*TERMO DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2023
– ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230031 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 02/2023.*

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18, torna Público a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, o que faz com embasamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02 e demais normas em vigor, consoante as especificações seguintes:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023, Sistema de Registro de Preço nº 20230031.

OBJETO: *Aquisição parcelada de Insumos e Materiais de Consumo hospitalar, destinado ao atendimento das necessidades desta Associação, conforme especificações de sua proposta de preços, haja visto ter sido a melhor apresentada.*

ÓRGÃO GERENCIADOR: *Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA/RN*

ÓRGÃO PARTICIPANTE/CARONA: *Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, representada por: MARIA JOSÉ DE PAIVA SILVA, Presidente, residente e domiciliada a Rua Alzira Soriano, 27, Centro – LAJES/RN, portadora da cédula de Identidade RG: 747.617 e inscrita no CPF: 512.382.254-20*

FORNECEDOR REGISTRADO: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 18.588.224/0001-21, com sede na Rua Tuiuti, nº 722, Bairro: Petrópolis – CEP: 59.014-160, Cidade: NATAL/RN, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo Senhora Maria da Conceição Moura Nascimento, portadora da carteira de identidade nº 1.792.882, SSP/PB, e CPF: 023.241.414-93-, residente e domiciliada a Rua: Apodi nº 492 – Apt. 702 - Bairro: Tirol – Cidade: NATAL/RN,

COM O MONTANTE DE: *R\$ 529.983,00 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais).*

VIGÊNCIA DA ARP: *03 de março de 2023 a 03 de março de 2024.*

VIGÊNCIA DA ADESÃO A ATA: *03 de abril de 2023 a 31/12/2023 LAJES/RN, 30/03/2023*

MARIA JOSÉ DE PAIVA SILVA

Presidente da Apami.

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:A1876381

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**, o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GARRAFA TÉRMICA E KIT PRIMEIROS SOCORROS PARA USO DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ATUAM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAJES/RN**, em favor de **TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ/CPF nº 20.399.316/0001-05**, estabelecida à Avenida Euzébio Rocha, nº 445, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59.070-660, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 308/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 30 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:F522F526

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 28030223

NOME DO CREDOR: WENISTON FERNANDES DE QUEIROZ

CPF/MF: 069.239.514-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE MÉDIO PORTE PARA SER UTILIZADO NOS EVENTOS PÚBLICO A SEREM

REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR TOTAL:R\$ 3.534,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

LUCRÉCIA/RN 30 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:359B7129

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023042

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO
28030223

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

CONTRATADA(O).....: WENISTON FERNANDES DE QUEIRÓZ
CPF/MF.....: 069.239.514-88

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE MÉDIO PORTE PARA SER UTILIZADO NOS EVENTOS PÚBLICO A SEREM REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.534,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 UNIDADE ORÇAMENTARIA – 5003 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -2.10 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL 25% CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA FONTE DE RECURSOS 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MDE –

no valor de R\$ 3.534,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA.....: 29 DE MARÇO À 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA..... 29 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:BBD942D4

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 27030123

NOME DO CREDOR: CARLOS EDUARDO LEITE DE OLIVEIRA

CPF/MF: 040.117.944-30

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM AUTOMOTIVO PARA SER UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA CONFORME NECESSIDADE

VALOR TOTAL:R\$ 2.475,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

LUCRÉCIA/RN 30 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:6A438CAE

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023037

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO
27030123

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

CONTRATADA(O).....: CARLOS EDUARDO LEITE DE OLIVEIRA

CPF/MF.....: 040.117.944-30

OBJETO.....: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM AUTOMOTIVO PARA SER UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA CONFORME NECESSIDADE

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 UNIDADE ORÇAMENTARIA 7001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO FUNÇÃO FONTE DE RECURSOS 16620000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO 8.244.81.2.43 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA

VALOR R\$ 2.475,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA.....: 29 DE MARÇO À 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA..... 29 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:87DC26B7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 28030123

NOME DO CREDOR: MATHEUS FERREIRA GOMES

CPF/MF: 700.734.84-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE LUCRECIA/RN. OBS: INCLUSÃO DO MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO.

VALOR TOTAL:R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)

LUCRÉCIA/RN 30 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:C278FDC3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023041

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO
28030123

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCRECIA

CONTRATADA(O).....: MATHEUS FERREIRA GOMES

CPF/MF.....: 700.734.874-22

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS
DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE
LUCRECIA/RN. OBS: INCLUSÃO DO MATERIAL POR CONTA
DO CONTRATADO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM
REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 UNIDADE
ORÇAMENTARIA – 6001 SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2.140 - ESTRUTURAÇÃO
REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 3.3.90.36.00 OUTROS
SERVIÇOS PESSOA FISICA
no valor de R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)

VIGÊNCIA.....: 29 DE MARÇO À 29 DE DEZEMBRO DE
2023

DATA DA ASSINATURA..... 29 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:7E5DE7F6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada,
devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei
8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o
parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 29030223

NOME DO CREDOR: FRANCISCO ISNALDO DA COSTA

CPF/MF: 069.061.654-61

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BORRACHARIA,
VULCANIZAÇÃO E TROCA DE PNEUS PARA A FROTA DE
VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN

**VALOR TOTAL:R\$ 1.771,00 (HUM MIL, SETECENTOS E
SETENTA E UM REAIS)**

LUCRÉCIA/RN 30 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:2791815C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023045

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO
29030223

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCRECIA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ISNALDO DA COSTA

CPF/MF.....: 069.061.654-61

OBJETO.....: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E TROCA DE PNEUS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 UNIDADE
GESTORA 3 ORGÃO ORÇAMENTARIO 6000 SEC MUNICIPAL
DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA 2.143 – ESTRUTURAÇÃO REDE DE
SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA FMS FONTE DE RECURSOS
15001002 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO –
DESPESAS ASPS 0.1.02 DESPESA 3.3.90.36.00-OUTROS
SERVIÇOS PESSOA FISICA

**VALOR TOTAL:R\$ 1.771,00 (HUM MIL, SETECENTOS E
SETENTA E UM REAIS)**

VIGÊNCIA.....: 29 DE MARÇO À 29 DE DEZEMBRO DE
2023

DATA DA ASSINATURA..... 29 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:E96E8E71

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada,
devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei
8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o
parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 17030123

NOME DO CREDOR: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO
SETOT PÚBLICO LTDA

CNPJ/MF: 18.603.971/0001-91

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO
DE CONTEÚDO WEB, PARA ADMINISTRAÇÃO DO SITE
INSTITUCIONAL WWW.LUCRECIA.RN.GOV.BR COM
GERENCIAMENTO DE CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DA
PREFEITURA, PARA GERIR INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES,
CONVÊNIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA
DA CIDADE, NOTÍCIAS, ESIC, OUVIDORIA E LRF (LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL) PARA ATENDER A LEI Nº
12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI
COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009.

VALOR TOTAL:R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

LUCRÉCIA/RN 30 DE MARÇO DE 2023

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE VALORES*

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:5C7C0921

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023032

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO
17030123CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCRECIACONTRATADA(O).....: SISTEMAS INTEGRADOS
APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA

CNPJ/MF.....: 18.603.971/0001-91

OBJETO.....: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDO WEB, PARA ADMINISTRAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL WWW.LUCRECIA.RN.GOV.BR COM GERENCIAMENTO DE CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA, PARA GERIR INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, NOTÍCIAS, ESIC, OUVIDORIA E LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -2.2 MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA.....: 21 DE MARÇO À 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA..... 21 DE MARÇO DE 2023

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE VALORES*

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:2775BC27

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 28030323

NOME DO CREDOR: 49.709.038 EDUARDO SOUSA DE OLIVEIRA

CNPJ/MF: 49.709.038/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, LOCUÇÃO, PASTEURIZAÇÃO E MIXAGENS DE SPOTS E VINHETAS PARA PROGRAMAS DE RÁDIO E ÁUDIO PARA

VÍDEOS EM MÍDIAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 17.600,00 (DEZESSETE E SEISCENTOS REAIS)

LUCRÉCIA/RN 30 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:D0567F47

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023043

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO
28030323CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCRECIACONTRATADA(O).....: 49.709.038 EDUARDO SOUSA DE
OLIVEIRA

CNPJ/MF.....: 49.709.038/0001-27

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, LOCUÇÃO, PASTEURIZAÇÃO E MIXAGENS DE SPOTS E VINHETAS PARA PROGRAMAS DE RÁDIO E ÁUDIO PARA VÍDEOS EM MÍDIAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 ORGÃO ORÇAMENTARIO – 2000 GABINETE CIVIL DO PREFEITO UNIDADE ORÇAMENTARIA 2201 – GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO 4 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 7- ADMINISTRAÇÃO AÇÃO 2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DESPESA – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR R\$ 17.600,00 (DEZESSTE MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA.....: 29 DE MARÇO À 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA..... 29 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:90995BD9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 29030123

NOME DO CREDOR: WENISTON FERNANDES DE QUEIROZ

CPF/MF: 069.239.514-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE MÉDIO PORTE PARA SER UTILIZADOS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA, CONFORME A NECESSIDADE.

VALOR TOTAL:R\$ 3.534,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

LUCRÉCIA/RN 30 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:1FCF72B0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023044

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO
29030123

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

CONTRATADA(O).....: WENISTON FERNANDES DE QUEIROZ
CPF/MF.....: 069.239.514-88

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE MÉDIO PORTE PARA SER UTILIZADOS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA, CONFORME A NECESSIDADE.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 UNIDADE ORÇAMENTARIA 2201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO FONTE DE RECURSOS 15000000 RECURSO DESPESA 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA

VALOR TOTAL:R\$ 3.534,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA.....: 29 DE MARÇO À 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA..... 29 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:C73AACFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITO
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2023.03.27.012**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 006 de 12 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14h00min do dia 13 de abril de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2023.03.27.012– Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN, em especial aos eventos tradicionais e culturais programados nas ferramentas de trabalho aprovadas, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000,

Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital e seus anexos estarão disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 30 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 29 de março de 2023

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA
Pregoeiro - Portaria nº 006/2023

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:D4FDCED1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2023**

PORTARIA Nº 038/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio a servidora **Maria Anaide Diniz Holanda Souza**, matrícula nº 99927, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, referente ao período aquisitivo 2003/2008, a servidora gozará a referida licença no período de 30/03/2023 a 27/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 30 de março de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:C18321BD

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO - V. ABRANTES BARBOSA - ME**

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.30-0001

Em 30/03/2022, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **V. Abrantes Barbosa Júnior -**

ME, inscrita no CNPJ sob o n. 27.255.748/0001-91, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação de serviços de DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, resolvem prorrogar a vigência do referido contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 2022.03.30-0001, para continuação da prestação de serviço de DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, nos termos e quantitativos expressos no contrato original;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade da Aquisição descrita na Cláusula Primeira, prorrogam a vigência do contrato originário, passando a vigor com as seguintes datas: **Início:** 30/03/2023; **Fim:** 30/03/2024;

3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Analisando o pleito, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem alteração de seu valor, o que encontra possibilidade jurídica amparada no referido Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93;

Registra-se por oportuno que a possibilidade de prorrogação se encontra prevista na Cláusula Quinta do contrato originário que tem fim de vigência prevista para 30/03/2023;

É de ver que o bem contratado tem relevância, vez que voltado para a prestação de serviços de digitalização de processos, o que moderniza e traz economia para o município contratante;

Além do que, a aditativa evita uma nova licitação, o que poderia redundar em elevação dos preços originalmente contratados, representando assim economia com a segurança de que os preços contratados não serão reajustáveis, o que torna vantajoso para o município contratante;

Também, observa-se a juntada de documentos atentando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e LOA, bem como a existência de previsão de dotação orçamentária;

Por fim, repousa nos autos Parecer da lavra da Procuradoria Geral do município consignando favoravelmente pela presente aditativa;

4ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 30/03/2023;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Contratante

V. ABRANTES BARBOSA JÚNIOR - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira

Código Identificador:D388F188

GABINETE DO PREFEITO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.30-0002

Em 30/03/2022, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **Viviane Mirela Adelino - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.755.919/0001-35, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação de serviços de DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, resolvem prorrogar a vigência do referido contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 2022.03.30-0002, para continuação da prestação de serviço de DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, nos termos e quantitativos expressos no contrato original;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade da Aquisição descrita na Cláusula Primeira, prorrogam a vigência do contrato originário, passando a vigor com as seguintes datas: **Início:** 30/03/2023; **Fim:** 30/03/2024;

3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Analisando o pleito, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem alteração de seu valor, o que encontra possibilidade jurídica amparada no referido Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93;

Registra-se por oportuno que a possibilidade de prorrogação se encontra prevista na Cláusula Quinta do contrato originário que tem fim de vigência prevista para 30/03/2023;

É de ver que o bem contratado tem relevância, vez que voltado para a prestação de serviços de digitalização de processos, o que moderniza e traz economia para o município contratante;

Além do que, a aditativa evita uma nova licitação, o que poderia redundar em elevação dos preços originalmente contratados, representando assim economia com a segurança de que os preços contratados não serão reajustáveis, o que torna vantajoso para o município contratante;

Também, observa-se a juntada de documentos atentando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e LOA, bem como a existência de previsão de dotação orçamentária;

Por fim, repousa nos autos Parecer da lavra da Procuradoria Geral do município consignando favoravelmente pela presente aditativa;

4ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 30/03/2023;

KERLES JÁCOME SARMENTO
Representante do Contratante

VIVIANE MIRELA ADELINO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:9762083E

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO**

**2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº
2022.03.30-0002**

Em 30/03/2022, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a pessoa de Tânia Maria Costa Fontes Holanda, inscrita no CPF sob o n. 339.296.024-15, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação de serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO ADMINISTRATIVO do município contratante, resolvem prorrogar a vigência do referido contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 2022.01.06-0001, para continuação da prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO ADMINISTRATIVO do município contratante, nos termos e quantitativos expressos no contrato original;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade da Aquisição descrita na Cláusula Primeira, prorrogam a vigência do contrato originário, passando a vigor com as seguintes datas: Início: 30/03/2023; Fim: 30/03/2024;

3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Analisando o pleito, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem alteração de seu valor, o que encontra possibilidade jurídica amparada no referido Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93;

Registra-se por oportuno que a possibilidade de prorrogação se encontra prevista na Cláusula Sétima do contrato originário, hoje vigente por meio de aditivo que se finda em 30/03/2023;

É de ver que o bem contratado tem relevância, vez que voltado para a prestação de serviços de locação de imóvel para fins de abrigar a sede do Centro Administrativo onde se encontram instaladas todas as secretarias e demais órgãos que integram a administração;

Além do que, a aditativa evita uma nova licitação, o que poderia redundar em elevação dos preços originalmente contratados, representando assim economia com a segurança de que os preços contratados não serão reajustáveis, o que torna vantajoso para o município contratante;

Também, observa-se a juntada de documentos atentando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e LOA, bem como a existência de previsão de dotação orçamentária;

Por fim, repousa nos autos Parecer da lavra da Procuradoria Geral do município consignando favoravelmente pela presente aditativa;

4ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 30/03/2023;

KERLES JÁCOME SARMENTO
Representante do Contratante

TÂNIA MARIA COSTA FONTES HOLANDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:CF7D8A6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 7/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 7/2023, realizado em 22/03/2023, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços de exames laboratoriais CENTRO CLINICO MONTELAB LTDA- CNPJ: 08.972.696/0001-20**, saiu vencedor no lote : LOTE 1 ; totalizando o valor de **R\$ 1.369.830,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta reais)**.

Monte Alegre/RN, em 24 de março de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9F4AE459

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 8/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 8/2023, realizado em 27/03/2023, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico.**

L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME- CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131; totalizando o valor de **R\$ 2.205.920,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e vinte reais).**

Monte Alegre/RN, em 30 de março de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:96774C0B

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 9/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 9/2023, realizado em 27/03/2023, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa para lavagem de veículos com vistas ao atendimento das necessidades da frota de todas as secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.**

CARLOS CUNHA DA ROCHA 76106047472- CNPJ: 26.751.251/0001-00, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; totalizando o valor de **R\$ 199.811,18 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e dezoito centavos).**

Monte Alegre/RN, em 30 de março de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:55FBAB0B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 7/2023.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 7/2023 com início 06 de março de 2023, realizada em 22 de março de 2023 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

CENTRO CLINICO MONTELAB LTDA- CNPJ: 08.972.696/0001-20, saiu vencedor no lote: LOTE 1; totalizando o valor de **R\$ 1.369.830,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta reais).**

Monte Alegre/RN, 24 de março de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FB396661

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 8/2023.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 8/2023 com início 10 de março de 2023, realizada em 27 de março de 2023 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME- CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131; totalizando o valor de **R\$ 2.205.920,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e vinte reais).**

Monte Alegre/RN, 30 de março de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:31BD2635

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 9/2023.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 9/2023 com início 15 de março de 2023, realizada em 27 de março de 2023 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

CARLOS CUNHA DA ROCHA 76106047472- CNPJ: 26.751.251/0001-00, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; totalizando o valor de **R\$ 199.811,18 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e dezoito centavos).**

Monte Alegre/RN, 30 de março de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DE88B927

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2023 - GP**

PORTARIA Nº 064/2023 - GP

Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS /RN, o Sr. Jailton Felix de Pontes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o procedimento da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração legislativa para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, ao Presidente da casa legislativa, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, ERINALDO DA SILVA PONTES, portador, CPF(MF): 096***534-** no Cargo de Coordenador Técnico, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS relacionados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 01 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE MARÇO DE 2023, NO ÁTRIO DA PREFEITURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EM MURAL PRÓPRIO PARA TAL, DEVENDO PERMANECER ATÉ 31-03-2023 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:5C04BAAA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2023 - GP**

PORTARIA Nº 065/2023 - GP

Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS /RN, o Sr. Jailton Felix de Pontes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o procedimento da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração legislativa para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, ao Presidente da casa legislativa, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à

contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, DJAILSON DE MOURA LINDOLFO, portador, CPF(MF): 063***234-** no Cargo de Assessor Técnico, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS relacionados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 01 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE MARÇO DE 2023, NO ÁTRIO DA PREFEITURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EM MURAL PRÓPRIO PARA TAL, DEVENDO PERMANECER ATÉ 31-03-2023 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:EEA6341E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 066/2023 - GP

PORTARIA Nº 066/2023 - GP

Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS /RN, o Sr. Jailton Felix de Pontes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o procedimento da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração legislativa para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, ao Presidente da casa legislativa, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, portador, CPF(MF): 672***754-** no Cargo de Secretário de Gabinete, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS relacionados a Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 01 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE MARÇO DE 2023, NO ÁTRIO DA PREFEITURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EM MURAL PRÓPRIO PARA TAL, DEVENDO PERMANECER ATÉ 31-03-2023 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:6AFE57FA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2023 - GP**

PORTARIA Nº 068/2023 - GP

Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS /RN, o Sr. Jailton Felix de Pontes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o procedimento da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração legislativa para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, ao Presidente da casa legislativa, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte,

o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, ANTONIO EDSON MOREIRA, portador, CPF(MF): 052***344-** no Cargo de Assessor Técnico, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS relacionados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 01 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE MARÇO DE 2023, NO ÁTRIO DA PREFEITURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EM MURAL PRÓPRIO PARA TAL, DEVENDO PERMANECER ATÉ 31-03-2023 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:D3D2081E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 067/2023 - GP

PORTARIA Nº 067/2023 - GP

Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS /RN, o Sr. Jailton Felix de Pontes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o procedimento da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração legislativa para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, ao Presidente da casa legislativa, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo

administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS, portador, CPF(MF): 106***364-** no Cargo de Engenheiro Civil, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS relacionados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e tudo que tiver relacionado a obra.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 01 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE MARÇO DE 2023, NO ÁTRIO DA PREFEITURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EM MURAL PRÓPRIO PARA TAL, DEVENDO PERMANECER ATÉ 31-03-2023 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:61BEBF97

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 069/2023 - GP

PORTARIA Nº 069/2023 - GP

Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS /RN, o Sr. Jailton Felix de Pontes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o procedimento da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração legislativa para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, ao Presidente da casa legislativa, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, JOSE ROBERTO FERNANDES DA SILVA, portador, CPF(MF): 034***054-** no Cargo de Coordenador Administrativo, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS relacionados a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Turismo e Meio Ambiente, Cultura e Desporto, Serviços Urbanos.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 01 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE MARÇO DE 2023, NO ÁTRIO DA PREFEITURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EM MURAL PRÓPRIO PARA TAL, DEVENDO PERMANECER ATÉ 31-03-2023 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:995275D2

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 PROCESSO DE Nº 020301/2023

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **SYSDelta EIRELI - ME**, inscrita sob o

CNPJ nº 28.976.809/0001-72 para a **Contratação de empresa para locação de sistema de gestão e inteligência educacional com consultoria técnica em business intelligence para orientação na interpretação e análise de dados e informações educacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**, no valor global de **15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais)**; ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 28 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:147CDE0D

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020301/2023 DISP Nº 018/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

Contratada: SYSDelta EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 28.976.809/0001-72

Processo Administrativo nº 020301/2023 - Dispensa - nº 018/2023

Objeto: **Contratação de empresa para locação de sistema de gestão e inteligência educacional com consultoria técnica em business intelligence para orientação na interpretação e análise de dados e informações educacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação., VALOR GLOBAL: 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais).**

Unidade Orçamentária: 0206 Projeto/Atividade. 2015 Fonte: 1500000000 Classificação econômica 33.90.40.00

Monte das Gameleiras/RN, em 31/03/2023 com vigência 31/12/2023.

Prefeitura de Monte das Gameleiras/RN

JAILTON FELIX DE POTES

Contratante

SYSDELTA EIRELI - ME

CNPJ Nº 28.976.809/0001-72

Contratada

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:15C65AE2

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 019/2023 PROCESSO DE Nº 2003072023**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JRF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **41.901.038/0001-12** para **Contratação de empresa especializada em Aquisição de Kit Gestante para atender as Famílias Carentes do Município de Monte das Gameleiras/RN.**, no valor global de **R\$ 17.175,00 (dezesete mil, cento e setenta e cinco reais)**; ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 28 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:51202048

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 020/2023 PROCESSO DE Nº 200309/2023**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JRF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº41.901.038/0001-12 para **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Guloseimas destinado atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Monte das Gameleiras/RN.**, no valor global de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 28 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:6D017830

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 021/2023 PROCESSO DE Nº 280215/2023**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOSE HELIO BARBOSA SOARES**, inscrita sob o CNPJ nº **12.463.845/0001-00** para a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN.**, no valor global de R\$ 16.350,15 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais e quinze centavos); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 29 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:9089AD2F

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 022/2023 PROCESSO Nº 2003072023**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **DECOF CONSTRUTORA LTDA** CNPJ sob n.º 46.219.798/0001-68 para a **Contratação de empresa para serviços de instalação e Manutenção de Equipamentos de circuito de Câmeras para atender as necessidades do Município de Monte das Gameleiras/RN**, no valor global de R\$ 5.200,00 (**cinco mil e duzentos reais**), ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 30 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:252FD325

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 023/2023 PROCESSO Nº 200308/2023**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **DECOF CONSTRUTORA LTDA** CNPJ sob n.º 46.219.798/0001-68 para a Contratação de empresa para aquisição de produtos e circuito de Câmeras para atender as necessidades do Município de Monte das Gameleiras/RN, no valor global de R\$ 9.633,70 (**nove mil seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos**), ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 30 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:09D9D77A

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 0404/2023**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MARIA JOSE GUILHERME DA SILVA FELISMINO**, CPF Nº **033.924.034-23** para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do centro de atendimento educacional especializado do município de Monte das Gameleiras/RN, no valor global de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), ancorado no art. 24, X, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 28 de fevereiro de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:2E350500

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220204/2023 DISP 0404/2023**

Nº Processo: 220204/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 0404/2023. Objeto: **Locação de um imóvel destinado a Funcionamento do centro de atendimento educacional, AEE - em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte das Gameleiras/RN** Contratante: Município de Monte das Gameleiras /RN, CNPJ n.º 08.196.941/0001-54. Contratado: a Sra. **MARIA JOSE GUILHERME DA SILVA FELISMINO**, inscrita no CPF nº 066.450.234-21, no valor mensal de 830,00 (oitocentos e trinta reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 0206/ Ação: 2015/ Natureza: 3.3.90.36 /Fonte de Recurso: 1500000000

Data de assinatura: 28/02/2023 com vigência até 27/02/2024.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
JAILTON FELIX DE PONTES
Contratante

MARIA JOSE GUILHERME DA SILVA FELISMINO,
inscrita no CPF nº 066.450.234-21
Contratada

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:82818B4C

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

CONTRATANTE: Município de Monte das Gameleiras-RN/CNPJ:08.196.941/0001-54.

CONTRATADO: **AGIL CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **_19.657.875/0001-99** **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN CONVENIO CAIXA 1068863-65/2019, VIGORANDO APARTI DE 18/07/2022 COM VIGÊNCIA:** 17/01/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:F48C44F1

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

CONTRATANTE: Município de Monte das Gameleiras-RN/CNPJ:08.196.941/0001-54.

CONTRATADO: **AGIL CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **_19.657.875/0001-99** **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN CONVENIO CAIXA 1068863-65/2019, VIGORANDO APARTI DE 16/01/2023 COM VIGÊNCIA:** 16/07/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2023.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:77AE21BA

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 024/2023 PROCESSO Nº 240319/2023**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Empresa **I M DE S NERI**, inscrita sob o CNPJ nº. 47.712.905/0001-58 para a **Contratação de pessoa Jurídica especializada para prestação de Serviço para Elaboração de**

Projetos arquitetônico com elaboração de memorial descritivo planta de reforma planta baixa planta de cobertura detalhamentos, e imagens renderizadas, referente ao portico do Município de Monte das Gameleiras/RN, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 30 de março de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:25F65ABE

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE READEQUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Monte das Gameleiras/RN, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **08.196.941/0001-54**.

CONTRATADO: AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVICOS EIRELI – pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **19.657.875/0001-99**

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração ao valor do contrato firmado entre as partes em 19/10/2021, nos termos previstos no instrumento contratual e no que estabelece o art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DA READEQUAÇÃO: R\$ 55.542,91 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:345770C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90/2023– GP/PMNF

Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Nísia Floresta/RN para o 2023/2025.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta - RN,

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 872/2018, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**

Titular: Camila Rodrigues Mendes Maciel
Suplente: Jessica Paula Silva de Lima

b) **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Mícarla do Nascimento Moreira
Suplente: Aldaci Maria da Silva

c) **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Janaina Dias Souza
Suplente: Joana Maria Batista Barbosa

d) **Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Paulo Sérgio Dantas de Carvalho
Suplente: Cássia Maria Gurgel Marinho Fernandes

II – Representantes da Sociedade Civil:

2.1- **Representantes de Usuários e Organizações de Usuários**

a) Titular: Francisco Clemente de Souza (usuário do SCFV)
b) Suplente: Josélia Maria de Souza (usuária do SCFV)

2.2 - **Representantes de Entidades de Assistência Social e Organizações de Assistência Social**

Associação Transformando Vidas - ATV

a) Titular: José Menino da Hora Júnior

b) Suplente: Hortência Freire de Castro

Lar Bom Jesus

Titular: Flavio Ramos de Lima

Suplente: Elyeny Miranda de Carvalho

Entidades Suplentes:

Instituto Terapêutico Nova Aliança

Associação Beneficente Casa da União “Luz de Maria”

2.3 - **Representantes dos Trabalhadores do SUAS**

Titular: Andreza Domingos Cordeiro

Suplente: Benjamim Pontes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta, 30 de março de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:6FD56528

GABINETE DO PREFEITO
AVISO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº relativa ao Pregão Presencial nº 39/2022 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, referente ao registro para posterior contratação de empresa especializada para futura e gradual prestação de serviço de locação de veículos tipo passeio de 05 lugares. Junto à empresa: AGILE LOCACOES E SERVICOS LTDA- CNPJ sob o n 13.313.081/0001-21, localizada na Av. Doutor Atila Paiva, 100 – Vale Do Sol– Parnamirim/RN – CEP: 59.143-275 - para atender as necessidades da administração pública municipal. Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –

Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:1279B557

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 24/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 24/2022 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN cujo objeto se trata do Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na locação de tendas, mesas, cadeiras e grades de isolamento com a empresa P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 14.433.017/0001-47, localizada na rua Manoel Joaquim de Souza, 228, Centro, Serrinha/RN – para utilização em

eventos promovidos pelas Secretarias do município de Nísia Floresta/RN. Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:ED856038

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
03/2023

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 03/2023, relativa ao Pregão Presencial nº 03/2023 da Prefeitura Municipal de São José do Mipibu/RN, cujo objeto: contratação e empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes à municipalidade, utilizados pela administração direta e indireta, precisamente com fornecimento de peça, equipamentos, materiais e m-jaio de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisas de custo e índices da construção civil (SINAPI), sistema de custos referenciais de obras desenvolvida pela secretaria de estado da infraestrutura do Ceará (SEINFRA), tabela de preço desenvolvida pela ORSE e demais composições próprias, quando não encontradas na tabela supracitadas. Junto à empresa: WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO LTDA - CNPJ sob o n 21.417.705/0001-89, localizada na Al. Dos Eucaliptos, 513, Neopolis– Natal/RN – CEP: 59.080-445 - para atender as necessidades da administração pública municipal.

Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:8534D829

GABINETE DO PREFEITO
AVISO -ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N
094/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços n 094/2022, relativa ao Pregão Eletrônico n 043/2022 da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, cujo objeto se trata do registro de preços para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica na área de gestão da cultura, para apoio operacional, através da secretaria municipal de planejamento, administração e finanças. Junto à empresa: Felipe X Cerino Assessoria Esportiva - CNPJ sob o n 28.459.211/0001--06, localizada na Rua São Jose, 2202, sala 02 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.063-150 - para atender as necessidades da administração pública municipal. Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:54EEB4FC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
03/2023

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 03/2023, relativa ao Pregão Eletrônico nº 44/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN cujo objeto se trata do Registro de Preços para contratação futura de empresa

especializada na prestação de serviços de locação em horas (fretamento) de tratores, incluindo-se operador, combustível e tudo que for necessário a execução dos serviços junto à empresa F de P Silva Comercio e Serviços, inscrita no CNPJ: 09.015.261/0001-50, localizada na Rua Gilson de Souza Nº 100, Centro, Serrinha/RN, para atender à necessidade da Administração Municipal. Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:33CCB333

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
07/2023

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 07/2023, relativa ao Pregão Eletrônico nº 06/2023 da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim /MA, cujo objeto: contratação de empresa para fornecimento de playgrounds. Junto à empresa: PLENA PROJETOS DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS LTDA - CNPJ sob o n 28.167.794/0001-00, localizada na Av.Via Universitária, 172 - CIA I – Simoes Filho /BA – CEP: 43.700-000 - para atender as necessidades da secretaria de educação. Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:87648594

GABINETE DO PREFEITO
AVISO -ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
60/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 60/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 11/2022 da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN cujo objeto se trata do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de Caminhão Limpa Fossa equipado com bomba à vácuo e mangueiras, junto à empresa Construtora Bezerril Souto Eireli, inscrita sob CNPJ: 36.182.708/0001-58, com sede na Fazenda Carnaúba, s/n, Zona rural, Lagoa D'anta/RN, CEP:59227-000, para atender às demandas da Administração Pública Municipal. Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:28754ED8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 006/2022, relativa ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Nº001/2022 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO- AMMESF, referente ao registro de preços de estruturas físicas padronizadas, materiais (bens) e equipamento(s), necessários ao integral funcionamento das atividades finalísticas das Secretarias de Educação dos municípios da região da AMMESF. Junto à empresa: CONSORCIO SOSTRATUS- CNPJ sob o n 48.330.162/0001-14, localizada na Rua da Bahia, 2727- LOA 01 SALA 15 - Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.160-019 - para atender as necessidades da secretaria de educação.

Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D8C51D7F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
88/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 88/2022 relativa ao Pregão Eletrônico nº25/2022 da Prefeitura Municipal de Angicos/RN cujo objeto se trata do Registro de Preços para contratação futura de empresa de serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores e sem combustível, abrangendo seguro, manutenção preventiva e corretiva junto à empresa Construtora Bezerril Souto Eireli, CNPJ nº 36.182.708/0001-58, localizada na Rua Fazenda Caraúba, S/N – Zona Rural – Lagoa D'anta/RN, CEP: 59.227-000, para atender às demandas da Administração Municipal. Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:85DB2751

GABINETE DO PREFEITO
AVISO -ADERIU A ATA DE REGISTRO DE Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de nº 001/2023, do pregão presencial nº 002/2022, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN na contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, junto a empresa LOSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ; 40.131.217/0001-55, localizada na rua Olavo Feliciano, 215, centro, São José de Mipibu/RN para atender às necessidades da Administração Municipal.

Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:9A7B429B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
10/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 10/2022, relativa ao Pregão Presencial nº 05/2022 da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN cujo objeto se trata do Registro de Preços para contratação futura de empresa para execução dos serviços de locação de veículos diversos com a empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 07.555.440/0001-54, localizada na Rua João Batista Gondim, 78A, Centro, Nísia Floresta/RN, para atender às demandas da Administração Municipal.

Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:DDBB094A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
102/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 102/2022 referente ao Pregão presencial nº 26/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN para uso temporário de plataforma de ensino exclusivo para língua portuguesa e matemática, junto à empresa Polo-Tecnologia em educação LTDA - CNPJ: 15.304.836/0001-57, localizada na Rua Professor Antonio Campos, 2274, Lagoa Nova, Natal/RN, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:C5148184

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
103/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 103/2022 referente ao Pregão presencial nº 27/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, junto à empresa Polo-tecnologia em educação LTDA-ME, CNPJ 155.304.836/0001-57, localizada na Rua Professor Antônio Campos, 2274, Lagoa Nova, Natal/RN, para atender aos alunos concluintes do ensino médio e do ensino fundamental II das escolas públicas de Nísia Floresta que almejam uma vaga nessas instituições de ensino, por meio de um curso preparatório e demais ferramentas (material didático, plantão de dúvidas e sistema on line e presencial de correção de Redação) que serão ministrados por professores com metodologia voltada às áreas de conhecimento de tais certames.

Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:47BA1FA7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
99/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 99/2022 referente ao Pregão eletrônico nº 37/2022 da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, junto à empresa SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, SOB CNPJ: 11.511.020/0001-43, LOCALIZADA NA RUA AÇU, 341, TIROL, NATAL/RN CEP 59000-000, para contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de consumo odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município.

Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:F9475628

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
27/2022

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 27/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 14/2022, da Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento/RN referente ao registro para fornecimento de ar-condicionado do tipo split, com etiqueta de eficiência energética, visando atender as necessidades das unidades de responsabilidade desta Prefeitura, junto à empresa M C FELIPE CAMPOS - ME, INSCRITA NO CNPJ: 01.070.693/0001-51, SEDIADA NA RUA TOADA, 1010, CONJUNTO NOVA NATAL,

NATAL/RN CEP 59.138-370, para atender as necessidades da administração pública municipal.

Nísia Floresta 30/03/2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D3491B8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033001 - DI

Extrato de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 461/2023

Dispensa: 033001 - DI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO FORRO DA MELHOR IDADE COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICIPIO.

Contratado e Valor Total Julgado: ANTONIO ROMULO SALES DA COSTA 06180561494 - CNPJ: 36.262.504/0001-27 com valor global **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Base legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Olho D'Água do Borges/RN, 30/03/2023.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:7733C22E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA: 033001 - DI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA: 033001 - DI

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ANTONIO ROMULO SALES DA COSTA 06180561494 - CNPJ: 36.262.504/0001-27, referente A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO FORRO DA MELHOR IDADE COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICIPIO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de março de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:ED6DE058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30, DE MARÇO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - RN
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Olho D'água do

Borges - RN para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Olho D'água do Borges - RN, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 348/2005, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Olho D'água do Borges – RN, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º - A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Marisa Souza Nobre (Presidente)
- 2- Rayner Rylker Pereira de Lima
- 3- Antonia Rayanne da Costa Sousa
- 4- Maria Joserlania da Silva
- 5- Severina Luciene de Lima
- 6- Jose Kauan Batista da Silva

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º - São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º - A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Olho D'água do Borges - RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º - Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º - A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º - São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Olho D'água do Borges - RN;

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Olho D'água do Borges - RN;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º - Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Olho D'água do Borges - RN;

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10 - Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11 - O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13 - Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- a favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Insico II, da Resolução 231/2022, CONANDA);
- a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14 - A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Olho D'água do Borges – RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º - Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Olho D'água do Borges – RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º - No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

§ 3º - Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olho D'água do Borges – RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16 - Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 17 - As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18 - Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19 - Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20 - A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º - O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Olho D'água do Borges – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º - Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – tiver maior idade.

Art. 21 - Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22 - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA DIAS BARROS

Presidente CMDCA

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:43A0F2B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

EDITAL Nº 001/2023 de 30 de março de 2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Olho d'Água do Borges - RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 348/2005 e na Resolução nº 01/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselho Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.320,00, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.15 da RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral a mais de dois anos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.9. A candidatura a função de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária.

3.10. Estar no gozo de seus direitos políticos;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social na sede da Prefeitura Municipal Jose Gonzaga de Queiroga pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das ,08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade

civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Olho D'água do Borges - RN** até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 348/2005.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Olho d'Água do Borges – RN, 30 de março de 2023

MARISA SOUZA NOBRE

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:83245F69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de trator agrícola para corte de terra de pequenos agricultores rurais deste município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: 20.122.6.2.236 – Fomentar corte de terra ao pequeno e médio agricultor 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 03060/2023 - 06.03.23 - M H F DE FREITAS EIRELI - R\$ 158.800,00

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:E4649DF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
131/2022.**

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022.
 Contratante: Município de Paraú/RN – CNPJ: 08.084.691/0001-60.
 Contratada: ALD ALBINO COMERCIO E CONSTRUÇÕES
 LTDA CNPJ: 28.851.516/0001-69.
 OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato nº 131/2022, celebrado em
 02 de janeiro de 2023.
 VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 30/06/2023.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Paraú/RN, 30 de março de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
 Prefeita – P/Contratante

ANDRÉ LUCAS DANTAS ALBINO
 Sócio Administrador –P/Contratada.

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:A280F162

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 014/2022 - PM SÃO PEDRO/RN**

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
 Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
 Objeto: Registro de preço para aquisição eventual de forma parcelada
 de Medicamentos para Farmácia Básica, Injetáveis, Psicotrópicos e
 Material Laboratorial para atender as necessidades da Secretaria
 Municipal de Saúde.

Contratada:
R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - ME
 CNPJ:33.853.517/0001-82

R\$ 1.456.956,00 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil
 novecentos e cinquenta e seis reais).
 Prazo de execução: 30/03/2023 a 30/03/2024.

Parazinho/RN, 30 de março de 2023.

CARLOS VERIANO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Robson Scipião de Brito
Código Identificador:4060583A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2022 - SRP DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**

O Município de Parazinho/RN torna pública a adesão a Ata de
 Registro de Preços nº 014/2022 do Pregão Presencial nº 014/2022 da
 Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, nos termos da Lei 8.666/1993
 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e
 demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:
 Pregão Presencial SRP nº 014/2022 - Ata de Registro de Preço nº
 014/2022.
 Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, inscrita
 no CNPJ: 08.079.915/0001-46.

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Parazinho/RN,
 inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2022 nos termos
 do Pregão Presencial SRP nº 014/2022, realizado pela Prefeitura
 Municipal de São Pedro/RN, Registro de preço para aquisição
 eventual de forma parcelada de Medicamentos para Farmácia Básica,
 Injetáveis, Psicotrópicos e Material Laboratorial para atender as
 necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência do Termo de Adesão: 30/03/2023 à 30/03/2024.

Parazinho/RN, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
 CNPJ: 08.079.915/0001-46
 Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN
 CNPJ: 08.113.631/0001-29
 Órgão Participante
 Carona

R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - ME
 CNPJ: 33.853.517/0001-82
 Fornecedor

Publicado por:
 Robson Scipião de Brito
Código Identificador:EFAF58F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
Nº 733/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
Nº 733/2022 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 09/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
92/2023**

Objeto: **SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE RÁDIO**

Data da Assinatura: 27/03/2023.

Vigência: 27/03/2023 até 26/03/2024

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Patrícia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros
 Almeida.

Fornecedor: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA		
CNPJ: 08.385.353/0001-69	Telefone: (84)	E-mail:
Endereço: Pc Dom José Delgado, 51, Paraíba, Caico/RN		
Representante: Dom Antônio Carlos Cruz Santos		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
0001	0006166 - VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS EM RÁDIO DE AMPLITUDE MODULADA (AM) OU FREQUÊNCIA MODULADA (FM) COM SINAL DE TRANSMISSÃO E COBERTURA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS. Pacote de mídia mensal: 20 informativos institucionais no	Mês	12	R\$ 4.000,00		R\$ 48.000,00

horário entre 6h20min às 6h40min da manhã com até 10min de duração; 5 programas semanais aos sábados no horário das 12h às 12h30min com 30 min de duração e 10 inserções diárias de segunda a sexta de 60 segundos durante a programação.				
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00				

república por incorreção

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:F8168FE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24030001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24030001/2023

CONTRATO Nº 24030001/2023

ORIGEM: DISPENSA Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 314003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADO: IRILENE DA SILVA MATIAS07042571495
CNPJ: 34.310.563/0001-06

OBJETIVO: Contratação de empresa visando aquisição e o fornecimento parcelado de utensílios de bebê para atenderem as pessoas carentes do município de Passagem/RN

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0802.082440487.2.067 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social, Classificação econômica 33.90.32.00 – Material de bens ou serviços para distribuição gratuita, Subelemento 33.90.32.05. Em R\$ 17.113,57 (Dezessete mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 24 de Março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 II.

Data Assinatura: 24 de Março 2023

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:4B027222

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 25/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 25/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316.002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta da empresa JAILSON JOAQUIM DE MELO GOMES 06136286408, inscrita no CNPJ 27.310.961/0001-59, com sede na Rua Doutor Pedro Velho, Nº 121 A, centro, Santo Antônio/RN, CEP 59255-000. Objeto: Aquisição com instalação de película de controle solar autoadesiva e adesivo perfurado, linha profissional nos vidros de portas, janelas e fachadas a fim de suprir as necessidades das secretarias municipais do município de

Passagem/RN.. No valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 30 de março de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:A3ACB7BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial registro de preços nº 004/2023

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial para registro de preços nº 004/2023, a Empresa **COMERCIAL IRMÃOS OLIVEIRA LTDA** CNPJ Nº **10.561.980/0001-55** com o valor global final de R\$ 50.115,00 (cinquenta mil, cento e quinze reais), para aquisição de peixes congelados tipo castanha embalados em embalagem de 1kg e arroz parabolizado, a serem distribuídos as famílias carentes deste município, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 30 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E389EE4F

**CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial para registro de preços nº 004/2023

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 28 de março de 2023, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 004/2023, a empresa **COMERCIAL IRMÃOS OLIVEIRA LTDA** CNPJ Nº **10.561.980/0001-55** com o valor global final de R\$ 50.115,00 (cinquenta mil, cento e quinze reais), para a aquisição de peixes congelados tipo castanha embalados em embalagem de 1kg e arroz parabolizado, a serem distribuídos as famílias carentes deste município, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 30 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F9F394DF

**CPL
PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA EM 23.12.2022 VINCULADO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, COM OBJETO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10) QUE ENTRE SI

FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, E A EMPRESA POSTO FREI DAMIÃO LTDA - CNPJ: 08.547.432/0005-52

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ (MF) nº. 08.113.995/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, O Sr. Paulo Henrique Bilinho, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 003.611.616, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 103.867.754-86, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa POSTO FREI DAMIÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.547.432/0005-52 com sede a Rua Ascendino de Oliveira Confessor, 20, Centro, Caiçara do Rio dos Ventos/RN CEP: 59.540-000, neste ato representada pelo Sr. Lenilson Eduardo dos Santos Identidade nº 1487545 SSP/RN CPF nº 938.232.074-15, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes da licitação Registro de Preços nº. 021/2022 resolvem realinhar os preços para manter o equilíbrio físico financeiro da ata de registro de preços vigente assinada em 23/12/2022.

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO

I – O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na ata de registro de preços vinculada ao Pregão Eletrônico – SRP nº 021/2022, conforme requerido pela empresa **POSTO FREI DAMIÃO LTDA - CNPJ: 08.547.432/0005-52**, em 22 de março de 2023.

CLÁUSULA 2a. – DO REALINHAMENTO

I – Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços vinculada ao registro de preços nº 021/2022, fica alterado o percentual de desconto do item em conformidade com a tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO ANTERIOR	PERCENTUAL DE DESCONTO ATUAL
01	Óleo Diesel S10	0,80%	1,00%

CLÁUSULA 3a – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

I – O presente realinhamento que estatui o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula 12ª (décima segunda) da Ata RP nº 021/2022, condições previstas no Edital de convocação e Parecer Jurídico acostado aos autos do processo.

CLÁUSULA 4a. – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

I – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas a Ata RP celebrada inicialmente, vinculada ao Pregão Eletrônico– SRP nº 021/2022, de 23/12/2022, assinada entre as partes com a modificação ora ajustada, ficando este termo de realinhamento de preço como parte integrante do processo, para todos os efeitos de direito.

II – E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

III – Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Pedra Preta/RN, 29 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO	LENILSON EDUARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Empresário
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0C0AD855

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO
Processo Administrativo Nº 126/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – PASSA E FICA/RN**

O Sr. Prefeito do município de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fulcro no Parecer da Procuradoria Geral do município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a ADESÃO PARCIAL A ARP 070/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, objetivando a contratação de empresa para locação de estrutura para eventos, tipo palco, som, iluminação, gerador, para atender as necessidades da administração pública do município de Pedro Avelino/RN, considerando também a vantajosidade de preços conferida nos autos do processo, tendo como contratada a empresa ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Pedro Avelino/RN, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:E5B737DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 090/2023 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 090/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	Gabriela Queiroz
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	Enfermeira ESF
CPF: 013.449.284-63	MATRICULA: 4456/7

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1/2	João Câmara/RN	04 de abril de 2023	R\$ 100,00	R\$ 50,00
() diárias com pernoite		Total		R\$ 50,00
(x) diárias sem pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio a participação de Reunião a respeito da Campanha Nacional de Imunização contra a Influenza, que será realizada na cidade de João Câmara/RN, no dia 04 de abril de 2023.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:2A8A01B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 091/2023 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 091/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	ANA PRISCILA BEZERRA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	COOR. DE IMUNIZAÇÃO
CPF: 056.172.704-00	MATRICULA: 5940

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1/2	João Câmara/RN	04 de abril de 2023		R\$ 100,00	R\$ 50,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite		Total			R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio a participação de Reunião a respeito da Campanha Nacional de Imunização contra a Influenza, que será realizada na cidade de João Câmara/RN, no dia 04 de abril de 2023.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:D320CD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 102/2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 102/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas
Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Janise Leão Antunes**, Matrícula – 6904/1, Subsecretária, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:D3407CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 101/2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 101/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas

Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Thayse Elayne de Oliveira Dantas**, Matrícula – 3620/1, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:A1F582E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 100/2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 100/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas

Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Carlos Alexandre Catarino**, Matrícula – 544/1, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:B049A6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 099/2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 099/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas

Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Ranier Jackson da Silva**, Matrícula – 523/1, Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao

período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:72663483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 098/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 098/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Francisco Firmino Neto**, Matrícula – 864/1, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:BE635E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 097/2023- FÉRIAS

PORTARIA Nº 097/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Igli Karine da Silva**, Matrícula – 836/1, ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:86E74A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 095/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 095/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Williane Laisla Costa**, Matrícula – 915/1, Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:A95EB599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 096/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 096/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Cleideane Ferreira da Silva**, Matrícula – 0917/1, merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:5A6C1EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 094/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 094/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Joana Maria de Araújo Santana**, Matrícula – 159/1, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:FA7DA16A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 093/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 093/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Joanerson Bruno de Oliveira**, Matrícula – 4375/1, Subcoordenador de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de 1º a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:93BFE2FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 20230317001

O Pregoeiro Oficial do Municipal de Pilões/RN torna público o resultado da licitação Pregão Presencial Nº 20230317001 realizada no dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e três, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL CORTE DE TERRA, A SER EXECUTADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, onde sagrou-se vencedor(es):
M H F DE FREITAS LTDA - CNPJ: 14.148.901/0001-30, com o valor total de R\$ 206.000,00

Nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, Adjudica o Objeto ao(s) seu(s) vencedor(es).

Pilões/RN, 30 de março de 2023.

PAULO GUEDES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:7C229D55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - DIDÁTICA
DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA -

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE:20230330001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230330001 –
INEXIGIBILIDADE

OBJETO:

-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TECNOLÓGICA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATANTE:

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:

-DIDÁTICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA;
-CNPJ nº29.854.448/0001-54;
-Rua Manaus, 133, Itapuã, Vila Velha/ES.

VALOR TOTAL:

-R\$ 145.112,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-183 - 2 . 2009 . 12 . 122 . 11 . 2.34 . 0 . 339030 Material de Consumo

BASE LEGAL:

-Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93.

Pilões/RN, em 30 de março de 2023.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:CAD1D795

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -
DIDÁTICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TECNOLÓGICA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 20230330001, a qual sugere a contratação de:

DIDÁTICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA Valor: R\$ 145.112,00

Publique-se e cumpra-se.

Pilões/RN, em 30 de março de 2023.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:21598E8D

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 003/2023 - CONVOCAÇÃO PARA VII
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 003/2023 – SEGOV
31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre convocação para VII Conferência Municipal de Saúde do município de Pilões/RN, e dá providências correlatas.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Pilões/RN, a se realizar no dia 13 de abril de 2023, nesta cidade, com o tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Pilões/RN será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde de Pilões/RN.

Art. 3º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Pilões/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da VII Conferência Municipal de Saúde de Pilões/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Pilões/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, PPA do mesmo período e LOA 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 31 de março de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Willamy Soares

Código Identificador:87CF0EC1

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 021/2023 - EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 021/2023 – SEGOV
31 DE MARÇO DE 2023.

Exonera servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. ISADORA LAIS OLIVEIRA SOUSA, portadora do CPF nº. 075.838.104-26, do cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL, criado pela Lei Municipal nº 401, de 03 de abril de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 340, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 31 de março de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:735D2EFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 160/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 160/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **José Idegarde Dias Junior**, CPF Nº **XXX-20**, matrícula nº **318**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **30/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 30 de março de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior

Código Identificador:DAFF80C2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 161/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 161/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, CPF Nº **XXX-83**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **31/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 30 de março de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENASecretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021**Publicado por:**
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:FFB6BEA2**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 156/2023 - SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Retificação a Portaria nº 156/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, CPF Nº **214.716.221-34**, matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **29/03**, do corrente ano, objetivando ~~transportar de volta o veículo que precisou ser deslocado até a autorizada na cidade de Mossoró/Rn para realização de revisão~~ **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 29 de março de 2023.**Retificado em 30 de março de 2023.****TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021**Publicado por:**
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:FC8CDE05**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 157/2023 - SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Retificação a Portaria nº 157/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Martins de Moura Junior**, CPF Nº **011.704.614-09**, matrícula nº **452**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **29/03**, do corrente ano, objetivando ~~transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica~~ **transportar de volta o veículo que precisou ser deslocado até a autorizada na cidade de Mossoró/Rn para realização de revisão**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 29 de março de 2023.
Retificado em 30 de março de 2023.****TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021**Publicado por:**
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:127C0F2B**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 549 , DE 29 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.536****DECRETO Nº 549 , DE 29 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.536**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$340.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 340.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

811 12.361.0025.2137.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 340.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 540 0000

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

113 000 Transferências do FUNDEB 40%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO

729 15.451.0007.1073.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -340.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 7003110

700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

Anulação (-) -340.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EF0A4429**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 2020.010.019.005 - FMS CHAMAMENTO
PÚBLICO 002/2020**

Partes:A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, localizado(a) Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado,a empresa CEUP – Centro Urológico Potiguar LTDA, CNPJ nº 15.022.469/0001-07, sediada na Rua Doutor Joao Marcelino, n 429, Centro, Mossoró/RN, neste ato representada pelo senhor Tarcísio José Pinheiro Lucena,apenas denominada de **CONTRATADA**.

Objeto: 2º (Segundo) aditivo de Prazo ao contrato nº 2020.010.019.00, oriundo do chamamento público nº 002/2020 - Prestação do(s) serviço(s) de Consultas Urológicas e Exames Especializados, requerido(s) pelo(a) CREDENCIANTE, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se, anexo ao contrato.

Vigência: A vigência deste Termo Aditivo de Contrato é a partir do seu vencimento: 19/10/2022, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 1031 0000 BLATB FIXO
2883.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
345 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Signatários: TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA e Tarcísio José Pinheiro Lucena

Portalegre/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:4F16F2C1

GESTÃO DE CONTRATOS

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 10030001/2021 - FMS CHAMAMENTO
PÚBLICO 002/2021**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, localizado(a) Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CLINISE CLÍNICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, CNPJ nº 08.046.402/0001-39, sediada na Rua Pedro Regis de Freitas 425, Princesinha do Oeste - Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo senhor Sandro Soares, apenas denominada de **CONTRATADA**.

Objeto: 2º (Segundo) aditivo de Prazo ao contrato nº 10030001/2021, oriundo do chamamento público nº 002/2021 - **Prestação de serviços médicos na forma de consultas psiquiátricas, conforme consta no Termo de Credenciamento.**

Vigência: A vigência deste Termo Aditivo de Contrato é a partir do seu vencimento: 10/03/2023, sendo prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 1232 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIA EM SAÚDE
3693.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 3010004 21320000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4533.3.90.96.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Signatários: TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA e SANDRO SOARES.

Portalegre/RN, 09 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:D6F95D83

GESTÃO DE CONTRATOS

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 02020001/2022- FMS DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 06/2022.**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, localizado(a) Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40, com sede na Rodovia PB 321 - S/N - KM 2,6 - Fazenda Maraba Belém do Brejo Cruz/PB, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Felipe Augusto Lira Soares, apenas denominada de **CONTRATADA**.

Objeto: 2º (Segundo) aditivo de Prazo ao contrato nº 02020001/2022, oriundo da dispensa de licitação nº 06/2022- **Contratação de empresa destinada ao Serviço de Coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de Resíduos Sólidos hospitalares do Município de Portalegre/RN.**

Vigência: A prorrogação da vigência contratual será por mais 03(Três) mês, com início na data de 08 de Março de 2023 e encerramento em 08 de Junho de 2023.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4533.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Signatários: TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA e Felipe Augusto Lira Soares.

Portalegre/RN, 08 de março DE 2023.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:A613FC48

GESTÃO DE CONTRATOS

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 26030002/2021 - FMS - CHAMAMENTO
PÚBLICO 002/2021**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, localizado(a) Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor Raimundo Vinícius de Araujo Rego, inscrito(a) no CPF nº 073.982.824-00, que atende na Otorrinolaringologia LTDA, com sede na Av. Rodrigues Alves, Nº 1129, Tirol, Natal/RN, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Vinícius de Araujo Rego, apenas denominada de **CONTRATADA**.

Objeto: 2º (Segundo) aditivo de Prazo ao contrato nº 26030002/2021, oriundo do chamamento público nº 002/2021 - **Prestação de serviços médicos na forma de consulta otorrinolaringologia e outros procedimentos, requerido(s) pelo(a) CREDENCIANTE, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se.**

Vigência: A vigência deste Termo Aditivo de Contrato é a partir do seu vencimento: 26/03/2023, sendo prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB

10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 4523.3.90.36.000 UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 020600.SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
 10 302 0004 2007 0000 BLMAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 509 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Signatários: TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA e Raimundo Vinícius de Araujo Rego

Portalegre/RN, 24 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:BD293D63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
 003/2023**

OBJETO: Chamamento Público para seleção e possível contratação de fornecedores individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios tipo peixe in natura, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, conforme Termo de Referência.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente a CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023, conforme resultado abaixo.

Homologo o presente processo em favor de: Sebastião Alves da Cruz, CPF. 444.424.754-15, por ter apresentado a projeto de venda dentro dos parâmetros de seleção, sendo o mais vantajoso para a administração.

Pureza/RN, 29 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:B57D81B7

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA Nº
 003/2023**

Contratante: MUNICÍPIO DE PUREZA, CNPJ. 08.290.223/0001-42, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratado: Sebastião Nunes da Cruz, CPF. 444.424.754-15.

Objeto: Chamamento Público para seleção e possível contratação de fornecedores individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios tipo peixe in natura, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - material bem ou serviço de distribuição gratuita.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

PUREZA-RN, em 30 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

LILIANE SILVA CÂMARA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:98AB25A2

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022– PMB***

A Prefeitura Municipal de Pureza, divulga a intenção em aderir à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Baraúna-RN, nos termos da lei federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº da Ata de Registro de Preços: 001/2022

Nº do Pregão Eletrônico: 019/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, tipo: ônibus, micro-ônibus e vans, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme demanda realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Vigência da ata: 06/09/2023.

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Baraúna-RN

Empresa vencedora: Prosem Comercio e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.540/0001-95.

Órgão interessado: Município de Pureza/RN. **Autoridade Competente:** João da Fonseca Moura Neto - Prefeito.

Valor global constante na proposta de preços da vencedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orçamento Geral do Município

33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Pureza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Pureza-RN, 24 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

**republicado por incorreção*

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:18644321

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO
 DE PREÇOS Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 019/2022– PMB***

CONTRATANTE: Município de Pureza, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): Prosem Comercio e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.540/0001-95.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, tipo: ônibus, micro-ônibus e vans, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme demanda realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013.

VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 29/12/2023.

PUREZA/RN, 24 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ sob o nº 42.241.189/0001-54.

Contratada

**republicado por incorreção*

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:3EDCF661

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30030001/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN - CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Acrilart Ltda EPP - CNPJ: 02.625.717/0001-54.

Valor Global: R\$ 1.383,92 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos);

OBJETIVO: Aquisição de medalhas e troféus em acrílico (cristal), adesivados, base em PVC, tamanhos variados, para atendimento das necessidades deste Município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos Ordinários

ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30 – material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 30 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

ACRILART LTDA EPP

CNPJ: 02.625.717/0001-54

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:BC6AEBE1

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO – ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022 – PMJA

CONTRATANTE: Município de Pureza, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): CIA Promoções, Eventos e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.972.310/0001-57.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura (grades de isolamento, mesas e cadeiras plásticas, palco, som, iluminação, gerador, dentre outros) para eventos/festas institucionais, datas comemorativas e palestras, realizadas pela prefeitura municipal e suas respectivas secretarias, deste Município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013.

VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 29/12/2023.

PUREZA/RN, 30 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

CIA PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ. 12.972.310/0001-57.

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:C169A866

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022 – PMJA

A Prefeitura Municipal de Pureza, divulga a intenção em aderir à Ata de Registro de Preços gerida pela Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos-RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº da Ata de Registro de Preços: 047/2022

Nº do Pregão Eletrônico: 016/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura (grades de isolamento, mesas e cadeiras plásticas, palco, som, iluminação, gerador, dentre outros) para eventos/festas institucionais, datas comemorativas e palestras, realizadas pela prefeitura municipal e suas respectivas secretarias, deste Município.

Vigência da ata: 13/12/2023.

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos-RN

Empresa vencedora: CIA Promoções, Eventos e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.972.310/0001-57.

Órgão interessado: Município de Pureza/RN. Autoridade Competente: João da Fonseca Moura Neto - Prefeito.

Valor global constante na proposta de preços da vencedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orçamento Geral do Município

33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Pureza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Pureza-RN, 30 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:FF7CCAEB3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO – ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Pureza, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): Felipe de Oliveira Fonseca Eireli - EPP, CNPJ nº 10.763.947/0001-08.

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores englobando o fornecimento de peças e mão de obra para veículos leves, médios e pesados, incluindo serviços de lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, auto elétrica e eletrônica, retífica de motor, refrigeração, arrefecimento, vidraria, capotaria, estofaria, tapeçaria, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluídos, pneus, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como, guincho para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013.
VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 29/12/2023.

PUREZA/RN, 30 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.763.947/0001-08
Contratada

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:3B904D0B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PMFP

A Prefeitura Municipal de Pureza, divulga a intenção em aderir à Ata de Registro de Preços gerida pela Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº da Ata de Registro de Preços: 003/2023

Nº do Pregão Eletrônico: 004/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores englobando o fornecimento de peças e mão de obra para veículos leves, médios e pesados, incluindo serviços de lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, auto elétrica e eletrônica, retífica de motor, refrigeração, arrefecimento, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluídos, pneus, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como, guincho para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal.

Vigência da ata: 22/03/2024.

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN
Empresa vencedora: Felipe de Oliveira Fonseca Eireli - EPP, CNPJ nº 10.763.947/0001-08.

Órgão interessado: Município de Pureza/RN. Autoridade Competente: João da Fonseca Moura Neto - Prefeito.

Valor global constante na proposta de preços da vencedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orçamento Geral do Município
33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2013.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Pureza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Pureza-RN, 30 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:0EBE62E4

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PUREZA/RN RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30, DE MARÇO DE 2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pureza, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Pureza, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de Março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 222/2005 e nº304/2015.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do

Município de Pureza para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1-Maria de Fátima do Nascimento Silva (Presidente)
- 2-Kassia Batista Figueiredo
- 3- Maria Juliana de Oliveira Costa
- 4- Paula Eduarda Alves Pereira
- 5-Ana Carolina Pereira do Nascimento
- 6- Sirlene da Silva Oliveira

Obs.: A composição poderá ser de no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Pureza para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor poderá votar em cinco candidatos. Lei nº 222/2005

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Pureza:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Pureza;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição; Lei nº 304/2015

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos; Lei nº 304/2015

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Lei nº 304/2015

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Pureza:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Previsto na Lei nº 304/2015

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pureza, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e

reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Insico II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pureza, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pureza até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pureza solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pureza e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:2BD4F9F8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pureza torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, nas Leis Municipais nº 222/2005 e nº 304/2015 e na Resolução nº 003/2023 do CMDCA Pureza/RN, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 003/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor do salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 2º da Lei Municipal nº 304/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município no mínimo 2 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, de no mínimo, 06 (seis) meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; De acordo com a Resolução 003/2023.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição; Lei Municipal nº 304/2015

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade a cumulação se for professor, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente. Lei nº 304/2015

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Recepção do CRAS Fonte Cristalina pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08:00hmin às 16:00hmin.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha de no mínimo 02 (dois) anos;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pureza/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de cumulação se for professor, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 24/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;

5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.
- 8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA– DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Pureza/RN** até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e nas Leis Municipais nº 222/2005 e 304/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1F1D7D98

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR

A secretária de Assistência Social Liliane Silva de Oliveira Câmara, juntamente com o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 222/2005 de 13 de julho de 1999 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como na Resolução nº 006/2015 do CMDCA que homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pureza/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e nomear o Conselheiro Suplente a Srª Maria Jeane de Souza para que substitua os Conselheiros em seus respectivos meses de Férias, no período de 01/04/2023 à 30/08/2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pureza/RN, 30 de Março de 2023

LILIANE SILVA DE OLIVEIRA CÂMARA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:EFDBF7A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
30030002/23

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pureza, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas, e o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei nº 8.883/94, vem tornar público o processo de inexigibilidade de licitação Nº 30030002/23, para contratação de empresa detentora de direito contratual de exclusividade de artistas renomados, regionalmente conceituados, para apresentação musical (show), em praça pública, dentro das festividades de comemoração ao aniversário de emancipação política deste Município de Pureza, no dia 04/04/2023.

Valor Global: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Contratante: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-0001-42.

Contratada: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA, CNPJ. 27.141.623/0001-30.

Origem dos Recursos:

Orçamento Geral do Município – Exercício 2023 – Recursos Próprios Elemento de Despesa. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pureza-RN, 30 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA

CNPJ. 27.141.623/0001-30

Contratado

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:8E241EEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
021.2023 - PORTARIA - NOMEAÇÃO E PODERES A ALUÍZIO E CLEVILÂNDIA - BANCO DO BRASIL

PORTARIA Nº. 021/2023 – Gabinete da Prefeita
Rafael Godeiro/RN, 30 de março de 2023.

Designar e dar poderes a Prefeita e ao Tesoureiro do Município de Rafael Godeiro-RN para movimentar conta bancária vinculada ao CNPJ desta Prefeitura.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro – RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar e dar poderes:

Art. 1º. Na qualidade de Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, **DESIGNO E DOU PODERES** ao **Tesoureiro** deste Município: **Aluízio Fernandes da Silva**, portador do CPF nº 297.551.664-91; e a mim, Prefeita, a **movimentar a conta bancária nº 31.369-6, agência de Patu-RN: 1365-X / Banco do Brasil S.A**, vinculada ao CNPJ nº 08.349.037/0001-31.

DESIGNO OS SEGUINTES PODERES DE MOVIMENTAÇÃO:

- **Abertura e movimentação das contas de depósitos;**
- **Emissão de Cheques;**
- **Consultas e emissão de extratos, saldos e comprovantes;**
- **Endossar cheque;**
- **Requisitar talonários de cheques;**
- **Sustar/contraordenar cheques;**
- **Cancelar cheques;**
- **Efetuar resgastes/aplicações financeiras;**
- **Efetuar movimentações por meio eletrônico** (pagamentos, transferências, liberar e transferências de arquivos, e outros necessários à movimentação financeira da Prefeitura);
- **Encerrar contas correntes.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 30 de março de 2023.

CLEVILÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:4DEA8DOF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 065/2023

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **Raphaella Alexandre Cavalcante**, CPF nº **065.978.484-03**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN no dia de 30 de março de 2023 para participar da **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO COGEMAS/RN**.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 30 de março de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiany Epifanio de Souza Sa
Código Identificador:FBB8EA7F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 066/2023**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **Halyson Messias Amorim Paiva, CPF nº 069.393.814-36**, Coordenador da Vigilância Socioassistencial, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN no dia de 30 de março de 2023, para participar da **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO COGEMAS**.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 30 de março de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiany Epifanio de Souza Sa
Código Identificador:A329431A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 067/2023**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN no dia 30 de março de 2023, em veículo da prefeitura Municipal, conduzindo Servidores do município para participarem de uma Reunião do COGEMAS.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 30 de março de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiany Epifanio de Souza Sa
Código Identificador:92AF6400

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 068/2023**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite- CPF nº 023.111.484-27**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal-RN, nos dias 30 e 31 de março de 2023 em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo pacientes carentes para consultas médicas e exames especializados agendados para estas datas.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 30 de março de 2023.

Publicado por:

Cleidiany Epifanio de Souza Sa
Código Identificador:DE5FF9F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, às 09:00 horas do dia 18 de abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Manutenção Preventiva e Corretiva para a frota veicular de porte Pesado com o objetivo de atendimento às demandas deste Município de Riacho de Santana-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com. Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Riacho de Santana - RN, 30 de março de 2023

SAMUEL FERREIRA FERNANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:5141C07A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site <https://bbmnetlicitacoes.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção dos prédios públicos deste Município de Riacho de Santana-RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com. Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; <https://bbmnetlicitacoes.com.br>; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Riacho de Santana - RN, 30 de março de 2023

SAMUEL FERREIRA FERNANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:95C96EAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site <https://bbmnetlicitacoes.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de equipamentos e estrutura para eventos e datas comemorativas deste Município de Riacho de Santana-RN. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 19 de abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com. Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; <https://bbmnetlicitacoes.com.br>; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Riacho de Santana - RN, 30 de março de 2023

SAMUEL FERREIRA FERNANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:B789F9CE

GABINETE DO PREFEITO**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que objetiva: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar deste Município de Riacho de Santana-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA – ME - R\$ 69.989,60.

Riacho de Santana - RN, 30 de Março de 2023

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:67323C6E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação dos Serviços de instalação de alambrado em tela de polietileno na quadra poliesportiva do Sítio Catolé neste Município de Riacho de Santana-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00049/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho de Santana: 27.812.3000.1.5 – CONSTRUÇÃO REFORMA, READEQUAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 28/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 03301/2023 - 30.03.23 - F J CIRIACO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 32.075,06

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:AD7F80FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 02/2023, 29 DE MARÇO DE 2023.
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº. 02/2023, 29 de março de 2023.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no exercício das atribuições que lhe conferem a lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 7ª conferência Municipal de Saúde, que se realizará no município de Riacho de Santana/RN, no dia 13 de abril de 2023, com o seguinte tema: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA".

Art. 2º. A 7ª conferência Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Riacho de Santana/RN.

Art. 3º. A 7ª conferência Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN será precedida de etapas preparatórias previstas em regulamento próprio que será realizada no dia 29 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regulamento detalhará a organização e o funcionamento da 7ª conferência Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN e será publicado em diário oficial do município mediante ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas com a realização da 7ª conferência Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde conforme o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:E090FD2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE
MARÇO DE 2023.**

Portaria Nº. 133/2023 Riacho de Santana/RN, 30 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Senhora **JANE KELLY MOISES DA SILVA**, Secretária de Apoio ao Gabinete, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Brasília-DF, onde irá participar XXIV Marcha em Defesa dos Municípios e comparecer ao Gabinete do deputado Federal General Girão, para tratar de assuntos referentes ao Município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 30 de março de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:25546C9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 063/2023 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº063/2023 Riachuelo/RN, 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a Redução de Carga Horária ao servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **JULIANA CRISTINANE CÂMARA**, PROFESSORA, inscrita no CPF/MF:051.064.164-42, a **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 20% SEMANAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Registrem, publiquem e cumpram.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 30 de março de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:932180C0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 071/2023 CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR

Portaria nº 071/2023 Riachuelo/RN, 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de Férias a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor **DENILSON ROGÉRIO DE LIMA**, VIGILANTE, inscrito no CPF/MF; 837.285.894-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O período concedido será de 20 de março a 19 de abril de 2023, conforme o Processo Administrativo 046/2023.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 30 de março de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:7EFF90B3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 072/2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR

Portaria nº 072/2023 Riachuelo/RN, 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de Férias a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor **LUIZ GONZAGA DOS SANTOS**, VIGILANTE, inscrito no CPF/MF; 313.656.714-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O período concedido será de 28 de março a 27 de abril de 2023, conforme o Processo Administrativo 050/2023.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 30 de março de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:8D117A35

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 064/2023 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº064/2023 Riachuelo/RN, 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a Incorporação Tempo de Serviço ao servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora **MARILENE AMBRÓSIO DA SILVA**, PROFESSORA, inscrita no CPF/MF:011.876.224-94, a **INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE 8 (OITO) ANOS, 7 (SETE) MESES E 7 (SETE) DIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Registrem, publiquem e cumpram.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 30 de março de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:E90A0DE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

GABINETE DO PREFEITO

0942023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço (prestação) da educação. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de imóvel, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades escolares deste município, para o prestador de serviço **ARTUR XAVIER DO NASCIMENTO NETO, CPF: 058.262.564-51**, referente ao empenho nº 102019/2023 no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) sugestiva ao mês de fevereiro-2023 respectivamente.

Rio do Fogo/RN, 30 de março de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:83EBCFB0

GABINETE DO PREFEITO **0952023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE** **CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço no fornecimento de combustível, por ser necessários ao

bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo abastecimento da frota veicular deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço AUTO POSTO SÃO TOMÉ, CNPJ: 04.839.900/0001-01, referente aos empenhos nº gabinete 106001/2023 nf 10205, empenho 106002/2023 nf 10198, empenho 106003/2023 nf 10194, Educação empenho 106001/2023 nf 102023, empenho 106001/2023 nf 10204, empenho 106002/2023 nf 10192, agricultura empenho 106001/2023 nf 10202, tributação empenho 106001/2023 nf 10195, empenho 106002/2023 nf 10197, obras empenho 106001/2023 nf 10199, empenho 106002/2023 nf 10200, empenho 106003/2023 nf 10201, empenho 106004/2023 nf 10193, empenho 106005/2023 nf 10196, empenho 301001/2023 nf 10218, no valor total R\$ 40.562,39 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais trinta e nove centavos), sugestivo ao período de 16 a 28/02/2023.

Rio do Fogo/RN, 30 de março de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:7DD729F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0001/2023 IN**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do Fundo de Previdência do Município de Rodolfo Fernandes, CNPJ/MF, Nº 15.162.856/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.422.253/0001-01, de agora em diante denominada CONTRATADA(O) – Processo Administrativo Nº 0001/2023, Inexigibilidade Nº 0001/2023 IN, Fundamentação Legal: no art. Art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com tecnologia e informação da previdência social-DATAPREV junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Rodolfo Fernandes/RN-RPPS para operacionalização do sistema da Compensação PREVIDENCIÁRIA-COMPREV. Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). – Rodolfo Fernandes/RN – 30 de março de 2023.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS
Presidente.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0A357054

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023 IN – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0001/2023 IN na modalidade Inexigibilidade, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s):

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A. (42.422.253/0001-01)

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com tecnologia e informação da previdência social-DATAPREV junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Rodolfo Fernandes/RN-RPPS para operacionalização do sistema da Compesação PREVIDENCIÁRIA-COMPREV., determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/03/2023.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:294A0BCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 0001/2023

INEXIGIBILIDADE: 0001/2023 IN

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com tecnologia e informação da previdência social-DATAPREV junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Rodolfo Fernandes/RN-RPPS para operacionalização do sistema da Compesação PREVIDENCIÁRIA-COMPREV.

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A. (42.422.253/0001-01)

Valor Total Julgado: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Base legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/03/2023.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:091E7E5C

**RODOLFOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
RODOLFO FERNANDES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesa da Fundo de Previdencia do Mun de Rodolfo Fernandes, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A. (42.422.253/0001-01) a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/03/2023.

Fundo de Previdencia do Mun de Rodolfo Fernandes

CNPJ(MF): 15.162.856/0001-30

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9E088584

**RODOLFOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
RODOLFO FERNANDES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023 IN – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0001/2023 IN realizado através da modalidade Inexigibilidade, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com tecnologia e informação da previdência social-DATAPREV junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Rodolfo Fernandes/RN-RPPS para operacionalização do sistema da Compesação PREVIDENCIÁRIA-COMPREV., uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjuice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de:

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A. (42.422.253/0001-01)

Rodolfo Fernandes/RN, 30/03/2023.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 15.162.856/0001-30

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:785AD449

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**EDITAL DA TRIGESIMA CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
DE RODOLFO FERNANDES/RN PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL, REGIDO PELO EDITAL N.º
001/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, obedecendo a ordem de classificação, bem como de acordo com a necessidade da Administração, RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o profissional nominado na lista do Anexo I deste edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2021, a comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada à Rua Manoel Nobre, nº49, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato convocado ou a não entrega de todos os documentos necessários para a investidura no cargo nos dias, local e horário estabelecidos neste edital, munido da documentação abaixo relacionada, ensejará na convocação do candidato classificado na sequência de aprovação para o cargo.

Art. 2º. Para a contratação, o aprovado cujo nome conste na lista do Anexo I, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no art 3º.

Art. 3ºO candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos originais e respectivas cópias legíveis:

Documento de Identificação Pessoal (RG ou CNH);

Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);

Título de Eleitor e Comprovante de votação;

Carteira de Trabalho;

NIT (PIS/PASEP);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos Filhos (se houver menor de 18 anos);

Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Comprovante de Residência;

01 Foto 3x4 recente e sem uso prévio;

Cópia do Cartão da Conta corrente, obrigatoriamente do Banco Bradesco, para receber o salário;
 Certidão Negativa da Receita Federal;
 Certidão Negativa do Estado;
 Certidão Negativa do Município;
 Certidão Negativa Trabalhista;
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum de Apodi;
 Certidão Negativa da Justiça Federal;
 Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
 Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União
 Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
 Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
 Certidão de regularidade com o conselho da categoria profissional, nos cargos de nível superior e técnico (em que for exigido);

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de março de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito

ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –
 NIVEL FUNDAMENTAL E MEDIO
 CARGO: EDUCADOR SOCIAL – CRIANÇA FELIZ**

NOME	SITUAÇÃO
RENATA HOLANDA SILVA	CONVOCADO

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:7C58BA12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2022 PE

Aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0023/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação,

quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em

favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0023/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

A) Identificação do produto

B) Marca;

C) Nome e endereço do fabricante;

- D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0023/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 27/02/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
Cnpj: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

RDLED COMERCIAL LTDA

CNPJ: 29.413.075/0001-86

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0023/2022 PE

RDLED COMERCIAL LTDA (29.413.075/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
136	2076 - REATOR ELETRONICO DE 2X20W QUALITRONIX	UNID	70	29,69	2.078,30
Total					2.078,30

Rodolfo Fernandes/RN, 27/02/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
Cnpj: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

RDLED COMERCIAL LTDA
CNPJ: 29.413.075/0001-86

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C9F1EBCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE
2ª Republicação**

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de

Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes Cnpj: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário De Saúde E Saneamento Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	--

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ: 03.829.590/0001-58

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS (03.829.590/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
20	12364 - BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES. ESMALTEC	UNID	1	818,00	818,00
Total					818,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes Cnpj: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário De Saúde E Saneamento Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	--

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ: 03.829.590/0001-58

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E53935DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0062/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE
2ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de

Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvío Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa

licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes Cnpj: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário De Saúde E Saneamento Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	---

Empresas Contratadas

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 31.770.650/0001-40

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (31.770.650/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
15	12359 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, FLUXO DE ASPIRAÇÃO/VÁLVULA DE SEGURANÇA/FRASCO/BATERIA/SUORTE C/RODÍZIOS DE 15 A 30 PM/POSSUI TERMOPLÁSTICO OU VIDRO/RECARREGÁVEL BIVOLT/NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5 HR	UNID	1	1.700,00	1.700,00
16	12360 - CARDIOVERSOR COMANDO NAS PÁS CARGA E DISPARO MEMÓRIA DE ECG POSSUI MARCAPASSO / MODULO DEA / OXIMETRIA NÃO POSSUI / POSSUI / NÃO POSSUI IMPRESSORA POSSUI BATERIA POSSUI PÁS INTERNAS NÃO POSSUI ECAFIX	UNID	1	14.500,00	14.500,00
Total					16.200,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes Cnpj: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário De Saúde E Saneamento Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	---

Empresas Contratadas

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 31.770.650/0001-40

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:DC464EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE
2ª Replicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N.º 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n.º 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes Cnpj: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário De Saúde E Saneamento Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	---

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA
CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
21	12365 - GELADEIRA/REFRIGERADOR, CAPACIDADE DE 260 A 299 L ESMALTEC	UNID	1	2.155,00	2.155,00
Total					2.155,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes Cnpj: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário De Saúde E Saneamento Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	---

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA
CNPJ: 04.599.190/0001-66

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0103CABB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0116/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE
1ª Republicação**

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante,

e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do

Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário De Saúde E Saneamento	Testemunha
Contratante	

EMPRESAS CONTRATADAS

D F DE S SILVA
CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
24	12773 - GELADEIRA/REFRIGERADOR - capacidade de 260 a 299l, tensão 220w. ESMALTEC	UNID	1	2.400,00	2.400,00
Total					2.400,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA
CNPJ: 04.599.190/0001-66

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9B3515BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE 1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no

mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições

constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.680.592/0001-51

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (34.680.592/0001-51)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
22	12771 - OXÍMETRO DE PULSO - tipo de mesa com 1 sensor de 7' a 10' LEPU	UNID	1	742,00	742,00
Total					742,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.680.592/0001-51

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:98628894

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0126/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE
1ª Republicação

As vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** –

Secretario, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92

Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ: 03.829.590/0001-58

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS (03.829.590/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
11	12788 - BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO - tipo pressão coluna simples. ESMALTEC	UNID	3	699,00	2.097,00
Total					2.097,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

EMPRESAS CONTRATADAS

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ: 03.829.590/0001-58

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:FA20C145

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 145/2023 – GAB - LICENÇA SEM
REMUNERAÇÃO

Portaria nº 145/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora, o parecer favorável do Secretário Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 010/2023**, às fls. 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **ELAINE CRISTINA BEZERRA DE LIMA NUNES, Técnica em Nutrição**, matrícula nº **001070-7**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único – A licença de que trata o art. 1º, não será remunerada, não haverá contagem de efetivo tempo de serviço, também não incidirá recolhimento dos encargos sociais (empregado e empregador), e ocorrerá durante o período de **01 de março de 2023 a 29 de maio de 2023**.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de março de 2023**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:0427E040

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 144/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 144/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Psicóloga, **ROSENI RAIANE DE SOUZA ROCHA**, Mat: 152652-9, para cobrir suas despesas no dia 30 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, onde participará de um treinamento para os Cuidados Multidisciplinar com Pacientes Estomizados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de março de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:59A8C2C7

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 146/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 146/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **01 (uma) diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)** ao Servidor **FRANCISCO CÉSAR FERREIRA**, Matrícula nº **007263-0, Motorista**, para cobrir suas despesas, em virtude do seu deslocamento no dia de hoje (30/03/23), ao Aeroporto Internacional Aluizio Alves, onde na ocasião aguardará o retorno do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, tendo em vista que o mesmo estará retornando da XXIV Marcha em Brasília madrugada do dia 31-03-23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:A60DB5D0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 147/2023 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 147/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora, o parecer favorável da Secretária Municipal da Assistência Social e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 013/2023**, às fls. 02, 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **MARIA DA LUZ DA SILVA RODRIGUES, A.S.G**, Matrícula: **0010910/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **01 de abril de 2023 a 27 de setembro de 2023**.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de abril de 2023**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:B50E1BA0

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN. CONTRATADA: Empresa NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.893.377/0001-70. OBJETO: Aquisição de peças, componentes e serviços para de fins de revisão mecânica obrigatória do veículo “ESCAVADEIRA HIDRAULICA JS210SC ECOMAX”, marca JCB DO BRASIL LTDA, pertencente à Municipalidade. VALOR: R\$ 6.674,60 (Seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações. DATA: 29 de março de 2023. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima filho/Prefeito Municipal e NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA /Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:24307EB4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 148/2023 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 148/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora, o parecer favorável da Secretária Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 039/2023**, às fls. 02, 07 e 08.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **RAWMERY GOMES DA SILVA SANTOS, Agente de Saúde**, Matrícula: **0110043/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **10 de abril de 2023 a 10 de julho de 2023**.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **10 de abril de 2023**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:1461F0E8

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 128/2023 – GAB - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Portaria nº 128/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora, o parecer favorável do Secretário Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 041/2022**, às fls. 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **JULYENNE DAYSE DE OLIVEIRA FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº **1278/5**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único – A licença de que trata o art. 1º, não será remunerada, não haverá contagem de efetivo tempo de serviço, também não incidirá recolhimento dos encargos sociais (empregado e empregador), e ocorrerá durante o período de **17 de março de 2023 até 17 de março de 2025**.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, 17 DE MARÇO DE 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:03E5F971

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 149/2023 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 149/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, o parecer favorável da Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 042/2023**, às fls. 02, 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ ARES RODRIGUES DA SILVA, Motorista, Matrícula: 007059-9**, lotado na **Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **01 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023**.

Art. 2º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de abril de 2023**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:126A4024

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 150/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 150/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária) diária, no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à **SAYONARA GOMES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula: 005009-1**, para cobrir suas despesas durante o dia 31 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, juntamente com uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de participarem de Capacitação no Manejo Terapêutico do Infarto Agudo do Miocárdio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:B62D5CCD

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 151/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 151/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária) diária, no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à **TEREZINHA MAYARA FERREIRA DE ARAÚJO, Enfermeira, Matrícula: 152402-0**, para cobrir suas despesas durante o dia 31 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, juntamente com uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de participarem de Capacitação no Manejo Terapêutico do Infarto Agudo do Miocárdio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:3C383887

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 152/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 152/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária) diária, no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à **RITA DE CÁSSIA FERREIRA NUNES, Enfermeira, Matrícula: 151475-0**, para cobrir suas despesas durante o dia 31 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, juntamente com uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de participarem de Capacitação no Manejo Terapêutico do Infarto Agudo do Miocárdio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:E495641D

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 18 de abril de 2023, às 10h30min, na sede do órgão, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil. O Edital encontra-se disponível na sede do SAAE, localizado à Av. Rio Branco nº 609, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail: saae_stacruz@yahoo.com.br.

Santa Cruz/RN, em 30 de março de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jaidelson Bezerril Freire
Código Identificador:2FCB638B

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN. CONTRATADO: DEI – Departamento Estadual de Imprensa/Diário Oficial do Estado do RN, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001-29. OBJETO: Publicações de matérias de caráter oficial. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). BASE LEGAL: Art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apenas ao processo.

Santa Cruz/RN, 01 de março de 2023.

CRISTIANO EMÍDIO DIAS
Diretor

Publicado por:
Jaidelson Bezerril Freire
Código Identificador:5D8E09C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.**

Contratante: PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

Contratado: RICARDO GOMES DA SILVEIRA 09266973408 – CPF/CNPJ sob nº: 45.594.938/0001-15.

Processo nº: 658/2021- DISPENSA nº 022/2022 – CPL.

Objeto: SERVIÇO DE ENSINO MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO E AS ATIVIDADES MUSICAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, da Lei de Licitações 14.133/21.

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2023.

Prefeitura de Santa Maria/RN

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO GOMES DA SILVEIRA 09266973408

CNPJ: 45.594.938/0001-15

Contratado

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:396834A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO/TERMO DE ADJUDICAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

APregoeira do Município de Santa Maria/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO** do Pregão Presencial Nº 003/2023 cujo o objeto é a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN. Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio declaram **VENCEDORAS** as empresas conforme descritas a seguir:

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI- CNPJ: 18.588.224/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 59, 62, 63, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 76, 79, 81, 82, 83, 86, 93, 96, 98, 103, 106, 107, 108, 113, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 156, 158, 160, 161, 165, 166, 169, 170, 173, 174, 176, 179, 182, 183, 185, 259, 263, 266, 267, 273, 274, 278, 284, 286, 288, 289, 305, 314, 315, 324, 326, 329, 330, 331, 332, 335; totalizando o valor de **R\$ 2.048.195,00 (dois milhões, quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais).**

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 22, 39, 69, 90, 92, 102, 110, 111, 117, 124, 125, 135, 142, 143, 155, 162, 184, 198, 209, 217, 226, 237, 247, 248, 249, 251, 325; totalizando o valor de **R\$ 139.984,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).**

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 33.379.154/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 35, 37, 65, 84, 88, 100, 105, 112, 116, 136, 164, 175, 192, 193, 205, 207, 212, 216, 219, 220, 231, 233, 235, 236, 243, 246, 256, 257, 258, 260, 262, 264, 269, 271, 293, 298, 301, 318, 320, 321, 323; totalizando o valor de **R\$ 316.575,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**

SIMPHERMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- CNPJ: 40.797.692/0001-65, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 7, 19, 20, 30, 31, 49, 51, 214, 241, 252, 283, 285, 317, 322, 333, 334; totalizando o valor de **R\$ 335.625,00 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 15, 16, 17, 21, 44, 57, 74, 78, 85, 87, 89, 101, 109, 114, 115, 118, 119, 120, 138, 139, 149, 157, 159, 163, 171, 172, 178, 190, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 204, 206, 210, 211, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 232, 234, 239, 242, 244, 255, 265, 268, 270, 272, 276, 277, 279, 280, 281, 282, 291, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 304, 307, 309, 310, 311, 319, 327, 328; totalizando o valor de **R\$ 814.881,00 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais).**

Em seguida, procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADA**e **ADJUDICADA**, por ter atendido as exigências contidas no Edital.

SANTA MARIA/RN, em 28 de março de 2023.

BRENA MERIZE DIAS

Pregoeira Oficial - PMSM

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:A3EF04AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria/RN, vem TORNAR PÚBLICO a **HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 003/2023**, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme **ADJUDICAÇÃO** em favor das seguintes empresas:

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI- CNPJ: 18.588.224/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 59, 62, 63, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 76, 79, 81, 82, 83, 86, 93, 96, 98, 103, 106, 107, 108, 113, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 156, 158, 160, 161, 165, 166, 169, 170, 173, 174, 176, 179, 182, 183, 185, 259, 263, 266, 267, 273, 274, 278, 284, 286, 288, 289, 305, 314, 315, 324, 326, 329, 330, 331, 332, 335; totalizando o valor de **R\$ 2.048.195,00 (dois milhões, quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais)**.

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 22, 39, 69, 90, 92, 102, 110, 111, 117, 124, 125, 135, 142, 143, 155, 162, 184, 198, 209, 217, 226, 237, 247, 248, 249, 251, 325; totalizando o valor de **R\$ 139.984,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**.

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 33.379.154/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 35, 37, 65, 84, 88, 100, 105, 112, 116, 136, 164, 175, 192, 193, 205, 207, 212, 216, 219, 220, 231, 233, 235, 236, 243, 246, 256, 257, 258, 260, 262, 264, 269, 271, 293, 298, 301, 318, 320, 321, 323; totalizando o valor de **R\$ 316.575,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

SIMPHERMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- CNPJ: 40.797.692/0001-65, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 7, 19, 20, 30, 31, 49, 51, 214, 241, 252, 283, 285, 317, 322, 333, 334; totalizando o valor de **R\$ 335.625,00 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 15, 16, 17, 21, 44, 57, 74, 78, 85, 87, 89, 101, 109, 114, 115, 118, 119, 120, 138, 139, 149, 157, 159, 163, 171, 172, 178, 190, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 204, 206, 210, 211, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 232, 234, 239, 242, 244, 255, 265, 268, 270, 272, 276, 277, 279, 280, 281, 282, 291, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 304, 307, 309, 310, 311, 319, 327, 328; totalizando o valor de **R\$ 814.881,00 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais)**.

Tudo em conformidade, com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto

Municipal nº 004 de 28/01/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Ficando, no intento, as epigrafadas empresas devidamente **CONVOCADAS** a comparecer, por seu representante legal, na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, com logradouro, sito à Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP: 59 464-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta **PUBLICAÇÃO** nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

SANTA MARIA/RN, 28 de março de 2023.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Constitucional/ Santa Maria/RN

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:95714F72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 20.2023- EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA 20/2023 Santa Maria-RN, 30 de março de 2023.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **NILSON URBANO, CPF: 876.391.904-44**, do cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PROG. E CONVÊNIO**, nos termos da Lei Orgânica Complementar, Nº 22 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de MARÇO de 2023, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alenуска Maiara Martins Bezerra

Código Identificador:F4C6AEA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 528/2023**

Portaria de diária nº 528/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 22 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 27 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:7E1159A8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 540/2023

Portaria de diária nº 540/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matricula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 27 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:5D7E494D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 541/2023

Portaria de diária nº 541/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária o Sr. **MAX WENDIO COSTA DA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais), para cobertura de despesa com deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 28 de março de 2023, para transportar pacientes para tratamento de saúde.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3BC5B208

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 542/2023

Portaria de diária nº 542/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária o Sr. **MAX WENDIO COSTA DA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais), para cobertura de despesa com deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 27 de março de 2023, para transportar pacientes para tratamento de saúde.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:826E3F7F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 543/2023

Portaria de diária nº 543/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ CAMARGO DA SILVA COSTA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 24 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:CE4231E4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 544/2023

Portaria de diária nº 544/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JOSEFA MOREIRA BEZERRA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº146**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde, localizado na cidade de destino no dia 27 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:08C362C8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 545/2023

Portaria de diária nº 545/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **ARMIDA BERNADINO DE MEDEIROS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 22 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3F8F9239

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 546/2023

Portaria de diária nº 546/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de

Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 23 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:5628C17B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 547/2023

Portaria de diária nº 547/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ GELSO DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 27 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:61F51D0D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 548/2023

Portaria de diária nº 548/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 27 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:56C42209

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 549/2023**

Portaria de diária nº 549/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 28 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:92AD5325

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 550/2023**

Portaria de diária nº 550/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 24 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:722B4463

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 551/2023**

Portaria de diária nº 551/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 25 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:B462497D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 552/2023**

Portaria de diária nº 552/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ GELSO DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 24 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:7DF74EBC

**GABINETE DA PREFEITA
LEI 972/2023**

LEI Nº 972/2023,

Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 965 de 28 de novembro de 2022, crédito especial no valor global de R\$ 8.258.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 946 de 23 de dezembro de 2021, e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município Lei nº 965 de 28 de novembro de 2022, crédito especial no valor global de 8.258.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 943/2021, de 30 de novembro de 2021, previsto para o quadriênio 2022/2025, no:

Programa: 0008 – Construindo Uma Educação Integrada,
Projeto/Atividade: 1.142 – Construção de Quadra Poliesportiva
Escolar

Programa: 0008 – Construindo Uma Educação Integrada,
Projeto/Atividade: 1.143 – Construção de Escola de Tempo Integral
Programa: 0051 – Água para todos

Art. 3.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de Fonte de Recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor (R\$)
1569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.002.806,13
1.570.3110	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.	3.231.479,34
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.	23.714,53
1.700.0000	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.600.000,00
1.700.3110	Outras Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.400.000,00

Art. 4.ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, de 30 de Março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E LAZER

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0008 – Construindo uma Educação Integrada

PROJETO/ATIVIDADE: 1.142 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.858.000,00
TOTAL		1.858.000,00

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E LAZER

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0008 – Construindo uma Educação Integrada

PROJETO/ATIVIDADE: 1.143 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	2.400.000,00
TOTAL		2.400.000,00

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: 544 – RECURSOS HIDRICOS

PROGRAMA: 0051 – Água para Todos

PROJETO/ATIVIDADE: 1.144 – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ADUTORA

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	4.000.000,00
TOTAL		4.000.000,00

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:A2FB0A01

GABINETE DA PREFEITA LEI 973

Lei Nº 973/2023

REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2.º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Santana do Matos/RN, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de saúde, alimentação, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - políticas e programas, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1.º É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município de Santana do Matos/RN, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2.º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 3.º São os órgãos destinadas ao planejamento e execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do artigo 2.º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1.º. Os programas serão classificados como de prevenção, proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- orientação e apoio sociofamiliar;
- apoio socioeducativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- acolhimento institucional;
- liberdade assistida;
- prestação de serviço à comunidade;
- semiliberdade;
- internação.

§2.º. Os serviços especiais visam à:

- prevenção e atendimento biopsicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- proteção jurídico-social.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social ou congêneres e composto por oito membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

I) quatro representantes de órgãos públicos, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II) quatro representações da sociedade civil que comprovem atuação ou participação nas políticas públicas relacionadas à infância e adolescência.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 30 dias contados da solicitação encaminhada pelo CMDCA.

§ 2º. Os representantes das entidades não governamentais e sociedade civil organizada serão eleitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do CMDCA em Assembleia Geral convocada por Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA), que congregue as entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente e sociedade civil organizada, nos termos e mediante edital a ser elaborado pelo CMDCA.

§3o. Todas as entidades ou sociedade civil organizada com direito a voto que quiserem apresentar candidato ao CMDCA na assembleia geral, encaminharão ao Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA) o nome deste bem como do suplente, com antecedência mínima de dois dias.

§ 4º. Para a renovação dos mandatos dos conselheiros indicados pelas entidades não-governamentais e representação da sociedade civil organizada, observarão o seguinte:

a) Poderão indicar representantes todas as entidades com reconhecida atuação no município de Santana do Matos/RN, na defesa, atendimento e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e grupos representativos da sociedade civil organizada;

b) Nos dois meses anteriores ao encerramento do mandato dos conselheiros representantes das entidades não governamentais e governamentais, o Conselho abrirá prazo para que as entidades indiquem seus representantes, em número de dois, sendo um titular e um suplente, através de edital afixado em diário oficial do Município;

§ 5º. A designação de membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 6º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e governo exerceram mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 7º. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º. A nomeação e posse dos membros do CMDCA far-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 6º A nomeação e posse dos(as) conselheiros(as) representantes do poder público municipal e dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) pelo Fórum DCA para representar a sociedade civil, será de competência do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º Os membros do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 8º Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

IV - decidir sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem o Art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - proceder a inscrição dos programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma da Lei Federal n. 8.069/1990 mantendo o registro e suas alterações, do que será comunicado o Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, diagnósticos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

X - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Resolução, o registro de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV - definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciando e aprovando planos de aplicação, prestando contas na forma da legislação em vigor, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XV - apoiar a implementação de sistemas municipais de controle e monitoramento das situações de violação e ameaça aos direitos da criança e do adolescente estimulando a parceria entre organizações governamentais e não-governamentais;

XVI - emitir resoluções visando a execução de suas deliberações;

XVII - instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta lei;

XVIII - alterar seu regimento interno, o qual entrará em vigor após a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XX - outras atribuições definidas em legislação específica de esfera estadual e federal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Governo Municipal, quando necessário.

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários serão eleitos, em sessão com quórum de maioria simples, pelos próprios integrantes do CMDCA.

Art. 12. Caberá ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 13. É facultado ao CMDCA a requisição de servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõem, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 14. O desempenho da função de membro do CMDCA não tem qualquer remuneração, sendo considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificada a ausência a qualquer

outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do colegiado.

Art. 15. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) criado pela Lei Municipal nº 504/2003, com órgão captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o(a) ordenador(a) das despesas um agente público municipal vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIDADE DO FUNDO, DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 18. O Fundo estará vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 19. Cabe ao órgão gestor da política municipal de finanças, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Compete aos órgãos administrativo e financeiro do Fundo:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme o estabelecido pelo CMDCA;

IV - aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e/ou projetos;

V - apresentar mensalmente ao CMDCA:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDCA, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII - aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA, estabelecidos pelo CMDCA;

VIII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDCA;

IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

X - outras competências estabelecidas pelo CMDCA.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência que lhe sejam destinadas.

II - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei.

III - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 e legislação em vigor.

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - doações e auxílios, contribuições e transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais.

VI - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. A aplicação dos recursos do Fundo depende de autorização deliberada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando atender:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Dos recursos captados pelas entidades, 10% (dez por cento) de cada chancela serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá obedecer aos objetivos e finalidades estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

TÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA MANUTENÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 26. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 326/1994 e suas alterações,

como órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. O Poder Público Municipal, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará local adequado, mobiliários e todos os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 29. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob sua supervisão e fiscalização do Ministério Público, obedecendo às regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prover a composição da nominata dos candidatos, prazo e condições de registro, modo e prazo para impugnação, processo eleitoral e proclamação dos eleitos.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, pelo voto facultativo e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município, que poderá votar em apenas um candidato.

Art. 31. Seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital de Convocação da Eleição, fixando sua data e abrindo prazo para inscrição de candidatos.

SEÇÃO II

Dos requisitos, dos registros e das impugnações

Art. 32. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;

V - estar no gozo dos direitos políticos e não exercer cargo ou função na diretoria de agremiação político-partidária;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela comissão eleitoral designada pelo CMDCA ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC, com a fiscalização do Ministério Público.

VII - outros requisitos norteados por edital específico, desde que não restrinja o direito à ampla concorrência.

Art. 33. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, nos termos do Edital de convocação.

Art. 34. Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do CMDCA fará publicar o Edital com a relação dos inscritos, abrindo prazo de cinco dias para impugnações a partir da publicação.

§ 1º. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente.

§ 2º. Simultaneamente à publicação, abrir-se-á vista ao Promotor de Justiça com competência de atuação na área de Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para fiscalização de que trata o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo apresentar impugnações.

Art. 35. Havendo impugnação o candidato será notificado da mesma, podendo apresentar defesa em prazo a ser definido.

Art. 36. Encerrados os prazos de inscrição e impugnação, uma Comissão especial do CMDCA analisará, os pedidos de inscrição, inclusive as impugnações e defesas, se houverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Art. 37. Ao apreciar finalmente os pedidos, o Colegiado do CMDCA mencionará as razões no caso de indeferimento de inscrição, mandando publicar Edital com as candidaturas deferidas e notificando as indeferidas aos seus autores, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. Das decisões indeferitórias de candidaturas caberá recurso administrativo ao próprio CMDCA.

Art. 38. Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade moral do candidato em declarações, atestados ou certidões formais, mas também em quaisquer outros meios de prova em direito admitidos como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

SEÇÃO III

Da eleição, proclamação, diplomação e posse dos eleitos

Art. 39. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA fará constar em Resolução e Edital, as vedações do processo de escolha.

Art. 40. Concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, com seus respectivos sufrágios.

§ 1º. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão diplomados pelo(a) Chefe do Executivo Municipal e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, que ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 41. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo das atribuições conferidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

SEÇÃO II

Das garantias dos Conselheiros

Art. 42. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e submeterá seu titular a carga horária semanal e demais condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os conselheiros tutelares terão vínculo eletivo com o município.

§ 2º. Para fins previdenciários, aplica-se ao Conselho Tutelar os dispositivos do regime geral de previdência social.

§ 3º. O servidor público municipal que vier exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará rescindido do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.

Art. 43. A remuneração dos conselheiros tutelares será equivalente ao salário mínimo vigente no exercício, para o desempenho da carga horária de 40 horas semanais de expediente, cuja forma de cumprimento será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado por esta lei.

§ 2º. O regimento interno determinará outras diretrizes e critérios de procedimentos das atividades funcionais do Conselho Tutelar.

§ 3º. A remuneração do conselheiro tutelar será reajustada pelos mesmos índices gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 44. São assegurados os direitos sociais e trabalhistas de:

I - cobertura previdenciária, conforme disposto no artigo 42 § 2º desta lei;

II - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

IV - licença-paternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

V - gratificação natalina.

Art. 45. O direito a férias remuneradas e a gratificação natalina, dispostos no artigo 44, II e V, obedecerão as seguintes regras:

§ 1º. O conselheiro fará jus a trinta dias de férias a cada doze meses de exercício, que devem ser usufruídas nos doze meses seguintes, mediante a convocação de conselheiro suplente para sua substituição neste período.

§ 2º. As férias proporcionais serão consideradas na proporção de 2,5 (dois e meio) dia por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º. É vedada a conversão em pecúnia das férias anuais, ressalvado o direito a respectiva indenização daquelas pendentes de gozo, integrais ou proporcionais, conforme for o caso, seja no encerramento do mandato ou na renúncia deste.

§ 4º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias como mês integral.

§ 5º. O pagamento da gratificação natalina poderá se dar em duas parcelas, seguindo as regras aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares poderão receber diárias quando da participação em eventos oficiais de formação continuada e/ou capacitação e nas situações de representação do Conselho e outras atividades realizadas fora do município.

Art. 47. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, sendo vedadas quaisquer medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Art. 48. Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, na forma desta lei, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração pública municipal.

SEÇÃO III

Dos suplentes

Art. 49. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado, e tiverem ao menos 01 (um) voto, serão considerados suplentes.

Art. 50. Na hipótese de vacância, afastamento ou de substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir o suplente, segundo a ordem de classificação.

Art. 51. Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Art. 52. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças a que fazem jus os titulares;

II - férias remuneradas dos titulares;

III - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

IV - nas ausências e impedimentos legais do conselheiro titular, quando superior a 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 53. Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV

Dos seus impedimentos

Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges ou companheiros(as), mesmo que em união estável ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro estadual, regional ou distrital.

SEÇÃO V

Das faltas funcionais

Art. 55. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer outra atividade incompatível com o exercício do mandato;

II - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

III - receber, em função do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IV - ter faltas injustificadas;

V - proceder de forma desidiosa;

VI - não cumprir a carga horária, os plantões e sobreavisos;

VII - ter conduta moral inidônea;

VIII - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

IX - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

X - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

XI - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

XII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável.

SEÇÃO VI

Do processo disciplinar e das sanções disciplinares

Art. 56. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 57. Os representantes supracitados serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido Conselho;

III - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 58. Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada de 01 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 59. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 60. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º. Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá.

§ 2º. Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 61. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três).

Art. 62. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado será intimado das datas e horários das audiências, podendo se fazer presente e participar.

Art. 63. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

Art. 64. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

§ 1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º. Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao(a) Prefeito(a) Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º. Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II - deixar de residir no município;

III - for condenado por decisão irrecurável pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do(a) Prefeito(a) Municipal após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei revisará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 68. O Conselho Tutelar atualizará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, e dará ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (90) dias.

Art. 69. O Fórum Municipal da Sociedade Civil pelos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) uma vez constituído será reconhecido pelo Colegiado do Conselho de Direitos.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 504/2003, 645/2008 e 786/2014.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Elisa Fernandes dos Santos

Código Identificador:4FDE53FC

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 537/2023

Portaria de diária nº 537/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 22 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DB0289C8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 553/2023**

Portaria de diária nº 553/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de Conduzir universitários para as instituições de ensino, no dia 28 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:9B4DE1B1

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 838/2023**

**SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA
DECRETO Nº 838/2023**

Súmula: Abre Remanejamento orçamentário

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 965/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 488	04.001.08.244.0015.2337.3.3.90.30.1.660.0000	47.000,00
Sub-Total:		47.000,00
Total Parcial Suplementado:		
47.000,00		
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 489	04.001.08.244.0015.2337.3.3.90.33.1.660.0000	47.000,00
Sub-Total:		47.000,00
Total Parcial Reduzido:		47.000,00

SANTANA DO MATOS - RN, 14 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:69D67C72

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 840/2023**

**SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA
DECRETO Nº 840/2023**

Súmula: Abre Remanejamento orçamentário NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 965/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 366	02.010.04.122.0003.2327.3.1.90.04.1.500.0000	35.000,00
Sub-Total:		35.000,00
Total Parcial Suplementado:		
35.000,00		
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 367	02.010.04.122.0003.2327.3.1.90.11.1.500.0000	35.000,00
Sub-Total:		35.000,00
Total Parcial Reduzido:		35.000,00

SANTANA DO MATOS - RN, 18 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:B0A8804C

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 842/2023**

**SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA
DECRETO Nº 842/2023**

Súmula: Abre Remanejamento orçamentário

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 965/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 171	02.005.12.122.0008.2017.3.3.90.39.1.500.1001	5.000,00
Cód. red.: 187	02.005.12.361.0008.2019.3.3.90.39.1.500.1001	9.000,00
Cód. red.: 215	02.005.12.365.0008.2157.3.3.90.39.1.500.1001	3.000,00
Sub-Total:		17.000,00
Total Parcial Suplementado:		
17.000,00		
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 170	02.005.12.122.0008.2017.3.3.90.36.1.500.1001	5.000,00
Cód. red.: 178	02.005.12.361.0008.1057.3.3.90.32.1.500.1001	4.000,00
Cód. red.: 186	02.005.12.361.0008.2019.3.3.90.36.1.500.1001	5.000,00
Cód. red.: 214	02.005.12.365.0008.2157.3.3.90.36.1.500.1001	3.000,00
Sub-Total:		17.000,00
Total Parcial Reduzido:		17.000,00

SANTANA DO MATOS - RN, 27 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:42A098F9

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 843/2023**

**SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA
DECRETO Nº 843/2023**

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 965/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	
Superávit financeiro	
Cód. red.: 274 02.006.15.451.0007.1010.4.4.90.51.1.704.0000	349.000,00
Sub-Total:	349.000,00
Total Parcial Suplementado:	349.000,00

SANTANA DO MATOS - RN, 1 de março de 2023

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:4469DC65

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 845/2023**

**SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA
DECRETO Nº 845/2023**

Súmula: Abre Remanejamento orçamentário NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 965/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 287	02.006.15.451.0007.2156.3.3.90.30.1.500.0000	20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Suplementado:		20.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 279	02.006.15.451.0007.1039.4.4.90.51.1.500.0000	10.000,00
Cód. red.: 281	02.006.15.451.0007.1061.4.4.90.52.1.500.0000	6.000,00
Cód. red.: 281	02.006.15.451.0007.1061.4.4.90.52.1.700.0000	4.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Reduzido:		20.000,00

SANTANA DO MATOS - RN, 24 de março de 2023

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:560B04CB

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 840/2023**

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 840/2023

Súmula: Abre Remanejamento orçamentário NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 965/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 366 02.010.04.122.0003.2327.3.1.90.04.1.500.0000	35.000,00
Sub-Total:	35.000,00
Total Parcial Suplementado:	35.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 367 02.010.04.122.0003.2327.3.1.90.11.1.500.0000	35.000,00
Sub-Total:	35.000,00
Total Parcial Reduzido:	35.000,00

SANTANA DO MATOS - RN, 18 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:DD77A16E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI 971**

Lei Nº 971/2023 Santana do Matos, 27 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA E MEDIDAS DE SOSSEGO PÚBLICO, COM A REGULAMENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, SIMILARES, FESTAS DANÇANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, nos Termos do Artigo 15,§ Paragrafo 11 E 15, Da Lei Orgânica do Município, Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º- A emissão de ruídos e sons, em ambientes fechados ou não em decorrência de quaisquer atividades industrial, comercial, social ou recreativa, inclusive as de propaganda política no âmbito do Município de Santana do Matos, deverá obedecer, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

**CAPÍTULO I
DA POLUIÇÃO SONORA**

Art. 2º- É vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar da comunidade santanense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 3º- Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e as associações comunitárias, poderão colaborar no controle da poluição sonora, denunciando a emissão de sons e ruídos acima dos níveis fixados nesta Lei.

Art. 4º- São expressamente proibidos, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos:

I – Produzidos por veículos com equipamento de descarga aberta ou silencioso adulterado ou defeituoso;

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – (VETADO);

V – (VETADO);

VI – (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º - São permitidos – observado o disposto no art. 6º desta Lei – os ruídos que provenham:

I – De sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto dos respectivos templos das associações religiosas, no período das 7 às 22 horas, exceto nos sábados e na véspera dos feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

II – De bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos ou em desfiles oficiais ou religiosos;

III – De sirenas ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas

zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário;

IV – De sirenas ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais ou em ambulâncias ou veículos de serviço urgente, ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso mínimo necessário;

V – De explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, no período das 7 às 12 horas;

VI – De máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 e 22 horas;

VII – De máquinas e equipamentos necessários à construção ou conservação de logradouros públicos, no período de 7 às 22 horas;

VIII – De autôfalantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo único. A limitação a que se refere os itens V, VI e VII deste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou de logradouro público, nos quais o movimento intenso de veículos e pedestres, durante o dia, recomende sua realização à noite.

Art. 6º. Às festas tradicionais, folclóricas, populares e particulares, bem como as manifestações culturais religiosas, não será aplicado o limite do anexo I desta Lei, assegurando-se a sua realização, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

O requerimento para a realização de qualquer evento que produza ruído que ultrapasse os valores previstos nessa lei deverá conter as características do evento tais como horário, localização, finalidade e natureza.

Em caso de eventos em via pública, o requerimento de autorização de uso de via pública que satisfazer aos prerrequisitos da alínea “a” deste artigo já se afigura autorização para os fins desta lei.

2

Art. 7º. Quando da utilização de equipamento sonoro para qualquer fim, excetuados os previstos nesta lei, deverão obedecer aos limites de emissão de sons, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará a cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário da realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, nos termos do anexo I, desta Lei, fica estipulado da seguinte forma:

- Publicidade fixa ou volante de 08h até as 18h (oito às dezoito horas);
- Estabelecimento que não possua isolamento acústico, como bares, restaurante, boate e similares, som ambiental;

De segunda à quinta-feira das 08h até as 22h (oito às vinte e duas horas);

Na sexta-feira e véspera de feriado de 22h até as 02h (vinte e duas as duas horas);

No sábado das 22h até as 04h (vinte e duas às quatro horas);

No domingo das 08h até as 24h (oito às vinte e quatro horas).

Art. 8º. O funcionamento de bares, restaurante, boate e similares não serão prejudicados em qualquer horário desde que não produzam ruídos.

Parágrafo Único. Ficam proibidos, a partir da publicação desta Lei, o uso de carros sons, serviços de publicidades ou outro tipo de som de qualquer espécie, a menos de 150m (cento e cinquenta) metros das unidades escolares, templos religiosos, repartições públicas quando em funcionamento e hospitais, salvo se houver autorização expressa e fundamentada do município.

Art. 9º. Não é permitido o funcionamento de carros sons e aparelhagens em praças.

Parágrafo Único. Excetua-se do presente regramento, o funcionamento de carros sons de publicidade e trios elétricos totalmente licenciados pelo executivo municipal, para fins culturais, religiosos e manifestações populares, com prévia autorização do órgão competente, respeitando a emissão de sons determinados no anexo I desta Lei.

Art. 10. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos, feriados e dias facultados, desde que satisfeita às seguintes condições:

- Obtenção de alvará de licença especial pelo Poder Executivo, com discriminação de horário e tipo de serviços que poderão ser executados;

- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta Lei.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal poderá vistoriar o local do evento ou funcionamento do equipamento sonoro antes de expedir o alvará de autorização

Art. 12º. Caberá ao órgão competente do Município, a vistoria e fiscalização do disposto desta Lei, no âmbito de sua atribuição, observando-se que:

- O alvará de funcionamento para estabelecimentos como bares, restaurantes, boates, casas de shows e afins, já autorizam aos e proprietários a utilizarem equipamentos sonoros em conformidade com esta lei.

- Os estabelecimentos que estiverem funcionando com nível acústico acima dos limites permitidos por esta lei, ainda que possuam alvará de funcionamento ou autorização especial de utilização sonora serão aplicadas:

Na primeira atuação, advertência escrita para imediatamente fazer cessar a irregularidade e prazo de 05 (cinco) dias para adequar-se nos dispositivos desta Lei;

Segunda atuação, multa de até 150 UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte);

Na segunda reincidência, multa de até 250 UFIRN;

Em caso de persistir o desrespeito, suspensão das atividades, cassação do alvará de funcionamento e licença ambiental, além de multa de até 450 UFIRN.

Art. 13º. O infrator poderá apresentar um único recurso ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após receber a notificação.

Art. 14º. Qualquer munícipe poderá formular ao município, denúncia de desatendimento as normas da legislação de combate à poluição sonora desta lei e de todos os demais diplomas que regulem o tema.

§ 1º O (A) Chefe do Executivo Municipal regulamentará competências e procedimentos para a implantação desta lei.

§ 2º Será preservado o sigilo dos dados do cidadão reclamante, caso queira se identificar.

§ 3º Recebida a informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicável das penalidades cabíveis.

Art. 15º. Independentemente da medição de nível sonoro são expressamente proibidos os ruídos produzidos por veículo com equipamento de descarga aberta ou silenciosos adulterados ou danificados.

Art. 16º. Os serviços de auto falantes fixos somente poderão ser licenciados para ruas e áreas predominantemente comerciais ou industriais, para funcionamento nos horários das 09h às 18h de segunda-feira à sábado, e nas feiras, aos domingos no horário das 08h às 13h.

Parágrafo Único Nas áreas das praças, parques e jardins municipais, dependerá da prévia autorização do órgão municipal responsável pela política ambiental.

Art. 17º. Os fogos de artifícios ou outros que possam causar poluição sonora, só poderão ser efetuados no horário das 09h às 21h.

§ 1º Com exceção do carnaval, réveillon, atividades religiosas, período junino, natal e comícios no período de campanha eleitoral.

§ 2º Nas áreas das praças, parques, jardins municipais e logradouros públicos, dependerá da prévia autorização do órgão municipal responsável pela política ambiental.

Art. 18º. (VETADO):

- (VETADO);

- (VETADO).

Art. 19º. São considerados infratores para efeito desta lei os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, clubes dançantes, os responsáveis e promotores de eventos públicos, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 20º. São considerados eventos públicos os shows ou festas em espaços públicos ou privados, não importando sua finalidade.

§ 1º A Licença Ambiental e de funcionamento para a realização de cada evento, somente será liberada com apresentação de requerimento de solicitação pelo responsável do estabelecimento e pelos promotores do evento.

§ 2º A cada evento público somente será permitida a sua realização após prévia licença ambiental e licença de funcionamento, e assinatura do termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas na presente lei, pelo responsável do evento e o pagamento de taxa dessas licenças, estabelecidas pelo poder Público.

§ 3º Aos ambulantes que desrespeitarem o estabelecido nesta lei, terão apreendidas as bebidas alcoólicas por eles comercializadas.

§ 4º À pessoa física ou jurídica ficam concedidos o direito de defesa com prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação para recorrer do auto de infração junto órgão Municipal.

§ 5º Nos casos que esta lei se omite, deveram ser usadas subsidiariamente a legislação estadual, federal e outras leis municipais que versarem sobre o assunto.

Art. 21º- As Polícias Militar e Civil poderão agir na fiscalização desta lei.

Art. 22º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Macedo Filho, 27 de março de 2023.

ROMEIKA CIBELY SOARES DA MATA

Presidente

Publicado por:

Maria Elisa Fernandes dos Santos

Código Identificador:7A206998

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 003/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO
2024/2028

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Matos, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Santana do Matos/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 973/2023, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre

outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Matos/RN para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- LUAN FERNANDES ANSELMO – Representante do Gabinete da Prefeita;
- 2- ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO – Representante da Igreja Católica;
- 3- MARIA NEUZA DA SILVA – Representante da Pastoral da Criança
- 4- HELOISA ADIANNY ASSUNÇÃO GUIMARÃES – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Santana do Matos/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em dois candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Santana do Matos/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Santana do Matos/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Santana do Matos/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Santana do Matos/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro

tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);
- IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santana do Matos/RN, no dia 01 de outubro de 2013, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Santana do Matos/RN, até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Matos/RN, solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Santana do Matos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2023

LARISSA MARIA DANTAS BRAGA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:410FDBE3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 555/2023**

Portaria de diária nº 555/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 28 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:66D2CA3A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 556/2023**

Portaria de diária nº 556/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Almino Afonso/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 29 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:5C25427D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 554/2023**

Portaria de diária nº 554/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 28 de janeiro de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:BE293052

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2023**

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 005/2023, das empresas:

SOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 38.714.702/0001-00; para o **ITEM: 34673**(recargas de oxigênio medicinal 4m³) – com valor unitário de R\$ 90,00(noventa reais); **GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 33.152.064/0002-48;** para o **ITEM: 34671**(recargas de oxigênio medicinal 10m³) – com valor unitário de R\$ 40,50(quarenta reais e cinquenta centavos) e para o **ITEM: 34672**(recargas de oxigênio medicinal 1m³) – com o valor unitário R\$ 59,80(cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Valor Total da Contratação R\$ 22.488,00(vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:287F5F0E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 557/2023

Portaria de diária nº 557/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 29 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:2D81D1BC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 558/2023

Portaria de diária nº 558/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 27 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:8F3EEC6A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 559/2023

Portaria de diária nº 559/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 28 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:82F1A560

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2023, cujo objeto éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO** - cujo certame teve como vencedora a empresa:

SOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 38.714.702/0001-00; para o **ITEM: 34673**(recargas de oxigênio medicinal 4m³) – com valor unitário de R\$ 90,00(noventa reais); **GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 33.152.064/0002-48;** para o **ITEM: 34671**(recargas de oxigênio medicinal 10m³) – com valor unitário de R\$ 40,50(quarenta reais e cinquenta centavos) e para o **ITEM: 34672**(recargas de oxigênio medicinal 1m³) – com o valor unitário R\$ 59,80(cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Perfazendo um montante geral de R\$ 22.488,00(vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:F185EF5C

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2023

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

SOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 38.714.702/0001-00; para o **ITEM: 34673**(recargas de oxigênio medicinal 4m³) – com valor unitário de R\$ 90,00(noventa reais); **GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 33.152.064/0002-48;** para o **ITEM: 34671**(recargas de oxigênio medicinal 10m³) – com valor unitário de R\$ 40,50(quarenta reais e cinquenta centavos) e para o **ITEM: 34672**(recargas de oxigênio medicinal 1m³) – com o valor unitário R\$ 59,80(cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Valor Total da Contratação R\$ 22.488,00(vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRATATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:2493845E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0625/2023

LEI Nº 0625/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 0616/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30 da Lei Municipal nº 0616/2022 de 19 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santana do Seridó-RN, 30 de março de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:436FB0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 0624/2023

Lei nº. 0624/2023, De 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Santana do Seridó/RN e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó (RN) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede aumento de 8,0% (oito por cento), para todos os Servidores Estatutários.

Art. 2º. Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate de Endemias (ACE), passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), conforme prerrogativas da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 cujos valores serão repassados aos profissionais citados mediante repasse pela União Federal, conforme Portaria GM/MS nº 51 de 24 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – O saldo retroativo referente aos meses de janeiro à fevereiro pagar-se-á entre os meses de março à abril de 2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:56EDB47B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 755/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Homologo o resultado do procedimento supracitado, tendo como objeto Aquisição de equipamentos para compor academia ao ar livre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conformidade com o Aviso da Dispensa, em favor da empresa ZIOBER BRASIL LTDA, CNPJ: 08.374.053/0001-84, , nos itens do 01 ao 08, no valor Global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Santana do Seridó/RN, 30 de março de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:7D92226B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 755/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, através de sua autoridade competente, torna público a adjudicação do Dispensa Nº 015/2023, referente ao PROCESSO Nº 755/2023, tendo como objeto Aquisição de equipamentos para compor academia ao ar livre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conformidade com o Aviso da Dispensa, que adjudica o objeto em favor da empresa ZIOBER BRASIL LTDA, CNPJ: 08.374.053/0001-84, nos itens do 01 ao 08, no valor Global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Santana do Seridó/RN, 30 de março de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:89BE7576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, nos autos do Processo Administrativo nº 755/2023 - Dispensa de Licitação nº 015/2023, através de sua Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.033/2023, RESOLVE: AUTORIZAR a contratação da empresa ZIOBER BRASIL LTDA, CNPJ SOB O Nº: 08.374.053/0001-84, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que tem como objeto: Aquisição de equipamentos para compor academia ao ar livre, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, Gestão/Unidade: Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer, Fonte: 150000000 – Recurso Não Vinculados de Impostos- Ordinário, Programa de Trabalho: 27.812.0034.2.026 – Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, com respaldo no Art 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Santana do Seridó/RN, 30 de março de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:DDD548A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 042/2023/PMSS/CD/ADM DE 29 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 042/2023/PMSS/CD/ADM de 29 de março de 2023.

O **Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1016 de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para realizar viagem a São José do Seridó-RN, no dia 30 de março de 2023, com objetivo de participa da UAP (Unidade de Aprendizagem Participativa), O Município foi convidado a participar, devido ter aderido o referido Programa Agro Sertão que visa o resgate do plantio do algodão agroecológico no Seridó, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 042/2023/PMSS/CD/ADM de 29 de março de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:068D50E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 043/2023/PMSS/CD/ADM DE 29 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 043/2023/PMSS/CD/ADM de 29 de março de 2023.

O **Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1016 de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALEANDRO PRIMO DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento Básico, para realizar viagem a São José do Seridó – RN, no dia 30 de março de 2023, com objetivo de participa da UAP (Unidade de Aprendizagem Participativa), O Município foi convidado a participar, devido ter aderido o referido Programa Agro Sertão que visa o resgate do plantio do algodão agroecológico no Seridó, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 043/2023/PMSS/CD/ADM de 29 de março de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:A9F59C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 044/2023/PMSS/CD/ADM DE 29 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 044/2023/PMSS/CD/ADM de 29 de março de 2023.

O **Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1016 de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento CC-2, para realizar viagem a capital do estado Natal – RN, no dia 30 de março 2023, com fim de participar da ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COLEGIADO (COEGEMAS/RN), conforme declarações em anexo e termos

descritos na **Portaria de Nº 044/2023/PMSS/CD/ADM de 29 de março de 2023**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:7E7CB777

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2023**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio da Sra. **JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS**, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria nº 005/2023 e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 010/2023, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.032, de 23 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável. Que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA MUNICÍPIO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE-IFRN LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN,. A realização será através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	31/03/2023 ÀS 08:30HS
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	05/04/2023 ÀS 08:30 HS
DATA E HORA INICIAL E FINAL DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	05/04/2023 DAS 08:30 HS ÀS 14:30
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (<http://pmsantanadoserido.rn.gov.br/>).

Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014 e no endereço eletrônico: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com.
Santana do Seridó, 30 de março de 2023

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:5AFBCE81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023-GP**

Dispõe sobre a nomeação da integrante de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **ANA LÚCIA MARQUES DE LIMA**, inscrita no CPF nº 069.035.184-44 e portadora do RG 002.624.027-ITP/RN, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Santo Antônio/RN, 30 de março de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:4C8DE88E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2023-GP**

Dispõe sobre a nomeação de integrante de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor **JOSÉ ANDREVALDO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 094.074.104-04 e portador do RG 2.800.183-ITEP/RN, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Santo Antônio/RN, 30 de março de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:0084167F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2023 – GP/PMSA**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas

prerrogativas constitucionais, com fulcro nos arts. 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora pública municipal, a **Sra. MARIA ELMA FERNANDES TEIXEIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **ASG**, onde estava lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a concessão de sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** pelo INSS, conforme carta de concessão emitida pela referida autarquia federal, tornando-se assim incompatível o recebimento do respectivo benefício previdenciário com sua função pública.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração para expedir os atos administrativos para as devidas providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 30 de março de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:63E6B722

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
040/2023.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADO: Lúcia Alfredo Máximo

CPF: 465.717.794-04

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento das instalações administrativas da Junta Militar.

VALOR GLOBAL:R\$: 6.000,00 (Seis mil reais),

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

São Bento do Norte/RN, 09 de março de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte – RN

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:F25CFEC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023.**

PROCESSO Nº 040/2023.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADO: Lúcia Alfredo Máximo

CPF:465.717.794-04

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento das instalações administrativas da Junta Militar.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE; **Unidade Orçamentária:** 02.001 – GABINETE CIVIL; **Função:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **Sub-função:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Projeto-atividade:** 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL; **Elemento de Despesa:** 33.90.36. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **Fonte de Recursos:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

São Bento do Norte/RN, 09 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/03/2023 a 30/12/2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Locatário

LÚCIA ALFREDO MÁXIMO

Locador

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:3C5C5989

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
041/2023.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADO: Lúcia Alfredo Máximo

CPF: 465.717.794-04

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento administrativo do Núcleo Ampliado da Saúde da Família (NASF).

VALOR GLOBAL:R\$: 12.000,00 (Doze mil reais),

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

São Bento do Norte/RN, 09 de março de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte – RN

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:D7B47C13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023.**

PROCESSO Nº 041/2023.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADO: Lúcia Alfredo Máximo

CPF:465.717.794-04

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento administrativo do Núcleo Ampliado da Saúde da Família (NASF).

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE; **Unidade Orçamentária:** 02.025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 – SAÚDE; **Sub-função:** 122

– ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Projeto-atividade:** 2021 – MANUTENÇÃO DO FMS; **Elemento de Despesa:** 33.90.36. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **Fonte de Recursos:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

São Bento do Norte/RN, 09 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/03/2023 a 30/12/2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Locatário

LÚCIA ALFREDO MÁXIMO

Locador

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:99AFA577

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº
01022903/2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 01022903/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN E A EMPRESA B. DANIEL INFORMÁTICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN, simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 01022903/2022, originário do Pregão Eletrônico nº 02/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo tem como objetivo a modificação da dotação orçamentária indicada no instrumento de contrato fruto no Processo de Pregão Eletrônico nº 02/2022, de acordo com o desdobramento a seguir exposto.

De: Unid. Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2066 – Manut. Das Atividades do Fundo Munic. De Saúde e/ou 2065 – Manut. Da Serc. Munic. De Saúde; Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Para: Unid. Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 1052 – Bl. De Investimento na Rede de serviços público de saúde; Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

O Presente Termo tem por amparo legal o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ratificam-se todas as condições anteriormente acordadas do Contrato nº 01022903/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O ente municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante a legislação pertinente a Transparência de atos públicos, cujo efeitos legais vincula-se a partir da vigência da Lei Orçamentária do presente exercício.

São Bento do Trairi-RN, 30 de março de 2023.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:9EDEB9DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 094/2023**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 094/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO gradual de gêneros alimentícios para a EMPRESA H. L. MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 00015250, no valor total de R\$ 3.821,33.

São Fernando/RN, 30 de março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:071C10C1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 095/2023**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 095/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO gradual de gêneros alimentícios para a EMPRESA H. L. MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 00015251, no valor total de R\$ 2.853,83.

São Fernando/RN, 30 de março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:F2189B67

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 096/2023**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 096/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO gradual de gêneros alimentícios para a EMPRESA H. L. MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 00015252, no valor total de R\$ 4.532,40.

São Fernando/RN, 30 de março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos de Medeiros

Código Identificador:7CDB1E7A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 097/2023**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 097/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO gradual de material de limpeza para a Empresa CHEIRO DO LAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.858.952-39, nota fiscal n.º 000115, no valor total de R\$ 6.282,91.

São Fernando/RN, 30 de março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos de Medeiros

Código Identificador:7690FA8A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 098/2023**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 098/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a PRESTAÇÃO de serviços de locação de um veículo automotor, para a EMPRESA B K DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.307.882/0001-02, nota fiscal n.º 0334, no valor total de R\$ 5.720,00.

São Fernando/RN, 30 de março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos de Medeiros

Código Identificador:13163A9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 2023**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Fernando/RN, para o quadriênio 2024/2028, e ratifica a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame, editada por Portaria pelo Prefeito Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de SÃO FERNANDO/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 29/03/2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 456/2004, alterada pela Lei Municipal nº 713/2015,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi levantado à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por

isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, incisos IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei Federal nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Fernando/RN, para o quadriênio 2024/2028, e ratificar a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame, editada por meio da Portaria nº 020-GPMSF/2023.

Art. 2º - A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, da Lei Municipal nº 456/2004, alterada pela Lei Municipal nº 713/2015 e suas alterações, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros, conforme Portaria nº 020/2023, publicada em 23 de março de 2023, na edição nº 2996 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

- 1- ANA MARIA DOS SANTOS – (Membra Titular pelo Poder Público) Presidente
- 2- SABRINA RUSSELLE BRITO SANTOS DE OLIVEIRA – (Membra Suplente pelo Poder Público)
- 3- AILTON MEDEIROS DA COSTA - (Membro Titular pela Sociedade Civil)
- 4- FRANCEILMA MARIA GALDINO - (Membra Suplente pela Sociedade Civil)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Fernando/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º - Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos, conforme previsão constante no art. 23, §1º da Lei Municipal nº 0456, de 2004.

§ 1º - A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º - São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Fernando/RN, conforme exigências exaradas no art. 14 e seus incisos da Lei Municipal n.º 0456, de 2004:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São Fernando/RN, há, pelo menos, dois anos;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, conforme disposição da Lei Municipal n.º 713/2015;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 12 (doze) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º - Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Fernando/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI - Declaração de, pelo menos, 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Fernando, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 12 (doze) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei Federal n.º 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA n.º 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados. Caso não se configure o número mínimo de inscrições a eleição transcorrerá com qualquer número superior a seis inscritos.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte dos eleitores no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Fernando, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Fernando até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Fernando e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, em conformidade com o art. 27, §2º da Lei Municipal n.º 0456, de 2004.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN, 29 de março de 2023.

ANA MARIA DOS SANTOS

Presidenta

Membros

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:8CA1CCCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 150/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 30 de março 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 30 de março 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de março 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:702C1C2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de pavimentação, em paralelepípedos e passeio público, Trecho II, da Rua Santa Elisa, localizada na Comunidade de Areia Branca, no Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

EXTRATO DE CONTRATO/TP Nº 02/2023-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal).

CONTRATADA: Solar Engenharia Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.500.281/0001-02, situada Avenida Amintas Barros, 2826, Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada por seu por seu Sócio Diretor, Senhor Nelson Duarte Lira, Engenheiro Civil, inscrito no CPF (MF) sob o nº 033.795.374-03 e portador do RG nº 1.866.297-SSP/RN. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de pavimentação, em paralelepípedos e passeio público, Trecho II, da Rua Santa Elisa, localizada na Comunidade de Areia Branca, no Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Valor Global: R\$ 247.331,95 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos); Ação: 1058 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fontes: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União; Execução: 02 (dois) meses; Vigência: 06 (seis) meses – Processo Licitatório/Tomada de Preços nº 02/2023. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Nelson Duarte Lira - p/Contratada. São José de Mipibu/RN, 21.03.2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:1636A62D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS
DE CITOLOGIA E ANATOMOPATOLOGIA**

PORTARIA Nº 002/2023-GSMS

São José de Mipibu RN, 29 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento referente aos procedimentos de citologia e anatomopatologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de São José de Mipibu/RN, com a seguinte composição.

Maria do Socorro Cesar de Medeiros - Presidenta

Suzany Oliveira Fernandes - Secretária

Vivianni Barros Wanderley - Membro

Art. 2º A Comissão acima nomeada, terá autonomia para elaborar e executar todos os atos necessários à Realização, Acompanhamento e Desenvolvimento referente aos procedimentos de citologia e anatomopatologia no Exercício de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:5F6BBEA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 095/2023, 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	24 de março de 2023	114,96	57,48

R\$ 57,48

TOTAL

100%

50%

35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de março de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de março de 2023.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:3DE9C8A2

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, Nº 003/2023

CONVOCADA PARA APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO DO EDITAL CMDCA Nº 02 REFERENTE AO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR. REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2023.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de março de 2023 às 09h00 (nove) horas, na Sede dos Conselhos Municipais, localizada na travessa Elias Uchôa, s/n, Centro, nesta cidade de São José do Seridó - RN realizou-se a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, convocada para apresentação e aprovação do edital CMDCA nº 02 referente ao processo unificado de escolha de Conselheiro Tutelar. Abrindo os trabalhos, Sr. PAULO SÉRGIO DANTAS DE LUCENA, como presidente deste conselho, cumprimentou a todos os presentes e em seguida ressaltou que pela lista de presença que antecede esta ata havia número legal para deliberação. O Sr. presidente iniciou sua fala informando que a presente reunião tinha como propósito apresentar o edital de abertura do processo de escolha unificada para Conselho Tutelar quadriênio 2024-2027. Segundo a leitura minuciosa do corpo do documento está assim descrito: publicação no Diário Oficial do Edital dia 03 de abril, as inscrições e entrega de documentos dia 20 de abril a 05 de maio, período de publicação de inscritos, 11 de maio, período de impugnação de 12 de maio a 18 de maio, apresentação de defesa do candidato de 19 de maio a 23 de maio, realização da prova de conhecimentos específicos 23 de julho, dia da eleição 01 de outubro e dia da posse dos candidatos eleitos dia 10 de janeiro de 2024. Passando a palavra para a conselheira Sra. Suzete Pereira de Medeiros, a mesma frisou a importância da ampla divulgação do edital para que tenha-se grande número de inscritos e, além disso, falou também da importância da Comissão Especial Eleitoral durante todo o processo de escolha. Seguindo pra votação foi aprovado por todos. O edital e resolução serão publicados dia 03 de abril em Diário Oficial. Como nada mais havendo a tratar, segue esta ata assinada por mim Cilmária dos Santos Costa, na condição de secretária executiva dos Conselhos, pelo Presidente Paulo Sérgio Dantas de Lucena e pelos demais conselheiros. São José do Seridó/RN, 29 de março de 2023.

(Presidente do Conselho)

(Secretária Executiva)

Publicado por:

Daniel Gomes da Silva Neto

Código Identificador:C085D747

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 032, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e, ainda, em observância à Lei Municipal nº 240, de 16 de maio de 2003;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir desta data, os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, que cumprirão mandato de dois anos:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC:

Titular: Márcia Rejane Pereira

Suplente: Enilma Medeiros Alves.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD:

Titular: Nara Regina de Medeiros Martins
Suplente: Otamyres Gracyane Batista Araújo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS:

Titular: Suzete Pereira de Medeiros.
Suplente: Simone de Araújo e Santiago.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES – ACCAS:**

Titular: Daniel Gomes da Silva Neto.
Suplente: Fernando Luiz de Araújo Vicente.

PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: Denize Cruz e Silva.
Suplente: Jeruza Araújo Dantas

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS:

Titular: Paulo Sérgio Dantas de Lucena
Suplente: Francisco Ezequiel Araujo de Medeiros
Art. 2º. Fica nomeado como Presidente do Conselho o Sr. **Paulo Sergio Dantas de Lucena**, tendo como Vice-Presidente o Sr. **Daniel Gomes da Silva Neto**.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros acima nomeados compreende o período de 2023 - de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 24 de março de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4E8253E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MOREIRA FILHO, SN, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA, GESTOR DO FMS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00492/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
ELDER DA COSTA CARVALHO CPF: 381.998.868-89	DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 34.698.454/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME SEGUE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

2282 - DENTALMEDPRODUTOS PARA SAUD ELTDA (34.698.454/0001-08)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL(RS)
57	12917 - AGENTE DE UNIÃO ESMALTE DENTINA FOTOPOLIMERIZAVEL (4ML) AGENTE DE UNIÃO ESMALTE DENTINA - FOTOPOLIMERIZAVEL - MONOCOMPONENTE - HIDROFÍLICO - BAIXA VISCOSIDADE - SEM ACETONA - A BASE DE ÁLCOOL - ACONDICIONADO EM FRASCO COM NO MÍNIMO 4ML MARCA: BIODINAMICA	UNID	120	14,50	1.740,00
TOTAL					1.740,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 22/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Fundo Municipal De Saúde
THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA
Gestor Do FMS

Empresa Registrada

DENTALMEDPRODUTOS PARA SAUD ELTDA
CNPJ: 34.698.454/0001-08

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:D8A7988E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2023.

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, por meio do Secretário de Educação, vem a público divulgar a **ADJUDICAÇÃO** da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, que tem como **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009, de acordo com o que determina legislação vigente conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante (s) Vencedor (es):**

JOSÉ ROMILDO PINHEIRO NOGUEIRA	CPF nº 779.480.334-91
Valor Total (R\$) Vinte Mil Reais.	39.960,00

SANDRA MARIA DO CARMO	CPF nº 035.837.304-29
Valor Total (R\$) Vinte Mil Reais.	40.000,0

PEDRO NOGUEIRA DE FREITAS	CPF nº 301.033.634-91
Valor Total (R\$) Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e vinte Centavos.	39.930,00

FRANCISCA CLÁUDIA DA SILVA AQUINO	CPF nº 254.992.958-67
Valor Total (R\$) Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais.	39.250,00

THEONADJE DANTAS DE CARVALHO	CPF nº 702.957.864-34
Valor Total (R\$) Dezenove Mil, Seiscentos E Cinquenta Reais.	36.710,00

JOSÉ LINDOVAN DANTAS DE FREITAS	CPF nº 008.695.194-76
Valor Total (R\$) Dezenove Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos.	27.450,00

De conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Nascelho Bezerra da Costa – Presidente da CPL.

Data da Adjudicação: 28 de março de 2023.

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5F7D0436

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2023.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, de acordo com o que determina legislação vigente conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante (s) Vencedor (es):**

JOSÉ ROMILDO PINHEIRO NOGUEIRA	CPF nº 779.480.334-91
Valor Total (R\$) Vinte Mil Reais.	39.960,00

SANDRA MARIA DO CARMO	CPF nº 035.837.304-29
Valor Total (R\$) Vinte Mil Reais.	40.000,0

PEDRO NOGUEIRA DE FREITAS	CPF nº 301.033.634-91
Valor Total (R\$) Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e vinte Centavos.	39.930,00

FRANCISCA CLÁUDIA DA SILVA AQUINO	CPF nº 254.992.958-67
Valor Total (R\$) Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais.	39.250,00

THEONADJE DANTAS DE CARVALHO	CPF nº 702.957.864-34
Valor Total (R\$) Dezenove Mil, Seiscentos E Cinquenta Reais.	36.710,00

JOSÉ LINDOVAN DANTAS DE FREITAS	CPF nº 008.695.194-76
Valor Total (R\$) Dezenove Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos.	27.450,00

De conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 Célio Gonçalves de Queiroz – Prefeito.

Data da Homologação: 28 de março de 2023.

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:0DDE268E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00486/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM JUNIOR CPF: 048.622.594-13	DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - ME CNPJ: 44.298.502/0001-16

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO POR ATA DE

REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 MESES, VISANDO AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

2200 - DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - ME (44.298.502/0001-16)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
154	11507 - FLANELA FLANELA MARCA: CRISTAL	UNID	3.000	3,50	10.500,00
186	8817 - SABONETE LÍQUIDO ASPECTO FÍSICO CREMOSO. APLICAÇÃO SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFIL 800 ML A 1000 ML PARA DISPENSER. MARCA: MARILUX	UNID	1.500	11,00	16.500,00
TOTAL					27.000,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 27/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Empresas Registradas

DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - ME
CNPJ: 44.298.502/0001-16

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:C4BFAA76

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 064, EM 29 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 01º. Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Adalcina Vieira de Almeida**, enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130412-7 a partir de 01/04/2023 a 30/04/2023, conforme processo nº 00273/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de março de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:6798B905

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 214, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Declara luto oficial pelo falecimento de RAIMUNDO NONATO PESSOA FERNANDES, ex-prefeito e Deputado Estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o Município, pelo período de sete (7) dias, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de RAIMUNDO NONATO PESSOA FERNANDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8F154878

**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2023**

Aprova a Prestação de Contas da Política Municipal de Assistência Social de 2021 no âmbito do Município de São Miguel/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL/RN, reunido no dia 24 de março 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Considerando a necessidade de apreciar sintética e analiticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e da aplicação do co-financiamento Municipal da Assistência Social;

Considerando a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2021.

Art. 2º. Os valores mínimos não investidos no controle social no exercício 2021, através do Bloco de Gestão do Bolsa Família – BL GBF e Bloco de Gestão do SUAS – BL GSUAS, deverão ser reprogramados para o exercício atual.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 24 de março 2023.

FRANCISCA FABIANA DE LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Daniel Vieira de Almeida
Código Identificador:E5DF2D28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 006/2023, conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para futura e parcela aquisição de Material Médico

Hospitalar destinado a atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde e Hospital Regional do Município de São Paulo do Potengi – RN. **Empresa(s) Vencedor(as): REINALDO FARMA LTDA-** CNPJ: 37.029.855/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 94, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 128, 129, 130, 132, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 159, 165, 166, 178, 180, 181, 182, 184, 185, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 220, 223, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 268 ; totalizando o valor de **R\$ 357.374,60 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL-** CNPJ: 42.877.232/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 11, 13, 23, 47, 48, 51, 52, 53, 58, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 106, 110, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 131, 155, 156, 162, 163, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 188, 189, 190, 193, 201, 203, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 224, 226, 227, 228, 235, 236, 241, 245, 246, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 267 ; totalizando o valor de **R\$ 121.653,21 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-** CNPJ: 23.312.871/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 107 e 109; totalizando o valor de **R\$ 19.794,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais); R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA-** CNPJ: 33.853.517/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19, 37, 43, 59, 60, 67, 73, 74, 75, 76, 83, 93, 97, 101, 111, 114, 115, 121, 122, 123, 133, 134, 136, 144, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 160, 161, 169, 176, 177, 179, 183, 219, 229, 237, 254, 264, 269; totalizando o valor de **R\$ 100.523,66 (cem mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos); COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA-** CNPJ: 05.377.891/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 263; totalizando o valor de **R\$ 1.238,00 (mil, duzentos e trinta e oito reais); MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LT-** CNPJ: 40.256.200/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 77; totalizando o valor de **R\$ 3.473,80 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos); F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA-** CNPJ: 42.227.945/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 78; totalizando o valor de **R\$ 4.164,00 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais); REDE LAB TECNOLAB LTDA-** CNPJ: 23.140.975/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 261, 262, 265 ; totalizando o valor de **R\$ 2.115,00 (dois mil, cento e quinze reais); STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI-** CNPJ: 24.262.316/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 186, 187; totalizando o valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais); ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI-** CNPJ: 35.311.953/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 164; totalizando o valor de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME-** CNPJ: 19.031.878/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 266; totalizando o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 30 de março de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:CEE0EBDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico Nº 006/2023, realizada em 23/03/2023, a saber: **Objeto:** Registro de Preço para futura e parcela aquisição de Material Médico Hospitalar destinado a

atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde e Hospital Regional do Município de São Paulo do Potengi – RN. **Empresa(s) Vencedor(as): REINALDO FARMA LTDA- CNPJ: 37.029.855/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 94, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 128, 129, 130, 132, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 159, 165, 166, 178, 180, 181, 182, 184, 185, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 220, 223, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 268 ; totalizando o valor de **R\$ 357.374,60 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL- CNPJ: 42.877.232/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 11, 13, 23, 47, 48, 51, 52, 53, 58, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 106, 110, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 131, 155, 156, 162, 163, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 188, 189, 190, 193, 201, 203, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 224, 226, 227, 228, 235, 236, 241, 245, 246, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 267 ; totalizando o valor de **R\$ 121.653,21 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 23.312.871/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 107 e 109; totalizando o valor de **R\$ 19.794,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais); R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA- CNPJ: 33.853.517/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19, 37, 43, 59, 60, 67, 73, 74, 75, 76, 83, 93, 97, 101, 111, 114, 115, 121, 122, 123, 133, 134, 136, 144, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 160, 161, 169, 176, 177, 179, 183, 219, 229, 237, 254, 264, 269; totalizando o valor de **R\$ 100.523,66 (cem mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos); COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA- CNPJ: 05.377.891/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 263; totalizando o valor de **R\$ 1.238,00 (mil, duzentos e trinta e oito reais); MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LT- CNPJ: 40.256.200/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 77; totalizando o valor de **R\$ 3.473,80 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos); F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA- CNPJ: 42.227.945/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 78; totalizando o valor de **R\$ 4.164,00 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais); REDE LAB TECNOLAB LTDA- CNPJ: 23.140.975/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 261, 262, 265 ; totalizando o valor de **R\$ 2.115,00 (dois mil, cento e quinze reais); STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ: 24.262.316/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 186, 187; totalizando o valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais); ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI- CNPJ: 35.311.953/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 164; totalizando o valor de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME- CNPJ: 19.031.878/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 266; totalizando o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).************************

São Paulo do Potengi - RN, 30 de março de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:B568E6BB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 159, DE 30 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A LEI FEDERAL Nº. 9.790/99, DISPONDO SOBRE AS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP'S, INSTITUI E

DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o art. 19 da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's na esfera municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal autorizado, a regulamentação para celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's.

§ 1º. Os termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's deverão ser precedidos de prévia seleção por procedimento Administrativo idôneo, transparente, impessoal, isonômico, claro e objetivo.

§ 2º. A prévia seleção por procedimento Administrativo prevista no parágrafo anterior poderá ser por Concurso de Projetos, Chamamento Público ou de outro critério inteiramente objetivo, conforme previsto no art. 5º e seguinte do presente decreto.

Art. 2º. Para fins de parceria entre o Município de São Paulo do Potengi e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, estas deverão preencher os requisitos objetivos sociais e tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação;

IV - promoção gratuita da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades de gestão pública.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 3º. O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 3º. Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

§ 1º. O Município firmará o Termo de Parceria, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999.

§ 2º. Ao Termo de Parceria, no que couber, será aplicada de forma acessória ou concomitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2.021;

§ 3º. São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial utilizada pelo Município de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, simplificado, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;

VII - O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado pelo Município até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

§ 4º. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por fiscal do termo, designado pelo chefe do Poder Executivo, correspondente a área de atuação à atividade fomentada, e quando necessário pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 5º. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao seu chefe do Poder Executivo para tomada de medidas previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º. Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º. As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 5º. Para a realização da prévia seleção por procedimento Administrativo, Concurso de Projetos, Chamamento Público ou de outro critério inteiramente objetivo, a área interessada deverá preparar descritivo básico, para execução com clareza, objetividade, detalhamento, especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Parágrafo único. O processo de seleção poderá ser dispensável nos casos revestidos dos requisitos, conforme previsto em Lei, quando houver impossibilidade de concorrência.

Art. 6º. Do edital do Concurso ou do Chamamento Público deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV - datas para apresentação de propostas;

V - local de apresentação de propostas, e;

VI - valor máximo a ser desembolsado.

§ 1º. Entre a publicação do Edital e o início da sessão de seleção da OSCIP, deverá ter interstício de 8 (oito) dias corridos.

§ 2º. O prazo para apresentação do projeto mencionado no inciso III deste artigo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital de Concurso no Diário em que são feitas as publicações oficiais do Município.

§ 3º. A OSCIP deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação.

§ 4º. No que couber inserir ao edital, será utilizado as normas das Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 14.133/2021 e nº. 10.520/2002.

Art. 7º. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 8º. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

Parágrafo único. Para atendimento do disposto nos incisos II e III, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação.

Art. 9º. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 10. Para realização do concurso de projetos, o órgão da Administração Direta e Indireta deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, as especificações técnicas do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido por meio do Termo de Parceria.

Art. 11. O Concurso de Projetos será realizado por Comissão, especialmente designada pelo titular do órgão interessado em firmar Termo de Parceria, e será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo 01 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) membro do Poder Executivo Especialista no Tema do Concurso e 1 (um) membro da Secretária ou Órgão da Administração Direta interessado na parceria.

§ 1º. A Comissão classificará os projetos apresentados pelas OSCIP's, em observância aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso.

§ 2º. O trabalho da Comissão não será remunerado.

Art. 12. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do Concurso ou do Chamamento Público.

Art. 13. Após o anúncio público do resultado do Concurso de Projetos, este será homologado pelo titular do órgão da Administração Direta ou pelo titular do órgão da Administração Indireta interessado em firmar o Termo de Parceria e publicado seu extrato no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Município, sendo imediata a celebração do Termo de Parceria, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo único. O “Termo de Parceria”, será firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 14. O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no Diário oficial em que são feitas as publicações oficiais do Município, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de sua assinatura, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de março de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:D111AB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Processo Administrativo nº 1316/2023

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Contratado: JMZ - IRRIGACAO E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, MAQSOL AGRO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.714.488/0001-81, 39.452.940/0001-57

Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção e conservação do campo do Estádio Augusto Gomes da Rocha.

Valor Total: R\$ 10.210,84 (dez mil, duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	19.001 - Sec.Mun.de Juventude, Esporte e Lazer - Sec.Mun.de Juventude, Esporte e Lazer
Ação:	2108 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	19.001 - Sec.Mun.de Juventude, Esporte e Lazer - Sec.Mun.de Juventude, Esporte e Lazer
Ação:	2108 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Emitido pelo Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, em 29 de março de 2023.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de março de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:3CFFBFAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO – CONTRATO DE SERVIÇO

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos do Art.79, II da Lei 8.666/93, tendo como acordo mutuo, as partes resolvem dissolver o contrato de serviço firmado em 08 (oito) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), DECLARANDO nada terem a reclamar uma da outra, assim como não existem débitos e créditos a serem resolvidos entre as partes.

PARTES DO CONTRATO E OBJETO DO SERVIÇO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: QUEIROZ MEDEIROS & COSTA ADVOGADOS.

CNPJ: 25.165.359/0001-40.

O presente Contrato de inexigibilidade de licitação cujo Objeto: **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEIS ENCAMINHADOS AO PODER LEGISLATIVO E DEMAIS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, celebrado em 08 de janeiro de 2021 e aditivado até 31 de dezembro de 2023. E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, em 30 de março de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER

CPF: 836.950.794-87

Prefeito

Pelo Contratante

Queiroz Medeiros & Costa Advogados

CNPJ - 25.165.359/0001-40

VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS

CPF - 722.745.734-68

Sócio Pelo Contratado

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:C1CCB037

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 11/2023 NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 81, incisos II, VII e VIII, pela Lei Municipal nº 760/2008 e, em observância à Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, como integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Josielma Amaro de Lima

SUPLENTE: Luiz Erivan Dantas

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TITULAR: Nyanne Nataluska de Araújo
SUPLENTE: Adriana Damascena Félix

Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR: Francisco Selivan de Lima
SUPLENTE: Josefa Soares da Cunha

Secretaria Municipal de Administração
TITULAR: Valdeira Aires da Silva Oliveira
SUPLENTE: Teresa Cristina da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Quilombola de Gameleira de Baixo
TITULAR: Luiz Ananias da Silva
SUPLENTE: Francimar Domingos da Cruz

Teatro Nova Esperança
TITULAR: Mikarla Maiara Martins da Silva
SUPLENTE: Sildyson Victor de Araújo Furtado
Banda Marcial Nossa Senhora da Conceição
TITULAR: Samara Daiane Moreira de Andrade
SUPLENTE: Ravena Alexandra da Silva Lima

Igreja
TITULAR: Maria Aparecida Gomes do N. Bezerra (Assembléia de Deus)
SUPLENTE: Selma Maria Rodrigues da Silva (Missão Evangélica Pentecostal do Brasil)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé, 30 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: 7E29EB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA EXECUTIVA Nº 12/2023 - NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Capítulo III, Seção IV, art. 81, inciso II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município de São Tomé,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo para comporem a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL para o Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar de São Tomé/RN:

Representantes do Governo Municipal:

Teresa Cristina da Silva
 Nyanne Nataluska de Araújo
 Francisco Selivan de Lima

Representantes da Sociedade Civil:

Maria Aparecida Gomes do Nascimento Bezerra
 Luiz Ananias da Silva
 Sildyson Victor de Araújo Furtado

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Tomé, 30 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: 48EE7730

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO MUNICIPAL Nº 143, DE 30 DE MARÇO DE 2023. ALTERA O ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 81, incisos II, VII e VIII, a Lei Municipal nº 1250, de 20 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 70, de 02 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 5º, do Decreto Municipal nº 70, de 02 de março de 2020 para o seguinte:

“Art. 5º. O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante de entidade religiosa sediada no município;
- Representante de associação comunitária rural sediada no município;
- Representante de associação comunitária sediada na zona urbana do município.”

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto constante do caput do art. 1º permanecerão com a redação original.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: 6A5729B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE Nº 004/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA BIANCA CAROLINE DE ARAÚJO COSTA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Srª. BIANCA CAROLINE DE ARAÚJO COSTA GOMES, servidora pública municipal, ocupante do cargo em comissão de GERENTE DE SAÚDE BUCAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 11900, inscrita no CPF sob o nº 103.987.424-05, LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. O período da referida licença será entre o dia 25 de fevereiro e 18 de junho do corrente ano.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar em seu local de trabalho no primeiro dia útil após o fim da licença, ora concedida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

São Tomé/RN, em 30 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7C13EFA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
001/2023 - SERVIDORA JOSEFA CLEISIMAR DA CUNHA
FERNANDES

O Prefeito Municipal de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 003/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sr^a. **JOSEFA CLEISIMAR DA CUNHA FERNANDES**, portadora da identidade nº 001.119.731 - SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 623.081.224-04, titular do cargo de provimento efetivo de Professor do Magistério, Classe A3, Nível VI, matrícula nº 1643, lotada na Secretaria de Educação e Desporto do Município, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 – dispositivos vigentes, conforme preceituam o art. 4º, § 9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019 e Súmula 359 do STF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 28 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F2A6AC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - Nº 36/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

Consoante o art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 36/2023, e autorizo a aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviço Urbanos, que tem como escolhida a empresa **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.772.261/0001-86, com sede no município de Natal/RN, com o

valor total de R\$ 17.529,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte nove reais), com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São Tomé/RN, 30 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviço Urbanos.

Favorecido: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.772.261/0001-86.

Valor total: R\$ 17.529,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte e nove reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 30 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:AE2A7EE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
032/2022

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0001-02

Processo Protocolado sob nº 049/2023 – PMSV

A Prefeitura Municipal e o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei nº 8.666/9 e Decreto Federal nº 7.892/2013, tendo em vista autorização do Órgão Gerenciador e Anuência do fornecedor conforme consta no Processo Administrativo 049/2023 – PMSV, torna público, para conhecimentos dos interessados, que aderiu como “**CARONA**” a Ata de Registro de Preços Nº 032/2022 oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2022 realizada pelo MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0001-02, cujo objeto trata da aquisição de reagente/testes

e insumos para realização de exames laboratoriais, com o fornecimento através de comodato dos equipamentos (acessórios, instalação do equipamentos, treinamento operacional, manutenção preventiva e manutenção corretiva) necessários à realização dos respectivos exames, para o apoio diagnóstico e laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde.

A adesão perfaz o valor global de R\$ 261.446,40 (Duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), seguindo as especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2022 sobretudo na Ata de Registro de Preços nº 032/2022, com a empresa TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 20.399.316/0001-05, com sede na Avenida Eusébio Rocha, 445, Cidade da Esperança, Natal-RN, CEP 59.070-660, Tel. (084) 2020-7366, E-mail: comercial@techprolrn.com.br, sendo o referido registro devidamente gerenciado pelo Município de Touros/RN, não ultrapassando os limites legais estabelecidos no § 3º do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

São Vicente/RN, 30 de março de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6A6F84D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ADESÃO Nº 003/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022
Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0001-02

Processo Protocolado sob nº 049/2023 - PMSV

A Prefeita Municipal e o Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, **HOMOLOGA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 032/2022, oriunda da licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2022, objetivando o registro de preços para aquisição de reagente/testes e insumos para realização de exames laboratoriais, com o fornecimento através de comodato dos equipamentos (acessórios, instalação do equipamentos, treinamento operacional, manutenção preventiva e manutenção corretiva) necessários à realização dos respectivos exames, para o apoio diagnóstico e laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa: TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 20.399.316/0001-05, com sede na Avenida Eusébio Rocha, 445, Cidade da Esperança, Natal-RN, CEP 59.070-660, Tel. (084) 2020-7366, E-mail: comercial@techprolrn.com.br, com valor ajustado em suas quantidades e itens para o Fundo Municipal de Saúde de R\$ 261.446,40 (Duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

São Vicente/RN, 30 de março de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AD06C23C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Aprova e torna público o Edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente/RN para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Vicente/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 538/2015 e sua Lei complementar nº 702/2022, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente/RN para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral, publicada através da Resolução nº 001/2023 – CMDCA, terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar de São Vicente/RN, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Art. 3º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Vicente/RN para o **exercício do mandato de 4 (quatro) anos**, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A **candidatura** ao cargo de conselheiro tutelar será **individual**, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 5º Os conselheiros tutelares serão **eleitos pelo voto direto, secreto, universal, e facultativo** dos cidadãos com domicílio eleitoral no município de São Vicente/RN, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que **cada eleitor terá direito a votar em um único candidato**.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 6º São **requisitos** para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Vicente/RN:

- I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III – residência e domicílio eleitoral no município de São Vicente/RN, de no mínimo 02 (dois) anos;
- IV – não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- V – comprovada atuação na área da infância e da juventude;
- VI – candidatura individual, não sendo permitida a composição de chapas;
- VII – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;
- VIII – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;
- IX – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;
- X – não ser filiado político-partidário.

Parágrafo único. A prova de conhecimento específico será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC/RN) e versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), consistindo em 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

Art. 7º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Vicente/RN:

- I – Formulário de inscrição disponibilizado no Edital;
- II – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
- III – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- V – Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
- VI – Comprovação de não filiação político-partidária;
- VII – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- VIII – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo no Edital);
- IX – Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude que comprove atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva (modelo no Edital);
- XI – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (modelo no Edital).

Art. 8º Não poderá assumir ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 9º O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Vicente/RN será realizado em 3 (três) etapas:

- a) **Registro ou inscrição** dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) **Prova** de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) **Eleição** dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 10. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 11. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal, especialmente os atuais conselheiros tutelares candidatos à reeleição, sob pena de cassação da candidatura;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – campanha eleitoral em prédios públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

V – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

VI – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VII – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VIII – A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

IX – Durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 12. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Vicente/RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Vicente/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o **título de eleitor (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais)**, além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente/RN solicitar, junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 14. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 15. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 16. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 17. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 18. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Vicente/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada.

Art. 19. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 20. A **posse** dos candidatos eleitos ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024** em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 30 de março de 2023.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral e Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5E0A20E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Vicente/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 538/2015 e sua Lei Complementar nº 702/2022 e na Resolução nº 001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a

responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da comarca de Florânia/RN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral (CEE) designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do Art. 39 da Lei Municipal nº 538/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório.

3.10. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na sede da Prefeitura, na Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84 – centro – São Vicente/RN, pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08:00h às 13:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência;

e) Título de eleitor;

f) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;

h) Comprovação de não filiação político-partidária, por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento;

i) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

j) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

k) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude que comprove atuação na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente (modelo no ANEXO III do presente edital) - original;

l) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO IV deste edital;

m) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO V do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões objetivas, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;

5.10. Publicação do gabarito do exame de conhecimento específico: 24/07/2023;

5.11. Publicação da relação de aprovados no exame de conhecimento específico: 26/07/2023

5.12. Prazo para recurso ao exame de conhecimento específico: 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.13. Análise dos recursos ao exame de conhecimento específico: 03 a 09/08/2023;

5.14. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;

5.15. Reunião com a Comissão Especial para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;

5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;

5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha (locais de votação e apuração): 10/09/2023;

5.18. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;

5.19. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;

5.20. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.21. Julgamento dos recursos relativos ao resultado do processo de escolha: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.22. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.23. Formação inicial: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;

5.24. Posse dos Conselheiros Tutelares: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo.

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos (equivalente a 50% da prova);

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSECRN.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.7. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Vicente/RN até a data de 25 de junho de 2023.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal, especialmente os atuais conselheiros tutelares candidatos a reeleição, sob pena de cassação da candidatura;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – campanha eleitoral em prédios públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos,

passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

V – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

VI – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VII – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VIII – A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

IX – Durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução

nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 538/2015 e sua Lei complementar nº 702/2022.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Vicente/RN, 31 de março de 2023.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral e Presidente do CMDCA

ANEXO I

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Documentos apresentados

() Documento oficial de identificação com foto e CPF (original e cópia) () Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual

() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC (original e cópia) () Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal

() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (original e cópia)

() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.

() Título de eleitor (original e cópia) e Certidão de domicílio eleitoral no município fornecida pela Justiça Eleitoral.

() Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)

() Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral. () Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

() Comprovação de não filiação político-partidária.

() Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas no momento da inscrição.

Eu,

_____ declaro que li o Edital nº 001/2023 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

CPF: _____

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____,

_____, com _____ anos de idade, estado civil _____,

profissão _____, filho de _____ e _____,

_____, nacionalidade _____, natural de _____,

_____, residente e domiciliado na _____

_____, n° _____, Bairro _____, CEP _____,

_____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte,

telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, _____/_____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____,

_____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____,

_____, sediada no Endereço _____,

_____, município de _____, Estado de _____,

_____, integrante da rede proteção da criança e do adolescente.

Declaro ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

CPF: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São Vicente/RN, às _____ horas do dia ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição
Membro da Comissão Especial Eleitoral
Resolução 001/2023 – CMDCA

ANEXO VII**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**

EDITAL Nº ____/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 538/2015 e sua Lei complementar nº 702/2022, Resolução nº 002/2023 - CMDCA e Edital nº 001/2023 - CMDCA, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na sede da Prefeitura, na Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84 – centro – São Vicente/RN do CMDCA, no horário das 08:00h às 13:00horas.

_____, _____ de _____ de 2023.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2FBE6619

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, através de seu prefeito municipal, após os procedimentos legais, torna pública a adesão (carona) de até 50% da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão presencial nº 005/2022 Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN. que tem como objeto: aquisição de camisas e material gráficos, para atender as necessidades das diversas secretária deste município, junto a empresa vencedora do certame. Tudo de acordo com a lei 8.666/93 e decreto nº015/2010 de 27 de julho de 2010, em seu art.

Senador Elói de Souza-RN, 30/03/2023 –

MACIEL GOMES DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:F9A81349

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS CARONA Nº 06/2023**

CONTRATO Nº 20230046
CONTRATANTE:Senador Elói de Souza
CONTRATADA: M C FELIPE CAMPOS ME
CNPJ: 01.070.693/0001-51

Valor estimativo do contrato de até 50% da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão presencial nº 005/2022 Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN.

OBJETO:O presente Contrato tem por objeto: adesão de até 50% (Carona) a ATA de Registro de preço nº 051/2022 do Pregão Presencial 005/2022, realizado pelo município de Poço Branco-RN. A referida adesão visa à aquisição de camisas e material gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, junto à empresa vencedora do certame, de acordo com o decreto nº 015/2010 de 27 de julho de 2010. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023, PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará até 31.12.2023. BASE LEGAL:Este instrumento é celebrado com base as disposições do decreto 015/2010 de 27 de julho de 2010, da Lei nº 8.666/93

Senador Elói de Souza-RN, 30 de Março de 2023 -

MACIEL GOMES DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:BE33DBB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
PORTARIA Nº 035 DE 29 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA Nº 035 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS do município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e nos termos dos Decretos Municipais nº 006/2021 e nº 003/2022.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Senhora **EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR**, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de meia (0,5) diária, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento na cidade do Natal/RN, durante o dia 30 de março do corrente ano, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado que será realizada no dia 30/03/2023 (quinta-feira). A Assembleia acontecerá no Auditório da CEMURE – Centro

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)
006/2023**

Municipal de Referência em Educação. Localizado na Avenida Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal – RN.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, em 29 de março de 2023.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração e RH.

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:0A53AB6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
PORTARIA Nº 036 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 036 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS do município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e nos termos dos Decretos Municipais nº 006/2021 e nº 003/2022.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Senhora **MAYRA ALLANA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessora Especial da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de meia (0,5) diária, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento na cidade do Natal/RN, durante o dia 30 de março do corrente ano, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado que será realizada no dia 30/03/2023 (quinta-feira). A Assembleia acontecerá no Auditório da CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação. Localizado na Avenida Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal – RN.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, em 29 de março de 2023.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração e RH.

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:D588BBF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **TAYANE DA CRUZ SILVA**, CPF: 109.719.444-23, do cargo de Coordenadora de Educação Infantil lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 30 de Março de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:8DB2D335

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº.
006/2023 - SRP PROCESSO Nº. 831.032/2023

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ARTIGOS DE BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DE ARTESANATO, ARTIGOS DE DECORAÇÃO E CALÇADOS.

FONTE DE RECURSO: Recursos Federais e Próprios.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Superada a fase recursal e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame as empresas e seus respectivos itens e valores:

Vencedora - JACOB E MENEZES LTDA - CNPJ: 07.039.495/0001-01, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 100, 104, 105, 107, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 191, 193, 194, 195, 198, 199, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 232, 234 e 236, totalizando o valor de R\$ 774.057,80 (setecentos e setenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

E decidi adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no inciso XX do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 30 de março de 2023.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:E4A88CB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – ITENS FRACASSADOS
PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2023 - SRP PROCESSO Nº.
831.032/2023

TIPO: Menor preço por item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ARTIGOS DE BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DE ARTESANATO, ARTIGOS DE DECORAÇÃO E CALÇADOS.

DECLARA em relação ao processo acima descrito os seguintes itens como FRACASSADOS: 14, 17, 21, 24, 37, 44, 45, 47, 54, 56, 83, 85, 95, 98, 99, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 112, 118, 124, 125, 130, 131, 137, 138, 139, 147, 154, 157, 171, 185, 186, 189, 190, 192, 196, 197, 200, 201, 207, 220, 221, 224, 229, 230, 231, 233 e 235, pelos motivos expostos durante a sessão, conforme ata da sessão realizada às 09:00 do dia 29 de março de 2023 acostada aos autos; a qual se encontra com vistas franqueadas ao público.

Serra Caiada/RN, em 30 de março de 2023.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:ED4C9F7E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023
– PROCESSO Nº. 327.029/2023**

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que realizará processo licitatório para construção de prédio público para atendimento das necessidades da Administração Pública de Serra Caiada/RN. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até as 09h00min do dia 17 de abril de 2023, na Sala da CPL na sede da Controladoria Municipal de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. Sessão pública: 09h00 horas do dia 17 de abril de 2023. O edital e seus anexos estão disponíveis na página www.serracaiada.rn.gov.br; Informações cpl.pmsc@gmail.com e pelo telefone (0**84) 3293-0038 de 08:00 as 12:00 de segunda feira a sexta feira.

Serra Caiada/RN, 30 de março de 2023.

MARIA TEREZA FERREIRA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:668FFD03

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1078/2023, GP- 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no município de Serra Caiada/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).
Art.2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art.3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:
Plenário

Mesa Diretora
Secretaria Executiva

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:
Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
Zelar pela memória do esporte;
Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
Emitir Pareceres e recomendações acerca de questões do Desporto Municipal;
Acompanhar e fiscalizar a aplicação de Recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
Emitir parecer sobre a concessão de auxílios e subvenções a indivíduos e instituições esportivas municipais e;
Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DAS CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art.6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:
Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
Dois representantes da Sociedade Civil sendo profissional de notório saber no campo do esporte e lazer, indicado pelo Secretário de Esporte e Lazer.
Um representante da Igreja ou alguma entidade Religiosa relevante.
Parágrafo Primeiro. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer é membro nato e poderá compor o conselho em todas as instâncias
Parágrafo Segundo: Os representantes dos incisos IV e V obrigatoriamente devem ser pessoas de reconhecida participação na comunidade desportiva e residir no Município de Serra Caiada/RN.
§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal por meio de Portaria.
§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado, e seu mandato terá fim com a do seu antecessor.
Art. 7º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.
Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 2 anos, permitida uma recondução uma única vez.
Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho são convocadas por escrito pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, cujo edital deverá conter data, hora e local da reunião.

Art. 10º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 11º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:CA73BAD0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1079/2023, GP, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público municipal, nos termos do Dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a inexistência de servidores no quadro efetivo, enquanto for concluído o processo administrativo do concurso público, fica o Município de Serra Caiada, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e respectivo anexo.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração pública Municipal.

§2º Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, porém, ficarão submetidos ao regime jurídico único municipal, naquilo que lhes for compatível.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - atendimento a situações de calamidade pública, bem como ausência de disponibilidade de servidor do quadro efetivo do município;

II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;

III - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

IV - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;

V - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado, mesmo após a conclusão de seleção de pessoal por concurso público.

Art. 4º Constará sempre do instrumento contratual:

I – a justificativa da contratação;

II – o prazo;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a habilitação exigida;

V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária e responsabilidades.

II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Serra Caiada.

§10. Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras, ficando o prestador de serviço submetido ao mesmo regime de banco de horas aplicável aos servidores públicos municipais efetivos.

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 3º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por conveniência da Administração;
- IV** - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade e ressalvadas as hipóteses do art. 2º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de Março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE

Nome da Função	Setor de Lotação	Vinculação	Vagas	Salário Base
Técnico do CadÚnico	Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social	Programa CadÚnico	03	R\$ 1.302,00

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:9CF7C939

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1080/2023, GP – DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação de Prédio Público da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio Público destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social situado à Rua Fausto Ribeiro de Andrade, nº 32, Centro, neste Município de Serra Caiada/RN, passa a denominar-se “*Gercina Pereira de Andrade*”.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de Março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:5E4CD920

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1081/2023, GP – DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN prevista na Lei nº 1.059, de 30 de Junho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária de nº 1.059, de 30 de Junho de 2022, para a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º** - A estrutura organizacional da administração municipal compreende os seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO, órgão de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, com atribuições, responsabilidades e competências definidas.

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS, representadas pelas secretarias cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada e execução dos planos, programas e projetos definidos e aprovados pelo Prefeito Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo;
- g) Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- j) Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação;
- k) Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Secretaria Municipal de Segurança Pública;”

“**Art. 4º** - Além das atribuições que lhes sejam investidas por ato do Prefeito, as unidades administrativas têm competências individuais e autônomas, especialmente no que se refere as secretarias de Saúde; Educação; e Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§1º - *Omissis*;

§2º - *Omissis*;

§3º - *Omissis*;

§4º - *Omissis*;

§5º - *Omissis*;

§6º - *Omissis*;

§7º - *Omissis*;

§8º - *Omissis*;

§9º - *Omissis*;

§ 10º - À Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente compete:

- a – Promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;
- b – Formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
- c – Coordenar e articular projetos multisetoriais;

d – Coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos e/ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas municipais;

e – Coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;

f – Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, políticas e diretrizes da tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;

g – Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio econômica do Município de Serra Caiada;

h – Elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;

i – Elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;

j – Estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;

k – Estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;

l – Administrar os recursos financeiros do Município;

m – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;

n – Expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais;

o – Estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

p – Elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município;

q – Estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

r – Promover o desenvolvimento socioeconômico do município;

s – Desenvolver políticas de desenvolvimento sustentável, economia circular e renda dentro do município;

t – Primar pela livre iniciativa e formalização de trabalho e de empresas;

u - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de Serra Caiada, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;

v – Aplicar a legislação ambiental na íntegra, primando por um Meio Ambiente Seguro a longo prazo;

x – Executar políticas de desenvolvimento ambiental sozinha ou junto a outros órgãos do município ou de outros entes da Federação;

y - promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valorização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais

w – Exercer outras atividades correlatas às suas competências principais.

I - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente, compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:

- Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente;
- Secretário Adjunto de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente;

- Coordenador Geral de Planejamento;
- Coordenador Geral de Desenvolvimento Socioeconômico;
- Coordenador Geral de Meio Ambiente;
- Coordenador de Planejamento Estratégico;
- Coordenador de PPA, LDO e LOA;
- Coordenador de Meio Ambiente;
- Coordenador de Licitações;
- Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos;
- Subcoordenador de Planejamento;
- Subcoordenador de Licitações;
- Subcoordenador de Políticas de Desenvolvimento Socioeconômico;
- Subcoordenador de Políticas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável;
- Subcoordenador de Prestação de contas de Convênios e Congêneres;
- Agente de Contratação;
- Agente de Desenvolvimento;
- Pregoeiro.”

§11º - *Omissis*;

§12º - *Omissis*;

§13º - *Omissis*;

§14º - *Omissis*;

§ 15º - À Procuradoria Geral do Município compete:

a – Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

b – Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores;

c – Representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

d – Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

e – Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

f – Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

g – Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

h – Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Serra Caiada, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;

i – Exercer outras atividades correlatas

I - A Procuradoria Geral do Município compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao seu titular:

- Procurador Geral do Município.
- Subprocurador-Geral do Município.

§16º - À Secretaria Municipal de Segurança Pública Compete:

a - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

b - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

c - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

d - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

e - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

f - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

g - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

h - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

i - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

j - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

k - promover a vigilância dos logradouros públicos, bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas, com vistas à defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

l - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

m - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

n - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

o - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal, quando houver;

p - exercer outras atividades correlatas.

I – A Secretaria Municipal de Segurança Pública compõe-se dos seguintes cargos subordinados diretamente ao titular da pasta:

Secretário Municipal de Segurança Pública;

Secretário Adjunto de Segurança Pública;

Coordenador Geral de Segurança Pública;

Coordenador de Segurança Pública;

Subcoordenador de Segurança Pública.”

“Art. 6º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal as funções de Gestor, Fiscal de Contratos, Agente de Desenvolvimento e Pregoeiro.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II- Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares.

III – Agente de Desenvolvimento: agente público responsável por planejar, executar e articular as políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município e criar uma articulação e mobilização na cidade em torno da causa do desenvolvimento local.

IV – Pregoeiro: agente público responsável por conduzir o certame em licitação na modalidade Pregão.”

“Art. 7º - Para todos os fins os cargos de Tesoureiro e Agente de Contratação equiparam-se ao Cargo de Secretário Municipal.”

Art. 2º O Anexo I da Lei Ordinária Municipal de nº 1.059, de 30 de Junho de 2022 será acrescido do seguinte quadro:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança Pública	1	40h	R\$ 2.650,88
Secretário Adjunto de Segurança Pública	1	40h	R\$ 2.077,40
Coordenador Geral de Segurança Pública	1	40h	R\$ 1.846,58
Coordenador de Segurança Pública	1	40h	R\$ 1.384,93
Subcoordenador de Segurança Pública	1	40h	R\$ 1.302,00
Total de Cargos Comissionados	5		

Art. 3º - No anexo I da Lei nº 1.059, de 30 de Junho de 2022, ficam alterados os quadros referentes à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente; e Procuradoria Geral do Município para constar o seguinte:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENV. SOCIOECONÔMICO E MEIO AMBIENTE			
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento, Desenv. Socio	1	40h	R\$ 2.650,88
Secretário Adjunto de Planejamento	1	40h	R\$ 2.077,40
Agente de Contratação	1	40h	R\$ 2.650,88
Coordenador Geral de Planejamento	1	40h	R\$ 1.846,58
Coordenador Geral de Desenvolvimento Socioeconômico	1	40h	R\$ 1.846,58
Coordenador Geral de Meio Ambiente	1	40h	R\$ 1.846,58
Coordenador de Planejamento de Estratégico	1	40h	R\$ 1.384,93
Coordenador PPA, LDO e LOA	1	40h	R\$ 1.384,93
Coordenador de Meio Ambiente	1	40h	R\$ 1.384,93
Coordenador de Licitações	1	40h	R\$ 1.384,93
Coordenador de Contratos, Convênios, Aditivo	1	40h	R\$ 1.384,93

Subcoordenador de Prestação de Contas de Convênios e Congêneres	1	40h	R\$ 1.269,52
Subcoordenador de Planejamento	1	40h	R\$ 1.302,00
Subcoordenador de Licitação	1	40h	R\$ 1.302,00
Subcoordenador de Políticas de Desenvolvimento Socioeconômico	1	40h	R\$ 1.302,00
Subcoordenador de Políticas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável	1	40h	R\$ 1.302,00
Função de Agente de Desenvolvimento	3	40h	
Função de Pregoeiro	1	40h	
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	16		

PROCURADORIA GERAL			
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	1	40h	R\$ 2.650,88
Subprocuradoria-Geral do Município	2	40h	R\$ 2.077,40
Total de Cargos comissionados	3		

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1.059, de 30 de Junho de 2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento para o exercício corrente, ficando desde já autorizadas a sua inclusão mediante Decreto Adicional Suplementar do Chefe do Executivo Municipal, no qual serão indicados as despesas acrescentadas e correspondentes anulações de igual valor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de Março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanuelli Suerda Praxedes

Código Identificador:0A6456F3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
314.014/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Serra Caiada/RN.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração para fins de melhor atender o serviço público, assim como recomendação do controle interno, o Processo Licitatório nº 314.014/2023, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

Serra Caiada/RN, 30 de março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:AF3E9392

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2023– GP, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre realização de recadastramento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do IPRESA no âmbito de Serra Caiada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de recadastramento abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas do IPRESC.

§ 1º O recadastramento de que trata o caput deverá ser realizado em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 2º No período de 13/04/23 a 21/04/23 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto-recadastramento através de aplicativo de celular ou página na internet, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

§ 3º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial no período compreendido neste Decreto.

§ 4º O posto de atendimento presencial funcionará na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Serra Caiada/RN, no horário de 08:00 às 14:00 de segunda à sexta feira, no período de 24/04/23 a 28/04/23.

Art. 2º Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - NIT/PIS/PASEP;
- III - Documento de Identidade;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira Nacional de Habilitação, se motorista;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral de Previdência Social;
- VII - Certificado de Reservista, se homem;
- VIII - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
- IX - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;
- X - Comprovante de Residência atualizado (emitido no máximo nos últimos dois meses). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;
- XI - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- XII - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XIII - Comprovante de Inscrição em Conselho de Classe, se médico, engenheiro, advogado, enfermeiro, contador (informar demais classes se for o caso);
- XIV - Termo de Posse.

Art. 3º Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - NIT/PIS/PASEP;
- III - Documento de Identidade;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- VI - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;
- VII - Comprovante de Residência atualizado (emitido no máximo dos últimos dois meses). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;
- VIII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- IX - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- X - Portaria de Concessão do benefício

Art. 4º Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Documento de Identidade;
- III - Documento de Identidade e CPF do ex-servidor (a) falecido(a);

IV - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;

V - Certidão de Óbito do ex-servidor (a) falecido(a);

VI - Comprovante de Residência atualizado (emitido no máximo dos últimos dois meses). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;

VII - Comprovação de Invalidez, se assim declarado;

VIII - Portaria de concessão do benefício.

Art. 5º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal, no período de 24/04/23 a 28/04/23, somente será aceita na hipótese de dificuldade de locomoção do servidor ativo, inativo e pensionista em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§ 1º O representante legal ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

§ 2º O representante legal deverá apresentar procuração pública com poderes específicos para representar o interessado junto ao IPRESC.

Art. 6º O servidor ativo, inativo ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no § 2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPRESC onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o § 1º do caput deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Fica o representante legal da Unidade Gestora do RPPS autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 30 de Março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador: 12AEEE76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

CPL

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 044-2023

CONTRATO Nº.....: 20230082

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: M P S CARDOSO

OBJETO.....: Serviços DE Execução do Projeto Qualifica Cidadão: Oferta de 3 Cursos de Inclusão Produtiva para famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família: curso de noções básicas de maquiador profissional, Curso de automaquiagem e Curso de montagem e manutenção de computadores

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.400,00 (dezesete mil, quatrocentos reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0212.082440021.2.073 Manut.das Ativ.do IGD/PBF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.400,00
 VIGÊNCIA.....: 23 de Março de 2023 a 28 de Dezembro de 2023
 DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Março de 2023

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:834BB034

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 044-2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) M P S CARDOSO, referente à Serviços de Execução do Projeto Qualifica Cidadão: Oferta de 3 Cursos de Inclusão Produtiva para famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família: curso de noções básicas de maquiador profissional, Curso de automaquiagem e Curso de montagem e manutenção de computadores.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 23 de Março de 2023.

Sec Mun de Assistencia Social

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:6F1ED607

CPL

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 045-2023

CONTRATO Nº.....: 20230083
 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045-2023
 CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
 CONTRATADA(O).....: SYSDelta EIRELI - ME
 OBJETO.....: Aquisição de licenciamento anual de Sistema de Gestão e Inteligência Educacional, com consultoria técnica em Business Intelligence para a Educação, contemplando orientação na interpretação e análise de dados e informações educacionais incluindo implantação e hospedagem em servidor web, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento dos usuários, suporte técnico local sempre que necessário, além do suporte remoto via sistema de chamados, ferramenta de troca de mensagens e comunicação em áudio e vídeo
 VALOR TOTAL.....: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0203.121220014.2.008 Mnaut.das Ativs.da Sec.Munic.de Educação e Esportes, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.000,00
 VIGÊNCIA.....: 23 de Março de 2023 a 28 de Dezembro de 2023
 DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Março de 2023

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:1B66F115

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 045-2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos

autos, para a contratação da(o) SYSDelta EIRELI - ME, referente à Aquisição de licenciamento anual de Sistema de Gestão e Inteligência Educacional, com consultoria técnica em Business Intelligence para a Educação, contemplando orientação na interpretação e análise de dados e informações educacionais incluindo implantação e hospedagem em servidor web, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento dos usuários, suporte técnico local sempre que necessário, além do suporte remoto via sistema de chamados, ferramenta de troca de mensagens e comunicação em áudio e vídeo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 23 de Março de 2023.

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:EE888701

CPL

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 046-2023

CONTRATO Nº.....: 20230084
 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046-2023
 CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CONTRATADA(O).....: RALYANNE SOARES FERREIRA DA SILVA 11300088435
 OBJETO.....: Contratação de empresa para o serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos nas unidades de saúde
 VALOR TOTAL.....: R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0210.103010026.2.048 Manut.das Ativs.do Fundo Munic.de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.595,00
 VIGÊNCIA.....: 23 de Março de 2023 a 29 de Dezembro de 2023
 DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Março de 2023

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:9D689ECB

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 046-2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RALYANNE SOARES FERREIRA DA SILVA 11300088435, referente à Contratação de empresa para o serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos nas unidades de saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 23 de Março de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:C215B80B

CPL

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 047-2023

CONTRATO Nº.....: 20230085
 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047-2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
 CONTRATADA(O).....: RANIERY FRANCO DA SILVA
 OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
 VALOR TOTAL.....: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0203.121220014.2.008 Mnaut.das Ativs.da Sec.Munic.de Educação e Esportes, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 3.000,00
 VIGÊNCIA.....: 28 de Março de 2023 a 28 de Dezembro de 2023
 DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Março de 2023

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:EC82351B

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 047-2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RANIERY FRANCO DA SILVA, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 28 de Março de 2023.

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:C7672243

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 048-2023

CONTRATO Nº.....: 20230086
 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048-2023
 CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
 CONTRATADA(O).....: NORDESTE SOLARIS
 OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
 VALOR TOTAL.....: R\$ 17.093,00 (dezesete mil, noventa e três reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0209.154520012.2.042 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 17.093,00
 VIGÊNCIA.....: 28 de Março de 2023 a 28 de Dezembro de 2023
 DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Março de 2023

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:9DAAA9FA

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 048-2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos

autos, para contratação da(o) NORDESTE SOLARIS, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
 RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 28 de Março de 2023.

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:DE850291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12/2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de Servidor Público Municipal do Cargo de PROFESSOR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao senhor Sr. **GEORGINO CANUTO VELOSO** servidor público municipal, portador do RG nº 056409592 SSP/RJ e inscrita CPF/MF nº 074.562.164-36 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, gozará de Licença Prêmio por assiduidade por um período de 90 (noventa), conforme Lei nº 01/97; sessão VII; art.95 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Serra de São Bento). Estado do Rio Grande do Norte dias contados a partir de 13/02/2023 a 14/05/2023, devendo retornar as atividades normais no dia 15/05/2023, licença correspondentes ao 05 (cinco) anos trabalhados.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 13 de fevereiro de 2023.

WANESSA GOMES DE MORAIS
 Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 13 de março de 2023, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 13/04/2023, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:381B1C0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13/2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de Servidor Público Municipal do Cargo de PROFESSOR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade a senhora Sra. **TANIA MARIA BEZERRA DOS SANTOS** servidora pública municipal, portador do RG nº 862343SSP/RN e inscrita CPF/MF nº 967.690.924-68 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, gozará de Licença Prêmio por assiduidade por um período de 90 (noventa), conforme Lei nº 01/97; sessão VII; art.95 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Serra de São Bento).

Estado do Rio Grande do Norte dias contados a partir de 01/03/2023 a 30/05/2023, devendo retornar as atividades normais no dia 31/05/2023, licença correspondentes ao 05 (cinco) anos trabalhados.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 01 de março de 2023.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 01 de março de 2023, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 01/04/2023, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:92E2F9E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 1001/2023**

LEI Nº 1001, DE 30 MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 668/2017 (DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal 668/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel - RN, em 30 de março de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:2F7B82E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 193/2023**

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE MARÇO 2023.

NOMEAR O(A) PAULO MARCELO DA SILVA BRAGA no cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) PAULO MARCELO DA SILVA BRAGA no cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, símbolo CC8, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 30 de março de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:3D85C66D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1.338/2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CLINICA M • ÉDICA E ODONTOLOGIA DE MOSSORO LTDA - ME para a Custeio de equipe medica para a realização de procedimento cirúrgico de Diverticulectomia Uretral com urgência para a Munícipe Maria das Graças de Moura., no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 30 de março de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:C7D5B971

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1.283/2023**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CLINICA OITAVA ROSADO LTDA para a Custeio de exames de RM de coluna cervical, torácico e lombo sacral para a menor Samilly Vitória Vicente de Melo com urgência., no valor global de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 30 de março de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:85D8E8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1.341/2023

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CARDIODIAGNÀSTICO LTDA para a Custeio de despesas hospitalares para realização de procedimento cirúrgico de Diverticulotomia Uretral com urgência para a Muniçipe Maria das Graças de Moura., no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 30 de março de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:B306FC7B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1.342/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ADM DOC GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA para a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Desenvolvimento e Atualização do website da Prefeitura de Serra do Mel com transferência de todo conteúdo do atual portal (<https://serradomel.rn.gov.br/>) para o novo e inclusão de novos conteúdos e interfaces, a fim de atender as necessidades específicas de comunicação institucional, transparência e publicidade das atividades administrativas. Sendo adaptados para visualização em dispositivos móveis, tais como smartphones e tablets, permitindo o acesso a informação dos municípios de Serra do Mel/RN., no valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 30 de março de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:732D9A64

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1.275/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ADM DOC GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA para a Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE SISTEMA (software) DE E-SIC E OUVIDORIA no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, em observância obrigações legais de publicidade dos atos administrativos, permitindo o acesso a informação dos municípios de Serra do Mel/RN., no valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 30 de março de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:867DAFE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SERRA DO MEL/RN

EDITAL Nº 01/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Serra do Mel torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 969/2022 e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais conforme legislação municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal nº 969/2022 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, há pelo menos 02 anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude, de no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção,

proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, atingindo no mínimo média 6,0.

3.11. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante a apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso, ou mediante aprovação em avaliação de conhecimento básicos em informática, em processo a ser disciplinado por edital futuro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Situado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo período de: **20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 13h00min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração e Formulário de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO V e VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

g) Certificado ou declaração de conclusão de curso de conhecimento básicos em informática, (na ausência deste documento o candidato será convocado para prova prática de conhecimento básicos de informática) em data a ser anunciada pelo CMDCA, através de publicação de edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Envio dos processos de inscrição para parecer do Ministério Público: 08/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 08/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 08/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 23/07/2023;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;

5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: até 30/08/2023

5.15. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;

5.16. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;

5.17. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;

5.18. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.19. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.20. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.21. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo), no município de Serra do Mel, Na Escola Municipal Vila Rio Grande do Norte.

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Serra do Mel** até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A votação ocorrerá na Escola Municipal Vila Rio Grande do Norte, que concentrará todas as seções de votação do município, no dia **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

12.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 969/2022.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Serra do Mel/RN – 29 de março de 2023

LIVIA KATIANE DE AZEVEDO LIMA

Presidente

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:E4EFF50F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL RESOLUÇÃO N 02/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SERRA DO MEL/RN RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29, DE MARÇO DE 2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra do Mel/RN, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Serra do Mel/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 29/03/2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 969/2022 e nas Resoluções do CONSEC 134/2023 e do CONANDA 231/2022.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são

encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra do Mel, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Livia Katiane de Azevedo Lima(Presidente)
- 2- André Lima de Azevedo
- 3- Linduina Mendes Marques
- 4- Murilo Marques de Medeiros Neto
- 5- Maria José de Oliveira Costa

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Serra do Mel para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Serra do Mel:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - residir no Município de Serra do Mel no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível médio ou equivalente;

VI - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - ter sido aprovado em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% (cem por cento) em curso que antecede a avaliação;

VIII - comprovar a experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividade nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante a apresentação de curriculum, citando neste, no mínimo, duas fontes de referências.

IX - ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante a apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, ou mediante a aprovação em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento e comprovar este no ato da inscrição.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Serra do Mel/RN.

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente (modelo da declaração seja fornecido pelo CMDCA);

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (modelo da declaração seja fornecido pelo CMDCA)

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Insico II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressaltada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Serra do Mel no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serra do Mel até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra do Mel solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Serra do Mel e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN – 29 de Março de 2023

LIVIA KATIANE DE AZEVEDO LIMA
Presidente

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:BD2B6CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO ANTONIA ROBERVALDA BENTO FILGUEIRA

TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, A servidora **ANTONIA ROBERVALDA BENTO FILGUEIRA**, aprovada em Concurso Público no cargo **PROFESSORA**, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de nº920, **requereu e restou** concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA** de **Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses**, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de, **MARÇO, ABRIL, MAIO** correspondente ao período aquisitivo de 01 de **MARÇO** de 2016 até 01 **MARÇO** de 2021, pelas razões de fato e de direito arguidas.

Serra do Mel/ RN, 30 de MARÇO de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:172B9F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP 11/2023

AVISO DE SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP 11/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público que considerando a empresa **V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** classificada em terceiro lugar para o lote 02, após convocada para assinatura da ata de registro de preço dentro do prazo legal não compareceu dentro do prazo estipulado do edital.

Convidamos as empresas classificadas em quinto, sexto e sétimo colocadas (**AJ DE SOUZA LOCAÇÕES – ME, F I DE SOUZA EIRELLI e , C. A. TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO**) respectivamente para uma sessão de negociação na data de **04 de abril de 2023 a partir das 08:30 h**

Serra do Mel – RN, 30 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO
PORT: 041/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:14220C07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2302230002 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **SAO FRANCISCO LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME**.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de fevereiro de 2023.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

SAMARA DE MEDEIROS SILVA
Membro

ALDEÍZA MONTEIRO DE FARIAS
Membro

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:98AF1BB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2301260002 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de janeiro de 2023.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

SAMARA DE MEDEIROS SILVA

Membro

ALDEÍZA MONTEIRO DE FARIAS

Membro

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:278DED10**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2303300001 TERMO DE DISPENSA Nº 012/2023**Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**Assunto: **Contratação direta para a confecção de lentes especiais (escleral) para usuário do sistema de saúde do Município de Serra Negra do Norte/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **CLÍNICA DE OLHOS UCHOA S/S LTDA - ME** – (CNPJ nº 24.447.389/0001-86), perfazendo a importância global estimada de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), com entrega em até dez (10) dias do recebimento da Ordem de Serviço.**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para a confecção de lentes especiais (escleral) para usuário do sistema de saúde do Município de Serra Negra do Norte/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para a ocasião da liquidação da despesa originada com a presente contratação.**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:2D9C3C3D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ORDEM COMPRA DISPENSA Nº 012/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2303300001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CLINICA DE OLHOS UCHOA S/S LTDA - ME – (CNPJ nº 24.447.389/0001-86); OBJETO: Contratação direta para a confecção de lentes especiais (escleral) para usuário do sistema de saúde do Município de Serra Negra do Norte/RN; PRAZO PARA ENTREGA: em até dez (10) dias do recebimento da OES; VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária: 10.122.0040.2061 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fontes: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; Percentuais: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:EF854C61**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 136/2023****PORTARIA Nº: 136/2023****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA
DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARÁUJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	29 de março de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite			TOTAL		R\$ 75,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 29 de março de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de março de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:6D7CCE7E**GABINETE CIVIL****RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Aprova o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde do município de Serra Negra do Norte/RN.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua 159ª Reunião Extraordinária, realizada aos 23 dias de Fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Aprovar o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde do município de Serra Negra do Norte/RN, que tem por tema “que tem por tema **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”**”.**APARECIDA MARIA DANTAS DE MEDEIROS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Serra Negra do Norte/RN

Homologo a Resolução CMS/RN, nº 03, de 23 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei municipal 5.341 de 28 de setembro de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Serra Negra do Norte/RN

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:81C87A2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 0051/2023**

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 0051/2023
Protocolo nº 002029/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: RENAN CIRNE CHIANCA - CPF nº 089.754.244-48; OBJETO: PROFESSOR(A) POLIVALENTE (INFANTIL E FUNDAMENTAL); VIGÊNCIA: à partir de 29 março de 2023 indo até o dia 30 de junho do corrente ano; LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; VALOR: – O valor global deste contrato será de R\$ 11.819,43 (onze mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 3.812,72 (três mil oitocentos e doze reais e setenta e dois centavos) de Piso nacional do Magistério Público Municipal, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação. Notadamente no mês de Março o contratado receberá a quantia de R\$ 381,27 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), proporcional aos dias trabalhados no mês. Todos os valores estimados podem apresentar abatimento de acordo com os dias trabalhados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal, Lei nº 810 de 08 de dezembro de 2022 aprovado para o exercício de 2032, notadamente no Elemento de Despesa nº 319011 – Contratação por tempo determinado, Funções Programáticas nº 12 361 0011 2032, Fonte 15401070.

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:E5BBC214

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 0053/2023**

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 0053/2023
Protocolo nº 0002098/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: THAISE SANTANA DA SILVA MEDEIROS - CPF nº 058.113.834-10; OBJETO: Orientador(a) Sócio Educacional do Programa Criança Feliz; VIGÊNCIA: à partir de 03 de abril de 2023 indo até o dia 30 de junho do corrente ano; LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; VALOR: O valor global deste contrato importará em R\$ 3.819,20 (três mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos). O custo mensal pela execução dos serviços, objeto do presente contrato tem por base o Salário Mínimo Nacional atual, importando em R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais). Notadamente no mês de Abril a contratada receberá a quantia de R\$ 1.215,20 (hum mil duzentos e quinze reais e vinte centavos), referente aos dias trabalhados no mês. Todos os valores estimados podem apresentar abatimento de acordo com os dias trabalhados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal, Lei nº 749 de 26 de novembro de 2020 aprovado para o exercício de 2021, notadamente

no Elemento de Despesa nº 31.90.04 – Outras despesas variáveis, Funções Programáticas nº 08 122 0032 2028, Fonte 15000000.

Serra Negra do Norte/ RN, 29 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:E65412F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO – INEX Nº 12/202**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO – INEX Nº 12/2022

ORIGEM: INEXIBILIDADE Nº 12/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADA: ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES
01803513462

CNPJ nº: 40.233.502/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA AO RH, COMPREENDO APOIO NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, SIAI-DP, RAIS, DIRF, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA /RN.

OBJETO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem com objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato oriundo da Inexigibilidade nº 12/2022.

Vigência: 04/04/2023 até 03/04/2024.

Motivação: Aditivo em contratação de serviço continuado.

Valor: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estipuladas no instrumento de contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, art. 107.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Signatários:

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES 01803513462

CNPJ nº: 40.233.502/0001-87

ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES

CPF: 018.035.134-62

PELA CONTRATADA

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:756B64A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
1º ADITIVO**

**1º ADITIVO DE AMPLIAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO DE
OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB
DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE
ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO,
MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS
EDIFICAÇÕES PERTENCENTES À
MUNICIPALIDADE, UTILIZADOS PELOS
ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN,
PRECISAMENTE COM FORNECIMENTO DE

PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

Pelo presente instrumento de aditivo de prestação de serviços, onde um lado, como **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.144.792/0003-80, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, **JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**, CPF: 028.252.064-31, brasileiro, residente e domiciliado na Sítio Lagoa nº 121, zona rural, município de Serrinha/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 21.417.705/0001-89, estabelecida à AL DOS EUCALIPTOS, nº. 513, Bairro Neopolis, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59.080-445, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio – diretor o senhor **WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 595.891.914-87, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: ADITIVO DE AMPLIAÇÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, PRECISAMENTE COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO - Este aditivo não altera o valor original do Contrato Administrativo nº. 041/2022.

CLÁUSULA 3ª – DA BASE LEGAL: Este Aditivo está previsto no artigo 65, Inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato de prestação de serviços, celebrado em 31 de março de 2022 e seus respectivos aditivos contratuais.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Serrinha/RN, 30 de março de 2023.

Prefeitura de Serrinha/ RN
CNPJ: 08.144.792/0003-80
JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal
Pela Contratante

Winston Alex Fausto de Azevedo LTDA
CNPJ: 21.417.705/0001-89
WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO
CPF: 595.891.914-87
Pela Contratada

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:B86A5E99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00041/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE OVOS DE PASCOA DE 100G, SABOR CHOCOLATE, DESTINADOS AOS ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES (AS) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS RN.. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: 30 de março de 2023.

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E0C30462

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00041/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00041/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE OVOS DE PASCOA DE 100G, SABOR CHOCOLATE, DESTINADOS AOS ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES (AS) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS RN.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA FERNANDA GALDINO DO NASCIMENTO- R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Serrinha dos Pintos - RN, 30 de março de 2023.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CBA3114C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 046/2023**

Severiano Melo/RN, 30 de Março de 2023.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE
Art. 1º - Exonerar os Servidores para o cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO –CC-4**,Secretaria Municipal de Educação, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994, conforme relação abaixo:
NOME E CPF:
ALANY KARIA GOMES DE OLIVEIRA 081.467.084-98
ALINNY MARA GOMES DA COSTA 105.019.604-06

ANGELA MARIA DA SILVA SOARES COSTA 012.885.784-66
 ANTONIA ELLYVANESSA MOURA BATISTA 095.517.284-59
 ANTONIA JESSICA SOARES FELIX 700.951.304-03
 AYESKA POLIANNA LIMA ANDRADE 096.942.994-03
 BRUNA JECIANA PINTO SILVA 016.659.324-90
 EDIMARA DE OLIVEIRA 101.612.774-03
 ÉRIKA RODRIGUES OLIVIEIRA 712.193.624-09
 FERNANDA KELLY REGO COSTA 706.691.294-29
 FERNANDA MONICA MONTEIRO E CARVALHO 051.164.524-41
 FERNANDA MOURA DE ALMEIDA 050.927.464-16
 FERNANDA TELMA REGO OLIVEIRA SOUZA 073.327.084-00
 FRANCISCA JANAINA FERNANDES DA SILVA 701.982.184-78
 FRANCISCA JULIA MONTEIRO COSTA 054.911.764-43
 FRANCISCA WIGNA RODRIGUES DA SILVA 081.508.804-37
 FRANCISCO LINDEMBERG MAIA OLIVEIRA 017.005.354-71
 GILVANETE LIMA MOURA 097.555.094-29
 KEILLA KALLIANE FERANANDES DUARTE 015.047.671-01
 KELLY MARIANA MORAIS LOPES 700.400.824-07
 LEONARIA COSTA BARBOSA 070.793.964-09
 MAGDALIA CRISTINA TORRES 104.041.754-06
 MARIA ANALIA PONTES NETA 704.946.084-20
 MARIA CLEIDIANE DE FREITAS 050.882.504-01
 MARIA GIRLENE FERREIRA DE LIMA 016.152.613-16
 MARIA JANYLENE HOLANDA CAMPELO 110.498.324-93
 MARIA DA GLORIA PINTO DE LIMA 105.601.714-71
 MARIA DA SAUDE MEDEIROS LIMA 705.247.224-47
 MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS LEITE FREITAS 051.040.674-24
 MARIA EMURIELLY NUNES ALMEIDA 078.923.334-79
 MARIA FRANCISCA SILVA 017.823.424-94
 MARIANA DE LIMA CAMPELO 073.338.573-79
 MARIANA THAIS DA COSTA OLIVEIRA 088.690.344-02
 MATHEUS VINICIUS MONTEIRO CARVALHO 098.240.234-10
 NATHAN WILLIAN DE LIMA CARVALHO 705.347.184-50
 RITA DA CONCEICAO LIMA 104.558.034-12
 RENAN RODRIGO MAIA MEDEIROS 092.797.784-20
 RODRIGO BARBOSA DE LIMA 713.345.834-98
 ROGELANIA MONTEIRO LIMA 115.230.924-24
 SIMONE SANTOS BATISTA 701.695.684-90
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:0C4E0BE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA 047/2023**

Severiano Melo/RN, 30 de Março de 2023.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA TAINARA HOLANDA DE ALMEIDA**, CPF: 152.416.384-82, **CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E LAZER CC-3, Secretária Municipal de Educação**, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994 na Prefeitura Municipal de Severiano Melo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:8F129285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA 048/2023**

Severiano Melo/RN, 30 de Março de 2023.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MIRLANE RODRIGUES FERNANDES MELO**, CPF: 085.777.854-40, **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO – CC-4, Secretária Municipal de Administração**, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994 na Prefeitura Municipal de Severiano Melo.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Portaria Nº 049/2023

SEVERIANO MELO

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:C1C1895D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA 049/2023**

Severiano Melo/RN, 30 de Março de 2023.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FRANCISCO IVANILDO DE SOUSA LIMA JUNIOR** CPF:107.068.024-97 **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4, Secretária Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994 na Prefeitura Municipal de Severiano Melo.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:08289BBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA 050/2023**

Severiano Melo/RN, 30 de Março de 2023.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ELIVELTON DA SILVA COSTA**, CPF: **701.058.234-30**, **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4**, **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994 na Prefeitura Municipal de Severiano Melo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:2444A5F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 300304/2023

OBJETO: Contratação de animação musical para o Forró dos idosos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Severiano Melo/RN, para o ano de 2023.

ORIGEM: Dispensa por Justificativa 300301/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social 14.784.461/0001-07

CONTRATADA(O): ANTONIO PATRICIO DE FRANCA SOUZA 059.552.424-90

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00

VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 31/12/2023

ORIGEM DOS RECURSOS: 745 - 4 . 4002 . 8 . 122 . 5000 . 2.69 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:7F37A008

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de rede de polietileno com o fornecimento e instalação, para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Severiano Melo/RN. .

Contratado.....: LUIZ ERBAS MORAIS DE FREITAS 01954639430 (37.990.026/0001-34)

Dotação Orçamentaria: 467 - 2 . 2007 . 4 . 122 . 1000 . 2.58 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total:R\$ 16.560,00

Fundamento Legal...:Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:18E83E83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº
22/2022**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 22/2022

Processo:199/2022.**Tomada**

de

Preço:001/2022.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00.**Contratado:**AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 32.484.218/0001-55.**Objeto:**PRIMEIRO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 22/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN.**Data de Assinatura:**16/12/2022.**Vigência:** 16/12/2022 até 16/07/2023.**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores.**Assinatura:**Andreza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: HEBERT GARCIA FURTADO. CPF nº 048.334.164-92.**Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:

Lindemberg Borges de Souza

Código Identificador:25B73D1B

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sítio Novo/RN a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Sítio Novo/RN.

**TÍTULO II
DA LICITAÇÃO**

**CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS E INSTRUMENTOS APLICADOS ÀS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Com a finalidade de garantir objetivos do processo licitatório estabelecidos pelo art. 11, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta-se as políticas e instrumentos aplicados às contratações públicas, notadamente:

I – Diálogo com o Mercado;

II – Programa de Integridade e *Compliance*;

III – Estrutura da Central de Contratações Públicas Municipais (CCPM);

IV – Plano de Contratações Anual (PCA);

V – Instrumentos de Planejamento e Diretrizes para a Gestão Contratual.

SEÇÃO I DO DIÁLOGO TRANSPARENTE COM O MERCADO

Art.3º - É obrigação da Administração Pública Municipal observar os princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e para atingi-los, poderá estabelecer diálogo transparente com o mercado na fase de planejamento a fim de lhe assegurar a melhor modelagem contratual quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, realizando-se os seguintes procedimentos:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse para obtenção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das contratações, podendo ser instaurado de ofício pelo órgão ou entidade, com fulcro no art. 134 e ss., deste regulamento e do art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Tomada de Subsídio para colher informações de eventuais licitantes e do mercado para construção do conhecimento sobre a matéria, a fim de definir o objeto e requisitos da licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à Administração Pública Municipal, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão.

III – Reunião participativa para obter, em sessões presenciais ou remotas, manifestações e contribuições orais ou escritas sobre o objeto que se pretende contratar, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos similares;

IV – Road show para a apresentação de interessados em contratar com a Administração Pública Municipal, notadamente seus produtos, oportunidades de negócio ou de investimento.

V – Requisição de Propostas para solicitar a potenciais licitantes orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como por exemplo, termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para a versão definitiva;

VI – Consulta Pública para consolidar a versão final do edital e dos documentos anexos, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

VII – Audiência Pública para consolidar a versão final do edital e dos documentos anexos, possibilitando aos interessados a participação oral em sessão presencial, a fim de encaminhar contribuições ou realizar questionamentos, que precisam ser respondidos pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º - Para garantir a transparência e a isonomia nos procedimentos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, deverá ser publicado aviso na imprensa oficial e no sítio oficial do Município possibilitando a todos os interessados a efetiva participação.

§2º - Os procedimentos previstos nos incisos III, IV e VII deverão ser preferencialmente gravados em arquivo mídia, formato mp4, e inserido no processo administrativo respectivo e no sítio eletrônico oficial, e quando se verificar a inviabilidade, deverá ser reduzido a termo, por meio de ata ou relatório, devidamente assinado pelo servidor público responsável pelo planejamento e pelo agente do mercado que colaborou com a Administração Pública Municipal.

§3º A Administração Pública Municipal deverá ainda:

I-Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

II-estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas;

III-praticar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP), aos microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art.4º- O Município de Sítio Novo/RN deverá criar e implantar seu Programa de Integridade e *Compliance*, na forma de regulamento específico, estabelecendo, no mínimo:

I - Regras de conduta e relacionamento com as partes que integrarão os projetos e processos de contratação pública;

II – Regras para a gestão de riscos;

III – Manuais de controle interno, auditoria e conformidade processual;

IV – Regras que garantam o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável em todas as suas áreas – ambiental, social e econômica;

V – Regras que assegurem ambientes íntegros e confiáveis, prevenindo e reprimindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas nos processos de contratação pública.

SEÇÃO III DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL (CCPM)

Art.5º -Integram a Central de Contratação Pública Municipal, na forma da Lei Complementar Municipal nº 006 de 14 de novembro de 2022:

I – A equipe de planejamento, incluída a equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos responsável pela fase preparatória das licitações de obra e serviços de engenharia e arquitetura;

II – O órgão da Procuradoria e/ou da Assessoria Jurídica responsável pela análise e emissão de parecer jurídico em processos e procedimentos que envolvam contratações públicas;

III – O Agente de Contratação, o Pregoeiro, as respectivas equipes de apoio, e a Comissão de Contratação;

IV – A Controladoria Geral do Município; e

V – Os Gestores e fiscais dos contratos.

§1º - As atribuições dos servidores designados para as funções da CCPM estão discriminadas na Lei Complementar Municipal nº 006 de 14 de novembro de 2022 e na Lei de Organização Administrativa do Município.

§2º - A equipe de planejamento deverá ser constituída por um servidor público que tenha expertise em contratações públicas e outro do órgão demandante, podendo se valer da do auxílio do Agente de Contratação ou do Pregoeiro.

§3º - Os Gestores e fiscais do contrato poderão ser designados individualmente em Comissão de Contratos e deverão ser escolhidos dentre os servidores públicos que tenham expertise técnica para a função, evitando-se sobreposição indevida de atribuições.

§4º - A coordenação geral da CCPM fica atribuída ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, ou a quem o Prefeito Municipal designar formalmente.

§5º - O Município deverá se valer de ferramentas de tecnologia da informação para operacionalizar as demandas referente ao Planejamento e à Gestão dos Contratos que são de atribuição da CCPM, a exemplo do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal, na forma do art. 4º, do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

SEÇÃO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguirá as regras e procedimentos previstos na Seção IV deste Decreto.

§1º O PCA será elaborado na CCPM, sob a coordenação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e contará com a colaboração de todos os setores que compõem a estrutura de licitações e contratos.

§2º São diretrizes do PCA:

I – Racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;

III – Evitar o fracionamento de despesas; e

IV – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com futuros licitantes e incrementar a competitividade.

SUBSEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 7º - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual setoriais, os quais conterão **todas** as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas ainda:

I – As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro em que o País seja parte.

Art. 8º - Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – As informações classificadas como sigilosas, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, notadamente as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, fundamentadas no §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – As contratações fundamentadas nos incisos VI, VII e VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º - Para elaboração do PCA, a CCPM elaborará minuta de planilha e relatório para que o órgão ou entidade demandante preencha até o dia 1º de abril do respectivo exercício, devendo conter as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – Indicação do período de execução da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação, definidos entre baixo, médio ou alto, de acordo com as diretrizes do órgão ou entidade;

VII – Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro contrato para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – Nome da área demandante com a identificação do responsável;

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 10 - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo demandante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 11 - As informações de que trata o art. 9º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

SUBSEÇÃO III DA CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 12 - Encerrado o prazo previsto no art. 11, a CCPM consolidará as demandas encaminhadas pelos demandantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 6º; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

SUBSEÇÃO III DA APROVAÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 13 - Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, o ordenador de despesas aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 7º.

§ 1º - O ordenador de despesas poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à CCPM, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 14 - A aprovação do PCA de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada será aprovada pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 13.

Art. 15 - O PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 16 - Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pelo ordenador de despesas nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 17 - Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pelo ordenador de despesas será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

SUBSEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 18 - A CCPM verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 17.

Art. 19 - As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processos administrativos de contratação e encaminhadas à CCPM com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do *caput* do art. 9º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 12.

Art. 20 - A partir de julho do ano de execução do PCA, os órgãos e entidades demandantes elaborarão, de acordo com as orientações da CCPM, por meio da coordenação geral, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º - O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima semestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§ 2º - O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao ordenador de despesas para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias,

serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 21 - Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC ou ferramenta equivalente responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC ou de ferramenta equivalente, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 22 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

SEÇÃO V DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 23 - O Prefeito Municipal deverá designar equipe de planejamento, cujas atribuições estão previstas no art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 14 de novembro de 2022, na forma do art. 5º, §2º, deste ato normativo.

Art. 24 - São instrumentos de planejamento, reduzidos a termo na fase preparatória do processo de licitação:

I - Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 6º, inciso XX c/c art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Termo de Referência, quando o objeto do contrato se tratar de compras e serviços comuns, na forma do art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Anteprojeto, quando se tratar de contratação de obras cujo regime de execução é a contratação integrada, na forma do art. 6º, inciso XXIV c/c art. 46, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

IV - Projeto Básico, quando o objeto do contrato se tratar de obras e serviços de engenharia nos demais regimes de execução, na forma do art. 6º, inciso XXV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Projeto Executivo, etapa posterior ao projeto básico, consistente no detalhamento do respectivo projeto básico, na forma do art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

VI - Matrizes e mapas de risco, documento com natureza de cláusula contratação, elaborado na fase de planejamento, na forma do art. 6º, inciso XXVII c/c art. 22 e com o art. 103, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas regras específicas serão definidas no Programa de Integridade em regulamento próprio;

V - Mapas e Relatórios provenientes de pesquisas mercadológicas, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Seção VI, deste decreto.

SUBSEÇÃO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 25 - Além das regras previstas nos art. 6º, XX e no §1º, do art. 18, deverão ser observadas ainda as diretrizes estipuladas nesta subseção para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§1º - Desde que não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do contrato, demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias, matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação ou obra.

§2º - Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI, do §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações realizadas pelo Município.

§3º - Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com a indicação da alternativa mais vantajosa, levando-se em consideração o ciclo de vida do objeto.

§4º - Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de

2021, a quantidade de fornecedores ou prestadores de serviços for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

§5º - Fica desobrigado da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

I - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação previstos nos incisos I, II, VI, VII e VIII, e no §7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto no art. 73, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - prorrogação ou renovação de contratos de serviço ou fornecimento contínuo, conceituados no art. 6º, XV e XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - prorrogação de prazo de execução de contratos por escopo, conceituado no art. 6º XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - na contratação de remanescente de obra ou serviço de engenharia inacabados, desde que sejam mantidas as condições originais do projeto anteriormente licitado;

VI - a contratação de *startups* de que trata o Capítulo VI, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

VII - quando o ETP for elaborado em conjunto com outras contratações, bastando-se juntar uma cópia ao processo administrativo; e

VIII - pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, na forma do §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26 - Quando o objeto da contratação forem obras ou serviços de engenharia e arquitetura, a equipe de planejamento que elaborará o Estudo Técnico Preliminar deverá conter pelo menos um profissional da área de engenharia e arquitetura, na forma da regulamentação das respectivas profissões.

§1º - A equipe de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura deverá realizar, *in loco*, vistoria e inspeção da área onde se pretende executar o empreendimento, para que se obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - O órgão ou entidade interessada no empreendimento público;

II - A localização do empreendimento;

III - O croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;

IV - A conformação altimétrica, quando couber;

V - A documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;

VI - A identificação e titularidade dos terrenos;

VII - O programa de necessidades, na forma do art. 29 deste Regulamento;

VIII - A natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;

IX - A existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;

X - A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;

XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XIII - o estudo de viabilidade conforme o art. 27 e 28 deste Regulamento;

XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;

XV - Análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;

XVI - Levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

XVII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

§ 2º - Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno *in loco* poderá ser dispensada pela equipe técnica.

§ 3º - O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§ 4º - Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§ 5º - Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 27 - O estudo de viabilidade previsto mencionado no art. 26, XIII, deve promover, no mínimo:

I - A seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

II - A análise do impacto social, econômico, ambiental, cultural e político do empreendimento.

Art. 28 - O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

§ 1º - A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 2º - A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração Pública Municipal, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§ 3º - O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§ 4º - O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

Art. 29 - O programa de necessidades, mencionado no inciso VII, do art. 26, deste decreto, a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

I - O fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;

II - A caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;

III - A nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;

IV - A verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;

V - A determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;

VI - Estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;

VII - Determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;

VIII - As dimensões aproximadas necessárias;

IX - Especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;

X - Indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.

Art. 30 - O Estudo Técnico Preliminar para a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC), além do previsto no §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá conter:

I - Definição e especificação das necessidades de negócios e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC;

II - Levantamento da demanda, contendo discriminação dos quantitativos e análise de estimativas anteriores que justificam a dimensão do objeto da contratação;

III - identificação do mercado potencial de fornecimento;

IV - Análise comparativa de possíveis soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação visando a obtenção da melhor relação de *Value for Money (VfM)*, observando no que couber:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) as alternativas do mercado;

c) as políticas, os modelos e os padrões de governo;

d) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

e) os diferentes modelos de prestação do serviço;

f) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

g) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

h) a ampliação ou substituição da solução implantada;

i) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

j) questões afetas à arquitetura tecnológica;

k) aspectos relacionados à utilização da solução ou experiência do usuário;

l) questões ambientais e sustentabilidade;

m) eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia;

n) aspectos relativos a recursos humanos;

o) boas práticas e tendências de mercado.

V - Análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) Memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

b) Comparação de custos totais de propriedade, desde que pertinente para aferição da análise comparativa de custos, por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

c) Análise do retorno do investimento, quando couber;

VI - Análise dos aspectos de sustentação da solução, englobando:

a) Estratégia de independência da contratante em relação à contratada, por meio da descrição da forma como ocorrerá a transferência de conhecimento e direitos de propriedade da solução de TIC em favor da Administração Pública;

b) Definição da forma de transição e o tratamento do encerramento do contrato, a fim de enumerar as ações necessárias para garantir a segurança da transição contratual;

c) delimitação da forma de continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem em caso de eventual interrupção, com delimitação dos mecanismos possíveis para evitar solução de continuidade.

VII - Indicação de custos estimados, viabilidade orçamentária e cronograma físico-financeiro;

VIII - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação

dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º - As soluções identificadas no inciso IV deste artigo consideradas inviáveis deverão ser registradas no estudo técnico preliminar da contratação.

§ 2º - Nas contratações de que tratam os incisos II e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observadas as exigências contidas nos incisos I, II e VII do caput e IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado o tratamento dos demais requisitos, observando-se, na maior medida possível, o alinhamento com o planejamento estratégico e PCA.

SUBSEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 31 - O Termo de Referência conterá as cláusulas previstas no art. 6º, inciso XXIII e no art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021 e deverá ser elaborado por servidor público do órgão demandante que poderá ser valer de auxílio da equipe de planejamento do Município.

§1º - A alínea “f”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, que define os elementos necessários à gestão dos contratos, deverá ser especificado da seguinte maneira:

I - Cronograma de execução física e financeira com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - Indicação da área gestora do contrato, quando for diverso do já designado pelo ordenador de despesas;

III - Fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV - Quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

V - Garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

VI - Termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação, quando for o caso;

VII - Definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

VIII - Exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

§ 3º - A redução do pagamento a que se refere o §2º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

§4º - Além das regras destacadas no *caput* deste artigo, o Termo de Referência deverá conter as seguintes informações:

I - Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - Quanto aos prazos e condições para a entrega do objeto;

III - Critérios de sustentabilidade;

IV - Regras para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - Regras relativas subcontratação, se for o caso;

VI - Regras para a alteração subjetiva;

VII - Regras para aplicação das sanções administrativas;

VIII - Regras quanto a marca e similaridade, se for o caso;

IX - Regras quanto a padronização, se for o caso; e

X - Regras para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, seja por reajuste, repactuação ou revisão, quando for o caso.

§5º - O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, seja ordem de compra e/ou serviço, ou por nota de empenho, na forma do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

VIII - Critérios objetivos para avaliação de desempenho do contratado.

Art. 31 - O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:

I - As especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;

II - A natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;

III - O quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo da Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - O prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - A observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.

§1º - Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuírem características técnicas especializadas, deverá o órgão requisitante solicitar auxílio à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

§2º - O eventual caráter complexo dos bens ou dos serviços a serem contratados, por si só, não exclui o enquadramento deles como comuns.

Art. 32 - A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, e contemplar, no mínimo as razões:

I - Da necessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços; e
II - Da exigência das especificações técnicas do bem ou do serviço a ser contratado, aferindo-se previamente se o objeto passou pelo procedimento de pré-qualificação ou se é contemplado por catálogo eletrônico de padronização, quando houver.

§ 1º - No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, a razão da inviabilidade ou dispensa da licitação.

§ 2º - justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo órgão demandante e poderá vir como documento anexo ao Termo de Referência, a critério do servidor responsável por sua elaboração.

Art. 33 - A CCPM publicará ato contendo as demais regras para a elaboração do documento e aprovando a minuta padrão do Termo de Referência.

SUBSEÇÃO III DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 34 - O Anteprojeto de Engenharia e/ou Arquitetura é o documento que define o objeto quando a obra seguir o regime de execução da Contratação Integrada, e conterá as regras previstas no art. 6º, inciso XXIV e no art. 46, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021 e deverá ser elaborado por servidor público da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com habilitação em engenharia ou arquitetura, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e que poderá ser valer de auxílio da equipe de planejamento do Município.

SUBSEÇÃO IV DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 35 - Os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

§1º - O projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

§2º - Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - Quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - Quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - No que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

§3º - As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - Denominação e local da obra;

II - Nome da entidade executora;

III - Tipo de projeto;

IV - Data;

V - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

§4º - Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de

forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

§5º - Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

§6º - Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

§7º - É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

§8º - São anexos ao Projeto Básico os seguintes documentos:

I - Folha de fechamento;

II - Folha resumo, quando couber;

III - Planilha orçamentária;

IV - Cronograma físico-financeiro;

V - Composições complementares, quando couber;

VI - Cotações/propostas de serviços terceirizados, quando couber;

VII - Planilha orçamentária organizada - curva abc de serviços e de insumos, apresentando-se declaração destacando os itens de maior relevância;

VIII - Composição do BDI;

IX - ART ou RRT quitada;

X - Memória de cálculo;

XI - Relatório fotográfico;

XII - Projetos arquitetônicos e/ou croquis;

XIII - Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;

XIV - Declaração de liberação do direito autoral patrimonial.

SEÇÃO VI DAS PESQUISAS MERCADOLÓGICAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As contratações celebradas pela Administração Pública Municipal deverão conter os preços de referência compatível com a praxis de mercado, na forma disciplinada pelo art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo-se ser evitado sobrepreço e superfaturamento.

§2º - A pesquisa de preços será reduzida a termo, em mapa ou relatório de preços referenciais de mercado, e integrará o processo administrativo que arquiva os documentos da licitação, contendo no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação, com nome completo e matrícula, do agente responsável, ou se for o caso, da equipe de planejamento responsável;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial, para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - Justificativa da escolha, no caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021.

SUBSEÇÃO II

DA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 37 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, ambos do Governo Federal, ou devidamente adquiridos pelo Município, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamentação específica.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, devendo ser anexado o espelho expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aos autos;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no § 1º, do art. 36, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 38 - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 37, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo ordenador de despesas.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável e aprovada pelo ordenador de despesas.

§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 37, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste decreto.

SUBSEÇÃO III DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 39 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º - Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 4º - Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 5º - Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou

arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§6º - As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

§7º - No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 40 deste Regulamento.

§ 6º - O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 40 - O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 41 - Na elaboração dos orçamentos de referência, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 42 - As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§1º - O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - Taxa de despesas financeiras; e

V - Taxa de lucro.

§2º - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º - Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º - No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º - O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 43 - Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas

orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 44 - Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

SUBSEÇÃO IV

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 45 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nesta Seção.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Seção, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata *ocaput* deverá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, na forma da Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido no art. 47 deste ato normativo.

SUBSEÇÃO V

DA CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TIC

Art. 45 - Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério do Planejamento, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

SUBSEÇÃO VI

DO SIGILO DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Art. 46 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 47 - As hipóteses de dispensa de licitação são taxativas e estão previstas nos incisos art. 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 48 - Considerando a obrigatoriedade estipulada pelo art. 169, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos II e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser realizada, preferencialmente, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) ou outra plataforma autorizada pela CCMP.

§1º - Em caso de inviabilidade da adoção da modalidade eletrônica, hipótese excepcionalíssima, deverá o Agente de Contratação, na forma do art. 3º, XIX, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 14 de novembro de 2022, conduzir o procedimento na sua forma presencial, desde que respeitadas as disposições §3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Em caso de não acudirem interessados, tanto na forma eletrônica, quanto na forma presencial, a cotação de preços e a seleção da proposta mais vantajosa que serão realizadas concomitantemente na forma do §4º, do art. 45, poderá ser realizada diretamente com fornecedores, utilizando-se como base a disciplina do art. 37, IV e §2º, deste decreto.

§3º - A Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico equivalente publicará ato administrativo regulamentando o §5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange a desobrigação de análise jurídica em contratações de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou de instrumentos padronizados.

§4º - O Termo de Referência para a contratação prevista nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será acompanhado da minuta do contrato ou das regras da contratação quando for disponibilizado no Portal de Compras Públicas para recebimento das propostas.

§5º - A contratações diretas por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será realizada, preferencialmente com microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou equivalentes, na forma do art. 47, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou na forma de Lei Complementar Municipal que tragam regras mais benéficas aos pequenos empresários na forma do parágrafo único art. 47, da mesma Lei.

§6º - As contratações fundamentadas no §7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não entrarão para o cálculo do limite disposto no §1º do mesmo artigo por se sujeitarem ao regime de adiantamento ou suprimento de fundos, conforme regulamentação específica a ser editada pelo Município.

SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 49 - As hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível em todos os casos em que ficar comprovada a inviabilidade de licitação.

§1º - Cabe ao Agente de Contratação, na forma do art. 3º, XIX, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 14 de novembro de 2022, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, no caso do §1º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, dos contratos de exclusividade apresentados pelos empresários quando da contratação de artistas, fundamentado no §3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Na contratação de profissionais do setor artístico, quando preenchidos os requisitos que justifiquem a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, III e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proposta deverá ser especificada indicando os custos do cachê, dos músicos ou da banda, e, quando houver, transporte, hospedagem, estrutura, logística e demais despesas que serão inclusas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

Art. 50 - Os editais utilizados nas licitações promovidas pelo Município de Sítio Novo/RN serão elaborados e padronizados pela equipe de Planejamento, pelo Agente de Contratação e pelo Pregoeiro com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, e definirá:

- I – O objeto da licitação;
- II – A modalidade e o rito da licitação, se eletrônica, contendo as regras da plataforma Portal de Compras Públicas, ou em casos excepcionais, de forma presencial;
- III – O modo de disputa, se aberto ou fechado ou se combinados, com os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação das propostas e dos lances;
- IV – Os requisitos de conformidade das propostas;

V – O prazo de apresentação das propostas pelos licitantes que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII – os requisitos de habilitação;

VIII – O regime de execução;

IX – A exigência, quando for o caso:

- a) de marca ou modelo;
- b) de amostra;
- c) de certificado de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

X – prazos de validade da proposta;

XI – prazos e meios para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

§ 1º Integram o edital, como anexos:

I – O termo de referência e seus anexos;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o edital conterá ainda:

I – o projeto básico e seus anexos;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º No caso de leilão de bens, o edital conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Sítio Novo/RN, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

§4º - Após padronizados, via processo administrativo, o instrumento de edital padronizado ficará publicado no Portal da Transparência do Município.

§5º - O Pregoeiro, na modalidade Pregão, e o Agente de Contratação, nas demais modalidades ficará responsável por reduzir a termo e incluir dentro do processo a minuta do Edital, proceder com os encaminhamentos ao órgão de assessoramento jurídico, cadastrar nos sistemas de acompanhamento processual, protocolar os documentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN) e fazer as respectivas publicações, podendo delegar à equipe de apoio.

Art. 51 - No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no edital do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º - O edital deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 52 - A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º - A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º - Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º - Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO

Art. 52 - A publicidade do edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - Divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Publicação de extrato do edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação;

III - divulgação do edital e seus anexos no Portal da Transparência, na forma do art. 8º, §1º, III e IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º - O extrato do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação do link do Portal da Transparência ou do PNCP em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do documento, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º - Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º - A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Art. 53 - Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao edital nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO II DA FASE DE COMPETIÇÃO

Art. 53 - As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º - A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no edital.

Art. 54 - A concorrência eletrônica e o pregão eletrônico serão realizados por meio do sistema Portal de Compras Públicas.

§ 1º - A plataforma de que trata *ocaputé* dotada de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, além de serem auditados para garantir a confiabilidade do processo.

§ 2º - O portal privado indicado no *caput* deste artigo apenas poderá cobrar dos fornecedores valores compatíveis para cobrir os custos com recursos de tecnologia da informação, nos termos do art. 170, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 3º, XI e XXIII, e art. 5º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§ 3º - É vedado que o portal privado de realização de licitação cobre do fornecedor percentual do contrato firmado com a Administração.

§ 4º - Os portais de licitação privados não prestam serviço público, apenas auxiliam a Administração em seus procedimentos de contratações, visando a eficiência, celeridade, economia e transparência.

§ 5º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 55 - Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º - O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º - A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 56 - Após a publicação do edital, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º - A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, mediante justificativa e previsão no edital, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º - A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pelo ordenador de despesas.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA

Art. 57 - O ordenador de despesas, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, por meio do sistema Portal de Compras Públicas.

§ 1º - O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 2º - Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV DO LICITANTE

Art. 58 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma Portal de Compras Públicas;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 59 - Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do Portal de Compras Públicas.

SEÇÃO V DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OU LANCE

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 61 - Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º - Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º - Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

Art. 62 - O agente de contratação ou o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO II DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 63 - No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - O edital deverá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 64 - Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 63 deste Regulamento.

Art. 65 - O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 66 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º - Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 65 deste Regulamento.

§ 3º - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

SUBSEÇÃO III DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 67 - No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º - A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º - No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

SUBSEÇÃO IV DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 68 - O edital poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 69 - Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 63 e 64 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

SEÇÃO V DA NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 70- Esta Seção regulamenta § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município Sítio Novo/RN, para dispor sobre os critérios de negociação de condições mais vantajosas à Administração.

§1º- Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§2º- O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante mais bem colocados condições mais vantajosas para Administração Pública Estadual, considerando o resultado alcançado.

§3º -A negociação de que trata o §2º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta configurar-se acima do preço máximo definido.

§4º- Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§5º- Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação atualizada das propostas.

TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 71 - Após a finalização do processo de licitação quando da homologação, será o vencedor convocado para assinatura do contrato no prazo estipulado no edital.

SEÇÃO I DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 72 - O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, devendo definir no mínimo:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, se individualmente, ou compondo uma comissão, cujas atribuições estão definidas na Lei Complementar Municipal nº 006 de 14 de novembro de 2022.

II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - a forma de pagamento do objeto contratado;

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 73 - Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 74 - O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração Pública, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente e os seguintes procedimentos:

§ 1º - A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - no caso de prestação de serviços:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual;

II - em todos os casos:

a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais.

§ 2º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção do pagamento dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou da eventual execução de garantia prestada, nos termos legais.

Art. 75 - Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor dos contratos deve exigir a comprovação do pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e/ou o valor da última parcela devida.

SEÇÃO IV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 76 - A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de

serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º - A subcontratação poderá ser feita quando se identificar que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º - A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º - É vedada a subcontratação integral.

§4º - A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

§5º - Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO V DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 77 - O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

SUBSEÇÃO I DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Art. 78 - O reajustamento de preços, previsto no art. 6º, LVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será efetuado na periodicidade prevista no art. 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até o transcurso de 01 ano, calculado pelo índice definido no contrato com o intuito de repor as perdas inflacionárias.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 79 - O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º - Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º - Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º - Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º - Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º - O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º - Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º - A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9º - Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO II DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Art. 80 - Reactuação de preços, prevista no art. 6º, LIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 81 - Será admitida a reactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a reactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 82 - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 83 - Em caso de reactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da reactuação anterior realizada, independentemente da data em que foi celebrada ou apostilada.

Art. 84 - As reactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a reactuação.

§ 1º - A reactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º - É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º - Quando houver necessidade de reactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º - A decisão sobre o pedido de reactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º - O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 85 - Os novos valores contratuais decorrentes das reactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas reactuações futuras; ou

III - em data anterior à reactuação, exclusivamente quando a reactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras.

§ 1º - No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de reactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima reactuação.

SUBSEÇÃO III DA REVISÃO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 86 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

SUBSEÇÃO IV DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 87 - A atualização monetária será aplicada quando houver atraso nos pagamentos de obrigação do Município é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser

calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art.88- Este Capítulo regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sítio Novo/RN, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.

Art.89 - Para os fins deste Decreto, credenciamento é um procedimento auxiliar administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º - O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pelo ordenador de despesas.

§2º - O credenciamento poderá ser realizado na forma eletrônica, utilizando-se a plataforma do Portal de Compras Públicas.

Art.90 - O processo de credenciamento será deflagrado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e do sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art.91- A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pelo ordenador de despesas, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art.92- O agente de contratação ou comissão de credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelos interessados.

Art.93- O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

IV- outras hipóteses compatíveis.

§1º - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

§2º - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como, por exemplo, a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§3º - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Pública Estadual.

§4º - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art.94 - O processo visando ao credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I- identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II- justificativa para realização de processo de credenciamento em vez da realização de processo licitatório;

III- autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV- elaboração de edital de chamamento de interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 93:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) pagamento;

V- análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI- publicação/divulgação do edital de chamamento de interessados tanto no PNCP quanto no Diário Oficial, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII- ato legal do ordenador de despesas que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art.95- O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art.96- A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art.97- A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art.98- O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art.99- O edital deverá conter as exigências de habilitação, conforme disposto no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art.100- Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitados, serão credenciados no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único.- O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, e divulgado no PNCP e no Portal da Transparência.

Art.101- A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção II Da Manutenção Do Credenciamento

Art.102- É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participarem de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública.

Art.103- Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, o que deverá constar do edital.

Art.104 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento.

§3º - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no **caput** participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão, ou entidade contratante.

Art.105- Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. No caso descrito no **caput**, o credenciado poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art.106- O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subseção Única Da Contratação

Art.107- Após a homologação e finalização do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art.108- O credenciamento não assegura a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art.109- A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular em face das exigências de habilitação para o credenciamento.

Art.110- A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do contratual, anexa ao respectivo edital.

Art.111- A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art.112- O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art.113- A divulgação no PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art.114- A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Seção III Do Cancelamento Do Credenciamento

Art.115- O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art.116- O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º- A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º- O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Subseção Única Da Sanção do Descredenciamento

Art.117- O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§1º- O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º- A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção IV Do Recurso

Art.118- Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão ao ordenador de despesas, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º- O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§2º- Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art.119- Este Capítulo regulamenta o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sítio Novo/RN, para dispor sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação.

Art.120- Para os fins deste Decreto, pré-qualificação é procedimento técnico-administrativo prévio à licitação destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Seção II Da Pré-qualificação

Art. 121 - A Administração Pública promoverá a pré-qualificação destinada a selecionar:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou licitação vinculada a programas de obras, ou serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade, estabelecidas pela Administração;

III - bens acompanhados da devida comprovação de qualidade.

Art. 122 - O procedimento auxiliar de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados durante seu prazo de vigência.

Art. 123 - Na hipótese em que os pré-qualificados que sejam os fornecedores, as disputas que se seguirem poderão acontecer apenas entre esses, se assim pretender a Administração.

Parágrafo único. No caso de que trata o **caput**, o edital já deverá sinalizar aos concorrentes a exclusividade.

Art. 124 - O edital deverá conter as informações necessárias para definição do objeto, assim como a previsão de modalidade, forma e critérios de julgamento da licitação.

Art. 125 - A apresentação de documentos será feita perante a Administração Pública, que poderá determinar a correção ou

reapresentação pelo interessado com vistas à ampliação da competição.

Art. 126 - Os bens e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

Parágrafo único. A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 127 - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 128 - A pré-qualificação terá validade de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§1º - A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§2º - Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável regularmente quando o registro for atualizado.

Art.129- Os interessados ou objetos pré-qualificados serão, obrigatoriamente, divulgados e mantidos à disposição do público, no Portal da Transparência do órgão ou entidade licitante.

Art.130- Nos casos em que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para demonstrarem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º - A convocação de que trata o **caput** será realizada mediante:

I-publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II-publicação de extrato no Diário Oficial (DO); e

III-divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º - A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art.131- A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I-a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II-na convocação a que se refere o inciso I do **caput** conste estimativa de quantitativos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos 12 (doze) meses subsequentes e de prazos para publicação do edital; e

III-a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

Art.132- A unidade responsável pela pré-qualificação deverá avaliar, dentro do período de 1 (um) ano, a necessidade de atualização ou renovação dos registros existentes, assim como para o ingresso de novos interessados.

Art.133- Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação e estejam regularmente pré-qualificados.

§1º - No caso de realização de licitação restrita aos pré-qualificados, a Administração Pública Estadual poderá enviar convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, com prazo mínimo de antecedência de 8 (oito) dias úteis.

§2º - O convite de que trata o § 1º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.134- Este Capítulo regulamenta o art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sítio Novo/RN, para dispor sobre o procedimento de manifestação de interesse.

Seção II

Do Procedimento De Manifestação De Interesse

Art.135 -Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão realizar procedimento de manifestação de interesse, de acordo com os

propósitos previstos no **caput** do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.136- Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de contratação, chamamento público do procedimento de manifestação de interesse, elaborar o respectivo termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art.137- O termo de referência e o edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico do órgão ou entidade demandante e conterão em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I-demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II-delimitação do escopo dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos;

III-definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV-exclusividade da autorização, se for o caso;

V-prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI-prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII-prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII-proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX-valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X-definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos em:

a)consistência das informações que subsidiaram a sua realização;

b)adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c)compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d)atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e)atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidos no cronograma de execução;

f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g)critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º No caso de serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir a indicação do problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§2º - O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§3º - O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial (DO).

Art.138 -A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art.139- Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art.140- A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art.141- A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:

I-o empreendimento público objeto dos estudos autorizados; e

II-a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º - O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo órgão autorizador, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º- O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria, em caso de não ter sido o autorizado exclusivo.

§3º- O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art.142 -O ato de autorização pressupõe a aferição de idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art.143- A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas pertinentes para a execução do projeto.

Art.144 -Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas ou jurídicas para a elaboração de estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art.145- Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I-a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública;

II-a proporcionalidade da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art.146- Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art.147- O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I-de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II-a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art.148- O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º- As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º- A comunicação de revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art.149 -O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art.150- O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado ou quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da administração.

Art.151- A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse seguirá as disposições do § 2º, do art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021.

Art.152- Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto

ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art.153- O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão ou entidade demandante promoverá a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.154 -Este Capítulo regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sítio Novo/RN, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços.

Art.155- É permitida a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art.156- Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, sempre que possível, indicar no edital a definição de quantidades totais a serem adquiridas, vinculando-se à vigência da ata de registro de preços.

Art.157- Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem indicação do total a ser adquirido, com indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:

I-quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade que não tiver registro de demandas anteriores;

II-no caso de alimento perecível; e

III-no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art.158 - As licitações processadas pelo SRP poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência, assim como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção II

Do Sistema De Registro De Preços (SRP)

Art.159 -Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar o SRP quando:

I-pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II-for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III-for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV-pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Art.160- O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I-projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional;

II-necessidade permanente ou frequente de obra, ou serviço a ser contratado; e

III-compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Parágrafo único. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do **caput**, não é motivo para a adoção do SRP.

Art.161- A utilização do SRP observará as seguintes condições:

I-realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com norma regulamentadora vigente;

II-seleção consoante os procedimentos previstos neste regulamento;

III-desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV-atualização periódica dos preços registrados;
V-definição do período de validade do registro de preços; e
VI-inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art.162- Os preços registrados serão obtidos por meio de prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou pregão, com vistas à obtenção do menor preço ou maior desconto, a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria, estabelecida pelo órgão gerenciador.

§1º - Caberá ao órgão gerenciador consolidar a lista de bens ou serviços a serem prestados, que serão objeto do referido registro, por meio de prévia consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando-se o volume de aquisição, o consumo frequente por mais de um órgão ou entidade, ou as contratações de serviços mais frequentes com requisitos de padronização e racionalização.

§2º- O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços ou maiores descontos observará as disposições legais e o regulamento constante deste Decreto.

Art.163- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado que esteja incompatível com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada junto ao órgão gerenciador, anexando as informações comprobatórias das desproporções detectadas.

Subseção I Do Órgão Gerenciador

Art.164- O órgão gerenciador do SRP é a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio da Central de Contratações Públicas Municipal (CCPM).

Parágrafo único.A CCPM, por comissão de contratação ou de agente de contratação ou pregoeiro, a coleta de demanda dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal participantes do SRP, respeitadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 006 de 14 de novembro de 2022.

Art.165- Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Parágrafo único.O SRP será operacionalizado por meio da plataforma Portal de Compras Públicas e, após formação da respectiva ata, as informações serão enviadas ao sistema de gestão de licitações do Município.

Art.166- Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, bem como da ata de registro de preços dele decorrente, e, ainda, o seguinte:

I-registrar a intenção para registro de preços por meio do setor responsável pelas compras governamentais da Administração Pública, e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, por meio de correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial (DO) ou outro meio eficaz, para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes;

II-consolidar as informações sobre as estimativas individuais e totais de consumo dos órgãos e entidades da Administração Pública e promover as adequações necessárias à padronização e racionalização dos itens que integrarão a lista que será licitada;

III-realizar pesquisas de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, a fim de identificar os valores máximos dos itens da lista ou dos serviços discriminados;

IV-consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, com vistas a atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

V-recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI-realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII-gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades participantes, dos beneficiários, da ordem de classificação e dos quantitativos de contratação;

VIII-conduzir os procedimentos e negociações relativas a eventuais revisões dos preços registrados;

IX-firmar instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas com vistas a manter controle, acompanhamento e evolução dos preços registrados;

X-decidir acerca da adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI-aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XII-informar aos demais órgãos e entidades quaisquer alterações ocorridas na ata de registro de preços.

Parágrafo único.A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas.

Art.167- Compete ao órgão gerenciador analisar e decidir quais órgãos e entidades poderão fazer registros de preços, assim como os bens e serviços que poderão ser licitados por meio do SRP.

Parágrafo único.Os órgãos e entidades que forem autorizados a fazer registro de preços após a vigência deste Decreto deverão dar publicidade para que outros órgãos e entidades possam se manifestar se há interesse naquele item.

Subseção II Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art.168- Os órgãos ou entidades interessadas poderão solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador.

§1º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§2º- Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, considerando a economia de escala.

Art.169- Compete ao órgão ou entidade participante:

I-registrar o interesse em participar do registro de preços, justificando e informando a estimativa de contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de execução do objeto contratação, especificações técnicas ou projeto;

II-garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III-por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV-tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, visando assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V-emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de fazer uso dos respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI-providenciar as publicações no PNCP e no sítio eletrônico oficial Município e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII-registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

VIII-aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

Subseção III Da Licitação para o Registro de Preços

Art.170- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, dentre elas:

I-os preços registrados em ata por outros órgãos ou entidades públicas;

II-preços constantes de banco de preços.

§1º- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme previsto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º- Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º- O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços, que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§5º- Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§6º- O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§7º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art.171- Observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I-as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II-a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III-a possibilidade de prever preços diferentes:

- a)quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b)em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c)quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d)por outros motivos justificados no processo;

IV-a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V-o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI-as condições para alteração de preços registrados;

VII-o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação;

VIII-a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX-as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Art.172- Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

§1º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§3º- A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observado os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUBSEÇÃO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.173- Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, a ser assinada pela autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação obtida na respectiva licitação e a quantidade de beneficiários que serão registrados.

§1º- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida consoante as disposições nela contidas.

§2º- A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá à ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º- Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

§4º- O registro de que trata o § 3º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§5º- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§6º- A recusa do adjudicatário em assinar a ata no prazo estabelecido no edital permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§7º- A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§8º- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 6º, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital.

§9º- É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10- O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no PNCP e no Portal da Transparência.

Art.174- Os órgãos e entidades que não compõem o Poder Executivo Municipal, ou outros entes federativos, poderão recorrer à ata de registro de preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, desde que obedecidas as regras do art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único.O fornecedor beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

Art.175- A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V

Da Adesão à Ata de Registro de Preços

Art.176- Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata, desde que:

I-seja justificada a vantagem de sua utilização;

II-a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital; e

III-haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

§1º - Órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, por meio de “carona”.

§2º - É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

§3º - É necessária a demonstração de que os valores registrados na ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pesquisa atualizada de preços.

§4º - O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.

§5º - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§6º - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§7º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP), o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.

§8º - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Subseção VI

Da Inserção de Novos Fornecedores

Art.177- O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços quando:

I-por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação; ou

II- o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

§1º - A inclusão de que trata o **caput** deverá observar as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

§2º - A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes **ad negotia**.

§3º - A admissão de novas empresas deve ser publicada no PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial.

Subseção VII

Da Alteração dos Preços Registrados

Art.178- O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, consoante a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art.179- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do

fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Art.180- O fornecedor ou prestador de serviço registrado fica obrigado a fornecer ou prestar o serviço nos casos em que o pedido de revisão for posterior à autorização emitida pelo órgão gerenciador.

Art.181- O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I-não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II-em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

III-for liberado;

IV-descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

V-na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;

VI-sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII-não aceitar o preço revisado pela administração.

§1º - A suspensão ou cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do **caput** deverá ser formalizada por comunicação eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, em ambos os casos, acostando-se o comprovante no processo de origem ao registro de preço.

§2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se suspenso ou cancelado o preço a partir da publicação.

Subseção VIII

Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

Art.182- A ata de registro de preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:

I-pelo decurso do prazo de vigência;

II-pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III-por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

IV-por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V-em razão de substancial alteração das condições de mercado.

Art.183- No caso de cancelamento da ata ou do preço registrado por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestadores de serviço registrados serão notificados por meio eletrônico para apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção IX

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art.184- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

Parágrafo único. O prazo de vigência será contado a partir da publicação da ata no PNCP e Portal de Transparência.

Subseção X

Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Art.185- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§1º- A prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, bem como considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

§2º- A prorrogação da vigência da ata deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III

Da Intenção De Registro De Preços

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art.186- Este Decreto regulamenta o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sítio Novo/RN, para dispor sobre o procedimento de intenção de registro de preço.

Subseção II

Da Intenção De Registro De Preços

Art.187- Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado, preferencialmente, por meio de ferramenta eletrônica, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, devendo ser justificada a adoção de outro meio considerado mais adequado.

Parágrafo único. A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

Art.188- Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual interessados em participar de ata de registro de preços deverão preencher uma minuta de coleta de demanda, contendo:

I-estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);

II- endereço do local de entrega ou prestação dos serviços;

III- concordância com o objeto a ser licitado;

IV- justificativa acerca da estimativa de consumo; e

V- autorização dos atos pela autoridade competente, inclusive ratificando a justificativa de que dispõe o inciso IV.

Art.189- O prazo para juntar o documento de coleta de demanda devidamente preenchido é de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da intenção de registro de preços aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de que trata o **caput** poderá ser ampliado em até 2 (dois) dias úteis para o órgão ou entidade interessado, desde que seja encaminhada justificativa ao órgão gerenciador por meio do mesmo sistema utilizado para a coleta de demandas.

Art.190 - Caberá ao órgão gerenciador:

I- registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para registro de preços;

II- estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP conforme a capacidade de gerenciamento;

III- aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, não devidamente justificados ou que causem embaraços à celeridade e economicidade processuais;

IV- deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO CADASTRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.191- Este Capítulo regulamenta o art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sítio Novo/RN, para dispor sobre o registro cadastral.

Seção II

Do Registro Cadastral

Art.192 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro de licitantes nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º- É proibida a exigência pelo órgão ou entidade licitante de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º- A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados no SICAF, atendidos os critérios, condições e limites estabelecidos neste Decreto e no edital do certame licitatório, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º- Na hipótese a que se refere o § 2º, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art.193- A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante que emitirá, de acordo com cadastro realizado, documento avaliativo comprobatório com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos pelos fiscais e gestores dos respectivos contratos, e a eventuais penalidades aplicadas no SICAF.

Art.194- A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado de que trata o art. 187 será condicionada ao atendimento dos critérios do § 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.195- O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou na forma do Pedido de Registro Cadastral (PRC), poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.196- O PRC deverá atender às disposições editalícias de instrumento convocatório exarado pela CCPM.

Art.197- Os registros cadastrais serão de acesso e consulta prévia obrigatória a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para:

I- celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II- repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III- registro das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no SICAF poderá constituir impedimento à realização dos atos a que este artigo se refere, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 198 - Fica determinado o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 199 - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de maio de 2023.

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pelo ordenador de despesas até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 200 - O disposto no art. 199 se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 201 - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 202 - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 203 - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II DAS REGRAS SUPLEMENTARES

Art. 204 - Enquanto não for implantado o PNCP, o Município de Sítio Novo/RN realizará as contratações diretas disciplinadas neste regulamento, desde que:

I – seja publicado, em diário oficial, as informações que este regulamento exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – seja disponibilizada a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Tão logo sejam normalizadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Município deverá publicar um relatório contendo as contratações que não tinham sido publicadas anteriormente.

Art. 205 - A CCPM editará as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 206 - Fica aprovado o Glossário de Expressões Técnicas, Anexo I deste ato normativo.

Art. 207 - Ficam revogados os Decretos que regulamentavam as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 208 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo – RN, em 30 de março de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

ANEXO I GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

I - Acordo corporativo de desconto - documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluídos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;

II - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato

ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento, repactuação ou revisão de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III - Área - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

IV - *As built* - expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;

V - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

VI - Autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Presidente ou equivalente;

VII - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

VIII - Beneficiários do tratamento diferenciado - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IX - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

X - *Building Information Modelling* (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;

XI - Capacidade técnico-operacional - aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XII - Capacidade técnico-profissional - aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

XIII - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

XIV - Concedente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Sítio Novo/RN, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio;

XV - Consulta pública - processo que objetiva receber sugestões de interessados para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

XVI - Conveniente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;

XVII - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XVIII - Contrapartida - recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do conveniente a serem alocados no projeto;

XIX - Coordenador BIM - responsável pelo processo de gestão da informação geométrica e não geométrica do projeto durante a elaboração deste;

XX - Critério - parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XXI - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XXII - Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis da concedente ao conveniente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;

XXIII - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XXIV - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XXV - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXVI - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XXVII - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XXVIII - Demandante - órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;

XXIX - Desenho - representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

XXX - Diretriz - conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;

XXXI - Edificação (ou Edifício) - produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;

XXXII - Empreendimento - a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXIII - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXIV - Especificação Técnica - texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

XXXV - Etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;

XXXVI - Evento - ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XXXVII - Fase - cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

XXXVIII - Folha de fechamento - folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento

caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;

XXXIX - Folha resumo - folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;

XL - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

3. compartilhar o risco com outra parte; e

4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XLI - Impacto - consequência resultante da ocorrência do evento;

XLI - Incerteza - incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

XLII - Inspeção predial - avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;

XLIII - Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XLIV - Instrumento de Medição de Resultados - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

XLV - Instrumentos congêneres a convênio - acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;

XLVI - Insumos - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

XLVII - Lance negativo - lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;

XLVIII - Levantamento topográfico cadastral - levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;

XLVIX - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

XLX - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

XLXI - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

XLXII - Meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XLXIII - Metodologia paramétrica - consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XLXIV - Metodologia expedita - método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XLXV - Microempreendedor individual - o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLXVI - Microempresa ou empresa de pequeno porte - a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLXVII - Negociação - procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

XLXVIII - Norma - documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço;

XLXIX - Nível de risco - magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

L - Objeto - o produto do contrato, convênio ou acordo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

LI - Open BIM - abordagem universal utilizada em projetos realizados de forma colaborativa entre todos os partícipes, sendo elaborados e gerenciados por padrões e fluxos abertos de trabalho;

LII - Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia - avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

LIII - Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

LIV - Órgão ou entidade titular do crédito - órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;

LV - Planilha analítica - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;

LVI - Planilha sintética - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;

LVII - Plano de Execução BIM (PEB) - consiste no documento que descreve o conjunto de informações em nível suficiente para definir o processo de trabalho em BIM, que deve ser previamente elaborado pela contratante e posteriormente detalhado pela contratada;

LVIII - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou acordo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

LIX - Prazo de execução do contrato - prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

LX - Preclusão - acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

LXI - Preclusão lógica - perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;

LXII - Preço estimado - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

LXIII - Preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;

LXIII - Programa de Necessidades - conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

LXIV - Projeto - documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

LXV - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;

LXVI - Regra - norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;

LXVII - Requisitos de informação de projeto - especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;

LXVIII - Risco - desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

LXIX - Risco à integridade - risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;

LXX - Setor Jurídico - unidade orgânica da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública municipal;

LXXI - Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) - disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados, não incluindo, em regra, tecnologias embarcadas que não geram dados para uso corporativo;

LXXII - Termo de Constatação - verificação *in loco* das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade conveniente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;

LXXIII - Termo ou acordo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

LXXIV - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou acordo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

LXXV - Tomada de contas especial (TCE) - processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado na forma prevista na Resolução nº 025/2022 do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte danos ao erário;

LXXXVI - Transferência de recurso - repasses financeiros, transmissão de bens, execução de serviços e toda atividade que possa ser mensurada monetariamente;

LXXXVII - Unidade descentralizada - unidade recebedora da descentralização do crédito orçamentário;

LXXXVIII - Unidade gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

LXXXIX - Usos pretendidos - visa estabelecer para quem determinada informação gráfica e ou não gráfica, exigida pela contratante, será utilizada, permeando todo o ciclo de vida do empreendimento;

LXXX - Valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

LXXXI - Value for Money (VfM) - metodologia consistente na avaliação do uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, levando em consideração os custos e benefícios relevantes, associados à aferição dos riscos e atributos não relacionados com o preço, de forma a estabelecer a maior utilidade para o gasto público;

LXXXII - Vigência do contrato - período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

Sítio Novo/RN, em 30 de março de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:D0FACF1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO ADESÃO Nº 004/2023**

EXTRATO DO PROCESSO ADESÃO Nº 004/2023

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peixes, para distribuição as famílias reconhecidamente carentes do município de Tangará/RN.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN

MODALIDADE: ADESÃO/CARONA;

FORNECEDOR: C J DE ARAUJO PESSOA, inscrita no CNPJ: 29.303.584/0001-56 ENDEREÇO NA AV. CORONEL ESTEVAM, NOSSA SENHORA DE NAZARE Nº 3142 NATAL/RN.

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ARTIGO 15, DA LEI Nº 8.666/93, O ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 7.892/2013;

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO **R\$119.950,00 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta reais);**

DATA: 30 de março de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA –

Prefeito Municipal de Tangará/rn.

CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA

Representante Legal:

C J De Araujo Pessoa

Publicado por:

Adriano Soares da Costa
Código Identificador:598AA938

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 920230011

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA: M C DA SILVA

CNPJ(MF) Nº 29.541.660/0001-61

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura aquisição de produtos alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no Termo de Referência que é parte integrante do Edital

VALOR TOTAL: R\$ 398.118,15 (Trezentos e noventa e oito mil, cento e dezoto reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:

Poder 02 Executivo

Orgão: 8 Secretaria de Assistência social

Unidade: 00 Secretaria de Assistência social

Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.101 Fundo municipal de Assistência Social

Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder 02 Executivo

Orgão: 8 Secretaria de Assistência social

Unidade: 00 Secretaria de Assistência social

Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.157 Manutenção do PAB

Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder 02 Executivo

Orgão: 8 Secretaria de Assistência social

Unidade: 00 Secretaria de Assistência social

Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.100 Manutenção das atividades de proteção social básica

CRAS/SCFV

Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder 02 Executivo

Orgão: 8 Secretaria de Assistência social

Unidade: 00 Secretaria de Assistência social

Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.051 Manutenção Conselho Tutelar

Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder 02 Executivo

Orgão: 8 Secretaria de Assistência social

Unidade: 00 Secretaria de Assistência social

Função: 8 Assistência Social

Proj/Ativ: 2.156 Manutenção Programa Criança Feliz

Categoria: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3000 Secretaria de Administração

Despesas 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica

Programa: 3 Manutenção do setor Administrativo

Ação: 2.4 - secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0006.2033.0000 Manutenção da estratégia da saúde da família ESF

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0006.2153.0000 Manutenção das ações do fundo Municipal de Saúde FMS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0006.2034.0000 Manutenção da atenção primária em saúde - APS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0006.2149.0000 Manutenção das ações da estratégia de saúde bucal SB

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0006.2092.0000 Manutenção das ações de média e alta complexidade MAC

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

10.304.0007.2097.0000 Manutenção das Atividades de vigilância em saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 30 de março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
 DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023
 ASSINANTES:
 LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
 M C DA SILVA - CNPJ(MF) Nº 29.541.660/0001-61

Publicado por:
 Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:DE1F0BC7

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 720230046
 ORIGEM: DISPENSA nº 7/2023-0046
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN / SECRETARIA M. DE SAÚDE.
 CONTRATADA: KARLA DILLANY GOMES BESSA, CNPJ 07.641.623/0001-92
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO FE PRÓTESES DENTÁRIAS
 VALOR TOTAL: R\$17.049,40 (DEZESSETE MIL QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 07- SECRETARIA M. DE SAÚDE
 10.301.0006.2153.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE- FMS
 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

07- SECRETARIA M. DE SAÚDE
 10.301.0015.2034.0000- MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - APS
 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

07- SECRETARIA M. DE SAÚDE
 10.301.0016.2149.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL –SB
 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

07- SECRETARIA M. DE SAÚDE
 10.302.0015.2092.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 31/12/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

ASSINANTES:
 LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
 KARLA DILLANY GOMES BESSA LTDA- CONTRATADO

Publicado por:
 Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:C94085A0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 720230048
 ORIGEM: DISPENSA nº 7/2023-0048
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN / SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 CONTRATADA: SUPORTE PONTO CERTO LTDA, CNPJ 49.457.087/0001-10
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO BIOMÉTRICO PARA REGISTRO DA FREQUÊNCIA

DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 VALOR TOTAL: R\$11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 08- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 8- ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.101- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 8- ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.140- IGD- SUAS
 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 8- ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.157- MANUTENÇÃO DO PAB
 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 8- ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.100- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV
 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 8- ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.051- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 31/12/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

ASSINANTES:
 LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
 SUPORTE PONTO CERTO LTDA- CONTRATADO

Publicado por:
 Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:D24FB595

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DA ATA**

EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.667/0001-58, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto 007/2017 e 008/2017, torna público, o resultado da Licitação abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0012
 Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-0012 SRP
 OBJETO: SRP – Registro de preços visando contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de alimentação pronta (Almoço) no estabelecimento, na cidade de Tenente Ananias/RN e Pau dos Ferros/RN, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN

VENCEDOR: MARTA JAISA GOMES DE QUEIROZ
 CNPJ(MF) Nº 48.939.509/0001-20.
 VALOR GLOBAL: Valor Global: 92.160,00. (Noventa e dois mil, cento e sessenta reais)
 VENCEDOR: ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA
 CNPJ(MF) Nº 08.505.026/0001-01
 Valor Global: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
 VIGÊNCIA DA ATA 30/03/2023 a 30/03/2024.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME
 Prefeita

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:B3ED0F27

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.667/0001-58, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado pelo Decreto 007/2017 e 008/2017, torna público, o resultado da Licitação abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0015

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-0015 SRP

OBJETO: SRP – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmara de ar automotivos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Tenente Ananias/RN

VENCEDOR: FRANCISCO XAVIER DO REGO EPP

CNPJ(MF) Nº 08.310.625/0001-61.

VALOR GLOBAL: Valor Global: 227.463,23 (Duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos)

VENCEDOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA

CNPJ(MF) Nº 04.013.221/0001-55

Valor Global: 51.580,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA DA ATA 30/03/2023 a 30/03/2024.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:059D2D30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2023-GP**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora, **DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI**, CPF de Nº **546.xxx.xxx-68** para o Cargo de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº 457 de 20 de março de 2023.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2023, a partir desta data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de março de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município
CPF: 045.006.414-08

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:2BF51CE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 204/2023 - FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 204/2023 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 176/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **RODRIGO ALVES DE MEDEIROS** portador do CPF nº **054.547.404-38**, Matrícula: **2976/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **27 de Março de 2023**, saindo as **05:00** e retornando as **16:20** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **30 de Março de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:DDCB66A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 205/2023 - FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 205/2023 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 171/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

- Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **LUIZ PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº **014.928.284-24**. Matrícula: **2131/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **27 de Março de 2023**, saindo de **08:00** e retornando as **20:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **30 de Março de 2023.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:EDB76EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 206/2023 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 206/2023 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **175/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a (o) servidor (a) **VALDIMIR JOSE LOPES BERNARDO JUNIOR**, portador do CPF nº **073.742.314-58**, Matrícula: **2170/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **28 de Março de 2023**, saindo as **14:00** e retornando as **00:25** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **30 de Março de 2023.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:68C37D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 207/2023 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 207/2023 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **175/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **VALDIMIR JOSE LOPES BERNARDO JUNIOR**, portador do CPF nº **073.742.314-58**, Matrícula: **2170/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **27 de Março de 2023**, saindo as **04:00** e retornando as **20:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **30 de Março de 2023.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:406FF794

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 208/2023 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 208/2023 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **177/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **ARMANDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO** portador do CPF nº **035.623.914-47**, Matrícula: **2470/1** ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **28 de Março de 2023**, saindo as **16:30** e retornando as **02:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de Março de 2023.

GELIANE GARCIA SANTOSSecretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP**Publicado por:**
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:BF23D27D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
RESULTADO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº
4/2022

Processo Licitatório nº 1103913/2022 - modalidade TOMADA DE PREÇO nº 4/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção do mercado municipal da cidade de Tibau/RN

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que após, análise minuciosa de todas as Propostas de Preços e do Parecer Técnico nº 009/2023 referente a compatibilidade do objeto, prazos e condições da prestação dos serviços e de execução, com aqueles definidos no Edital, apresentado pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a CPL, declarou CLASSIFICADAS nesta fase as empresas: WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 03.231.417/0001-53; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.721.826/0001-91 e C. L. CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.634.109/0001-34, pois atenderam a todas as exigências do edital e DESCLASSIFICADAS as empresas: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.924.281/0001-01, por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “j” – cronograma físico financeiro (apresentado está com valores superiores aos valores estimados pela administração pública) e “g” - Em análise a planilha orçamentária, verificou-se que a empresa atendeu o limite de preço global oferecendo preço global inferior ao proposto no edital, no entanto, a planilha orçamentária apresenta valores unitários superiores aos estabelecidos no projeto básico para alguns itens, como também foi verificado a ausência dos serviços 6.3.2 e 7.1.5. Dessa forma, como a ausência de serviços, quantitativo e valores não apresentados, inviabiliza a realização do objeto, divergindo assim do projeto básico, encerrou-se, a análise da planilha, tendo em vista, que a referida falha é suficiente para desclassificação da proposta da empresa licitante; GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ 18.735.376/0001-00, por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – apresentou as planilhas de preços assinada apenas pelo representante legal e não apresentou a composição de preços unitários; JQ CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 37.883.801/0001-52; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “e” – apresentou a planilha orçamentária com itens e serviços divergentes da planilha de referência do edital; NEW CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 18.073.501/0001-63; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “c” – não apresentou a declaração de que seus preços ofertados incluem todos os custos e despesas e “g” – não apresentou a composição de preços unitários; CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 32.883.090/0001-00; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “c” – não apresentou a declaração de que seus preços ofertados incluem todos os custos e despesas e “g” – a composição de preços unitários não contempla todos os itens e serviços, divergindo da planilha de referência do edital, o que inviabiliza a execução do objeto licitado; A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.693.484/0001-52; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “e” – duplicou o serviço 10.5.7 - Adaptador com flange e anel de vedação, PVC, soldável, DN 25 mm x 3/4, instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório de fibra/fibrocimento fornecimento e instalação. Af_06/2016, como

também apresentou quantitativo inferior no item 11.11.4 - eletroduto rígido soldável, PVC, DN 20 mm (1/2"), aparente, instalado em parede - fornecimento e instalação. Af_11/2016, cujo quantitativo de referência é 205,68 metros a empresa utilizou-se de 205,66 metros, alterando assim os quantitativos de referência para realização desses serviços, como também apresentou em diversos itens preços maiores que o valor da planilha de referência, dessa forma, por essas alterações entendeu-se que a empresa não atendeu aos requisitos do edital, vez que propôs valores unitários superiores aos estabelecidos no projeto básico. Bem como descumpriu os quantitativos previstos e “g” – a composição de preços unitários apresentada está divergente com valores unitários superiores aos de referência do edital; ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 16.917.533/0001-72; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – apresentou a composição de preços unitários incompleta faltando o item 6.1.2 divergindo assim da planilha de referência do edital; MFD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 44.137.144/0001-60; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – não apresentou a composição para o BDI e como também para os encargos sociais; AMV PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ 10.480.822/0001-70; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – realizou a substituição do item 10.2.18 – de código 89599 na planilha de referência pelos serviços de código 89598 na proposta; WB EMPREENDIMENTOS, SERV. E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 28.240.229/0001-12; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – apresentou a planilha de orçamento com a ausência dos serviços 12.1.9 – código sinapi:100866 (barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 60cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. Af_01/2020); 12.1.10 – código SINAPI: (puxador para PCD, fixado na porta - fornecimento e instalação. Af_01/2020) e 13.6.1 – código SINAPI: 97599 (luminária de emergência, com 30 lâmpadas LED de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação. Af_02/2020); FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 36.783.315/0001-08; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – a composição de preços unitários apresentada não condiz com a planilha orçamentária, nos itens 8.1.4 e 8.1.2; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 09.181.832/0001-26; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – não apresentou a composição de preços unitários; H R DE SOUZA CONSTRUÇOES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, CNPJ 08.250.245/0001-89; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – não apresentou as composições do BDI; EXTREMA CONSTUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA - CNPJ: 29.288.569/0001-86; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “c” – não apresentou a declaração de que seus preços ofertados incluem todos os custos e despesas e “h” - não informou o prazo de validade da proposta; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 30.706.798/0001-52; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – não apresentou a composição do BDI e dos encargos sociais requisitos solicitados no edital; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 35.858.155/0001-48; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – não apresentou as composições de preços unitários requisitos solicitados no edital; A B CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.161.661/0001-48; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – não apresentou a composição do BDI e dos encargos sociais requisitos solicitados no edital; LORD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 30.746.170/0001-80; por não atender em sua totalidade o item 5.0 – sub-item 5.1 alínea “g” – não apresentou as composições de preços unitários requisitos solicitados no edital. A Comissão procedeu à conferência dos cálculos aritméticos constantes das Propostas de Preços fazendo as correções necessárias, fundamentada pelo edital do presente certame licitatório, obtendo os resultados demonstrados a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	PREÇOS	
		APRESENTADO	FINAL CONFERIDO
1º Lugar	WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 03.231.417/0001-53	R\$ 1.224.867,20	R\$ 1.224.867,20
2º Lugar	C. L. CONSTRUÇOES &	R\$ 1.229.998,45	R\$ 1.229.998,45

	SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.634.109/0001-34		
3º Lugar	PILAR EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91	R\$ 1.239.000,00	R\$ 1.239.000,00

Em fase das considerações acima explicitadas, a comissão, por unanimidade, concluiu que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, foi a empresa: WSC - EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.231.417/0001-53, por ter apresentado a proposta com menor preço global. A CPL em consonância com a LC nº 123/06 e 147/2014 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), informa que a empresa C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.634.109/0001-34, classificada provisoriamente em segundo lugar, querendo se beneficiar desta poderá no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da data da publicação deste ato apresentar proposta inferior ao valor da primeira colocada, visto que a empresa classificada em primeiro lugar não está classificada como ME/EPP. Informamos que os autos do processo com vista franqueada aos interessados estarão disponíveis das 09:00 às 13:00 horas, no Centro Administrativo, localizado na rua do Pargo, nº 76, centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 30 de março de 2023.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5141BDD6

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº
7/2022**

Processo Licitatório nº 1103904/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 7/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção de um Pórtico em Eucalipto na entrada da cidade de Tibau/RN

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que após, análise minuciosa da Proposta de Preços e do Parecer Técnico nº 011/2023 referente a compatibilidade do objeto, prazos e condições da prestação dos serviços e de execução, com aqueles definidos no Edital, apresentado pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a CPL, declarou CLASSIFICADA nesta fase a empresa: ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.213.246/0001-11, pois atendeu a todas as exigências do edital. A Comissão procedeu à conferência dos cálculos aritméticos constantes das Propostas de Preços fazendo as correções necessárias, fundamentada pelo edital do presente certame licitatório, obtendo os resultados demonstrados a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	PREÇOS	
		APRESENTADO	FINAL CONFERIDO
1º Lugar	ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.213.246/0001-11	R\$ 461.132,54	R\$ 461.132,54

Em fase das considerações acima explicitadas, a comissão, por unanimidade, concluiu que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, foi a empresa: ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.213.246/0001-11, por ter apresentado a proposta com menor preço global. Informamos que os autos do processo com vista franqueada aos interessados estarão disponíveis das 09:00 às 13:00 horas, no Centro Administrativo, localizado na rua do Pargo, nº 76, centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 30 de março de 2023.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E9CB019C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023 – GP/GMST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 057/2023-GP/GMST de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN de 29 de março de 2023. Edição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**
Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:3798B8FD

**GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO: 47/2021
MODALIDADE: ADESÃO 11/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN/CNPJ:08.168.775/0001-82

CONTRATADO: SERV SAÚDE EIRELI - CNPJ 33.235.736/0001-06

CONTRATO: 47/2021 **MODALIDADE:** ADESÃO 11/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE EM PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

ADITIVO: PRAZO DE 01/04/2023 à 30/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 29 de Março de 2023.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

ALEXANDRE BARBOSA ALVES
Administrador -P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira dos Santos
Código Identificador:323127ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MTB/RN Nº
802.131/2022 -TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando a Construção de 02(dois) Galpões Industriais no Município de Timbaúba dos Batistas - RN
Considerando, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

Considerando já ter decorrido o prazo recursal, sem quaisquer alegações quanto ao resultado do certame;

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da empresa relacionada a seguir: MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.839.909/0001-04, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 430.444,74 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para o respectivo período vigencial, estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – Pela Contratante e Maria Eduarda Fernandes Damasceno Lisboa – Pela Contratada.

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D58E43F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – PROCESSO MTB/RN Nº
310.132/2023

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de abril de 2023, às 09:00mim, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para Contratação de empresa destinada a execução serviços de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município de Timbaúba dos Batistas - RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rui Barbosa, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo e-mail licitatimbaubadosbatistas@gmail.com

Timbaúba dos Batistas/RN, 30 de março de 2023

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D34D7968

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO JULGAMENTO RECURSO TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023

Trata o presente documento da análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela licitante FÉLIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.085.687/0001-30 (Recorrente), contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações em 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023, conforme Ata de Resultado de Julgamento de Habilitação, quando a mesma foi declarada INABILITADA para prosseguir na Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Construção de um Terminal Turístico Rodoviário no município de Timbaúba dos Batistas-RN.

SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO POR FÉLIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.085.687/0001-30

Não concorda com a sua inabilitação, mencionando de forma genérica e enviando “NOTIFICAÇÃO” em forma de Recurso, com documento Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte de número 1411815/2023, chave de validação: 2YYZ, Anexo.

Em sede de juízo de reconsideração, a Comissão manteve a decisão atacada, conforme as razões mencionadas neste documento. Ato contínuo, encaminhou o procedimento a este gabinete, para julgar em grau recursal.

ANÁLISE E JULGAMENTO

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu MÉRITO.

Inicialmente, pelo didatismo das considerações tecidas, reproduzo abaixo a análise feita pela Comissão de Licitação:
“(...)

Conforme registrado na Ata de julgamento de habilitação, a empresa FÉLIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.085.687/0001-30 foi inabilitada pelo não atendimento dos seguintes itens da qualificação técnica:

8.3.3.3, alínea “b” e “c”, ou seja, quanto a capacidade técnico-operacional, não foi juntado qualquer acervo técnico que comprovasse que a empresa fosse detentora de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, notadamente relativo(s) aos serviços referentes a este certame, bem como quanto a capacidade técnico profissional, não juntou qualquer acervo que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, um(a) Engenheiro(a) Civil, com devido registro e reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de um (1), ou mais, Atestado(s) de Responsabilidade Técnica.

A qualificação técnica pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que o licitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar. O artigo 30 da Lei 8.666/93 trouxe um rol de exigências que a Administração poderá dispor para fins de aferir a aptidão técnica do particular. No mesmo artigo 30, II, é disposto: “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. (grifou-se) Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, a saber: “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. (grifou-se).

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. A capacidade técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (TCU, 2010).

Capacitação técnico-profissional trata de comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes as do objeto licitado (TCU, 2010⁴).

De acordo com Meirelles (2003, p. 56²) tem-se que: Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação devera estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante.

Não encontrando nenhum embasamento técnico e/ou legal no recurso apresentado, a Comissão, considerando tratar-se da única empresa do presente certame ainda facultou a opção da recorrente manifestar-se expressamente, bem como se necessário realizar o envio de documentos para comprovação da qualificação técnica exigida no Edital.

Considerando os princípios basilares na regra inculpada no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." A Comissão entende que a documentação de habilitação apresentada pela empresa FÉLIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI não atende as exigências estabelecidas para Qualificação Técnica."

¹ TCU - Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos. Orientações básicas. Brasília, 4ª ed., 2010. ² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003. "

Conforme bem pontuado pela Comissão, as razões recursais são de caráter genérico e não atacam diretamente o motivo que levou à inabilitação: A empresa DEIXOU DE APRESENTAR os atestados exigidos nos referidos itens já descritos acima. Por tratar-se de procedimento vinculado sujeito ao princípio do julgamento objetivo e não tendo sido trazidos à baila novos argumentos concretos que arranhassem os motivos que levaram à inabilitação da Recorrente, merece ser mantida a decisão ora atacada. O julgamento objetivo do certame impõe que o Administrador deva observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, ou ainda dispensar exigência expressamente consignada, mesmo que em benefício da própria Administração. O TCU, no Acórdão nº 8.430/2011 – 1ª Câmara, determinou a um de seus jurisdicionados que

"o edital deve estabelecer, com a necessária objetividade, a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; b) o edital deve estabelecer os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame.

Logo, se a Administração julgasse ser dispensável as exigências acima, não teria lançado o Edital com estas previsões, bem como se os licitantes ou outros interessados a entendessem indevida, deveriam articular pedido de impugnação, no tempo e forma apropriados. Isso nos leva ao próximo ponto, que concluirá nossa análise: a vinculação de todas as partes (Administração e licitantes) aos estritos termos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

Os artigos 4º e seu parágrafo único, bem como o 41 da Lei Federal 8.666/93 reforçam a necessidade de obediência à Lei de regência e ao regramento estabelecido pela Administração na elaboração do Edital, durante todo o procedimento:

"Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Segundo Marçal Justen Filho¹, o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus

termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto as regras de fundo, quanto aquelas de procedimento. Logo, como bem observado pelo autor, expoente da matéria na doutrina pátria, a confecção das regras do Edital esgota a discricionariedade da Administração, pois todos os atos seguintes à publicação vinculam-se às regras (tanto materiais quanto processuais) ali elencadas.

Não impugnada a exigência inculpada no Edital, a análise da qualificação técnica nos seus exatos limites é medida que se impõe, em cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amparado por remansosa jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA. TUTELA DE URGÊNCIA. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. VALOR DO VALE-TRANSPORTE QUE NÃO RESPEITOU OS PARÂMETROS ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR. ANUÊNCIA AO EDITAL. ART. 41, §2º, DA LEI 8.666/93. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROPOSTA QUE VIOLARIA A ISONOMIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE NO ATO COATOR DE DESCLASSIFICAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO PREENCHIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 50889959320208217000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 10/06/2021)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O EDITAL É ALEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO PODE SER DESCUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER OBSERVADO POR TODOS OS LICITANTES PARA QUE CONCORRAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. 2. O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL CONDUZ À INABILITAÇÃO DA LICITANTE. POIS, DO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IAM AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EXPRESSOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93. 3. IN CASU, A PARTE BAGRAVANTE AFIRMOU SER ABUSIVO E ARBITRÁRIO TER SIDO INABILITADA DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 020/2020 POR NÃO TER INFORMADO UMA EMPRESA TERCEIRIZADA QUE POSSUÍSSE LICENÇA DE OPERAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE (FEPAM), O CERTIFICADO DE REGISTRO DO EXÉRCITO E A CARTA BLASTER, CORRESPONDENTES AOS ITENS 06.01.04 "D", "E" E "F" DO INDIGITADO EDITAL. OCORRE QUE OS REFERIDOS REQUISITOS FAZEM PARTE DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE OU DA EMPRESA TERCEIRIZADA POR ELE INDICADA, E MOSTRAM-SE PERTINENTES AO OBJETO DO CONTRATO. 4. INEXISTEM ELEMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A LIMINAR DO MANDAMUS, POIS AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO QUE SE BUSCA ANULAR. NÃO SE OLVIDE QUE OS VOTOS ADMINISTRATIVOS GOZAM DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, SENDO NECESSÁRIA ROBUSTA PROVA PARA QUE SEJAM DESCONSTITUÍDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 50254371620218217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 26/05/2021)

De fato, o Recurso apresentado alegou de forma genérica o pretenso atendimento do Edital por meio de Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte de

número 1411815/2023, chave de validação: 2YYZc, NÃO apresentada na fase de entrega dos documentos, e sim, com data de 17 de março de 2023, ou seja, sendo a sessão de entrega dos envelopes, no dia 03 de março, toda documentação deveria estar dentro dos referidos envelopes naquela data, o que não ocorreu com a empresa recorrente, motive este que levou a decisão de inabilitação da mesma.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição, pg. 401."

DECISÃO

Diante do acima exposto, INDEFIRO o Recurso Administrativo interposto pela licitante FÉLIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.085.687/0001-30, uma vez que não apresentou elementos que pudessem mudar a decisão proferida pela Doutra Comissão de Licitação, e ainda, por não apresentar documentos exigidos instrumento convocatório, infringindo assim o princípio da vinculação ao edital, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou a Recorrente INABILITADA para prosseguir no certamen, no mesmo momento em que avisamos que seguiremos com a abertura das propostas das empresas habilitadas, no próximo dia 05 de abril de 2023, às 08:30 horas na sede da Prefeitura.

Timbaúba dos Batistas – RN, 30 de março de 2023.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL/MTB
JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS –
Membro da CPL
CINTIA CRISTINE FERREIRA SILVA –
Membro da CPL

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:FFA489EE

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL Nº 001/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Timbaúba dos Batistas/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 351/2015e na Resolução nº 002/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.3, inciso I, da Lei Municipal nº 351/2015e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Comprovada experiência de atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);
- 3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;
- 3.11. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - d) Comprovante de residência, título de eleitor certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
 - h) Documentos que comprovem experiência de atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.
 - i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
 - j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019

- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Timbaúba dos Batistas/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- práticas desleais de qualquer natureza;
- receptor de candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - entidade ou governo estrangeiro;
 - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - concessionário ou permissionário de serviço público;
 - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - entidade de utilidade pública;
 - entidade de classe ou sindical;
 - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - entidades beneficentes e religiosas;
 - entidades esportivas;
 - organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
 - organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na

promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 351/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba dos Batistas/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2023e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de

conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo

de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor (a) _____, profissão _____, filho de _____ e

nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____,

Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____,

na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no Endereço _____, município de _____, Estado _____,

integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, filho de _____ e _____, residente e

domiciliado _____.

Declaro ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:533FE37D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023**

Processo: 3.056/2022. **Pregão Eletrônico:** 07/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. **Contratado:** PS CONTABILIDADE E GESTÃO DO SUAS LTDA; CNPJ: 46.137.041/0001-25. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria técnica à Gestão Municipal do SUAS, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, para elaboração, monitoramento e avaliação de documentos ligados ao ciclo orçamentário e aos instrumentos de gestão do SUAS. **Valor Total Global:** R\$ 53.400,00. **Data de Assinatura:** 30/03/2023. **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO FILHO; CPF nº 069.227.734-03. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:D7E3E5F6

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2023**

Processo: 697/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO/ADESÃO:** 04/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. **Contratado:** UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 00.969.148/0001-39. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM GESSO E PVC, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN. **Valor Total por item, itens:** 01 - R\$ 17,800, 02 - R\$ 81,470, 03 - R\$ 33,000, 04 - R\$ 75,000. **Data de Assinatura:** 30/03/2023. **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: UBIRACI GOMES DE MEDEIROS; CPF nº 876.277.014-49. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:A47AB595

**GABINETE CIVIL
TERMO DE ADESÃO Nº 04/2023.**

O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN torna público a adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 – Processo Administrativo nº 2023.01.10.0039 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº 697/2023 - Adesão Pregão Eletrônico nº 04/2023.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 08.096.570/0001-39. **ÓRGÃO PARTICIPANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM GESSO E PVC, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

Fornecedor(es): UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 00.969.148/0001-39, Itens: 01 - R\$ 17,800, 02 - R\$ 81,470, 03 - R\$ 33,000, 04 - R\$ 75,000, respectivamente.

Vigência da Ata: 01/03/2023 à 01/03/2024.

Vigência do Termo de Adesão: 30/03/2023 à 29/03/2024.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 08.096.570/0001-39 - Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN.
Órgão Participante

UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
CNPJ: 00.969.148/0001-39 - Fornecedor Registrado.

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:F74B3434

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023**

Processo: 692/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO/ADESÃO:** 03/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. **Contratado:** D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 24.295.246/0001-04. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar na Zona Rural e Urbana, para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação de Touros/RN. **Valor por item, Itens:** 01 - R\$ 5,860, 02 - R\$ 6,910, 03 - R\$ 8,170, 04 - R\$ 248,920. **Data de Assinatura:** 30/03/2023. **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Juliane Iasmim Alves Franco; CPF nº 089.019.074-70. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:637FF49E

**GABINETE CIVIL
TERMO DE ADESÃO Nº 03/2023.**

O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN torna público a adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº 692/2023 - Adesão Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 08.354.896/0001-19.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOUROS/RN.

Fornecedor(es): D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 24.295.246/0001-04, Itens: 01 - R\$ 5,860, 02 - R\$ 6,910, 03 - R\$ 8,170, 04 - R\$ 248,920, respectivamente.

Vigência da Ata: 14/10/2022 à 14/10/2023.

Vigência do Termo de Adesão: 30/03/2023 à 29/03/2024.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 08.354.896/0001-19 - Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN.
Órgão Participante

D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.295.246/0001-04 - Fornecedor Registrado.

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:DE94D617

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 51/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

OBJETO: Registro para futura Contratação de empresa para realizar publicação de atos administrativos em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Diário Oficial da União.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS-
CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: ODIARIO DE PUBLICIDADE LEGAL LTDA	
CNPJ: 26.872.975/0001-01.	Telefone: (61) 3353-5528
Endereço: Q QNO, 4 CONJ H LOTE 02, CEILANDIA NORTE (CEILANDIA), BRASILIA/DF, CEP: 72250-408.	
Representante: JOAO JUNIO MORAIS SATELIS - CPF: 009.287.181-07.	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0023882 - Diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte.	CM	1500,00	32,100	48.150,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 30/03/2023 à 29/03/2024.

Touros/RN, 30/03/2023.

ASSINATURAS:Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, JOÃO JUNIO MORAIS SATELIS - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:B6AF0F6F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 50/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

OBJETO: Registro para futura Contratação de empresa para realizar publicação de atos administrativos em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Diário Oficial da União.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS-
CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA	
CNPJ: 18.876.112/0001-76.	
Endereço: AV OROSIMBO MAIA, 430 SALA 1516 EDIF EDIFICIO EASY OFFICE, VILA ITAPURA, CAMPINAS/SP, CEP: 13023-030.	
Representante: Alexandre da Silva Bandetini - CPF: 163.813.638-60.	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0023883 - Diário Oficial da União.	CM	3000,00	39,950	119.850,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 30/03/2023 à 29/03/2024.

Touros/RN, 30/03/2023.

ASSINATURAS:Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Alexandre da Silva Bandetini - P/Contratada

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:6DF2F7F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 206/2023– GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR: FRANCISCA AURINEIDE RIBEIRO INACIO CABRAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 045.230.194-79, da função de**VICE-DIRETORA**na**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ESMERALDA FRANÇA**,junto a Secretaria Municipal de Educação **BIÊNIO 2021/2022**, Nomeada pela Portaria de nº 174/2021, Retificada pela Portaria 208/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:A1F1A877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 208/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR: JUCILEIDE VARELA DA SILVA MONTEIRO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 031.048.064-70, da função de**DIRETORA**na**ESCOLA MUNICIPAL DE GOLANDIM**,junto a Secretaria Municipal de Educação, **BIÊNIO 2021/2022**, nomeada pela Portaria de nº 137/2021 e Retificada pela Portaria nº 208/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:8B2AFE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA 207/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR: ANA LÚCIA JANUÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 026.902.944-35, da função de**DIRETORA**na**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ**

ALEXANDRE DA SILVA, junto a Secretaria Municipal de Educação, **BIÊNIO 2021/2022**, nomeada pela Portaria de nº 192/2021 e Retificada pela Portaria nº 208/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:5BA4FF41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 209/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR: EDILEIDE DE SOUZA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 070.121.474-07, da função de**DIRETORA na ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ GOMES**, junto a Secretaria Municipal de Educação, **BIÊNIO 2021/2022**, nomeada pela Portaria de nº 136/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:A90F8D21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 210/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR: CILENE FRANÇA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 053.034.244-80, da função de**DIRETORA na ESCOLA MUNICIPAL PLANALTO DO RETIRO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, **BIÊNIO 2021/2022**, nomeada pela portaria de nº 173/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:0CCFF6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 212/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR : DAVID GUILMOR SOUZA DE MORAIS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 700.292.234-97, da função de**VICE DIRETOR na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JEANNE MACHADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, **BIÊNIO 2021/2022**, nomeado pela Portaria de nº 133/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN. Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:FEC7A420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 213/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR: EVANIA MARIA DE AGUIAR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 915.769.894-53, da função de**DIRETORA na KINDER CRECHE – ASSOCIACAO IRMA ALOISIA**, junto a Secretaria Municipal de Educação **BIÊNIO 2021/2022**, nomeada pela Portaria de nº 357/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:4C4975A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 214/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –EXONERAR::MARIA ANAILE RODRIGUES SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 117.766.804-13, da função de **DIRETORA na ESCOLA MUNICIPAL LUTERO BARBOSA**, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, nomeada pela Portaria de nº 591/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:F5C301D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2023- GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 215/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR: SILVANA GOMES SOARES DE SOUZA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 010.102.384-77, da função de **DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TARQUINO**, junto a Secretaria de Educação do Município, Nomeada pela Portaria nº 611/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:A91E351F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2023 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 216/2023 – GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º –**EXONERAR:IVONE GOMES DA SILVA ANDRADE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 582.873.374-53, da função de Vice-Diretora, na Escola Municipal Manoel Severiano Monteiro, junto a Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria de nº 765/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:152841C5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2023 - GABINETE CIVIL**

Portaria nº 211/2023

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em virtude de exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, I, da Lei Municipal nº 570/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais -ASG, provido pela servidora Maria Conceição Silva do Nascimento, matrícula nº 351, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.230.914-XX, em virtude de sua exoneração do cargo, a pedido, ocorrida em 13 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 30 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:673A275A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMERCIAL
APOLO LTDA ME**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLARICE ANILENA DIAS DE PAIVA, GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... Aquisição de kit para agentes de saúde uso individual do "PROGRAMA SAÚDE

COM AGENTE" da Secretaria da Saúde Municipal, Cumprindo as recomendações da Portaria GM/MS Nº1981, de 28 de Junho de 2022.

Contratado..... COMERCIAL APOLO LTDA ME

Fundamento Legal...: Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLARICE ANILENA DIAS DE PAIVA, GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE.

UMARIZAL - RN, 27 de Março de 2023

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:

Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador:57FF07DC

CPL

EXTRATO DE CONTRATO - COMERCIAL APOLO LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 20230093

ORIGEM..... DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023 2023 DL

CONTRATANTE..... FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O)..... COMERCIAL APOLO LTDA ME

OBJETO.....: Aquisição de kit para agentes de saúde uso individual do "PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE" da Secretaria da Saúde Municipal, Cumprindo as recomendações da Portaria GM/MS Nº1981, de 28 de Junho de 2022.

VALOR TOTAL..... R\$ 2.668,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0702.103010007.2.117 Programa Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.668,00

VIGÊNCIA..... 27 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA..... 27 de Março de 2023

Publicado por:

Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador:47AD2576

CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023 2023 DL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 023 2023 DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de kit para agentes de saúde uso individual do "PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE" da Secretaria da Saúde Municipal, Cumprindo as recomendações da Portaria GM/MS Nº1981, de 28 de Junho de 2022., pelo valor de R\$ 2.668,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Assim, nos termos, da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). CLARICE ANILENA DIAS DE PAIVA, GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UMARIZAL - RN, 27 de Março de 2023

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:

Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador:0ACAC72E

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - COMERCIAL APOLO LTDA ME

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75 inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMERCIAL APOLO LTDA ME, referente à Aquisição de kit para agentes de saúde uso individual do "PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE" da Secretaria da Saúde Municipal, Cumprindo as recomendações da Portaria GM/MS Nº1981, de 28 de Junho de 2022. .

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 27 de Março de 2023

CLARICE ANILENA DIAS DE PAIVA

Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:

Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador:055CA846

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0115/2023**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0115/2023**

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

HADIEL BRUNO COSTA DE MEDEIROS, portador do CPF nº 123.086.874-79, matrícula 1471. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, VISANDO À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, INCLUINDO NESTA CONTRATAÇÃO O LEVANTAMENTO DOS BENS, A AVALIAÇÃO, A ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, A DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA E MARKETING) DO LEILÃO, A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO, TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO MESMO, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 028/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratado: FRANCISCO LUÃ COSTA, CPF: 396.249.098-14, Leiloeiro Público Oficial registrado na Junta Comercial nº 026/2017 Processo nº 2.325/2022 – Chamada Pública nº 004/2022, Credenciamento nº 002/2022

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões Públicos, visando à venda de bens inservíveis do Município de Upanema/RN, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

VALOR: 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:80820E23

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA MUNICIPAL Nº 0137/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0137/2023

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS, portador do CPF nº 090.817.684-84, matrícula 1495. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE SISTEMA COM FERRAMENTA PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SOFTWARE REALIZA BUSCAS COM RESULTADOS DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS, QUE CALCULA PREÇOS DE REFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE REALIZAR PESQUISAS DE MERCADOS MAIS CÉLERES, AMPLAS E SEGURAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 033/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CESTA DE PRECOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ: 26.776.175/0001-89
Processo nº 661/2023 – Dispensa nº 028/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através de sistema com ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. O software realiza buscas com resultados de licitações homologadas, que calcula preços de referência na aquisição de bens e contratação de serviços para fins de realizar pesquisas de mercados mais céleres, amplas e seguras.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Upanema, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:61C6DD08

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 0116, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0116, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 16/03/2023, de autoria da servidora ANA KARLA COSTA DE MEDEIROS, matrícula 701;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Assistência Social e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora ANA KARLA COSTA DE MEDEIROS, matrícula 701, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:04CC6877

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0117, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0117, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 010/2023 da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 20/03/2023, de autoria da servidora ANTONIA LUCIA DA COSTA CABRAL FERREIRA, matrícula 103;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora ANTONIA LUCIA DA COSTA CABRAL FERREIRA, matrícula 103, de 03/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A4ED84D7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0118, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0118, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio, datado de 20/03/2023, de autoria do servidor ANTONIO JOSENILDO DE CASTRO, matrícula 545;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor ANTONIO JOSENILDO DE CASTRO, matrícula 545, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D1417FA9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0119, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0119, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 16/03/2023, de autoria da servidora ELMA CARLA CARVALHO PAULINO AQUINO, matrícula 1348;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Assistência Social e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora ELMA CARLA CARVALHO PAULINO AQUINO, matrícula 1348, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:55496CFB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0120, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0120, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 64/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 09/03/2023, de autoria do servidor IBAMAR COSTA E SILVA, matrícula 118;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor IBAMAR COSTA E SILVA, matrícula 118, de 03/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A2D860AA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0121, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0121, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 53/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 06/03/2023, de autoria da servidora ITACIRIA MOURA DOS SANTOS, matrícula 881;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora ITACIRIA MOURA DOS SANTOS, matrícula 881, de 03/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna,

convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B469949B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0122, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0122, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 62/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 08/03/2023, de autoria do servidor JARBAS FRANCELINO DA SILVA, matrícula 326;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JARBAS FRANCELINO DA SILVA, matrícula 326, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8424025F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0123, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0123, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio, datado de 20/03/2023, de autoria do servidor JOSADAQUE CARLOS DE CARVALHO, matrícula 120;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JOSADAQUE CARLOS DE CARVALHO, matrícula 120, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:C989C63D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0124, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0124, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS
A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 011/2023 da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 20/03/2023, de autoria do servidor JOSE ALRIVAN DA SILVA TARGINO, matrícula 409;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JOSE ALRIVAN DA SILVA TARGINO, matrícula 409, de 03/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:26484B41

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0125, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0125, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio, datado de 20/03/2023, de autoria do servidor JOSE MARIA DE CARVALHO COSTA, matrícula 73;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JOSE MARIA DE CARVALHO COSTA, matrícula 73, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A72513D2

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0126, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0126, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 69/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 16/03/2023, de autoria da servidora KALINE CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 1375;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora KALINE CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 1375, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:E2EE2E71

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0127, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0127, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 50/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 03/03/2023, de autoria da servidora KARLA VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 331;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora KARLA VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 331, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:A9F7C837

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0128, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0128, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 013/2023 da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 20/03/2023, de autoria do servidor LINDOMAR GOMES DE CASTRO, matrícula 124;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor LINDOMAR GOMES DE CASTRO, matrícula 124, de 03/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:DDAEC21B

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0129, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0129, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 006/2023 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e

Planejamento, datado de 20/03/2023, de autoria do servidor LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula 006;

CONSIDERANDO o deferimento da secretária municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula 006, de 03/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F254E132

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0130, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0130, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 66/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 13/03/2023, de autoria do servidor MARCELO MARTINS BARBALHO, matrícula 327;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor MARCELO MARTINS BARBALHO, matrícula 327, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:EC6A3893

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0131, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0131, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 54/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 06/03/2023, de autoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO SILVA OLIVEIRA, matrícula 613;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO SILVA OLIVEIRA, matrícula 613, de 03/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:AC74446A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0132, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0132, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 65/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 09/03/2023, de autoria da servidora MARIA DE FATIMA BEZERRA ALBUQUERQUE, matrícula 328;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora MARIA DE FATIMA BEZERRA ALBUQUERQUE, matrícula 328, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F87F7B1B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0133, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0133, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio, datado de 22/03/2023, de autoria do servidor PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA, matrícula 477;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA, matrícula 477, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F447C49B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0134, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0134, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 60/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 08/03/2023, de autoria da servidora RITA ANAILZA DA SILVA DANTAS, matrícula 99;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora RITA ANAILZA DA SILVA DANTAS, matrícula 99, de 01/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:24F5E963

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0135, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0135, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 058/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 07/03/2023, de autoria da servidora MARIA TEREZA NETA, matrícula 592;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MARIA TEREZA NETA, matrícula 592, de 03/04/2023 a 02/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:099C0866

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0136, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0136, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 012/2023 da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 20/03/2023, de autoria do servidor WILSON DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 143;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor WILSON DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 143, de 03/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:6E7CD492

CHEFIA DE GABINETE

AVISO DE LEILÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, que realizará o **LEILÃO**, do tipo maior lance, objetivando a **VENDA DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO SUCATAS**, pertencentes ao município, no estado de conservação em que se encontram, cuja relação, descrição, quantitativos e valores encontram-se no edital disponibilizado na Prefeitura Municipal, e no site do leiloeiro: www.atlanticoleiloes.com.br, a partir do dia 03 de abril de 2023. Este certame foi processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. O leilão será

realizado no dia **03/05/2023 às 10h00min** na modalidade *online*, através do site: www.atlanticoleiloes.com.br, com transmissão ao vivo através do Youtube e Instagram da Atlântico Leilões e será realizado pelo leiloeiro **FRANCISCO LUÁ COSTA**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº **026/2017**, devendo os interessados cadastrarem-se no referido site com antecedência de 2 (dois) dias da realização do certame. Os interessados poderão vistoriar os bens nos dias: **14 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023 das 08h00min às 12h00min**, devendo comparecer a Av. Dezesesseis de Setembro, S/N, Zona Rural, Sítio Curral da Várzea, as margens da BR 110, Upanema/RN. Informações complementares podem ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial e sua equipe, fones: (83) 3113-7876 / (83) 9 8675-2870 / (84) 9 9986-1170, e-mail: contato@atlanticoleiloes.com.br ou site: www.atlanticoleiloes.com.br, endereço Av. Nossa Sra. de Fátima, 1843 – Torre João Pessoa - PB, 58040-380.

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:A12E879F

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURÍDICO** opinou favoravelmente à contratação por **INEXIGIBILIDADE** com fundamento no art. 25, *caput*, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 021/2023 – Processo n.º 518/2023.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

OBJETO: *Contratação de serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica visando o levantamento dos ativos de produção e produtividade da exploração petrolífera, assim como a sua realocação para o território do Município de Upanema para fins tributários e ambientais; além de diferenças de valores repassados ao Município.*

PRESTADOR DE SERVIÇOS: **FONSECA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 33.975.760/0001-73**

ENDEREÇO: **AV. FRANCISCO MOTA, 98, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN.**

VALOR: *O valor contratado equivalerá a 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido sobre o(s) bem(s) e seus respectivos frutos (em caso de êxito) pelo prazo de 60 meses.*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:C4D334CA

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a seguinte empresa:

VENCEDORES

ITALO MARRONY CARLOS DA COSTA 01671824474 - CNPJ: 23.615.739/0001-03, saiu vencedora no item 10,16,20,25,29,30,31, totalizando o valor de R\$ **101.560,00** (cento e um mil, quinhentos e sessenta reais).

JOEL RAIMUNDO REBOUCAS MEDEIROS NETO - MEI - CNPJ: 20.602.620/0001-08, saiu vencedora no item 2,6,8,12,14,17,18,21,22,24,26,28,, totalizando o valor de R\$ **154.260,00** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

LUCAS SAUL DE CARVALHO COSTA 11985628465 - CNPJ: 43.467.298/0001-57, saiu vencedora no item 3,4,5,7,9,13,15 totalizando o valor de R\$ **17.085,00** (dezessete mil, oitenta e cinco reais).

ROMARIO MARTINS MENDONCA SILVA – MEI - CNPJ: 20.493.747/0001-36, saiu vencedora no item 1,11,19,23,27,30, totalizando o valor de R\$ **99.960,00** (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA-RN.
Dê-se ciência e Cumpra-se.

Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:8EA24583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CESTA DE PRECOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ: 26.776.175/0001-89
Processo nº 661/2023 - Dispensa nº 028/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através de sistema com ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. O software realiza buscas com resultados de licitações homologadas, que calcula preços de referência na aquisição de bens e contratação de serviços para fins de realizar pesquisas de mercados mais céleres, amplas e seguras.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

UNIDADE ORCAMENTARIA

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2011– FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE

17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

CESTA DE PRECOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ: 26.776.175/0001-89

Assinado pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:42EFAAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2023

Processo n.º 518/2023

Objeto: Contratação de serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica visando o levantamento dos ativos de produção e produtividade da exploração petrolífera, assim como a sua realocação para o território do Município de Upanema para fins tributários e ambientais; além de diferenças de valores repassados a menor ao Município.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2023

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, *caput* e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para *Contratação de serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica visando o levantamento dos ativos de produção e produtividade da exploração petrolífera, assim como a sua realocação para o território do Município de Upanema para fins tributários e ambientais; além de diferenças de valores repassados a menor ao Município*, cujo valor contratado equivalerá a 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido sobre o(s) bem(s) e seus respectivos frutos (em caso de êxito) pelo prazo de 60 meses.

Assim, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Upanema a presente Inexigibilidade de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 30 de Março de 2023.

ANTÔNIA KÁTIA MEDEIROS DA SILVA
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:E0321C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 029/2023 – GP

DESIGNA fiscal de contrato para as compras e serviços comuns;

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração e a Resolução Nº 028/2020 que Regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR como FISCAL DE CONTRATO dos Processos de Realização da Despesa Pública pelo Regime Comum o servidor

Waleska Ellen Pinheiro Sarmento, para os contratos de aquisição da Prefeitura Município de Venha Ver, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I-** Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II-** Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III-** Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV-** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V-** Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI-** Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII-** Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII-** Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX-** Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X-** Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI-** Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII-** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de nº 185/2021, datada de 15 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 29 de março de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:2422D4A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER AVISO DE COTAÇÃO E MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Tributação, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para **“Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência”** conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE
1	UND	Gás liquefeito de petróleo – GLP, 13 KG.	400

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail compras@venhaver.rn.gov.br, ou fisicamente na Prefeitura Municipal de Venha Ver- RN, junto ao Setor de Protocolos.

Venha Ver-RN, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO.
Secretário Mun. de Administração e Tributação.

TERMO DE REFERÊNCIA 1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 01, de 04 DE janeiro DE 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Venha Ver/RN.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE
1	UND	Gás liquefeito de petróleo – GLP, 13 KG.	400

2.2- O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que, Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3- Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.4- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.5- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Aquisição de gás liquefeito de petróleo e vasilhame para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município.

3.2- Justifica-se a referida aquisição devido à necessidade de gás liquefeito de petróleo e vasilhame devido o funcionamento dos setores públicos deste município os quais realizam serviços diários de atendimento ao público, gerando a necessidade de preparo de alimentos para servidores.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1- Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2- Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.3- O prazo para entrega dos itens será de 05 (Cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

5.4- A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o desempenho das atividades.

5.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.5.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.5.2- Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O objeto deverá ser entregue nas dependências da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

6.2- A aquisição do objeto será de forma fracionada.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4- São obrigações da Contratante: 7.4.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5- São obrigações da contratada: 7.5.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará relatório de todas as atividades realizadas.

7.5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 8.9- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A estimativa do valor da contratação será realizada nos termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.01, de 04 de janeiro de 2022.

10.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.7-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.11.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.11.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.11.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.11.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.11.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste Subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.12-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.13-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.13.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.14-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.16-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver Indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.20-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.21-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.22-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venha Ver/RN, 29 de março de 2023.

FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO.

Secretário Mun. de Administração e Tributação

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:D1BE50F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE COTAÇÃO E MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE PAU DOS
FERROS.**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Tributação, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para “**Empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação na cidade de Pau dos Ferros/RN para atender as necessidades das Secretarias solicitantes**” conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Fornecimento de Alimentação: Fornecimento de refeição assegurando uma alimentação balanceada - considerando adultos saudáveis como referência - e em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando a cultura local e com atenção socioambiental.	UND	3250

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail compras@venhaver.rn.gov.br, ou fisicamente na Prefeitura Municipal de Venha Ver- RN, junto ao Setor de Protocolos.

Venha Ver-RN, 30 de março de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO.
Secretário Mun. De Administração E Tributação.

TERMO DE REFERÊNCIA**1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação
Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 01, De 04 DE Janeiro DE 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Venha Ver/RN.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação na cidade de Pau dos Ferros/RN para atender as necessidades das Secretarias solicitantes:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	UND	Fornecimento de Alimentação: Fornecimento de refeição assegurando uma alimentação balanceada - considerando adultos saudáveis como referência - e em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando a cultura local e com atenção socioambiental.	3250

2.2- O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que,

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3- Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.4- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.5- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Tendo em vista as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Venha-Ver/RN e verificando-se a necessidade do fornecimento de refeições, que serão destinados para atender servidores públicos e eventuais prestadores de serviços (técnicos, palestrantes, dentre outros) que estejam a serviço desta municipalidade, bem como para atender diversos eventos a serem realizados nos próximos 12 (doze) meses, justificamos esta aquisição.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1- Empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação na cidade de Pau dos Ferros/RN para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;
- O prazo para entrega dos itens será imediato de acordo com o prazo do recebimento da ordem de compra.
- A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o desempenho das atividades.
- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:
 - Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.5.2- Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O objeto deverá ser entregue nas dependências da contratada, imediatamente a partir do recebimento da ordem de compra.

6.2- A aquisição do objeto será de forma fracionada.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4- São obrigações da Contratante:

7.4.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5- São obrigações da contratada:

7.5.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará relatório de todas as atividades realizadas.

7.5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A estimativa do valor da contratação será realizada nos termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.01, de 04 de janeiro de 2022.

10.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.7-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

11.8-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

11.9-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.11.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.11.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.11.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.11.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 11.11.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste

subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.12-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.13-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.13.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.14-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.16-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.20-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.21-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.22-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venha Ver/RN, 29 de março de 2023.

FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO.

Secretário Mun. De Administração E Tributação.

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:27AB8911

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER AVISO DE COTAÇÃO E MINUTA PROJETO BÁSICO COBERTURA EM MADEIRA E TELHAS CERÂMICAS PARA O PARQUINHO DA CRECHE MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para “**Contratação de empresa para viabilizar os serviços de: Construção de uma cobertura em madeira e telhas cerâmicas para o parquinho da Creche Municipal de Venha ver/RN**” conforme especificações e quantidades relacionadas no Projeto Básico.

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail compras@venhaver.rn.gov.br, ou fisicamente na Prefeitura Municipal de Venha Ver-RN, junto ao Setor de Protocolos.

As demais informações, constantes no Projeto Básico, estarão disponíveis no site oficial do município - venhaver.rn.gov.br - em sua página inicial, na opção "Diário oficial", em seguida, "Município".

Venha Ver-RN, 30 de março de 2022.

Atenciosamente,

CRESILTO JÁCOME DA COSTA

Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:64B1B478

**GABINETE DO PREFEITO
EXONERA DANIELLE**

PORTARIA Nº. 023/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido da mesma, a **servidora**, Danielle Bruna Alves Neves, do cargo efetivo de **professor**, ficando a mesma desvinculada do quadro de funcionários deste município a partir deste.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:C1482536

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICA PORTARIA 062**

PORTARIA Nº. 022/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º- Altera o Artigo 2º da portaria 062/2022 que nomeia José Edilson Pinheiro Borges, Secretário Municipal de chefia de gabinete.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:FDA765BB

**GABINETE DO PREFEITO
EXONERA AMAURI**

PORTARIA Nº. 024/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar **Amauri Anderson de Sales**, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Agricultura**, ficando a partir da data deste instrumento desvinculado a Função.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:CA00D419

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100301/2023 -
DISP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100301/2023 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: ALLANDERSON MATHEUS PAULO E SILVA, CNPJ: 18.389.564/0001-23. OBJETO: Prestação de serviços na hospedagem do site: www.vicosa.rn.gov.br pelo período de 12 (doze) meses.. VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1091 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Viçosa/RN, 30/03/2023.

VICTOR RAMON ALVES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:1E1D8EBA

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270201/2023 -
DISP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27010001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270201/2023 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: ANTÔNIO ERIVALDO CALIXTO DA SILVA, CPF: 076.***.***-96; GLEYDSON PEREIRA SOARES, CPF: 070.***.***-03. OBJETO: Contratação de serviços de realização de oficinas de karatê e capoeira para crianças, adolescentes e jovens pertencentes a famílias de baixa renda, participantes do grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como na realização de oficinas de capoterapia para mulheres e idosos participantes dos grupos Cidade Verde e Família Evolução do SCFV junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período correspondente a 11 (onze) meses serão ministradas 48 horas/aulas mensais.. VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1547 - 4 . 10001 . 4 . 122 . 1 . 2.52 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Viçosa/RN, 30/03/2023.

MARIA DALVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:2C7F4270

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2023 -
PMV**

O (A) Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Victor Ramon Alves, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 076.357.754-56, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023, homologada em 23/03/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota de veículos do Município de Viçosa/RN.

FORNECEDOR: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CNPJ: 35.284.764/0001-30, Rua Dom Carlos, nº 17, sala 01, Centro, Extremoz/RN, CEP: 59.575-000.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:
3029 - DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS (35.284.764/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
9	6433 - PNEU REFORÇADO REF. 7.00 R16 Marca: ANTEO	Unidade	12	820,00	9.840,00
15	8711 - PNEU REFORÇADO REF. 215/65R16C Marca: magnum	Unidade	8	615,00	4.920,00
Total					14.760,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 28/03/2023, tendo seu término em 27/03/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 28/03/2023.

ASSINATURAS:

ASSINATURAS:

Prefeitura Municipal de Viçosa
 CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
 Victor Ramon Alves
 Prefeito
 CPF n.º 076.357.754-56

FUTURA CONTRATADA

DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS
 CNPJ: 35.284.764/0001-30

Publicado por:
 Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:48379F1C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2023 - PMV

O Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, com sede na: Rua Francisco Pinto, sn, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.313.552/0001-76, neste ato representado por Vanda Maria Bezerra de Campos Batista, Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 191.***.***-04, e M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, empresa estabelecida na R JAGUARARI, 4227, CANDELARIA, Natal/RN, com CNPJ nº 08.345.698/0001-99, neste ato representada por Fernando Dinoá Medeiros Filho, Sócio Diretor, CPF nº 421.***.***-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023 - PE/FMS, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, sediada na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, homologada em 23/02/2023, com Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - PMV, assinada em 28/02/2023 e, tendo em vista a elevação dos preços dos combustíveis no mercado, resolvem firmar o presente termo aditivo, da maneira a seguir convencionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivada a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - PMV, promovendo a redução do preço dos combustíveis na forma abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor unitário registrado (R\$)	Valor unitário atualizado (R\$)
1	927 - GASOLINA COMUM PETROBRAS	Litro	5,57	5,88

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 19 do Decreto Municipal n.º 049, de 29 de abril de 2020 e Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 21 de março de 2023.

ASSINATURAS:

Fundo Municipal de Saúde de Viçosa	M. B. COM. E DERIV. DE PETROLEO LTDA
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76	CNPJ: 08.345.698/0001-99
Vanda Maria Bezerra de Campos Batista	Fernando Dinoá Medeiros Filho
Secretária Municipal de Saúde	Representante Legal
CPF n.º 191.***.***-04	CPF: 421.***.***-00

Publicado por:
 Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:C5F29473

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 519/2023, 30 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2023 - PMV.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas eventuais contratações provenientes da Ata de Registro de Preços N.º 019/2023 - PMV, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Viçosa E DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CNPJ: 35.284.764/0001-30, cujo objeto é Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota de veículos do Município de Viçosa/RN:

I - Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II - Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, 30 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:95C9EA9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 002/2023
PMVF/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
RESULTADO

O pregoeiro do Município de Vila Flor, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE) PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA, DESTE MUNICIPIO NO PERIODO DA SEMANA SANTA ANO 2023, ESTANDO ESTAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, teve como vencedor a empresa: **PESCADOS FISH LTDA**, CNPJ: **03.097.776/0001-60**, razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame a mesma.

Vila Flor/RN, em 30 de Março de 2023.

KEDSON JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:3FBA4792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 002/2023
PMVF/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. **THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.024/19, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, HOMOLOGA o procedimento licitatório, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE) PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA, DESTE MUNICIPIO NO PERIODO DA SEMANA SANTA ANO 2023, ESTANDO ESTAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo como vencedoras as empresas: **PESCADOS FISH LTDA**, CNPJ: **03.097.776/0001-60**, com o valor global estimado de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), para todos os efeitos previstos em Lei.

Vila Flor/RN, em 30 de Março de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:1699698F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no item “11” e subitens do Edital nº 001/2021- Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos em caráter temporários.

RESOLVE:**1. CONVOCAR**, a seguinte candidata para o respectivo cargo:**VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:**

MARIA LUCINETE FIRMINO DOS SANTOS: Jornada de Trabalho: 40 horas semanais; Inscrição nº 025, classificada em 6º (sexto) lugar.

a) **A CANDIDATA DEVERÁ APRESENTAR:** Exame admissional realizado por um Médico do Trabalho.

1.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento ao Departamento Pessoal.

1.6 - O candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, no período de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

Carteira Profissional;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Comprovante de Residência;

Inscrição PÍS/PASEP;

Declaração que não possui PIS/PASEP, para quem não é cadastrado

Certidão de casamento e ou nascimento;

Certidão de nascimentos de filhos, quando for o caso;

Certidões negativas de débitos: Receita Federal, débitos Estaduais, Trabalhista e Municipais;

Dados Bancários (número da agência e conta corrente);

Declaração de Nepotismo;

Carteira de registro no conselho ou órgão competente, habilitado a exercer a profissão;

01 (uma) foto 3x4 recente;

Exame Admissional Realizado por um Médico do Trabalho.

1.7 - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será desclassificado.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia

Em 30 de março de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:24806219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 091/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, para fins de Aposentadoria, os Servidores Público Municipais abaixo nominados.

MATRICULA Nº	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
017	ANTÔNIO MARTINS NETO	Servente de Administração Pública
029	DAMIÃO GABRIEL	Gari
038	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	Servente de Administração Pública
311	IVONE SILVA	Professora
125	JOSICLEIDE FRAGOSO DE ALBUQUERQUE	Agente Administrativo
151	MARIA DAGUIA CRUZ DELGADO	Auxiliar de Enfermagem
208	MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO	Professora
164	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA	Merendeira
194	MARIA JOSÉ	Professora
244	SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
246	SERGIO MEDEIROS DOS SANTOS	Professor
250	SILVANO JULIO DOS SANTOS	Servente de Administração Pública

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 30 de março de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:8826B440

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 365/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat. 746, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 29/03/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/03/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:06BBF85D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 366/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 29/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 29/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:B4F64155

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 367/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 30/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9E3C6DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 368/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 30/03/2023, com objetivo de transportar pacientes de

urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0E198545

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA
REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL - EDITAL SELETIVO Nº 001/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CIM SERIDÓ, com fulcro no que prevê o §14, alínea “g”, da Cláusula Décima Sexta do Protocolo de Intenções, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos e cadastro de reserva para atuarem no Consórcio sob o regime de contratação temporária e de acordo com a necessidade da prestação dos serviços em regime de gestão associada.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de cadastro de reserva nº 001/2023 será regido por este Edital e executado pela Diretoria Executiva através da Gerência Administrativo/Financeira e Conselho de Administração.

1.2 As contratações resultantes deste Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 serão feitas com base no que prevê o §14, alínea “g”, da Cláusula Décima Sexta do Protocolo de Intenções, ratificado nas Câmaras Municipais de todos os Municípios consorciados, que autoriza a celebração de contratos temporários para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 destina-se a selecionar candidatos e formar cadastro de reserva para as vagas de: Operador de Máquina Perfuratriz; Motorista de Caminhão Leve; Auxiliar de Operação, Geólogo e Administrador.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 constará de duas etapas, compreendidas em análise curricular com comprovação de títulos de caráter eliminatório e classificatório; e entrevista, com caráter classificatório.

1.5 As contratações de que tratam esse Edital terão vigência de no máximo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

1.6 A carga horária de trabalho será distribuída em períodos e horários a serem definidos pela Administração do Consórcio e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia.

1.7 As vagas serão preenchidas e a lotação estabelecida pela Presidência, conforme a oportunidade e conveniência administrativa, podendo ser modificada a qualquer momento de acordo com os interesses do Consórcio.

1.8 As contratações de que tratam este Edital poderão ser rescindidas antecipadamente por iniciativa do Consórcio, em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa.

1.9 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação em qualquer das etapas da Seleção Pública Simplificada, o qual será publicado na íntegra no Diário Oficial dos Municípios editado pela FEMURN. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.10 O resultado do processo seletivo e todos os comunicados relativos a esta seleção serão disponibilizados no Diário Oficial da FEMURN.

2. DAS VAGAS, DAS FUNÇÕES, DOS REQUISITOS, DOS VENCIMENTOS E DA CARGA HORÁRIA.

2.1 As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados.

2.2 Os candidatos classificados comporão o Cadastro de Reserva do Consórcio para preenchimento de vagas, não sendo obrigatório o chamamento de todos os candidatos, nem a manutenção dos mesmos por todo o período previsto para o contrato.

2.3 As vagas não são definitivas e nem de preenchimento obrigatório, logo, serão convocados os candidatos de acordo com a demanda de necessidades dos serviços, podendo haver vagas não preenchidas por ausência de demanda, as quais serão efetivamente constatadas no decorrer do ano.

2.4 A aprovação não garante o chamamento nem a manutenção durante todo o ano, determinando tão somente a preferência de convocação pela ordem de aprovados, com direito à preterição à vaga caso preenchida por essa via temporária, sendo o objeto do presente processo seletivo.

2.5 As vagas, as funções a serem exercidas, os requisitos, os valores das remunerações e as cargas horárias semanais corresponderão às seguintes informações:

NÍVEL SUPERIOR

001	ADMINISTRADOR	40 H/S	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM CURRÍCULO HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO	R\$ 2.500,00	01 + CR
002	GEÓLOGO	30 H/S	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM GEOLOGIA, HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E EXPERIÊNCIA PRÁTICA NA ALOCAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	R\$ 2.800,00	01 + CR

NÍVEL MÉDIO

003	OPERADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ	40 H/S	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM CURRÍCULO	R\$ 2.200,00	01 + CR
-----	---------------------------------	--------	---	--------------	---------

NÍVEL FUNDAMENTAL

004	MOTORISTA DE CAMINHÃO LEVE	40 H/S	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITAÇÃO CATEGORIA "C"	R\$ 2.000,00	02 + CR
005	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	40 H/S	NÍVEL FUNDAMENTAL	1.500,00	03 + CR

2.6. As funções supramencionadas terão as seguintes atribuições:

001	ADMINISTRADOR	Planejar, organizar, controlar e assessorar o Consórcio nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, gestão de contratos, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; Analisar a organização no contexto externo e interno; identificar oportunidades e problemas; definir estratégias; apresentar proposta de programas e projetos; estabelecer metas gerais e específicas; Promover estudos de racionalização; Analisar estrutura organizacional; levantar dados para o estudo dos sistemas administrativos; diagnosticar métodos e processos; descrever métodos e rotinas de simplificação e racionalização de serviços; elaborar normas e procedimentos; estabelecer rotinas de trabalho; revisar normas e procedimentos; Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
002	GEÓLOGO	Executar atividades de nível superior na sua especialidade, planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geologia, realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; realizar estudos de foto-interpretção; realizar estudos relativos à ciência da terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; Prestar assistência técnica na elaboração e execução de estudos e projetos de captação subterrânea; Apresentar normas técnicas na construção e exploração de poços tubulares profundos; emitir parecer; efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, e outras atividades correlatas
003	OPERADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ	Operar a máquina Perfuratriz, nos locais designado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó RN; Ser habilitado para operar equipamentos de perfuração e de corte de rochas, inspecionar as condições operacionais dos equipamentos, preparar o local de trabalho, ter capacitação para realização dos serviços a serem executados e comprovação de prática profissional, através de registro em carteira de trabalho ou atestado(s) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) do direito público e privado; Zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas; Movimentar a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares; Operar a máquina para escavação do poço, observando sempre as condições do solo e com o cuidado necessário para não danificar a máquina; Comunicar ao Coordenador responsável a necessidade de abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade, para assegurar o seu bom funcionamento e na condução da máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho; Executar outras tarefas correlatas;
004	MOTORISTA DE CAMINHÃO LEVE	Conduzir o veículo que fará o deslocamento da máquina perfuratriz e seus implementos; Abastecer a máquina e os veículos sob sua responsabilidade; Movimentar cargas pesadas e volumosas; Definir rotas que assegurem a regularidade e a segurança do transporte; Executar demais tarefas auxiliares e necessárias ao bom andamento dos serviços de perfuração de poços sem discricionariedade do local e hora; Estar devidamente habilitado, no mínimo na categoria C; Possuir experiência mínima de 01 (um) ano para desempenho das funções exigidas.
005	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	Auxiliar o Operador da Máquina Perfuratriz e o Motorista durante a execução dos serviços; Prestar suporte e apoio operacional através de atividades físicas demandadas para a perfuração de poços artesanais; Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação; Zelar pela segurança no manuseio dos equipamentos; Exercer todas as funções que forem demandas pelo Responsável Técnico do Consórcio e Operador da Máquina Perfuratriz

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. As inscrições ocorrerão no período de **02 de março de 2023 a 17 de março de 2023**, no horário das **08h às 12h**, na sede do **CIM SERIDÓ**, situada na **Av. Teotônio Freire, 346, Manoel Salustino - Currais Novos-RN - CEP 59.380-000 (Referência: Sala no primeiro andar do prédio da Rodoviária de Currais Novos)**.

3.2 Para inscrever-se o candidato deverá:

3.2.1 Preencher o formulário de inscrição disponível no local da inscrição, conforme modelo em constante no anexo I deste edital;

3.2.2 Entregar cópias autenticadas dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Programa de Integração Social-PIS ou Número de Inscrição do Trabalhador – NIT), currículo, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e documentos que comprovem os seus títulos bem como o cumprimento dos requisitos exigidos neste edital.

3.2.3 As cópias autenticadas dos documentos poderão ser dispensadas caso o candidato apresente os originais para conferência no ato da inscrição.

3.2.4 Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal no 9.503, de 23/09/1997.

3.3 A inscrição será efetuada sem custo algum para o candidato.

3.4 Não será aceita a solicitação de inscrição, que não atenda ao estabelecido neste Edital.

3.5 A inscrição no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.6 O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar na Ficha de Inscrição, sob pena da lei.

3.7 A inscrição será anulada caso se observe falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

3.8 A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou mediante procuração com firma reconhecida em Cartório, devendo o procurador habilitado preencher a ficha no ato da inscrição.

3.9 O candidato receberá um comprovante de inscrição SOMENTE se apresentar os documentos exigidos pelo edital, currículo com a devida comprovação e preencher a ficha de inscrição.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 São requisitos para a contratação:

4.1.1 Ter sido aprovado neste processo seletivo;

4.1.2 Ter nacionalidade brasileira;

4.1.3 Estar quite com as obrigações eleitorais;

- 4.1.4 Estar quite com as obrigações fiscais, trabalhistas e criminais;
- 4.1.5 Apresentar comprovante de endereço;
- 4.1.6 Estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);
- 4.1.7 Ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data da contratação;
- 4.1.8 Estar apto física e mentalmente para desempenho da função, atestado por inspeção médico oficial;
- 4.1.9 Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b e c;
- 4.1.10 Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.
- 4.1.11 Ter habilitação específica para o exercício da função, e estar com a situação regular junto ao respectivo órgão de classe.
- 4.1.12 Capacidade de aprendizado da metodologia e da dinâmica pedagógica, bem como aptidão para trabalhar com o público-alvo do referido Programa Federal o qual esteja a vaga vinculada.
- 4.1.13 Apresentar demais documentos solicitados neste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 – 1ª ETAPA: DA ANÁLISE CURRICULAR

- 5.1.1 A Análise Curricular será realizada pela Gerência Administrativa/Conselho de Administração através da análise dos Documentos Comprobatórios e da Ficha de Inscrição Obrigatória, preenchidos e entregues no ato da inscrição.
- 5.1.2 A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos no formulário disponibilizado no local de inscrição.
- 5.1.3 Somente serão aceitos documentos apresentados que constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título
- 5.1.4 Para comprovação de cursos serão considerados os certificados ou as declarações de conclusão do curso, expedidos por instituição reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).
- 5.1.5 Serão considerados como atividade de experiência: títulos de experiência de capacitação e experiência profissional específica para a função.
- 5.1.6 O documento de comprovação da experiência profissional do candidato deve informar as datas de início e término do trabalho (dia/mês e ano) e especificar a função/atividade desempenhada.
- 5.1.7 Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas pelo candidato: quando estudante; sob a forma de residência ou equivalente; e como monitoria estudantil.
- 5.1.8 Será desconsiderado o documento que não possuir os requisitos exigidos para fins de comprovação: cópia ilegível; ausência de data de expedição e/ou assinatura do declarante ou responsável; com informações incompletas ou em caráter condicional.
- 5.1.9 Na análise curricular serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no quadro a seguir:

Ordem	Especificação	Pontuação	Comproventes
1	Experiência Profissional na Função Temporária que está concorrendo – mínimo 06 (seis) meses	5,0	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço
2	Curso Técnico e/ou capacitação profissional relacionada com a função que pretende exercer	2,0	Certificado que comprove o curso realizado, expedido por instituição pública ou privada, assinado pelo responsável, identificado com a razão social da empresa por CNPJ, e endereço.
3	Curso de Especialização Lato Sensu (pós-graduação, mestrado, doutorado) relacionado com a função e reconhecido pelo MEC	3,0	Certificado comprove realizado, expedido instituição ou assinado responsável, identificado razão empresa CNPJ, e endereço.
Total de pontos		10,0	

- 5.1.4 A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos, considerando a cumulação dos pontos obtidos com o preenchimento dos requisitos por cada candidato.
- 5.1.5 Considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual e/ou superior a 05 (cinco) pontos, desde que atendidas as exigências dos Itens 3 e 4 deste Edital.
- 5.1.6 O candidato habilitado na 1ª Etapa: Análise Curricular terá sua pontuação multiplicada pelo peso 01 (um).
- 5.1.7 O candidato não habilitado na Análise Curricular será excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.1.8. Em caso de empate na avaliação do currículo, terá preferência o candidato com maior pontuação no requisito da experiência profissional.
- 5.1.9. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e nos documentos apresentados e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, ficando impedido de participar em outro processo seletivo por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais.

5.2 - 2ª ETAPA: DA ENTREVISTA

- 5.2.1. A publicação e convocação dos candidatos selecionados para a 2ª Etapa será através do site oficial do Consórcio (www.cprss.com.br) e no diário oficial da FEMURN a partir do **dia 24 de março de 2023**.
- 5.2.2 A Entrevista será realizada por Comissão nomeada pelo Presidente do Consórcio no dia, horário e local estipulados na publicação a que se refere o item 5.2.1.
- 5.2.3 O candidato que não comparecer à entrevista na hora e local fixado não obterá pontuação e será automaticamente eliminado do certame.
- 5.2.4 O candidato que comparecer no dia, horário e local marcado para a Entrevista sem portar a carteira de identidade ou documento oficial com foto, não poderá dela participar.
- 5.2.5 A entrevista será realizada de forma individual com o intuito de levantar os conhecimentos, habilidades, competências e atitudes essenciais para o perfil da Função Temporária a que concorre cada candidato.
- 5.2.6 Nenhum candidato poderá se ausentar da sala de realização da Entrevista sem ter assinado a Ata de Presença.
- 5.2.7 Na entrevista, o candidato será avaliado segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

Requisitos	Pontuação
Postura	1,0
Argumentação	1,0
Objetividade	2,0
Dicção/ Fluência Verbal	2,0
Conhecimento/habilidade/atitude	4,0
Total de Pontos	10,0

5.2.8 A entrevista possui caráter classificatório. A pontuação máxima obtida na 2ª Etapa é de 10 (dez) pontos para cada Função Temporária, sendo que todos os candidatos terão pontuação relativa ao processo de entrevista ao qual foi submetido.

5.2.9 O candidato habilitado na 2ª Etapa terá sua pontuação multiplicada pelo peso 01 (um).

5.2.10 A entrevista será efetivada pela comissão nomeada pelo Presidente do Consórcio.

5.2.11 Os quesitos da entrevista deverão ser previamente elaborados de modo a conduzir de forma semelhante o procedimento para todos os submetidos à seleção para a mesma vaga, sendo lícita a realização de perguntas complementares, de modo a esclarecer algum dado ou fato específico apresentado pelo candidato.

5.2.12 Os quesitos devem ser elaborados considerando o grau de instrução requerido para a função, sendo suficientes para analisar o perfil psicológico do candidato e sua adequação ao trabalho a ser desenvolvido, a disponibilidade de tempo para o trabalho a que se propõe – inclusive considerando o tempo de deslocamento de sua residência até o local de trabalho e a existência de outro(s) emprego(s), sua carga horária e escala determinada, e o conhecimento do candidato sobre as técnicas de trabalho.

5.2.13 O Conselho de Administração divulgará no site oficial do Consórcio (www.cprss.com.br) e no diário oficial da FEMURN, relação contendo a pontuação dos candidatos que cumpriram a 2ª Etapa, em ordem decrescente de pontuação, por Função Temporária.

6. DA APROVAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

6.1 A pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos nas duas etapas, dividido pela soma dos pesos.

6.2 Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 06 (seis) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da Função Temporária concorrida.

6.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que:

a) tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

b) tiver maior pontuação na 2ª Etapa: Entrevista.

6.4. O resultado final da seleção será publicado no site oficial do Consórcio (www.cprss.com.br) e no diário oficial da FEMURN, na data provável de **31 de março de 2023**.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação oficial do resultado final de cada etapa.

7.2 Os recursos deverão ser entregues na sede do Consórcio, através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração do Consórcio, conforme critérios abaixo:

7.3 Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;

Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, a função para qual concorre, o número de registro geral, nome do candidato e sua assinatura;

7.4 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos quesitos acima.

A Diretoria Executiva publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com nova lista de classificação, se houver alteração.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL:

8.1 O resultado final será homologado pelo Presidente e publicado no site oficial do Consórcio (www.cprss.com.br) e no diário oficial da FEMURN, na data provável de **07 de abril de 2023**.

9. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1 A contratação dos aprovados no processo seletivo dar-se-á após a homologação do certame, obedecida à ordem de classificação, dentro do prazo de no máximo 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

9.2 Os aprovados serão contratados de acordo com a necessidade da administração pública, nos termos da Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.

10. DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS:

10.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados feitos pelo Conselho de Administração do Consórcio.

10.2. Serão convocados, para eventual participação do treinamento em serviço (capacitação), os candidatos classificados até o limite de vagas disponíveis ou quantos a administração entender necessário para a efetivação da contratação.

10.3. O Conselho de Administração do Consórcio poderá solicitar, motivadamente, a prorrogação de quaisquer dos prazos estabelecidos nesse Edital para a conclusão das suas atividades, o que será comunicado pelo mesmo meio de divulgação aplicada ao presente Edital.

10.4. O prazo de validade desta seleção será de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período.

11. DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração com subsídio da Assessoria Jurídica do Consórcio.

Registre-se e publique-se.

Currais Novos/RN, 01 de março de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente do CIM SERIDÓ

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 para a contratação temporária na função de _____, no
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN – CIM SERIDÓ.

Informações Pessoais:

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Naturalidade: _____ Nascimento: ____/____/____

Idade: _____ Estado Civil: _____

Formação:		
I.	a) Ensino Fundamental () b) Ensino Médio ()	c) Nível Superior ()
II.	a) Cursando () b) Completo () c) Incompleto ())

Informações complementares:

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Currais Novos, ____/____/____.

Assinatura do Candidato RG: _____

Publicado por:
 José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:BA51B9C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 PORTARIA**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2023 - SEMTHAS

A **SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Cleidiane Alves Dantas			
CARGO:	Coordenadora de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único			
MATRÍCULA:	10710			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.106.764-23	RG: 2840684		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	5h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da Assembleia Ordinária do Colegiado (COEGEMAS/RN) com informações sobre o PROCAD-SUAS.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A):	Coordenadora de Benefícios, Projetos e Programas Sociais			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
½	Natal/RN	30/03/2023	R\$ 165,00	R\$ 82,50

Importa a quantia de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 27 de março de 2023.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:EF107F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024 /2023 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Fabiana Azevedo da Costa			
CARGO:	Coordenadora do CREAS			
MATRÍCULA:	10612			
DOCUMENTOS:	CPF: 052.705.154-31	RG: 2110133		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	5h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, uma vez que a mesma é secretária executiva do CMDCA - Acari			
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A):	Coordenadora de Benefícios, Projetos e Programas Sociais			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
½	Natal/RN	30/03/2023	R\$ 165,00	R\$ 82,50

Importa a quantia de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 27 de março de 2023.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E8718B11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PPRP Nº 007/2023.2

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Urbanismo, Transporte e Obras, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2023, do processo nº 16020002/2023. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 15/03/2023, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO: (ASFALTO FRIO, BRITAS, ÓLEO EMULSÃO, MEIO FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, PEDRA DE MEIO FIO, PARALELEPÍEDOS), PARA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTES E OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

4971 - VK COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI (41.175.245/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10024 - ASFALTO FRIO	Ton	TCPAVI	30	799,50	23.985,00
2	10025 - ASFALTO FRIO SACO - SACO 25 KG	Saco	ASFACIL	200	48,00	9.600,00
Total (R\$):						33.585,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso

ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

As regras acerca da obrigação da empresa contratada são as estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

As regras acerca da obrigação do órgão contratante são as estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2023 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 22 de março de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

Vk Comercio e Construções EIRELI

CNPJ: 41.175.245/0001-37.

Rep. Legal:

ANTONIO VIRGILIO FERREIRA MACHADO,

CPF: 341.447.904-44 – Fornecedor 5.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:8AD09516

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CREDITOS ADICIONAIS PORTARIA Nº 07 - BOA SAÚDE- RN**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN CEP: 59260000 CNPJ:

08.142.655/0001-06

PORTARIA Nº 7, DE 03 de janeiro de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais que previstas no art. 37º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 398/2022 que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 8.438.736,84 (oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 03 de janeiro de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.438.736,84
02.001 Secretaria de Governo					715.520,84
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				606.202,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	404.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0001	7.202,00
		15000000			
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	31.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	149.000,00
	2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município-PGM				46.118,84
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	35.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.118,84
	2004 Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM				63.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	62.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.200,00
03.001 Sec.Mun. de Administração e Planejamento					563.706,00
	1005 Reforma Ampliação da Sede da Prefeitura				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	60.000,00
	2007 Manutenção do Secretaria Administr.Planej				503.706,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	37.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	98.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	920,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.600,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	20.686,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	328.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA			
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
04.001 Secretaria Mun. de Finanças e Tributação					192.600,00

	2010 Manutenção da Sec.Munic. de finan.Tributacao e Patrimônio				192.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	21.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	157.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					143.260,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuária, Rec. Hid. e Meio Ambiente				128.260,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	109.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	960,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
	2018 Manutenção das Ações Setor do Meio Ambiente				15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educacao					3.222.200,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				264.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	26.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	56.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	81.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	83.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	100,00
	2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação				46.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	35.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	11.000,00
	2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental				1.457.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15400000	0001	41.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	1.148.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	40.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	112.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	113.000,00
	2038 Manutenção do FUNDEB - Infantil				1.373.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	1.339.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	2.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	32.000,00
	2106 Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb				81.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	79.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	2.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saude					1.494.400,00
	1047 Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cicco				170.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	170.000,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				26.500,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.500,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				398.500,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	14.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	14.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	8.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	16000000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	291.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	13.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.000,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária				63.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16000000	0001	63.000,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				552.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	520.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	21.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	400,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	6.000,00
	2065 Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica- AFB				53.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001002	0001	45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	6.000,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				220.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17100000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	146.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	7.000,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					419.200,00
	2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda				332.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	252.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	59.400,00
	2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)				22.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	22.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	400,00
	2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS				47.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	40.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	900,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				15.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	500,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					1.340.900,00
	1038 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos				108.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	107.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	1.000,00
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				948.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	125.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.400,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	744.000,00
	2057 Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia				34.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	34.000,00
	1111 Pavimentação a paralelepípedo/ Inter travado				250.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	150.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					346.950,00
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				346.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	128.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	69.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	110.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					8.438.736,84
02 .001 Secretaria de Governo					773.420,84
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				412.320,84

	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.118,84
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	115.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	23.202,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.000,00
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	4.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	13.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	126.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	91.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00
	2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município-PGM			111.600,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	49.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.900,00
	2004 Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM			68.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.200,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	33.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.900,00
	2005 Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores			22.700,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2006 Elaboração de estudos técnicos para empreendimentos públicos e privados relacionados ao desenv. soci			8.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
	2017 Implantação e Manut. do Programa Boa Saúde Inteligente-Internet Banda Larga.			64.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	13.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.000,00
	2121 Promover apoio técnico e institucional para o fortalecimento dos conselhos municipais			30.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2124 Promover ações de divulgação digital			18.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2125 Implementar auditorias de controle interno			18.300,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.300,00
	2126 Implantação/ manutenção da guarda municipal			2.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00

	2127 Implantação/ manutenção da escola de governo				18.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.500,00
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					819.706,00
	1005 Reforma Ampliacao da Sede da Prefeitura				30.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	1006 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				627.706,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	133.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	124.276,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	26.600,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.330,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	37.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	144.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	2009 Contribuição Para a Formação do PASEP				59.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	59.000,00
	2129 Encargos, e amortização sobre a dívida contratada				25.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	25.000,00
	2131 Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais				39.700,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	33.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.700,00
	2132 Criação, modernização, e manutenção dos meios de comunicação municipal.				8.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.300,00
04 .001 Secretaria Mun. de Financas e Tributacao					222.600,00
	2010 Manutencao da Sec.Munic. de finan.Tributacao e Patrimonio				171.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	27.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	14.600,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	46.596,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	29.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.950,00
	1106 Estruturação do atendimento ao cidadão/contribuinte				22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2133 Qualificação e capacitação dos servidores				29.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00

05	.001	Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient							298.260,00
			1011	Elaboração do Plano de Resíduos sólidos					22.000,00
					3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	11.000,00
					3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.000,00
			2011	Programa de Incentivo ao Agricultor -Corte de Terra					5.000,00
					3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
			2012	Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente					87.260,00
					3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.960,00
					3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.300,00
					3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
					3.3.90.14	DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	4.000,00
					3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	11.000,00
					3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
					3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	19.000,00
					3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.000,00
					3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
			2013	Apoio ao Pequeno e Medio Produtos Rural					17.450,00
					3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	13.000,00
					3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
					3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.450,00
			2015	Apoio ao Programa Seguro Safra					25.000,00
					3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	25.000,00
			2016	Manutenção das atividades Defesa Civil					47.000,00
					3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.000,00
					3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
					3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
					3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.000,00
					3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	13.000,00
					3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
			2018	Manutenção das Ações Setor do Meio Ambiente					25.950,00
					3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.500,00
					3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.700,00
					3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
					3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
					3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.550,00
					3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
					3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.600,00
					4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.600,00
			1100	Implantação, elaboração e execução de projetos de arborização no município de Boa Saúde					29.000,00
					3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	11.000,00
					3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.000,00
			2136	Realizações de eventos, feiras agrícolas, oficinas e palestras					39.600,00
					3.3.90.14	DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	1.300,00
					3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.000,00

					3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.300,00
					3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
					3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
					3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
					3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
06	.001	Secretaria Municipal de Educacao							3.845.000,00
			2019	Manutencao das ações do Ensino Fundamental					440.700,00
					3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	71.000,00
					3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	200.000,00
					3.3.90.14	DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	19.000,00
					3.3.90.14	DIÁRIAS – CIVIL	15001001	0001	47.000,00
					3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	18.000,00
					3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	1.100,00
					3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	13.000,00
					3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	29.900,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	18.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	15.700,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				299.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	62.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	163.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	700,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	6.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.300,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	6.700,00
	2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação				46.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	15.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15500000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15500000	0001	11.000,00
	2024 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar-Fundamental				26.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15530000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	13.000,00
	2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental				2.272.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15421070	0001	350.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	488.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	584.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	168.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	300.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15400000	0001	180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	200.000,00
	2027 Fortalecimento e manutenção dos conselhos municipal de educação				30.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2029 Promoção e formação continuada dos profissionais.				17.100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	6.100,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	2036 Programa Alimentação Escolar Infantil				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2038 Manutenção do FUNDEB - Infantil				544.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	67.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15400000	0001	445.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	32.000,00
	2106 Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb				159.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15400000	0001	79.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15401070	0001	78.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	2.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saúde					1.096.400,00
	1043 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	80.000,00
	1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente				90.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	90.000,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				62.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.500,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	6.000,00
	2059	Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS			97.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	38.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	11.000,00
	2060	Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária			132.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	44.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	14.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	26.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	13.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.000,00
	2061	Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária			70.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	14.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	6.700,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	20.000,00
	2062	Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde			382.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	230.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15001002		0001	400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	39.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	38.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	40.000,00
	2065	Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB			12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	5.000,00
	2068	Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC			11.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15001002		0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2070	Implantação e manutenção de atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)			13.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	13.000,00
	2071	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde			69.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	15.000,00
	2073	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde			11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15001002		0001	3.000,00
	2074	Consórcio Público Intermunicipal do RN			59.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	13.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15001002		0001	6.000,00
	2112	Implantação e manutenção de atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	6.000,00
08.001	Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda				624.500,00
	1030	Implantação da Vigilância Sociassistencial			2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	16600000	0001	2.000,00

	PESSOA JURÍDICA			
2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				28.600,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	19.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000		0001	2.000,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000		0001	2.600,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	2.000,00
2049 Subvenções a Associações Comunitárias				13.000,00
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	13.000,00
2050 Concessão de Benefícios Eventuais				76.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	26.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000		0001	20.000,00
2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda				226.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.600,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	58.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000		0001	20.200,00
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000		0001	17.400,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	20.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.800,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	20.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	10.000,00
2052 Manutenção das Atividades Conselho Municipal de			Habitação	15.200,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.300,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.300,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000		0001	1.300,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.300,00
2076 Manutenção das Ações do Selo UNICEF				4.800,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	800,00
2080 Manutenção Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD PAB				71.100,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	20.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	46.800,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 16600000		0001	1.300,00
2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica				15.400,00
(CRAS/SCFV)				
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	15.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 16600000		0001	400,00
2084 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e Demais no Âmbito da Assistência Social				26.300,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	13.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.300,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS				30.900,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15000000		0001	900,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	30.000,00
2087 Manutenção das Ações do bloco - GSUAS (IGD/SUAS)				67.900,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	16600000	0001	6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	26.900,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	13.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	16600000	0001	15.000,00

		PESSOA FÍSICA			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	7.000,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				47.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	19.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	2.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0001	1.300,00
		16600000			
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	16600000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	6.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					588.900,00
	1033 Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas, em Paralel., Dren.Superf. e/ou Recap. Asfáltico				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	25.000,00
	1034 Constr. Ampl. Urbaniz.e/ou reform.de lograd.Público (praças/canteiros,etc)				75.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	75.000,00
	1035 Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçamento da Entrada da Cidade				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	25.000,00
	1038 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos				75.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	65.000,00
	1039 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	25.000,00
	1040 Aquisição de Veículos				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	25.000,00
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				196.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.740,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	74.990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	39.490,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.300,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.240,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	6.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	40.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	290,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00
	2057 Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia				34.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	17510000	0001	25.000,00
	1101 Pavimentação asfáltica nas vias públicas				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	1.000,00
	1102 Execução de obras de drenagem e pavimentação				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
	1115 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Mercado Público				57.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	48.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	9.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					169.950,00
	2102 Criação do Calendário Municipal de Esportes				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				158.450,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	16.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2116 Criação do Calendário Municipal da Cultura				1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CREDITOS ADICIONAIS PORTARIA Nº 24 - BOA SAÚDE- RN

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN CEP: 59260000 CNPJ: 08.142.655/0001-06

PORTARIA Nº 24, DE 08 de fevereiro de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN**, no uso de suas atribuições legais que previstas no art. 37º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 398/2022 que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.589.004,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e quatro reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 08 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 08 de fevereiro de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.589.004,00
02.001 Secretaria de Governo					29.500,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				29.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.500,00
03.001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					180.000,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				175.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	2.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	133.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.900,00
	2131 Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais				5.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	5.000,00
04.001 Secretaria Mun. de Financas e Tributacao					9.000,00
	2010 Manutencao da Sec.Munic. de finan.Tributacao e Patrimonio				9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
05.001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					67.800,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				67.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	43.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.300,00
06.001 Secretaria Municipal de Educacao					1.626.602,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				168.501,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	85.001,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	82.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.500,00
	2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação				12.401,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	12.401,00
	2023 Programa Alimentação Escolar Fundamental				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
	2024 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar-Fundamental				52.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.000,00
	2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental				909.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	88.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	821.000,00
	2038 Manutencao do FUNDEB - Infantil				453.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	152.700,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	301.000,00

	2106 Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saude					721.301,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				235.500,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	185.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.500,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				194.001,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	13.201,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	19.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	36.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	17.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	103.000,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				27.000,00
		3.3.50.45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15001002	0001	17.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
	2065 Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	21.000,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				229.800,00
		3.3.70.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	1.600,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	1.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	77.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	144.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.400,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				14.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					195.601,00
	2049 Subvenções a Associações Comunitárias				80.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	80.000,00
	2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda				35.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	2080 Manutenção Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD PAB				3.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.500,00
	2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	10.000,00
	2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS				3.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.500,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				53.601,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	44.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	8.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	700,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					476.200,00
	1033 Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas, em Paralel., Dren.Superf. e/ou Recap. Asfáltico				225.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	225.000,00
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				151.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	48.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	103.000,00
	1102 Execução de obras de drenagem e pavimentação				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	100.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					283.000,00
	1056 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas				250.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	250.000,00
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				33.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	33.000,00
Anexo II (Redução)					3.589.004,00
02 .001 Secretaria de Governo					32.500,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				12.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.300,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	800,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	2003	Manutencao da Procuradoria Geral do Município-PGM			5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2004	Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM			15.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	3.000,00
03 .001		Sec.Mun. de Administracao e Planejamento			177.000,00
	2007	Manutencao do Secretaria Administr.Planej.			29.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.100,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	15.000,00
	2009	Contribuição Para a Formação do PASEP			37.700,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	27.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.000,00
	2129	Encargos, e amortização sobre a dívida contratada			10.000,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	10.000,00
	2130	Ampliação e apoio do programa de estágios			20.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2131	Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais			10.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	10.000,00
	2140	CRIAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL			70.000,00
		3.3.91.65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	15000000	0001	70.000,00
04 .001		Secretaria Mun. de Financas e Tributacao			9.000,00
	2010	Manutencao da Sec.Munic. de finan.Tributacao e Patrimonio			9.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.000,00
05 .001		Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient			67.800,00
	1011	Elaboracao do Plano de Residuos solidos			1.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.300,00
	2011	Programa de Incentivo ao Agricultor -Corte de Terra			14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2012	Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente			37.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	8.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
	2013	Apoio ao Pequeno e Medio Produtos Rural			9.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	2016	Manutenção das atividades Defesa Civil			1.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	2018	Manutenção das Ações Setor do Meio Ambiente			2.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.500,00
	1100	Implantação, elaboração e execução de projetos de arborização no município de Boa Saúde			2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
06 .001		Secretaria Municipal de Educacao			1.556.602,00
	2019	Manutencao das ações do Ensino Fundamental			349.501,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	46.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	13.000,00

		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	20.001,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	98.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001001	0001	28.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.500,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				19.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
	2021 Manutenção dos Recursos do Salário Educação				25.401,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	25.401,00
	2023 Programa Alimentação Escolar Fundamental				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	30.000,00
	2024 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar-Fundamental				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
	2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental				198.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	3.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	74.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	121.000,00
	2027 Fortalecimento e manutenção dos conselhos municipal de educação				2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
	2029 Promoção e formação continuada dos profissionais.				27.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	2036 Programa Alimentação Escolar Infantil				14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.000,00
	2038 Manutenção do FUNDEB - Infantil				822.699,99
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	820.999,99
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15401070		0001	1.700,00
	2039 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Infantil				24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2106 Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb				0,01
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1	5401070	0001	0,01
07 .001 Secretaria Municipal de Saúde					801.301,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				35.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	28.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	7.500,00
	2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				106.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	13.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	12.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	40.000,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				55.701,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	13.201,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	37.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15001002		0001	500,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primária				152.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	4.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	60.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	41.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16000000	0001	20.000,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				351.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	175.000,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	37.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001002	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.500,00
	2063 Manut.do Programa Campanha de Vacinação				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
	2064 Manutenção das atividades do Programa Saúde na Escola (PSE)				28.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	28.000,00
	2065 Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				46.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	46.000,00
	2066 Manutenção dos Polos de Academia da Saúde				3.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.900,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				8.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	5.000,00
		3.3.70.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.600,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				12.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.400,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					195.601,00
	1030 Implantação da Vigilância Sociassistencial				5.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	1.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	2.000,00
	2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				1,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1,00
	2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda				3.500,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.500,00
	2080 Manutenção Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD PAB				48.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	13.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	15.000,00
	2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)				89.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	22.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	19.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	1.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS				38.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2087 Manutenção das Ações do bloco - GSUAS (IGD/SUAS)				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16600000	0001	10.000,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	700,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					466.200,00
	1033 Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas, em Paralel., Dren.Superf. e/ou Recap. Asfáltico				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	15.000,00
	1034 Constr. Ampl. Urbaniz.e/ou reform.de lograd.Público (praças/canteiros,etc)				160.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	160.000,00
	1041 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Abrigos Rodoviários				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	10.000,00
	1042 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de ciclovias no município de Boa Saúde				85.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	60.000,00
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				141.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	27.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	100.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.200,00
	1112 Criação, implantação de programas, projetos e construção de obras em parceria com o Estado do RN				55.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	17010000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	35.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					283.000,00
	1025 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Museu Municipal				13.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	13.000,00
	1056 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas				107.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	68.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	39.000,00
	2102 Criação do Calendário Municipal de Esportes				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	2103 Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores				13.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				16.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	1104 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Estádios Municipais de Futebol				130.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	130.000,00

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:36462818

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CREDITOS ADICIONAIS DECRETO Nº 04 - BOA SAÚDE- RN

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN CEP: 59260000 CNPJ: 08.142.655/0001-06

DECRETO Nº 4, DE 08 de fevereiro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.577.608,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais que previstas no art. 6º, da Lei Orçamentária Anual de nº 410/2022 que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município vigente. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.577.608,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 08 de fevereiro de 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.577.608,00
02 .001 Secretaria de Governo					121.000,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				121.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	121.000,00
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					295.300,00
	1005 Reforma Ampliacao da Sede da Prefeitura				90.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	90.000,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				180.300,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	300,00

		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	60.000,00
	2131 Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais				25.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	25.000,00
04 .001 Secretaria Mun. de Finanças e Tributacao					44.000,00
	2010 Manutencao da Sec.Munic. de finan.Tributacao e Patrimonio				44.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	44.000,00
05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Híd. M. Ambient					75.000,00
	1018 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Galpão P/Impl. Agric. Familiar			de	32.000,00
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	32.000,00
	2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente				43.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educacao					1.776.252,00
	1024 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17040000	0001	20.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				63.251,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	55.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	8.251,00
	2024 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Fundamental				21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	15.000,00
	2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental				369.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	31.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	267.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	55.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15401070		0001	16.000,00
	2036 Programa Alimentação Escolar Infantil				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
	2038 Manutencao do FUNDEB - Infantil				1.240.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	55.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	16.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	940.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	229.000,00
	2106 Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb				33.001,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	30.001,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Saude					1.129.152,00
	2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				505.001,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	265.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	240.001,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				12.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.200,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primaria				30.251,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	30.251,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				446.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	430.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	16.300,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				1.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	1.400,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				134.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	32.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001	102.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					113.604,00
	2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				14.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	14.000,00
	2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda				7.151,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	7.151,00
	2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)				7.150,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	7.150,00
	2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS				39.323,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	14.323,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	5.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				45.980,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	44.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.980,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos					916.300,00
	1033 Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas, em Paralel.				556.000,00

	Dren.Superf. e/ou Recap. Asfáltico				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	276.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	280.000,00
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				293.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	108.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	25.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	119.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
	2057 Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia				19.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	19.000,00
	1102 Execução de obras de drenagem e pavimentação				48.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	48.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					107.000,00
	2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo				107.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	33.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	74.000,00
Anexo II (Redução)					4.577.608,00
02 .001 Secretaria de Governo					121.000,00
	1002 Construção, ampliação e reforma de centro administrativo				121.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	121.000,00
03 .001 Sec.Mun. de Administracao e Planejamento					295.300,00
	1004 Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central				34.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.000,00
	1005 Reforma Ampliacao da Sede da Prefeitura				128.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	108.000,00
	1006 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente				18.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.000,00
	2007 Manutencao do Secretaria Administr.Planej.				55.300,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	300,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	55.000,00
	2008 Modernização, organização, manutenção e reforma das atividades setor de arquivo				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	25.000,00
	2129 Encargos, e amortização sobre a dívida contratada				35.000,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	15.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	20.000,00
04 .001 Secretaria Mun. de Financas e Tributacao					44.000,00
	2010 Manutencao da Sec.Munic. de finan.Tributacao e Patrimonio				23.900,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	23.900,00
	2133 Qualificação e capacitação dos servidores				6.700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.700,00
	2134 Criação e estruturação de centrais de atendimento físicas e virtuais				6.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.700,00
	2135 Aquisição de software para armazenamento dos processos digitalizados				6.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.700,00
05 .001 Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient					75.000,00
	1016 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de lagoas de captação de agua servida				13.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	13.000,00
	1018 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Galpão P/Impl. de Agric. Familiar				32.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	32.000,00
	1019 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	1099 Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educacao					1.776.252,00
	1024 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	20.000,00
	1027 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da sede da secretaria municipal de educação				80.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15000000	0001	25.000,00

		PESSOA FÍSICA			
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	25.000,00
	1028 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes Ensino Infantil			-	55.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	55.000,00
	1029 Aquisição de ônibus escolar				580.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	450.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	130.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria de Educação				3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.000,00
	2024 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Fundamental				21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	15.000,00
	2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental				674.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	48.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	249.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	16.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	170.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	190.000,00
	2036 Programa Alimentação Escolar Infantil				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	30.000,00
	2038 Manutencao do FUNDEB - Infantil				245.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	180.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	16.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	49.000,00
	2040 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				8.251,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	51,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	600,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	600,00
	2106 Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb				30.001,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	12.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	18.001,00
07.001 Secretaria Municipal de Saude					1.129.152,00
	1044 Aquisição de Veículo - Atenção Primaria				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	100.000,00
	1048 Aquisição e Manutenção de Transporte para a rede municipal de saúde				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	100.000,00
	1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente				190.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	190.000,00
	1051 Aquisição de Ambulância				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	50.000,00
	2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				79.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	9.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	70.000,00
	2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				31.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	6.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.200,00
	2060 Manutenção das atividades Estratégia Saúde da Família - ESF - Atenção Primária				189.651,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	130.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	41.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	17.251,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	500,00
	2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB - Atenção Primaria				38.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	25.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	13.000,00
	2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde				16.300,00
		3.3.50.45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15001002	0001	16.300,00
	2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				100.901,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	100.001,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	900,00
	2069 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				140.000,00

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	140.000,00
	2073 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				94.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001002	0001	52.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16040000	0001	12.000,00
08 .001 Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda					113.604,00
	2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				14.323,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	14.323,00
	2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda				23.301,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	7.151,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	7.150,00
	2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)				14.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	14.000,00
	2086 Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS				11.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.				45.980,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	44.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.980,00
	2094 Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente - FIA				4.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
09 .001 Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos					916.300,00
	1033 Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas, em Paralel., Dren.Superf. e/ou Recap. Asfáltico				306.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	276.000,00
	1035 Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçada da Entrada da Cidade				12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.000,00
	1036 Aquisição de Imóveis - aquisitiva e/ou desapropriativa				15.300,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	10.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	5.300,00
	1037 Implantação de Acessibil. em Prédios Públicos				6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
	1038 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	1039 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	1040 Aquisição de Veículos				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	1041 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Abrigos Rodoviários				24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	24.000,00
	2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	2.000,00
	2055 Implantação/ Manutenção do Sistema de Saneamento Básico				151.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	145.000,00
	2056 Modernização e Padronização da Feira Livre				33.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	33.000,00
	2057 Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia				19.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17510000	0001	19.000,00
	2058 Modernização e Padronização do Matadouro Público				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	25.000,00
	1101 Pavimentação asfáltica nas vias públicas				18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	18.000,00
	1102 Execução de obras de drenagem e pavimentação				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	48.000,00
	1108 Construção do Anel Viário do Conjunto Novo Horizonte				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	1111 Pavimentação a paralelepípedo/ Inter travado				95.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	45.000,00
	1115 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Mercado Público				90.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	90.000,00
13 .013 Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo					107.000,00
	1055 Aquisição de Veículos				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
	1056 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas				24.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	24.000,00
	1105 Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas				33.000,00

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:4648F141

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 127/2023 NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB PARA O QUADRIÊNIO 2023-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 127/2023

PORTARIA 127/2023

Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB para o quadriênio 2023-2026, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB do município de Bom Jesus/RN para o quadriênio 2023-2026, conforme relação abaixo, e os membros indicados para exercerem as funções de presidente e vice-presidente:

Categoria	Situação	Nome	CPF
Poder Executivo	Titular	Maura Helena da Silva	XXX.661.244-XX
Poder Executivo	Suplente	Reginaldo Inácio de Andrade	XXX.339.214-XX
Poder Executivo	Titular	Paulo Ribeiro do Nascimento	XXX.338.084-XX
Poder Executivo	Suplente	Vera Lucia de Lima Moreira	XXX.397.224-XX
Professores da Educação Básica Pública	Titular	Josefa Diomar Alves Teixeira	XXX.166.504-XX
Professores da Educação Básica Pública	Suplente	Maria Josali da Silva	XXX.549.254-XX
Diretores das Escolas Públicas	Titular	Ana Alice Barbalho	XXX.709.894-XX
Diretores das Escolas Públicas	Suplente	Madalena Pinheiro de Macedo Lima	XXX.759.484-XX
Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas	Titular	João Maria Dias Sobrinho	XXX.994.394-XX
Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas	Suplente	Francisco Das Chagas Brito Ferreira	XXX.419.094-XX
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Titular	Marcia Farias da Silva	XXX.854.844-XX
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Suplente	Cícera Victorino de Brito Silva	XXX.785.254-XX
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Titular	Maria de Fátima Ferreira Cruz	XXX.729.034-XX
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Suplente	Thaise Avany Gomes Xavier de Marcedo	XXX.506.464-XX
Estudantes da Educação Básica Pública Municipal	Titular	Rian Gomes da Silva	XXX.196.414-XX
Estudantes da Educação Básica Pública Municipal	Suplente	Francilide Vicente	XXX.093.284-XX
Estudantes da Educação Básica Pública Municipal	Titular	Maria Eliane de França Maia	XXX.184.884-XX
Estudantes da Educação Básica Pública Municipal	Suplente	Ivoneide Xavier Gomes	XXX.982.794-XX
Conselho Municipal de Educação	Titular	Marcia Maria de Oliveira	XXX.740.794-XX
Conselho Municipal de Educação	Suplente	Maria José da Silva	XXX.713.674-XX
Conselho Tutelar	Titular	Yara Larissa Melo	XXX.758.044-XX
Conselho Tutelar	Suplente	Liziane Gomes Alves	XXX.616.164-XX
Sociedade civil	Titular	Daniel Silveira Pinheiro	XXX.330.424-XX
Sociedade civil	Suplente	José Raimundo da Silva	XXX.106.004-XX
Sociedade civil	Titular	Dalva Eline Alves dos Santos	XXX.121.494-XX
Sociedade civil	Suplente	Welline Rodrigues da Silva	XXX.481.484-XX

Presidente: João Maria Dias Sobrinho

Vice-presidente: Marcia Farias da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia a 30 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, 30 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:5EDFA022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº 8.666/1993**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/RN nº 2023.01.17.0061**
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação da empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.094.503/0001-67** para **Contratação de empresa ocupante da segunda posição na classificação das propostas da Tomada de Preços nº 003/2021, destinada a execução do saldo remanescente de obra, referente ao objeto originário, qual seja, a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM NOS TRECHOS: RUA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, RUA ANTÔNIO QUERINO, RUA POLINÁRIO S. DA SILVA, RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, RUA GERALDA M. DE LIMA, RUA JOSEFA A. DA CONCEIÇÃO, NO BAIRRO SOLEDADE E RUA MAJOR LULA NO BAIRRO PARAÍBA, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de Caicó/RN.

2. DOS MATERIAIS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 345.777,89** (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme materiais e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa ocupante da segunda posição na classificação das propostas da Tomada de Preços nº 003/2021, destinada a execução do saldo remanescente de obra, referente ao objeto originário, qual seja, a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM NOS TRECHOS: RUA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, RUA ANTÔNIO QUERINO, RUA POLINÁRIO S. DA SILVA, RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, RUA GERALDA M. DE LIMA, RUA JOSEFA A. DA CONCEIÇÃO, NO BAIRRO SOLEDADE E RUA MAJOR LULA NO BAIRRO PARAÍBA, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN	Serviço de engenharia	1	R\$ 345.777,89	R\$ 345.777,89
VALOR TOTAL					R\$ 345.777,89

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação é de suma importância, tendo em vista que esta obra visa o melhoramento e acessibilidade em diversas vias públicas deste município.

3.2. As quantidades e especificações foram estimadas com base na demanda apurada em levantamento feito pelo setor responsável, assim como ratificadas pelo parecer técnico do setor de engenharia.

3.3. Por todas estas razões entende-se como fundamental a contratação em apreço.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS

4.1. A empresa vencedora foi escolhida em razão de ter apresentado a segunda melhor proposta de preços ofertada no certame licitatório nº 2021.04.22.0045 – Tomada de Preços nº 003/2021, sendo mister aduzir que foi promovido processo administrativo para rescisão unilateral do contrato da primeira colocada em razão do descumprimento contratual, e que após convocação da segunda classificada e apresentação da proposta de preços nas mesmas condições, verificou-se que resta atendido aos requisitos previstos no Termo de Referência e Edital do referido certame, satisfazendo às necessidades da Administração.

5. DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a presente contratação é a que segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

490-2.9009.15.451.2.1.2.0

491-2.9009.15.451.2.1.2.0

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações

FONTES: 1001 e 1510

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa contratada possui habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal e encontra-se adimplente com a Justiça do Trabalho e está regular ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme certidões anexas ao processo.

Caicó/RN, 30 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:A8250834

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0517/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0517/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	RENATO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1998242
DOCUMENTOS:	CPF: 047.xxx.xxx-76
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente João Elias dos Santos, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 28/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA:	SAÚDE			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7F56CAB5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Waldymary Costa			
CARGO:	Secretaria da Semthas			
MATRÍCULA:	12992-4			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.188.234-XX RG: X.152.XXX			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA:	04:00 hs 18:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	OROCH RZH 6J30			
OBJETIVO DA VIAGEM	PARTICIPAR DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DO COEGEMAS/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERA PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO SUAS. CONTA Nº 52.180-9			
Conforme solicitação da Secretaria:	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 diária	Natal/RN	30 de março de 2023	S/pernoite125,00	125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:1AFB0EF5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Yamara Mayra Gomes de Medeiros			
CARGO:	Assistente Social			
MATRÍCULA:	1.4592			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.566.074-XX RG: X.614XXX			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA:	04:00 hs 18:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	OROCH RZH 6J30			
OBJETIVO DA VIAGEM	PARTICIPAR DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DO COEGEMAS/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERA PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO SUAS. CONTA Nº 52.180-9			
Conforme solicitação da Secretaria:	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 diária	Natal/RN	30 de março de 2023	S/pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:DE71D103**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2023**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 1,0 (Uma diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Yago Vinicius Bezerra de Oliveira			
CARGO:	Coordenador do Cadastro Unico			
MATRÍCULA:	1993763-1			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.830.244-XX	RG: X.046.XXX		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA:	04:00 hs 18:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	OROCH RZH 6J30			
OBJETIVO DA VIAGEM				
PARTICIPAR DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DO COEGEMAS/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERA PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO SUAS. CONTA Nº 52.180-9				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 diária	Natal/RN	30 de março de 2023	S/pernoite 90,00	90,00

Importa a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:1A77E9DC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2023**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 1,0 (Uma diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Daylson Silva de Andrade			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1.4637			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.895.844-XX	RG: X.199.XXXSSP/PB		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA:	04:00 hs 18:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	OROCH RZH 6J30			
OBJETIVO DA VIAGEM				
PARTICIPAR DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DO COEGEMAS/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERA PAGA COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO SUAS. CONTA Nº 52.180-9				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 diária	Natal/RN	30 de março de 2023	S/pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8AFF3F32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2023**

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN CEP: 59780000 CNPJ: 08.349.102/0001-29

DECRETO Municipal Nº 27/2023, DE 30 de março de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela Lei nº 1.381/2022, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento).**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Anexo I (Acréscimo)

Valor total: R\$ 160.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Anexo II (Redução)

Valor total: R\$ 160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 30 de março de 2023

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					160.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					
	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				10.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					
	2084 Manutenção e Apoio ao Programa Terra Preta				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	150.000,00
Anexo II (Redução)					160.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					
	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	75.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	75.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7E36886E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

PORTARIA Nº 72, DE 30 de março de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					120.000,00
	2015 Manutenção das Atividades do Salário Educação-Infantil				120.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	120.000,00
Anexo II (Redução)					
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					120.000,00
	2017 Manutenção das Atividades do Fundeb - Creche				120.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15400000	0001	120.000,00

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:17823B82

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

PORTARIA Nº 70, de 30 de março de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					643,00
	2098 Concessão de Benefícios Eventuais				643,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	643,00
Anexo II (Redução)					
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					643,00
	2098 Concessão de Benefícios Eventuais				643,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	643,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8FDA3509

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 71, de 30 de março de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.637,00 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.637,00
02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					2.637,00
	2116 Manutenção das Atividades da Cultura				2.637,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.637,00
Anexo II (Redução)					2.637,00
02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					2.637,00
	2116 Manutenção das Atividades da Cultura				2.637,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.637,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FD6A940

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.014, DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.014, de 29 de março de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 29 de março de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					100.000,00
	1018 Construção e Reforma de Quadras Campos e Demais Espaços Esportivos				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					100.000,00

02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					100.000,00
	1018 Construção e Reforma de Quadras Campos e Demais Espaços Esportivos				100.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	100.000,00

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F897E5BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.016, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.016, de 30 de março de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 172.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					172.000,00
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					172.000,00
	2150 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Obras				80.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	80.000,00
	1202 Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação				92.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	92.000,00
Anexo II (Redução)					172.000,00
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					172.000,00
	1202 Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação				172.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	172.000,00

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:707A1808

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.017, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.017, de 30 de março de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.400,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERESSES JURÍDICOS					10.400,00
	2005 Manutenção das Atividades dos Interesses Jurídicos				10.400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.400,00
Anexo II (Redução)					10.400,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERESSES JURÍDICOS					10.400,00
	1014 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				10.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.400,00

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A966086D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 584/2023. DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Lei nº 584/2023.**

Dispõe sobre criação de rubrica orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Coronel Ezequiel/RN a criar rubrica orçamentária com dotação no valor de R\$ 20.840,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais), no orçamento anual de 2023, conforme especificações contidas na tabela I, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Servirá como fontes de anulação ao crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento anual de 2023, contidas na Lei Orçamentária anual (Lei Municipal nº 578/2022), cuja especificação está contida na tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 24 de março de 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

NOVO ELEMENTO DE DESPESA E DOTAÇÃO A SER CRIADO AO ORÇAMENTO CORRENTE.**TABELA I – Criação de Rubrica e Dotação**

Unid. Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade	2001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Elemento	3.3.90.93 – Restituições e Indenizações
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 20.840,00
Total	R\$ 20.840,00

Total Criado	R\$ 20.840,00
---------------------	----------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE E ELEMENTOS DE DESPESA QUE SERVIRÃO DE FONTE DE ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**TABELA II – Anulação de Dotação**

Unid. Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade	1001 – Reforma do Prédio e Reequipamento da Câmara
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 1.000,00

Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 3.840,00
Total	R\$ 3.840,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 2.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 2.000,00

Unid. Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade	2001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 5.000,00
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 2.500,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Receita	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 2.500,00

Total Anulado	R\$ 20.840,00
----------------------	----------------------

Coronel Ezequiel/RN, 24 de março de 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:EF2763AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ nº 17.767.390/0001-22

CONTRATADA: R JOTA SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA
CNPJ nº 35.419.905/0001-85

OBJETO: Contratação de caráter emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços na área da saúde, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL:

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	6974 - PLANTÃO DE 12 HORAS - MÉDICO	SERVIÇO	108	1.150,00	124.200,00
2	6975 - PLANTÃO DE 12 HORAS - ENFERMEIRO	SERVIÇO	72	300,00	21.600,00
3	6976 - PLANTÃO DE 12 HORAS - TÉCN. DE ENFERMAGEM	SERVIÇO	72	240,00	17.280,00
4	6977 - MENSAL 32 HORAS/SEMANA – 01 MÉDICO (MATERNIDADE)	MÊS	3	19.900,00	59.700,00
5	6978 - MENSAL 30 HORAS/SEMANA – 03 ENFERMEIRO (MATERNIDADE)	MÊS	3	9.900,00	29.700,00
6	6979 - MENSAL 30 HORAS/SEMANA – 10 TÉCN DE ENFERMAGEM (MATERNIDADE)	MÊS	3	24.650,00	73.950,00
7	6980 - MENSAL 40 HORAS/SEMANA – 02 ENFERMEIRO (PSF)	MÊS	3	6.000,00	18.000,00
8	6981 - MENSAL 40 HORAS/SEMANA – 05 TÉCN DE ENFERMAGEM	MÊS	3	12.500,00	37.500,00
9	6982 - MENSAL 40 HORAS/SEMANA – 02 DENTISTA	MÊS	3	8.400,00	25.200,00
10	6983 - MENSAL 40 HORAS/SEMANA – 02 AUX DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	MÊS	3	4.400,00	13.200,00
11	6984 - MENSAL 20 HORAS/SEMANA – 02 PSICOLOGO	MÊS	3	7.200,00	21.600,00
12	6985 - MENSAL 20 HORAS/SEMANA – 01 NUTRICIONISTA	MÊS	3	3.600,00	10.800,00
13	6986 - MENSAL 20 HORAS/SEMANA – 01 VETERINÁRIO	MÊS	3	3.600,00	10.800,00
14	6987 - MENSAL 20 HORAS/SEMANA – 01 BIOQUÍMICO	MÊS	3	3.600,00	10.800,00
15	6988 - MENSAL 20 HORAS/SEMANA – 01 EDUCADOR FÍSICO	MÊS	3	3.600,00	10.800,00
16	6989 - MENSAL 40 HORAS/SEMANA – 01 REGULADOR	MÊS	3	4.300,00	12.900,00
TOTAL GERAL					498.030,00

Dotação orçamentária: 385 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 595 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.27 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 29 de março de 2023.

Vigência: 30 de junho de 2023.

Fundamentação legal da contratação: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:A3D92274

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.846, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Reajusta os valores dos vencimentos base dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Currais Novos, fixa a remuneração dos Cargos Comissionados e estabelece os valores de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Currais Novos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 006/2023, de autoria da Mesa Diretora, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 12% (doze por cento) os valores dos salários base percebidos pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Serão reajustados no mesmo percentual do *caput* deste artigo os valores ou percentuais das gratificações já existentes no âmbito do Poder Legislativo de Currais Novos.

Art. 2º Ficam estabelecidos conforme o disposto no Anexo I os valores das remunerações dos servidores Comissionados da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 3º Ficam estabelecidos conforme o disposto nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII os valores das referenciadas funções gratificadas da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único. Não serão revogadas as gratificações estabelecidas por Lei anterior nos objetos que não colidirem com esta Lei.

Art. 4º Os valores das gratificações dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII não se incorporam ao salário do servidor para qualquer fim.

Art. 5º Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município de Currais Novos para o Exercício de 2023.

Art. 6º É vedado ao servidor receber mais de um tipo gratificação no mesmo mês, hipótese em que receberá o valor da maior a qual tenha direito.

Art. 7º Altera-se o valor da Gratificação Mensal contida na Lei Nº 3.423, de 2 de abril de 2019, para R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2023 os efeitos do disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 30 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Item	Classificação	Cargo	Vagas	Remuneração
1	CC-1	Diretor Executivo	1	R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
2	CC-1	Diretor de Licitações e Compras	1	R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
3	CC-2	Secretário de Patrimônio	1	R\$ 2.725,00 (Dois Mil, Setecentos e Vinte Cinco Reais)
4	CC-2	Secretário Legislativo	1	R\$ 2.725,00 (Dois Mil, Setecentos e Vinte Cinco Reais)
5	CC-2	Secretário de Comunicação Social	1	R\$ 2.725,00 (Dois Mil, Setecentos e Vinte Cinco Reais)
6	CC-3	Coordenador de Almoxarifado	1	R\$ 2.225,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Cinco Reais)
7	CC-3	Coordenador Financeiro	1	R\$ 2.225,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Cinco Reais)
8	CC-3	Coordenador de Cerimonial	1	R\$ 2.225,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Cinco Reais)
9	CC-3	Coordenador de Programação e Cinegrafia	1	R\$ 2.225,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Cinco Reais)
10	CC-4	Assessor Parlamentar	13	R\$ 1.925,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Cinco Reais)
11	CC-4	Coordenador de Serviços Externos	1	R\$ 1.925,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Cinco Reais)
12	CC-4	Assessor de Comunicação Social	1	R\$ 1.925,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Cinco Reais)
13	CC-4	Coordenador de Atividades de Plenário	1	R\$ 1.925,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Cinco Reais)
14	CC-4	Coordenador do Memorial Legislativo	1	R\$ 1.925,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Cinco Reais)
15	CC-5	Coordenador de Manutenções e Reparos	1	R\$ 1.725,00 (Hum Mil, Setecentos e Vinte Cinco Reais)
16	CC-5	Coordenador de Serviços Gerais	1	R\$ 1.725,00 (Hum Mil, Setecentos e Vinte Cinco Reais)

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Classificação	Função	Número máximo de vagas	Gratificação (Mensal)
FG-3	Agente de Contratação	1	R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Tomar decisões em prol da boa condução da licitação e da dispensa eletrônica, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos agentes públicos competentes o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e da dispensa eletrônica, promovendo diligências, se for o caso, para cumprimento do plano anual de contratações, acaso elaborado; conduzir a sessão pública da licitação e da dispensa eletrônica, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital, ao aviso de contratação direta e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e no aviso de contratação direta, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, 1. os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; h) indicar o vencedor do certame e proposta vencedora na dispensa eletrônica; i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à Mesa Diretora para adjudicação e homologação.			

ANEXO III**FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE PLANEJAMENTO**

Classificação	Função	Número máximo de vagas	Gratificação (Mensal)
FG-3	Agente de Planejamento	1	R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Dirigir todos os atos de planejamento, abordando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação; elaborar o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; definir as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de fornecimento; elaborar o orçamento estimado da contratação, com as composições de preços utilizados para sua formação, nos termos do parâmetros definidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; elaborar o edital de licitação e o aviso de dispensa, eletrônica ou presencial, conforme o caso; elaborar a minuta do contrato administrativo; definir o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou da execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Currais Novos, considerado todo o ciclo de vida do objeto; elaborar a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; efetuar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; justificar a escolha sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e conduzir os trabalhos da equipe de apoio.			

ANEXO IV**FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Classificação	Função	Número máximo de vagas	Gratificação (Mensal)
FG-3	Agente de Cooperação Técnica	1	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Dirigir ou executar diretamente, de modo permanente, trabalhos decorrentes de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados pela Câmara Municipal de Currais Novos, tais como: ACT para confecção de identidades (Registro Geral) ou outros serviços não naturais do Poder Legislativo curraisnovense; ou atuar no suporte de sistemas eletrônicos especiais adotados pela Casa sendo o servidor devidamente instituído como contato de responsabilidade técnica interna; efetuar a mediação entre a Câmara Municipal de Currais Novos e o Órgão Cooperador; Auxiliar quando solicitado o desempenho de outras funções da Câmara Municipal de Currais Novos desde que seja comprovadamente capacitado de acordo com cada caso.			

ANEXO V**FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATOS**

Classificação	Função	Número Máximo de Vagas	Gratificação (Mensal)
FG-4	Fiscal de Contratos	2	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, com definição de prazo para a sua correção; informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas; fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; efetuar o recebimento provisório do objeto do contrato por meio de análise da compatibilidade entre o que foi adquirido pela Administração e o que foi entregue pela contratada; comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual; atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração de documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.			

ANEXO VI**FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

Classificação	Função	Número Máximo de Vagas	Gratificação (Mensal)
FG-4	Membro da Equipe de Apoio	1	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de planejamento ou agente de contratação no exercício de suas competências, observando as prescrições da Lei nº 14.133/2021. O membro da equipe de apoio não atuará em fases distintas do mesmo processo de contratação.			

ANEXO VII**FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR LEGISLATIVO**

Classificação	Função	Número máximo de vagas	Gratificação (Mensal)
FC-1	Diretor Legislativo	1	Função não gratificada
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Montar pauta das Sessões; Registrar as Sessões Plenárias no SAPL; Elaborar autógrafos de Projetos aprovados e encaminhá-los para Sanção ou Veto; Fazer com que se observe os prazos do processo legislativo e informar à presidência para providências; Elaborar Decretos Legislativos e Resoluções; Encaminhar, se necessário, matérias ao Setor de Redação e Encaminhamento; Alimentar SIAI LEGIS; Assessorar a Mesa Diretora em assuntos legislativos; Supervisorar o serviço da SELEG e seus setores; Estabelecer e fornecer modelos de projetos de atos normativos adotados pela Casa; Dirigir e manter treinamento inicial dos servidores da Casa no uso do SAPL; Dirigir e supervisionar a utilização do SAPL; Gerenciar o correio eletrônico oficial da Câmara de Currais Novos; Outras tarefas correlatas e pertinentes à atividade legislativa.			

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:7070A80B

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.845, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Reedita a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, reestrutura os seus Cargos Comissionados, cria Funções Gratificadas e de Confiança e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora, e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 1º Fica reeditada a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme os dispositivos desta Lei.

Art. 2º A Câmara Municipal de Currais Novos é estruturada política e administrativamente pelos departamentos e órgãos descritos do art. 3º ao art. 5º bem como o exemplificado no Anexo IX desta Lei.

Art. 3º São órgãos do Departamento Superior:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Gabinete da Presidência;
- IV – Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;
- V – Gabinetes Parlamentares.

Parágrafo único. O assessor parlamentar está subordinado ao gabinete de lotação.

Art. 4º São órgãos do Departamento de Assessoramento Superior:

- I – Controle Interno:
 - a) Comissão de Controle Interno.
- II – Ouvidoria;
- III – Procuradoria.

Art. 5º São órgãos do Departamento de Direção e Execução:

- I – Diretoria Executiva (DIEX):
 - a) Setor de Recursos Humanos;
 - b) Protocolo Administrativo;
 - c) Setor Contábil-Financeiro;
 - d) Secretaria de Patrimônio e Almoxarifado:
 - 1 - Coordenadoria de Almoxarifado
 - e) Setor de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Manutenções:
 - 1 – Setor de Manutenções
 - 2 – Setor de Apoio Operacional
 - 3 – Recepção e Portaria
 - 4 – Limpeza, Copa e Cozinha
 - f) Secretaria de Comunicação Social:
 - 1 – TV Câmara
 - 2 – Rádio Câmara
 - 3 – Comunicação Social
 - g) Cerimonial;
 - h) Memorial;
 - i) Assessoria à Presidência;
 - j) Arquivo Geral.
- II – Diretoria de Licitações e Compras (DILICOM):
 - a) Setor de Dispensa e Inexigibilidade;
 - b) Setor de Licitações; 1 – Equipe de Apoio
 - c) Setor de Compras;
 - d) Supervisão Geral.
- III – Diretoria Legislativa (DILEG):
 - a) Secretaria Legislativa:
 - 1 – Setor de Atas e Diários
 - 2 – Protocolo Legislativo
 - 3 – Secretaria das Comissões
 - 4 – Setor de Redação e Encaminhamento de Matérias
 - 5 – Setor de Assessoramento à Mesa Diretora
 - b) Setor do Processo Legislativo e Pauta;
 - c) Supervisão do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e E-mail Legislativo;
 - d) Arquivo Legislativo.
 - e) Assessoria Parlamentar

Art. 6º Só poderá assumir a direção da Diretoria Executiva ou Diretoria de Licitações e Compras ocupantes de Cargos Comissionados de nível CC-1.

Art. 7º Só poderá assumir a direção da Diretoria Legislativa servidor efetivo, pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 8º Ficam mantidos os órgãos estabelecidos pelo Regimento Interno deste Poder.

Art. 9º Regulamento disporá sobre as competências dos órgãos da Câmara Municipal de Currais Novos bem como sobre a Manualização das Rotinas e Procedimentos.

Capítulo II

Dos Cargos Comissionados e Funções

Art. 10. Estabelecem-se os seguintes Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração, por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, cujas atribuições encontram-se especificadas no Anexo I desta Lei:

Item	Classificação	Cargo	Vagas	Remuneração
1	CC-1	Diretor Executivo	1	Estabelecida em Lei Específica
2	CC-1	Diretor de Licitações e Compras	1	Estabelecida em Lei Específica
3	CC-2	Secretário de Patrimônio	1	Estabelecida em Lei Específica
4	CC-2	Secretário Legislativo	1	Estabelecida em Lei Específica
5	CC-2	Secretário de Comunicação Social	1	Estabelecida em Lei Específica
6	CC-3	Coordenador de Almoxarifado	1	Estabelecida em Lei Específica
7	CC-3	Coordenador Financeiro	1	Estabelecida em Lei Específica
8	CC-3	Coordenador de Cerimonial	1	Estabelecida em Lei Específica
9	CC-3	Coordenador de Programação e Cinografia	1	Estabelecida em Lei Específica
10	CC-4	Assessor Parlamentar	13	Estabelecida em Lei Específica
11	CC-4	Coordenador de Serviços Externos	1	Estabelecida em Lei Específica
12	CC-4	Assessor de Comunicação Social	1	Estabelecida em Lei Específica
13	CC-4	Coordenador de Atividades de Plenário	1	Estabelecida em Lei Específica
14	CC-4	Coordenador do Memorial Legislativo	1	Estabelecida em Lei Específica
15	CC-5	Coordenador de Manutenções e Reparos	1	Estabelecida em Lei Específica
16	CC-5	Coordenador de Serviços Gerais	1	Estabelecida em Lei Específica

Parágrafo único. Os locais das vinculações dos cargos estarão dispostos conforme o Anexo VIII.

Art. 11. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação, de livre designação e destituição, a ser ocupada por servidor efetivo pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único. A descrição da Função Gratificada referida no *caput* deste artigo está discriminada no Anexo II desta Lei.

Art. 12. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Planejamento, de livre designação e destituição, a ser ocupada por servidor efetivo pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único. A descrição da Função Gratificada referida no *caput* deste artigo está discriminada no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Cooperação Técnica, de livre designação e destituição, a ser ocupada por servidor efetivo pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único. A descrição da Função Gratificada referida no *caput* deste artigo está discriminada no Anexo IV desta Lei.

Art. 14. Fica criada a Função Gratificada de Fiscal de Contratos, de livre designação e destituição, a ser ocupada por servidor efetivo pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único. A descrição da Função Gratificada referida no *caput* deste artigo está discriminada no Anexo V desta Lei.

Art. 15. Fica criada a Função Gratificada de Membro de Equipe de Apoio, de livre designação e destituição, a ser ocupada por servidor efetivo pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único. A descrição da Função Gratificada referida no *caput* deste artigo está discriminada no Anexo VI desta Lei.

Art. 16. Fica criada a Função de Confiança de Diretor Legislativo, de livre designação e destituição, a ser ocupada por servidor efetivo pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único. A descrição da Função de Confiança referida no *caput* deste artigo está discriminada no Anexo VII desta Lei.

Art. 17. Não será permitido sob nenhum pretexto o servidor receber no mesmo mês mais de uma gratificação, devendo nesse caso optar pela de maior valor.

Art. 18. O ato de designação ou destituição das funções de que trata do art. 11 ao art. 16 desta Lei será formalizado através de portaria.

Art. 19. Ficam revogadas expressamente a Lei nº 3.739 de 20 de abril de 2022 e a Lei nº 3.413, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 30 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
-------	---------------	-------	-------	-------------

1	CC-1	Diretor Executivo	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Supervisionar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Currais Novos; autorizar a expedição e assinar as certidões requeridas; Encaminhar os processos de pagamento das despesas da Câmara e encaminhar à Presidência para autorização e pagamento; proceder com a lavratura dos termos de posse dos servidores da Câmara Municipal; assinar ofícios, atestados, certidões, editais e outros documentos da Câmara Municipal; expedir ordens de serviços e demais atos necessários à execução dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, conforme instruções e decisões da Presidência; julgar justificadas ou não faltas ao serviço dos servidores lotados na Câmara de Currais Novos, de acordo com a legislação vigente; comunicar-se com outras repartições públicas, sempre que necessário para a resolução de assuntos de interesse da Câmara; fixar, por ato administrativo, a escala anual de férias dos servidores, ouvindo os respectivos superiores; desempenhar outras funções correlatas.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
2	CC-1	Diretor de Licitações e Compras	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Realizar as compras necessárias para a Câmara Municipal depois de autorizada pela Presidência, atualizar o cadastro de fornecedores, Receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos; articular-se com os demais setores afim de adequar convenientemente toda a documentação; Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada; Autuar o processo e registrar no sistema; Marcar a data da licitação; Solicitar a publicação do aviso da licitação para o setor de comunicação; Sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública; Numerar as páginas e elaborar termos de abertura e encerramento de volume; Registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema; Julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos; Elaborar o cadastro de empresas; verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente, assim como, emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC); Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente e de acordo com a dotação orçamentária do organismo, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais, serviços e equipamentos; Preparar os documentos dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade); fundamentar as contratações diretas. Padronizar procedimentos referentes aos Setor de Licitações e Compras, determinar controles internos, zelar pela correta tramitação dos processos de licitações e compras, realizar pesquisa mercadológica; Solicitar a elaboração do edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos; Pré-analisar o edital para o setor jurídico.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
3	CC-2	Secretário de Patrimônio	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Zelar pela organização, manutenção e alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Currais Novos; Identificação dos bens móveis, proceder as diligências necessárias para a fixação de plaquetas aos bens para fins de inventário; Preparação de processos de alienação de bens móveis da Câmara de Currais Novos considerado sem desuso ou inservíveis, na forma da Lei; Orientação sobre a utilização dos materiais permanentes; Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis; Orientar a Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição; Registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis; Conferência da entrega de material permanente; Confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Currais Novos; Confecção de relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes; Controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle; Outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio da Câmara Municipal de Currais Novos.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
4	CC-2	Secretário Legislativo	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Realizar trabalhos administrativos/legislativos de natureza variada, manusear fichários, proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; auxiliar na conferência de informações, preencher fichas, livros, formulários, mapas de controle; auxiliar nas atividades desenvolvidas no plenário; desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo. Supervisionar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os serviços legislativos da Mesa Diretora da Câmara Municipal; expedir ordens de serviços e demais atos necessários à execução dos trabalhos da Mesa Diretora nas tarefas legislativas, conforme instruções e decisões da Presidência; propor medidas à Mesa Diretora que visem a facilitar os serviços da Câmara Municipal; despachar o expediente com a Presidência da Câmara Municipal; comunicar-se com outras repartições públicas, sempre que necessário, para a resolução de assuntos de interesse da Mesa Diretora; assessorar a Mesa Diretora nos atos e decisões de serviços da Câmara Municipal.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
5	CC-2	Secretário de Comunicação Social	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Supervisionar os trabalhos da programação televisiva; estabelecer o controle sobre os aspectos operacionais, notadamente quanto a seleção de imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados; acompanhar as etapas de produção, projeto, roteiro, produção, gravação e pós-produção; coordenar montagem de estúdio/cenário, equipamentos e formatos de gravação e procedimentos de edição, seleção de equipamentos, preparação de gravação e de edição, mapeamento, técnicas de estúdio e de externa, gravação de vídeo, áudio e locução, dirigir toda a equipe operacional, controlar todos os aspectos da produção, propor alterações na rotina tendo como referencial a busca da eficiência; executar outras atividades correlatas de direção/chefia.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
6	CC-3	Coordenador Financeiro	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Coordenar as atividades relativas as áreas de contas a pagar, crédito e tesouraria. Acompanha fluxo de caixa, notas fiscais e negociação com instituições bancárias. Elaborar relatórios financeiros para apresentação à Presidência e ao Controle Interno. Executar ordem de Liquidação e Pagamento quando autorizado pela Presidência.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
7	CC-3	Coordenador de Almoxxarifado	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Registrar dados do estado e nível do almoxarifado no sistema; receber produtos; conferir produtos e materiais observando se estão de acordo com a ordem de compra e pedido; conferir continuamente os itens armazenados no almoxarifado, buscando prevenir desvios e avarias devendo organizar relatório caso aconteçam essas situações e enviar ao Controle Interno e Presidência; proceder as diligências necessárias a fim de organizar local de armazenagem; armazenar produtos e materiais; controlar estoque; preparar mercadorias/produtos para distribuição nos setores.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
8	CC-3	Coordenador de Cerimonial	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Coordenar os trabalhos de planejamento e organização dos eventos/solenidades realizados pela Câmara municipal em todas as suas fases; conduzir e prestar orientações sobre procedimentos protocolares durante os eventos; traçar roteiros, elaborar listas nominais de formação de mesas, conferir som, orientar os serviços de recepção, proceder com a leitura de matérias nas sessões desde que autorizado pela Presidência, desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
9	CC-3	Coordenador de Programação e Cinegrafia	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Realizar os trabalhos de filmagens a serem apresentadas na grade de programação diária, desenvolver métodos que resulte em qualidade nas gravações dos arquivos de imagem e som; coordenar as filmagens e produções em geral; desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
10	CC-4	Assessor Parlamentar	13	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Assistência técnica e política interna nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento; planejamento e execução das ações legislativas; distribuição de tarefas; supervisionar grupos de trabalho; assistência no processo legislativo; assistência na elaboração de pareceres; assistência na elaboração de Projetos de Lei e de outras proposições legislativas; análise de Projeto de Lei; estabelecimento de interlocução do Vereador com órgãos de Controle Externo e Interno e com entidades e movimentos organizados da sociedade civil.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
11	CC-4	Coordenador de Atividades de Plenário	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Proceder atividades de apoio ao plenário desempenhando as atribuições que lhe são conferidas pelos Vereadores no que se refere às tarefas internas, colaborar com os demais setores da Câmara durante a realização das sessões, desenvolver atribuições correlatas desenvolvidas em Plenário e pertinentes ao cargo, coordenando os serviços gerais de copa e cozinha e limpeza do Plenário Vereador Othon Filho e Auditório Vereador Adailson Pereira.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
12	CC-4	Coordenador de Serviços Externos	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Coordenar os serviços de entrega de documentos e correspondências em geral; realizar os pagamentos e depósitos bancários, observadas as recomendações da Diretoria Executiva, Diretoria de Licitações e Compras e Diretoria Legislativa; desempenhar atribuições externas de tiragem de cópias e outras aquisições necessárias, desde que previamente autorizadas; desempenhar atribuições que lhe são conferidas pelos Vereadores no que se refere às tarefas externas; colaborar com os demais setores da Câmara; desenvolver atribuições correlatas e pertinentes ao cargo.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
13	CC-4	Assessor de Comunicação Social	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Promover a intermediação entre o Poder Legislativo Municipal e a Imprensa local, regional, estadual ou federal; viabilizar a produção de material jornalístico e a contratação de veículos de comunicação para prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara Municipal; manter os contatos necessários com os organismos responsáveis pelos meios de comunicação, relatando atividades do Legislativo Municipal; participar da organização de notícias institucionais do Legislativo; assessorar o Presidente e demais Vereadores em matérias a ser veiculadas nos meios de comunicação; proceder com a leitura de matérias nas sessões desde que autorizado pela Presidência, desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
14	CC-4	Coordenador do Memorial Legislativo	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Coordenar os trabalhos de planejamento e organização do Memorial "Mateus de Medeiros Lula" na Câmara Municipal de Currais Novos; conduzindo ações de divulgação e orientações sobre a história do Poder Legislativo curraínoense; organizar formação para servidores; elaborar calendário de visitas e eventos alusivos a memória da casa; garantir o efetivo funcionamento, a limpeza e higienização adequada e atualização das técnicas de exposição levando sempre em conta a valorização da memória e modernização do memorial.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
15	CC-4	Coordenador de Manutenções e Reparos	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Coordenar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e estrutura hidráulica e elétrica do prédio sede da Câmara Municipal, localiza e conserta vazamentos em calhas/canalizações, Acompanhar as condições estruturais gerais do prédio sede e instalações da Câmara Municipal de Currais Novos estabelecendo diligências para sanear os problemas apresentados, desempenha demais atribuições pertinentemente específicas do cargo e correlatas a sua área de competência.				

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
16	CC-5	Coordenador de Serviços Gerais	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Controlar, organizar e executar os serviços de limpeza em geral das diversas dependências da Câmara Municipal; manter a boa aparência, higienização, conservação e limpeza do piso, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, louças e utensílios de copa/cozinha; remover lixo e detritos; executar serviços/tarefas gerais correlatas; coordenar e executar funções de copa e cozinha.				

ANEXO II FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Classificação	Função	Número Máximo de Vagas	R\$ - Valor da Gratificação
FG-3	Agente de Contratação	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Tomar decisões em prol da boa condução da licitação e da dispensa eletrônica, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos agentes públicos competentes o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e da dispensa eletrônica, promovendo diligências, se for o caso, para cumprimento do plano anual de contratações, acaso elaborado; conduzir a sessão pública da licitação e da dispensa eletrônica, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital, ao aviso de contratação direta e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e no aviso de contratação direta, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso; 1.os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; h) indicar o vencedor do certame e proposta vencedora na dispensa eletrônica; i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à Mesa Diretora para adjudicação e homologação.			

ANEXO III FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE PLANEJAMENTO

Classificação	Função	Número Máximo de Vagas	R\$ - Valor da Gratificação
FG-3	Agente de Planejamento	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Dirigir todos os atos de planejamento, abordando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação; elaborar o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; definir as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de fornecimento; elaborar o orçamento estimado da contratação, com as composições de preços utilizados para sua formação, nos termos dos parâmetros definidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; elaborar o edital de licitação e o aviso de dispensa, eletrônica ou presencial, conforme o caso; elaborar a minuta do contrato administrativo; definir o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou da execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Currais Novos, considerado todo o ciclo de vida do objeto; elaborar a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; efetuar análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; justificar a escolha sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e conduzir os trabalhos da equipe de apoio.			

ANEXO IV FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Classificação	Função	Número Máximo de Vagas	R\$ - Valor da Gratificação
FG-3	Agente de Cooperação Técnica	1	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Dirigir ou executar diretamente trabalhos decorrentes de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados pela Câmara Municipal de Currais Novos, tais como: ACT para confecção de identidades (Registro Geral) ou outros serviços não naturais do Poder Legislativo Curraínoense; ou atuar no suporte de sistemas eletrônicos especiais adotados pela Casa sendo o servidor devidamente instituído como contato de responsabilidade técnica interna; efetuar a mediação entre a Câmara Municipal de Currais Novos e o Órgão Cooperador; Auxiliar secundariamente quando solicitado o desempenho de outras funções da Câmara Municipal de Currais Novos desde que seja comprovadamente capacitado de acordo com cada caso.			

ANEXO V FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATOS

Classificação	Função	Número Máximo de Vagas	R\$ - Valor da Gratificação
FG-4	Fiscal de Contratos	2	Estabelecido em Lei Específica
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos fatos observados; emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, com definição de prazo para a sua correção; informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas; fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; efetuar o recebimento provisório do objeto do contrato por meio de análise de compatibilidade entre o que foi adquirido pela Administração e o que foi entregue pela contratada; comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual; atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração de documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.			

ANEXO VI FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Classificação	Função	Número Máximo de Vagas	R\$ - Valor da Gratificação
FG-4	Membro da Equipe de Apoio	1	Estabelecido em Lei Específica

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de planejamento ou agente de contratação no exercício de suas competências, observando as prescrições da Lei nº 14.133/2021. O membro da equipe de apoio não atuará em fases distintas do mesmo processo de contratação.

ANEXO VII FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR LEGISLATIVO

Ordem	Classificação	Função	Vagas	R\$ - Valor da Gratificação
1	FC-1	Diretor Legislativo	1	Estabelecido em Lei Específica

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Montar pauta das Sessões; Registrar as Sessões Plenárias no SAPL; Elaborar autógrafos de Projetos aprovados e encaminhá-los para Sanção ou Veto; Fazer com que se observe os prazos do processo legislativo e informar à presidência para providências; Elaborar Decretos Legislativos e Resoluções; Encaminhar, se necessário, matérias ao Setor de Redação e Encaminhamento; Alimentar SIAI LEGIS; Assessorar a Mesa Diretora em assuntos legislativos; Supervisionar o serviço da SELEG e seus setores; Estabelecer e fornecer modelos de projetos de atos normativos adotados pela Casa; Dirigir e manter treinamento inicial dos servidores da Casa no uso do SAPL; Dirigir e supervisionar a utilização do SAPL; Gerenciar o correio eletrônico oficial da Câmara de Currais Novos; Outras tarefas correlatas e pertinentes à atividade legislativa.

ANEXO VIII VINCULAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS AOS DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS

Item	Cargo	Departamento	Órgão Dirigente Máximo	
1	Diretor Executivo	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	-
2	Diretor de Licitações e Compras	Departamento de Direção e Execução	Diretoria de Licitações e Compras	-
3	Secretário de Patrimônio	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	SECPATRI
4	Secretário Legislativo	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Legislativa	SELEG
5	Secretário de Comunicação Social	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	SECOM
6	Coordenador de Almozarifado	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	SECPATRI
7	Coordenador Financeiro	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	SECOFIN
8	Assessor Parlamentar	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Legislativa	-
9	Coordenador de Cerimonial	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	-
10	Coordenador de Programação e Cinografia	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	SECOM
11	Coordenador de Serviços Externos	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	-
12	Assessor de Comunicação Social	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	SECOM
13	Coordenador de Atividades de Plenário	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Legislativa	SELEG
14	Coordenador do Memorial Legislativo	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	-
15	Coordenador de Manutenções e Reparos	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	-
16	Coordenador de Serviços Gerais	Departamento de Direção e Execução	Diretoria Executiva	SSEAM

ANEXO IX

ANEXO X SIGLAS

DIEX – Diretoria Executiva
DILICOM – Diretoria de Licitações e Compras
DILEG – Diretoria Legislativa
SECOM – Secretaria de Comunicação Social
SECPATRI – Secretaria de Patrimônio e almoxarifado
SELEG – Secretaria Legislativa
TVCAM – TV Câmara
RDCAM – Rádio Câmara
CS – Comunicação Social
SECOFIN – Setor Contábil-Financeiro
SSEAM – Setor de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Manutenções
CPL – Comissão Permanente de Licitações
CCI – Comissão de Controle Interno
SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9B5B6D70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Frutuoso Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Divulgar resultado de Proposta de Preços conforme segue abaixo relacionadas e justificativas contidas em ata anexo ao processo:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
CM Construções Eireli	1º	238.719,98
NTC Construções e Serviços Eireli - EPP	2º	238.918,99
Construat Construção Pavimentação e Serviços Eireli	3º	239.050,31
Dantas Construções e Serviços	DESCLASSIFICADA	

Fica declarada vencedora do certame a empresa C.M Construções Eireli com valor global de R\$ 238.719,98 (Duzentos e trinta e oito mil setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), ficando aberto prazo recursão de 05 (cinco) dias uteis acerca da fase de proposta de preços caso não haja manifestação de recurso acerca do resultado que o processo siga os transmite para posterior homologação e adjudicação por parte da autoridade competente.

Frutuoso Gomes/RN, 30 de março de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:3B868EEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.P 005/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
LICITAÇÃO Pregão Presencial SRP Nº 5/2023.						
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial SRP nº 5/2023 com início 06 de fevereiro de 2023, realizada em 29 de março de 2023 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:						
Vencedor(es): UNILAB LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA						
CNPJ: 01.594.911/0001-57				Email:		Telefone:
Endereço: RUA CORONEL MANOEL DUARTE, 152, CENTRO, Goianinha/RN, CEP: 59173-000						
Representante: Tania Maria Pessoa Souza de Freiras -				RG: 428618		
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	LOTE ÚNICO - EXAMES LABORATORIAIS		UND	1,00	458.280,00	458.280,00
Total:						458.280,00

Goianinha/RN, 29 de março de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:194D28FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 001/2023 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, pessoa jurídica de direito público, representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, regido pelo Edital Nº 001/2023, de 13 de março de 2023, torna público o presente Edital para comunicar o que segue:

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1 Homologa-se o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do município de Governador Dix-sept Rosado, regido pelo Edital Nº 001/2023, de 13 de março de 2023, destinado à composição de cadastro reserva e contratação de vagas legais dentro do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal.

1.2 As relações dos candidatos, em ordem de classificação de cada cargo, estão disponíveis, na íntegra, no Anexo Único deste Edital, no site da Prefeitura Municipal <https://prefeituradegovdixsept.rn.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte www.diariomunicipal.com.br/femurn/.

1.3 A convocação e contratação dos candidatos ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura nos cargos, constantes no Edital Nº 001/2021, de 13 de março de 2023 e na legislação vigente.

1.4 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Homologação, podendo ser prorrogável uma única vez, por até um ano, a critério do Poder Público Municipal, antes de expirado o prazo de vigência original.

1.5 Para que não se alegue ignorância, o presente TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL será afixado nas dependências de todas as secretarias e entidades que possuem representantes na Comissão deste Processo Seletivo (Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Juventude, Cultura e Desporto, Câmara Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação), bem como no Palácio Dix-Sept Rosado e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/), nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e no sítio eletrônico <https://prefeituradegovdixsept.rn.gov.br/>.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 30 de março de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	111	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO	61 PONTOS
2	008	ADEILTON DE PAIVA	61 PONTOS
3	136	VERA LUCIA DE FREITAS SOUZA	56 PONTOS
4	222	MARA REGINA DE MORAIS SOUSA MARQUES	56 PONTOS
5	052	JOVANEIDE MEDEIROS DA COSTA	56 PONTOS
6	022	KATIA DAYANA DE AVELINO AZEVEDO	56 PONTOS
7	010	SÓFIA DE FREITAS MELO MOREIRA	51 PONTOS
8	030	ISAMARA DE SOUZA MORAIS OLIVEIRA	51 PONTOS
9	223	SUELY MARA DE MORAIS SOUZA OLIVEIRA	51 PONTOS
10	104	GERUZA LUZIMAR DA SILVA	51 PONTOS
11	086	MARIA INGRID DE COSTA	51 PONTOS
12	073	NARYONE MARIA VIEIRA COSTA	48 PONTOS
13	091	BRUNA RAFAELA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	48 PONTOS
14	138	MARIA ANNYCIONARA DE AZEVEDO CUNHA	46 PONTOS
15	049	KRISSIA KARINE DE OLIVEIRA MORAIS	46 PONTOS
16	176	ANACLEIA SILVA DO VALE	46 PONTOS
17	048	ALTAIZA DE SOUZA FERNANDES	45 PONTOS
18	100	VANIA MARIA DE SOUZA	43 PONTOS
19	190	ALCILEIDE MARIA DE OLIVEIRA	43 PONTOS
20	132	RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE RODRIGUES	41 PONTOS
21	213	MAIARA FRANCIELE PEREIRA VIEIRA	41 PONTOS
22	087	DANIELY BESERRA DA SILVA	40 PONTOS
23	151	AMÉCIA NUNES DE MORAIS	38 PONTOS
24	160	TÂNIA MARIA DO ROSÁRIO DE FREITAS	36 PONTOS
25	161	ALINNE VIRLANDIA NASCIMENTO DE SOUZA	36 PONTOS
26	130	ADRIANA GOMES	36 PONTOS
27	113	MARIA MARLENE DA SILVA MORAIS	36 PONTOS
28	154	ANA MARIA DA CRUZ	36 PONTOS
29	194	EDINALVA VIRGINIO FELIPE DE OLIVEIRA	36 PONTOS
30	078	NERUZIA ALMEIDA DA COSTA SANTOS	36 PONTOS
31	163	CARMEM SOLANGE ARAUJO DE MEDEIROS	35 PONTOS
32	221	MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS BALBINO	35 PONTOS
33	220	GEIZIMARA MARIA DE SOUSA E SILVA	35 PONTOS
34	119	PRISCILA DEZIDERIO VIANA ALVES	35 PONTOS
35	200	PATRICIA SAMARA DA COSTA	35 PONTOS
36	141	ANA PAULA CAVALCANTE RODRIGUES	35 PONTOS
37	074	ISRAELA MIRIAM DE MELO	32 PONTOS
38	093	MARIA GORETE DA SILVA	31 PONTOS
39	241	ELIZANGELA FREIRE COSTA LIMA	31 PONTOS
40	192	JUSSARA ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA SOUZA	31 PONTOS
41	015	LUANA FRANÇA RAMALHO BELEM	31 PONTOS
42	234	MILIANY MÁRCIA MENESES DE SOUZA	31 PONTOS
43	026	DEIDIANE DE ALMEIDA SANTOS SOUZA	31 PONTOS
44	164	CLAUDIA REGINA DANTAS DE FARIAS	30 PONTOS
45	069	MARCIA POLINEIDE PEREIRA DA SILVA	30 PONTOS
46	157	WOLDNERY ALVES BARBOSA	30 PONTOS
47	179	CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	30 PONTOS
48	230	MARIA DALVA ROSA DA SILVA SOUZA	30 PONTOS
49	155	MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS	28 PONTOS
50	180	KAMILA KÁTIA MENESES DE OLIVEIRA	26 PONTOS
51	081	WILLKIA BARBOSA DE MENEZES OLIVEIRA	26 PONTOS
52	219	KATIANE OLIVEIRA BATALHA	26 PONTOS
53	183	ELISIANA NADIA DA SILVA	25 PONTOS
54	182	MÁRCIA FRANCIONE SENA DO NASCIMENTO	25 PONTOS
55	198	MICHELINE DE OLIVEIRA	23 PONTOS
56	199	MARIA ALDELUCIA DE MEDEIROS ASSIS	21 PONTOS
57	102	CLÁUDIA MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA	21 PONTOS
58	108	ELISÂNGELA COSTA DE MORAIS	21 PONTOS
59	215	FRANCISCA CLAUDIA DOS SANTOS	20 PONTOS
60	142	ANA PAULA BARRETO SANTOS	20 PONTOS
61	037	VALDENIA ABREU DE BRITO SOUZA	20 PONTOS
62	020	ALDENICE SEVERO DE SOUZA LIMA	20 PONTOS
63	109	MARIA ELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	20 PONTOS
64	134	NEIRE DE OLIVEIRA MOURA	18 PONTOS
65	240	MARIA RIZIONEIDE DA COSTA	18 PONTOS
66	202	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	16 PONTOS
67	224	SONIA MARIA ALVES SILVA	16 PONTOS
68	159	MARIA NADJARA VIRGINIO GRANJEIRO	16 PONTOS
68	178	CARINA BEATRIZ DE OLIVEIRA MORAIS	16 PONTOS
70	242	MARIA SENILDE DA SILVA	15 PONTOS
71	039	MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA	15 PONTOS
72	189	SANDRA IVETE DE OLIVEIRA	13 PONTOS
73	169	ELIENE ANDRADE DE OLIVEIRA SOUSA	13 PONTOS
74	173	MARIA LUCICLEIDE GOMES DO RÉGO MEDEIROS	13 PONTOS
75	025	LEIDIANE NOGUEIRA DOS SANTOS DUARTE	13 PONTOS
76	122	TÁSSIA CAMILA MARTINS CUNHA	13 PONTOS
77	085	THYNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	12 PONTOS
78	158	ISABELA RÉGO DE ASSIS	11 PONTOS
79	082	MARIA BETÂNIA DE LUCENA LEANDRO OLIVEIRA	10 PONTOS

80	038	ANA KALINE BERNARDO DE LIMA	10 PONTOS
81	080	ANTONIA REGINEIDE LOPES DE OLIVEIRA	10 PONTOS
82	060	ANTONIA JUSSARA OLIVEIRA DA FONSECA PEREIRA	10 PONTOS
83	120	CHARLIANE BATISTA	10 PONTOS
84	036	JESANY SAHARA DE SOUSA OLIVEIRA	10 PONTOS
85	023	NATÁLIA LICIANE DE MORAIS SILVA	10 PONTOS
86	238	MARIA VERIANA DA SILVA BORGES	06 PONTOS
87	237	THAÍS DE FREITAS COSTA	06 PONTOS
88	045	MARIA DE LOURDES DA CUNHA DAMASCENA	05 PONTOS
89	062	RITA NEUMA DA CONCEIÇÃO GOMES	04 PONTOS
90	150	MAGNÓLIA REGINA DE MORAIS	03 PONTOS
91	197	JACIRA JOSEFA DE FREITAS	00 PONTOS
92	229	ROSIANE RODRIGUES FORMIGA	00 PONTOS
93	206	JULIANA KARLA ARAUJO DE OLIVEIRA	00 PONTOS
94	127	JOELMA JAMILLE MENDES BEZERRA	00 PONTOS
95	099	TÉRCIA MORGANA DE SOUZA ALMEIDA	00 PONTOS
96	144	FRANCISCA ILCA DE MELO SILVA	ELIMINADA

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	014	ADEILTON DE PAIVA	61 PONTOS
2	002	CARLOS MATHEUS DA SILVA MENESES	56 PONTOS
3	185	DANIELA KATERINE DE OLIVEIRA	53 PONTOS
4	172	MARIA DA LUZ DE ANDRADE	26 PONTOS
5	090	LIDIANE MORAIS FERNANDES	25 PONTOS
6	125	RENATA DANIELLE DANTAS FREITAS	21 PONTOS
7	092	JOSÉ INÁCIO JÚNIOR	20 PONTOS
8	225	FERNANDA ALVES CAVALCANTE	19 PONTOS
9	171	KEYLA REGINA DE SOUZA COSTA	17 PONTOS
10	067	GRAZIELA DA SILVA LIMA	15 PONTOS
11	075	LORENA CLÍCIA FERNANDES COSTA RAMALHO	15 PONTOS
12	218	MADJA ALINE FERNANDES DE MELO	05 PONTOS
13	061	VANDA LÚCIA DE OLIVEIRA	05 PONTOS
14	211	ANTONIA LUCÉLIA DA SILVA ALMEIDA	03 PONTOS
15	147	GILVANICE SILVA DE SOUZA	03 PONTOS
16	177	ELÂNI PATRÍCIA DE SOUZA	00 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	184	PAULA REJANY DA SILVA FERNANDES	61 PONTOS
2	065	GILNEIDE LUZIMAR DA SILVA	51 PONTOS
3	106	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO CARLOS	39 PONTOS
4	123	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	36 PONTOS
5	047	ROSÁLIA GOMES DA SILVA MENDES	35 PONTOS
6	168	DEBORA RAYANE DE MORAIS OLIVEIRA	27 PONTOS
7	105	KLÉSSIO PAULA DE MENEZES	15 PONTOS
8	162	HIANNA PEREIRA DO NASCIMENTO	10 PONTOS
9	131	WILDNER WALKER RODRIGUES MARINHEIRO	10 PONTOS
10	107	JUNIVAN ALEXANDRE COSTA	10 PONTOS
11	146	NATALIA NIELE GURGEL BRAGA	09 PONTOS
12	140	MARCOS CESAR SOARES RAMALHO	04 PONTOS
13	167	WASHINGTON DE SOUSA ANDRADE	02 PONTOS
14	128	IHANNE COLINE CARDOSO ALVES	ELIMINADA

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM GEOGRAFIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	208	JOYCE DE SENA LIMA	56 PONTOS
2	024	DAIANE DE AMEIDA SANTOS SOARES	52 PONTOS
3	035	JOELMA ARETUZA DE FRANÇA CRUZ	36 PONTOS
4	016	ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	36 PONTOS
5	011	OLINDINA RÉGIS CÂMARA	33 PONTOS
6	153	RAIANY PRISCILA PAIVA MEDEIROS NONATO	30 PONTOS
7	207	GUTEMBERG LEITE DE MEDEIROS	25 PONTOS
8	129	MATHEUS LENUS DA SILVA OLIVEIRA	20 PONTOS
9	076	WILLIANA KELLYS FERNANDES COSTA	16 PONTOS
10	103	POLLYANA MIRTIS ALVES DE OLIVEIRA	15 PONTOS
11	005	DEBORA RAQUEL DOS SANTOS	00 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM HISTÓRIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	187	EUCLIDES FLOR DA SILVA NETO	51 PONTOS
2	143	ANA KALINI DA COSTA PEREIRA	41 PONTOS
3	064	ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	40 PONTOS
4	209	JACKSON DANTAS DE MACÉDO	36 PONTOS
5	231	RUBENÉ RODRIGUES ARAÚJO	16 PONTOS
6	152	JOSELÂNIA DE PAIVA MEDEIROS	15 PONTOS
7	124	JONATHAN DIÓGENES COSTA	15 PONTOS
8	210	TEREZA MARIA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA	10 PONTOS
9	058	ANA PAULA CAMPOS DE FARIAS	04 PONTOS

10	059	ISLA MAIARA RIBEIRO OLIVEIRA	04 PONTOS
----	-----	------------------------------	-----------

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	077	GÉSSICA GABRIELA FREIRE DO REGO	61 PONTOS
2	066	GILNEIDE LUZIMAR DA SILVA	51 PONTOS
3	042	FRANCISCA ELANE ROCHA VIEIRA	36 PONTOS
4	118	KADIDJA IANNE DO VALE ALMEIDA	31 PONTOS
5	227	JOSÉ TARCISO DE OLIVEIRA JÚNIOR	19 PONTOS
6	135	ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	15 PONTOS
7	181	JÉSSIA JULIANA ALVES DA SILVA	07 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	088	KAIQUE KAYONAN LOPES DELFINO	50 PONTOS
2	006	ADRIANA GALDINO DA SILVA	10 PONTOS
3	196	MELISSA RAFAELA DA SILVA MORAIS	05 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	239	JOANA ANA DE SOUZA NETA	51 PONTOS
2	235	DALLYANA DE SOUSA ALMEIDA FAGUNDES	48 PONTOS
3	233	KERGINALDO DA COSTA LEAL FERNANDES	36 PONTOS
4	191	BRUNA LARISSA CÂMARA DUARTE	35 PONTOS
5	114	JOSÉ CANDIDO NASCIMENTO	26 PONTOS
6	101	WESCLEY CLEYTON GOMES DA SILVA	23 PONTOS
7	203	MICHEL DE NASCIMENTO SILVA	10 PONTOS
8	017	EDNA MORENO DOS SANTOS	10 PONTOS
9	137	JUNEY ALEXANDRE COSTA	07 PONTOS
10	193	CAIO RENAN DA SILVA OLIVEIRA	00 PONTOS

Governador Dix-sept Rosado/RN, 30 de março de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:F0FE1605

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN. - EDITAL Nº. 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria Nº 042/2023, de 10 de março de 2023, torna público o EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	111	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO	61 PONTOS
2	008	ADELTON DE PAIVA	61 PONTOS
3	136	VERA LUCIA DE FREITAS SOUZA	56 PONTOS
4	222	MARA REGINA DE MORAIS SOUSA MARQUES	56 PONTOS
5	052	JOVANEIDE MEDEIROS DA COSTA	56 PONTOS
6	022	KATIA DAYANA DE AVELINO AZEVEDO	56 PONTOS
7	010	SOFIA DE FREITAS MELO MOREIRA	51 PONTOS
8	030	ISAMARA DE SOUZA MORAIS OLIVEIRA	51 PONTOS
9	223	SUELY MARA DE MORAIS SOUZA OLIVEIRA	51 PONTOS
10	104	GERUZA LUZIMAR DA SILVA	51 PONTOS
11	086	MARIA INGRID DE COSTA	51 PONTOS
12	073	NARYONE MARIA VIEIRA COSTA	48 PONTOS
13	091	BRUNA RAFAELA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	48 PONTOS
14	138	MARIA ANNYCIONARA DE AZEVEDO CUNHA	46 PONTOS
15	049	KRISSIA KARINE DE OLIVEIRA MORAIS	46 PONTOS
16	176	ANACLEIA SILVA DO VALE	46 PONTOS
17	048	ALTAIZA DE SOUZA FERNANDES	45 PONTOS
18	100	VANIA MARIA DE SOUZA	43 PONTOS
19	190	ALCILEIDE MARIA DE OLIVEIRA	43 PONTOS
20	132	RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE RODRIGUES	41 PONTOS
21	213	MAIARA FRANCIELE PEREIRA VIEIRA	41 PONTOS

22	087	DANIELY BESERRA DA SILVA	40 PONTOS
23	151	AMÉCIA NUNES DE MORAIS	38 PONTOS
24	160	TÂNIA MARIA DO ROSÁRIO DE FREITAS	36 PONTOS
25	161	ALINNE VIRLANDIA NASCIMENTO DE SOUZA	36 PONTOS
26	130	ADRIANA GOMES	36 PONTOS
27	113	MARIA MARLENE DA SILVA MORAIS	36 PONTOS
28	154	ANA MARIA DA CRUZ	36 PONTOS
29	194	EDINALVA VIRGINIO FELIPE DE OLIVEIRA	36 PONTOS
30	078	NERUZIA ALMEIDA DA COSTA SANTOS	36 PONTOS
31	163	CARMEM SOLANGE ARAUJO DE MEDEIROS	35 PONTOS
32	221	MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS BALBINO	35 PONTOS
33	220	GEIZIMARA MARIA DE SOUSA E SILVA	35 PONTOS
34	119	PRISCILA DEZIDERIO VIANA ALVES	35 PONTOS
35	200	PATRÍCIA SAMARA DA COSTA	35 PONTOS
36	141	ANA PAULA CAVALCANTE RODRIGUES	35 PONTOS
37	074	ISRAELA MIRIAM DE MELO	32 PONTOS
38	093	MARIA GORETE DA SILVA	31 PONTOS
39	241	ELIZÂNGELA FREIRE COSTA LIMA	31 PONTOS
40	192	JUSSARA ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA SOUZA	31 PONTOS
41	015	LUANA FRANÇA RAMALHO BELEM	31 PONTOS
42	234	MILIANY MÁRCIA MENESES DE SOUZA	31 PONTOS
43	026	DEIDIANE DE ALMEIDA SANTOS SOUZA	31 PONTOS
44	164	CLAUDIA REGINA DANTAS DE FARIAS	30 PONTOS
45	069	MARCIA POLINEIDE PEREIRA DA SILVA	30 PONTOS
46	157	WOLDNERY ALVES BARBOSA	30 PONTOS
47	179	CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	30 PONTOS
48	230	MARIA DALVA ROSA DA SILVA SOUZA	30 PONTOS
49	155	MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS	28 PONTOS
50	180	KAMILA KÁTIA MENESES DE OLIVEIRA	26 PONTOS
51	081	WILLKIA BARBOSA DE MENEZES OLIVEIRA	26 PONTOS
52	219	KATIANE OLIVEIRA BATALHA	26 PONTOS
53	183	ELISIANA NADIA DA SILVA	25 PONTOS
54	182	MÁRCIA FRANCIONE SENA DO NASCIMENTO	25 PONTOS
55	198	MICHELINE DE OLIVEIRA	23 PONTOS
56	199	MARIA ALDELUCIA DE MEDEIROS ASSIS	21 PONTOS
57	102	CLÁUDIA MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA	21 PONTOS
58	108	ELISÂNGELA COSTA DE MORAIS	21 PONTOS
59	215	FRANCISCA CLAUDIA DOS SANTOS	20 PONTOS
60	142	ANA PAULA BARRETO SANTOS	20 PONTOS
61	037	VALDENIA ABREU DE BRITO SOUZA	20 PONTOS
62	020	ALDENICE SEVERO DE SOUZA LIMA	20 PONTOS
63	109	MARIA ELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	20 PONTOS
64	134	NEIRE DE OLIVEIRA MOURA	18 PONTOS
65	240	MARIA RIZIONEIDE DA COSTA	18 PONTOS
66	202	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	16 PONTOS
67	224	SONIA MARIA ALVES SILVA	16 PONTOS
68	159	MARIA NADJARA VIRGINIO GRANJEIRO	16 PONTOS
69	178	CARINA BEATRIZ DE OLIVEIRA MORAIS	16 PONTOS
70	242	MARIA SENILDE DA SILVA	15 PONTOS
71	039	MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA	15 PONTOS
72	189	SANDRA IVETE DE OLIVEIRA	13 PONTOS
73	169	ELIENE ANDRADE DE OLIVEIRA SOUSA	13 PONTOS
74	173	MARIA LUCICLEIDE GOMES DO RÉGO MEDEIROS	13 PONTOS
75	025	LEIDIANE NOGUEIRA DOS SANTOS DUARTE	13 PONTOS
76	122	TÁSSIA CAMILA MARTINS CUNHA	13 PONTOS
77	085	THYNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	12 PONTOS
78	158	ISABELA RÉGO DE ASSIS	11 PONTOS
79	082	MARIA BETÂNIA DE LUCENA LEANDRO OLIVEIRA	10 PONTOS
80	038	ANA KALINE BERNARDO DE LIMA	10 PONTOS
81	080	ANTONIA REGINEIDE LOPES DE OLIVEIRA	10 PONTOS
82	060	ANTONIA JUSSARA OLIVEIRA DA FONSECA PEREIRA	10 PONTOS
83	120	CHARLIANE BATISTA	10 PONTOS
84	036	JESANY SAHARA DE SOUSA OLIVEIRA	10 PONTOS
85	023	NATÁLIA LICIANE DE MORAIS SILVA	10 PONTOS
86	238	MARIA VERIANA DA SILVA BORGES	06 PONTOS
87	237	THAÍS DE FREITAS COSTA	06 PONTOS
88	045	MARIA DE LOURDES DA CUNHA DAMASCENA	05 PONTOS
89	062	RITA NEUMA DA CONCEIÇÃO GOMES	04 PONTOS
90	150	MAGNÓLIA REGINA DE MORAIS	03 PONTOS
91	197	JACIRA JOSEFA DE FREITAS	00 PONTOS
92	229	ROSIANE RODRIGUES FORMIGA	00 PONTOS
93	206	JULIANA KARLA ARAUJO DE OLIVEIRA	00 PONTOS
94	127	JOELMA JAMILLE MENDES BEZERRA	00 PONTOS
95	099	TÉRCIA MORGANA DE SOUZA ALMEIDA	00 PONTOS
96	144	FRANCISCA ILCA DE MELO SILVA	ELIMINADA

CARGO:			
PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS:			
LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	014	ADEILTON DE PAIVA	61 PONTOS
2	002	CARLOS MATHEUS DA SILVA MENESES	56 PONTOS
3	185	DANIELA KATERINE DE OLIVEIRA	53 PONTOS
4	172	MARIA DA LUZ DE ANDRADE	26 PONTOS
5	090	LIDIANE MORAIS FERNANDES	25 PONTOS
6	125	RENATA DANIELLE DANTAS FREITAS	21 PONTOS
7	092	JOSÉ INÁCIO JÚNIOR	20 PONTOS
8	225	FERNANDA ALVES CAVALCANTE	19 PONTOS

9	171	KEYLA REGINA DE SOUZA COSTA	17 PONTOS
10	067	GRAZIELA DA SILVA LIMA	15 PONTOS
11	075	LORENA CLÍCIA FERNANDES COSTA RAMALHO	15 PONTOS
12	218	MADJA ALINE FERNANDES DE MELO	05 PONTOS
13	061	VANDA LÚCIA DE OLIVEIRA	05 PONTOS
14	211	ANTONIA LUCÉLIA DA SILVA ALMEIDA	03 PONTOS
15	147	GILVANICE SILVA DE SOUZA	03 PONTOS
16	177	ELÂNI PATRÍCIA DE SOUZA	00 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	184	PAULA REJANY DA SILVA FERNANDES	61 PONTOS
2	065	GILNEIDE LUZIMAR DA SILVA	51 PONTOS
3	106	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO CARLOS	39 PONTOS
4	123	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	36 PONTOS
5	047	ROSÁLIA GOMES DA SILVA MENDES	35 PONTOS
6	168	DEBORA RAYANE DE MORAIS OLIVEIRA	27 PONTOS
7	105	KLÉSSIO PAULA DE MENEZES	15 PONTOS
8	162	HIANNA PEREIRA DO NASCIMENTO	10 PONTOS
9	131	WILDNER WALKER RODRIGUES MARINHEIRO	10 PONTOS
10	107	JUNIVAN ALEXANDRE COSTA	10 PONTOS
11	146	NATALIA NIELE GURGEL BRAGA	09 PONTOS
12	140	MARCOS CESAR SOARES RAMALHO	04 PONTOS
13	167	WASHINGTON DE SOUSA ANDRADE	02 PONTOS
14	128	IHANNE COLINE CARDOSO ALVES	ELIMINADA

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM GEOGRAFIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	208	JOYCE DE SENA LIMA	56 PONTOS
2	024	DAIANE DE AMEIDA SANTOS SOARES	52 PONTOS
3	035	JOELMA ARETUZA DE FRANÇA CRUZ	36 PONTOS
4	016	ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	36 PONTOS
5	011	OLINDINA RÉGIS CÂMARA	33 PONTOS
6	153	RAIANY PRISCILA PAIVA MEDEIROS NONATO	30 PONTOS
7	207	GUTEMBERG LEITE DE MEDEIROS	25 PONTOS
8	129	MATHEUS LENUS DA SILVA OLIVEIRA	20 PONTOS
9	076	WILLIANA KELLYS FERNANDES COSTA	16 PONTOS
10	103	POLLYANA MIRTIS ALVES DE OLIVEIRA	15 PONTOS
11	005	DEBORA RAQUEL DOS SANTOS	00 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM HISTÓRIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	187	EUCLIDES FLOR DA SILVA NETO	51 PONTOS
2	143	ANA KALINI DA COSTA PEREIRA	41 PONTOS
3	064	ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	40 PONTOS
4	209	JACKSON DANTAS DE MACÉDO	36 PONTOS
5	231	RUBENÉ RODRIGUES ARAÚJO	16 PONTOS
6	152	JOSELÂNIA DE PAIVA MEDEIROS	15 PONTOS
7	124	JONATHAN DIÓGENES COSTA	15 PONTOS
8	210	TEREZA MARIA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA	10 PONTOS
9	058	ANA PAULA CAMPOS DE FARIAS	04 PONTOS
10	059	ISLA MAIARA RIBEIRO OLIVEIRA	04 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	077	GÉSSICA GABRIELA FREIRE DO REGO	61 PONTOS
2	066	GILNEIDE LUZIMAR DA SILVA	51 PONTOS
3	042	FRANCISCA ELANE ROCHA VIEIRA	36 PONTOS
4	118	KADIDJA IANNE DO VALE ALMEIDA	31 PONTOS
5	227	JOSÉ TARCISO DE OLIVEIRA JÚNIOR	19 PONTOS
6	135	ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	15 PONTOS
7	181	JÉSSIA JULIANA ALVES DA SILVA	07 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	088	KAIQUE KAYONAN LOPES DELFINO	50 PONTOS
2	006	ADRIANA GALDINO DA SILVA	10 PONTOS
3	196	MELISSA RAFAELA DA SILVA MORAIS	05 PONTOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
---	--	--	--

**HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS:
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1	239	JOANA ANA DE SOUZA NETA	51 PONTOS
2	235	DALLYANA DE SOUSA ALMEIDA FAGUNDES	48 PONTOS
3	233	KERGINALDO DA COSTA LEAL FERNANDES	36 PONTOS
4	191	BRUNA LARISSA CÂMARA DUARTE	35 PONTOS
5	114	JOSÉ CANDIDO NASCIMENTO	26 PONTOS
6	101	WESCLEY CLEYTON GOMES DA SILVA	23 PONTOS
7	203	MICHEL DE NASCIMENTO SILVA	10 PONTOS
8	017	EDNA MORENO DOS SANTOS	10 PONTOS
9	137	JUNEY ALEXANDRE COSTA	07 PONTOS
10	193	CAIO RENAN DA SILVA OLIVEIRA	00 PONTOS

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL contendo a relação dos candidatos por ordem de classificação será afixado nas dependências de todas as secretarias e entidades que possuem representantes na Comissão deste Processo Seletivo (Secretarias Municipais de Educação e Administração, Câmara Municipal de Vereadores, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação e Assessoria Jurídica Municipal), bem como no Palácio Dix-Sept Rosado (Gabinete do Prefeito), divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias Sociais Oficiais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado – RN.

Governador Dix-Sept Rosado, 29 de março de 2023.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado**Secretaria Municipal de Educação:**

Isabela Carla Vale Rodrigues – Titular (Presidenta)

Adrielly Benigno de Moura – Suplente

Secretaria Municipal de Administração:

Jeoacaz Gomes Marques da Silveira – Titular

Cosme Abrahão Silva Freitas – Suplente

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Governador Dix-sept Rosado

Hudsmar Carlos de Oliveira – Titular

Paulo César Evangelista do Rego – Suplente

Conselho Municipal de Educação (CME)

Abilene Freire Honorato Oliveira – Titular

Euzelita Maria da Silva Costa – Suplente

Assessoria Jurídica Municipal

Gilmar Fonsêca Junior – Titular

Aine Daiane Bezerra de Melo – Suplente

Câmara Municipal de Governador Dix-sept Rosado

Francisco Carlos da Silva Costa – Titular

Letícia Jéssica Freitas de Oliveira – Suplente

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:771BD8C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040001/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040001/2022

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua José Camilo Bezerra Nº 69 - Centro, IELMO MARINHO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.146.425/0001/25, por intermédio de sua representante legal o PREFEITA CONSTITUCIONAL, ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA, CPF: 028.252.064-31, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 040/2022, processo administrativo nº. 216/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada em quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 160/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE TUBOS PAT PRETOS, ELETRODOS, DISCOS DE CORTE, ZARCÃO, SOLVENTES, ESMALTE, TELHAS DE ZINCO GALVANIZADAS E GALÃO PRIME, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS ÁREAS ESPORTIVAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DE IELMO MARINHO, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 040/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME

CNPJ: 13.920.428/0001-02
 ENDEREÇO: RUA PITIMBU, Nº 764, CENTRO, NATAL/RN – CEP: 59.025-620
 REPRESENTANTE LEGAL: WALBER CESAR MELO DA ROCHA
 CPF: 010.452.564-98
 E-MAIL: walbercesar2008@hotmail.com
 TELEFONE FIXO: (84) 3212-3264
 TELEFONE CELULAR: -

LOTE 01					
ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0020874 - ELETRODO 7018 X 2,50MM	KG	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
02	0020875 - TUBOS PAT PRETO 3,5" X 1.95MM" (CH 14) VARÃO CONTENDO 6M.	UND	30	R\$ 390,00	R\$ 11.700,00
03	0020876 - TUBOS PAT PRETO 3" X 1.95MM (CH 14) VARÃO CONTENDO 6M.	UND	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
04	0020877 - TUBOS PAT PRETO 1" X 1.95MM (CH 14) VARÃO CONTENDO 6M.	UND	35	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00
05	0020671 - ZARCAO CINZA 3,6L	UND	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00
06	0020878 - DISCO CORTE 12" X 3/32" X 1"	UND	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
07	0020879 - DISCO CORTE INOX 4,1/2"	UND	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
08	0020674 - THINNER 280 5L	UND	04	R\$ 99,00	R\$ 396,00
09	0020880 - ESMALTE BRANCO GALÃO 3,6L	UND	04	R\$ 149,00	R\$ 596,00
10	0020682 - GALÃO PRIME 3,6L	UND	02	R\$ 101,50	R\$ 203,00
11	0020681 - TELHA DE ZINCO GALV 5 X 1	UND	25	R\$ 389,50	R\$ 9.737,50
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 32.900,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata deregistrodepreços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de IELMO MARINHO/RN e pelo detentor da presente ata.

Ielmo Marinho/RN, 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

CPF: 065.570.944-00

Prefeita Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Walber Cesar Melo da Rocha -ME

CNPJ 13.920.428/0001-02

WALBER CESAR MELO DA ROCHA

Representante Legal

Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:875B4CE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DA PREFEITA**EDITAL Nº 01-2023 - ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.****SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.****EDITAL Nº 01/2023****1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jandaíra/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 407/2019. e na Resolução nº 001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 1.818,00, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 35 da Lei Municipal nº LEI Nº 407/2019 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência no município há mais de 03 (três) anos;

3.4. Estar no gozo dos direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.5. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.6. Comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes através de currículo simples com documentação comprobatória anexa;

3.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.8. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.9. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.12. – não exercer mandato político.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 8h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes através de currículo simples com documentação comprobatória anexa (ANEXO VI do presente edital);

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023;

5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;

5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;

5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;

5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;

5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;

5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;

5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**

5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13,

§1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jandaíra/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos **provenientes do Poder Público**;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude; Tiver maior idade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 407/2019.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandaíra/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____ Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2023.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

Jandaíra/RN, ____/____/2023.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F _____/____/____ - _____ residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Jandaíra/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Do Candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1. Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	1. Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor (a) _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no Endereço _____, município de _____, Estado _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado Declaro ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Jandaíra/RN, às _____ horas do dia ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN EDITAL Nº 001/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, publica a relação dos candidatos Inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandaíra/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 407/2019, Resolução nº 01/2023 e Edital nº 01/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), localizada na Rua José Maria dos Santos, SN, Centro, Jandaíra/RN, no horário de 08h às 13 horas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Jandaíra/RN, 29 de Março de 2023.

RAYANE GABRIELA DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:8A3AA4B4

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO JAPI/RN**, com sede na Rua Batista Confessor, nº 019 – Centro – Japi/RN – CEP: 59.213-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.159.071/0001-43, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Simone Fernandes da Silva**, brasileira, **DEMAIS QUALIFICAÇÕES**, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022 – SRP**, homologado em 17 de janeiro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Nome da pessoa jurídica: **ENGPRO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: **34.200.213/0001-89**

Endereço: **Rua Tabelião Júlio Ferreira, nº 562 – Centro – Lagoa de Velhos/RN – CEP: 59.430-000**

Telefone: **(84) 9 8609 2451 / 9 9984-2060**

Representante Legal: **Nilsomar Ferreira de Souza**

CPF: **085.678.644-61**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de máquina tipo retroscavadeira equipada com motor diesel com potência mínima de 70 HP, tração 4x4, caçamba de carregadeira com capacidade mínima de 0,75 m³, caçamba de retro com capacidade mínima de 0,20 m³ e peso operacional mínimo de 6.500kg, com operador e combustível.	HORA	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
02	Locação de máquina tipo motoniveladora articulada, equipada com motor diesel de potência mínima de 120 HP, peso operacional mínimo de 13.000kg, com operador e combustível.	HORA	400	R\$ 285,00	R\$ 114.000,00
03	Locação de máquina tipo escavadeira hidráulica, equipada com motor diesel com potência mínima de 110 HP, caçamba com capacidade mínima de 0,86 m³ e peso operacional mínimo de 16.000kg, com operador e combustível.	HORA	400	R\$ 320,00	R\$ 128.000,00
04	Locação de veículo tipo caminhão basculante, capacidade de 12m³, tipo truck, com operador.	DIÁRIA	200	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

- Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

- Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

- Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

- Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

- Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Japi/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

- Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, refazer, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço em desconformidade ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- O **MUNICÍPIO** obriga-se a:
 - Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e ATESTO definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O prazo para o início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.
 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações da Secretaria solicitante.
- A licitante vencedora deverá prestar os serviços de maneira que atenda aos requisitos mínimos e padrões de qualidade estabelecidos.
- As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
Apresentar documentação falsa;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Fizer declaração falsa;
Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022 – SRP** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

Japi/RN, 19 de janeiro de 2023.

Município De Japi/RN
SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

ENGPRO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 34.200.213/0001-89
Empresa Registrada

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:4B5F94E2

LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO JAPI/RN**, com sede na Rua Batista Confessor, nº 019 – Centro – Japi/RN – CEP: 59.213-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.159.071/0001-43, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Simone Fernandes da Silva**, brasileira, **DEMAIS QUALIFICAÇÕES**, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022 – SRP**, homologado em 17 de janeiro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Nome da pessoa jurídica: **JMH LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: **34.681.564/0001-59**
Endereço: **Sítio Povoado Santa Maria, nº 374 – Zona Rural – Brejinho/RN – CEP: 59.219-000**
Telefone: **(84) 9 9481-5216**
Representante Legal: **José Humberto de Medeiros**
CPF: **289.097.474-04**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	Locação de trator de esteira, com lâmina regulável de aço hidráulica com angulação a direita e a esquerda, transmissão automática, potência mínima de 200hp com operador abastecimento, manutenção e epi's, e encargos sociais por conta do contratado.	HORA	300	R\$ 193,00	R\$ 57.900,00
06	Caminhão truncado com tanque, tipo pipa, com capacidade mínima de 9.000 (nove) mil litros de água, com bomba HP, potência mínima de 2,5w, com no mínimo 30 (trinta) metros de mangueira, acoplada para colocar água em reservatório elevado (caixa de água, cisternas), com motorista e custo da água incluso, destinado a atender a população carente e manutenção de prédios públicos do município de Japi/RN. Deverá conter nas laterais e na traseira do tanque do veículo a expressão "água potável", de forma nítida.	500	Unid (carrada)	R\$ 148,00	R\$ 74.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º, da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

- Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

- Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

- Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

- Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

- Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Japi/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

- Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, refazer, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço em desconformidade ou defeitos;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e ATESTO definitivo;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O prazo para o início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

- Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações da Secretaria solicitante.

A licitante vencedora deverá prestar os serviços de maneira que atenda aos requisitos mínimos e padrões de qualidade estabelecidos.

- As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022 – SRP** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

Japi/RN, 19 de janeiro de 2023.

Município De Japi/RN
SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

JMH LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 34.681.564/0001-59
Empresa Registrada

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:9C426161

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JARDIM DE PIRANHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**, e ainda, considerando a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário para atuar na Administração do Poder Executivo Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será considerado **APROVADO** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023, o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 6,0 (Seis Pontos).

(Cod. 101)CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – ASG - (Cod. 101)										
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	9.2. a	9.2. b	9.2. c	9.2. d	9.2. e	Classificação	Resultado
Joselia Delmira dos Santos	051.752.704-94	11	6,75	NÃO	NÃO	1,75	66 meses e 19 dias	17.03.1981	1	Aprovada
Diana Pereira Dutra Silva	065.782.574-38	19	5,00	NÃO	NÃO	4,00	11 meses e 06 dias	02.09.1979	-	Reprovada
Ereneide Cardoso de Medeiros	068.097.634-57	16	3,50	NÃO	NÃO	2,50	10 meses e 08 dias	14.02.1980	-	Reprovada
Maria Selma Jales Dutra	056.274.564-50	27	3,00	NÃO	NÃO	0,0	26 meses e 15 dias	03.03.1982	-	Reprovada
Anicherles Rilley P. de Oliveira Cavalcanti	061.775.074-25	26	Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 6.3 do Edital.							
CARGO: Merendeiro – Zona Rural (Cod. 102)										
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	9.2. a	9.2. b	9.2. c	9.2. d	9.2. e	Classificação	Resultado
Eliane Gomes da Silva	068.663.734-84	02	2,00	NÃO	NÃO	1,00	06 Meses e 13 Dias	11.02.1988	-	Reprovada
Damiana Israela Soares	068.126.794-10	15	Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 6.3 do Edital.							
Givania da Silva Souza	043.323.974-36	14	Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 6.3 do Edital.							
CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS – Parque das Luzes – ESF VI (Cod. 103)										
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	9.2. a	9.2. b	9.2. c	9.2. d	9.2. e	Classificação	Resultado
Anelly Allany Araujo da Silva	011.951.204-19	17	7,00	NÃO	NÃO	2,00	58 Meses e 08 dias	26.06.1980	1	Aprovada
CARGO: Motorista (Cod. 104)										
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	9.2. a	9.2. b	9.2. c	9.2. d	9.2. e	Classificação	Resultado
NoreMBERG Maia Gadelha	829.032.714-53	28	5,0	NÃO	NÃO	0,0	72 Meses	30.10.1972	-	Reprovado
Erinaldo Alves Dutra	055.872.114-10	07	Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 6.3 do Edital.							
Cleber Costa Santos	070.717.004-43	21	Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 6.3 do Edital.							
Manuel Dutra Cavalcante	086.583.634-57	23	Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 6.3 do Edital.							

Cargo: Técnico em Análises de Laboratório (Cod. 201)										
Não houveram candidatos inscritos										
Cargo: Técnico em Enfermagem - Hospital (Cod. 202)										
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	9.2. a	9.2. b	9.2. c	9.2. d	9.2. e	Classificação	Resultado
Rosineide Pereira Almeida	095.795.514-64	05	8,50	NÃO	NÃO	3,50	58 Meses e 15 dias	25.02.1991	1	Aprovada
Rozineide da Silva Pereira	051.608.954-42	08	8,00	NÃO	NÃO	3,00	104 Meses e 25 dias	20.09.1981	2	Aprovada
Luana Costa Santos	086.758.234-01	22	7,00	NÃO	NÃO	2,00	95 Meses e 18 dias	27.04.1991	3	Aprovada
Tayslane Santos da Nóbrega	017.903.804-48	25	4,00	NÃO	NÃO	1,00	32 Meses e 5 dias	07.02.1996	-	Reprovada
Maria Teresa da Costa	512.069.604-00	24								Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 5.2 alínea f do Edital.
Cargo: Psicólogo Educacional - SME (Cod.301)										
Não houveram candidatos inscritos										
Cargo: Psicólogo - SMS (Cod. 302)										
Não houveram candidatos inscritos										
Cargo: Fisioterapeuta (Cod. 303)										
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	9.2. a	9.2. b	9.2. c	9.2. d	9.2. e	Classificação	Resultado
Verônica Targino Dutra	070.655.204-04	20	7,0	NÃO	NÃO	3,00	42 Meses e 16 dias	13.07.1986	1	Aprovada
Iarley Matheus Cavalcante de Araújo	118.865.984-79	06	3,0	NÃO	NÃO	1,00	20 Meses e 12 dias	21.10.1997	-	Reprovada
Cargo: Assistente Social (Cod. 304)										
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	9.2. a	9.2. b	9.2. c	9.2. d	9.2. e	Classificação	Resultado
Adriana dos Santos Pereira	033.864.764-30	13	9,50	NÃO	NÃO	4,50	130 Meses e 27 dias	17.08.1978	1	Aprovada
Carmem Lucia da Silva Guedes	041.729.724-62	18	4,50	NÃO	NÃO	1,50	33 Meses e 25 dias	07.08.1978	-	Reprovada
Cargo: Enfermeiro - ESF (Cod. 305)										
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	9.2. a	9.2. b	9.2. c	9.2. d	9.2. e	Classificação	Resultado
Ana Camila Araujo de Medeiros	096.367.614-85	01	10,00	NÃO	NÃO	5,00	65 Meses e 21 dias	22.03.1994	1	Aprovada
Anny Clarisse Medeiros Freitas	098.056.164-79	12	9,50	NÃO	NÃO	4,50	50 Meses e 10 dias	03.08.1995	2	Aprovada
Vanessa Christine de Araújo A. Medeiros	060.486.294-60	04	8,00	NÃO	NÃO	5,00	33 Meses e 02 dias	19.08.1985	3	Aprovada
Juliana da Silva Pires	081.361.154-78	10	6,50	NÃO	NÃO	3,50	26 Meses e 22 dias	12.03.1996	4	Aprovada
Claudiane Soares de Medeiros	094.646.234-89	09	6,00	NÃO	NÃO	4,00	22 Meses e 16 dias	23.04.1991	5	Aprovada
Maria Iraci de Souza	037.351.514-69	03								Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 5.2 alínea d do Edital.
Cargo: Terapeuta Ocupacional (Cod. 306)										
Não houveram candidatos inscritos										

Jardim de Piranhas/RN, 30 de março de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito

RAIANE DUTRA SOARES

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DAISY DE QUEIROZ BEZERRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ISRAEL SOUZA DONATO DOS SANTOS

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

JAUMI DANTAS FREIRE

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

RAFAEL DE ARAUJO PEREIRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Oliveira
Código Identificador:0F28BC06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 004/2023

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2023, destinado à Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e móveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de José da Penha/RN considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

1743 - ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (32.932.000/0001-16)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	12693 - ARMÁRIO DE COZINHA AÇO : Estrutura: Chapas de aço. Tratamento: antiferrugem e anti corrosão. Pintura: Pó eletrostática. Portas: 5 sendo 3 com vidros e todas com estampas baixo relevo. Fechos: Magnéticos.	UND	COLORMARQ	3	1.180,00	3.540,00

	Puxadores: ABS metalizados e acabamento em verniz ultravioleta. Gavetas: 4 em Polipropileno e roldanas deslizantes. Tampo: laminados revestido em Post Forming. Pés: Reguláveis em polipropileno. Dimensões aproximadas do produto (LxAxP): 120 x 197 x 48 cm.					
8	12697 - SUPORTE PARA MICROONDAS - Tipo de prateleira: Madeira. Dimensões do produto: 40D x 50W x 22H centímetros. Material: Madeira, Painel de partículas, Metal. Forma: Retangular. Características especiais: Suporta 50 kgs, Suporte metálico, Número de prateleiras: 2.	UND	THOPSON	4	250,00	1.000,00
Total (R\$):						4.540,00

2278 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (20.008.831/0001-17)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
6	12694 - ARMÁRIO DE COZINHA COMPLETO EM AÇO - Paineiro com 6 portas, balcão com 3 portas e três gavetas, aéreo com 3 portas.	UND	ITATIAIA	1	1.979,17	1.979,17
7	12696 - BANQUETAS - Ideal para caixas e recepcionistas de todo segmento de comércio ou serviço. Assento e encosto revestidos em corano de alta qualidade. Garantia de 06 meses contra defeitos de fabricação. Medidas do produto montado: Largura: 48 cm - Profundidade: 43 cm - Altura: 120 cm.	UND	SIENA MÓVEIS	6	356,31	2.137,86
Total (R\$):						4.117,03

2281 - GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. (08.281.458/0001-78)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
3	12664 - UNIDADE DE PROCESSAMENTO - CPU. A Unidade de Processamento - Cpu A - 8ª Geração do Processador Intel® Core™ I7-8400 (cache de 9 Mb, Até 4 Ghz), Placa de Vídeo Intel® Uhd Graphics 630, Memória 8 Gb, Ddr4, 2.666 Mhz (expansível Até 32gb), Ssd 240 Gb, Com Leitor de Cd/dvd, Placa Wireless 1705 802.11b/g/n + Bluetooth 4.0 Via 1705 Wlan Card + ethernet (10/100/1000 - Rj45). Portas Frontais, 2 Portas Usb 2.0, 1 Conector Para Fones de Ouvido, 1 conector Para Microfone, 1 Leitor de Cartão de Mídia 8 em 1. Portas Traseiras, 2 Portas Usb 3.0, 4 Portas Usb 2.0, 1 Porta Hdmi, 1 Porta Vga, 1 Porta de entrada de Linha, 1 Porta de Saída de Linha, 1 Conector Para Microfone, 1 Porta de Rede Rj-45 (ethernet 10/100/1000), 1 Conector Para Cabo de Alimentação, Conectores de áudio Compatíveis Com Som Surround 5.1.	UND	INTEL	4	1.970,00	7.880,00
4	12665 - UNIDADE DE PROCESSAMENTO - CPU B. Unidade de Processamento - Cpu C - 8ª Geração do Processador Intel® Core™ I3-8400 (cache de 9 Mb, Até 4 Ghz), Placa de Vídeo Intel® Uhd Graphics 630, Memória 8 Gb, Ddr4, 2.666 Mhz (expansível Até 32gb), Ssd 240 Gb, Com Leitor de Cd/dvd, Placa Wireless 1705 802.11b/g/n + Bluetooth 4.0 Via 1705 Wlan Card + ethernet (10/100/1000 - Rj45). Portas Frontais, 2 Portas Usb 2.0, 1 Conector Para Fones de Ouvido, 1 conector Para Microfone, 1 Leitor de Cartão de Mídia 8 em 1. Portas Traseiras, 2 Portas Usb 3.0, 4 Portas Usb 2.0, 1 Porta Hdmi, 1 Porta Vga, 1 Porta de entrada de Linha, 1 Porta de Saída de Linha, 1 Conector Para Microfone, 1 Porta de Rede Rj-45 (ethernet 10/100/1000), 1 Conector Para Cabo de Alimentação, Conectores de áudio Compatíveis Com Som Surround 5.1.	UND	INTEL	6	1.495,00	8.970,00
Total (R\$):						16.850,00

2283 - MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS (42.092.696/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
1	12662 - COMPUTADOR COMPLETO BB Computador Completo Bb - 8ª Geração do Processador Intel® Core™ I5-8400 (cache de 9 Mb, Até 4 Ghz) - Placa de Vídeo Intel® Uhd Graphics 630, Memória 8 Gb, Ddr4, 2.666 Mhz (expansível Até 32gb), Ssd 240 Gb, Com Leitor de Cd/dvd, Placa Wireless 1705 802.11b/g/n + Bluetooth 4.0 Via 1705 Wlan Card + ethernet (10/100/1000 - Rj45). Portas Frontais, 2 Portas Usb 2.0, 1 Conector Para Fones de Ouvido, 1 conector Para Microfone, 1 Leitor de Cartão de Mídia 8 em 1. Portas Traseiras, 2 Portas Usb 3.0, 4 Portas Usb 2.0, 1 Porta Hdmi, 1 Porta Vga, 1 Porta de entrada de Linha, 1 Porta de Saída de Linha, 1 Conector Para Microfone, 1 Porta de Rede Rj-45 (ethernet 10/100/1000), 1 Conector Para Cabo de Alimentação, Conectores de áudio Compatíveis Com Som Surround 5.1. Mouse Usb, 2 Botões, Com Scroll, ótico. Teclado Português Brasil Abnt2, 107 Teclas, Usb. Monitor Led: Widescreen, Tamanho: 21,5", Conexão Hdmi, Cabo de Alimentação Padrão, Caixas de Som. estabilizador: Potência 500va/w, 4 Tomadas Ou Superior, Fusível externo, Bivolt.	UND	JAB	7	2.565,00	17.955,00
Total (R\$):						17.955,00

2286 - CAMILO EMPREENDIMENTOS LTDA (44.666.371/0001-82)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
2	12663 - NOTEBOOK Com Placa Mãe Com Arquitetura 64 Bits - Com Mínimo de 2 Slots de Memória Ddr4 Ou Superior. 8 Gb de Memória Ram Ddr4 Ou Superior. Ssd 240gb Ou Superior. Processador Intel Core I7-8400 8ª Geração, Cache 6mb, 3.0ghz (3.5ghz Max Turbo), Lga 1151 Intel Hd Graphics Bx80677i57400. Tela Lcd Ou Led Com Tamanho Mínimo de 14 Polegadas, Teclado Abnt2, Possuir 1 Porta Vga, Possuir 1 Porta Hdmi, Possuir No Mínimo 3 Portas Usb Sendo Pelo Menos 2 Duas (2.0) e 1 Uma (3.0) Ou Superior. Possuir Uma Interface Bluetooth 3.0 Integrada Ou Superior. Possuir 1 Uma Porta Rj-45, Padrão ethernet 10/100/1000 Mbits Para Placa de Rede. Possuir Leitor de Cartões de Memória 3 em 1 (padrões Ms/sd/mmc). Possuir Um Conector Dc-in Para Adaptador Ac. Controlador Wireless Com Suporte Para Os Padrões 802.11 A/b/g/n/ac, Deve Operar Na Faixa de Frequência 2.4 à 5 Ghz. Webcam Integrada Ao Gabinete do Notebook Com No Mínimo 0,2 (zero Vírgula Dois) Megapixels de Resolução. Bateria de Lithium-ion, Com No Mínimo 4 (quatro) Células. Fonte de Alimentação Adaptador Ac externo. Tensão de entrada 110 e 220v (bivolt)	UND	Samsung NP550XDA-KV3BR* + 4gb RAM	12	3.460,00	41.520,00
Total (R\$):						41.520,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 30 de março de 2023

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:65CF1741

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023 PP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Pregão Presencial N.º 005/2023 PP

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2023 PP, destinado à Contratação de Serviços de Acolhimento, Encaminhamento, Orientação, Facilitação e Acompanhamento de Pacientes do Município de José Da Penha/RN Encaminhados para Natal, afim de Submeterem a Consultas e/ou Exames de Média e Alta Complexidade, não oferecidos no Município. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

559 - MARIA JUSSILENE PEREIRA BESSA SILVA (852.731.634-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3028 - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO DE PACIENTES EM NATAL - RN CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, ENCAMINHAMENTO, ORIENTAÇÃO, FACILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN ENCAMINHADOS PARA NATAL, AFIM DE SUBMETEREM A CONSULTAS E/OU EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NÃO OFERECIDOS NO MUNICÍPIO.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
Total (R\$):					36.000,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 30 de março de 2023

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:4D0A1203

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - PROCESSO ADM. Nº 20120001/2022

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a **JOSE JOAO BATISTA NETO**, inscrita no CNPJ: 27.472.402/0001-45, com Inscrição Estadual nº 20.468.898-1 e sede na Rua Rei da Arabia, 446, Portal dos Reis Magos, Brejinho/RN, CEP: 59.219-000, neste ato representada pelo Sr. **Jackson David Batista de Araújo**, portador de RG nº 1.919.684 ITEP/RN e CPF nº 061.611.394-30, residente na Av. Ayrton Senna, 1823, Nova Parnamirim, CEP: 59.151.610, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00072	MINI RACK DE PAREDE PADRÃO - 19 12ux470mm preto rede lan utp para instalações de telecom, cftv, redes, etc. estrutura monobloco com teto, base e fundos confeccionados em chapa de aço sae 1020	INTELBRAS	UND	20,00	599,00	11.980,00
00088	PLACA MÃE MICRO-ATX LGA 1151 CHIPSET - desenvolvida para suportar processadores celeron, pentium, core i3, i5 e i7 de 6ª e 7ª geração - 2 soquetes ddr4 dimm com capacidade para até 32gb - saída de vídeo vga e hdmi - 4 conexões sata iii - realtek 8111f gb lan - 8 portas usb: 2 x 3.0 e 6 x 2.0 - codec de áudio realtek alc661	BLUECASE	UND	15,00	354,00	5.310,00
00089	PROCESSADOR CORE I3 7ª GERAÇÃO - processador core i3-10100f, 4-core, 8-threads, 3.6ghz (4.3ghz turbo), cache 6mb, lga1200, bx8070110100f	INTEL	UND	10,00	469,00	4.690,00
00090	PROCESSADOR CORE I5 7ª GERAÇÃO - processador intel core i5-10400, 2.9ghz (4.3ghz max turbo), cache 12mb, lga 1200 - bx8070110400	INTEL	UND	5,00	893,00	4.465,00
Total:						26.445,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 28 de março de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	JACKSON DAVID BATISTA DE ARAÚJO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:9F564229

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 094

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69, CENTRO, Lagoa d'Anta/RN CEP: 59227000
CNPJ: 08.142.887/0001-64

DECRETO Nº 94, DE 01 de fevereiro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.004.220,58, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária Anual nº 372/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.004.220,58 (dois milhões, quatro mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 01 de fevereiro de 2023

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.004.220,58
01.001 GABINETE DO PREFEITO					69.745,00
	2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO				69.745,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	63.745,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					40.702,00
	1004 JUROS E ESCARGOS DA DIVIDA INTERNA				40.702,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	35.701,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	5.001,00
05.001 PROCURADORIA JURIDICA					24.001,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL				24.001,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	24.001,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					69.713,58
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	700,00
	2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO				36.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	36.000,00
	2216 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA				22.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	22.300,00
	2219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE				600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	600,00
	2221 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL				300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	300,00
	2224 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EJA				9.813,58
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	9.113,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	700,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS					223.020,00
	1012 CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				36.020,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103110	0001	35.920,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				187.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	187.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					74.961,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				74.961,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	74.961,00
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					88.471,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				61.840,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS	15000000	0001	61.840,00

	1635 CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICÍPIO	FIXAS - PESSOAL CIVIL			26.631,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27000000	0001	26.631,00
15.001 SECRETARIA DE SAÚDE					1.411.416,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				641.116,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	14.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	626.716,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				758.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	64.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	694.000,00
	1145 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - AFS				12.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17063120	0001	12.000,00
16.001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					791,00
	2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				791,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	790,00
18.001 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO					700,00
	2262 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	700,00
19.001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL					700,00
	2263 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	700,00
Anexo II (Redução)					2.004.220,58
01.001 GABINETE DO PREFEITO					69.745,00
	1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				33.745,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	33.745,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO				36.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	400,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.100,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					40.702,00
	1002 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS FUNDADAS				40.702,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	40.702,00
05.001 PROCURADORIA JURÍDICA					24.001,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL				24.001,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.399,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.014,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.588,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					69.713,58
	1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ENSINO INFANTIL				13.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	12.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	1101 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				23.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	23.000,00
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	700,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE				22.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	22.300,00
	2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.300,00
	2221 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL				300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	300,00
	2224 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EJA				9.113,58
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	9.113,58
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS					223.020,00
	1012 CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				40.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.100,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				95.920,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.920,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	40.000,00
	2226 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				27.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	27.000,00
	1023 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
	1030 IMPLANTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					74.961,00
	1507 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS				54.961,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	54.961,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	1631 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					88.471,00
	1632 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				61.840,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	61.840,00
	1634 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL TURÍSTICO				26.631,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	26.631,00
15 .001 SECRETARIA DE SAÚDE					278.900,00
	1050 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC				23.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	23.000,00
	1051 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA / VEICULO - MAC				30.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	30.400,00
	1056 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - APS				59.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002 15001002	0001 0001	15.000,00 10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	23.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	11.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				134.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	134.000,00
	2235 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DO PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CIDADÃO)				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
	1024 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE				11.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	11.000,00
	1144 AQUISIÇÃO DE VEICULO - VIGILÂNCIA EM SAUDE				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
16 .001 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					83.291,00
	1043 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS				11.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	11.900,00
	1607 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				38.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16650000	0001	16.800,00
	2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				1,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1,00
	2193 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ				790,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	790,00
	1620 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	11.000,00
	1148 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA				11.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	5.900,00
17 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					29.800,00
	1623 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO				29.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	11.900,00

18 .001 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	17.900,00
					700,00
	2262 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	700,00
19 .001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL					700,00
	2263 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	700,00
90 .001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.020.216,00
	2027 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.020.216,00
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	1.020.216,00

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:51844BC3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 006**

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69, CENTRO, Lagoa d'Anta/RN CEP: 59227000
CNPJ: 08.142.887/0001-64

PORTARIA Nº 006, DE 01 de fevereiro de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO nº 362/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.101.905,00 (um milhão, cento e um mil, novecentos e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 01 de fevereiro de 2023

JOAO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.101.905,00
01 .001 GABINETE DO PREFEITO					50.000,00
	2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
02 .001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					100.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				100.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	100.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					14.154,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				9.754,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	9.754,00
	2059 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL				4.400,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	4.400,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					318.510,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	6.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
	2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL				277.010,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	29.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	248.010,00
	2214 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL				6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	6.500,00
	2220 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN				23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	3.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS					140.000,00
	1012 CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				42.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	42.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				98.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	98.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					13.500,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				13.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00
15 .001 SECRETARIA DE SAÚDE					224.190,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				5.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	5.500,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				94.090,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	15.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	15001002	0001	78.690,00
		PESSOA JURÍDICA			
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	6.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				37.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	11.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	11.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	12.300,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				17.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.800,00
	2040 APRIMORAMENTO TÉCNICO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE				64.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	64.000,00
16 .001 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					241.551,00
	2177 MATUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				221.001,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	21.001,00
	2181 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
	2184 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ASSISTENCIAIS				7.750,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	7.750,00
	2060 APOIO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				5.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.800,00
Anexo II (Redução)					1.101.905,00
01 .001 GABINETE DO PREFEITO					71.001,00
	2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO				30.001,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	21.001,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
	2195 MANUTENÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR				6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
	2250 APOIO AO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2061 COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
02 .001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					164.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				84.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	64.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	15000000	0001	20.000,00

		JURÍDICA			
	2187 CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO: À AMLAP, À FEMURN E À CNM				15.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	2188 CRIAÇÃO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS VISANDO À AÇÃO PÚBLICA				20.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	2205 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO SETOR DE ARQUIVO, DE PROTOCOLO E DE PATRIMÔNIO				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2206 PROMOÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					14.154,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				4.400,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	4.400,00
	2207 PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES				9.754,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.754,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					418.510,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL				6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	6.500,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE				2.850,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	2.850,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL				6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	6.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO				6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001001	0001	6.000,00
	2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL				274.160,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	245.160,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	29.000,00
	2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				103.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	2220 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN				20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	17010000	0001	2.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	16.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	1.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS					210.000,00
	1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS				35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	35.000,00
	1016 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				114.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	19.000,00
	2226 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2227 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				23.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	11.500,00
	1138 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					13.500,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				200,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	200,00
	2015 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS				13.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.300,00
15 .001 SECRETARIA DE SAÚDE					90.190,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS				12.890,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.000,00

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.400,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	300,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	500,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	190,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB			6.700,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	500,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	1.700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	500,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC			13.500,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	1.800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	11.400,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	100,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			2.500,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	1.200,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	300,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	500,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			13.700,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			13.500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.100,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	300,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	200,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	100,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.300,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200,00
	2172 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			4.600,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.100,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.100,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.100,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.100,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	200,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			12.940,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.800,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	400,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	230,00
	3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	0001	360,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	900,00
	3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	0001	800,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	150,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	300,00
	2174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE NA ESCOLA - PSE			1.200,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	300,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	500,00
	2192 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL			800,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	800,00
	2234 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PNAN			500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	500,00

	2235 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DO PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CIDADÃO)				800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	500,00
	2236 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SELO UNICEF				1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	500,00
	2237 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				2.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	2.500,00
	2025 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO				1.270,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	300,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	370,00
	2044 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS				590,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	590,00
	2046 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ODONTOLOGIA - CEO				700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	100,00
16.001 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					120.550,00
	2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				102.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	2.700,00
	2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS				3.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.100,00
	2184 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ASSISTENCIAIS				7.750,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	7.750,00
	2193 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:957BF2D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 86

Gabinete Civil
PORTARIA Nº 86 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.300,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente. CONSIDERANDO o que versa a Lei Municipal nº 399, de 29 de novembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa de Pedras para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 03 de fevereiro de 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.300,00
05.101 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					21.300,00

	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				21.300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		21.300,00
07.101 SEC. MUN. DE TURISMO E INFRA-ESTRUTURA					16.000,00
	1094 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS COMUNS COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIS PÚBLICOS				16.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		16.000,00
08.132 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2070 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS				10.000,00
	3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001		5.000,00
	3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001		5.000,00
09.131 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.000,00
	2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				13.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		13.000,00
Total:					60.300,00
Anexo II (Redução)					
60.300,00					
05.101 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					21.300,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				21.300,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		21.300,00
07.101 SEC. MUN. DE TURISMO E INFRA-ESTRUTURA					16.000,00
	1094 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS COMUNS COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIS PÚBLICOS				16.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001		16.000,00
08.132 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2070 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS				10.000,00
	3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		5.000,00
	3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		5.000,00
09.131 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.000,00
	2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				13.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001		13.000,00
Total:					60.300,00

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:A45A6499

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 199/2023
LICITAÇÃO: 040/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de março de 2023, o Município de Lajes/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Prefeito FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO; através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa V H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.886/0001-79, estabelecida a Rua Antônio Prado, nº 27, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59.071-440, sendo representada pela Sra. VERONICA MARIA ROCHA DE FREITAS, inscrita no CPF nº 328.440.264-00 e RG nº 565.906 - SSP/RN, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO (UNIFORMES) E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES PELOS AGENTES DE TRÂNSITO DO DEMUTRAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES EXPRESSA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camisa MANGA LONGA Agente de Trânsito, tecido unilux tech, Rip-Stop invitex. Cor amarelo fluorescente	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	12	R\$ 94,80	R\$ 1.137,60
2	Boné Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte (gorro de pala) Tecido, unitex, Rip-Stop invitex ou similar PRETO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	12	R\$ 44,60	R\$ 535,20
3	Tarja de identificação Nome e grupo sanguíneo – bordado eletrônico na cor branca sobre tecido preto, símbolo da cor vermelha, aplique com velcro	A CASERNA	UND	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
4	TARJETA: Patch bordado eletronicamente, na cor amarelo, medindo 26cm de comprimento por 5,0cm, com os dizeres: "AGENTE DE TRÂNSITO"	A CASERNA	UND	12	R\$ 34,90	R\$ 418,80
5	Cinto Maynards Preto	MAYNARDS	UND	12	R\$ 97,90	R\$ 1.174,80
6	Camisa MANGA LONGA em lycra com fator de proteção UV FPS 50 na cor preta	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
7	Colete Modular Plate Carrier	ELITE	UND	4	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
8	Cordão Fiel trançado	A CASERNA	UND	12	R\$ 25,90	R\$ 310,80
9	Apito em plástico com bico revestido em silicone, na cor preta	ROCKET	UND	12	R\$ 35,30	R\$ 423,60
10	Coturno Militar Sparks preto	MAC	UND	8	R\$ 212,00	R\$ 1.696,00
11	Calça masculina, laboral diário Agente de trânsito.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	12	R\$ 184,90	R\$ 2.218,80
12	Capa de chuva	PROCAP	UND	12	R\$ 47,50	R\$ 570,00
13	Bornal, para transporte de equipamentos	A CASERNA	UND	12	R\$ 159,00	R\$ 1.908,00
14	Meia tática preta	UNITEX	UND	12	R\$ 24,50	R\$ 294,00
15	Chapéu com saia removível	FOXBOY	UND	12	R\$ 42,20	R\$ 506,40
16	CAMISA BRANCA, manga curta, confeccionada em malha 100% algodão, gola redonda, tamanhos M, G, GG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	32	R\$ 19,90	R\$ 636,80
17	Calça Oxford elástico total com cordão e um bolso traseiro no lado direito. Por ser feito de tecido Oxford, não amassa com facilidade, na cor branca, tamanhos M, G e GG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	16	R\$ 47,50	R\$ 760,00
18	AVENTAL BRANCO IMPERMEÁVEL, de material PVC co forro de poliéster, com tiras, sendo uma no pescoço e duas na cintura.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	16	R\$ 29,80	R\$ 476,80
19	TOUCA COM TELA, fabricada em tecido misto, 67% algodão e 33% algodão, com tiras para amarrar na parte posterior.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	16	R\$ 16,10	R\$ 257,60
20	SAPATO BRANCO EM MICROFIBRA, solado antiderrapante, fechamento em elástico, ponteira com biqueira, numeração mínima do 34 ao 43	NOBUC	UND	16	R\$ 118,00	R\$ 1.888,00
21	CAMISETA POLO, piquet 50% algodão 50 % poliéster, em cores, com gola polo, bordado frente e verso - a ser definido.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
22	Camisa branca, em malha PV, gola V e mangas em Ribana dupla face, com logotipo cidade leitora, tamanhos PP,M, G e GG E XGG com 1 manga azul, e 1 manga rosa.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	200	R\$ 20,90	R\$ 4.180,00
23	CAMISETA DE MANGA LONGA, confeccionada em meia malha 100% algodão, fio 30.1 penteado, com proteção solar, resistente ao uso e as lavagens, pesponto duplo, tendo na frente e nas costas logotipos da prefeitura municipal em serigrafia.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	90	R\$ 38,50	R\$ 3.465,00
24	CALÇA, com elástico no cós (atrás), tecido em brim, tarja refletiva nas pernas, resistente ao uso e as lavagens, com logotipos da Prefeitura Municipal na frente.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	90	R\$ 49,50	R\$ 4.455,00
25	BONÉ, copa confeccionada em brim, entretelado, fecho plástico na parte superior possibilitando regulagem de tamanho, com personalização de logotipos prefeitura municipal em serigrafia.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	90	R\$ 24,50	R\$ 2.205,00
26	MOCHILA com 40 cm de altura por 29 cm de largura e 12 cm de profundidade, confeccionado em nylon "RIP STOP", impermeável, com tiras de compressão nas laterais, alças anatômicas, tira peitoral e compartimento acolchoado para região dorsal. Dois compartimentos principais e um compartimento auxiliar. Tecido revestido internamente com poliuretano, resistente à água. Com personalização de logotipos bordados prefeitura municipal.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	30	R\$ 188,00	R\$ 5.640,00
27	Calçado tipo TÊNIS, na cor preta, cabedal em tecido sintético, com cadarços na cor preta, entressola com tecnologia para maior amortecimento e menor gasto de energia, solado em borracha 100% natural e resistente.	NOBUC	UND	30	R\$ 163,00	R\$ 4.890,00
28	CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, tipo cartão de crédito confeccionado em plástico PVC flexível, de alta qualidade, medindo 86 X 54 X 0,09mm, impressão colorida na frente e atrás, com fita resistente para pescoço.?	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	55	R\$ 22,50	R\$ 1.237,50
29	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético.	NOBUC	UND	15	R\$ 117,00	R\$ 1.755,00
30	CAMISETA POLO, piquet 50% algodão 50 % poliéster, na cor azul marinho com gola polo, bordado frente e verso - a ser definido.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
31	COLETE modelo "tático". Produzidos em brim, sarja ou outro tecido resistente, com zíper 100% poliéster, Frente com lapela cobrindo o zíper. Meio elástico na cintura. Costuras rebatidas com fio 100% poliéster. As costuras deverão ser duplas rebatidas, para evitar o esgarçamento do tecido, Parte Frontal do Colete: 02 (dois) bolsos tipo "carga", no quadrante inferior direito e no quadrante inferior esquerdo, logomarca na na altura do peito, Parte Posterior do Colete: Deverá constar na parte superior, na cor amarela e letras modelo Verdana, em caixa alta, altura máxima das letras de 7,0 cm, a palavra "FISCALIZAÇÃO". As artes finais das logomarcas serão fornecidas pela CONTRATANTE.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
32	CONJUNTO DE PIJAMA ADULTO: material: two way / características: deverá ter etiqueta indicando o tamanho na blusa e calça. no peito esquerdo deverá conter bordado colorido e as artes finais das logomarcas da Prefeitura Municipal	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	20	R\$ 83,50	R\$ 1.670,00
33	SAPATO BRANCO EM MICROFIBRA, solado antiderrapante, fechamento em elástico, ponteira com biqueira, numeração mínima do 34 ao 43.	NOBUC	UND	12	R\$ 76,40	R\$ 916,80
VALOR TOTAL						R\$ 53.771,50

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.

2.

3.

3.1.A contratada deverá executar os serviços, bem como efetuar a entrega dos mesmos, em até 10 (dez) dias, contados após o recebimento de sua respectiva ordem de compra/serviço.

3.2.Os produtos serão entregues conforme solicitação do responsável, a ser realizada em dias da semana e de expediente desta Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00.

3.3.O Gestor de Contrato, será responsável para verificar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência, assim como atestar o recebimento.

3.4.O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.5.O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado neste termo de referência, e as quantidades constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

5.2. Os materiais deverão ser entregues em caixas lacradas/plásticos quando necessários, contendo a quantidade e código, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.

5.3. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

5.4. Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos (fretes, taxas, impostos etc.) decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

5.5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

5.9. Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14. VALIDADE DA ATA.

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO.

15.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

15.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

15.9.1 Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

16. DAS PENALIDADES.

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

16.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

16.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. CONDIÇÕES GERAIS.

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

17.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 29 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajes/RN

Contratante

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

V H Industria e Comercio LTDA

CNPJ sob nº 07.623.886/0001-79

VERONICA MARIA ROCHA DE FREITAS

CPF nº 328.440.264-00 e RG nº 565.906 - SSP/RN

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:80A3D922

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ PORTARIA 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

RUA PADRE AMARO, nº 111 - CENTRO- CEP59660000 CNPJ:

08.084.691/0001-60

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 3, DE 01 de fevereiro de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37 §1º II da Lei Municipal nº 347/2022(LDO) e as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.220.314,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, trezentos e quatorze reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Paraú/RN, 01 de fevereiro de 2023.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.220.314,00
02	.001 GABINETE DO				20.000,00

PREFEITO										
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE									20.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001						10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001						10.000,00
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										74.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									74.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001						54.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001						20.000,00
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO										455.301,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL									15.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001						3.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001						12.000,00
	2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA- PDDE									10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15510000	0001						10.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL									343.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001						300.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001						36.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001						5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001						2.000,00
	2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									27.601,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001						17.601,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001						10.000,00
	2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA									59.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001						48.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001						6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001						5.000,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA										34.500,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA									34.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001						13.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001						20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001						1.000,00
02 .006 SECRETARIA DE SAÚDE										490.513,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS									25.001,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001						1,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001						22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001						3.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF									70.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001						500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001						70.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB									58.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001						8.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001						50.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC									337.012,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001						337.012,00
02 .007 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL										25.000,00
	2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD PAB									25.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001						19.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001						6.000,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO										121.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO									121.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001						121.000,00
Anexo II (Redução)										1.220.314,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO										20.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE									10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001						10.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									10.000,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.249,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	2.490,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.261,00
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					74.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				8.500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
	2051 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS				65.500,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	65.500,00
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					119.301,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				76.166,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001001	0001	139,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	27,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17490000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	59.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	12.000,00
	2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA- PDDE				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15510000	0001	10.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				249,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15001001	0001	249,00
	2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE INFANTIL				1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.100,00
	2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE EJA				2.490,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.490,00
	2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				9.473,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	3.749,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001	0001	9,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.207,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	9,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	499,00
	2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				48,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	24,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001001	0001	24,00
	2092 APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL				9,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	9,00
	2093 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO				9,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	9,00
	2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				7.757,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.124,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.624,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	15001001	0001	624,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15001001		0001	624,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	999,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.238,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	624,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					34.500,00
	1015 PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES				1.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA				33.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.749,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	8.993,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA			

		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	749,00
02 .006 SECRETARIA DE SAÚDE					826.513,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				501.349,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	124.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	242.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.249,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	9,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 15000000	0001 0001	18.749,00 100.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.249,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	103,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF				273.157,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	920,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	176.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	749,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.140,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	2.490,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 15001002	0001 0001	80.100,00 4.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.249,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	9,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL-SB				7.400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	2.400,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				1.999,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	750,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.249,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS				9.385,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.887,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.249,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	1.249,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB				3.739,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.490,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	1.249,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				19.758,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.749,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	9,00
	2071 CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN				9.726,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	3.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	2.726,00
	02 .007 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				25.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF(CRAS)PSB.				13.929,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	3.929,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	10.000,00
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF				3.949,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	2.700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	1.249,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				749,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	749,00
	2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				624,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	624,00
	2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS-COVID 19 À PANDEMIAS.				1.350,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	651,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	75,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	624,00
	2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD PAB				4.399,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	300,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 16600000		0001	1.099,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	3.000,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					121.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				116.252,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.249,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.604,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.249,00
	2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.				3.749,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.749,00
	2116 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICA.				999,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	999,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:DD9F4267

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DECRETO 2 DO MES DE FEVEREIRO DE 2023.**

RUA PADRE AMARO, nº 111 - CENTRO- CEP59660000 CNPJ:
08.084.691/0001-60

Gabinete Civil

DECRETO Nº 2, DE 01 de fevereiro de 2023.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 6º da Lei Municipal nº 358/2022- Lei Orçamentaria Anual, as que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paraú/RN, 01 de fevereiro de 2023.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					250.000,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					250.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				250.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	250.000,00
Anexo II (Redução)					250.000,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					250.000,00
	1123 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO				250.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	250.000,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:17357C82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2023-SRP**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 05.349.079/0001-28, com sede na Av. Antônio Suassuna, 54, Centro, Patu/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. RIVELINO CÂMARA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 565.817.574-34, residente e domiciliado a Rua Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023-SRP**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, com sede à Rua Antônio Veras, nº 65, Centro - Campo Grande/RN - CEP: 59.680-000, e a empresa **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ Nº 30.706.798/0001-52, com sede na Rua Cícero de Paiva, 260, Centro - Rafael Godeiro-RN - CEP: 59.740-000, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. MATHEUS FORTE DANTAS BELO**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Bento Bandeira, nº 12, Centro - Patu/RN - CEP: 59.770-000, inscrito no CPF nº 075.412.544-01 e RG nº 2.468.997-TEM/RN, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13 e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 01/2023-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE TRATORES PARA O CORTE DE TERRAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATU-RN.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

Fornecedor: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ: 30.706.798/0001-52	Telefone: (84) 99835-1232	E-mail:
Endereço: RUA CÍCERO DE PAIVA, 260, CENTRO - RAFAEL GODEIRO-RN - CEP: 59.740-000.		
Representante: MATHEUS FORTE DANTAS BELO - CPF nº: 075.412.544-01		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TRATOR PARA O CORTE DE TERRAS, INCLUSO IMPLEMENTOS NECESSARIOS, OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	HORAS	800	R\$ 255,00	R\$ 204.000,00
				Total:	R\$ 204.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 03/2023 do Pregão nº 01/2023-SRP, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Prestar os Serviços contratados, até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais)**.

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução dos Serviços, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Patu não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Patu efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a Prestação dos Serviços contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

02.090 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente

20 608 1004 2045 Apoio ao Pequeno Produtor Rural

000481 3390.39 99 1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 29 de Março de 2023 e término previsto para 08 de Fevereiro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de Preço nº 03/2023 do Pregão Presencial nº 01/2023-SRP.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço nº 03/2023 do Pregão Presencial nº 01/2023-SRP.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço nº 03/2023 do Pregão Presencial nº 01/2023-SRP, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Patu/RN, 30 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal De Patu/RN	Dantas Construções E Serviços EIRELI
RIVELINO CÂMARA	MATHEUS FORTE DANTAS BELO
Prefeito do Município de Patu/RN	Representante legal
(Aderente)	(Aderido)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:E8A02B99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO AO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023 – DISP/PMP

RETIFICAÇÃO AO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 008/2023 – DISP/PMP

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 312/2022 – GP/PMP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Manutenção de condicionadores de ar e congêneres, através de empresa especializada em serviços de instalações, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em Condicionadores de Ar pela Administração Municipal para atender as demandas dos órgãos da administração direta Município e de Portalegre/RN, pelo valor de **R\$ 42.394,82 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) 42.140,90 (quarenta e dois mil, cento e quarenta reais e noventa centavos)** em favor de: **MARIA VERANEIDE FERREIRA 02482155401, com endereço na 10 RUA TRES DE JULHO, 141, RIACHO DA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.362.953/0001-87, conforme abaixo descrito:**

MARIA VERANEIDE FERREIRA 02482155401, CNPJ n.º 41.362.953/0001-87:

Item	MARIA VERANEIDE FERREIRA 02482155401 CNPJ: 41.362.953/0001-87 10 R TRES DE JULHO, 141 CASA - CENTRO, RIACHO DA CRUZ - RN, CEP: 59820-000 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SPLIT DE 7.000 A 36.000 BTUS LAVAR AS SERPENTINAS COM JATO D'ÁGUA. LAVAGEM DAS SERPENTINAS DE EVAPORAÇÃO E CONDENSADORA COM PRODUTO QUÍMICO ADEQUADO. LIMPEZA DE FILTRO DE AR. LIMPEZA DE GABINETES. LIMPEZA DA TURBINA OU HÉLICE. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, REPARANDO O DANO SE FOR O CASO. LIMPEZA DE BANDEJA E DRENO. VERIFICAÇÃO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. VERIFICAÇÃO DO ROLAMENTO DO MICRO MOTOR. VERIFICAR E CORRIGIR A VEDAÇÃO DAS CONEXÕES. LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO. VERIFICAR ISOLAMENTO TÉRMICO. CORRIGIR PONTO DE CORROSIÃO. CORRIGIR REPERTO E REPOSIÇÃO DE PARAFUSOS. OUTROS SERVIÇOS PARA VERIFICAR TUDO MAIS QUE COMPROMETA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, REPARANDO O DANO QUANDO NECESSÁRIO. LIMPEZA QUÍMICA COM TODOS OS INSUMOS INCLUSOS	UND	50	128,50	6.425,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 1/4 E 3/8, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X1.50MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 1/4 E 3/8, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X1.50MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DA CORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA. PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE DE OPERAÇÃO. LIMPEZA DAS PARTES DOS COMPONENTES EL	UND	30	318,50	9.555,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 1/4 E 1/2, ESPONJOSO DE 1/4 E 1/2, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X2.50MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 1/4 E 1/2, ESPONJOSO DE 1/4 E 1/2, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X2.50MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DACORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA.	UND	39	318,50	12.421,50

	PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE				
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 3/8 E 5/8, ESPONJOSO DE 3/8 E 5/8, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X4,0MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO (TUBO DE COBRE DE 3/8 E 5/8, ESPONJOSO DE 3/8 E 5/8, SUPORTE DE FERRO ORIGINAL, FITA PVC, CABO PP 3X4,0MM, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS). LIMPEZA DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, FILTRO DE AR (C/SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO) E DEMAIS PARTE MÓVEIS SUJEITO AO ATRITO DE OXIDAÇÃO A QUE ESTÃO EXPOSTOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO E DA CORRENTE NA ENTRADA DO EQUIPAMENTO, DO MOTOR VENTILADOR E DO COMPRESSOR. VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA. PROCEDER A MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE, DEIXANDO-A DENTRO DOS LIMITES TOLERÁVEIS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA. MEDIR TEMPERATURA INSUFLAMENTO E RETORNO. MEDIR PRESSÃO ALTA E BAIXA. FAZER ATERRAMENTO. MEDIR CORRENTE DE	UND	10	419,50	4.195,00
5	SERVIÇO DE RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO DE 9.000 A 12.000 BTUS, INCLUINDO O SERVIÇO E OS TESTES DE NECESSIDADE DE RECARGA COM O DETECTOR ELETRÔNICO DE VAZAMENTO OU DE REGULADOR DE GÁS (MANÔMETRO). CONTRATAÇÃO SOB MEDIDA	UND	16	156,50	2.504,00
6	SERVIÇO DE RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO DE 18.000 A 24.000 BTUS, INCLUINDO O SERVIÇO E OS TESTES DE NECESSIDADE DE RECARGA COM O DETECTOR ELETRÔNICO DE VAZAMENTO OU DE REGULADOR DE GÁS (MANÔMETRO). CONTRATAÇÃO SOB MEDIDA.	UND	10	198,50	1.985,00
7	SERVIÇO DE RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO DE 30.000 A 36.000 BTUS, INCLUINDO O SERVIÇO E OS TESTES DE NECESSIDADE DE RECARGA COM O DETECTOR ELETRÔNICO DE VAZAMENTO OU DE REGULADOR DE GÁS (MANÔMETRO). CONTRATAÇÃO SOB MEDIDA	UND	8	258,80	2.070,40
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELOS E MARCAS DIVERSAS. CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA.	UND	30	99,50	2.985,00
Total do Proponente					42.140,90

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Portalegre/RN, 27 de março de 2023.

Retificado em 30 de março de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C9F0D847

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 290301/2023

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação n.º 290301/2023

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 290301/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR DO CURSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, em favor de BSB CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, inscrito no CNPJ/MF de n.º 07.648.086/0001-02, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$
01	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR DO CURSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. NOS DIAS 03 E 04 DE ABRIL DE 2023 EM NATAL-RN	02	SERVIÇO	2.000,00	4.000,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ/RN, 29 DE MARÇO DE 2023

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:515191AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2023 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 – PMR/RN

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC) e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.317 de 29.12.2022, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Riachuelo/RN, bem como, na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **SOUZA E CARDOSO EXAMES E DIAGNOSTICOS LTDA – ME (POTENGILAB EXAMES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.673.815/0001-74, sediada à: RUA OTAVIO LAMARTINE, Nº 121 – CENTRO, no município de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, que consistirá na: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde no que concerne a realização de exames de média e alta complexidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN.** No importe global de R\$ 40.967,00 (quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais), mediante contratação direta, com vigência entre 30/03/2023 à 31/12/2023, conforme descritivo abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Baciloscopia – BK	Und	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
2	Proteína C reativa ultrassensível	Und	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
3	Pesquisa de sangue oculto	Und	60	R\$ 15,60	R\$ 936,00
4	Curva Glicêmica 4 dosagens	Und	80	R\$ 33,60	R\$ 2.688,00
5	Sódio	Und	200	R\$ 11,10	R\$ 2.220,00
6	Potássio	Und	200	R\$ 11,10	R\$ 2.220,00
7	Cálcio	Und	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
8	Magnésio	Und	100	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
9	Urocultura com antibiograma	Und	100	R\$ 25,80	R\$ 2.580,00
10	Fator antinuclear-FAN	Und	100	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
11	T3 total	Und	200	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00
12	T4 livre	Und	200	R\$ 15,70	R\$ 3.140,00
13	TSH	Und	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
14	Prolactina	Und	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
15	CPK	Und	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
16	CK-MB	Und	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
17	Vitamina D 25-(OH)	Und	100	R\$ 24,80	R\$ 2.480,00
18	Vitamina B12	Und	30	R\$ 22,10	R\$ 663,00
19	Coombs indireto	Und	30	R\$ 17,30	R\$ 519,00
20	FSH	Und	30	R\$ 18,80	R\$ 564,00
21	Insulina	Und	30	R\$ 19,40	R\$ 582,00
22	Progesterona	Und	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
23	Prolactina	Und	30	R\$ 17,70	R\$ 531,00
24	CA125	Und	30	R\$ 27,80	R\$ 834,00
25	CA19.9	Und	30	R\$ 22,40	R\$ 672,00
26	CEA	Und	30	R\$ 26,20	R\$ 786,00
27	Tireoglobulina	Und	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00

Riachuelo/RN, em 30 de março de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:93BF29B5

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN.****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, opinando favoravelmente com a Adesão parcial aos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 08 e 10 da Ata de Registro de Preços nº 039/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, bem como a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, venho **RATIFICAR** a contratação com a empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN - COOPLIMPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.220/0001-82, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na execução continuada de serviços complementares de limpeza e serviços gerais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo e suas secretarias**, por um período de 12 (doze) meses e conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO (MESES)	QUANT. PROFISSIONAIS POR MÊS	VALOR MENSAL POR PROFISISONAL	VALOR MENSAL	TOTAL
1	MOTORISTA CATEGORIA "D" (conduzir veículos com carga superior a 3.500 kg brutos, conduzir veículos com ou sem reboque, realizar verificações da necessidade de manutenção básica do veículo, elaborar relatórios de viagem, fazer entregas e coletas, limpeza interna da cabine do veículo, conferência de materiais entregues ou recebidos).	MÊS	12	20	R\$ 2.727,19	R\$ 54.543,80	
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (executar serviços de limpeza em geral, utilização de produtos de limpeza, transporte de móveis e objetos em geral e serviços de carga e descarga de materiais).	MÊS	12	50	R\$ 1.762,85	R\$ 88.142,50	
3	GARI NÍVEL 1 (varrimento de ruas, roço e capina).	MÊS	12	4	R\$ 2.115,42	R\$ 8.461,68	
5	PEDREIRO (assentar tijolos, alvenarias e materiais afins, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas já construídas, realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes).	MÊS	12	6	R\$ 2.363,56	R\$ 14.181,36	
6	AUXILIAR DE PEDREIRO (auxiliar pedreiros carregando e descarregando materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho).	MÊS	12	6	R\$ 1.762,85	R\$ 10.577,10	

	faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpa máquinas e ferramentas, verifica condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas).					
8	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (operar máquina para remoção de solo e material orgânico, em obras, terraplenagem, realizar manutenção básica de máquinas motoniveladoras).	MÊS	12	1	R\$ 2.727,19	R\$ 2.727,19
10	TRATORISTA (operar trator com ou sem reboque para e transporte de materiais e remoção de entulhos em vias públicas).	MÊS	12	6	R\$ 1.963,58	R\$ 11.781,48

Riachuelo/RN, 08 de março de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:865D6404

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 – PMR – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 – PMR – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Processo Administrativo nº 023/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN - COOPLIMPE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.339.220/0001-82.

END: Rua São José, nº 233, Conjunto Novo Horizonte, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução continuada de serviços complementares de limpeza e serviços gerais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo e suas secretarias.

DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO (MESES)	QUANT. POR MÊS	PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL POR PROFISISONAL	VALOR MENSAL TOTAL
1	MOTORISTA CATEGORIA "D" (conduzir veículos com carga superior a 3.500 kg brutos, conduzir veículos com ou sem reboque, realizar verificações da necessidade de manutenção básica do veículo, elaborar relatórios de viagem, fazer entregas e coletas, limpeza interna da cabine do veículo, conferência de materiais entregues ou recebidos).	MÊS	12	20		R\$ 2.727,19	R\$ 54.543,80
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (executar serviços de limpeza em geral, utilização de produtos de limpeza, transporte de móveis e objetos em geral e serviços de carga e descarga de materiais).	MÊS	12	50		R\$ 1.762,85	R\$ 88.142,50
3	GARI NÍVEL 1 (varrição de ruas, roço e capina).	MÊS	12	4		R\$ 2.115,42	R\$ 8.461,68
5	PEDREIRO (assentar tijolos, alvenarias e materiais afins, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas já construídas, realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes).	MÊS	12	6		R\$ 2.363,56	R\$ 14.181,36
6	AUXILIAR DE PEDREIRO (auxiliar pedreiros carregando e descarregando materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho, faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpa máquinas e ferramentas, verifica condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas).	MÊS	12	6		R\$ 1.762,85	R\$ 10.577,10
8	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (operar máquina para remoção de solo e material orgânico, em obras, terraplenagem, realizar manutenção básica de máquinas motoniveladoras).	MÊS	12	1		R\$ 2.727,19	R\$ 2.727,19
10	TRATORISTA (operar trator com ou sem reboque para e transporte de materiais e remoção de entulhos em vias públicas).	MÊS	12	6		R\$ 1.963,58	R\$ 11.781,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL
Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manutenção DA SEC DO GABINETE CIVIL
Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
F.R: Orçamento Geral do Município

Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
F.R: Orçamento Geral do Município

Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação
Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
F.R: Orçamento Geral do Município

Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL. - SETHAS
Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man. da Sec.de Trab. Habit. e Assistência Social
Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
F.R: Orçamento Geral do Município

Órgão: 05 – SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS;

Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 – Manut da Secretaria Municipal de Saúde;
 Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 F.R: Orçamento Geral do Município

Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS
 Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 F.R: Orçamento Geral do Município

Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMAGMA
 Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura
 Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 F.R: Orçamento Geral do Município

Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO-SEMTUR
 Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
 Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 F.R: Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA: 09/03/2023 à 09/03/2024.

LICITAÇÃO: Adesão parcial aos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 08 e 10 da Ata de Registro de Preços nº 039/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Art. 1º inciso 3º do Decreto Federal nº 9.488/18, Art. nº 22 do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, RAULISON FERREIRA DA SILVA.

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:CA77966F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 01_2023**

PRAÇA DOS PESCADORES, S/N, Centro, Rio do Fogo/RN CEP: 59578000 CNPJ:
 01.612.393/0001-57

DECRETO Nº 01, DE 02 de janeiro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 848.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 848.500,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, 02 de janeiro de 2023

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO					
PRAÇA DOS PESCADORES, S/N, Centro, Rio do Fogo/RN CEP: 59578000 CNPJ: 01.612.393/0001-57					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					848.500,00
01.001 CAMARA MUNICIPAL					7.500,00
	2001 MAN DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO				7.500,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	7.500,00
02.010 GABINETE DO PREFEITO					167.000,00
	2002 MAN DO GABINETE DO PREFEITO				167.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	80.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	87.000,00
02 .017 SAAE- SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO					80.000,00
	2052 MAN DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO - SAAE				80.000,00
		3.2.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	80.000,00
02 .030 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E HABITAÇÃO					180.000,00
	1003 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA				180.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	180.000,00
02 .090 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					404.000,00
	1046 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA A				111.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	100.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	11.000,00
	2030 MAN E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				112.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	112.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA				181.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	151.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	30.000,00
02 .120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.000,00
	2038 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					848.500,00
01 .001 CAMARA MUNICIPAL					7.500,00
	2001 MAN DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO				7.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.500,00
02 .010 GABINETE DO PREFEITO					7.000,00
	1002 REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIO SEDE DA				7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.000,00
02 .017 SAAE- SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO					80.000,00
	2052 MAN DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO - SAAE				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18990000	0001	80.000,00
02 .060 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA					10.000,00
	1012 LIMPEZA E DRENAGEM DO LEITO DOS RIOS				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
02 .080 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE					160.000,00
	1029 PAVIMENTAÇÃO, RECUP E DRENAGEM DE RUAS Z				160.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	160.000,00
02 .090 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					162.000,00
	1046 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA A				11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	11.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA				151.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	151.000,00
90 .999 RESERVA DE CONTIGENCIA					422.000,00
	0999 RESERVA DE CONTIGENCIA				422.000,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	0001	422.000,00
MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA					
Prefeito Municipal					

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:4A8431FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE
2ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvo Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão

acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

A) Identificação do produto

- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.478.023/0001-80

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (09.478.023/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12345 - BIOMBO, MATERIAL DE CONFECÇÃO/TAMANHO/RODÍZIOS AÇO INOXIDÁVEL/TAMANHO TRIPLO/POSSUI TUBOMED	UNID	1	820,00	820,00
11	12355 - NEGATOSCÓPIO, TIPO 02 CORPOS TUBOMED	UNID	1	490,00	490,00
19	12363 - FREEZER COMUM, TIPO VERTICAL 01 PORTA DE 201 A 400 LITROS. MIDEA	UNID	1	3.900,00	3.900,00
Total					5.210,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.478.023/0001-80

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8B2A0711

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0065/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 31.531.928/0001-26

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI (31.531.928/0001-26)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12348 - APARELHO DE RAIOS X - FIXO ANALÓGICO TUBO (FOCO FINO/GROSSO) FF: DE 1 A 0,6 OU MENOR / FG:2 A 1,2 OU MENOR - GERADOR (POTÊNCIA/TENSÃO/CORRENTE) 40 KW OU SUPERIOR/ 40 A 125KV OU SUPERIOR/MÁXIMO 500mA OU SUPERIOR - MESA (TIPO/CAPACIDADE) /BUCK MURAL (DESLOCAMENTO VERTICAL) FIXA COM TAMPO FLUTUANTE /MÍNIMO 160 KG/DESLOCAMENTO DE MÍNIMO DE 120 CM - PAINEL DE COMANDO POSSUI - ESTATIVA PORTA TUBO POSSUI - COLIMADOR POSSUI SH 500F SHR	UNID	1	153.240,00	153.240,00
Total					153.240,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 31.531.928/0001-26

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5092C252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

URSA COMERCIAL LTDA (26.628.908/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	12346 - PROCESSADORA DE FILMES RADIOGRÁFICOS TIPO AUTOMÁTICO - CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA MATERIAL ANTICORROSIVO TANQUES DO REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MÍNIMO DE 02 LITROS APLICAÇÃO FILMES DE RAIOS X CAPACIDADE NO MÍNIMO 70 FILMES/HORA SIGEX	UNID	1	30.000,00	30.000,00
10	12354 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), MODO DE OPERAÇÃO CAPACIDADE DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS ALT	UNID	1	3.699,00	3.699,00
17	12361 - DETECTOR FETAL, TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY DE MESA/DIGITAL/POSSUI Contec	UNID	1	429,00	429,00
Total					34.128,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:82718797

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE

2ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

EMPRESAS CONTRATADAS

ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 38.127.083/0001-57

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA (38.127.083/0001-57)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	12347 - ESCADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL Aço Vale	UNID	1	120,00	120,00
5	12349 - BIOMBO PLUMBÍFERO, ESPESSURA/TIPO DE 01 MM/RETO ESTRUTURA AÇO OU ALUMÍNIO Aço Vale	UNID	1	2.850,00	2.850,00
8	12352 - MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA/TAMPO/DIMENSÕES MÍNIMAS AÇO/FERRO PINTADO/MADEIRA/MDP/MDF ou SIMILAR/MÍNIMO DE 50X40X70CM Aço Vale	UNID	1	235,00	235,00
9	12353 - MESA PARA COMPUTADOR, MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETAS MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR/DE 01 A 02 GAVETAS Aço Vale	UNID	1	345,00	345,00
12	12356 - SUPORTE DE HAMPER, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL Aço Vale	UNID	1	200,00	200,00
13	12357 - ESCADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL Aço Vale	Un	1	119,90	119,90
14	12358 - SUPORTE PARA SORO, TIPO/ MATERIAL DE CONFECCÃO PEDESTAL AÇO INOXIDÁVEL Aço Vale	UNID	3	119,00	357,00
18	12362 - MESA DE CABECEIRA, MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETA/PORTA MADEIRA/MDP OU MDF/POSSUI/POSSUI Aço Vale	UNID	6	284,00	1.704,00
Total					5.930,90

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 38.127.083/0001-57

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:2B9E122B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2022 PE

Aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0023/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0023/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0023/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 27/02/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORACAO LTDA

CNPJ: 39.673.581/0001-68

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0023/2022 PE****WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORACAO LTDA (39.673.581/0001-68)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
116	4973 - MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCA METROS ROPE LIGHT	METRO	2.000	5,89	11.780,00
Total					11.780,00

Rodolfo Fernandes/RN, 27/02/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORACAO LTDA

CNPJ: 39.673.581/0001-68

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:792C9457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2022 PE**3ª Republicação**

Aos trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0007/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata
DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS
 CNPJ: 13.448.372/0001-27

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0007/2022 PE

DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS (13.448.372/0001-27)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	9952 - ABRACADEIRA 13X19 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	1,74056	8,70
2	9953 - ABRACADEIRA 14X22 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	1,86716	9,34
3	9954 - ABRACADEIRA 19X27 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	2,12032	10,60
4	9955 - ABRACADEIRA 22X32 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	2,15198	10,76
5	9956 - ABRACADEIRA 25X38 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	2,21526	11,08

6	9957 - ABRACADEIRA 32X44 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	2,56338	12,82
7	9958 - ABRACADEIRA 38X51 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	2,59502	12,98
8	9959 - ABRACADEIRA 9X13 KWID 19 ORIGINAL	UNID	10	2,27856	22,79
9	9960 - ABRACADEIRA DESCARGA 1,3/4 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	4,2723	21,36
10	9961 - ABRACADEIRA DESCARGA 1,7/8 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	5,37994	26,90
11	9962 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	6,1711	30,86
12	9963 - ABRACADEIRA NYLON 230MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	2,3735	11,87
13	9964 - ABRACADEIRA NYLON 283MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	2,8482	14,24
14	9965 - ABRACADEIRA NYLON 298MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	3,19632	15,98
15	9966 - ABRACADEIRA NYLON 390MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	3,48114	17,41
16	9967 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	3,00644	15,03
17	9968 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	5,6964	11,39
18	9969 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	5,285	10,57
19	9970 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	5,31664	10,63
20	9971 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	6,39262	12,79
21	9972 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	6,39262	12,79
22	9973 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	79,1166	79,12
23	9974 - AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	531,98046	1.063,96
24	9975 - ADESIVO P/JUNTAS KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	12,02574	24,05
25	9976 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO 19 ORIGINAL	UNID	2	423,11594	846,23
26	9977 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA EXT KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	125,63726	125,64
27	9978 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA INT KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	122,78906	122,79
28	9979 - BASE DIANTEIRO MOTOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	212,6656	212,67
29	9980 - BASE TRASEIRA MOTOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	212,6656	212,67
30	9981 - BASE TS CAIXA MARCHA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	237,98294	237,98
31	9982 - BATERIA 78 AMP KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	615,52766	615,53
32	9983 - BOBINA IGNICAO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	504,76434	504,76
33	9984 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	661,41534	661,42
34	9985 - BOMBA DAGUA MOTOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	342,10046	342,10
35	9986 - BOMBA OLEO MOTOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	403,81146	403,81
36	9987 - BORRACHA SILENCIOSO CENTRAL KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	4,2723	4,27
37	9988 - BUCHA AMORTECEDOR TS KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	30,06434	150,32
38	9989 - BUCHA SAPATA DIANTEIRO KWID 19 ORIGINAL	UNID	4	41,7736	167,09
39	9990 - BUCHA SAPATA TRASEIRA KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	42,09006	84,18
40	9991 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUPORTE KWID 19 ORIGINAL	UNID	8	56,64754	453,18
41	9992 - BUJAO CARTER MOTOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	9,494	9,49
42	9993 - CABO ACELERADOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	46,83706	46,84
43	9994 - CABO EMBREAGEM KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	84,4966	84,50
44	9995 - CABO FREIO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	81,6484	81,65
45	9996 - CABO FREIO DE MAO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	81,96486	81,96
46	9997 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	30,3808	30,38
47	9998 - CHAVE RODA 17MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	19,6241	19,62
48	9999 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	270,89546	270,90
49	10000 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	161,71446	161,71
50	10001 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	136,08066	136,08
51	10002 - COLA PARAPRISA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	46,5206	46,52
52	10003 - COLAR DE EMBREAGEM KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	137,663	137,66
53	10004 - CONECTOR MOTOR VENTILADOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	11,70926	11,71
54	10005 - CORREIA ALTERNADOR C/ AR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	24,6844	24,68
55	10006 - CORREIA DENTADA 111 DENTES KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	118,675	237,35
56	10007 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	38,60894	77,22
57	10008 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	5,06346	10,13
58	10009 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	9,494	47,47
59	10010 - CRUZETA TRIPOIDE KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	87,66126	438,31
60	10011 - CUBO RODA DIANTEIRA KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	61,07806	122,16
61	10012 - CUBO RODA TRASEIRO KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	314,56786	629,14
62	10013 - DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	143,3594	286,72
63	10014 - FAROL AUX DIREITO/ ESQUERDO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	760,78586	760,79
64	10015 - FAROL BIODO DIREITO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	568,6906	568,69
65	10016 - FAROL BIODO ESQUERDO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	568,6906	568,69
66	10017 - FITA ISOLANTE 5MT KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	6,96226	6,96
67	10018 - FUSIVEL LAMINA 10AMP KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	1,74056	3,48
68	10019 - FUSIVEL LAMINA 15AMP KWID 19 ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
69	10020 - FUSIVEL LAMINA 20AMP KWID 19 ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
70	10021 - FUSIVEL LAMINA 25AMP KWID 19 ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
71	10022 - FUSIVEL LAMINA 30AMP KWID 19 ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
72	10023 - JOGO BORRACHA PORTA DIANTERIRA KWID 19 ORIGINAL	UNID	25	184,81654	4.620,41
73	10024 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	95,57294	95,57
74	10025 - JOGO CHUMACEIRA 050 KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	23,735	23,74
75	10026 - JOGO JUNTA MOTOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	641,47794	641,48
76	10027 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	24,6844	24,68
77	10028 - JOGO PALHETA LIMPADOR 18/23 KWID 19 ORIGINAL	UNID	4	48,10294	192,41
78	10029 - JOGO PASTILHA FREIO SIST. TEVES KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	141,77706	283,55
79	10030 - JOGO PINÇA FREIO DT KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	33,229	66,46
80	10031 - JOGO RETENTOR VALVORA KWID 19 ORIGINAL	UNID	4	30,3808	121,52
81	10032 - JOGO TAPETE PRETO KWID 19 ORIGINAL	UNID	4	76,26846	305,07
82	10033 - JUNTA DESLIZANTE KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	362,35434	362,35
83	10034 - JUNTA CATALIZADOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	23,735	23,74
84	10035 - JUNTA COLETOR ADMISSAO KWID 19 ORIGINAL	UNID	4	37,65954	150,64
85	10036 - JUNTA COLETOR DESCARGA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	52,84994	52,85
86	10037 - JUNTA HOMOCINETICA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	472,16826	472,17
87	10038 - JUNTA TAMPAMODULO COMBUSTIVEL KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	23,735	47,47
88	10039 - JUNTA TAMPAMODULO VALVORA MOTOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	3	31,3302	93,99
89	10040 - JUNTA TAMPAAO KWID 19 ORIGINAL	UNID	4	169,62614	678,50
90	10041 - KIT BARRA ESTABILIZADORA KWID19 ORIGINAL	UNID	1	76,9014	76,90
91	10042 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR DT KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	66,458	132,92
92	10043 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR TS KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	66,14154	132,28
93	10044 - KIT EMBREAGEM SPINT ANO 2016 KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	503,49846	1.007,00
94	10045 - KIT REPARO HOMOCINETICA CAMBIO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	42,723	42,72

95	10046 - KIT REPARO INJEÇÃO ELETRONICA KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	16,45626	32,91
96	10047 - LAMPADA 1 POLO 12V KWID 19 ORIGINAL	UNID	4	5,6964	22,79
97	10048 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	6,01286	30,06
98	10049 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	6,01286	30,06
99	10050 - LAMPADA 67 12V SPINT ANO 2016 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	4,11406	20,57
100	10051 - LAMPADA BI-ÍODO H4 60/55 12V KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	23,735	118,68
101	10052 - LAMPADA PINGO DÁGUA GRANDE 12V KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	4,43054	22,15
102	10053 - LANTERNA TETO CINZA SPINT ANO 2016 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	42,40654	212,03
103	10054 - LANTERNA TS DIR. SPINT ANO 2016 KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	218,67846	1.093,39
104	10055 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	218,67846	218,68
105	10056 - LANTERNA TS ESQ. KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	218,67846	218,68
106	10057 - LIMPACONTO ELETRICA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	37,0266	37,03
107	10058 - MANGOTE FILTRO AR SPINT ANO 2016 KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	64,5592	64,56
108	10059 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	113,928	113,93
109	10060 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	100,6364	201,27
110	10061 - MANGUEIRA CONJUCADA COMBUSTIVEL KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	36,71014	36,71
111	10062 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	27,21614	27,22
112	10063 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	18,988	18,99
113	10064 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DIREITO KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	140,82766	281,66
114	10065 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO ESQUERDO KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	140,82766	281,66
115	10066 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	140,82766	140,83
116	10067 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	142,09354	142,09
117	10068 - MOLA MESTRE TS PARABOLICA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	179,75306	179,75
118	10069 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	402,86206	402,86
119	10070 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	47,78646	47,79
120	10071 - PARABRISA LAMINADO DEGRADE KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	679,13746	679,14
121	10072 - PÁRA-CHOQUE DT KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	621,54054	621,54
122	10073 - PARAFUSO RODA DT/TS KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	100,00346	100,00
123	10074 - PASTILHA FREIO DT KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	143,3594	143,36
124	10075 - PASTILHA FREIO TS KWID 19 ORIGINAL	UNID	5	131,33366	656,67
125	10076 - PIVO INFERIOR DIREITO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	61,711	61,71
126	10077 - PIVO INFERIOR ESQUERDO KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	61,711	61,71
127	10078 - POLIA DENTADA VIRADABREQUIM KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	159,4992	319,00
128	10079 - PROTEÇÃO DO CARTER MOTOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	74,0532	148,11
129	10080 - RADIADOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	555,399	1.110,80
130	10081 - ROLAMENTO RD DIANTEIRA KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	140,19474	140,19
131	10082 - ROLAMENTO TENSOR ALTERADOR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	123,422	123,42
132	10083 - ROLAMENTO TENSOR COR. DENTADA KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	178,80366	357,61
133	10084 - ROLAMENTO TENSOR POILA HIDRAULICA KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	94,94	189,88
134	10085 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	45,88766	45,89
135	10086 - SILENCIOSO TRASEIRO. KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	219,3114	219,31
136	10087 - SILICONE UTRA BLACK 598 GR KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	57,9134	57,91
137	10088 - SILICONE UTRA GREY KWID 19 ORIGINAL	UNID	1	24,36794	24,37
138	10089 - TAMPANQUE COMBUSTIVEL KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	33,229	66,46
139	10090 - TENSOR CORREIA DENTADA KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	109,181	218,36
140	10091 - TERMINAL BARRA TENSORA DIR. /ESQ. KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	65,82506	131,65
141	10092 - TULIPA TRIPOIDE KWID 19 ORIGINAL	UNID	2	68,04034	136,08
142	10093 - ABRACADEIRA 12X16 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	1,70892	8,54
143	10094 - ABRACADEIRA 13X19 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	1,74056	8,70
144	10095 - ABRACADEIRA 14X22 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	1,86716	9,34
145	10096 - ABRACADEIRA 19X27 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	2,12032	10,60
146	10097 - ABRACADEIRA 22X32 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	2,15198	10,76
147	10098 - ABRACADEIRA 25X38 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	2,21526	11,08
148	10099 - ABRACADEIRA 32X44 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	2,56338	12,82
149	10100 - ABRACADEIRA 38X51 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	2,59502	12,98
150	10101 - ABRACADEIRA 9X13 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	2,27856	11,39
151	10102 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/ 4 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	4,2723	21,36
152	10103 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	5,37994	26,90
153	10104 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	7,1205	35,60
154	10105 - ABRACADEIRA NYLON 230MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	2,3735	11,87
155	10106 - ABRACADEIRA NYLON 283MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	2,8482	14,24
156	10107 - ABRACADEIRA NYLON 298MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	3,19632	15,98
157	10108 - ABRACADEIRA NYLON 390MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	3,41784	17,09
158	10109 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	3,00644	15,03
159	10110 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	5,6964	11,39
160	10111 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	5,285	10,57
161	10112 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	5,31664	10,63
162	10113 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	6,39262	12,79
163	10114 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	6,96226	13,92
164	10115 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	79,11666	79,12
165	10116 - AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	537,67686	1.075,35
166	10117 - ADESIVO P/JUNTAS KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	12,02574	24,05
167	10118 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO 68 ORIGINAL	UNID	2	423,74886	847,50
168	10119 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA EXT KWID ORIGINAL	UNID	1	167,72734	167,73
169	10120 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA INT KWID ORIGINAL	UNID	1	167,72734	167,73
170	10121 - BASE DIANTEIRO MOTOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	209,50094	209,50
171	10122 - BASE TRASEIRA MOTOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	209,50094	209,50
172	10123 - BASE TS CAIXA MARCHA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	218,362	218,36
173	10124 - BATERIA 78 AMP KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	612,04654	612,05
174	10125 - BOBINA IGNICAO KWID68 ORIGINAL	UNID	1	515,20774	515,21
175	10126 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	661,41534	661,42
176	10127 - BOMBA DÁGUA MOTOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	350,3286	350,33
177	10128 - BOMBA OLEO MOTOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	419,31834	419,32
178	10129 - BORRACHA SILENCIOSO CENTRAL KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	5,06343	5,06
179	10130 - BUCHA AMORTECEDOR TS KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	32,59606	162,98
180	10131 - BUCHA SAPATA DIANTEIRO KWID 68 ORIGINAL	UNID	4	39,8748	159,50
181	10132 - BUCHA SAPATA TRASEIRA KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	39,55834	79,12
182	10133 - BUZINA ELET. A 2 TERMINAIS C/SUORTE KWID 68 ORIGINAL	UNID	8	57,28046	458,24
183	10134 - BUJAO CARTER MOTOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	9,81046	9,81

184	10135 - CABO ACELERADOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	48,10294	48,10
185	10136 - CABO EMBREAGEM KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	81,01546	81,02
186	10137 - CABO FREIO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	81,33194	81,33
187	10138 - CABO FREIO DE MAO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	81,6484	81,65
188	10139 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	30,3808	30,38
189	10140 - CHAVE RODA 17MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	23,41854	23,42
190	10141 - CILINDRO MESTRE DÚPLO 13/16 KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	275,64246	275,64
191	10142 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	164,2462	164,25
192	10143 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	140,19474	140,19
193	10144 - COLA PARAPRISA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	47,15354	47,15
194	10145 - COLAR DE EMBREAGEM KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	137,663	137,66
195	10146 - CONECTOR MOTOR VENTILADOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	12,97514	12,98
196	10147 - CORREIA ALTERNADOR C/ AR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	25,00086	25,00
197	10148 - CORREIA DENTADA 111 DENTES KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	115,51034	231,02
198	10149 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	37,976	75,95
199	10150 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	4,747	9,49
200	10151 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	7,5952	37,98
201	10152 - CRUZETA TRIPOIDE KWID KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	87,66126	438,31
202	10153 - CUBO RODA DIANTEIRA KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	58,8628	117,73
203	10154 - CUBO RODA TRASEIRO KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	313,302	626,60
204	10155 - DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	142,41	284,82
205	10156 - FAROL AUX DIREITO/ ESQUERDO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	760,78586	760,79
206	10157 - FAROL BODO DIREITO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	570,27294	570,27
207	10158 - FAROL BODO ESQUERDO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	570,27294	570,27
208	10159 - FITA ISOLANTE 5MT KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	6,96226	6,96
209	10160 - FUSIVEL LAMINA 10AMP KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	1,74056	3,48
210	10161 - FUSIVEL LAMINA 15AMP KWID 68 ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
211	10162 - FUSIVEL LAMINA 20AMP KWID 68 ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
212	10163 - FUSIVEL LAMINA 25AMP KWID 68 ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
213	10164 - FUSIVEL LAMINA 30AMP KWID 68 ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
214	10165 - JOGO BORRACHA PORTA DIANTERIRA KWID 68 ORIGINAL	UNID	25	184,81654	4.620,41
215	10166 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	91,1422	91,14
216	10167 - JOGO CHUMACEIRA 050 KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	24,05146	24,05
217	10168 - JOGO JUNTA MOTOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	645,592	645,59
218	10169 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	24,36794	24,37
219	10170 - JOGO PALHETA LIMPADOR 18/23 KWID 68 ORIGINAL	UNID	4	47,78646	191,15
220	10171 - JOGO PASTILHA FREIO SIST. TEVES KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	141,77706	283,55
221	10172 - JOGO PINÇA FREIO DT KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	36,0772	72,15
222	10173 - JOGO RETENTOR VALVORA KWID 68 ORIGINAL	UNID	4	29,4314	117,73
223	10174 - JOGO TAPETE PRETO KWID 68 ORIGINAL	UNID	4	77,21786	308,87
224	10175 - JUNTA DESLIZANTE KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	334,1888	334,19
225	10176 - JUNTA CATALIZADOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	23,735	23,74
226	10177 - JUNTA COLETOR ADMISSAO KWID 68 ORIGINAL	UNID	4	37,34306	149,37
227	10178 - JUNTA COLETOR DESCARGA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	52,53346	52,53
228	10179 - JUNTA HOMOCINETICA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	706,03714	706,04
229	10180 - JUNTA TAMPAMODULO COMBUSTIVEL KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	26,89966	53,80
230	10181 - JUNTA TAMPAMODULO VALVORA MOTOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	3	33,86194	101,59
231	10182 - JUNTA TAMPAMODULO AÇO KWID 68 ORIGINAL	UNID	4	171,20846	684,83
232	10183 - KIT BARRA ESTABILIZADORA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	77,53434	77,53
233	10184 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR DT KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	67,4074	134,81
234	10185 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR TS KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	67,09094	134,18
235	10186 - KIT EMBREAGEM SPINT ANO 2016 KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	503,49846	1.007,00
236	10187 - KIT REPARO HOMOCINETICA CAMBIO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	42,723	42,72
237	10188 - KIT REPARO INJEÇÃO ELETROICA KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	15,50686	31,01
238	10189 - LAMPADA 1 POLO 12V KWID 68 ORIGINAL	UNID	4	5,37994	21,52
239	10190 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	6,01286	30,06
240	10191 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	6,01286	30,06
241	10192 - LAMPADA 67 12V SPINT ANO 2016 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	4,11406	20,57
242	10193 - LAMPADA BI-ODO H4 60/55 12V KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	23,735	118,68
243	10194 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	4,40305	22,02
244	10195 - LANTERNA TETO CINZA SPINT ANO 2016 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	40,8242	204,12
245	10196 - LANTERNA TS DIR. SPINT ANO 2016 KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	220,2608	1.101,30
246	10197 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	220,2608	220,26
247	10198 - LANTERNA TS ESQ. KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	220,2608	220,26
248	10199 - LIMPACONTACTO ELETRICA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	37,0266	37,03
249	10200 - MANGOTE FILTRO AR SPINT ANO 2016 KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	61,711	61,71
250	10201 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	113,61154	113,61
251	10202 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	103,4846	206,97
252	10203 - MANGUEIRA CONJUCADA COMBUSTIVEL KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	37,976	37,98
253	10204 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	28,482	28,48
254	10205 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	19,9374	19,94
255	10206 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DIREITO KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	140,19474	280,39
256	10207 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO ESQUERDO KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	141,19474	282,39
257	10208 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	141,19474	141,19
258	10209 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	140,5112	140,51
259	10210 - MOLA MESTRE TS PARABOLICA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	179,4366	179,44
260	10211 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	396,21626	396,22
261	10212 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	46,5206	46,52
262	10213 - PARABRISA LAMINADO DEGRADADO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	671,54226	671,54
263	10214 - PARA-CHOQUE DT KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	624,38874	624,39
264	10215 - PARAFUSO RODA DT/TS KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	141,77706	141,78
265	10216 - PASTILHA FREIO DT KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	141,77706	141,78
266	10217 - PASTILHA FREIO TS KWID 68 ORIGINAL	UNID	5	127,85224	639,26
267	10218 - PIVO INFERIOR DIREITO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	63,92626	63,93
268	10219 - PIVO INFERIOR ESQUERDO KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	61,711	61,71
269	10220 - POLIA DENTADA VIRADABREQUIM KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	163,2968	326,59
270	10221 - PROTEÇÃO DO CARTER MOTOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	71,205	142,41
271	10222 - RADIADOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	554,4496	1.108,90
272	10223 - ROLAMENTO RD DIANTEIRA KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	138,29594	138,30

273	10224 - ROLAMENTO TENSOR ALTERNADOR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	119,30794	119,31
274	10225 - ROLAMENTO TENSOR COR. DENTADA KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	175,693	351,39
275	10226 - ROLAMENTO TENSOR POILA HIDRAULICA KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	92,40826	184,82
276	10227 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	42,723	42,72
277	10228 - SILENCIOSO TRASEIRO. KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	213,93146	213,93
278	10229 - SILICONE UTRA BLACK 598 GR KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	57,9134	57,91
279	10230 - SILICONE UTRA GREY KWID 68 ORIGINAL	UNID	1	24,36794	24,37
280	10231 - TAMP A TANQUE COMBUSTIVEL KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	33,229	66,46
281	10232 - TENSOR CORREIA DENTADA KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	113,29506	226,59
282	10233 - TERMINAL BARRA TENSORA DIR. /ESQ. KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	67,4074	134,81
283	10234 - TULIPA TRIPOIDE KWID 68 ORIGINAL	UNID	2	68,04034	136,08
710	10661 - ABRACADEIRA 12X16 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	1,70	8,50
711	10662 - ABRACADEIRA 13X19 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	1,73	8,65
712	10663 - ABRACADEIRA 14X22 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	1,86	9,30
713	10664 - ABRACADEIRA 19X27 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,11	10,55
714	10665 - ABRACADEIRA 22X32 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,14	10,70
715	10666 - ABRACADEIRA 25X38 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,20	11,00
716	10667 - ABRACADEIRA 32X44 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,55	12,75
717	10668 - ABRACADEIRA 38X51 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,58	12,90
718	10669 - ABRACADEIRA 9X13 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,27	11,35
719	10670 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	4,25	21,25
720	10671 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	5,35	26,75
721	10672 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	7,09	35,45
722	10673 - ABRACADEIRA NYLON 230MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,36	11,80
723	10674 - ABRACADEIRA NYLON 283MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,83	14,15
724	10675 - ABRACADEIRA NYLON 298MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	3,18	15,90
725	10676 - ABRACADEIRA NYLON 390MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	3,46	17,30
726	10677 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	2,99	14,95
727	10678 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	5,67	28,35
728	10679 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	5,26	26,30
729	10680 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	5,29	26,45
730	10681 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	6,36	31,80
731	10682 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	6,36	31,80
732	10683 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	78,72	78,72
733	10684 - ADESIVO P/JUNTAS FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	11,97	23,94
734	10685 - AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	368,12	736,24
735	10686 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	236,18	472,36
736	10687 - ANTI-CHAMA MOTOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	124,39	248,78
737	10688 - BARRA DIREÇÃO LATERAL FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	70,22	70,22
738	10689 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	122,18	366,54
739	10690 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	92,27	276,81
740	10691 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	65,81	197,43
741	10692 - BASE MOTOR DIANTEIRO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	159,65	319,30
742	10693 - BATEDOR AMORTCEDOR DT FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	55,74	111,48
743	10694 - BATEDOR AMORTCEDOR TS FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	113,05	226,10
744	10695 - BATERIA 60 AMP MOURA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	438,34	438,34
745	10696 - BICO INJETOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	4	117,46	469,84
746	10697 - BOBINA IGNICAO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	197,44	197,44
747	10698 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	831,02	831,02
748	10699 - BOMBA DAGUA MOTOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	282,78	282,78
749	10700 - BOMBA OLEO MOTOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	520,84	520,84
750	10701 - BUCHA BARRA ESTAB. DIANTEIRA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	64,87	129,74
751	10702 - BUCHA SAPATA DT FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	27,71	55,42
752	10703 - BUCHA SAPATA TS FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	93,21	186,42
753	10704 - BUJAO CARTER MOTOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	29,60	59,20
754	10705 - BUZINA ELET. A 2 TERMINAIS C/SUORTE FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	55,42	55,42
755	10706 - CABO ABRIR PORTA DIREITA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	22,99	68,97
756	10707 - CABO ABRIR PORTA ESQUERDA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	22,99	68,97
757	10708 - CABO ACELERADOR 815 MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	57,00	114,00
758	10709 - CABO CAPO 1585MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	44,09	44,09
759	10710 - CABO EMBREAGEM 710MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	75,26	75,26
760	10711 - CABO FREIO MAO TRASEIRO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	74,95	74,95
761	10712 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	30,23	30,23
762	10713 - CARTER MOTOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	574,38	574,38
763	10714 - CATRACA MOTOR PARTIDA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	151,47	302,94
764	10715 - CHAVE RODA 17MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	22,99	22,99
765	10716 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	797,64	797,64
766	10717 - CILINDRO MESTRE DUPLIO 13/16 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	425,43	425,43
767	10718 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	65,81	65,81
768	10719 - COIFA CAIXA DIREÇÃO DIREITA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	20,47	40,94
769	10720 - COIFA CAIXA DIREÇÃO ESQUERDA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	20,47	40,94
770	10721 - COLA PARABRISA 300ML FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	46,92	46,92
771	10722 - CONTATO IGNICAO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	190,20	190,20
772	10723 - CORREIA ALTERNADOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	47,24	94,48
773	10724 - CORREIA ALTERNADOR CONDICIONADO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	32,12	64,24
774	10725 - CORREIA DENTADA 124 DENTES FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	45,66	91,32
775	10726 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	39,05	78,10
776	10727 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	8,19	24,57
777	10728 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	8,50	25,50
778	10729 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	8,82	26,46
779	10730 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO CENTRAL FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	8,82	26,46
780	10731 - CUBO RODA DIANTEIRA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	88,49	176,98
781	10732 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	123,13	246,26
782	10733 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	255,07	510,14
783	10734 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	255,70	255,70
784	10735 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	255,70	255,70
785	10736 - FAROL BIODO DIREITO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	632,32	1.264,64
786	10737 - FAROL BIODO ESQUERDO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	632,32	1.264,64
787	10738 - FECHADURA INT PORTA DIREITA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	41,57	83,14

788	10739 - FECHADURA INT PORTA ESQUERDA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	41,57	83,14
789	10740 - FECHO INFERIOR CAPO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	51,33	102,66
790	10741 - FECHO SUPERIOR CAPO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	60,78	121,56
791	10742 - FILTRO AR ARS1029 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	51,01	102,02
792	10743 - FILTRO CABINE ACP131 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	22,67	45,34
793	10744 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX G104/7 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	17,95	35,90
794	10745 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL55 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	17,95	35,90
795	10746 - FITA ISOLANTE 5MT FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	6,93	20,79
796	10747 - FLEXIVEL DESCAGA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	208,46	208,46
797	10748 - FUSIVEL LAMINA 10AMP FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	10	1,73	17,30
798	10749 - FUSIVEL LAMINA 15AMP FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	10	1,73	17,30
799	10750 - FUSIVEL LAMINA 20AMP FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	10	1,73	17,30
800	10751 - FUSIVEL LAMINA 25AMP FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	10	1,73	17,30
801	10752 - FUSIVEL LAMINA 30AMP FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	10	1,73	17,30
802	10753 - GAXETA CANO INTERM. C/PARAFUSO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	17,32	34,64
803	10754 - HIDROVACUO 200MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	400,87	400,87
804	10755 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ESQ. FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	74,63	149,26
805	10756 - JOGO CABO VELAS FIAT/DOBLO 2014 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	56,37	56,37
806	10757 - JOGO CALHA PORTA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	74,00	74,00
807	10758 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	47,55	47,55
808	10759 - JOGO CHUMACEIRA 050 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	41,88	83,76
809	10760 - JOGO JUNTA MOTOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	273,96	547,92
810	10761 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	32,12	64,24
811	10762 - JOGO PASTILHA FREIO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	170,36	511,08
812	10763 - JOGO PINO PINÇA FREIO DIANTEIRA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	22,99	45,98
813	10764 - JOGO RETENTOR VALVULA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	18,89	37,78
814	10765 - JOGO SEGMENTO 040 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	291,60	583,20
815	10766 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	75,58	75,58
816	10767 - JUNTA COLETOR ADMISSAO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	28,34	28,34
817	10768 - JUNTA COLETOR DESCARGA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	27,40	27,40
818	10769 - JUNTA HOMOCINETICA LADO CAMBIO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	217,28	217,28
819	10770 - JUNTA HOMOCINETICA RODA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	293,49	586,98
820	10771 - JUNTA TAMPÁ VALVULA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	41,88	83,76
821	10772 - JUNTA TAMPÁO AÇO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	145,80	291,60
822	10773 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	6	19,52	117,12
823	10774 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	311,12	311,12
824	10775 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	4	27,40	109,60
825	10776 - KIT PISTAO MOTOR 040 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	1.182,45	3.547,35
826	10777 - KIT REPARO INJECÃO ELETRONICA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	26,45	52,90
827	10778 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	4	27,40	109,60
828	10779 - LAMPADA 1 POLO 12V FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	5,67	28,35
829	10780 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	5,98	29,90
830	10781 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	5,98	29,90
831	10782 - LAMPADA 67 12V FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	4,09	20,45
832	10783 - LAMPADA BI-ÍODO H4 60/55 12V FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	23,62	118,10
833	10784 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	5	4,41	22,05
834	10785 - LANTERNA TETO CINZA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	38,73	38,73
835	10786 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	335,37	670,74
836	10787 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	335,37	670,74
837	10788 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	188,31	188,31
838	10789 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	188,31	188,31
839	10790 - MACANETA INTERNA DIANT. ESQ. FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	22,99	22,99
840	10791 - MACANETA INTERNA DIANT/ DIREITA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	22,99	22,99
841	10792 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	27,40	54,80
842	10793 - MACANETA TAMPÁ TRASEIRA C/CHAVE FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	211,61	211,61
843	10794 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	335,37	670,74
844	10795 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	245,94	491,88
845	10796 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	113,36	113,36
846	10797 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	83,76	167,52
847	10798 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	27,40	54,80
848	10799 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA 230MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	19,84	39,68
849	10800 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	95,73	95,73
850	10801 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	95,73	95,73
851	10802 - MECANISMO DIREÇÃO COMPLETA C/APOIO FIAT/DOBLO 2014 ORIGINAL	UNID	1	275,22	275,22
852	10803 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	321,20	642,40
853	10804 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	311,12	311,12
854	10805 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA 19 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	38,42	115,26
855	10806 - PARABRISA LAMINADO DEGR. C/PASTILHA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	640,51	640,51
856	10807 - PÁRA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	500,06	500,06
857	10808 - PÁRA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	472,04	472,04
858	10809 - PARAFUSO RODA DT/TS FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	8	8,82	70,56
859	10810 - PIVO INFERIOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	59,83	119,66
860	10811 - RADIADOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	371,58	371,58
861	10812 - REPARO ESTABILIZADOR DT INTERNO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	33,06	66,12
862	10813 - REPARO ESTABILIZADOR DT EXTERNO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	33,06	66,12
863	10814 - REPARO PINÇA FREIO DT 54,00MM FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	41,88	83,76
864	10815 - RETENTOR POLIA MOTOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	16,06	32,12
865	10816 - ROLAMENTO CORREIA DENTARIA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	98,56	98,56
866	10817 - ROLAMENTO RD DT FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	216,65	433,30
867	10818 - ROLAMENTO ALTERNADOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	41,57	41,57
868	10819 - SAPATA LONA COLADA TRASEIRA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	3	265,15	795,45
869	10820 - SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	182,96	182,96
870	10821 - SILENCIOSO TS FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	240,90	240,90
871	10822 - SONDA LAMBDA FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	225,47	450,94
872	10823 - TAMBOR FREIO TS FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	234,60	234,60
873	10824 - TENSOR ALTERNADOR FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	1	181,07	181,07
874	10825 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	84,08	168,16
875	10826 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	2	84,08	168,16
876	10827 - VELA IGNICÃO SP3 FIAT/DOBLO NNR 6927 ORIGINAL	UNID	4	28,03	112,12

964	10916 - ABRACADEIRA 12X169 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	1,71	8,55
965	10917 - ABRACADEIRA 13X19 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	1,74	8,70
966	10918 - ABRACADEIRA 14X22 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	1,87	9,35
967	10919 - ABRACADEIRA 19X27 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	2,12	10,60
968	10920 - ABRACADEIRA 22X32 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	2,15	10,75
969	10921 - ABRACADEIRA 25X38 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	2,21	11,05
970	10922 - ABRACADEIRA 32X44 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	2,56	12,80
971	10923 - ABRACADEIRA 38X51 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	2,59	12,95
972	10924 - ABRACADEIRA 9X13 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	2,28	11,40
973	10925 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	3	4,27	12,81
974	10926 - ABRACADEIRA NYLON 230MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	2,37	11,85
975	10927 - ABRACADEIRA NYLON 283MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	2,85	14,25
976	10928 - ABRACADEIRA NYLON 298MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	3,20	16,00
977	10929 - ABRACADEIRA NYLON 390MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	3,48	17,40
978	10930 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	3,01	15,05
979	10931 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	5,70	28,50
980	10932 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	5,28	26,40
981	10933 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	5,32	26,60
982	10934 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	5,31	26,55
983	10935 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	6,40	32,00
984	10936 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	79,09	79,09
985	10937 - ADESIVO P/JUNTAS FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	3	12,03	36,09
986	10938 - AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	257,44	514,88
987	10939 - AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	78,21	156,42
988	10940 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	250,47	500,94
989	10941 - ANTI-CHAMA MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	52,56	105,12
990	10942 - BATERIA 60 AMP MOURA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	441,42	441,42
991	10943 - BARRA DIREÇÃO LATERAL FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	66,81	133,62
992	10944 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	29,13	58,26
993	10945 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	59,85	119,70
994	10946 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	65,86	131,72
995	10947 - BASE MOTOR DIANTEIRO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	77,58	155,16
996	10948 - BICO INJETOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	188,73	377,46
997	10949 - BOBINA IGNICAO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	81,38	162,76
998	10950 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	627,61	627,61
999	10951 - BOMBA DÁGUA MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	177,96	177,96
1000	10952 - BOMBA OLEO MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	295,12	295,12
1001	10953 - BUCHA BARRA ESTAB.DIANTEIRA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	14,88	14,88
1002	10954 - BUCHA EIXO TRASEIRO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	52,56	105,12
1003	10955 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS ESQUERDA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	25,33	50,66
1004	10956 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS DIREITA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	26,28	52,56
1005	10957 - BUCHA SAPATA DT FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	18,05	36,10
1006	10958 - BATEDOR AMORTECEDOR DT FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	27,23	54,46
1007	10959 - BATEDOR AMORTECEDOR TS FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	63,96	127,92
1008	10960 - BUJAO CARTER MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	11,08	11,08
1009	10961 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUORTE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	58,90	58,90
1010	10962 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA DIREITA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	24,38	24,38
1011	10963 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA ESQUERDA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	24,38	24,38
1012	10964 - CABO ACELERADOR 815 MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	53,51	53,51
1013	10965 - CABO CAPO 1585MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	30,72	30,72
1014	10966 - CABO EMBREAGEM 710MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	76,31	76,31
1015	10967 - CABO FREIO MAO TRASEIRO FIAT/PALIO 1.0 2014 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	67,76	67,76
1016	10968 - CANO SAIDA MOTOR C/CATALIZADOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	171,94	171,94
1017	10969 - CARRO SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	30,40	60,80
1018	10970 - CARTER MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	11,72	11,72
1019	10971 - CATRACA MOTOR PARTIDA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	76,31	76,31
1020	10972 - CHAVE RODA 17MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	23,43	23,43
1021	10973 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	541,79	541,79
1022	10974 - CILINDRO MESTRE DUPL0 13/16 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	220,07	220,07
1023	10975 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	68,08	136,16
1024	10976 - COIFA CAIXA DIREÇÃO DIREITA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	15,83	31,66
1025	10977 - COIFA CAIXA DIREÇÃO ESQUERDA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	17,42	34,84
1026	10978 - COLA PARABRISA 300ML FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	47,18	47,18
1027	10979 - COLA ALTA TEMPERATURA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	57,95	115,90
1028	10980 - CONTATO IGNICAO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	297,34	297,34
1029	10981 - CORREIA ALTERNADOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	48,45	96,90
1030	10982 - CORREIA AR CONDICIONADO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	27,55	55,10
1031	10983 - CORREIA DENTADA 124 DENTES FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	50,35	100,70
1032	10984 - CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	41,48	82,96
1033	10985 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	9,18	36,72
1034	10986 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	10,77	43,08
1035	10987 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	6,65	26,60
1036	10988 - CUBO RODA DIANTEIRA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	95,31	190,62
1037	10989 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	124,45	248,90
1038	10990 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	221,02	442,04
1039	10991 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	113,36	226,72
1040	10992 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	113,36	226,72
1041	10993 - EIXO COMANDO VALVORA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	426,85	426,85
1042	10994 - FAROL BIOD0 DIREITO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	341,35	682,70
1043	10995 - FAROL BIOD0 ESQUERDO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	339,14	678,28
1044	10996 - FECHADURA INTERNA PORTA DIREITA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	24,38	24,38
1045	10997 - FECHADURA INTERNA PORTA ESQUERDA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	24,38	24,38
1046	10998 - FECHO INFERIOR CAPO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	24,38	48,76
1047	10999 - FECHO SUPERIOR CAPO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	30,72	61,44
1048	11000 - FILTRO AR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	22,80	91,20
1049	11001 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	25,02	100,08
1050	11002 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	19,32	77,28
1051	11003 - FITA ISOLANTE 5MT FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	3	6,97	20,91
1052	11004 - FUSIVEL LAMINA 10AMP FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40

1053	11005 - FUSIVEL LAMINA 15AMP FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1054	11006 - FUSIVEL LAMINA 20AMP FIAT UNO MILLE NNV 21844 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1055	11007 - FUSIVEL LAMINA 25AMP FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1056	11008 - FUSIVEL LAMINA 30AMP FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1057	11009 - HIDROVACUO 200MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 OREIGNAL	UNID	1	482,26	482,26
1058	11010 - INDUZIDO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	236,54	236,54
1059	11011 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ESQ. FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	60,16	120,32
1060	11012 - JOGO CABO VELA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	56,68	56,68
1061	11013 - JOGO CALHA PORTA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	183,34	183,34
1062	11014 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	128,24	128,24
1063	11015 - JOGO CHUMACEIRA 050 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	36,73	36,73
1064	11016 - JOGO JUNTA MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	245,41	245,41
1065	11017 - JOGO LONA FREIO TRASEIRA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	27,55	55,10
1066	11018 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO FIAT UNO MILLE NNV 2184014 ORIGINAL	UNID	1	29,77	29,77
1067	11019 - JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA FIAT UNO MILLE NNV 2184 OREIGNAL	UNID	2	68,40	136,80
1068	11020 - JOGO REPARO PINCA FREIO DIANTEIRA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	33,88	33,88
1069	11021 - JOGO RETENTOR VALVULA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	34,52	34,52
1070	11022 - JOGO SEGMENTO 040 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	228,62	228,62
1071	11023 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	76,63	76,63
1072	11024 - JUNTA CARTER MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINALÇ	UNID	1	49,40	49,40
1073	11025 - JUNTA COLETOR ADMISSAO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	9,50	9,50
1074	11026 - JUNTA COLETOR DESCARGA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	14,25	14,25
1075	11027 - JUNTA HOMOCINETICA RODA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	219,12	438,24
1076	11028 - JUNTA TAMP A VALVULA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	27,23	27,23
1077	11029 - JUNTA TAPAO AÇO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	37,05	74,10
1078	11030 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	18,37	73,48
1079	11031 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	275,49	275,49
1080	11032 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	30,72	61,44
1081	11033 - KIT PISTAO MOTOR 040 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	1.627,28	1.627,28
1082	11034 - KIT REPARO INJECÃO ELETRONICA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	14,25	14,25
1083	11035 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	20,27	20,27
1084	11036 - LAMPADA 1 POLO 12V FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	5	5,70	28,50
1085	11037 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	6,02	24,08
1086	11038 - LAMPADA 67 12V FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	4,12	16,48
1087	11039 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	4,43	17,72
1088	11040 - LANTERNA TETO CINZA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	32,62	32,62
1089	11041 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	164,34	328,68
1090	11042 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	164,34	328,68
1091	11043 - MACANETA EXT. TS DIR./ESQ. S/CHAVE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	55,41	110,82
1092	11044 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	55,41	110,82
1093	11045 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	55,41	110,82
1094	11046 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. DIREITA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	24,38	48,76
1095	11047 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. ESQ. FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	24,38	48,76
1096	11048 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	17,42	34,84
1097	11049 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	35,15	70,30
1098	11050 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	75,36	75,36
1099	11051 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR FIAT UNO MILLE NNV 21844 ORIGINAL	UNID	1	68,40	68,40
1100	11052 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	26,28	26,28
1101	11053 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	19,32	19,32
1102	11054 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	93,73	93,73
1103	11055 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	93,73	93,73
1104	11056 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	93,73	93,73
1105	11057 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS ESQUERDO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	93,73	93,73
1106	11058 - MECANISMO DIREÇÃO FIAT UNO MILLE NNV 21844 ORIGINAL	UNID	1	892,01	892,01
1107	11059 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	583,59	583,59
1108	11060 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA 19 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	32,93	131,72
1109	11061 - PARA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	277,07	277,07
1110	11062 - PARA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	217,86	217,86
1111	11063 - PARAFUSO RODA DT/TS FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	8	9,82	78,56
1112	11064 - PIVO INFERIOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	45,60	91,20
1113	11065 - PORTA ESCOVA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	47,18	94,36
1114	11066 - RADIADOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	393,28	393,28
1115	11067 - ROLAMENTO RODA DT FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	140,28	280,56
1116	11068 - SENSOR OLEO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	13,62	27,24
1117	11069 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTARIA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	56,36	112,72
1118	11070 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	67,13	134,26
1119	11071 - ROLAMENTO SEMEIXO DT FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	50,03	100,06
1120	11072 - SENSOR TEMPERATURA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	75,36	150,72
1121	11073 - SENSOR ROTAÇÃO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	103,55	207,10
1122	11074 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	85,50	171,00
1123	11075 - SILENCIOSO TS FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	207,73	415,46
1124	11076 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	136,79	273,58
1125	11077 - TANQUE COMBUSTIVEL FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	646,29	646,29
1126	11078 - TENSOR CORREIA ALT COMPLETO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	76,00	76,00
1127	11079 - RETENTOR POLIA MOTOR FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	17,42	34,84
1128	11080 - RETENTOR PRIMARIO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	27,23	27,23
1129	11081 - RETENTOR VOLANTE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	132,04	132,04
1130	11082 - TERMINAL DIREÇÃO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	70,61	141,22
1131	11083 - TAMP TÂNQUE COMB C/ CHAVE ESQUERDO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	36,42	72,84
1132	11084 - TAMP MODULO COMBUSTIVEL FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	41,48	82,96
1133	11085 - TAMBOR FREIO TS FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	127,29	254,58
1134	11086 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	61,43	122,86
1135	11087 - TRIZETA TRIPOIDE FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	2	83,60	167,20
1136	11088 - VALVULA TEMOSTATICA FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	1	56,68	56,68
1137	11089 - VELA IGNICAO SP3 FIAT UNO MILLE NNV 2184 ORIGINAL	UNID	4	23,75	95,00
1138	11090 - ABRACADEIRA 12X169 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	1,71	8,55
1139	11091 - ABRACADEIRA 13X19 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	1,74	8,70
1140	11092 - ABRACADEIRA 14X22 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	1,84	9,20
1141	11093 - ABRACADEIRA 19X27 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	2,12	10,60

1142	11094 - ABRACADEIRA 22X32 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	2,15	10,75
1143	11095 - ABRACADEIRA 25X38 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	2,22	11,10
1144	11096 - ABRACADEIRA 32X44 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	2,56	12,80
1145	11097 - ABRACADEIRA 38X51 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	2,60	13,00
1146	11098 - ABRACADEIRA 9X13 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	2,28	11,40
1147	11099 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	3	4,27	12,81
1148	11100 - ABRACADEIRA NYLON 230MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	2,37	11,85
1149	11101 - ABRACADEIRA NYLON 283MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	2,85	14,25
1150	11102 - ABRACADEIRA NYLON 298MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	3,20	16,00
1151	11103 - ABRACADEIRA NYLON 390MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	3,48	17,40
1152	11104 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	3,01	15,05
1153	11105 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	5,70	28,50
1154	11106 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	5,29	26,45
1155	11107 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	5,32	26,60
1156	11108 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	6,40	32,00
1157	11109 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	6,40	32,00
1158	11110 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	79,16	79,16
1159	11111 - ADESIVO P/JUNTAS FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	3	12,03	36,09
1160	11112 - AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT MOBI QGN 89092184 ORIGINAL	UNID	2	529,03	1.058,06
1161	11113 - AMORTECEDOR TAMPÁ TRASEIRA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	104,18	208,36
1162	11114 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	368,27	736,54
1163	11115 - ANTI-CHAMA MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	51,61	103,22
1164	11116 - BATERIA 60 AMP MOURA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	446,17	446,17
1165	11117 - BARRA DIREÇÃO LATERAL FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	67,13	134,26
1166	11118 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	132,36	264,72
1167	11119 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	61,11	122,22
1168	11120 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	137,11	274,22
1169	11121 - BASE MOTOR DIANTEIRO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	330,90	661,80
1170	11122 - BICO INJETOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	242,56	485,12
1171	11123 - BOBINA IGNICAO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	209,31	418,62
1172	11124 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	617,48	617,48
1173	11125 - BOMBA D'ÁGUA MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	227,04	227,04
1174	11126 - BOMBA OLEO MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	403,10	403,10
1175	11127 - BUCHA BARRA ESTAB. DIANTEIRA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	29,13	58,26
1176	11128 - BUCHA EIXO TRASEIRO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	29,13	58,26
1177	11129 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS ESQUERDA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	29,13	58,26
1178	11130 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS DIREITA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	29,13	58,26
1179	11131 - BUCHA SAPATA DT FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	29,13	58,26
1180	11132 - BATEDOR AMORTECEDOR DT FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	193,48	386,96
1181	11133 - BATEDOR AMORTECEDOR TS FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	121,91	243,82
1182	11134 - BUJAO CARTER MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	14,57	14,57
1183	11135 - BUZINA ELET. A 2 TERMINAIS C/SUORTE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	60,16	60,16
1184	11136 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA DIREITA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	30,08	30,08
1185	11137 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA ESQUERDA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	30,08	30,08
1186	11138 - CABO ACELERADOR 815 MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	82,01	82,01
1187	11139 - CABO CAPO 1585MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	28,50	28,50
1188	11140 - CABO EMBREAGEM 710MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	69,35	69,35
1189	11141 - CABO FREIO MAO TRASEIRO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	94,68	94,68
1190	11142 - CANO SAIDA MOTOR C/CATALIZADOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	208,36	208,36
1191	11143 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	30,40	60,80
1192	11144 - CARTER MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	284,67	284,67
1193	11145 - CATRACA MOTOR PARTIDA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	81,06	81,06
1194	11146 - CHAVE RODA 17MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	22,48	22,48
1195	11147 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	559,53	559,53
1196	11148 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	185,24	185,24
1197	11149 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM FIAT MOBI QGN 89092184 ORIGINAL	UNID	2	65,55	131,10
1198	11150 - COIFA CAIXA DIREÇÃO DIREITA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	23,12	46,24
1199	11151 - COIFA CAIXA DIREÇÃO ESQUERDA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	23,12	46,24
1200	11152 - COLA PARABRISA 300ML FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	47,18	47,18
1201	11153 - COLA ALTA TEMPERATURA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	57,95	115,90
1202	11154 - CONTATO IGNICAO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	289,11	289,11
1203	11155 - CORREIA ALTERNADOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	47,81	95,62
1204	11156 - CORREIA AR CONDICIONADO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	43,42	86,84
1205	11157 - CORREIA DENTADA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	55,73	111,46
1206	11158 - CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	50,03	100,06
1207	11159 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	5,38	21,52
1208	11160 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	8,55	34,20
1209	11161 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	8,55	34,20
1210	11162 - CUBO RODA DIANTEIRA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	93,73	187,46
1211	11163 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	120,96	241,92
1212	11164 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	181,44	362,88
1213	11165 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	240,02	480,04
1214	11166 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	240,02	480,04
1215	11167 - EIXO COMANDO VALVORA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	426,22	426,22
1216	11168 - FAROL BÍODO DIREITO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	607,98	1.215,96
1217	11169 - FAROL BÍODO ESQUERDO FIAT MOBI QGN 89092184 ORIGINAL	UNID	2	607,98	1.215,96
1218	11170 - FECHADURA INTERNA PORTA DIREITA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	32,62	32,62
1219	11171 - FECHADURA INTERNA PORTA ESQUERDA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	32,62	32,62
1220	11172 - FECHO INFERIOR CAPO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	36,73	73,46
1221	11173 - FECHO SUPERIOR CAPO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	41,17	82,34
1222	11174 - FILTRO AR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	51,30	205,20
1223	11175 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	18,37	73,48
1224	11176 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	21,85	87,40
1225	11177 - FITA ISOLANTE 5MT FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	3	6,97	20,91
1226	11178 - FUSIVEL LAMINA 10AMP FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1227	11179 - FUSIVEL LAMINA 15AMP FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	1,74	1,74
1228	11180 - FUSIVEL LAMINA 20AMP FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	1,74	8,70
1229	11181 - FUSIVEL LAMINA 25AMP FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1230	11182 - FUSIVEL LAMINA 30AMP FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40

1231	11183 - HIDROVACUO 200MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	419,25	838,50
1232	11184 - INDUZIDO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	236,54	236,54
1233	11185 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ESQ. FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	58,26	116,52
1234	11186 - JOGO CABO VELA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	62,06	62,06
1235	11187 - JOGO CALHA PORTA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	182,08	182,08
1236	11188 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	136,48	136,48
1237	11189 - JOGO CHUMACEIRA 050 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	42,11	42,11
1238	11190 - JOGO JUNTA MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	195,06	195,06
1239	11191 - JOGO LONA FREIO TRASEIRA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	109,56	219,12
1240	11192 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	40,53	40,53
1241	11193 - JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	133,94	267,88
1242	11194 - JOGO REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	49,40	49,40
1243	11195 - JOGO RETENTOR VALVULA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	27,23	27,23
1244	11196 - JOGO SEGMENTO 040 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	227,04	227,04
1245	11197 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	76,63	76,63
1246	11198 - JUNTA CARTER MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	40,85	40,85
1247	11199 - JUNTA COLETOR ADMISSAO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	40,53	40,53
1248	11200 - JUNTA COLETOR DESCARGA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	23,75	23,75
1249	11201 - JUNTA HOMOCINETICA RODA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	198,23	396,46
1250	11202 - JUNTA TAMPÁ VALVULA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	27,23	27,23
1251	11203 - JUNTA TAMPÁO AÇO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	66,81	133,62
1252	11204 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	36,73	146,92
1253	11205 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	541,48	541,48
1254	11206 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	30,08	60,16
1255	11207 - KIT PISTÃO MOTOR 040 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	1.342,30	1.342,30
1256	11208 - KIT REPARO INJECAO ELETROICA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	17,73	35,46
1257	11209 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	20,58	41,16
1258	11210 - LAMPADA 1 POLO 12V FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	5	5,70	28,50
1259	11211 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	6,02	12,04
1260	11212 - LAMPADA 67 12V FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	4,12	16,48
1261	11213 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	4,43	17,72
1262	11214 - LANTERNA TETO CINZA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	33,25	33,25
1263	11215 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	447,43	894,86
1264	11216 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	447,43	894,86
1265	11217 - MACANETA EXT. TS DIR./ESQ. S/CHAVE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	46,23	92,46
1266	11218 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	46,23	92,46
1267	11219 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	46,23	92,46
1268	11220 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. DIREITA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	46,23	92,46
1269	11221 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. ESQ. FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	46,23	92,46
1270	11222 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	46,23	92,46
1271	11223 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	42,11	84,22
1272	11224 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	75,60	75,60
1273	11225 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	97,21	97,21
1274	11226 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	32,20	32,20
1275	11227 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	27,55	27,55
1276	11228 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	256,17	256,17
1277	11229 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	256,17	256,17
1278	11230 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	256,17	256,17
1279	11231 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS ESQUERDO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	256,17	256,17
1280	11232 - MECANISMO DIREÇÃO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	1.527,54	1.527,54
1281	11233 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	583,28	583,28
1282	11234 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA 19 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	32,22	128,88
1283	11235 - PÁRA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	432,23	432,23
1284	11236 - PÁRA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	257,12	257,12
1285	11237 - PARAFUSO RODA DT/TS FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	8	9,50	76,00
1286	11238 - PIVO INFERIOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	57,00	114,00
1287	11239 - PORTA ESCOVA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	47,81	95,62
1288	11240 - RADIADOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	474,98	474,98
1289	11241 - ROLAMENTO RODA DT FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	127,29	254,58
1290	11242 - SENSOR OLEO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	13,62	27,24
1291	11243 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTARIA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	136,48	272,96
1292	11244 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	46,55	93,10
1293	11245 - ROLAMENTO SEMEIXO DT FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	55,10	110,20
1294	11246 - SENSOR TEMPERATURA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	56,68	113,36
1295	11247 - SENSOR ROTAÇÃO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	127,93	255,86
1296	11248 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	89,61	179,22
1297	11249 - SILENCIOSO TS FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	293,85	587,70
1298	11250 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	142,49	284,98
1299	11251 - TANQUE COMBUSTIVEL FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	645,97	645,97
1300	11252 - TENSOR CORREIA ALT COMPLETO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	46,23	46,23
1301	11253 - RETENTOR POLIA MOTOR FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	213,42	426,84
1302	11254 - RETENTOR PRIMARIO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	46,55	46,55
1303	11255 - RETENTOR VOLANTE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	143,76	143,76
1304	11256 - TERMINAL DIREÇÃO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	70,30	140,60
1305	11257 - TAMPÁ TANQUE COMB C/ CHAVE ESQUERDO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	57,31	114,62
1306	11258 - TAMPÁ MODULO COMBUSTIVEL FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	19,63	39,26
1307	11259 - TAMBOR FREIO TS FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	127,29	254,58
1308	11260 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	69,35	138,70
1309	11261 - TRIZETA TRIPOIDE FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	2	84,23	168,46
1310	11262 - VALVULA TEMOSTATICA FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	156,43	156,43
1311	11263 - VELA IGNICAO SP3 FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	23,75	95,00
1383	11335 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	4	13,62	54,48
1414	11366 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO FIAT MOBI QGN 8909 ORIGINAL	UNID	1	49,08	49,08
1833	11786 - ABRACADEIRA 12X169 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	1,71	8,55
1834	11787 - ABRACADEIRA 13X19 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	1,74	8,70
1835	11788 - ABRACADEIRA 14X22 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	1,87	9,35
1836	11789 - ABRACADEIRA 19X27 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	2,12	10,60
1837	11790 - ABRACADEIRA 22X32 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	2,15	10,75
1838	11791 - ABRACADEIRA 25X38 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	2,21	11,05

1839	11792 - ABRACADEIRA 32X44 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	2,56	12,80
1840	11793 - ABRACADEIRA 38X51 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	2,59	12,95
1841	11794 - ABRACADEIRA 9X13 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	2,28	11,40
1842	11795 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	3	4,27	12,81
1843	11796 - ABRACADEIRA NYLON 230MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	2,37	11,85
1844	11797 - ABRACADEIRA NYLON 283MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	2,85	14,25
1845	11798 - ABRACADEIRA NYLON 298MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	3,20	16,00
1846	11799 - ABRACADEIRA NYLON 390MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	3,48	17,40
1847	11800 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	3,01	15,05
1848	11801 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	5,69	28,45
1849	11802 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	5,28	26,40
1850	11803 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	5,31	26,55
1851	11804 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	6,39	31,95
1852	11805 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	6,39	31,95
1853	11806 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	79,009	79,01
1854	11807 - ADESIVO P/JUNTAS CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	3	12,02	36,06
1855	11808 - AMORTECEDOR DIANTEIRO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	592,51	1.185,02
1856	11809 - AMORTECEDOR TAMP TRASEIRA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	70,54	141,08
1857	11810 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	343,87	687,74
1858	11811 - ANTI-CHAMA MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	32,27	64,54
1859	11812 - BATERIA 60 AMP MOURA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	442,88	442,88
1860	11813 - BARRA DIRECAO LATERAL CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	62,32	124,64
1861	11814 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	45,87	91,74
1862	11815 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	65,17	130,34
1863	11816 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	160,39	320,78
1864	11817 - BASE MOTOR DIANTEIRO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	330,90	661,80
1865	11818 - BICO INJETOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	143,62	287,24
1866	11819 - BOBINA IGNICAO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	298,31	596,62
1867	11820 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX CLIO QGC 9447 4 ORIGINAL	UNID	1	89,53	89,53
1868	11821 - BOMBA DAGUA MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	203,09	203,09
1869	11822 - BOMBA OLEO MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	602,32	602,32
1870	11823 - BUCHA BARRA ESTAB.DIANTEIRA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	8,54	17,08
1871	11824 - BUCHA EIXO TRASEIRO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	49,03	98,06
1872	11825 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS ESQUERDA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	37,64	75,28
1873	11826 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS DIREITA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	136,34	272,68
1874	11827 - BUCHA SAPATA DT CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	37,33	74,66
1875	11828 - BATEDOR AMORTECEDOR DT CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	37,01	74,02
1876	11829 - BATEDOR AMORTECEDOR TS CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	19,30	38,60
1877	11830 - BUJAO CARTER MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	13,60	13,60
1878	11831 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUORTE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	61,05	61,05
1879	11832 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA DIREITA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	25,31	25,31
1880	11833 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA ESQUERDA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	52,51	52,51
1881	11834 - CABO ACELERADOR 815 MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	66,43	66,43
1882	11835 - CABO CAPO 1585MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	100,28	100,28
1883	11836 - CABO EMBREAGEM 710MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	93,64	93,64
1884	11837 - CABO FREIO MAO TRASEIRO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	66,12	66,12
1885	11838 - CANO SAIDA MOTOR C/CATALIZADOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	67,70	67,70
1886	11839 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	30,37	60,74
1887	11840 - CARTER MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	402,07	402,07
1888	11841 - CATRACA MOTOR PARTIDA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	209,42	209,42
1889	11842 - CHAVE RODA 17MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	23,41	23,41
1890	11843 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	303,06	303,06
1891	11844 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	624,78	624,78
1892	11845 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	122,42	244,84
1893	11846 - COIFA CAIXA DIRECAO DIREITA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	27,21	54,42
1894	11847 - COIFA CAIXA DIRECAO ESQUERDA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	27,21	54,42
1895	11848 - COLA PARABRISA 300ML CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	66,43	66,43
1896	11849 - COLA ALTA TEMPERATURA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	56,63	113,26
1897	11850 - CONTATO IGNICAO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	67,38	67,38
1898	11851 - CORREIA ALTERNADOR CLIO QGC 9447 4124 ORIGINAL	UNID	2	29,42	58,84
1899	11852 - CORREIA AR CONDICIONADO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	36,06	72,12
1900	11853 - CORREIA DENTADA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	76,24	152,48
1901	11854 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	38,91	155,64
1902	11855 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	6,96	27,84
1903	11856 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	10,12	40,48
1904	11857 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	8,86	17,72
1905	11858 - CUBO RODA DIANTEIRA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	113,57	227,14
1906	11859 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	122,11	244,22
1907	11860 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	180,00	360,00
1908	11861 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	119,26	238,52
1909	11862 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	119,26	119,26
1910	11863 - EIXO COMANDO VALVORA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	228,40	456,80
1911	11864 - FAROL BIODO DIREITO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	835,46	1.670,92
1912	11865 - FAROL BIODO ESQUERDO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	834,20	834,20
1913	11866 - FECHADURA INTERNA PORTA DIREITA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	161,34	161,34
1914	11867 - FECHADURA INTERNA PORTA ESQUERDA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	161,34	322,68
1915	11868 - FECHO INFERIOR CAPO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	52,20	104,40
1916	11869 - FECHO SUPERIOR CAPO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	140,77	563,08
1917	11870 - FILTRO AR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	55,68	222,72
1918	11871 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	17,72	70,88
1919	11872 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	18,98	75,92
1920	11873 - FITA ISOLANTE 5MT CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	3	6,96	20,88
1921	11874 - FUSIVEL LAMINA 10AMP CLIO QGC 9447 4124 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1922	11875 - FUSIVEL LAMINA 15AMP CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1923	11876 - FUSIVEL LAMINA 20AMP CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1924	11877 - FUSIVEL LAMINA 25AMP CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1925	11878 - FUSIVEL LAMINA 30AMP CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
1926	11879 - HIDROVACUO 200MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	403,97	403,97
1927	11880 - INDUZIDO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	359,37	359,37

1928	11881 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	93,95	187,90
1929	11882 - JOGO CABO VELA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	66,43	66,43
1930	11883 - JOGO CALHA PORTA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	55,68	55,68
1931	11884 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	132,86	132,86
1932	11885 - JOGO CHUMACEIRA 050 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	51,56	51,56
1933	11886 - JOGO JUNTA MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	300,84	300,84
1934	11887 - JOGO LONA FREIO TRASEIRA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	181,54	363,08
1935	11888 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	32,58	32,58
1936	11889 - JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	101,23	202,46
1937	11890 - JOGO REPARO PINCA FREIO DIANTEIRA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	36,38	36,38
1938	11891 - JOGO RETENTOR VALVULA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	228,08	228,08
1939	11892 - JOGO SEGMENTO 040 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	274,90	274,90
1940	11893 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	75,92	75,92
1941	11894 - JUNTA CARTER MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	155,64	155,64
1942	11895 - JUNTA COLETOR ADMISSAO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	21,83	21,83
1943	11896 - JUNTA COLETOR DESCARGA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	35,11	35,11
1944	11897 - JUNTA HOMOCINETICA RODA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	292,30	584,60
1945	11898 - JUNTA TAMPAA AÇO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	13,60	13,60
1946	11899 - JUNTA TAMPAA AÇO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	85,10	170,20
1947	11900 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	22,78	91,12
1948	11901 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	331,53	331,53
1949	11902 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	33,53	67,06
1950	11903 - KIT PISTÃO MOTOR 040 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	799,40	799,40
1951	11904 - KIT REPARO INJECÃO ELETRONICA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	27,52	27,52
1952	11905 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO CLIO QGC 9447 4124 ORIGINAL	UNID	2	40,18	80,36
1953	11906 - LAMPADA 1 POLO 12V CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	5	5,69	28,45
1954	11907 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	6,01	24,04
1955	11908 - LAMPADA 67 12V CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	4,75	19,00
1956	11909 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	4,43	17,72
1957	11910 - LANTERNA TETO CINZA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	43,66	43,66
1958	11911 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	587,77	1.175,54
1959	11912 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	587,77	1.175,54
1960	11913 - MACANETA EXT. TS DIR./ESQ. S/CHAVE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	47,14	94,28
1961	11914 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	47,14	94,28
1962	11915 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	47,14	94,28
1963	11916 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. DIREITA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	37,64	75,28
1964	11917 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. ESQ. CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	18,35	36,70
1965	11918 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	16,77	33,54
1966	11919 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	128,75	257,50
1967	11920 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	102,18	102,18
1968	11921 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	91,74	91,74
1969	11922 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	77,50	77,50
1970	11923 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	26,89	26,89
1971	11924 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	276,48	276,48
1972	11925 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO CLIO QGC 9447 4124 ORIGINAL	UNID	1	276,48	276,48
1973	11926 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	276,48	276,48
1974	11927 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS ESQUERDO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	276,48	276,48
1975	11928 - MECANISMO DIREÇÃO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	1.840,17	1.840,17
1976	11929 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	440,35	440,35
1977	11930 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	37,96	151,84
1978	11931 - PÁRA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	292,93	292,93
1979	11932 - PÁRA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	302,42	302,42
1980	11933 - PARAFUSO RODA DT/TS CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	8	7,59	60,72
1981	11934 - PIVO INFERIOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	75,29	150,58
1982	11935 - PORTA ESCOVA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	81,93	163,86
1983	11936 - RADIADOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	472,30	472,30
1984	11937 - ROLAMENTO RODA DT CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	84,46	168,92
1985	11938 - SENSOR OLEO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	37,33	74,66
1986	11939 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTARIA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	220,17	440,34
1987	11940 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	72,76	145,52
1988	11941 - ROLAMENTO SEMEIXO DT CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	41,12	82,24
1989	11942 - SENSOR TEMPERATURA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	36,70	73,40
1990	11943 - SENSOR ROTAÇÃO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	313,18	626,36
1991	11944 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	93,32	186,64
1992	11945 - SILENCIOSO TS CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	216,06	432,12
1993	11946 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	227,45	454,90
1994	11947 - TANQUE COMBUSTIVEL CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	515,96	515,96
1995	11948 - TENSOR CORREIA ALT COMPLETO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	161,02	161,02
1996	11949 - RETENTOR POLIA MOTOR CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	37,64	75,28
1997	11950 - RETENTOR PRIMARIO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	65,80	65,80
1998	11951 - RETENTOR VOLANTE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	84,46	84,46
1999	11952 - TERMINAL DIREÇÃO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	88,26	176,52
2000	11953 - TAMPAA TANQUE COMB C/ CHAVE ESQUERDO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	77,19	77,19
2001	11954 - TAMPAA MODULO COMBUSTIVEL CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	66,43	132,86
2002	11955 - TAMBOR FREIO TS CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	239,79	479,58
2003	11956 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	87,94	175,88
2004	11957 - TRIZETA TRIPOIDE CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	2	68,01	136,02
2005	11958 - VALVULA TEMOSTATICA CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	1	64,85	64,85
2006	11959 - VELA IGNICAO SP3 CLIO QGC 9447 ORIGINAL	UNID	4	28,15	112,60
2007	11960 - ABRACADEIRA 12X169 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	1,71	8,55
2008	11961 - ABRACADEIRA 13X19 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	1,74	8,70
2009	11962 - ABRACADEIRA 14X22 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	1,87	9,35
2010	11963 - ABRACADEIRA 19X27 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	2,12	10,60
2011	11964 - ABRACADEIRA 22X32 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	2,15	10,75
2012	11965 - ABRACADEIRA 25X38 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	2,21	11,05
2013	11966 - ABRACADEIRA 32X44 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	2,56	12,80
2014	11967 - ABRACADEIRA 38X51 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	2,59	12,95
2015	11968 - ABRACADEIRA 9X13 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	2,28	11,40
2016	11969 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	3	4,27	12,81

2017	11970 - ABRACADEIRA NYLON 230MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	2,37	11,85
2018	11971 - ABRACADEIRA NYLON 283MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	2,85	14,25
2019	11972 - ABRACADEIRA NYLON 298MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	3,20	16,00
2020	11973 - ABRACADEIRA NYLON 390MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	3,48	17,40
2021	11974 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	3,01	15,05
2022	11975 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	5,69	28,45
2023	11976 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	5,28	26,40
2024	11977 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	5,31	26,55
2025	11978 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	6,39	31,95
2026	11979 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	6,39	31,95
2027	11980 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	79,09	79,09
2028	11981 - ADESIVO P/JUNTAS CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	3	12,02	36,06
2029	11982 - AMORTECEDOR DIANTEIRO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	591,88	1.183,76
2030	11983 - AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	72,13	144,26
2031	11984 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	343,87	687,74
2032	11985 - ANTI-CHAMA MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	33,22	66,44
2033	11986 - BATERIA 60 AMP MOURA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	441,30	441,30
2034	11987 - BARRA DIRECAO LATERAL CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	64,85	259,40
2035	11988 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	45,87	91,74
2036	11989 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	64,85	129,70
2037	11990 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	160,39	320,78
2038	11991 - BASE MOTOR DIANTEIRO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	329,95	659,90
2039	11992 - BICO INJETOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	144,57	289,14
2040	11993 - BOBINA IGNICAO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	298,00	596,00
2041	11994 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	91,11	91,11
2042	11995 - BOMBA DAGUA MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	204,04	204,04
2043	11996 - BOMBA OLEO MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	600,42	600,42
2044	11997 - BUCHA BARRA ESTAB.DIANTEIRA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	8,54	17,08
2045	11998 - BUCHA EIXO TRASEIRO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	49,98	99,96
2046	11999 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS ESQUERDA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	36,70	73,40
2047	12000 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS DIREITA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	135,08	270,16
2048	12001 - BUCHA SAPATA DT CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	38,28	76,56
2049	12002 - BATEDOR AMORTECEDOR DT CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	37,96	75,92
2050	12003 - BATEDOR AMORTECEDOR TS CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	19,61	39,22
2051	12004 - BUJAO CARTER MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	13,92	27,84
2052	12005 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUORTE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	61,05	61,05
2053	12006 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA DIREITA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	26,57	26,57
2054	12007 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA ESQUERDA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	26,57	26,57
2055	12008 - CABO ACELERADOR 815 MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	66,43	66,43
2056	12009 - CABO CAPO 1585MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	100,60	100,60
2057	12010 - CABO EMBREAGEM 710MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	94,59	94,59
2058	12011 - CABO FREIO MAO TRASEIRO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	64,85	64,85
2059	12012 - CANO SAIDA MOTOR C/CATALIZADOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	66,43	66,43
2060	12013 - CARRO SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	30,37	60,74
2061	12014 - CARTER MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	406,18	406,18
2062	12015 - CATRACA MOTOR PARTIDA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	209,42	209,42
2063	12016 - CHAVE RODA 17MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	23,41	23,41
2064	12017 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	300,84	300,84
2065	12018 - CILINDRO MESTRE DUPL0 13/16 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	625,09	625,09
2066	12019 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	122,42	244,84
2067	12020 - COIFA CAIXA DIRECAO DIREITA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	27,21	54,42
2068	12021 - COIFA CAIXA DIRECAO ESQUERDA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	27,21	54,42
2069	12022 - COLA PARABRISA 300ML CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	47,14	47,14
2070	12023 - COLA ALTA TEMPERATURA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	57,89	115,78
2071	12024 - CONTATO IGNICAO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	53,78	53,78
2072	12025 - CORREIA ALTERNADOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	31,67	63,34
2073	12026 - CORREIA AR CONDICIONADO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	36,38	72,76
2074	12027 - CORREIA DENTADA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	77,19	154,38
2075	12028 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	38,91	77,82
2076	12029 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	6,96	27,84
2077	12030 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	10,12	40,48
2078	12031 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	10,12	40,48
2079	12032 - CUBO RODA DIANTEIRA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	112,62	225,24
2080	12033 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	122,11	244,22
2081	12034 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	179,37	358,74
2082	12035 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	117,68	235,36
2083	12036 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	117,68	235,36
2084	12037 - EIXO COMANDO VALVORA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	227,13	227,13
2085	12038 - FAROL BIDO DIREITO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	834,20	1.668,40
2086	12039 - FAROL BIDO ESQUERDO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	834,20	1.668,40
2087	12040 - FECHADURA INTERNA PORTA DIREITA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	160,70	160,70
2088	12041 - FECHADURA INTERNA PORTA ESQUERDA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	160,70	160,70
2089	12042 - FECHO INFERIOR CAPO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	52,83	105,66
2090	12043 - FECHO SUPERIOR CAPO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	140,46	280,92
2091	12044 - FILTRO AR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	54,73	218,92
2092	12045 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	15,18	60,72
2093	12046 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	18,98	75,92
2094	12047 - FITA ISOLANTE 5MT CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	3	6,96	20,88
2095	12048 - FUSIVEL LAMINA 10AMP CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
2096	12049 - FUSIVEL LAMINA 15AMP CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
2097	12050 - FUSIVEL LAMINA 20AMP CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
2098	12051 - FUSIVEL LAMINA 25AMP CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
2099	12052 - FUSIVEL LAMINA 30AMP CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	10	1,74	17,40
2100	12053 - HIDROVACUO 200MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	402,39	402,39
2101	12054 - INDUZIDO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	358,42	358,42
2102	12055 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	93,95	187,90
2103	12056 - JOGO CABO VELA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	65,80	65,80
2104	12057 - JOGO CALHA PORTA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	56,31	56,31
2105	12058 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	132,23	132,23

2106	12059 - JOGO CHUMACEIRA 050 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	52,83	52,83
2107	12060 - JOGO JUNTA MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	300,84	300,84
2108	12061 - JOGO LONA FREIO TRASEIRA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	182,21	364,42
2109	12062 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	34,17	34,17
2110	12063 - JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	102,50	205,00
2111	12064 - JOGO REPARO PINCA FREIO DIANTEIRA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	36,38	36,38
2112	12065 - JOGO RETENTOR VALVULA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	226,19	226,19
2113	12066 - JOGO SEGMENTO 040 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	273,95	273,95
2114	12067 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	76,24	76,24
2115	12068 - JUNTA CARTER MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	155,96	155,96
2116	12069 - JUNTA COLETOR ADMISSAO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	21,51	21,51
2117	12070 - JUNTA COLETOR DESCARGA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	37,33	37,33
2118	12071 - JUNTA HOMOCINETICA RODA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	292,30	584,60
2119	12072 - JUNTA TAMPAS VALVULA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	13,60	13,60
2120	12073 - JUNTA TAPAO AÇO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	84,78	169,56
2121	12074 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	22,78	91,12
2122	12075 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	331,53	331,53
2123	12076 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	31,95	63,90
2124	12077 - KIT PISTAO MOTOR 040 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	797,50	797,50
2125	12078 - KIT REPARO INEJCAO ELETROTRONICA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	26,57	26,57
2126	12079 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	41,76	83,52
2127	12080 - LAMPADA 1 POLO 12V CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	5	5,69	28,45
2128	12081 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	6,01	24,04
2129	12082 - LAMPADA 67 12V CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	4,75	19,00
2130	12083 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	4,43	4,43
2131	12084 - LANTERNA TETO CINZA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	42,71	85,42
2132	12085 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	405,24	810,48
2133	12086 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	586,50	1.173,00
2134	12087 - MACANETA EXT. TS DIR./ESQ. S/CHAVE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	226,50	453,00
2135	12088 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	47,45	94,90
2136	12089 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	47,45	94,90
2137	12090 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. DIREITA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	28,47	56,94
2138	12091 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. ESQ. CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	18,66	37,32
2139	12092 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	14,24	28,48
2140	12093 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	127,49	254,98
2141	12094 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	100,91	100,91
2142	12095 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	94,90	94,90
2143	12096 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	77,82	77,82
2144	12097 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	27,21	27,21
2145	12098 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	277,43	277,43
2146	12099 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	277,43	277,43
2147	12100 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	277,43	277,43
2148	12101 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS ESQUERDO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	277,43	277,43
2149	12102 - MECANISMO DIREÇÃO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	1.841,43	1.841,43
2150	12103 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	440,35	440,35
2151	12104 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	36,06	144,24
2152	12105 - PÁRA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	290,40	290,40
2153	12106 - PÁRA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	302,74	302,74
2154	12107 - PARAFUSO RODA DT/TS CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	8	7,59	60,72
2155	12108 - PIVO INFERIOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	75,92	151,84
2156	12109 - PORTA ESCOVA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	80,98	161,96
2157	12110 - RADIADOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	472,30	472,30
2158	12111 - ROLAMENTO RODA DT CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	87,63	175,26
2159	12112 - SENSOR OLEO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	37,96	75,92
2160	12113 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTARIA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	220,17	440,34
2161	12114 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	74,34	148,68
2162	12115 - ROLAMENTO SEMEIXO DT CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	39,86	79,72
2163	12116 - SENSOR TEMPERATURA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	37,33	74,66
2164	12117 - SENSOR ROTAÇÃO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	314,76	629,52
2165	12118 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	94,27	188,54
2166	12119 - SILENCIOSO TS CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	217,33	434,66
2167	12120 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	227,13	454,26
2168	12121 - TANQUE COMBUSTIVEL CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	522,60	522,60
2169	12122 - TENSOR CORREIA ALT COMPLETO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	162,30	162,30
2170	12123 - RETENTOR POLIA MOTOR CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	38,91	77,82
2171	12124 - RETENTOR PRIMARIO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	65,80	65,80
2172	12125 - RETENTOR VOLANTE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	84,46	84,46
2173	12126 - TERMINAL DIREÇÃO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	87,63	175,26
2174	12127 - TAMPAS TANQUE COMB C/ CHAVE ESQUERDO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	76,87	76,87
2175	12128 - TAMPAS MODULO COMBUSTIVEL CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	66,75	133,50
2176	12129 - TAMBOR FREIO TS CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	239,16	478,32
2177	12130 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	86,99	173,98
2178	12131 - TRIZETA TRIPOIDE CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	2	67,06	134,12
2179	12132 - VALVULA TEMOSTATICA CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	1	65,17	65,17
2180	12133 - VELA IGNICAO SP3 CLIO QGC 9437 ORIGINAL	UNID	4	27,52	110,08
3398	8572 - ABRACADEIRA 13X19 KWID ORIGINAL	UNID	5	1,74056	8,70
3399	8573 - ABRACADEIRA 14X22 KWID ORIGINAL	UNID	5	1,86716	9,34
3400	8574 - ABRACADEIRA 19X27 KWID ORIGINAL	UNID	5	2,12032	10,60
3401	8575 - ABRACADEIRA 22X32 KWID ORIGINAL	UNID	5	2,15198	10,76
3402	8576 - ABRACADEIRA 25X38 KWID ORIGINAL	UNID	5	2,21526	11,08
3403	8577 - ABRACADEIRA 32X44 KWID ORIGINAL	UNID	5	2,56338	12,82
3404	8578 - ABRACADEIRA 38X51 KWID ORIGINAL	UNID	5	2,59502	12,98
3405	8579 - ABRACADEIRA 9X13 KWID ORIGINAL	UNID	10	2,27856	22,79
3406	8580 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 KWID ORIGINAL	UNID	5	4,2723	21,36
3407	8581 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 KWID ORIGINAL	UNID	5	5,37994	26,90
3408	8582 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" KWID ORIGINAL	UNID	5	7,1205	35,60
3409	8583 - ABRACADEIRA NYLON 230MM KWID ORIGINAL	UNID	5	2,3735	11,87
3410	8584 - ABRACADEIRA NYLON 283MM KWID ORIGINAL	UNID	5	2,8482	14,24
3411	8585 - ABRACADEIRA NYLON 298MM KWID ORIGINAL	UNID	5	3,19632	15,98

3412	8586 - ABRACADEIRA NYLON 390MM KWID ORIGINAL	UNID	5	3,48114	17,41
3413	8587 - ABRACADEIRA NYLON C/FXACAO 135MM KWID ORIGINAL	UNID	5	3,00644	15,03
3414	8588 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM KWID ORIGINAL	UNID	2	5,6964	11,39
3415	8589 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM KWID ORIGINAL	UNID	2	5,285	10,57
3416	8590 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM KWID ORIGINAL	UNID	2	5,31666	10,63
3417	8591 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM KWID ORIGINAL	UNID	2	6,39262	12,79
3418	8592 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM KWID ORIGINAL	UNID	2	6,39262	12,79
3419	8593 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR KWID ORIGINAL	UNID	1	79,11666	79,12
3420	8594 - AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS KWID ORIGINAL	UNID	2	526,60054	1.053,20
3421	8595 - ADESIVO P/JUNTAS KWID ORIGINAL	UNID	2	12,02574	24,05
3422	8596 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA EXT KWID ORIGINAL	UNID	2	118,04206	236,08
3423	8597 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA INT KWID ORIGINAL	UNID	1	118,04206	118,04
3424	8598 - BASE DIANTEIRO MOTOR KWID ORIGINAL	UNID	1	212,6656	212,67
3425	8599 - BASE TRASEIRA MOTOR KWID ORIGINAL	UNID	1	216,6656	216,67
3426	8600 - BASE TS CAIXA MARCHA KWID ORIGINAL	UNID	1	213,615	213,62
3427	8601 - BATERIA 78 AMP KWID ORIGINAL	UNID	1	611,4136	611,41
3428	8602 - BOBINA IGNICAO KWID ORIGINAL	UNID	1	497,80206	497,80
3429	8603 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX KWID ORIGINAL	UNID	1	650,339	650,34
3430	8604 - BOMBA DAGUA MOTOR KWID ORIGINAL	UNID	1	344,94866	344,95
3431	8605 - BOMBA OLEO MOTOR KWID ORIGINAL	UNID	1	402,86206	402,86
3432	8606 - BORRACHA SILENCIOSO CENTRAL KWID ORIGINAL	UNID	1	5,37994	5,38
3433	8607 - BUCHA AMORTECEDOR TS KWID ORIGINAL	UNID	1	32,59606	32,60
3434	8608 - BUCHA SAPATA DIANTEIRO KWID ORIGINAL	UNID	5	41,14066	205,70
3435	8609 - BUCHA SAPATA TRASEIRA KWID ORIGINAL	UNID	4	40,8242	163,30
3436	8610 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUPORTE KWID ORIGINAL	UNID	2	56,33106	112,66
3437	8611 - BUJAO CARTER MOTOR KWID ORIGINAL	UNID	8	13,92454	111,40
3438	8612 - CABO ACELERADOR KWID ORIGINAL	UNID	1	46,83706	46,84
3439	8613 - CABO EMBREAGEM KWID ORIGINAL	UNID	1	83,23074	83,23
3440	8614 - CABO FREIO KWID ORIGINAL	UNID	1	83,5472	83,55
3441	8615 - CABO FREIO DE MAO KWID ORIGINAL	UNID	1	83,86366	83,86
3442	8616 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE KWID ORIGINAL	UNID	1	28,482	28,48
3443	8617 - CHAVE RODA 17MM KWID ORIGINAL	UNID	1	22,7856	22,79
3444	8618 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 KWID ORIGINAL	UNID	1	305,39034	305,39
3445	8619 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM KWID ORIGINAL	UNID	1	161,08154	161,08
3446	8620 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM KWID ORIGINAL	UNID	1	136,08066	136,08
3447	8621 - COLA PARAPRISA KWID ORIGINAL	UNID	1	47,47	47,47
3448	8622 - COLAR DE EMBREAGEM KWID ORIGINAL	UNID	1	137,03006	137,03
3449	8623 - CONECTOR MOTOR VENTILADOR KWID ORIGINAL	UNID	1	13,60806	13,61
3450	8624 - CORREIA ALTERNADOR C/ AR KWID ORIGINAL	UNID	1	27,21614	27,22
3451	8625 - CORREIA DENTADA 111 DENTES KWID ORIGINAL	UNID	2	116,7762	233,55
3452	8626 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA KWID ORIGINAL	UNID	2	37,65954	75,32
3453	8627 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO KWID ORIGINAL	UNID	2	5,37994	10,76
3454	8628 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO KWID ORIGINAL	UNID	5	8,86106	44,31
3455	8629 - CRUZETA TRIPOIDE KWID ORIGINAL	UNID	5	83,86366	419,32
3456	8630 - CUBO RODA DIANTEIRA KWID ORIGINAL	UNID	2	60,44514	120,89
3457	8631 - CUBO RODA TRASEIRO KWID ORIGINAL	UNID	2	312,3526	624,71
3458	8632 - DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO KWID ORIGINAL	UNID	2	142,72646	285,45
3459	8633 - FAROL AUX DIREITO/ ESQUERDO KWID ORIGINAL	UNID	1	760,78586	760,79
3460	8634 - FAROL BIDO DIREITO KWID ORIGINAL	UNID	1	568,6906	568,69
3461	8635 - FAROL BIDO ESQUERDO KWID ORIGINAL	UNID	1	568,6906	568,69
3462	8636 - FITA ISOLANTE 5MT KWID ORIGINAL	UNID	1	6,96226	6,96
3463	8637 - FUSIVEL LAMINA 10AMP KWID ORIGINAL	UNID	2	1,74056	3,48
3464	8638 - FUSIVEL LAMINA 15AMP KWID ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
3465	8639 - FUSIVEL LAMINA 20AMP KWID ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
3466	8640 - FUSIVEL LAMINA 25AMP KWID ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
3467	8641 - FUSIVEL LAMINA 30AMP KWID ORIGINAL	UNID	25	1,74056	43,51
3468	8642 - JOGO BORRACHA PORTA DIANTERIRA KWID ORIGINAL	UNID	25	184,81654	4.620,41
3469	8643 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 KWID ORIGINAL	UNID	1	93,9906	93,99
3470	8644 - JOGO CHUMACEIRA 050 KWID ORIGINAL	UNID	1	23,735	23,74
3471	8645 - JOGO JUNTA MOTOR KWID ORIGINAL	UNID	1	640,845	640,84
3472	8646 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO V KWID ORIGINAL	UNID	1	27,21614	27,22
3473	8647 - JOGO PALHETA LIMPADOR 18/23 KWID ORIGINAL	UNID	4	46,83706	187,35
3474	8648 - JOGO PASTILHA FREIO SIST. TEVES KWID ORIGINAL	UNID	2	141,4606	282,92
3475	8649 - JOGO PINÇA FREIO DT KWID ORIGINAL	UNID	2	32,59606	65,19
3476	8650 - JOGO RETENTOR VALVORA KWID ORIGINAL	UNID	4	31,96314	127,85
3477	8651 - JOGO TAPETE PRETO KWID ORIGINAL	UNID	4	74,68614	298,74
3478	8652 - JUNTA DESLIZANTE KWID ORIGINAL	UNID	1	362,35434	362,35
3479	8653 - JUNTA CATALIZADOR KWID ORIGINAL	UNID	1	23,10206	23,10
3480	8654 - JUNTA COLETOR ADMISSAO KWID ORIGINAL	UNID	4	36,71014	146,84
3481	8655 - JUNTA COLETOR DESCARGA KWID ORIGINAL	UNID	1	55,38166	55,38
3482	8656 - JUNTA HOMOCINETICA KWID ORIGINAL	UNID	1	705,4042	705,40
3483	8657 - JUNTA TAMPÁ MODULO COMBUSTIVEL KWID ORIGINAL	UNID	2	23,10206	46,20
3484	8658 - JUNTA TAMPÁ VALVORA MOTOR KWID ORIGINAL	UNID	3	32,7906	98,37
3485	8659 - JUNTA TAMPÁO AÇO KWID ORIGINAL	UNID	4	169,30966	677,24
3486	8660 - KIT BARRA ESTABILIZADORA KWID ORIGINAL	UNID	1	75,952	75,95
3487	8661 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR DT KWID ORIGINAL	UNID	2	65,82506	131,65
3488	8662 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR TS KWID ORIGINAL	UNID	2	65,5086	131,02
3490	8664 - KIT REPARO HOMOCINETICA CAMBIO KWID ORIGINAL	UNID	1	42,09006	42,09
3491	8665 - KIT REPARO INJEÇÃO ELETRONICA KWID ORIGINAL	UNID	2	15,82334	31,65
3492	8666 - LAMPADA 1 POLO 12V KWID ORIGINAL	UNID	4	5,6964	22,79
3493	8667 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V KWID ORIGINAL	UNID	5	6,01286	30,06
3494	8668 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V KWID ORIGINAL	UNID	5	6,01286	30,06
3496	8670 - LAMPADA BI-iodo H4 60/55 12V KWID ORIGINAL	UNID	5	23,735	118,68
3497	8671 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V KWID ORIGINAL	UNID	5	4,43054	22,15
3500	8674 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL KWID ORIGINAL	UNID	1	218,67846	218,68
3501	8675 - LANTERNA TS ESQ. KWID ORIGINAL	UNID	1	95,25646	95,26
3502	8676 - LIMPA CONTACTO ELETRICA KWID ORIGINAL	UNID	1	36,39366	36,39
3504	8678 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR KWID ORIGINAL	UNID	1	113,61154	113,61
3505	8679 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR KWID ORIGINAL	UNID	1	102,5352	102,54

3506	8680 - MANGUEIRA CONJUCADA COMBUSTIVEL KWID ORIGINAL	UNID	1	37,0266	37,03
3507	8681 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA KWID ORIGINAL	UNID	1	27,21614	27,22
3508	8682 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA KWID ORIGINAL	UNID	1	21,8362	21,84
3509	8683 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DIREITO KWID ORIGINAL	UNID	2	137,03006	274,06
3510	8684 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO ESQUERDO KWID ORIGINAL	UNID	2	137,03006	274,06
3511	8685 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO KWID ORIGINAL	UNID	1	137,03006	137,03
3512	8686 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA KWID ORIGINAL	UNID	1	137,34654	137,35
3513	8687 - MOLA MESTRE TS PARABOLICA KWID ORIGINAL	UNID	1	178,80366	178,80
3514	8688 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR KWID ORIGINAL	UNID	1	393,36806	393,37
3515	8689 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA KWID ORIGINAL	UNID	1	47,15354	47,15
3516	8690 - PARABRISA LAMINADO DEGRADE KWID ORIGINAL	UNID	1	669,327	669,33
3517	8691 - PÁRA-CHOQUE DT KWID ORIGINAL	UNID	1	620,9076	620,91
3518	8692 - PARAFUSO RODA DT/TS KWID ORIGINAL	UNID	1	10,4434	10,44
3519	8693 - PASTILHA FREIO DT KWID ORIGINAL	UNID	1	141,77706	141,78
3520	8694 - PASTILHA FREIO TS KWID ORIGINAL	UNID	5	127,85254	639,26
3521	8695 - PIVO INFERIOR DIREITO KWID ORIGINAL	UNID	1	61,07806	61,08
3522	8696 - PIVO INFERIOR ESQUERDO KWID ORIGINAL	UNID	1	61,07806	61,08
3523	8697 - POLIA DENTADA VIRADABREQUIM KWID ORIGINAL	UNID	2	156,01806	312,04
3524	8698 - PROTEÇÃO DO CARTER MOTOR KWID ORIGINAL	UNID	2	70,57206	141,14
3525	8699 - RADIADOR KWID ORIGINAL	UNID	2	555,399	1.110,80
3526	8700 - ROLAMENTO RD DIANTEIRA KWID ORIGINAL	UNID	1	137,03006	137,03
3527	8701 - ROLAMENTO TENSOR ALTERADOR KWID ORIGINAL	UNID	1	118,675	118,68
3528	8702 - ROLAMENTO TENSOR COR. DENTADA KWID ORIGINAL	UNID	2	175,639	351,28
3529	8703 - ROLAMENTO TENSOR POILA HIDRAULICA KWID ORIGINAL	UNID	2	89,2436	178,49
3530	8704 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL KWID ORIGINAL	UNID	1	42,09006	42,09
3531	8705 - SILENCIOSO TRASEIRO. KWID ORIGINAL	UNID	1	217,4126	217,41
3532	8706 - SILICONE UTRA BLACK 598 GR KWID ORIGINAL	UNID	1	57,9134	57,91
3533	8707 - SILICONE UTRA GREY KWID ORIGINAL	UNID	1	36,39366	36,39
3534	8708 - TAMPÁ TANQUE COMBUSTIVEL KWID ORIGINAL	UNID	2	33,229	66,46
3535	8709 - TENSOR CORREIA DENTADA KWID ORIGINAL	UNID	2	104,2316	208,46
3536	8710 - TERMINAL BARRA TENSORA DIR. /ESQ. KWID ORIGINAL	UNID	2	65,2586	130,52
3537	8711 - TULIPA TRIPOIDE KWID ORIGINAL	UNID	2	66,14154	132,28
Total					250.527,03

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata
DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS
 CNPJ: 13.448.372/0001-27

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:BC74DEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2022 PE
3ª Republicação

Aos trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I=(6/100) \cdot I=0,00016438 \\ 365 \cdot 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0007/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata
E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI
 CNPJ: 34.894.640/0001-04

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2022 PE

E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
284	10235 - ABRACADEIRA 12X16 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
285	10236 - ABRACADEIRA 13X19 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
286	10237 - ABRACADEIRA 14X22 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
287	10238 - ABRACADEIRA 19X27 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
288	10239 - ABRACADEIRA 22X32 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
289	10240 - ABRACADEIRA 25X38 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
290	10241 - ABRACADEIRA 32X44 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	2,50	12,50
291	10242 - ABRACADEIRA 38X51 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	2,50	12,50
292	10243 - ABRACADEIRA 9X13 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	2,40	12,00
293	10244 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	3,99	19,95
294	10245 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	4,90	24,50
295	10246 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	5	6,30	31,50
296	10247 - ABRACADEIRA NYLON 230MM SPIN 1.8 QGO 9057 Frontex	UNID	5	1,00	5,00
297	10248 - ABRACADEIRA NYLON 283MM SPIN 1.8 QGO 9057 Frontex	UNID	5	1,00	5,00
298	10249 - ABRACADEIRA NYLON 298MM SPIN 1.8 QGO 9057 Frontex	UNID	5	1,00	5,00
299	10250 - ABRACADEIRA NYLON 390MM SPIN 1.8 QGO 9057 Frontex	UNID	5	1,50	7,50
300	10251 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM SPIN 1.8 QGO 9057 Frontex	UNID	5	1,50	7,50
301	10252 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	2	3,00	6,00
302	10253 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	2	2,00	4,00
303	10254 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	2	2,00	4,00
304	10255 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	2	3,00	6,00
305	10256 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM SPIN 1.8 QGO 9057 Matrix	UNID	2	3,00	6,00
306	10257 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR SPIN 1.8 QGO 9057 3m	UNID	1	20,00	20,00
307	10258 - AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	2	8,00	16,00
308	10259 - ADESIVO P/JUNTAS SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	2	8,00	16,00
309	10260 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	2	320,00	640,00
310	10261 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA EXT SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	56,00	56,00
311	10262 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA INT SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	58,00	58,00
312	10263 - BASE DIANTEIRO MOTOR SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	1	95,00	95,00
313	10264 - BASE TRASEIRA MOTOR SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	1	80,00	80,00
314	10265 - BASE TS CAIXA MARCHA SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	1	105,00	105,00
315	10266 - BATERIA 78 AMP SPIN 1.8 QGO 9057 CRAL	UNID	1	430,00	430,00
316	10267 - BOBINA IGNICAO SPIN 1.8 QGO 9057 GAUSS	UNID	1	120,00	120,00
317	10268 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX SPIN 1.8 QGO 9057 GAUSS	UNID	1	160,00	160,00
318	10269 - BOMBA DAGUA MOTOR SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	110,00	110,00
319	10270 - BOMBA OLEO MOTOR SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	120,00	120,00
320	10271 - BORRACHA SILENCIOSO CENTRAL SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	1	3,00	3,00
321	10272 - BUCHA AMORTECEDOR TS SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	5	18,00	90,00
322	10273 - BUCHA SAPATA DIANTEIRO SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	4	20,00	80,00
323	10274 - BUCHA SAPATA TRASEIRA SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	2	20,00	40,00
324	10275 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUPORTE SPIN 1.8 QGO 9057 VTO	UNID	8	60,00	480,00
325	10276 - BUJAO CARTER MOTOR SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	1	5,00	5,00
326	10277 - CABO ACELERADOR SPIN 1.8 QGO 9057 CABOVEL	UNID	1	26,00	26,00
327	10278 - CABO EMBREAGEM SPIN 1.8 QGO 9057 CABOVEL	UNID	1	29,00	29,00
328	10279 - CABO FREIO SPIN 1.8 QGO 9057 CABOVEL	UNID	1	42,00	42,00
329	10280 - CABO FREIO DE MAO SPIN 1.8 QGO 9057 TRW	UNID	1	56,00	56,00
330	10281 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE SPIN 1.8 QGO 9057 Car80	UNID	1	20,00	20,00
331	10282 - CHAVE RODA 17MM SPIN 1.8 QGO 9057 TRAMONTINA	UNID	1	24,00	24,00
332	10283 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 SPIN 1.8 QGO 9057 TRW	UNID	1	105,00	105,00
333	10284 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM SPIN 1.8 QGO 9057 TRW	UNID	1	105,00	105,00
334	10285 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM SPIN 1.8 QGO 9057 TRW	UNID	1	130,00	130,00
335	10286 - COLA PARAPRISA SPIN 1.8 QGO 9057 3m	UNID	1	45,00	45,00
336	10287 - COLAR DE EMBREAGEM SPIN 1.8 QGO 9057 SACHS	UNID	1	85,00	85,00
337	10288 - CONECTOR MOTOR VENTILADOR SPIN 1.8 QGO 9057 Frontex	UNID	1	8,00	8,00
338	10289 - CORREIA ALTERNADOR C/ AR SPIN 1.8 QGO 9057 Daycon	UNID	1	62,00	62,00
339	10290 - CORREIA DENTADA 111 DENTES SPIN 1.8 QGO 9057 Daycon	UNID	2	70,00	140,00
340	10291 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA SPIN 1.8 QGO 9057 Daycon	UNID	2	62,00	124,00
341	10292 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	2	3,00	6,00
342	10293 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	5	3,00	15,00
343	10294 - CRUZETA TRIPOIDE SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	5	95,00	475,00
344	10295 - CUBO RODA DIANTEIRA SPIN 1.8 QGO 9057 TRW	UNID	2	63,00	126,00
345	10296 - CUBO RODA TRASEIRO SPIN 1.8 QGO 9057 TRW	UNID	2	95,00	190,00
346	10297 - DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO SPIN 1.8 QGO 9057 TRW	UNID	2	105,00	210,00
347	10298 - FAROL AUX DIREITO/ ESQUERDO SPIN 1.8 QGO 9057 Arteb	UNID	1	165,00	165,00
348	10299 - FAROL BIDO DIREITO SPIN 1.8 QGO 9057 Arteb	UNID	1	330,00	330,00
349	10300 - FAROL BIDO ESQUERDO SPIN 1.8 QGO 9057 Arteb	UNID	1	330,00	330,00
350	10301 - FITA ISOLANTE 5MT SPIN 1.8 QGO 9057 3m	UNID	1	5,00	5,00
351	10302 - FUSIVEL LAMINA 10AMP SPIN 1.8 QGO 9057 MR-7	UNID	2	0,30	0,60
352	10303 - FUSIVEL LAMINA 15AMP SPIN 1.8 QGO 9057 MR-7	UNID	25	0,30	7,50
353	10304 - FUSIVEL LAMINA 20AMP SPIN 1.8 QGO 9057 MR-7	UNID	25	0,30	7,50
354	10305 - FUSIVEL LAMINA 25AMP SPIN 1.8 QGO 9057 MR-7	UNID	25	0,30	7,50
355	10306 - FUSIVEL LAMINA 30AMP SPIN 1.8 QGO 9057 MR-7	UNID	25	0,30	7,50
356	10307 - JOGO BORRACHA PORTA DIANTERRA SPIN 1.8 QGO 9057763 MOBENSANI	UNID	25	50,00	1.250,00
357	10308 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 SPIN 1.8 QGO 9057 METAL LEVE	UNID	1	80,00	80,00
358	10309 - JOGO CHUMACEIRA 050 SPIN 1.8 QGO 9057 METAL LEVE	UNID	1	32,00	32,00
359	10310 - JOGO JUNTA MOTOR SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	1	86,00	86,00

360	10311 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	1	12,00	12,00
361	10312 - JOGO PALHETA LIMPADOR 18/23 SPIN 1.8 QGO 9057 VETOR	UNID	4	28,00	112,00
362	10313 - JOGO PASTILHA FREIO SIST. TEVES SPIN 1.8 QGO 9057 LONA FLEX	UNID	2	130,00	260,00
363	10314 - JOGO PINÇA FREIO DT SPIN 1.8 QGO 9057 MOBENSANI	UNID	2	19,00	38,00
364	10315 - JOGO RETENTOR VALVORA SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	4	25,00	100,00
365	10316 - JOGO TAPETE PRETO SPIN 1.8 QGO 9057 UNIVERSAL	UNID	4	55,00	220,00
366	10317 - JUNTA DESLIZANTE SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	165,00	165,00
367	10318 - JUNTA CATALIZADOR SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	1	20,00	20,00
368	10319 - JUNTA COLETOR ADMISSAO SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	4	10,00	40,00
369	10320 - JUNTA COLETOR DESCARGA SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	1	10,00	10,00
370	10321 - JUNTA HOMOCINETICA SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	170,00	170,00
371	10322 - JUNTA TAMPÁ MODULO COMBUSTIVEL SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	2	25,00	50,00
372	10323 - JUNTA TAMPÁ VALVORA MOTOR SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	3	28,00	84,00
373	10324 - JUNTA TAMPÁO AÇO SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	4	50,00	200,00
374	10325 - KIT BARRA ESTABILIZADORA SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	25,00	25,00
375	10326 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR DT SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	2	35,00	70,00
376	10327 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR TS SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	2	35,00	70,00
377	10328 - KIT EMBREAGEM SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 QGO 9057 SACHS	UNID	2	420,00	840,00
378	10329 - KIT REPARO HOMOCINETICA CAMBIO SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	25,00	25,00
379	10330 - KIT REPARO INJEÇÃO ELETRONICA SPIN 1.8 QGO 9057 SABO	UNID	2	35,00	70,00
380	10331 - LAMPADA 1 POLO 12V SPIN 1.8 QGO 9057 MAGNETI MARELLI	UNID	4	5,00	20,00
381	10332 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V SPIN 1.8 QGO 9057 MAGNETI MARELLI	UNID	5	5,00	25,00
382	10333 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V SPIN 1.8 QGO 9057 MAGNETI MARELLI	UNID	5	5,00	25,00
383	10334 - LAMPADA 67 12V SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 QGO 9057 MAGNETI MARELLI	UNID	5	5,00	25,00
384	10335 - LAMPADA BI-ODO H4 60/55 12V SPIN 1.8 QGO 9057 MAGNETI MARELLI	UNID	5	25,00	125,00
385	10336 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V SPIN 1.8 QGO 9057 MAGNETI MARELLI	UNID	5	2,00	10,00
386	10337 - LANTERNA TETO CINZA SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 QGO 9057 Arteb	UNID	5	45,00	225,00
387	10338 - LANTERNA TS DIR. SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 QGO 9057 Arteb	UNID	5	480,00	2.400,00
388	10339 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL SPIN 1.8 QGO 9057 Arteb	UNID	1	480,00	480,00
389	10340 - LANTERNA TS ESQ. SPIN 1.8 QGO 9057 Arteb	UNID	1	480,00	480,00
390	10341 - LIMPA CONTACTO ELETRICA SPIN 1.8 QGO 9057 Tecbril	UNID	1	25,00	25,00
391	10342 - MANGOTE FILTRO AR SPIN 1.8 QGO 9057 MG	UNID	1	48,00	48,00
392	10343 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR SPIN 1.8 QGO 9057 MG	UNID	1	48,00	48,00
393	10344 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR SPIN 1.8 QGO 9057 MG	UNID	2	48,00	96,00
394	10345 - MANGUEIRA CONJUCADA COMBUSTIVEL SPIN 1.8 QGO 9057763 MG	UNID	1	29,00	29,00
395	10346 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA SPIN 1.8 QGO 9057 MG	UNID	1	29,00	29,00
396	10347 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA SPIN 1.8 QGO 9057 MG	UNID	1	29,00	29,00
397	10348 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DIREITO SPIN 1.8 QGO 9057 Zenni	UNID	2	160,00	320,00
398	10349 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO ESQUERDO SPIN 1.8 QGO 9057 Zenni	UNID	2	160,00	320,00
399	10350 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO SPIN 1.8 QGO 9057 Zenni	UNID	1	160,00	160,00
400	10351 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA SPIN 1.8 QGO 9057 COFAP	UNID	1	189,00	189,00
401	10352 - MOLA MESTRE TS PARABOLICA SPIN 1.8 QGO 9057 FAMA	UNID	1	210,00	210,00
402	10353 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR SPIN 1.8 QGO 9057 GAUSS	UNID	1	265,00	265,00
403	10354 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA 19 SPIN 1.8 QGO 9057 VETOR	UNID	1	25,00	25,00
404	10355 - PARABRISA LAMINADO DEGRADÉ SPIN 1.8 QGO 9057 FANAVID	UNID	1	530,00	530,00
405	10356 - PÁRA-CHOQUE DT SPIN 1.8 QGO 9057 DTS	UNID	1	450,00	450,00
406	10357 - PARAFUSO RODA DT/TS SPIN 1.8 QGO 9057 FEY	UNID	1	5,00	5,00
407	10358 - PASTILHA FREIO DT SPIN 1.8 QGO 9057 LONA FLEX	UNID	1	165,00	165,00
408	10359 - PASTILHA FREIO TS SPIN 1.8 QGO 9057 LONA FLEX	UNID	5	186,00	930,00
409	10360 - PIVO INFERIOR DIREITO SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	65,00	65,00
410	10361 - PIVO INFERIOR ESQUERDO SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	1	65,00	65,00
411	10362 - POLIA DENTADA VIRADABREQUIM SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	2	110,00	220,00
412	10363 - PROTEÇÃO DO CARTER MOTOR SPIN 1.8 QGO 9057 DHF	UNID	2	95,00	190,00
413	10364 - RADIADOR SPIN 1.8 QGO 9057 VISCONDE	UNID	2	560,00	1.120,00
414	10365 - ROLAMENTO RD DIANTEIRA SPIN 1.8 QGO 9057 SKF	UNID	1	110,00	110,00
415	10366 - ROLAMENTO TENSOR ALTERADOR SPIN 1.8 QGO 9057 SKF	UNID	1	95,00	95,00
416	10367 - ROLAMENTO TENSOR COR. DENTADA SPIN 1.8 QGO 9057 SKF	UNID	2	95,00	190,00
417	10368 - ROLAMENTO TENSOR POILA HIDRAULICA SPIN 1.8 QGO 9057 SKF	UNID	2	95,00	190,00
418	10369 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL SPIN 1.8 QGO 9057 GAUSS	UNID	1	78,00	78,00
419	10370 - SILENCIOSO TRASEIRO. SPIN 1.8 QGO 9057 MASTRA	UNID	1	210,00	210,00
420	10371 - SILICONE UTRA BLACK 598 GR SPIN 1.8 QGO 9057 ORBIVED	UNID	1	20,00	20,00
421	10372 - SILICONE UTRA GREY SPIN 1.8 QGO 9057 ORBIVED	UNID	1	20,00	20,00
422	10373 - TAMPÁ TANQUE COMBUSTIVEL SPIN 1.8 QGO 9057 Click	UNID	2	42,00	84,00
423	10374 - TENSOR CORREIA DENTADA SPIN 1.8 QGO 9057 ZEN	UNID	2	89,00	178,00
424	10375 - TERMINAL BARRA TENSORA DIR./ESQ. SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	2	62,00	124,00
425	10376 - TULIPA TRIPOIDE SPIN 1.8 QGO 9057 NAKATA	UNID	2	98,00	196,00
568	10519 - ABRACADEIRA 12X16 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	1,50	7,50
569	10520 - ABRACADEIRA 13X19 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	1,50	7,50
570	10521 - ABRACADEIRA 14X22 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	1,50	7,50
571	10522 - ABRACADEIRA 19X27 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	2,00	10,00
572	10523 - ABRACADEIRA 22X32 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	2,00	10,00
573	10524 - ABRACADEIRA 25X38 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	2,00	10,00
574	10525 - ABRACADEIRA 32X44 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	2,50	12,50
575	10526 - ABRACADEIRA 38X51 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	2,50	12,50
576	10527 - ABRACADEIRA 9X13 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	10	2,10	21,00
577	10528 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	4,50	22,50
578	10529 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	5,67	28,35
579	10530 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	5	7,50	37,50
580	10531 - ABRACADEIRA NYLON 230MM SAVEIRO QGR 7058 FRONTEC	UNID	5	1,00	5,00
581	10532 - ABRACADEIRA NYLON 283MM SAVEIRO QGR 7058 FRONTEC	UNID	5	1,00	5,00
582	10533 - ABRACADEIRA NYLON 298MM SAVEIRO QGR 7058 FRONTEC	UNID	5	1,00	5,00
583	10534 - ABRACADEIRA NYLON 390MM SAVEIRO QGR 7058 FRONTEC	UNID	5	2,00	10,00
584	10535 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM SAVEIRO QGR 7058 FRONTEC	UNID	5	2,00	10,00
585	10536 - ABRACADEIRA RADIAL 10.5MM SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	2	6,00	12,00
586	10537 - ABRACADEIRA RADIAL 13.30MM SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	2	5,00	10,00
587	10538 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	2	5,00	10,00
588	10539 - ABRACADEIRA RADIAL 8.7MM SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	2	6,50	13,00
589	10540 - ABRACADEIRA RADIAL 9.5MM SAVEIRO QGR 7058 Matrix	UNID	2	5,60	11,20
590	10541 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR SAVEIRO QGR 7058 3m	UNID	2	83,00	166,00

591	10542 - AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	2	380,00	760,00
592	10543 - ADESIVO P/JUNTAS SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	2	11,00	22,00
593	10544 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	2	230,00	460,00
594	10545 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA EXT SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	64,00	64,00
595	10546 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA INT SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	64,00	64,00
596	10547 - BASE DIANTEIRO MOTOR SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	1	140,00	140,00
597	10548 - BASE TRASEIRA MOTOR SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	1	120,00	120,00
598	10549 - BASE TS CAIXA MARCHA SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	1	200,00	200,00
599	10550 - BATERIA 78 AMP SAVEIRO QGR 7058 CRAL	UNID	1	450,00	450,00
600	10551 - BOBINA IGNICAO SAVEIRO QGR 7058 Grauss	UNID	1	160,00	160,00
601	10552 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX SAVEIRO QGR 7058 Grauss	UNID	1	590,00	590,00
602	10553 - BOMBA DAGUA MOTOR SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	230,00	230,00
603	10554 - BOMBA OLEO MOTOR SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	160,00	160,00
604	10555 - BORRACHA SILENCIOSO CENTRAL SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	1	5,00	5,00
605	10556 - BUCHA AMORTECEDOR TS SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	5	11,67	58,35
606	10557 - BUCHA SAPATA DIANTEIRO SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	4	44,33	177,32
607	10558 - BUCHA SAPATA TRASEIRA SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	2	36,67	73,34
608	10559 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUORTE SAVEIRO QGR 7058 VTO	UNID	8	54,33	434,64
609	10560 - BUJAO CARTER MOTOR SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	1	14,33	14,33
610	10561 - CABO ACELERADOR SAVEIRO QGR 7058 CABOVEL	UNID	1	38,33	38,33
611	10562 - CABO EMBREAGEM SAVEIRO QGR 7058 CABOVEL	UNID	1	69,00	69,00
612	10563 - CABO FREIO SAVEIRO QGR 7058 CABOVEL	UNID	1	150,00	150,00
613	10564 - CABO FREIO DE MAO SAVEIRO QGR 7058 CABOVEL	UNID	1	69,33	69,33
614	10565 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE SAVEIRO QGR 7058 Car80	UNID	1	32,00	32,00
615	10566 - CHAVE RODA 17MM SAVEIRO QGR 7058 TRAMONTINA	UNID	1	24,33	24,33
616	10567 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 SAVEIRO QGR 7058 TRW	UNID	1	150,00	150,00
617	10568 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM SAVEIRO QGR 7058 TRW	UNID	1	150,00	150,00
618	10569 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM SAVEIRO QGR 7058 TRW	UNID	1	50,00	50,00
619	10570 - COLA PARAPRISA SAVEIRO QGR 7058 3m	UNID	1	49,67	49,67
620	10571 - COLAR DE EMBREAGEM SAVEIRO QGR 7058 SACHS	UNID	1	64,33	64,33
621	10572 - CONECTOR MOTOR VENTILADOR SAVEIRO QGR 7058 FRONTEC	UNID	1	14,33	14,33
622	10573 - CORREIA ALTERNADOR C/ AR SAVEIRO QGR 7058 Daycon	UNID	1	41,67	41,67
623	10574 - CORREIA DENTADA 111 DENTES SAVEIRO QGR 7058 Daycon	UNID	2	58,67	117,34
624	10575 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA SAVEIRO QGR 7058 Daycon	UNID	2	44,00	88,00
625	10576 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO SAVEIRO QGR 705867 MOBENSANI	UNID	2	10,00	20,00
626	10577 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	5	60,00	300,00
627	10578 - CRUZETA TRIPOIDE SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	5	88,00	440,00
628	10579 - CUBO RODA DIANTEIRA SAVEIRO QGR 7058 TRW	UNID	2	84,00	168,00
629	10580 - CUBO RODA TRASEIRO SAVEIRO QGR 7058 TRW	UNID	2	220,00	440,00
630	10581 - DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO SAVEIRO QGR 7058 TRW	UNID	2	149,33	298,66
631	10582 - FAROL AUX DIREITO/ ESQUERDO SAVEIRO QGR 7058 Ardeb	UNID	1	144,33	144,33
632	10583 - FAROL BIODO DIREITO SAVEIRO QGR 7058 Ardeb	UNID	1	332,00	332,00
633	10584 - FAROL BIODO ESQUERDO SAVEIRO QGR 7058 Ardeb	UNID	1	332,00	332,00
634	10585 - FITA ISOLANTE 5MT SAVEIRO QGR 7058 3m	UNID	1	7,33	7,33
635	10586 - FUSIVEL LAMINA 10AMP SAVEIRO QGR 7058 MR-7	UNID	2	1,83	3,66
636	10587 - FUSIVEL LAMINA 15AMP SAVEIRO QGR 7058 MR-7	UNID	25	1,83	45,75
637	10588 - FUSIVEL LAMINA 20AMP SAVEIRO QGR 7058 MR-7	UNID	25	1,83	45,75
638	10589 - FUSIVEL LAMINA 25AMP SAVEIRO QGR 7058 MR-7	UNID	25	1,83	45,75
639	10590 - FUSIVEL LAMINA 30AMP SAVEIRO QGR 7058 MR-7	UNID	25	1,83	45,75
640	10591 - JOGO BORRACHA PORTA DIANTERIRA SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	25	155,00	3.875,00
641	10592 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 SAVEIRO QGR 7058 METAL LEVE	UNID	1	155,00	155,00
642	10593 - JOGO CHUMACEIRA 050 SAVEIRO QGR 7058 METAL LEVE	UNID	1	44,67	44,67
643	10594 - JOGO JUNTA MOTOR SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	1	189,00	189,00
644	10595 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	1	44,33	44,33
645	10596 - JOGO PALHETA LIMPADOR 18/23 SAVEIRO QGR 7058 VETOR	UNID	4	49,67	198,68
646	10597 - JOGO PASTILHA FREIO SIST. TEVES SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	2	44,33	88,66
647	10598 - JOGO PINÇA FREIO DT SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	2	25,00	50,00
648	10599 - JOGO RETENTOR VALVORA SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	4	90,00	360,00
649	10600 - JOGO TAPETE PRETO SAVEIRO QGR 7058 UNIVERSAL	UNID	4	60,33	241,32
650	10601 - JUNTA DESLIZANTE SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	130,00	130,00
651	10602 - JUNTA CATALIZADOR SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	1	14,33	14,33
652	10603 - JUNTA COLETOR ADMISSAO SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	4	9,33	37,32
653	10604 - JUNTA COLETOR DESCARGA SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	1	14,67	14,67
654	10605 - JUNTA HOMOCINETICA SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	210,00	210,00
655	10606 - JUNTA TAMPAMODULO COMBUSTIVEL SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	2	15,67	31,34
656	10607 - JUNTA TAMPAM VALVORA MOTOR SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	3	26,00	78,00
657	10608 - JUNTA TAMPAAO AÇO SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	4	84,00	336,00
658	10609 - KIT BARRA ESTABILIZADORA SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	17,00	17,00
659	10610 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR DT SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	2	21,00	42,00
660	10611 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR TS SAVEIRO QGR 7058 MOBENSANI	UNID	2	21,00	42,00
661	10612 - KIT EMBREAGEM SPINT ANO 2016 SAVEIRO QGR 7058 SACHS	UNID	2	450,00	900,00
662	10613 - KIT REPARO HOMOCINETICA CAMBIO SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	39,67	39,67
663	10614 - KIT REPARO INJEÇÃO ELETRONICA SAVEIRO QGR 7058 SABO	UNID	2	10,00	20,00
664	10615 - LAMPADA 1 POLO 12V SAVEIRO QGR 7058 MAGNET MARELLI	UNID	4	6,00	24,00
665	10616 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V SAVEIRO QGR 7058 MAGNET MARELLI	UNID	5	6,33	31,65
666	10617 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V SAVEIRO QGR 7058 MAGNETI MARELLI	UNID	5	6,33	31,65
667	10618 - LAMPADA 67 12V SPINT ANO 2016 SAVEIRO QGR 7058 MAGNETI MARELLI	UNID	5	4,33	21,65
668	10619 - LAMPADA BI-iodo H4 60/55 12V SAVEIRO QGR 7058 MAGNET MARELLI	UNID	5	25,00	125,00
669	10620 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V SAVEIRO QGR 7058 MAGNET MARELLI	UNID	5	4,67	23,35
670	10621 - LANTERNA TETO CINZA SPINT ANO 2016 SAVEIRO QGR 7058 Ardeb	UNID	5	44,33	221,65
671	10622 - LANTERNA TS DIR. SPINT ANO 2016 SAVEIRO QGR 7058 Ardeb	UNID	5	134,00	670,00
672	10623 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL SAVEIRO QGR 7058 Ardeb	UNID	1	134,33	134,33
673	10624 - LANTERNA TS ESQ. SAVEIRO QGR 7058 Ardeb	UNID	1	134,33	134,33
674	10625 - LIMPA CONTACTO ELETRICA SAVEIRO QGR 7058 Tecbril	UNID	1	39,00	39,00
675	10626 - MANGOTE FILTRO AR SAVEIRO QGR 7058 MG	UNID	1	19,67	19,67
676	10627 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR SAVEIRO QGR 7058 MG	UNID	1	67,00	67,00
677	10628 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR SAVEIRO QGR 7058 MG	UNID	2	28,67	57,34
678	10629 - MANGUEIRA CONJUCADA COMBUSTIVEL SAVEIRO QGR 7058 MG	UNID	1	44,33	44,33
679	10630 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA SAVEIRO QGR 7058 MG	UNID	1	19,33	19,33

680	10631 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA SAVEIRO QGR 7058 MG	UNID	1	24,33	24,33
681	10632 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DIREITO SAVEIRO QGR 7058 Zinni	UNID	2	135,00	270,00
682	10633 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO ESQUERDO SAVEIRO QGR 7058 Zinni	UNID	2	135,00	270,00
683	10634 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO SAVEIRO QGR 7058 Zinni	UNID	1	135,00	135,00
684	10635 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA SAVEIRO QGR 7058 COFAP	UNID	1	154,33	154,33
685	10636 - MOLA MESTRE TS PARABOLICA SAVEIRO QGR 7058 FAMA	UNID	1	854,67	854,67
686	10637 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR SAVEIRO QGR 7058 GAUSS	UNID	1	407,67	407,67
687	10638 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA SAVEIRO QGR 7058 VETOR	UNID	1	88,33	88,33
688	10639 - PARABRISA LAMINADO DEGRADE SAVEIRO QGR 7058 FANAVID	UNID	1	704,33	704,33
689	10640 - PÁRA-CHOQUE DT SAVEIRO QGR 7058 DTS	UNID	1	557,00	557,00
690	10641 - PARAFUSO RODA DT/TS SAVEIRO QGR 7058 FEY	UNID	1	10,00	10,00
691	10642 - PASTILHA FREIO DT SAVEIRO QGR 7058 LONA FLEX	UNID	1	13,00	13,00
692	10643 - PASTILHA FREIO TS SAVEIRO QGR 7058 LONA FLEX	UNID	5	86,00	430,00
693	10644 - PIVO INFERIOR DIREITO SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	75,00	75,00
694	10645 - PIVO INFERIOR ESQUERDO SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	1	75,00	75,00
695	10646 - POLIA DENTADA VIRADABREQUIM SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	2	150,00	300,00
696	10647 - PROTEÇÃO DO CARTER MOTOR SAVEIRO QGR 7058 DHF	UNID	2	79,00	158,00
697	10648 - RADIADOR SAVEIRO QGR 7058 Viscondi	UNID	2	320,00	640,00
698	10649 - ROLAMENTO RD DIANTEIRA SAVEIRO QGR 7058 SKF	UNID	1	140,00	140,00
699	10650 - ROLAMENTO TENSOR ALTERADOR SAVEIRO QGR 7058 SKF	UNID	1	60,00	60,00
700	10651 - ROLAMENTO TENSOR COR. DENTADA SAVEIRO QGR 7058 SKF	UNID	2	170,00	340,00
701	10652 - ROLAMENTO TENSOR POLIA HIDRAULICA SAVEIRO QGR 7058 SKF	UNID	2	78,00	156,00
702	10653 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL SAVEIRO QGR 7058 GAUSS	UNID	1	78,66	78,66
703	10654 - SILENCIOSO TRASEIRO. SAVEIRO QGR 70587 MASTRA	UNID	1	150,00	150,00
704	10655 - SILICONE UTRA BLACK 598 GR SAVEIRO QGR 7058 Orbvéd	UNID	1	60,00	60,00
705	10656 - SILICONE UTRA GREY SAVEIRO QGR 7058 Orbvéd	UNID	1	20,43	20,43
706	10657 - TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL SAVEIRO QGR 7058 Click	UNID	2	50,00	100,00
707	10658 - TENSOR CORREIA DENTADA SAVEIRO QGR 7058 ZEN	UNID	2	160,00	320,00
708	10659 - TERMINAL BARRA TENSORA DIR. ESQ SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	2	65,32	130,64
709	10660 - TULIPA TRIPOIDE SAVEIRO QGR 7058 NAKATA	UNID	2	70,00	140,00
1312	11264 - ABRACADEIRA 12X169 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	1,80	9,00
1313	11265 - ABRACADEIRA 13X19 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	1,83	9,15
1314	11266 - ABRACADEIRA 14X22 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	1,97	9,85
1315	11267 - ABRACADEIRA 19X27 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	2,23	11,15
1316	11268 - ABRACADEIRA 22X32 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	2,27	11,35
1317	11269 - ABRACADEIRA 25X38 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	2,33	11,65
1318	11270 - ABRACADEIRA 32X44 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	2,70	13,50
1319	11271 - ABRACADEIRA 38X51 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	2,73	13,65
1320	11272 - ABRACADEIRA 9X13 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	2,40	12,00
1321	11273 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	3	4,50	13,50
1322	11274 - ABRACADEIRA NYLON 230MM FIAT TORO QGN 9909 FRONTEC	UNID	5	2,50	12,50
1323	11275 - ABRACADEIRA NYLON 283MM FIAT TORO QGN 9909 FRONTEC	UNID	5	3,00	15,00
1324	11276 - ABRACADEIRA NYLON 298MM FIAT TORO QGN 9909 FRONTEC	UNID	5	3,37	16,85
1325	11277 - ABRACADEIRA NYLON 390MM FIAT TORO QGN 9909 FRONTEC	UNID	5	3,67	18,35
1326	11278 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM FIAT TORO QGN 9909 FRONTEC	UNID	5	3,17	15,85
1327	11279 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	6,00	30,00
1328	11280 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	5,57	27,85
1329	11281 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	5,60	28,00
1330	11282 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	6,73	33,65
1331	11283 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM FIAT TORO QGN 9909 Matrix	UNID	5	6,73	33,65
1332	11284 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR FIAT TORO QGN 9909 3m	UNID	1	83,17	83,17
1333	11285 - ADESIVO P/JUNTAS FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	3	12,00	36,00
1334	11286 - AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	380,00	760,00
1335	11287 - AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	87,00	174,00
1336	11288 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	390,33	780,66
1337	11289 - ANTI-CHAMA MOTOR FIAT TORO QGN 9909 Valclei	UNID	2	95,00	190,00
1338	11290 - BATERIA 60 AMP MOURA FIAT TORO QGN 9909 CRAL	UNID	1	480,00	480,00
1339	11291 - BARRA DIREÇÃO LATERAL FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	98,00	196,00
1340	11292 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	86,00	172,00
1341	11293 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	115,00	230,00
1342	11294 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	180,00	360,00
1343	11295 - BASE MOTOR DIANTEIRO FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	240,00	480,00
1344	11296 - BICO INJETOR FIAT TORO QGN 9909 Bossch	UNID	2	270,00	540,00
1345	11297 - BOBINA IGNICAO FIAT TORO QGN 9909 GAUSS	UNID	2	315,00	630,00
1346	11298 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	1	320,00	320,00
1347	11299 - BOMBA DAGUA MOTOR FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	1	285,00	285,00
1348	11300 - BOMBA OLEO MOTOR FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	1	255,00	255,00
1349	11301 - BUCHA BARRA ESTAB.DIANTEIRA FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	39,00	78,00
1350	11302 - BUCHA EIXO TRASEIRO FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	50,00	100,00
1351	11303 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS ESQUERDA FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	44,00	88,00
1352	11304 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS DIREITA FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	40,00	80,00
1353	11305 - BUCHA SAPATA DT FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	40,67	81,34
1354	11306 - BATEDOR AMORTECEDOR DT FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	118,00	236,00
1355	11307 - BATEDOR AMORTECEDOR TS FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	98,00	196,00
1356	11308 - BUJAO CARTER MOTOR FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	1	72,00	72,00
1357	11309 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUPORTE FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	1	72,00	72,00
1358	11310 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA DIREITA FIAT TORO QGN 9909 CABOVEL	UNID	1	38,00	38,00
1359	11311 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA ESQUERDA FIAT TORO QGN 9909 CABOVEL	UNID	1	38,00	38,00
1360	11312 - CABO ACELERADOR 815 MM FIAT TORO QGN 9909 CABOVEL	UNID	1	68,00	68,00
1361	11313 - CABO CAPO 1585MM FIAT TORO QGN 9909 CABOVEL	UNID	1	60,00	60,00
1362	11314 - CABO EMBREAGEM 710MM FIAT TORO QGN 9909 CABOVEL	UNID	1	99,00	99,00
1363	11315 - CABO FREIO MAO TRASEIRO FIAT TORO QGN 9909 CABOVEL	UNID	1	140,00	140,00
1364	11316 - CANO SAIDA MOTOR C/CATALIZADOR FIAT TORO QGN 9909 MASTRA	UNID	1	240,00	240,00
1365	11317 - CAR80 SPRAY 300ML. DESCARBONIZANTE FIAT TORO QGN 9909 Car80	UNID	2	32,00	64,00
1366	11318 - CARTER MOTOR FIAT TORO QGN 9909 DHF	UNID	1	530,00	530,00
1367	11319 - CATRACA MOTOR PARTIDA FIAT TORO QGN 9909 ZEN	UNID	1	90,00	90,00
1368	11320 - CHAVE RODA 17MM FIAT TORO QGN 9909 TRAMONTINA	UNID	1	24,00	24,00
1369	11321 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO FIAT TORO QGN 9909 MARILIA	UNID	1	520,00	520,00
1370	11322 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 FIAT TORO QGN 9909 TRW	UNID	1	400,00	400,00

1371	11323 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM FIAT TORO QGN 9909 TRW	UNID	2	105,00	210,00
1372	11324 - COIFA CAIXA DIREÇÃO DIREITA FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	30,00	60,00
1373	11325 - COIFA CAIXA DIREÇÃO ESQUERDA FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	30,00	60,00
1374	11326 - COLA PARABRISA 300ML FIAT TORO QGN 9909 3m	UNID	1	49,67	49,67
1375	11327 - COLA ALTA TEMPERATURA FIAT TORO QGN 9909 ORBIVED	UNID	2	61,00	122,00
1376	11328 - CONTATO IGNICAO FIAT TORO QGN 9909 GAUSS	UNID	1	260,00	260,00
1377	11329 - CORREIA ALTERNADOR FIAT TORO QGN 9909 Daycon	UNID	2	50,00	100,00
1378	11330 - CORREIA AR CONDICIONADO FIAT TORO QGN 9909 Daycon	UNID	2	60,00	120,00
1379	11331 - CORREIA DENTADA FIAT TORO QGN 9909 Daycon	UNID	2	150,00	300,00
1380	11332 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA FIAT TORO QGN 9909 Daycon	UNID	2	68,67	137,34
1381	11333 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	4	9,33	37,32
1382	11334 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	4	18,67	74,68
1384	11336 - CUBO RODA DIANTEIRA FIAT TORO QGN 9909 TRW	UNID	2	460,00	920,00
1385	11337 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO FIAT TORO QGN 9909 TRW	UNID	2	460,00	920,00
1386	11338 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO FIAT TORO QGN 9909 TRW	UNID	2	370,00	740,00
1387	11339 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE FIAT TORO QGN 9909 RETROVEX	UNID	2	500,00	1.000,00
1388	11340 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE FIAT TORO QGN 9909 RETROVEX	UNID	2	500,00	1.000,00
1389	11341 - EIXO COMANDO VALVORA FIAT TORO QGN 9909 METAL LEVE	UNID	1	570,00	570,00
1390	11342 - FAROL BIDO DIREITO FIAT TORO QGN 9909 Arteb	UNID	2	430,00	860,00
1391	11343 - FAROL BIDO ESQUERDO FIAT TORO QGN 9909 Arteb	UNID	2	430,00	860,00
1392	11344 - FECHADURA INTERNA PORTA DIREITA FIAT TORO QGN 9909 UNIVERSAL	UNID	1	60,00	60,00
1393	11345 - FECHADURA INTERNA PORTA ESQUERDA FIAT TORO QGN 9909 UNIVERSAL	UNID	1	100,00	100,00
1394	11346 - FECHO INFERIOR CAPO FIAT TORO QGN 9909 UNIVERSAL	UNID	2	60,00	120,00
1395	11347 - FECHO SUPERIOR CAPO FIAT TORO QGN 9909 UNIVERSAL	UNID	2	75,00	150,00
1396	11348 - FILTRO AR FIAT TORO QGN 9909 TECFIL	UNID	4	52,00	208,00
1397	11349 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX FIAT TORO QGN 9909 TECFIL	UNID	4	25,00	100,00
1398	11350 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FIAT TORO QGN 9909 TECFIL	UNID	4	50,00	200,00
1399	11351 - FITA ISOLANTE 5MT FIAT TORO QGN 9909 3m	UNID	3	7,00	21,00
1400	11352 - FUSIVEL LAMINA 10AMP FIAT TORO QGN 9909 MR-7	UNID	10	1,83	18,30
1401	11353 - FUSIVEL LAMINA 15AMP FIAT TORO QGN 9909 MR-7	UNID	10	1,83	18,30
1402	11354 - FUSIVEL LAMINA 20AMP FIAT TORO QGN 9909 MR-7	UNID	10	1,83	18,30
1403	11355 - FUSIVEL LAMINA 25AMP FIAT TORO QGN 9909 MR-7	UNID	10	1,83	18,30
1404	11356 - FUSIVEL LAMINA 30AMP FIAT TORO QGN 9909 MR-7	UNID	10	1,83	18,30
1405	11357 - HIDROVACUO 200MM FIAT TORO QGN 9909 CONTROIL	UNID	1	300,00	300,00
1406	11358 - INDUZIDO FIAT TORO QGN 9909 ZEN	UNID	1	250,00	250,00
1407	11359 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ESQ. FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	2	60,00	120,00
1408	11360 - JOGO CABO VELA FIAT TORO QGN 9909 NGK	UNID	1	100,00	100,00
1409	11361 - JOGO CALHA PORTA FIAT TORO QGN 9909 UNIVERSAL	UNID	1	112,00	112,00
1410	11362 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 FIAT TORO QGN 9909 METAL LEVE	UNID	1	135,00	135,00
1411	11363 - JOGO CHUMACEIRA 050 FIAT TORO QGN 9909 METAL LEVE	UNID	1	40,00	40,00
1412	11364 - JOGO JUNTA MOTOR FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	290,00	290,00
1413	11365 - JOGO LONA FREIO TRASEIRA FIAT TORO QGN 9909 FRASLE	UNID	2	180,00	360,00
1415	11367 - JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA FIAT TORO QGN 9909 Lona felx	UNID	2	165,00	330,00
1416	11368 - JOGO REPARO PINCA FREIO DIANTEIRA FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	1	45,00	45,00
1417	11369 - JOGO RETENTOR VALVULA FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	28,67	28,67
1418	11370 - JOGO SEGMENTO 040 FIAT TORO QGN 9909 METAL LEVE	UNID	1	280,00	280,00
1419	11371 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO FIAT TORO QGN 9909 UNIVERSAL	UNID	1	150,00	150,00
1420	11372 - JUNTA CARTER MOTOR FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	89,00	89,00
1421	11373 - JUNTA COLETOR ADMISSAO FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	83,67	83,67
1422	11374 - JUNTA COLETOR DESCARGA FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	84,00	84,00
1423	11375 - JUNTA HOMOCINETICA RODA FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	1.347,67	2.695,34
1424	11376 - JUNTA TAMPÁ VALVULA FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	114,00	114,00
1425	11377 - JUNTA TAMPÁO AÇO FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	2	342,00	684,00
1426	11378 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA FIAT TORO QGN 9909 UNIVERSAL	UNID	4	38,67	154,68
1427	11379 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS FIAT TORO QGN 9909 SACHS	UNID	1	3.138,67	3.138,67
1428	11380 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	1.147,67	2.295,34
1429	11381 - KIT PISTÃO MOTOR 040 FIAT TORO QGN 9909 MOBENSANI	UNID	1	879,67	879,67
1430	11382 - KIT REPARO INJECAO ELETRONICA FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	29,33	29,33
1431	11383 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	64,00	128,00
1432	11384 - LAMPADA 1 POLO 12V FIAT TORO QGN 9909 MAGNET MARELLI	UNID	5	6,00	30,00
1433	11385 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V FIAT TORO QGN 9909 MAGNET MARELLI	UNID	4	6,33	25,32
1434	11386 - LAMPADA 67 12V FIAT TORO QGN 9909 MAGNETI MARELLI	UNID	4	4,33	17,32
1435	11387 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V FIAT TORO QGN 9909 MAGNETI MARELLI	UNID	4	4,67	18,68
1436	11388 - LANTERNA TETO CINZA FIAT TORO QGN 9909 Arteb	UNID	1	62,33	62,33
1437	11389 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL FIAT TORO QGN 9909 Arteb	UNID	2	531,00	1.062,00
1438	11390 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL FIAT TORO QGN 9909 Arteb	UNID	2	531,00	1.062,00
1439	11391 - MACANETA EXT. TS DIR./ESQ. S/CHAVE FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	2	68,33	136,66
1440	11392 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	2	68,33	136,66
1441	11393 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	2	68,33	136,66
1442	11394 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. DIREITA FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	2	44,00	88,00
1443	11395 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. ESQ. FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	2	43,67	87,34
1444	11396 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	2	34,00	68,00
1445	11397 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	2	270,33	540,66
1446	11398 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	1	148,00	148,00
1447	11399 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	1	71,33	71,33
1448	11400 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	1	88,33	88,33
1449	11401 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM FIAT TORO QGN 9909 MG	UNID	1	27,67	27,67
1450	11402 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO FIAT TORO QGN 9909 Zinni	UNID	1	125,00	125,00
1451	11403 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO FIAT TORO QGN 9909 Zinni	UNID	1	125,00	125,00
1452	11404 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO FIAT TORO QGN 9909 Zinni	UNID	1	125,00	125,00
1453	11405 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS ESQUERDO FIAT TORO QGN 9909 Zinni	UNID	1	125,00	125,00
1454	11406 - MECANISMO DIREÇÃO FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	1	1.623,67	1.623,67
1455	11407 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE FIAT TORO QGN 9909 GAUSS	UNID	1	1.818,33	1.818,33
1456	11408 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA 19 FIAT TORO QGN 9909 VETOR	UNID	4	33,67	134,68
1457	11409 - PÁRA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO FIAT TORO QGN 9909 DTS	UNID	1	434,67	434,67
1458	11410 - PÁRA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO FIAT TORO QGN 9909 DTS	UNID	1	428,33	428,33
1459	11411 - PARAFUSO RODA DT/TS FIAT TORO QGN 9909 FEY	UNID	8	15,00	120,00
1460	11412 - PIVO INFERIOR FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	94,33	188,66
1461	11413 - PORTA ESCOVA FIAT TORO QGN 9909 GAUSS	UNID	2	59,00	118,00

1462	11414 - RADIADOR FIAT TORO QGN 9909 Viscondi	UNID	1	1.368,67	1.368,67
1463	11415 - ROLAMENTO RODA DT FIAT TORO QGN 9909 SKF	UNID	2	229,33	458,66
1464	11416 - SENSOR OLEO FIAT TORO QGN 9909 GAUSS	UNID	2	28,33	56,66
1465	11417 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTARIA FIAT TORO QGN 9909 SKF	UNID	2	133,33	266,66
1466	11418 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT FIAT TORO QGN 9909 SKF	UNID	2	235,00	470,00
1467	11419 - ROLAMENTO SEMEIXO DT FIAT TORO QGN 9909 SKF	UNID	2	59,33	118,66
1468	11420 - SENSOR TEMPERATURA FIAT TORO QGN 9909 GAUSS	UNID	2	153,33	306,66
1469	11421 - SENSOR ROTAÇÃO FIAT TORO QGN 9909 GAUSS	UNID	2	83,67	167,34
1470	11422 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL FIAT TORO QGN 9909 GAUSS	UNID	2	92,67	185,34
1471	11423 - SILENCIOSO TS FIAT TORO QGN 9909 MASTRA	UNID	2	328,00	656,00
1472	11424 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT TORO QGN 9909 MASTRA	UNID	2	144,33	288,66
1473	11425 - TANQUE COMBUSTIVEL FIAT TORO QGN 9909 Iagas	UNID	1	540,00	540,00
1474	11426 - TENSOR CORREIA ALT COMPLETO FIAT TORO QGN 9909 ZEN	UNID	1	814,33	814,33
1475	11427 - RETENTOR POLIA MOTOR FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	2	43,33	86,66
1476	11428 - RETENTOR PRIMARIO FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	48,00	48,00
1477	11429 - RETENTOR VOLANTE FIAT TORO QGN 9909 SABO	UNID	1	234,00	234,00
1478	11430 - TERMINAL DIREÇÃO FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	92,67	185,34
1479	11431 - TAMPÁ TANQUE COMB C/ CHAVE ESQUERDO FIAT TORO QGN 9909 Click	UNID	1	129,67	129,67
1480	11432 - TAMPÁ MODULO COMBUSTIVEL FIAT TORO QGN 9909 Click	UNID	2	78,33	156,66
1481	11433 - TAMBOR FREIO TS FIAT TORO QGN 9909 TRW	UNID	2	208,67	417,34
1482	11434 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	182,00	364,00
1483	11435 - TRIZETA TRIPOIDE FIAT TORO QGN 9909 NAKATA	UNID	2	182,67	365,34
1484	11436 - VALVULA TEMOSTATICA FIAT TORO QGN 99098909 TEM	UNID	1	117,50	117,50
1485	11437 - VELA IGNICAO SP3 FIAT TORO QGN 9909 NGK	UNID	4	91,00	364,00
2287	9124 - ABRACADEIRA 12X16 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	1,80	9,00
2288	9125 - ABRACADEIRA 13X19 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	1,83	9,15
2289	9126 - ABRACADEIRA 14X22 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	1,97	9,85
2290	9127 - ABRACADEIRA 19X27 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	2,23	11,15
2291	9128 - ABRACADEIRA 22X32 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	2,27	11,35
2292	9129 - ABRACADEIRA 25X38 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	2,33	11,65
2293	9130 - ABRACADEIRA 32X44 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	2,70	13,50
2294	9131 - ABRACADEIRA 38X51 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	2,73	13,65
2295	9132 - ABRACADEIRA 9X13 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	2,40	12,00
2296	9133 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	3	4,50	13,50
2297	9134 - ABRACADEIRA MOLA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	49,00	245,00
2298	9135 - ABRACADEIRA MOLA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	4	49,00	196,00
2299	9136 - ABRACADEIRA NYLON 230MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FRONTEC	UNID	5	2,50	12,50
2300	9137 - ABRACADEIRA NYLON 283MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FRONTEC	UNID	5	3,00	15,00
2301	9138 - ABRACADEIRA NYLON 298MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FRONTEC	UNID	5	3,37	16,85
2302	9139 - ABRACADEIRA NYLON 390MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FRONTEC	UNID	5	3,67	18,35
2303	9140 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FRONTEC	UNID	5	3,17	15,85
2304	9141 - ABRACADEIRA RADIAL 390MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	3,67	18,35
2305	9142 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	70	5,57	389,90
2306	9143 - ABRACADEIRA RADIAL 10MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	6,17	30,85
2307	9144 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	5,83	29,15
2308	9145 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	5	6,73	33,65
2309	9146 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	1	6,73	6,73
2310	9147 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 3m	UNID	1	83,33	83,33
2311	9148 - ADESIVO P/JUNTAS MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 3m	UNID	1	12,67	12,67
2312	9149 - AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 NAKATA	UNID	4	260,00	1.040,00
2313	9150 - AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 NAKATA	UNID	4	160,00	640,00
2314	9151 - BATERIA 100AMP MOURA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 CRAL	UNID	1	710,01	710,01
2315	9152 - BARRA DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 NAKATA	UNID	2	500,00	1.000,00
2316	9153 - BASE CAIXA MARCHA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	2	105,00	210,00
2317	9154 - BASE MOTOR DT MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	2	200,00	400,00
2318	9155 - BOBINA DE CAMPO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 GAUSS	UNID	1	205,00	205,00
2319	9156 - BICO INJETOR BOSCH	UNID	2	61,33	122,66
2320	9157 - BOMBA COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 BOSCH	UNID	1	634,00	634,00
2321	9158 - BOMBA D'ÁGUA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 NAKATA	UNID	1	626,00	626,00
2322	9159 - BOMBA TRANSMISSAO ELETRONICA BOSCH	UNID	1	73,33	73,33
2323	9160 - BORRACHA AMORTECEDORA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	8	38,33	306,64
2324	9161 - BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	6	20,67	124,02
2325	9162 - BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	6	79,00	474,00
2326	9163 - BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	6	100,00	600,00
2327	9164 - BUCHA MT PARTIDA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 GAUSS	UNID	3	11,00	33,00
2328	9165 - CABO VELOCIMETRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 CABOVEL	UNID	2	64,00	128,00
2329	9166 - CAMISA DO CILINDRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 METAL LEVE	UNID	4	149,67	598,68
2330	9167 - CANO DESCARGA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MASTRA	UNID	2	279,00	558,00
2331	9168 - CANO SILENCIOSO SAIDA MOTOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MASTRA	UNID	2	169,00	338,00
2332	9169 - CILINDRO MESTRE FREIO TRW	UNID	1	623,00	623,00
2333	9170 - CILINDRO MESTRE EMB TRW	UNID	1	148,67	148,67
2334	9171 - CILINDRO DE FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 TRW	UNID	2	238,00	476,00
2335	9172 - DISCO FREIO DT TRW	UNID	2	330,00	660,00
2336	9173 - DISCO FREIO TS TRW	UNID	2	270,00	540,00
2337	9174 - FILTRO DE AR SECUNDARIO ASR203 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 TECFIL	UNID	2	102,00	204,00
2338	9175 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL962 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 TECFIL	UNID	2	64,33	128,66
2339	9176 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD970 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 TECFIL	UNID	2	107,00	214,00
2340	9177 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD970/1 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 TECFIL	UNID	2	118,67	237,34
2341	9178 - HIDROVÁCUO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Contri	UNID	1	700,00	700,00
2342	9179 - IMPULSOR MT PARTMICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 ZEN	UNID	1	195,00	195,00
2343	9180 - INDUZIDO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 ZEN	UNID	1	300,00	300,00
2344	9181 - JOGO DE BRONZE BIELA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 METAL LEVE	UNID	1	960,00	960,00
2345	9182 - JOGO DE BRONZE CHUMACEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 METAL LEVE	UNID	1	64,33	64,33
2346	9183 - JOGO DE JUNTA MOTOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SABO	UNID	1	850,00	850,00
2347	9184 - JOGO DE PISTÃO COM ANÉIS MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 METAL LEVE	UNID	3	131,67	395,01
2348	9185 - JOGO PASTILHA DE FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 LONA FLEX	UNID	2	118,00	236,00
2349	9186 - JUNTA TAMPÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SABO	UNID	2	239,67	479,34
2350	9187 - KIT COROA E PINHÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Albaros	UNID	1	1.980,00	1.980,00
2351	9188 - KIT CORRENTE COMANDO VALVORA Daycon	UNID	1	2.700,00	2.700,00

2352	9189 - KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SACHS	UNID	1	2.650,00	2.650,00
2353	9190 - LAMPADA 1 POLO 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	4	6,00	24,00
2354	9191 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	4	6,33	25,32
2355	9192 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	4	6,33	25,32
2356	9193 - LAMPADA 67 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	4	4,33	17,32
2357	9194 - LAMPADA BI-ODO H4 60/55 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	4	25,00	100,00
2358	9195 - LAMPADA BIODO 1 POLO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	5	6,00	30,00
2359	9196 - LAMPADA BIODO 2 POLO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	5	6,33	31,65
2360	9197 - LAMPADA de FAROL H4 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	5	25,00	125,00
2361	9198 - LAMPADA DE FAROL H7 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	5	34,33	171,65
2362	9199 - LAMPADA FAROL H3 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	5	15,00	75,00
2363	9200 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MAGNETI MARELLI	UNID	4	4,67	18,68
2364	9201 - LUVA CARDAN MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Albaros	UNID	1	340,00	340,00
2365	9202 - MANGOTE FILTRO AR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MG	UNID	1	140,00	140,00
2366	9203 - MANGOTE INTERCULE MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MG	UNID	1	99,00	99,00
2367	9204 - MANGOTE RADIDOR INF MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MG	UNID	1	100,00	100,00
2368	9205 - MANGOTE RADIDOR SUP MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MG	UNID	1	90,33	90,33
2369	9206 - MANGUEIRA DE FREIO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 MG	UNID	2	58,00	116,00
2370	9207 - MOLA DT 1 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Fabrini	UNID	1	320,00	320,00
2371	9208 - MOLA DT 2 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Fabrini	UNID	1	450,00	450,00
2372	9209 - MOLA DT 3 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Fabrini	UNID	1	289,33	289,33
2373	9210 - ABRAÇADEIRA NAYLON230MM ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FRONTEC	UNID	6	2,50	15,00
2374	9211 - MOLA TS 1 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Fabrini	UNID	1	214,33	214,33
2375	9212 - MOLA TS 2 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Fabrini	UNID	1	224,00	224,00
2376	9213 - MOLA TS 3 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Fabrini	UNID	1	172,33	172,33
2377	9214 - PALHETA LIMPADOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 VETOR	UNID	3	77,67	233,01
2378	9215 - PARABRISA DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FANAVID	UNID	1	1.400,00	1.400,00
2379	9216 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 LONA FLEX	UNID	2	124,33	248,66
2380	9217 - PINO CENTRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	4	19,00	76,00
2381	9218 - PONTEIRA TRANSMISSÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Albaros	UNID	2	210,00	420,00
2382	9219 - PORTA ESCOVA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 GAUSS	UNID	1	44,16	44,16
2383	9220 - RADIADOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Viscondi	UNID	1	2.100,00	2.100,00
2384	9221 - REGULADOR ALT 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 GAUSS	UNID	1	123,33	123,33
2385	9222 - REPARO CENTRALIZADOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	3	43,33	129,99
2386	9223 - REPARO PINÇA FREIO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	3	48,67	146,01
2387	9224 - RESERVATORIO D'ÁGUA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 GONEL	UNID	1	180,00	180,00
2388	9225 - RETENTOR CAIXA DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SABO	UNID	2	62,00	124,00
2389	9226 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SABO	UNID	2	48,00	96,00
2390	9227 - RETENTOR DE RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SABO	UNID	2	150,00	300,00
2391	9228 - RETENTOR VOLANTE MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SABO	UNID	1	68,00	68,00
2392	9229 - RETROVISOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Fabbof	UNID	2	195,00	390,00
2393	9230 - ROLAMENTO ALT MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SKF	UNID	2	33,00	66,00
2394	9231 - ROLAMENTO CENTRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SKF	UNID	2	99,33	198,66
2395	9232 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNA MICRO ONIBUS VOLARE V 8 NNO 0156 SKF	UNID	2	140,00	280,00
2396	9233 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SKF	UNID	2	99,67	199,34
2397	9234 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SKF	UNID	2	379,67	759,34
2398	9235 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SKF	UNID	2	520,00	1.040,00
2399	9236 - ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 SKF	UNID	2	123,33	246,66
2400	9237 - ROTOR ALT 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 GAUSS	UNID	1	510,00	510,00
2401	9238 - REPARO PINÇA DE FREIO TS REI	UNID	2	130,00	260,00
2402	9239 - SELENOIDE MT PART MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 lng	UNID	1	200,00	200,00
2403	9240 - SEMIEIXO D. E. MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Meritor	UNID	2	1.350,00	2.700,00
2404	9241 - SENSOR ÓLEO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 GAUSS	UNID	2	189,33	378,66
2405	9242 - SUPORTE MOLA DT TS MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 REI	UNID	2	199,00	398,00
2406	9243 - TAMBOR DE FREIO TS MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 TRW	UNID	2	650,00	1.300,00
2407	9244 - TAMPAS RESERVATORIO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Click	UNID	2	32,33	64,66
2408	9245 - TARUGO RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FEY	UNID	10	15,33	153,30
2409	9246 - TARUGO RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 FEY	UNID	10	18,67	186,70
2410	9247 - TERMINAL DE DIREÇÃO D. MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 NAKATA	UNID	2	130,00	260,00
2411	9248 - TERMINAL DE DIREÇÃO E. MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Garrett	UNID	2	130,00	260,00
2412	9249 - TURBINA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NNO 0156 Matrix	UNID	1	1.560,00	1.560,00
2413	9250 - ABRAÇADEIRA 12X16 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	1,80	9,00
2414	9251 - ABRAÇADEIRA 13X19 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	1,83	9,15
2415	9252 - ABRAÇADEIRA 14X22 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	1,97	9,85
2416	9253 - ABRAÇADEIRA 19X27 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	2,23	11,15
2417	9254 - ABRAÇADEIRA 22X32 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	2,27	11,35
2418	9255 - ABRAÇADEIRA 25X38 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	2,33	11,65
2419	9256 - ABRAÇADEIRA 32X44 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	2,70	13,50
2420	9257 - ABRAÇADEIRA 38X51 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	2,73	13,65
2421	9258 - ABRAÇADEIRA DESCARGA 1.3/4 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	3	4,50	13,50
2422	9259 - ABRAÇADEIRA MOLA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	49,00	245,00
2423	9260 - ABRAÇADEIRA MOLA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	4	49,00	196,00
2424	9261 - ABRAÇADEIRA NYLON 230MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FRONTEC	UNID	5	2,50	12,50
2425	9262 - ABRAÇADEIRA NYLON 283MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FRONTEC	UNID	5	3,00	15,00
2426	9263 - ABRAÇADEIRA NYLON 298MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FRONTEC	UNID	5	3,37	16,85
2427	9264 - ABRAÇADEIRA NYLON 390MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FRONTEC	UNID	5	3,67	18,35
2428	9265 - ABRAÇADEIRA NYLON C/FIXAÇÃO 135MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FRONTEC	UNID	5	3,17	15,85
2429	9266 - ABRAÇADEIRA RADIAL 390MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	3,67	18,35
2430	9267 - ABRAÇADEIRA RADIAL 13,30MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	5,57	27,85
2431	9268 - ABRAÇADEIRA RADIAL 10MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	6,17	30,85
2432	9269 - ABRAÇADEIRA RADIAL 14MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	5,83	29,15
2433	9270 - ABRAÇADEIRA RADIAL 8,7MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	5	6,73	33,65
2434	9271 - ABRAÇADEIRA RADIAL 9,5MM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Matrix	UNID	1	6,73	6,73
2435	9272 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 3m	UNID	1	83,33	83,33
2436	9273 - ADESIVO P/JUNTAS MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 3m	UNID	1	12,67	12,67
2437	9274 - AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 NAKATA	UNID	4	250,00	1.000,00
2438	9275 - AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 NAKATA	UNID	4	150,00	600,00
2439	9276 - BATERIA 100AMP MOURA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 CRAL	UNID	1	750,00	750,00

2440	9277 - BARRA DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 NAKATA	UNID	2	460,00	920,00
2441	9278 - BASE CAIXA MARCHA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	2	110,00	220,00
2442	9279 - BASE MOTOR DT MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	2	200,00	400,00
2443	9280 - BOBINA DE CAMPO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 GAUSS	UNID	1	200,00	200,00
2444	9281 - BOMBA COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 NAKATA	UNID	1	520,00	520,00
2445	9282 - BOMBA D'ÁGUA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 NAKATA	UNID	1	580,00	580,00
2446	9283 - BORRACHA AMORTECEDORA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	8	38,00	304,00
2447	9284 - BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	6	19,67	118,02
2448	9285 - BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	6	80,00	480,00
2449	9286 - BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	6	85,00	510,00
2450	9287 - BUCHA MT PARTIDA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 GAUSS	UNID	3	11,00	33,00
2451	9288 - CABO VELOCIMETRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 CABOVEL	UNID	2	64,33	128,66
2452	9289 - CAMISA DO CILINDRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 METAL LEVE	UNID	4	150,00	600,00
2453	9290 - CANO DESCARGA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MASTRA	UNID	2	250,00	500,00
2454	9291 - CANO SILENCIOSO SAIDA MOTOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MASTRA	UNID	2	169,67	339,34
2455	9292 - CILINDRO DE FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 TRW	UNID	2	190,00	380,00
2456	9293 - FILTRO DE AR SECUNDARIO ASR203 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 TECFIL	UNID	2	100,00	200,00
2457	9294 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL962 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 TECFIL	UNID	2	64,00	128,00
2458	9295 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD970 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 TECFIL	UNID	2	105,00	210,00
2459	9296 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD970/1 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 TECFIL	UNID	2	115,00	230,00
2460	9297 - HIDROVÁCUO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Contril	UNID	1	700,00	700,00
2461	9298 - IMPULSOR MT PARTMICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 ZEN	UNID	1	195,00	195,00
2462	9299 - INDUZIDO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 NOH 8938 ZEN	UNID	1	300,00	300,00
2463	9300 - JOGO DE BRONZE BIELA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 METAL LEVE	UNID	1	969,00	969,00
2464	9301 - JOGO DE BRONZE CHUMACEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 METAL LEVE	UNID	1	64,33	64,33
2465	9302 - JOGO DE JUNTA MOTOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SABO	UNID	1	830,00	830,00
2466	9303 - JOGO DE PISTÃO COM ANÉIS MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 METAL LEVE	UNID	3	133,33	399,99
2467	9304 - JOGO LONAS DE FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 LONA FLEX	UNID	2	99,67	199,34
2468	9305 - JUNTA TAMPÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SABO	UNID	2	242,00	484,00
2469	9306 - KIT COROA E PINHAO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Albaros	UNID	1	3.100,00	3.100,00
2470	9307 - KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SACHS	UNID	1	2.550,00	2.550,00
2471	9308 - LAMPADA 1 POLO 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	4	6,00	24,00
2472	9309 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	4	6,33	25,32
2473	9310 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	4	6,33	25,32
2474	9311 - LAMPADA 67 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	4	4,33	17,32
2475	9312 - LAMPADA BI-IODO H4 60/55 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	4	25,00	100,00
2476	9313 - LAMPADA BIODO 1 POLO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	5	6,00	30,00
2477	9314 - LAMPADA BIODO 2 POLO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	5	6,33	31,65
2478	9315 - LAMPADA de FAROL H4 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	5	25,00	125,00
2479	9316 - LAMPADA DE FAROL H7 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	5	34,33	171,65
2480	9317 - LAMPADA FAROL H3 MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	5	15,00	75,00
2481	9318 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MAGNET MARELLI	UNID	4	4,67	18,68
2482	9319 - LUVIA CARDAN MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Albaros	UNID	1	353,33	353,33
2483	9320 - MANGOTE FILTRO AR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MG	UNID	1	130,00	130,00
2484	9321 - MANGOTE INTERCULE MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MG	UNID	1	99,00	99,00
2485	9322 - MANGOTE RADIDOR INF MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MG	UNID	1	100,00	100,00
2486	9323 - MANGOTE RADIDOR SUP MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MG	UNID	1	90,00	90,00
2487	9324 - MANGUEIRA DE FREIO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 MG	UNID	2	58,00	116,00
2488	9325 - MOLA DT 1 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Fabrini	UNID	1	324,00	324,00
2489	9326 - MOLA DT 2 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Fabrini	UNID	1	540,00	540,00
2490	9327 - MOLA DT 3 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Fabrini	UNID	1	290,00	290,00
2491	9328 - ABRAÇADEIRA NAYLON230MM ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FRONTEC	UNID	6	2,17	13,02
2492	9329 - MOLA TS 1 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Fabrini	UNID	1	214,33	214,33
2493	9330 - MOLA TS 2 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Fabrini	UNID	1	225,00	225,00
2494	9331 - MOLA TS 3 VIR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Fabrini	UNID	1	174,00	174,00
2495	9332 - PALHETA LIMPADOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 VETOR	UNID	3	78,33	234,99
2496	9333 - PARABRISA DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FANAVID	UNID	1	1.300,00	1.300,00
2497	9334 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 LONA FLEX	UNID	2	124,33	248,66
2498	9335 - PINO CENTRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	4	16,67	66,68
2499	9336 - PONTEIRA TRANSMISSÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Albaros	UNID	2	230,00	460,00
2500	9337 - PORTA ESCOVA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 GAUSS	UNID	1	171,00	171,00
2501	9338 - RADIADOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 VISCONDE	UNID	1	2.200,00	2.200,00
2502	9339 - REGULADOR ALT 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 GAUSS	UNID	1	123,33	123,33
2503	9340 - REPARO CENTRALIZADOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	3	44,00	132,00
2504	9341 - REPARO PINÇA FREIO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	3	48,00	144,00
2505	9342 - RESERVATORIO D'ÁGUA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 GONEL	UNID	1	200,00	200,00
2506	9343 - RETENTOR CAIXA DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SABO	UNID	2	63,67	127,34
2507	9344 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SABO	UNID	2	48,67	97,34
2508	9345 - RETENTOR DE RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SABO	UNID	2	130,00	260,00
2509	9346 - RETENTOR VOLANTE MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SABO	UNID	1	68,00	68,00
2510	9347 - RETROVISOR MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Fabbof	UNID	2	150,00	300,00
2511	9348 - ROLAMENTO ALT MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SKF	UNID	2	33,67	67,34
2512	9349 - ROLAMENTO CENTRO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SKF	UNID	2	99,33	198,66
2513	9350 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SKF	UNID	2	130,00	260,00
2514	9351 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SKF	UNID	2	95,00	190,00
2515	9352 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SKF	UNID	2	330,00	660,00
2516	9353 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SKF	UNID	2	619,00	1.238,00
2517	9354 - ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 SKF	UNID	2	123,33	246,66
2518	9355 - ROTOR ALT 12V MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 GAUSS	UNID	1	628,67	628,67
2519	9356 - SELENOIDE MT PART MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 lng	UNID	1	197,33	197,33
2520	9357 - SEMIEIXO D. E. MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Albaros	UNID	2	1.414,33	2.828,66
2521	9358 - SENSOR ÓLEO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 GAUSS	UNID	2	189,67	379,34
2522	9359 - SUPORTE MOLA DT TS MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 REI	UNID	2	197,00	394,00
2523	9360 - TAMBOR DE FREIO TS MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 TRW	UNID	2	660,68	1.321,36
2524	9361 - TAMPA RESERVATORIO MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Click	UNID	2	30,00	60,00
2525	9362 - TARUGO RODA DIANTERA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FEY	UNID	10	14,00	140,00
2526	9363 - TARUGO RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 FEY	UNID	10	16,00	160,00
2527	9364 - TERMINAL DE DIREÇÃO D. MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 NAKATA	UNID	2	120,00	240,00

2528	9365 - TERMINAL DE DIREÇÃO E. MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 NAKATA	UNID	2	120,00	240,00
2529	9366 - TURBINA MICRO ONIBUS VOLARE V8 NOH 8938 Garrett	UNID	1	1.500,00	1.500,00
3115	8289 - ABRACADEIRA 12X16 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
3116	8290 - ABRACADEIRA 13X19 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
3117	8291 - ABRACADEIRA 14X22 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
3118	8292 - ABRACADEIRA 19X27 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	1,00	5,00
3119	8293 - ABRACADEIRA 22X32 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	2,00	10,00
3120	8294 - ABRACADEIRA 25X38 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	2,00	10,00
3121	8295 - ABRACADEIRA 32X44 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	2,00	10,00
3122	8296 - ABRACADEIRA 38X51 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	2,00	10,00
3123	8297 - ABRACADEIRA 9X13 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	10	2,00	20,00
3124	8298 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	3,00	15,00
3125	8299 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	3,00	15,00
3126	8300 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	5	5,00	25,00
3127	8301 - ABRACADEIRA NYLON 230MM SPIN 1.8 OWC6763 Frontex	UNID	5	0,30	1,50
3128	8302 - ABRACADEIRA NYLON 283MM SPIN 1.8 OWC6763 Frontex	UNID	5	0,30	1,50
3129	8303 - ABRACADEIRA NYLON 298MM SPIN 1.8 OWC6763 Frontex	UNID	5	0,30	1,50
3130	8304 - ABRACADEIRA NYLON 390MM SPIN 1.8 OWC6763 Frontex	UNID	5	0,30	1,50
3131	8305 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM SPIN 1.8 OWC6763 Frontex	UNID	5	0,30	1,50
3132	8306 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	2	5,00	10,00
3133	8307 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	2	5,00	10,00
3134	8308 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	2	5,00	10,00
3135	8309 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	2	5,00	10,00
3136	8310 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM SPIN 1.8 OWC6763 Matrix	UNID	2	5,00	10,00
3137	8311 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR SPIN 1.8 OWC6763 RETROVEX	UNID	1	35,00	35,00
3138	8312 - AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	2	260,00	520,00
3139	8313 - ADESIVO P/JUNTAS SPIN 1.8 OWC6763 3m	UNID	2	25,00	50,00
3140	8314 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	2	260,00	520,00
3141	8315 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA EXT SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	68,00	68,00
3142	8316 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA INT SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	68,00	68,00
3143	8317 - BASE DIANTEIRO MOTOR SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	1	95,00	95,00
3144	8318 - BASE TRASEIRA MOTOR SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	1	95,00	95,00
3145	8319 - BASE TS CAIXA MARCHA SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	1	79,00	79,00
3146	8320 - BATERIA 78 AMP SPIN 1.8 OWC6763 CRAL	UNID	1	430,00	430,00
3147	8321 - BOBINA IGNICAO SPIN 1.8 OWC6763 Grauss	UNID	1	86,00	86,00
3148	8322 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	100,00	100,00
3149	8323 - BOMBA DÁGUA MOTOR SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	130,00	130,00
3150	8324 - BOMBA OLEO MOTOR SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	130,00	130,00
3151	8325 - BORRACHA SILENCIOSO CENTRAL SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	1	3,00	3,00
3152	8326 - BUCHA AMORTECEDOR TS SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	5	25,00	125,00
3153	8327 - BUCHA SAPATA DIANTEIRO SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	4	25,00	100,00
3154	8328 - BUCHA SAPATA TRASEIRA SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	2	25,00	50,00
3155	8329 - BUZINA ELET. A 2 TERMINAIS C/SUPORTE SPIN 1.8 OWC6763 VTO	UNID	8	56,00	448,00
3156	8330 - BUJAO CARTER MOTOR SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	1	10,00	10,00
3157	8331 - CABO ACELERADOR SPIN 1.8 OWC6763 CABOVEL	UNID	1	60,00	60,00
3158	8332 - CABO EMBREAGEM SPIN 1.8 OWC6763 CABOVEL	UNID	1	60,00	60,00
3159	8333 - CABO FREIO SPIN 1.8 OWC6763 CABOVEL	UNID	1	62,00	62,00
3160	8334 - CABO FREIO DE MAO SPIN 1.8 OWC6763 CABOVEL	UNID	1	78,00	78,00
3161	8335 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE SPIN 1.8 OWC6763 Car80	UNID	1	20,00	20,00
3162	8336 - CHAVE RODA 17MM SPIN 1.8 OWC6763 TRAMONTINA	UNID	1	23,00	23,00
3163	8337 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 SPIN 1.8 OWC6763 TRW	UNID	1	89,00	89,00
3164	8338 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM SPIN 1.8 OWC6763 TRW	UNID	1	89,00	89,00
3165	8339 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM SPIN 1.8 OWC6763 TRW	UNID	1	95,00	95,00
3166	8340 - COLA PARAPRISA SPIN 1.8 OWC6763 3m	UNID	1	42,00	42,00
3167	8341 - COLAR DE EMBREAGEM SPIN 1.8 OWC6763 SACHS	UNID	1	95,00	95,00
3168	8342 - CONECTOR MOTOR VENTILADOR SPIN 1.8 OWC6763 Frontex	UNID	1	12,00	12,00
3169	8343 - CORREIA ALTERNADOR C/ AR SPIN 1.8 OWC6763 Daycon	UNID	1	56,00	56,00
3170	8344 - CORREIA DENTADA 111 DENTES SPIN 1.8 OWC6763 Daycon	UNID	2	56,00	112,00
3171	8345 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA SPIN 1.8 OWC6763 Daycon	UNID	2	52,00	104,00
3172	8346 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	2	3,00	6,00
3173	8347 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	5	3,00	15,00
3174	8348 - CRUZETA TRIPOIDE SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	5	130,00	650,00
3175	8349 - CUBO RODA DIANTEIRA SPIN 1.8 OWC6763 TRW	UNID	2	85,00	170,00
3176	8350 - CUBO RODA TRASEIRO SPIN 1.8 OWC6763 TRW	UNID	2	93,00	186,00
3177	8351 - DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO SPIN 1.8 OWC6763 TRW	UNID	2	130,00	260,00
3178	8352 - FAROL AUX DIREITO/ ESQUERDO SPIN 1.8 OWC6763 Ardeb	UNID	1	130,00	130,00
3179	8353 - FAROL BIDO DIREITO SPIN 1.8 OWC6763 Ardeb	UNID	1	130,00	130,00
3180	8354 - FAROL BIDO ESQUERDO SPIN 1.8 OWC6763 Ardeb	UNID	1	130,00	130,00
3181	8355 - FITA ISOLANTE 5MT SPIN 1.8 OWC6763 3m	UNID	1	3,00	3,00
3182	8356 - FUSIVEL LAMINA 10AMP SPIN 1.8 OWC6763 MR-7	UNID	2	0,50	1,00
3183	8357 - FUSIVEL LAMINA 15AMP SPIN 1.8 OWC6763 MR-7	UNID	25	0,30	7,50
3184	8358 - FUSIVEL LAMINA 20AMP SPIN 1.8 OWC6763 MR-7	UNID	25	0,30	7,50
3185	8359 - FUSIVEL LAMINA 25AMP SPIN 1.8 OWC6763 MR-7	UNID	25	0,50	12,50
3186	8360 - FUSIVEL LAMINA 30AMP SPIN 1.8 OWC6763 MR-7	UNID	25	0,50	12,50
3187	8361 - JOGO BORRACHA PORTA DIANTERIRA SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	25	50,00	1.250,00
3188	8362 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 SPIN 1.8 OWC6763 METAL LEVE	UNID	1	86,00	86,00
3189	8363 - JOGO CHUMACEIRA 050 SPIN 1.8 OWC6763 METAL LEVE	UNID	1	57,00	57,00
3190	8364 - JOGO JUNTA MOTOR SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	1	135,00	135,00
3191	8365 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	1	15,00	15,00
3192	8366 - JOGO PALHETA LIMPADOR 18/23 SPIN 1.8 OWC6763 VETOR	UNID	4	25,00	100,00
3193	8367 - JOGO PASTILHA FREIO SIST. TEVES SPIN 1.8 OWC6763 LONA FLEX	UNID	2	165,00	330,00
3194	8368 - JOGO PINÇA FREIO DT SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	2	15,00	30,00
3195	8369 - JOGO RETENTOR VALVORA SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	4	40,00	160,00
3196	8370 - JOGO TAPETE PRETO SPIN 1.8 OWC6763 UNIVERSAL	UNID	4	45,00	180,00
3197	8371 - JUNTA DESLIZANTE SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	89,00	89,00
3198	8372 - JUNTA CATALIZADOR SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	1	15,00	15,00
3199	8373 - JUNTA COLETOR ADMISSAO SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	4	25,00	100,00
3200	8374 - JUNTA COLETOR DESCARGA SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	1	25,00	25,00
3201	8375 - JUNTA HOMOCINETICA SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	89,00	89,00

3202	8376 - JUNTA TAMPAMODULO COMBUSTIVEL SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	2	12,00	24,00
3203	8377 - JUNTA TAMPAMODULO MOTOR SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	3	12,00	36,00
3204	8378 - JUNTA TAMPAMODULO AÇO SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	4	52,00	208,00
3205	8379 - KIT BARRA ESTABILIZADORA SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	12,00	12,00
3206	8380 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR DT SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	2	20,00	40,00
3207	8381 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR TS SPIN 1.8 OWC6763 MOBENSANI	UNID	2	20,00	40,00
3208	8382 - KIT EMBREAGEM SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 OWC6763 SACHS	UNID	2	130,00	260,00
3209	8383 - KIT REPARO HOMOCINETICA CAMBIO SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	20,00	20,00
3210	8384 - KIT REPARO INJEÇÃO ELETRONICA SPIN 1.8 OWC6763 SABO	UNID	2	28,00	56,00
3211	8385 - LAMPADA 1 POLO 12V SPIN 1.8 OWC6763 MAGNETI MARELLI	UNID	4	2,00	8,00
3212	8386 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V SPIN 1.8 OWC6763 MAGNETI MARELLI	UNID	5	2,00	10,00
3213	8387 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V SPIN 1.8 OWC6763 MAGNETI MARELLI	UNID	5	2,00	10,00
3214	8388 - LAMPADA 67 12V SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 OWC6763 MAGNETI MARELLI	UNID	5	2,00	10,00
3215	8389 - LAMPADA BI-iodo H4 60/55 12V SPIN 1.8 OWC6763 MAGNETI MARELLI	UNID	5	18,00	90,00
3216	8390 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V SPIN 1.8 OWC6763 MAGNETI MARELLI	UNID	5	1,00	5,00
3217	8391 - LANTERNA TETO CINZA SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 OWC6763 Arteb	UNID	5	32,00	160,00
3218	8392 - LANTERNA TS DIR. SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 OWC6763 Arteb	UNID	5	250,00	1.250,00
3219	8393 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL SPIN 1.8 OWC6763 Arteb	UNID	1	250,00	250,00
3220	8394 - LANTERNA TS ESQ. SPIN 1.8 OWC6763 Arteb	UNID	1	250,00	250,00
3221	8395 - LIMPA CONTACTO ELETRICA SPIN 1.8 OWC6763 Tecbril	UNID	1	10,00	10,00
3222	8396 - MANGOTE FILTRO AR SPINT ANO 2016 SPIN 1.8 OWC6763 MG	UNID	1	15,00	15,00
3223	8397 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR SPIN 1.8 OWC6763 MG	UNID	1	15,00	15,00
3224	8398 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR SPIN 1.8 OWC6763 MG	UNID	2	15,00	30,00
3225	8399 - MANGUEIRA CONJUCADA COMBUSTIVEL SPIN 1.8 OWC6763 MG	UNID	1	15,00	15,00
3226	8400 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA SPIN 1.8 OWC6763 MG	UNID	1	16,00	16,00
3227	8401 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA SPIN 1.8 OWC6763 MG	UNID	1	16,00	16,00
3228	8402 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DIREITO SPIN 1.8 OWC6763 Zinni	UNID	2	60,00	120,00
3229	8403 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO ESQUERDO SPIN 1.8 OWC6763 Zinni	UNID	2	60,00	120,00
3230	8404 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO SPIN 1.8 OWC6763 Zinni	UNID	1	60,00	60,00
3231	8405 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA SPIN 1.8 OWC6763 COFAP	UNID	1	105,00	105,00
3232	8406 - MOLA MESTRE TS PARABOLICA SPIN 1.8 OWC6763 FAMA	UNID	1	110,00	110,00
3233	8407 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR SPIN 1.8 OWC6763 GAUSS	UNID	1	180,00	180,00
3234	8408 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA 19 SPIN 1.8 OWC6763 VETOR	UNID	1	18,00	18,00
3235	8409 - PARABRISA LAMINADO DEGRADADO SPIN 1.8 OWC6763 FANAVID	UNID	1	450,00	450,00
3236	8410 - PÁRA-CHOQUE DT SPIN 1.8 OWC6763 DTS	UNID	1	210,00	210,00
3237	8411 - PARAFUSO RODA DT/TS SPIN 1.8 OWC6763 FEY	UNID	1	5,00	5,00
3238	8412 - PASTILHA FREIO DT SPIN 1.8 OWC6763 LONA FLEX	UNID	1	62,00	62,00
3239	8413 - PASTILHA FREIO TS SPIN 1.8 OWC6763 LONA FLEX	UNID	5	62,00	310,00
3240	8414 - PIVO INFERIOR DIREITO SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	40,00	40,00
3241	8415 - PIVO INFERIOR ESQUERDO SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	1	40,00	40,00
3242	8416 - POLIA DENTADA VIRADABREQUIM SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	2	105,00	210,00
3243	8417 - PROTEÇÃO DO CARTER MOTOR SPIN 1.8 OWC6763 DHF	UNID	2	60,00	120,00
3244	8418 - RADIADOR SPIN 1.8 OWC6763 VISCONDE	UNID	2	410,00	820,00
3245	8419 - ROLAMENTO RD DIANTEIRA SPIN 1.8 OWC6763 SKF	UNID	1	50,00	50,00
3246	8420 - ROLAMENTO TENSOR ALTERADOR SPIN 1.8 OWC6763 SKF	UNID	1	62,00	62,00
3247	8421 - ROLAMENTO TENSOR COR. DENTADA SPIN 1.8 OWC6763 SKF	UNID	2	62,00	124,00
3248	8422 - ROLAMENTO TENSOR POILA HIDRAULICA SPIN 1.8 OWC6763 SKF	UNID	2	62,00	124,00
3249	8423 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL SPIN 1.8 OWC6763 GAUSS	UNID	1	60,00	60,00
3250	8424 - SILENCIOSO TRASEIRO. SPIN SPIN 1.8 OWC6763 MASTRA	UNID	1	210,00	210,00
3251	8425 - SILICONE UTRA BLACK 598 GR SPIN 1.8 OWC6763 ORBIVED	UNID	1	10,00	10,00
3252	8426 - SILICONE UTRA GREY SPIN 1.8 OWC6763 ORBIVED	UNID	1	10,00	10,00
3253	8427 - TAMPAMODULO COMBUSTIVEL SPIN 1.8 OWC6763 Click	UNID	2	25,00	50,00
3254	8428 - TENSOR CORREIA DENTADA SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	2	70,00	140,00
3255	8429 - TERMINAL BARRA TENSORA DIR. /ESQ. SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	2	70,00	140,00
3256	8430 - TULIPA TRIPOIDE SPIN 1.8 OWC6763 NAKATA	UNID	2	210,00	420,00
3489	8663 - KIT EMBREAGEM SPINT ANO 2016 KWID SACHS	UNID	2	380,00	760,00
3495	8669 - LAMPADA 67 12V SPINT ANO 2016 KWID MAGNETI MARELLI	UNID	5	2,00	10,00
3498	8672 - LANTERNA TETO CINZA SPINT ANO 2016 KWID MAGNETI MARELLI	UNID	5	50,00	250,00
3499	8673 - LANTERNA TS DIR. SPINT ANO 2016 KWID MAGNETI MARELLI	UNID	5	338,00	1.690,00
3503	8677 - MANGOTE FILTRO AR SPINT ANO 2016 KWID MG	UNID	1	18,95	18,95
Total					198.307,00

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata
E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI
 CNPJ: 34.894.640/0001-04

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:52C7FB23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2022 PE
3ª Republicação

Aos trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais

normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 07.501.584/0001-28

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2022 PE****JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
426	10377 - ABRACADEIRA 12X16 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	1,71	8,55
427	10378 - ABRACADEIRA 13X19 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	1,74	8,70
428	10379 - ABRACADEIRA 14X22 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	1,87	9,35
429	10380 - ABRACADEIRA 19X27 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	2,12	10,60
430	10381 - ABRACADEIRA 22X32 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	2,15	10,75
431	10382 - ABRACADEIRA 25X38 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	2,22	11,10
432	10383 - ABRACADEIRA 32X44 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	2,57	12,85
433	10384 - ABRACADEIRA 38X51 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	2,60	13,00
434	10385 - ABRACADEIRA 9X13 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	10	2,28	22,80
435	10386 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	4,28	21,40
436	10387 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	5,38	26,90
437	10388 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	7,13	35,65
438	10389 - ABRACADEIRA NYLON 230MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	2,38	11,90
439	10390 - ABRACADEIRA NYLON 283MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	2,85	14,25
440	10391 - ABRACADEIRA NYLON 298MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	3,20	16,00
441	10392 - ABRACADEIRA NYLON 390MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	3,48	17,40
442	10393 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	3,01	15,05
443	10394 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	5,70	11,40
444	10395 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	5,29	10,58
445	10396 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	5,32	10,64
446	10397 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	6,40	12,80
447	10398 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	6,40	12,80
448	10399 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	79,17	79,17
449	10400 - AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	279,30	558,60
450	10401 - ADESIVO P/JUNTAS GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	12,03	24,06
451	10402 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	193,48	386,96
452	10403 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA EXT GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	47,18	47,18
453	10404 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA INT GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	47,18	47,18
454	10405 - BASE DIANTEIRO MOTOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	254,28	254,28
455	10406 - BASE TRASEIRA MOTOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	104,18	104,18
456	10407 - BASE TS CAIXA MARCHA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	245,42	245,42
457	10408 - BATERIA 78 AMP GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	607,68	607,68
458	10409 - BOBINA IGNICAO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	285,00	285,00
459	10410 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	634,92	634,92
460	10411 - BOMBA DÁGUA MOTOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	75,68	75,68
461	10412 - BOMBA OLEO MOTOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	227,05	227,05
462	10413 - BORRACHA SILENCIOSO CENTRAL GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	4,12	4,12
463	10414 - BÚCHA AMORTECEDOR TS GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	14,57	72,85
464	10415 - BUCHA SAPATA DIANTEIRO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	4	18,37	73,48
465	10416 - BUCHA SAPATA TRASEIRA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	36,10	72,20
466	10417 - BUZINA ELET. A 2 TERMINAIS C/SUORTE GOL 1.0 QGX 7167	UNID	8	51,62	412,96
467	10418 - BUJAO CARTER MOTOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	13,62	13,62
468	10419 - CABO ACELERADOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	37,37	37,37
469	10420 - CABO EMBREAGEM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	46,87	46,87
470	10421 - CABO FREIO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	46,23	46,23
471	10422 - CABO FREIO DE MAO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	93,73	93,73

472	10423 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	28,50	28,50
473	10424 - CHAVE RODA 17MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	22,48	22,48
474	10425 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	341,05	341,05
475	10426 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	170,37	170,37
476	10427 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	46,87	46,87
477	10428 - COLA PARAPRISA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	48,45	48,45
478	10429 - COLAR DE EMBREAGEM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	95,63	95,63
479	10430 - CONECTOR MOTOR VENTILADOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	14,25	14,25
480	10431 - CORREIA ALTERNADOR C/ AR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	47,82	47,82
481	10432 - CORREIA DENTADA 111 DENTES GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	56,05	112,10
482	10433 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	95,63	191,26
483	10434 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	9,50	19,00
484	10435 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	6,97	34,85
485	10436 - CRUZETA TRIPOIDE GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	132,05	660,25
486	10437 - CUBO RODA DIANTEIRA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	83,92	167,84
487	10438 - CUBO RODA TRASEIRO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	269,48	538,96
488	10439 - DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	171,32	342,64
489	10440 - FAROL AUX DIREITO/ ESQUERDO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	76,00	76,00
490	10441 - FAROL BIODO DIREITO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	345,80	345,80
491	10442 - FAROL BIODO ESQUERDO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	345,80	345,80
492	10443 - FITA ISOLANTE 5MT GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	6,97	6,97
493	10444 - FUSIVEL LAMINA 10AMP GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	1,74	3,48
494	10445 - FUSIVEL LAMINA 15AMP GOL 1.0 QGX 7167	UNID	25	1,74	43,50
495	10446 - FUSIVEL LAMINA 20AMP GOL 1.0 QGX 7167	UNID	25	1,74	43,50
496	10447 - FUSIVEL LAMINA 25AMP GOL 1.0 QGX 7167	UNID	25	1,74	43,50
497	10448 - FUSIVEL LAMINA 30AMP GOL 1.0 QGX 7167	UNID	25	1,74	43,50
498	10449 - JOGO BORRACHA PORTA DIANTERIRA GOL 1.0 QGX 716794	UNID	25	108,62	2.715,50
499	10450 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	121,28	121,28
500	10451 - JOGO CHUMACEIRA 050 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	33,25	33,25
501	10452 - JOGO JUNTA MOTOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	170,05	170,05
502	10453 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	33,25	33,25
503	10454 - JOGO PALHETA LIMPADOR 18/23 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	4	84,23	336,92
504	10455 - JOGO PASTILHA FREIO SIST. TEVES GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	90,25	180,50
505	10456 - JOGO PINÇA FREIO DT GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	32,30	64,60
506	10457 - JOGO RETENTOR VALVORA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	4	24,07	96,28
507	10458 - JOGO TAPETE PRETO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	4	75,68	302,72
508	10459 - JUNTA DESLIZANTE GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	246,68	246,68
509	10460 - JUNTA CATALIZADOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	10,77	10,77
510	10461 - JUNTA COLETOR ADMISSAO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	4	13,62	54,48
511	10462 - JUNTA COLETOR DESCARGA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	16,15	16,15
512	10463 - JUNTA HOMOCINETICA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	194,12	194,12
513	10464 - JUNTA TAMPAMODULO COMBUSTIVEL GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	15,20	30,40
514	10465 - JUNTA TAMPAMODULO VALVORA MOTOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	3	82,02	246,06
515	10466 - JUNTA TAMPAMODULO AÇO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	4	145,35	581,40
516	10467 - KIT BARRA ESTABILIZADORA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	8,87	8,87
517	10468 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR DT GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	31,03	62,06
518	10469 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR TS GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	31,03	62,06
519	10470 - KIT EMBREAGEM SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	437,00	874,00
520	10471 - KIT REPARO HOMOCINETICA CAMBIO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	23,12	23,12
521	10472 - KIT REPARO INJECAO ELETRONICA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	20,58	41,16
522	10473 - LAMPADA 1 POLO 12V GOL 1.0 QGX 7167	UNID	4	5,70	22,80
523	10474 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	6,02	30,10
524	10475 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	6,02	30,10
525	10476 - LAMPADA 67 12V SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	4,12	20,60
526	10477 - LAMPADA BI-iodo H4 60/55 12V GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	23,75	118,75
527	10478 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	4,43	22,15
528	10479 - LANTERNA TETO CINZA SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	42,12	210,60
529	10480 - LANTERNA TS DIR. SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	218,82	1.094,10
530	10481 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	212,80	212,80
531	10482 - LANTERNA TS ESQ. GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	212,80	212,80
532	10483 - LIMPA CONTACTO ELETRICA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	35,47	35,47
533	10484 - MANGOTE FILTRO AR SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	251,12	251,12
534	10485 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	225,78	225,78
535	10486 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	33,25	66,50
536	10487 - MANGUEIRA CONJUCADA COMBUSTIVEL GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	41,17	41,17
537	10488 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	23,75	23,75
538	10489 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	18,68	18,68
539	10490 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DIREITO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	85,18	170,36
540	10491 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO ESQUERDO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	85,18	170,36
541	10492 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	85,18	85,18
542	10493 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	103,87	103,87
543	10494 - MOLA MESTRE TS PARABOLICA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	293,87	293,87
544	10495 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	386,02	386,02
545	10496 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	42,75	42,75
546	10497 - PARABRISA LAMINADO DEGRADE GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	475,00	475,00
547	10498 - PÁRA-CHOQUE DT GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	627,63	627,63
548	10499 - PARAFUSO RODA DT/TS GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	8,87	8,87
549	10500 - PASTILHA FREIO DT GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	99,12	99,12
550	10501 - PASTILHA FREIO TS GOL 1.0 QGX 7167	UNID	5	48,13	240,65
551	10502 - PIVO INFERIOR DIREITO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	75,68	75,68
552	10503 - PIVO INFERIOR ESQUERDO GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	75,68	75,68
553	10504 - POLIA DENTADA VIRADABREQUIM GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	199,18	398,36
554	10505 - PROTECAO DO CARTER MOTOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	78,53	157,06
555	10506 - RADIADOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	409,13	818,26
556	10507 - ROLAMENTO RD DIANTEIRA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	94,68	94,68
557	10508 - ROLAMENTO TENSOR ALTERADOR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	52,88	52,88
558	10509 - ROLAMENTO TENSOR COR. DENTADA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	110,20	220,40
559	10510 - ROLAMENTO TENSOR POILA HIDRAULICA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	160,87	321,74
560	10511 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	74,73	74,73

561	10512 - SILENCIOSO TRASEIRO. GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	189,05	189,05
562	10513 - SILICONE UTRA BLACK 598 GR GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	57,95	57,95
563	10514 - SILICONE UTRA GREY GOL 1.0 QGX 7167	UNID	1	24,38	24,38
564	10515 - TAMP A TANQUE COMBUSTIVEL GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	46,87	93,74
565	10516 - TENSOR CORREIA DENTADA GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	379,05	758,10
566	10517 - TERMINAL BARRA TENSORA DIR. /ESQ GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	66,50	133,00
567	10518 - TULIPA TRIPOIDE GOL 1.0 QGX 7167	UNID	2	132,50	265,00
1486	11438 - ABRACADEIRA 12X169 CORRIER NNX 4124	UNID	5	1,71	8,55
1487	11439 - ABRACADEIRA 13X19 CORRIER NNX 4124	UNID	5	1,742	8,71
1488	11440 - ABRACADEIRA 14X22 CORRIER NNX 4124	UNID	5	1,868	9,34
1489	11441 - ABRACADEIRA 19X27 CORRIER NNX 4124	UNID	5	2,122	10,61
1490	11442 - ABRACADEIRA 22X32 CORRIER NNX 4124	UNID	5	2,153	10,76
1491	11443 - ABRACADEIRA 25X38 CORRIER NNX 4124	UNID	5	2,217	11,08
1492	11444 - ABRACADEIRA 32X44 CORRIER NNX 4124	UNID	5	2,565	12,82
1493	11445 - ABRACADEIRA 38X51 CORRIER NNX 4124	UNID	5	2,597	12,98
1494	11446 - ABRACADEIRA 9X13 CORRIER NNX 4124	UNID	5	2,28	11,40
1495	11447 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 CORRIER NNX 4124	UNID	3	4,275	12,82
1496	11448 - ABRACADEIRA NYLON 230MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	2,375	11,88
1497	11449 - ABRACADEIRA NYLON 283MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	2,85	14,25
1498	11450 - ABRACADEIRA NYLON 298MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	3,198	15,99
1499	11451 - ABRACADEIRA NYLON 390MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	3,325	16,62
1500	11452 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	3,008	15,04
1501	11453 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	5,70	28,50
1502	11454 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	5,288	26,44
1503	11455 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	5,32	26,60
1504	11456 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	6,397	31,98
1505	11457 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM CORRIER NNX 4124	UNID	5	6,397	31,98
1506	11458 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	79,167	79,17
1507	11459 - ADESIVO P/JUNTAS CORRIER NNX 4124	UNID	3	12,033	36,10
1508	11460 - AMORTECEDOR DIANTEIRO CORRIER NNX 4124	UNID	2	298,933	597,87
1509	11461 - AMORTECEDOR TAMP A TRASEIRA CORRIER NNX 4124	UNID	2	117,167	234,33
1510	11462 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO CORRIER NNX 4124	UNID	2	274,233	548,47
1511	11463 - ANTI-CHAMA MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	2	117,80	235,60
1512	11464 - BATERIA 60 AMP MOURA CORRIER NNX 4124	UNID	1	443,333	443,33
1513	11465 - BARRA DIREÇÃO LATERAL CORRIER NNX 4124	UNID	2	55,733	111,47
1514	11466 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO CORRIER NNX 4124	UNID	2	102,60	205,20
1515	11467 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR CORRIER NNX 4124	UNID	2	194,75	389,50
1516	11468 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO CORRIER NNX 4124	UNID	2	127,933	255,87
1517	11469 - BASE MOTOR DIANTEIRO CORRIER NNX 4124	UNID	2	146,30	292,60
1518	11470 - BICO INJETOR CORRIER NNX 4124	UNID	2	171,00	342,00
1519	11471 - BOBINA IGNICAO CORRIER NNX 4124	UNID	2	237,183	474,37
1520	11472 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX CORRIER NNX 4124	UNID	1	178,283	178,28
1521	11473 - BOMBA DÁGUA MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	247,633	247,63
1522	11474 - BOMBA OLEO MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	289,433	289,43
1523	11475 - BUCHA BARRA ESTAB. DIANTEIRA CORRIER NNX 4124	UNID	2	21,533	43,07
1524	11476 - BUCHA EIXO TRASEIRO CORRIER NNX 4124	UNID	2	41,80	83,60
1525	11477 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS ESQUERDA CORRIER NNX 4124	UNID	2	19,00	38,00
1526	11478 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS DIREITA CORRIER NNX 4124	UNID	2	22,80	45,60
1527	11479 - BUCHA SAPATA DT CORRIER NNX 4124	UNID	2	24,70	49,40
1528	11480 - BATEDOR AMORTECEDOR DT CORRIER NNX 4124	UNID	2	37,05	74,10
1529	11481 - BATEDOR AMORTECEDOR TS CORRIER NNX 4124	UNID	2	58,267	116,53
1530	11482 - BUJAO CARTER MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	14,883	14,88
1531	11483 - BUZINA ELET. A 2 TERMINAIS C/SUORTE CORRIER NNX 4124	UNID	1	68,40	68,40
1532	11484 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA DIREITA CORRIER NNX 4124	UNID	1	24,067	24,07
1533	11485 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA ESQUERDA CORRIER NNX 4124	UNID	1	24,067	24,07
1534	11486 - CABO ACELERADOR 815 MM CORRIER NNX 4124	UNID	1	78,217	78,22
1535	11487 - CABO CAPO 1585MM CORRIER NNX 4124	UNID	1	56,683	56,68
1536	11488 - CABO EMBREAGEM 710MM CORRIER NNX 4124	UNID	1	342,317	342,32
1537	11489 - CABO FREIO MAO TRASEIRO CORRIER NNX 4124	UNID	1	37,05	37,05
1538	11490 - CANO SAIDA MOTOR C/CATALIZADOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	152,95	152,95
1539	11491 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE CORRIER NNX 4124	UNID	2	30,40	60,80
1540	11492 - CARTER MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	757,783	757,78
1541	11493 - CATRACA MOTOR PARTIDA CORRIER NNX 4124	UNID	1	275,817	275,82
1542	11494 - CHAVE RODA 17MM CORRIER NNX 4124	UNID	1	23,433	23,43
1543	11495 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO CORRIER NNX 4124	UNID	1	266,317	266,32
1544	11496 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 FIAT TORO QGN 9909	UNID	1	191,90	191,90
1545	11497 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM CORRIER NNX 4124	UNID	2	76,633	153,27
1546	11498 - COIFA CAIXA DIREÇÃO DIREITA CORRIER NNX 4124	UNID	2	20,583	41,17
1547	11499 - COIFA CAIXA DIREÇÃO ESQUERDA CORRIER NNX 4124	UNID	2	20,583	41,17
1548	11500 - COLA PARABRISA 300ML CORRIER NNX 4124	UNID	1	47,183	47,18
1549	11501 - COLA ALTA TEMPERATURA CORRIER NNX 4124	UNID	2	57,95	115,90
1550	11502 - CONTATO IGNICAO CORRIER NNX 4124	UNID	1	85,13	85,13
1551	11503 - CORREIA ALTERNADOR CORRIER NNX 4124	UNID	2	69,033	138,07
1552	11504 - CORREIA AR CONDICIONADO CORRIER NNX 4124	UNID	2	48,767	97,53
1553	11505 - CORREIA DENTADA CORRIER NNX 4124	UNID	2	88,033	176,07
1554	11506 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA CORRIER NNX 4124	UNID	2	21,217	42,43
1555	11507 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL CORRIER NNX 4124	UNID	4	6,967	27,87
1556	11508 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO CORRIER NNX 4124	UNID	4	10,45	41,80
1557	11509 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO CORRIER NNX 4124	UNID	4	10,45	41,80
1558	11510 - CUBO RODA DIANTEIRA CORRIER NNX 4124	UNID	2	118,433	236,87
1559	11511 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO CORRIER NNX 4124	UNID	2	125,40	250,80
1560	11512 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO CORRIER NNX 4124	UNID	2	136,167	272,33
1561	11513 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE CORRIER NNX 4124	UNID	2	116,217	232,43
1562	11514 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE CORRIER NNX 4124	UNID	2	116,217	232,43
1563	11515 - EIXO COMANDO VALVORA CORRIER NNX 4124	UNID	1	513,00	513,00
1564	11516 - FAROL BIODO DIREITO CORRIER NNX 4124	UNID	2	303,367	606,73
1565	11517 - FAROL BIODO ESQUERDO CORRIER NNX 4124	UNID	2	303,367	606,73
1566	11518 - FECHADURA INTERNA PORTA DIREITA CORRIER NNX 4124	UNID	1	66,183	66,18
1567	11519 - FECHADURA INTERNA PORTA ESQUERDA CORRIER NNX 4124	UNID	1	66,183	66,18

1568	11520 - FECHO INFERIOR CAPO CORRIER NNX 4124	UNID	2	76,633	153,27
1569	11521 - FECHO SUPERIOR CAPO CORRIER NNX 4124	UNID	2	81,383	162,77
1570	11522 - FILTRO AR CORRIER NNX 4124	UNID	4	23,117	92,47
1571	11523 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX CORRIER NNX 4124	UNID	4	37,05	148,20
1572	11524 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	4	21,533	86,13
1573	11525 - FITA ISOLANTE 5MT CORRIER NNX 4124	UNID	3	6,967	20,90
1574	11526 - FUSIVEL LAMINA 10AMP CORRIER NNX 4124	UNID	10	1,742	17,42
1575	11527 - FUSIVEL LAMINA 15AMP CORRIER NNX 4124	UNID	10	1,742	17,42
1576	11528 - FUSIVEL LAMINA 20AMP CORRIER NNX 4124	UNID	10	1,742	17,42
1577	11529 - FUSIVEL LAMINA 25AMP CORRIER NNX 4124	UNID	10	1,742	17,42
1578	11530 - FUSIVEL LAMINA 30AMP CORRIER NNX 4124	UNID	10	1,742	17,42
1579	11531 - HIDROVACUO 200MM CORRIER NNX 4124	UNID	1	362,267	362,27
1580	11532 - INDUZIDO CORRIER NNX 4124	UNID	1	276,45	276,45
1581	11533 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ CORRIER NNX 4124	UNID	2	87,40	174,80
1582	11534 - JOGO CABO VELA CORRIER NNX 4124	UNID	1	160,55	160,55
1583	11535 - JOGO CALHA PORTA CORRIER NNX 4124	UNID	1	86,767	86,77
1584	11536 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 CORRIER NNX 4124	UNID	1	116,533	116,53
1585	11537 - JOGO CHUMACEIRA 050 CORRIER NNX 4124	UNID	1	31,983	31,98
1586	11538 - JOGO JUNTA MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	260,617	260,62
1587	11539 - JOGO LONA FREIO TRASEIRA CORRIER NNX 4124	UNID	2	171,95	343,90
1588	11540 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO CORRIER NNX 4124	UNID	1	37,05	37,05
1589	11541 - JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA CORRIER NNX 4124	UNID	2	87,083	174,17
1590	11542 - JOGO REPARO PINCA FREIO DIANTEIRA CORRIER NNX 4124	UNID	1	42,117	42,12
1591	11543 - JOGO RETENTOR VALVULA CORRIER NNX 4124	UNID	1	64,60	64,60
1592	11544 - JOGO SEGMENTO 040 CORRIER NNX 4124	UNID	1	277,083	277,08
1593	11545 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO CORRIER NNX 4124	UNID	1	76,317	76,32
1594	11546 - JUNTA CARTER MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	57,317	57,32
1595	11547 - JUNTA COLETOR ADMISSAO CORRIER NNX 4124	UNID	1	65,233	65,23
1596	11548 - JUNTA COLETOR DESCARGA CORRIER NNX 4124	UNID	1	19,317	19,32
1597	11549 - JUNTA HOMOCINETICA RODA CORRIER NNX 4124	UNID	2	248,583	497,17
1598	11550 - JUNTA TAMP A VALVULA CORRIER NNX 4124	UNID	1	27,867	27,87
1599	11551 - JUNTA TAPAO AÇO CORRIER NNX 4124	UNID	2	47,183	94,37
1600	11552 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA CORRIER NNX 4124	UNID	4	27,233	108,93
1601	11553 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS CORRIER NNX 4124	UNID	1	391,083	391,08
1602	11554 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA CORRIER NNX 4124	UNID	2	23,117	46,23
1603	11555 - KIT PISTÃO MOTOR 040 CORRIER NNX 4124	UNID	1	1.218,533	1.218,53
1604	11556 - KIT REPARO INJECÃO ELETRONICA CORRIER NNX 4124	UNID	1	21,533	21,53
1605	11557 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO CORRIER NNX 4124	UNID	2	23,117	46,23
1606	11558 - LAMPADA 1 POLO 12V CORRIER NNX 4124	UNID	5	5,70	28,50
1607	11559 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V CORRIER NNX 4124	UNID	4	6,017	24,07
1608	11560 - LAMPADA 67 12V CORRIER NNX 4124	UNID	4	4,117	16,47
1609	11561 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V CORRIER NNX 4124	UNID	4	4,433	17,73
1610	11562 - LANTERNA TETO CINZA CORRIER NNX 4124	UNID	1	56,683	56,68
1611	11563 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL CORRIER NNX 4124	UNID	2	156,75	313,50
1612	11564 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL CORRIER NNX 4124	UNID	2	156,75	313,50
1613	11565 - MACANETA EXT. TS DIR./ESQ. S/CHAVE CORRIER NNX 4124	UNID	2	58,90	117,80
1614	11566 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE CORRIER NNX 4124	UNID	2	58,90	117,80
1615	11567 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE CORRIER NNX 4124	UNID	2	58,90	117,80
1616	11568 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. DIREITA CORRIER NNX 4124	UNID	2	8,867	17,73
1617	11569 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. ESQ. CORRIER NNX 4124	UNID	2	8,867	17,73
1618	11570 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO CORRIER NNX 4124	UNID	2	11,40	22,80
1619	11571 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO CORRIER NNX 4124	UNID	2	126,667	253,33
1620	11572 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	160,55	160,55
1621	11573 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	37,683	37,68
1622	11574 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA CORRIER NNX 4124	UNID	1	52,567	52,57
1623	11575 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM CORRIER NNX 4124	UNID	1	38,317	38,32
1624	11576 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO CORRIER NNX 4124	UNID	1	99,75	99,75
1625	11577 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO CORRIER NNX 4124	UNID	1	99,75	99,75
1626	11578 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO CORRIER NNX 4124	UNID	1	99,75	99,75
1627	11579 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS ESQUERDO CORRIER NNX 4124	UNID	1	99,75	99,75
1628	11580 - MECANISMO DIREÇÃO CORRIER NNX 4124	UNID	1	682,10	682,10
1629	11581 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE CORRIER NNX 4124	UNID	1	843,283	843,28
1630	11582 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA CORRIER NNX 4124	UNID	4	55,733	222,93
1631	11583 - PARA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO CORRIER NNX 4124	UNID	1	321,733	321,73
1632	11584 - PARA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO CORRIER NNX 4124	UNID	1	297,983	297,98
1633	11585 - PARAFUSO RODA DT/TS CORRIER NNX 4124	UNID	8	9,183	73,46
1634	11586 - PIVO INFERIOR CORRIER NNX 4124	UNID	2	121,917	243,83
1635	11587 - PORTA ESCOVA CORRIER NNX 4124	UNID	2	47,817	95,63
1636	11588 - RADIADOR CORRIER NNX 4124	UNID	1	341,367	341,37
1637	11589 - ROLAMENTO RODA DT CORRIER NNX 4124	UNID	2	103,233	206,47
1638	11590 - SENSOR OLEO CORRIER NNX 4124	UNID	2	41,167	82,33
1639	11591 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTARIA CORRIER NNX 4124	UNID	2	38,317	76,63
1640	11592 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT CORRIER NNX 4124	UNID	2	56,05	112,10
1641	11593 - ROLAMENTO SEMEIXO DT CORRIER NNX 4124	UNID	2	74,10	148,20
1642	11594 - SENSOR TEMPERATURA CORRIER NNX 4124	UNID	2	47,50	95,00
1643	11595 - SENSOR ROTAÇÃO CORRIER NNX 4124	UNID	2	273,917	547,83
1644	11596 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL CORRIER NNX 41249909	UNID	2	93,417	186,83
1645	11597 - SILENCIOSO TS CORRIER NNX 4124	UNID	2	247,00	494,00
1646	11598 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO CORRIER NNX 4124	UNID	2	198,867	397,73
1647	11599 - TANQUE COMBUSTIVEL CORRIER NNX 4124	UNID	1	907,567	907,57
1648	11600 - TENSOR CORREIA ALT COMPLETO CORRIER NNX 4124	UNID	1	402,167	402,17
1649	11601 - RETENTOR POLIA MOTOR CORRIER NNX 4124	UNID	2	46,233	92,47
1650	11602 - RETENTOR PRIMARIO CORRIER NNX 4124	UNID	1	74,733	74,73
1651	11603 - RETENTOR VOLANTE CORRIER NNX 4124	UNID	1	48,767	48,77
1652	11604 - TERMINAL DIREÇÃO CORRIER NNX 4124	UNID	1	66,817	66,82
1653	11605 - TAMP TAMP COMB C/ CHAVE ESQUERDO CORRIER NNX 4124	UNID	1	83,60	83,60
1654	11606 - TAMP MODULO COMBUSTIVEL CORRIER NNX 4124	UNID	2	45,917	91,83
1655	11607 - TAMBOR FREIO TS CORRIER NNX 4124	UNID	2	298,617	597,23
1656	11608 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO CORRIER NNX 4124	UNID	2	68,717	137,43

1657	11609 - TRIZETA TRIPOIDE CORRIER NNX 4124	UNID	2	76,633	153,27
1658	11610 - VALVULA TEMOSTATICA CORRIER NNX 4124	UNID	1	64,63	64,63
1659	11611 - VELA IGNICAO SP3 CORRIER NNX 4124	UNID	4	23,117	92,47
1660	11612 - ABRACADEIRA 12X169 MONTANA QGP 3975	UNID	5	1,71	8,55
1661	11613 - ABRACADEIRA 13X19 MONTANA QGP 3975	UNID	5	1,742	8,71
1662	11614 - ABRACADEIRA 14X22 MONTANA QGP 3975	UNID	5	1,868	9,34
1663	11615 - ABRACADEIRA 19X27 MONTANA QGP 3975	UNID	5	2,122	10,61
1664	11616 - ABRACADEIRA 22X32 MONTANA QGP 39754	UNID	5	2,153	10,76
1665	11617 - ABRACADEIRA 25X38 MONTANA QGP 3975	UNID	5	2,217	11,08
1666	11618 - ABRACADEIRA 32X44 MONTANA QGP 3975	UNID	5	2,565	12,82
1667	11619 - ABRACADEIRA 38X51 MONTANA QGP 3975	UNID	5	2,597	12,98
1668	11620 - ABRACADEIRA 9X13 MONTANA QGP 3975	UNID	5	2,28	11,40
1669	11621 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 MONTANA QGP 3975	UNID	3	4,275	12,82
1670	11622 - ABRACADEIRA NYLON 230MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	2,375	11,88
1671	11623 - ABRACADEIRA NYLON 283MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	2,85	14,25
1672	11624 - ABRACADEIRA NYLON 298MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	3,198	15,99
1673	11625 - ABRACADEIRA NYLON 390MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	3,483	17,42
1674	11626 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	3,008	15,04
1675	11627 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	5,70	28,50
1676	11628 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	5,288	26,44
1677	11629 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	5,32	26,60
1678	11630 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	6,397	31,98
1679	11631 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM MONTANA QGP 3975	UNID	5	6,397	31,98
1680	11632 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	79,167	79,17
1681	11633 - ADESIVO P/JUNTAS MONTANA QGP 3975	UNID	3	12,033	36,10
1682	11634 - AMORTECEDOR DIANTEIRO MONTANA QGP 3975	UNID	2	427,183	854,37
1683	11635 - AMORTECEDOR TAMP TRASEIRA MONTANA QGP 3975	UNID	2	74,733	149,47
1684	11636 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO MONTANA QGP 3975	UNID	2	250,80	501,60
1685	11637 - ANTI-CHAMA MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	2	59,533	119,07
1686	11638 - BATERIA 60 AMP MOURA MONTANA QGP 3975	UNID	1	443,333	443,33
1687	11639 - BARRA DIREÇÃO LATERAL MONTANA QGP 3975	UNID	2	122,867	245,73
1688	11640 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO MONTANA QGP 3975	UNID	2	85,183	170,37
1689	11641 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR MONTANA QGP 3975	UNID	2	126,983	253,97
1690	11642 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO MONTANA QGP 39754	UNID	2	164,35	328,70
1691	11643 - BASE MOTOR DIANTEIRO MONTANA QGP 3975	UNID	2	164,983	329,97
1692	11644 - BICO INJETOR MONTANA QGP 3975	UNID	2	142,183	284,37
1693	11645 - BOBINA IGNICAO MONTANA QGP 3975	UNID	2	189,367	378,73
1694	11646 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX MONTANA QGP 3975	UNID	1	621,30	621,30
1695	11647 - BOMBA DAGUA MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	94,05	94,05
1696	11648 - BOMBA OLEO MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	151,367	151,37
1697	11649 - BUCHA BARRA ESTAB.DIANTEIRA MONTANA QGP 3975	UNID	2	15,833	31,67
1698	11650 - BUCHA EIXO TRASEIRO MONTANA QGP 3975	UNID	2	107,667	215,33
1699	11651 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS ESQUERDA MONTANA QGP 3975	UNID	2	59,533	119,07
1700	11652 - BUCHA SAPATA BARRA EST TS DIREITA MONTANA QGP 3975	UNID	2	59,533	119,07
1701	11653 - BUCHA SAPATA DT MONTANA QGP 3975	UNID	2	127,617	255,23
1702	11654 - BATEDOR AMORTECEDOR DT MONTANA QGP 3975	UNID	2	75,05	150,10
1703	11655 - BATEDOR AMORTECEDOR TS MONTANA QGP 3975	UNID	1	72,20	72,20
1704	11656 - BUJAO CARTER MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	13,617	13,62
1705	11657 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUPORTE MONTANA QGP 3975	UNID	1	57,317	57,32
1706	11658 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA DIREITA MONTANA QGP 3975	UNID	1	31,033	31,03
1707	11659 - CABO ABRIR PORTA TRASEIRA ESQUERDA MONTANA QGP 3975	UNID	1	31,033	31,03
1708	11660 - CABO ACELERADOR 815 MM MONTANA QGP 3975	UNID	1	36,733	36,73
1709	11661 - CABO CAPO 1585MM MONTANA QGP 3975	UNID	1	66,50	66,50
1710	11662 - CABO EMBREAGEM 710MM MONTANA QGP 3975	UNID	1	142,50	142,50
1711	11663 - CABO FREIO MAO TRASEIRO MONTANA QGP 3975	UNID	1	150,417	150,42
1712	11664 - CANO SAIDA MOTOR C/CATALIZADOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	300,833	300,83
1713	11665 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE MONTANA QGP 3975	UNID	2	30,40	60,80
1714	11666 - CARTER MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	678,30	678,30
1715	11667 - CATRACA MOTOR PARTIDA MONTANA QGP 3975	UNID	1	59,533	59,53
1716	11668 - CHAVE RODA 17MM MONTANA QGP 3975	UNID	1	23,433	23,43
1717	11669 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO MONTANA QGP 3975	UNID	1	156,117	156,12
1718	11670 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM MONTANA QGP 39754124	UNID	1	78,533	78,53
1719	11671 - COIFA CAIXA DIREÇÃO DIREITA MONTANA QGP 3975	UNID	2	23,117	46,23
1720	11672 - COIFA CAIXA DIREÇÃO ESQUERDA MONTANA QGP 3975	UNID	2	23,117	46,23
1721	11673 - COLA PARABRISA 300ML MONTANA QGP 3975	UNID	1	47,183	47,18
1722	11674 - COLA ALTA TEMPERATURA MONTANA QGP 3975	UNID	2	56,683	113,37
1723	11675 - CONTATO IGNICAO MONTANA QGP 3975	UNID	1	102,917	102,92
1724	11676 - CORREIA ALTERNADOR MONTANA QGP 3975	UNID	2	46,233	92,47
1725	11677 - CORREIA AR CONDICIONADO MONTANA QGP 3975	UNID	2	31,983	63,97
1726	11678 - CORREIA DENTADA MONTANA QGP 3975	UNID	2	46,867	93,73
1727	11679 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA MONTANA QGP 3975	UNID	2	40,217	80,43
1728	11680 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL MONTANA QGP 3975	UNID	4	6,967	27,87
1729	11681 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO MONTANA QGP 3975	UNID	4	8,55	34,20
1730	11682 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO MONTANA QGP 3975	UNID	4	8,55	34,20
1731	11683 - CUBO RODA DIANTEIRA MONTANA QGP 3975	UNID	2	65,55	131,10
1732	11684 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO MONTANA QGP 3975	UNID	2	377,467	754,93
1733	11685 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO MONTANA QGP 3975	UNID	2	284,683	569,37
1734	11686 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE MONTANA QGP 3975	UNID	2	112,10	224,20
1735	11687 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE MONTANA QGP 3975	UNID	2	112,733	225,47
1736	11688 - EIXO COMANDO VALVORA MONTANA QGP 3975	UNID	1	639,983	639,98
1737	11689 - FAROL BIODO DIREITO MONTANA QGP 3975	UNID	2	246,683	493,37
1738	11690 - FAROL BIODO ESQUERDO MONTANA QGP 3975	UNID	2	246,683	493,37
1739	11691 - FECHADURA INTERNA PORTA DIREITA MONTANA QGP 3975	UNID	1	331,55	331,55
1740	11692 - FECHADURA INTERNA PORTA ESQUERDA MONTANA QGP 3975	UNID	1	331,55	331,55
1741	11693 - FECHO INFERIOR CAPO MONTANA QGP 3975	UNID	2	32,30	64,60
1742	11694 - FECHO SUPERIOR CAPO MONTANA QGP 3975	UNID	2	19,317	38,63
1743	11695 - FILTRO AR MONTANA QGP 3975	UNID	4	70,30	281,20
1744	11696 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX MONTANA QGP 3975	UNID	4	28,183	112,73
1745	11697 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	4	32,30	129,20

1746	11698 - FITA ISOLANTE 5MT MONTANA QGP 3975	UNID	3	6,967	20,90
1747	11699 - FUSIVEL LAMINA 10AMP MONTANA QGP 3975	UNID	10	1,742	17,42
1748	11700 - FUSIVEL LAMINA 15AMP MONTANA QGP 3975	UNID	10	1,742	17,42
1749	11701 - FUSIVEL LAMINA 20AMP MONTANA QGP 3975	UNID	10	1,742	17,42
1750	11702 - FUSIVEL LAMINA 25AMP MONTANA QGP 3975	UNID	10	1,742	17,42
1751	11703 - FUSIVEL LAMINA 30AMP MONTANA QGP 3975	UNID	10	1,742	17,42
1752	11704 - HIDROVACUO 200MM MONTANA QGP 3975	UNID	1	289,117	289,12
1753	11705 - INDUZIDO MONTANA QGP 3975	UNID	1	170,367	170,37
1754	11706 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ MONTANA QGP 3975	UNID	2	179,233	358,47
1755	11707 - JOGO CABO VELA MONTANA QGP 3975	UNID	1	76,95	76,95
1756	11708 - JOGO CALHA PORTA MONTANA QGP 3975	UNID	1	61,117	61,12
1757	11709 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 MONTANA QGP 3975	UNID	1	84,233	84,23
1758	11710 - JOGO CHUMACEIRA 050 MONTANA QGP 3975	UNID	1	41,80	41,80
1759	11711 - JOGO JUNTA MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	188,733	188,73
1760	11712 - JOGO LONA FREIO TRASEIRA MONTANA QGP 3975	UNID	2	112,10	224,20
1761	11713 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO MONTANA QGP 3975	UNID	1	13,617	13,62
1762	11714 - JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA MONTANA QGP 3975	UNID	2	66,50	133,00
1763	11715 - JOGO REPARO PINCA FREIO DIANTEIRA MONTANA QGP 3975	UNID	1	184,30	184,30
1764	11716 - JOGO RETENTOR VALVULA MONTANA QGP 3975	UNID	1	60,483	60,48
1765	11717 - JOGO SEGMENTO 040 MONTANA QGP 3975	UNID	1	70,617	70,62
1766	11718 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO MONTANA QGP 3975	UNID	1	57,00	57,00
1767	11719 - JUNTA CARTER MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	27,55	27,55
1768	11720 - JUNTA COLETOR ADMISSAO MONTANA QGP 3975	UNID	1	21,85	21,85
1769	11721 - JUNTA COLETOR DESCARGA MONTANA QGP 3975	UNID	1	13,617	13,62
1770	11722 - JUNTA HOMOCINETICA RODA MONTANA QGP 3975	UNID	2	236,233	472,47
1771	11723 - JUNTA TAMPA VALVULA MONTANA QGP 3975	UNID	1	36,417	36,42
1772	11724 - JUNTA TAMPAO AÇO MONTANA QGP 3975	UNID	2	251,117	502,23
1773	11725 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA MONTANA QGP 3975	UNID	4	32,933	131,73
1774	11726 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS MONTANA QGP 3975	UNID	1	342,317	342,32
1775	11727 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA MONTANA QGP 3975	UNID	2	27,55	55,10
1776	11728 - KIT PISTÃO MOTOR 040 MONTANA QGP 3975	UNID	1	1.253,683	1.253,68
1777	11729 - KIT REPARO INJECÃO ELETRONICA MONTANA QGP 3975	UNID	1	32,617	32,62
1778	11730 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO MONTANA QGP 3975	UNID	2	26,917	53,83
1779	11731 - LAMPADA 1 POLO 12V MONTANA QGP 3975	UNID	5	5,70	28,50
1780	11732 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V MONTANA QGP 3975	UNID	4	6,017	24,07
1781	11733 - LAMPADA 67 12V MONTANA QGP 3975	UNID	4	4,117	16,47
1782	11734 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V MONTANA QGP 3975	UNID	4	4,433	17,73
1783	11735 - LANTERNA TETO CINZA MONTANA QGP 3975	UNID	1	23,117	23,12
1784	11736 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL MONTANA QGP 3975	UNID	2	264,10	528,20
1785	11737 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL MONTANA QGP 3975	UNID	2	264,10	528,20
1786	11738 - MACANETA EXT. TS DIR./ESQ. S/CHAVE MONTANA QGP 3975	UNID	2	212,80	425,60
1787	11739 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE MONTANA QGP 3975	UNID	2	212,80	425,60
1788	11740 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE MONTANA QGP 3975	UNID	2	212,80	425,60
1789	11741 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. DIREITA MONTANA QGP 3975	UNID	2	19,00	38,00
1790	11742 - MACANETA INTERNA DIANT/TRAS. ESQ. MONTANA QGP 3975	UNID	2	19,00	38,00
1791	11743 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO MONTANA QGP 3975	UNID	2	13,30	26,60
1792	11744 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO MONTANA QGP 3975	UNID	2	108,617	217,23
1793	11745 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	95,317	95,32
1794	11746 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	46,867	46,87
1795	11747 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA MONTANA QGP 3975	UNID	1	95,633	95,63
1796	11748 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM MONTANA QGP 3975	UNID	1	36,417	36,42
1797	11749 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO MONTANA QGP 3975	UNID	1	150,7333	150,73
1798	11750 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO MONTANA QGP 3975	UNID	1	150,417	150,42
1799	11751 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO MONTANA QGP 3975	UNID	1	150,417	150,42
1800	11753 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS ESQUERDO MONTANA QGP 3975	UNID	1	150,417	150,42
1801	11754 - MECANISMO DIREÇÃO MONTANA QGP 3975	UNID	1	882,867	882,87
1802	11755 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE MONTANA QGP 3975	UNID	1	455,683	455,68
1803	11756 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA MONTANA QGP 3975	UNID	4	79,80	319,20
1804	11757 - PÁRA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO MONTANA QGP 3975	UNID	1	325,85	325,85
1805	11758 - PÁRA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO MONTANA QGP 3975	UNID	1	284,683	284,68
1806	11759 - PARAFUSO RODA DT/TS MONTANA QGP 3975	UNID	8	12,35	98,80
1807	11760 - PIVO INFERIOR MONTANA QGP 3975	UNID	4	95,317	381,27
1808	11761 - PORTA ESCOVA MONTANA QGP 3975	UNID	4	46,867	187,47
1809	11762 - RADIADOR MONTANA QGP 3975	UNID	1	587,10	587,10
1810	11763 - ROLAMENTO RODA DT MONTANA QGP 3975	UNID	2	97,217	194,43
1811	11764 - SENSOR OLEO MONTANA QGP 3975	UNID	2	65,233	130,47
1812	11765 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTARIA MONTANA QGP 3975	UNID	2	121,60	243,20
1813	11766 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT MONTANA QGP 3975	UNID	2	86,767	173,53
1814	11767 - ROLAMENTO SEMEIXO DT MONTANA QGP 3975	UNID	2	122,233	244,47
1815	11768 - SENSOR TEMPERATURA MONTANA QGP 3975	UNID	2	37,367	74,73
1816	11769 - SENSOR ROTAÇÃO MONTANA QGP 3975	UNID	2	116,85	233,70
1817	11770 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL MONTANA QGP 3975	UNID	2	76,317	152,63
1818	11771 - SILENCIOSO TS MONTANA QGP 3975	UNID	2	274,55	549,10
1819	11772 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO MONTANA QGP 3975	UNID	2	254,283	508,57
1820	11773 - TANQUE COMBUSTIVEL MONTANA QGP 3975	UNID	1	498,75	498,75
1821	11774 - TENSOR CORREIA ALT COMPLETO MONTANA QGP 3975	UNID	1	86,75	86,75
1822	11775 - RETENTOR POLIA MOTOR MONTANA QGP 3975	UNID	2	19,00	38,00
1823	11776 - RETENTOR PRIMARIO MONTANA QGP 3975	UNID	1	39,267	39,27
1824	11777 - RETENTOR VOLANTE MONTANA QGP 3975	UNID	1	36,733	36,73
1825	11778 - TERMINAL DIREÇÃO MONTANA QGP 3975	UNID	2	76,95	153,90
1826	11779 - TAMPA TANQUE COMB C/ CHAVE ESQUERDO MONTANA QGP 3975	UNID	1	18,683	18,68
1827	11780 - TAMPA MODULO COMBUSTIVEL MONTANA QGP 3975	UNID	2	55,733	111,47
1828	11781 - TAMBOR FREIO TS MONTANA QGP 3975	UNID	2	19,00	38,00
1829	11782 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO MONTANA QGP 3975	UNID	2	77,267	154,53
1830	11783 - TRIZETA TRIPOIDE MONTANA QGP 3975	UNID	2	68,717	137,43
1831	11784 - VALVULA TEMOSTATICA MONTANA QGP 3975	UNID	1	83,60	83,60
1832	11785 - VELA IGNICAO SP3 MONTANA QGP 3975	UNID	4	22,80	91,20
2285	12241 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 MONTANA QGP 3975	UNID	1	172,90	172,90
2617	9454 - ABRACADEIRA 12X16 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	1,71	8,55

2618	9455 - ABRACADEIRA 13X19 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	1,742	8,71
2619	9456 - ABRACADEIRA 14X22 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	1,868	9,34
2620	9457 - ABRACADEIRA 19X27 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	2,122	10,61
2621	9458 - ABRACADEIRA 22X32 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	2,153	10,76
2622	9459 - ABRACADEIRA 25X38 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	2,217	11,08
2623	9460 - ABRACADEIRA 32X44 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	2,565	12,82
2624	9461 - ABRACADEIRA 38X51 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	2,597	12,98
2625	9462 - ABRACADEIRA 9X13 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	2,28	11,40
2626	9463 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	3	4,275	12,82
2627	9464 - ABRACADEIRA MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	47,50	190,00
2628	9465 - ABRACADEIRA NYLON 230MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	2,375	11,88
2629	9466 - ABRACADEIRA NYLON 283MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	2,85	14,25
2630	9467 - ABRACADEIRA NYLON 298MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	3,198	15,99
2631	9468 - ABRACADEIRA NYLON 390MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	3,483	17,42
2632	9469 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	3,008	15,04
2633	9470 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	5,70	28,50
2634	9471 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM ONIBUS VW 15.190 OKC1311	UNID	5	5,288	26,44
2635	9472 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	5,542	27,71
2636	9473 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	6,397	31,98
2637	9474 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	6,397	31,98
2638	9475 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	79,167	79,17
2639	9476 - ADESIVO P/JUNTAS ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	12,033	12,03
2640	9477 - AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	635,55	1.271,10
2641	9478 - AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	438,90	877,80
2642	9479 - BARRA DIREÇÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	1.349,317	2.698,63
2643	9480 - BASE CAIXA MARCHA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	107,983	215,97
2644	9481 - BASE MOTOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	209,00	418,00
2645	9482 - BATERIA 150 MOURA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	968,05	968,05
2646	9483 - BOBINA DE CAMPO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	446,183	446,18
2647	9484 - BOMBA COMBUSTIVEL ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	592,483	592,48
2648	9485 - BOMBA TRANSFERENCIAS	UNID	1	213,433	213,43
2649	9486 - BOMBA D'ÁGUA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	285,317	285,32
2650	9487 - BOMBA DE OLEO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	521,867	521,87
2651	9488 - BORRACHA AMORTECEDORA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	15,833	63,33
2652	9489 - BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	56,367	225,47
2653	9490 - BORRACHA ESTABILIZADORA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	56,367	225,47
2654	9491 - BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	41,483	165,93
2655	9492 - BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	38,00	152,00
2656	9493 - BUCHA MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	3	10,45	31,35
2657	9494 - BUZINA AR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	132,367	132,37
2658	9495 - BICO INJETOR	UNID	2	111,783	223,57
2659	9496 - CABO ACELERADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	231,167	231,17
2660	9497 - CABO BATERIA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	80,75	403,75
2661	9498 - CANO DESCARGA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	605,783	605,78
2662	9499 - CILINDRO DE INGNICÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	197,917	197,92
2663	9500 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNID	1	659,30	659,30
2664	9501 - CILINDRO MESTRE FR	UNID	1	995,917	995,92
2665	9502 - CHAVE SETA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	66,50	66,50
2666	9503 - CHAVE LIMPADOR PARABRISA	UNID	1	84,55	84,55
2667	9504 - CHAVE LUZ	UNID	1	219,45	219,45
2668	9505 - CANO SILENCIOSO SAIDA MOTOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	127,617	127,62
2669	9506 - CONTATO INGNICÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	80,177	80,18
2670	9507 - CORREIA DO ALTERNADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	69,983	139,97
2671	9508 - COROA PINHAO	UNID	1	2.574,50	2.574,50
2672	9509 - CRUZETA TRANSMISÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	284,367	1.137,47
2673	9510 - CUICA FREIO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	384,117	768,23
2674	9511 - COMPRESSOR DE AR	UNID	1	3.130,25	3.130,25
2675	9512 - DIAFRAGMA CUICA 6POL ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	93,733	374,93
2676	9513 - DIAFRAGMA CUICA 8POL ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	26,917	107,67
2677	9514 - EMBUCHAMENTO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	616,867	1.233,73
2678	9515 - ENGATE RAPIDO 10MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	14,567	145,67
2679	9516 - ENGATE RAPIDO 12MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	16,467	164,67
2680	9517 - ENGATE RAPIDO 6MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	13,933	139,33
2681	9518 - ENGATE RAPIDO 8MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	13,30	133,00
2682	9519 - ESTATOR DO ALT ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	289,433	289,43
2683	9520 - FAROL ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	288,80	577,60
2684	9521 - FAIXA REFLETORAPARACHOQUE TS	UNID	1	102,283	102,28
2685	9522 - FILTRO SECADOR DSF 0202 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	126,667	253,33
2686	9523 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD 480/I ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	103,233	206,47
2687	9524 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD 480 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	105,45	210,90
2688	9525 - FILTRO AR ARS9836 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	142,183	284,37
2689	9526 - FILTRO AR SECUNDARIO ASR 839 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	46,55	93,10
2690	9527 - FILTRO COMB PEC3022 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	47,183	94,37
2691	9528 - FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICO PH346 VW 15.190 OKC1391	UNID	2	13,617	27,23
2692	9529 - FILTRO LUB PEL2003 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	26,917	53,83
2693	9530 - FIO INSTALAÇÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	20	5,383	107,66
2694	9531 - FITA ISOLANTE ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	3	6,967	20,90
2695	9532 - FLEXIVEL CUICA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	26,60	53,20
2696	9533 - IMPULSOR MOTOR PART ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	46,233	46,23
2697	9534 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	381,583	381,58
2698	9535 - JOGO DE BRONZE BIELA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	1.163,117	1.163,12
2699	9536 - JOGO DE BRONZE CHUMACEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	61,117	61,12
2700	9537 - JOGO DE JUNTA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	2.554,55	2.554,55
2701	9538 - JUNTA CARTER ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	61,117	61,12
2702	9539 - JUNTA TAMPÁ DISTRIBUIÇÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	133,00	133,00
2703	9540 - JUNTA TAMPÁ VALVORA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	3	145,983	437,95
2704	9541 - JUNTA TAMPÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	3	216,00	648,00
2705	9542 - KIT COROA E PINHAO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	2.574,50	2.574,50
2706	9543 - KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	5.200,30	5.200,30

2707	9544 - KIT PISTÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	356,25	356,25
2708	9545 - LAMPADA 1 POLO 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	5,70	22,80
2709	9546 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	6,017	24,07
2710	9547 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	6,017	24,07
2711	9548 - LAMPADA 67 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	4,117	16,47
2712	9549 - LAMPADA BI-ODO H4 60/55 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	23,75	95,00
2713	9550 - LAMPADA BIODO 1 POLO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	5,70	28,50
2714	9551 - LAMPADA BIODO 2 POLO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	6,017	30,08
2715	9552 - LAMPADA de FAROL H4 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	23,75	118,75
2716	9553 - LAMPADA DE FAROL H7 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	32,617	163,08
2717	9554 - LAMPADA FAROL H3 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	5	14,25	71,25
2718	9555 - LAMPADA PINGO D'AGUA GRANDE 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	4,433	17,73
2719	9556 - LONA DE FREIO DT ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	274,55	549,10
2720	9557 - LONA FREIO TS ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	330,60	661,20
2721	9558 - LUVA CARDAN ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	673,233	673,23
2722	9559 - MANETE FREIO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	820,80	820,80
2723	9560 - MANGOTE FILTRO AR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	490,20	490,20
2724	9561 - MANGOTE INTERCULE ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	81,067	81,07
2725	9562 - MANGOTE RADIDOR INF ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	84,233	84,23
2726	9563 - MANGOTE RADIDOR SUP ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	96,90	96,90
2727	9564 - MANGUEIRA FREIO 12MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	66,50	665,00
2728	9565 - MANGUEIRA FREIO 10MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	42,117	421,17
2729	9566 - MANGUEIRA FREIO 6MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	41,483	414,83
2730	9567 - MANGUEIRA FREIO 8MM ONIBUS VW 15.190 OKC1391 14	UNID	10	27,233	272,33
2731	9568 - MOLA DT 1 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	311,917	623,83
2732	9569 - MOLA DT 2 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	422,117	844,23
2733	9570 - MOLA DT 3 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	388,867	777,73
2734	9571 - MOLA TS 1 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	372,40	744,80
2735	9572 - MOLA TS 2 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	389,817	779,63
2736	9573 - MOLA TS 3 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	389,817	779,63
2737	9574 - PALHETA LIMPADOR VW 15.190 OKC1391 4	UNID	4	23,117	92,47
2738	9575 - PARABRISA DIANTEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	688,117	688,12
2739	9576 - PINO CENTRO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	18,05	72,20
2740	9577 - PINO MOLA DT ONIBUS VW 15.190 OKC1391 14	UNID	6	18,683	112,10
2741	9578 - PINO MOLA TS ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	6	18,683	112,10
2742	9579 - POLIA ALTERNADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	51,30	51,30
2743	9580 - PONTEIRA TRANSMISSÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	267,583	267,58
2744	9581 - PORTA ESCOVA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	47,183	94,37
2745	9582 - RADIADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	5.346,283	5.346,28
2746	9583 - REBITE ALUM ONIBUS VW 15.190 OKC1391 2014	UNID	130	0,697	90,61
2747	9584 - REGULADOR ALT ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	65,55	65,55
2748	9585 - REPARO CENTRALIZADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	58,583	234,33
2749	9586 - REPARO CX DIRECAO	UNID	1	343,267	343,27
2750	9587 - RESERVATORIO D'ÁGUA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	116,85	116,85
2751	9588 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	94,05	376,20
2752	9589 - RETENTOR DE RODA TRASEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	98,483	393,93
2753	9590 - RETENTOR PIAO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	56,683	56,68
2754	9591 - RETENTOR POLIA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	72,20	72,20
2755	9592 - RETENTOR VOLANTE ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	122,867	245,73
2756	9593 - RETROVISOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	190,633	381,27
2757	9594 - ROLAMENTO ALT ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	33,25	33,25
2758	9595 - ROLAMENTO CENTRO ONIBUS VW 15.190 OKC1391 4	UNID	2	354,35	708,70
2759	9596 - ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	260,617	521,23
2760	9597 - ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15.190 OKC1391 14	UNID	2	169,733	339,47
2761	9598 - ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	198,55	397,10
2762	9599 - ROLAMENTO PIAO INT	UNID	1	133,633	133,63
2763	9600 - ROLAMENTO PIAO EXT	UNID	1	144,717	144,72
2764	9601 - ROLAMENTO DIFERENCIAL	UNID	1	57,317	57,32
2765	9602 - REPARO EIXO PATIN TS	UNID	2	60,80	121,60
2766	9603 - REPARO EIXO PATIN TDT	UNID	2	60,80	121,60
2767	9604 - REPARO VALVULA PEDAL	UNID	2	63,33	126,66
2768	9605 - REPARO VALVULA PROTETORA	UNID	2	352,133	704,27
2769	9606 - REPARO VALVULA APU	UNID	1	247,00	247,00
2770	9607 - REPARO DISPARO RAPIDO	UNID	1	32,30	32,30
2771	9608 - REPARO MANETE FR	UNID	1	126,033	126,03
2772	9609 - ROTOR ALTERNADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	503,50	503,50
2773	9610 - SERVO EMBREAGEM	UNID	1	796,417	796,42
2774	9611 - SELENOIDE MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	535,80	535,80
2775	9612 - SEMIEIXO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	1.212,20	1.212,20
2776	9613 - TAMBOR DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	1.148,55	2.297,10
2777	9614 - TAMBOR FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	1.148,55	2.297,10
2778	9615 - TAMPAS RESERVATORIO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	4	28,50	114,00
2779	9616 - TAMPAS TANQUE ONIBUS VW 15.190 OKC1391 014	UNID	1	55,10	55,10
2780	9617 - TARUGO RODA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	36,10	361,00
2781	9618 - TARUGO RODA TRASEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	10	36,10	361,00
2782	9619 - TERMINAL BATERIA C/ CHAVE ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	30,40	60,80
2783	9620 - TERMINAL BATERIA REFORÇADO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	23,75	47,50
2784	9621 - TERMINAL DE DIREÇÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	2	132,367	264,73
2785	9622 - TOMADA FIO 1/4 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	15	5,383	80,74
2786	9623 - TOMADA FIO 3/16 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	15	5,383	80,74
2787	9624 - TOMADA FIO 3/8 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	15	5,383	80,74
2788	9625 - TOMADA FIO 5/16 ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	15	5,383	80,74
2789	9626 - TOMADA FIO ENCAIXE ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	15	14,883	223,24
2790	9627 - TRAVA PINO MOLA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	6	13,30	79,80
2791	9628 - TURBINA ONIBUS VW 15.190 OKC1391	UNID	1	6.334,917	6.334,92
2792	9629 - ABRACADEIRA 12X16 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	1,71	8,55
2793	9630 - ABRACADEIRA 13X19 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	1,742	8,71
2794	9631 - ABRACADEIRA 14X22 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	1,837	9,18
2795	9632 - ABRACADEIRA 19X27 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	2,122	10,61

2796	9633 - ABRACADEIRA 22X32 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	2,153	10,76
2797	9634 - ABRACADEIRA 25X38 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	2,217	11,08
2798	9635 - ABRACADEIRA 32X44 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	2,565	12,82
2799	9636 - ABRACADEIRA 38X51 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	2,597	12,98
2800	9637 - ABRACADEIRA 9X13 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	2,28	11,40
2801	9638 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	3	4,275	12,82
2802	9639 - ABRACADEIRA MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	47,50	190,00
2803	9640 - ABRACADEIRA NYLON 230MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	2,375	11,88
2804	9641 - ABRACADEIRA NYLON 283MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	2,85	14,25
2805	9642 - ABRACADEIRA NYLON 298MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	3,198	15,99
2806	9643 - ABRACADEIRA NYLON 390MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	3,483	17,42
2807	9644 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	3,008	15,04
2808	9645 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	5,70	28,50
2809	9646 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	5,288	26,44
2810	9647 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	5,542	27,71
2811	9648 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	6,397	31,98
2812	9649 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	6,397	31,98
2813	9650 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	79,167	79,17
2814	9651 - ADESIVO P/JUNTAS ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	12,033	12,03
2815	9652 - AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	634,60	1.269,20
2816	9653 - AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	438,90	877,80
2817	9654 - BARRA DIREÇÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	1.354,70	2.709,40
2818	9655 - BASE CAIXA MARCHA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	107,983	215,97
2819	9656 - BASE MOTOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	215,017	430,03
2820	9657 - BATERIA 150 MOURA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	963,617	1.927,23
2821	9658 - BOBINA DE CAMPO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	446,183	446,18
2822	9659 - BOMBA COMBUSTIVEL ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	593,117	593,12
2823	9660 - BOMBA D'ÁGUA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	285,317	285,32
2824	9661 - BOMBA DE OLEO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	520,60	1.041,20
2825	9662 - BORRACHA AMORTECEDORA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	15,833	15,83
2826	9663 - BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	56,367	225,47
2827	9664 - BORRACHA ESTABILIZADORA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	56,367	225,47
2828	9665 - BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	41,483	165,93
2829	9666 - BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	38,00	152,00
2830	9667 - BUCHA MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	10,45	41,80
2831	9668 - BUZINA AR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	3	132,683	398,05
2832	9669 - CABO ACELERADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	231,167	231,17
2833	9670 - CABO BATERIA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	81,067	81,07
2834	9671 - CANO DESCARGA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	605,783	3.028,92
2835	9672 - COROA E PINHAO	UNID	1	2.574,50	2.574,50
2836	9673 - CILINDRO DE INGNICAO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	200,767	200,77
2837	9674 - CILINDRO MESTRE EMB	UNID	1	661,20	661,20
2838	9675 - CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNID	1	992,117	992,12
2839	9676 - CHAVE SETA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	66,50	66,50
2840	9677 - CHAVE LIMPADOR PARABRISA	UNID	1	84,55	84,55
2841	9678 - CHAVE LUZ	UNID	1	218,183	218,18
2842	9679 - CANO SILENCIOSO SAIDA MOTOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	127,617	127,62
2843	9680 - CONTATO INGNICAO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	80,433	80,43
2844	9681 - CORREIA DO ALTERNADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	70,167	140,33
2845	9682 - CRUZETA TRANSMISSAO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	284,367	1.137,47
2846	9683 - CUICA FREIO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	384,75	769,50
2847	9684 - DIAFRAGMA CUICA 6POL ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	95,00	380,00
2848	9685 - DIAFRAGMA CUICA 8POL ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	27,233	108,93
2849	9686 - EMBUCHAMENTO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	617,817	1.235,63
2850	9687 - ENGATE RAPIDO 10MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	15,833	158,33
2851	9688 - ENGATE RAPIDO 12MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	16,467	164,67
2852	9689 - ENGATE RAPIDO 6MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	13,617	136,17
2853	9690 - ENGATE RAPIDO 8MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	16,933	169,33
2854	9691 - ESTATOR DO ALT ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	289,433	289,43
2855	9692 - FAROL ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	289,75	579,50
2856	9693 - FILTRO SECADOR DSF 0202 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	127,30	254,60
2857	9694 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD 480/1 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	103,233	206,47
2858	9695 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD 480 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	103,867	207,73
2859	9696 - FILTRO AR ARS9836 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	142,183	284,37
2860	9697 - FILTRO AR SECUNDARIO ASR 839 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	46,55	93,10
2861	9698 - FILTRO COMB PEC3022 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	47,183	94,37
2862	9699 - FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICO PH346 VW 15.190 OKC1381	UNID	2	13,617	27,23
2863	9700 - FILTRO LUB PEL2003 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	26,917	53,83
2864	9701 - FIO INSTALAÇÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	20	5,383	107,66
2865	9702 - FITA ISOLANTE ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	6	6,967	41,80
2866	9703 - FLEXIVEL CUICA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	26,60	53,20
2867	9704 - IMPULSOR MOTOR PART ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	43,233	43,23
2868	9705 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	380,00	380,00
2869	9706 - JOGO DE BRONZE BIELA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	1.163,75	1.163,75
2870	9707 - JOGO DE BRONZE CHUMACEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	61,117	61,12
2871	9708 - JOGO DE JUNTA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	2.531,10	2.531,10
2872	9709 - JUNTA CARTER ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	64,917	64,92
2873	9710 - JUNTA TAMPA DISTRIBUIÇÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	134,583	134,58
2874	9711 - JUNTA TAMPA VALVORA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	3	145,983	437,95
2875	9712 - JUNTA TAMPÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	3	218,50	655,50
2876	9713 - KIT COROA E PINHAO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	2.574,50	2.574,50
2877	9714 - KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	5.200,30	5.200,30
2878	9715 - KIT PISTÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	356,25	356,25
2879	9716 - LAMPADA 1 POLO 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	5,70	22,80
2880	9717 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	6,017	24,07
2881	9718 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	6,017	24,07
2882	9719 - LAMPADA 67 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	4,117	16,47
2883	9720 - LAMPADA BI-ODO H4 60/55 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	23,75	95,00
2884	9721 - LAMPADA BIDO 1 POLO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	5,70	28,50

2885	9722 - LÂMPADA BIODO 2 POLO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	6,017	30,08
2886	9723 - LÂMPADA de FAROL H4 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	23,75	118,75
2887	9724 - LÂMPADA DE FAROL H7 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	32,617	163,08
2888	9725 - LÂMPADA FAROL H3 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	5	14,25	71,25
2889	9726 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	4,433	17,73
2890	9727 - LONA DE FREIO DT ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	274,55	549,10
2891	9728 - LONA FREIO TS ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	330,60	661,20
2892	9729 - LUVA CARDAN ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	673,55	673,55
2893	9730 - MANETE FREIO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	926,25	926,25
2894	9731 - MANGOTE FILTRO AR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	484,50	484,50
2895	9732 - MANGOTE INTERCULE ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	74,733	74,73
2896	9733 - MANGOTE RADIDOR INF ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	84,55	84,55
2897	9734 - MANGOTE RADIDOR SUP ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	98,483	98,48
2898	9735 - MANGUEIRA FREIO 12MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	66,50	665,00
2899	9736 - MANGUEIRA FREIO 10MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	42,75	427,50
2900	9737 - MANGUEIRA FREIO 6MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	42,117	421,17
2901	9738 - MANGUEIRA FREIO 8MM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	28,183	281,83
2902	9739 - MOLA DT 1 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	308,117	308,12
2903	9740 - MOLA DT 2 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	422,75	422,75
2904	9741 - MOLA DT 3 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	392,983	392,98
2905	9742 - MOLA TS 1 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	372,083	372,08
2906	9743 - MOLA TS 2 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	389,817	389,82
2907	9744 - MOLA TS 3 VIR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	387,917	387,92
2908	9745 - PALHETA LIMPADOR VW 15.190 OKC1381	UNID	4	23,75	95,00
2909	9746 - PARABRISA DIANTEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	688,117	688,12
2910	9747 - PINO CENTRO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	15,833	63,33
2911	9748 - PINO MOLA DT ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	6	16,467	98,80
2912	9749 - PINO MOLA TS ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	6	16,467	98,80
2913	9750 - POLIA ALTERNADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	51,30	51,30
2914	9751 - PONTEIRA TRANSMISÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	267,583	267,58
2915	9752 - PORTA ESCOVA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	47,183	94,37
2916	9753 - RADIADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	5.347,55	5.347,55
2917	9754 - REBITE ALUM ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	130	0,697	90,61
2918	9755 - REGULADOR ALT ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	64,917	64,92
2919	9756 - REPARO CENTRALIZADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	57,633	230,53
2920	9757 - RESERVATORIO D'ÁGUA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	117,167	117,17
2921	9758 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	94,05	376,20
2922	9759 - RETENTOR DE RODA TRASEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	99,117	396,47
2923	9760 - RETENTOR PIAO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	56,683	56,68
2924	9761 - RETENTOR POLIA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	71,25	71,25
2925	9762 - RETENTOR VOLANTE ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	122,55	245,10
2926	9763 - RETROVISOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	189,05	378,10
2927	9764 - ROLAMENTO ALT ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	32,30	32,30
2928	9765 - ROLAMENTO CENTRO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	353,083	706,17
2929	9766 - ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	258,717	517,43
2930	9767 - ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	169,417	338,83
2931	9768 - ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	198,55	397,10
2932	9769 - ROTOR ALTERNADOR ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	505,083	505,08
2933	9770 - SELENOIDE MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	534,533	534,53
2934	9771 - SEMIEIXO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	1.166,60	1.166,60
2935	9772 - TAMBOR DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	1.148,55	2.297,10
2936	9773 - TAMBOR FREIO DIATEIRO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	1.148,55	2.297,10
2937	9774 - TAMPA RESERVATORIO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	4	28,50	114,00
2938	9775 - TAMPA TANQUE ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	55,10	55,10
2939	9776 - TARUGO RODA DIANTERA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	38,00	380,00
2940	9777 - TARUGO RODA TRASEIRA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	10	38,00	380,00
2941	9778 - TERMINAL BATERIA C/ CHAVE ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	32,30	64,60
2942	9779 - TERMINAL BATERIA REFORÇADO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	23,75	47,50
2943	9780 - TERMINAL DE DIREÇÃO ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	2	131,417	262,83
2944	9781 - TOMADA FIO 1/4 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	15	5,383	80,74
2945	9782 - TOMADA FIO 3/16 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	15	5,383	80,74
2946	9783 - TOMADA FIO 3/8 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	15	5,383	80,74
2947	9784 - TOMADA FIO 5/16 ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	15	5,383	80,74
2948	9785 - TOMADA FIO ENCAIXE ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	15	14,883	223,24
2949	9786 - TRAVA PINO MOLA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	6	13,30	79,80
2950	9787 - TURBINA ONIBUS VW 15.190 OKC1381	UNID	1	6.289,633	6.289,63
2951	9788 - ABRACADEIRA 12X16 MINIVAN 7 P	UNID	5	1,71	8,55
2952	9789 - ABRACADEIRA 13X19 MINIVAN 7 P	UNID	5	1,742	8,71
2953	9790 - ABRACADEIRA 14X22 MINIVAN 7 P	UNID	5	1,868	9,34
2954	9791 - ABRACADEIRA 19X27 MINIVAN 7 P	UNID	5	2,058	10,29
2955	9792 - ABRACADEIRA 22X32 MINIVAN 7 P	UNID	5	2,153	10,76
2956	9793 - ABRACADEIRA 25X38 MINIVAN 7 P	UNID	5	2,217	11,08
2957	9794 - ABRACADEIRA 32X44 MINIVAN 7 P	UNID	5	2,565	12,82
2958	9795 - ABRACADEIRA 38X51 MINIVAN 7 P	UNID	5	2,597	12,98
2959	9796 - ABRACADEIRA 9X13 MINIVAN 7 P	UNID	5	2,28	11,40
2960	9797 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 MINIVAN 7 P	UNID	5	4,275	21,38
2961	9798 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 MINIVAN 7 P	UNID	5	5,383	26,92
2962	9799 - ABRACADEIRA DESCARGA 2 MINIVAN 7 P	UNID	5	7,758	38,79
2963	9800 - ABRACADEIRA NYLON 230MM MINIVAN 7 P	UNID	5	2,375	11,88
2964	9801 - ABRACADEIRA NYLON 283MM MINIVAN 7 P	UNID	5	2,85	14,25
2965	9802 - ABRACADEIRA NYLON 298MM MINIVAN 7 P	UNID	5	3,198	15,99
2966	9803 - ABRACADEIRA NYLON 390MM MINIVAN 7 P	UNID	5	3,483	17,42
2967	9804 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO MINIVAN 7 P	UNID	5	3,325	16,62
2968	9805 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM MINIVAN 7 P	UNID	5	5,70	28,50
2969	9806 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM MINIVAN 7 P	UNID	5	5,288	26,44
2970	9807 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM MINIVAN 7 P	UNID	5	5,542	27,71
2971	9808 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM MINIVAN 7 P	UNID	5	6,397	31,98
2972	9809 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM MINIVAN 7 P	UNID	5	6,397	31,98
2973	9810 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR MINIVAN 7 P	UNID	1	79,167	79,17

2974	9811 - ADESIVO P/JUNTAS MINIVAN 7 P	UNID	2	12,033	24,07
2975	9812 - AMORTECEDOR DIANTEIRO MINIVAN 7 P	UNID	2	370,183	740,37
2976	9813 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO MINIVAN 7 P	UNID	2	241,617	483,23
2977	9814 - ANTI-CHAMA MOTOR MINIVAN 7 P	UNID	2	126,983	253,97
2978	9815 - BARRA DIREÇÃO LATERAL MINIVAN 7 P	UNID	1	70,617	70,62
2979	9816 - BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO MINIVAN 7 P	UNID	3	122,867	368,60
2980	9817 - BASE CAIXA MARCHA INFERIOR MINIVAN 7 P	UNID	3	95,633	286,90
2981	9818 - BASE DIFERENCIAL/CAMBIO MINIVAN 7 P	UNID	3	66,50	199,50
2982	9819 - BASE MOTOR DIANTEIRO MINIVAN 7 P	UNID	2	161,50	323,00
2983	9820 - BATEDOR AMORTECEDOR DT MINIVAN 7 P	UNID	2	55,733	111,47
2984	9821 - BATEDOR AMORTECEDOR TS MINIVAN 7 P	UNID	2	114,317	228,63
2985	9822 - BATERIA 60 AMP MOURA MINIVAN 7 P	UNID	1	441,75	441,75
2986	9823 - BICO INJETOR MINIVAN 7 P	UNID	4	118,75	475,00
2987	9824 - BOBINA IGNICAO MINIVAN 7 P	UNID	1	198,55	198,55
2988	9825 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX MINIVAN 7 P	UNID	1	835,683	835,68
2989	9826 - BOMBA DÁGUA MOTOR MINIVAN 7 P	UNID	1	282,467	282,47
2990	9827 - BOMBA OLEO MOTOR MINIVAN 7 P	UNID	1	529,783	529,78
2991	9828 - BUCHA BARRA ESTAB.DIANTEIRA MINIVAN 7 P	UNID	2	65,233	130,47
2992	9829 - BUCHA SAPATA DT v MINIVAN 7 P	UNID	2	27,867	55,73
2993	9830 - BUCHA SAPATA TS MINIVAN 7 P	UNID	2	94,683	189,37
2994	9831 - BUJAO CARTER MOTOR MINIVAN 7 P	UNID	2	13,617	27,23
2995	9832 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUPORTE MINIVAN 7 P	UNID	1	56,683	56,68
2996	9833 - CABO ABRIR PORTA DIREITA MINIVAN 7 P	UNID	3	23,117	69,35
2997	9834 - CABO ABRIR PORTA ESQUERDA MINIVAN 7 P	UNID	3	23,117	69,35
2998	9835 - CABO ACELERADOR 815 MM MINIVAN 7 P	UNID	2	58,583	117,17
2999	9836 - CABO CAPO 1585MM MINIVAN 7 P	UNID	1	45,917	45,92
3000	9837 - CABO EMBREAGEM 710MM MINIVAN 7 P	UNID	1	75,05	75,05
3001	9838 - CABO FREIO MAO TRASEIRO MINIVAN 7 P	UNID	1	74,733	74,73
3002	9839 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE MINIVAN 7 P	UNID	1	28,50	28,50
3003	9840 - CARTER MOTOR MINIVAN 7 P	UNID	1	578,55	578,55
3004	9841 - CATRACA MOTOR PARTIDA MINIVAN 7 P	UNID	2	155,80	311,60
3005	9842 - CHAVE RODA 17MM MINIVAN 7 P	UNID	1	23,433	23,43
3006	9843 - CHAVE SETA C/LIMPADOR TRASEIRO MINIVAN 7 P	UNID	1	803,383	803,38
3007	9844 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 MINIVAN 7 P	UNID	1	427,50	427,50
3008	9845 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM MINIVAN 7 P	UNID	1	66,183	66,18
3009	9846 - COIFA CAIXA DIREÇÃO DIREITA MINIVAN 7 P	UNID	2	22,483	44,97
3010	9847 - COIFA CAIXA DIREÇÃO ESQUERDA MINIVAN 7 P	UNID	2	23,483	46,97
3011	9848 - COLA PARABRISA 300ML MINIVAN 7 P	UNID	1	46,867	46,87
3012	9849 - CONTATO IGNICAO MINIVAN 7 P	UNID	1	197,60	197,60
3013	9850 - CORREIA ALTERNADOR MINIVAN 7 P	UNID	2	47,183	94,37
3014	9851 - CORREIA ALTERNADOR CONDICIONADO MINIVAN 7 P	UNID	2	42,117	84,23
3015	9852 - CORREIA DENTADA 124 DENTES MINIVAN 7 P	UNID	2	45,917	91,83
3016	9853 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA MINIVAN 7 P	UNID	2	42,117	84,23
3017	9854 - COXIM SILENCIOSO CENTRAL MINIVAN 7 P	UNID	3	8,867	26,60
3018	9855 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO MINIVAN 7 P	UNID	3	8,867	26,60
3019	9856 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO MINIVAN 7 P	UNID	3	8,867	26,60
3020	9857 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO CENTRAL MINIVAN 7 P	UNID	3	8,867	26,60
3021	9858 - CUBO RODA DIANTEIRA MINIVAN 7 P	UNID	2	88,033	176,07
3022	9859 - CUBO RODA TRASEIRA C/ROLAMENTO MINIVAN 7 P	UNID	2	123,817	247,63
3023	9860 - DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO MINIVAN 7 P	UNID	2	256,50	513,00
3024	9861 - ESPELHO RETROVISOR DIR. C/CONTROLE MINIVAN 7 P	UNID	1	260,617	260,62
3025	9862 - ESPELHO RETROVISOR ESQ. C/CONTROLE MINIVAN 7 P	UNID	1	260,617	260,62
3026	9863 - FAROL BIDO DIREITO MINIVAN 7 P	UNID	2	578,55	1.157,10
3027	9864 - FAROL BIDO ESQUERDO MINIVAN 7 P	UNID	2	578,55	1.157,10
3028	9865 - FECHADURA INT PORTA DIREITA MINIVAN 7 P	UNID	2	42,75	85,50
3029	9866 - FECHADURA INT PORTA ESQUERDA MINIVAN 7 P	UNID	2	42,75	85,50
3030	9867 - FECHO INFERIOR CAPO MINIVAN 7 P	UNID	2	51,617	103,23
3031	9868 - FECHO SUPERIOR CAPO MINIVAN 7 P	UNID	2	61,117	122,23
3032	9869 - FILTRO AR ARS1029 MINIVAN 7 P	UNID	2	51,617	103,23
3033	9870 - FILTRO CABINE ACP131 MINIVAN 7 P	UNID	2	23,117	46,23
3034	9871 - FILTRO COMBUSTIVEL FLEX GI04/7 MINIVAN 7 P	UNID	2	19,00	38,00
3035	9872 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL55 MINIVAN 7 P	UNID	2	19,00	38,00
3036	9873 - FITA ISOLANTE 5MT MINIVAN 7 P	UNID	3	6,967	20,90
3037	9874 - FLEXIVEL DESCAGA MINIVAN 7 P	UNID	1	212,80	212,80
3038	9875 - FUSIVEL LAMINA 10AMP MINIVAN 7 P	UNID	10	1,742	17,42
3039	9876 - FUSIVEL LAMINA 15AMP MINIVAN 7 P	UNID	10	1,742	17,42
3040	9877 - FUSIVEL LAMINA 20AMP MINIVAN 7 P	UNID	10	1,742	17,42
3041	9878 - FUSIVEL LAMINA 25AMP MINIVAN 7 P	UNID	10	1,742	17,42
3042	9879 - FUSIVEL LAMINA 30AMP MINIVAN 7 P	UNID	10	1,742	17,42
3043	9880 - GAXETA CANO INTERM. C/PARAFUSO MINIVAN 7 P	UNID	2	18,05	36,10
3044	9881 - HIDROVACUO 200MM MINIVAN 7 P	UNID	1	403,75	403,75
3045	9882 - JOGO BORRACHA PORTA DIR./ESQ. MINIVAN 7 P	UNID	2	75,05	150,10
3046	9883 - JOGO CABO VELAS MINIVAN 7 P	UNID	1	56,683	56,68
3047	9884 - JOGO CALHA PORTA MINIVAN 7 P	UNID	1	75,05	75,05
3048	9885 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 MINIVAN 7 P	UNID	1	48,45	48,45
3049	9886 - JOGO CHUMACEIRA MINIVAN 7 P	UNID	2	42,75	85,50
3050	9887 - JOGO JUNTA MOTOR MINIVAN 7 P	UNID	2	277,717	555,43
3051	9888 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO MINIVAN 7 P	UNID	2	33,25	66,50
3052	9889 - JOGO PASTILHA FREIO MINIVAN 7 P	UNID	3	172,583	517,75
3053	9890 - JOGO PINO PINCA FREIO DIANTEIRA MINIVAN 7 P	UNID	2	23,117	46,23
3054	9891 - JOGO RETENTOR VALVULA MINIVAN 7 P	UNID	2	19,00	38,00
3055	9892 - JOGO SEGMENTO 040 MINIVAN 7 P	UNID	2	293,55	587,10
3056	9893 - JOGO TAPETE BORCOL INTERLAGOS PRETO MINIVAN 7 P	UNID	1	76,00	76,00
3057	9894 - JUNTA COLETOR ADMISSAO MINIVAN 7 P	UNID	1	27,55	27,55
3058	9895 - JUNTA COLETOR DESCARGA MINIVAN 7 P	UNID	1	26,60	26,60
3059	9896 - JUNTA HOMOCINETICA LADO CAMBIO MINIVAN 7 P	UNID	1	218,50	218,50
3060	9897 - JUNTA HOMOCINETICA RODA MINIVAN 7 P	UNID	2	296,083	592,17
3061	9898 - JUNTA TAMPÁ VALVULA MINIVAN 7 P	UNID	2	42,117	84,23
3062	9899 - JUNTA TAMPÁO AÇO MINIVAN 7 P	UNID	2	145,983	291,97

3063	9900 - KIT CALOTA RODA TRASEIRA MINIVAN 7 P	UNID	6	23,117	138,70
3064	9901 - KIT EMBREAGEM 180MM 20ESTRIAS MINIVAN 7 P	UNID	1	312,867	312,87
3065	9902 - KIT JUNTA HOMOCINETICA RODA MINIVAN 7 P	UNID	4	27,233	108,93
3066	9903 - KIT PISTÃO MOTOR 040 MINIVAN 7 P	UNID	3	1.187,50	3.562,50
3067	9904 - KIT REPARO INJECAO ELETRONICA MINIVAN 7 P	UNID	2	27,233	54,47
3068	9905 - KIT REPARO JUNTA HOMOC. CAMBIO MINIVAN 7 P	UNID	4	28,183	112,73
3069	9906 - LAMPADA 1 POLO 12V MINIVAN 7 P	UNID	5	5,70	28,50
3070	9907 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V MINIVAN 7 P	UNID	5	6,017	30,08
3071	9908 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V MINIVAN 7 P	UNID	5	6,017	30,08
3072	9909 - LAMPADA 67 12V MINIVAN 7 P	UNID	5	4,117	20,58
3073	9910 - LAMPADA BI-iodo H4 60/55 12V MINIVAN 7 P	UNID	5	23,75	118,75
3074	9911 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V MINIVAN 7 P	UNID	5	4,433	22,16
3075	9912 - LANTERNA TETO CINZA MINIVAN 7 P	UNID	1	38,95	38,95
3076	9913 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL MINIVAN 7 P	UNID	2	334,717	669,43
3077	9914 - LANTERNA TS ESQ. BICOLOR C/RE CRISTAL MINIVAN 7 P	UNID	2	334,717	669,43
3078	9915 - MACANETA EXTERNA DIREITA C/CHAVE MINIVAN 7 P	UNID	1	190,95	190,95
3079	9916 - MACANETA EXTERNA ESQUERDA C/CHAVE MINIVAN 7 P	UNID	1	190,95	190,95
3080	9917 - MACANETA INTERNA DIANT. ESQ. MINIVAN 7 P	UNID	1	23,75	23,75
3081	9918 - MACANETA INTERNA DIANT/ DIREITA MINIVAN 7 P	UNID	1	23,75	23,75
3082	9919 - MACANETA LEVANTAR VIDRO FERRO MINIVAN 7 P	UNID	2	19,00	38,00
3083	9920 - MACANETA TAMPA TRASEIRA C/CHAVE MINIVAN 7 P	UNID	1	213,75	213,75
3084	9921 - MANGOTE FILTRO AR C/RABICHO MINIVAN 7 P	UNID	2	337,25	674,50
3085	9922 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR MINIVAN 7 P	UNID	2	247,317	494,63
3086	9923 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR MINIVAN 7 P	UNID	1	113,367	113,37
3087	9924 - MANGOTE TUBO RESERV. BOMBA DAGUA MINIVAN 7 P	UNID	2	83,917	167,83
3088	9925 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA 380MM MINIVAN 7 P	UNID	2	27,55	55,10
3089	9926 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA 230MM MINIVAN 7 P	UNID	2	22,80	45,60
3090	9927 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DT DIREITO MINIVAN 7 P	UNID	1	95,317	95,32
3091	9928 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DTESQUERDO MINIVAN 7 P	UNID	1	95,317	95,32
3092	9929 - MECANISMO DIRECAO COMPLETA C/APOIO MINIVAN 7 P	UNID	1	277,717	277,72
3093	9930 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA MINIVAN 7 P	UNID	2	326,167	652,33
3094	9931 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GRANDE MINIVAN 7 P	UNID	1	312,867	312,87
3095	9932 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA 19 MINIVAN 7 P	UNID	3	37,367	112,10
3096	9933 - PARABRISA LAMINADO DEGR. C/PASTILHA MINIVAN 7 P	UNID	1	645,05	645,05
3097	9934 - PÁRA-CHOQUE DT CINZA TEXTURIZADO MINIVAN 7 P	UNID	1	504,27	504,27
3098	9935 - PÁRA-CHOQUE TS CINZA TEXTURIZADO MINIVAN 7 P	UNID	1	468,033	468,03
3099	9936 - PARAFUSO RODA DT/TS MINIVAN 7 P	UNID	8	8,867	70,94
3100	9937 - PIVO INFERIOR MINIVAN 7 P	UNID	2	60,483	120,97
3101	9938 - RADIADOR MINIVAN 7 P	UNID	1	372,40	372,40
3102	9939 - REPARO ESTABILIZADOR DT INTERNO MINIVAN 7 P	UNID	2	32,617	65,23
3103	9940 - REPARO ESTABILIZADOR DT EXTERNO MINIVAN 7 P	UNID	2	32,617	65,23
3104	9941 - REPARO PINCA FREIO DT 54,00MM MINIVAN 7 P	UNID	2	42,117	84,23
3105	9942 - RETENTOR POLIA MOTOR MINIVAN 7 P	UNID	2	16,15	32,30
3106	9943 - ROLAMENTO CORREIA DENTARIA MINIVAN 7 P	UNID	1	98,483	98,48
3107	9944 - ROLAMENTO RD DT MINIVAN 7 P	UNID	2	217,55	435,10
3108	9945 - ROLAMENTO ALTERNADOR MINIVAN 7 P	UNID	1	41,80	41,80
3109	9946 - SAPATA LONA COLADA TRASEIRA MINIVAN 7 P	UNID	3	265,683	797,05
3110	9947 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO MINIVAN 7 P	UNID	1	182,44	182,44
3111	9948 - SILENCIOSO TS MINIVAN 7 P	UNID	1	246,367	246,37
3112	9949 - Sonda LAMBDA MINIVAN 7 P	UNID	2	227,05	454,10
3113	9950 - TAMBOR FREIO TS MINIVAN 7 P	UNID	1	235,283	235,28
3114	9951 - TENSOR ALTERNADOR MINIVAN 7 P	UNID	1	179,55	179,55
3257	8431 - ABRACADEIRA 13X19 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	1,74	8,70
3258	8432 - ABRACADEIRA 14X22 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	1,87	9,35
3259	8433 - ABRACADEIRA 19X27 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	2,12	10,60
3260	8434 - ABRACADEIRA 22X32 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	2,15	10,75
3261	8435 - ABRACADEIRA 25X38 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	2,22	11,10
3262	8436 - ABRACADEIRA 32X44 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	2,57	12,85
3263	8437 - ABRACADEIRA 38X51 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	2,60	13,00
3264	8438 - ABRACADEIRA 9X13 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	2,28	11,40
3265	8439 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	4,28	21,40
3266	8440 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.7/8 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	5,38	26,90
3267	8441 - ABRACADEIRA DESCARGA 2" GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	7,13	35,65
3268	8442 - ABRACADEIRA NYLON 230MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	2,38	11,90
3269	8443 - ABRACADEIRA NYLON 283MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	2,85	14,25
3270	8444 - ABRACADEIRA NYLON 298MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	3,20	16,00
3271	8445 - ABRACADEIRA NYLON 390MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	3,48	17,40
3272	8446 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM	UNID	5	3,01	15,05
3273	8447 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	5,70	11,40
3274	8448 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	5,29	10,58
3275	8449 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	5,32	10,64
3276	8450 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	6,40	12,80
3277	8451 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	6,40	12,80
3278	8452 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	79,17	79,17
3279	8453 - AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	279,93	559,86
3280	8454 - ADESIVO P/JUNTAS GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	12,03	24,06
3281	8455 - AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	193,48	386,96
3282	8456 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA EXT GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	47,50	47,50
3283	8457 - BARRA DIREÇÃO LATERAL ROSCA INT GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	47,50	47,50
3284	8458 - BASE DIANTEIRO MOTOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	255,23	255,23
3285	8459 - BASE TRASEIRA MOTOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	103,55	103,55
3286	8460 - BASE TS CAIXA MARCHA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	245,10	245,10
3287	8461 - BATERIA 78 AMP GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	612,43	612,43
3288	8462 - BOBINA IGNICAO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	285,00	285,00
3289	8463 - BOMBA COMBUSTIVEL FLEX GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	631,12	631,12
3290	8464 - BOMBA DAGUA MOTOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	75,68	75,68
3291	8465 - BOMBA OLEO MOTOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	228,00	228,00
3292	8466 - BORRACHA SILENCIOSO CENTRAL GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	6,97	6,97
3293	8467 - BUCHA AMORTECEDOR TS GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	18,68	93,40

3294	8468 - BUCHA SAPATA DIANTEIRO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	4	19,00	76,00
3295	8469 - BUCHA SAPATA TRASEIRA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	37,05	74,10
3296	8470 - BUZINA ELET.A 2 TERMINAIS C/SUORTE GOL 1.0 QGU 4094	UNID	8	52,25	418,00
3297	8471 - BUJAO CARTER MOTOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	13,62	13,62
3298	8472 - CABO ACELERADOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	37,37	37,37
3299	8473 - CABO EMBREAGEM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	48,13	48,13
3300	8474 - CABO FREIO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	47,50	47,50
3301	8475 - CABO FREIO DE MAO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	96,27	96,27
3302	8476 - CAR80 SPRAY 300ML DESCARBONIZANTE GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	30,40	30,40
3303	8477 - CHAVE RODA 17MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	23,43	23,43
3304	8478 - CILINDRO MESTRE DUPLO 13/16 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	341,37	341,37
3305	8479 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	170,37	170,37
3306	8480 - CILINDRO RD TRASEIRA DIR./ESQU. 20MM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	46,23	46,23
3307	8481 - COLA PARAPRISA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	47,18	47,18
3308	8482 - COLAR DE EMBREAGEM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	98,17	98,17
3309	8483 - CONECTOR MOTOR VENTILADOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	13,62	13,62
3310	8484 - CORREIA ALTERNADOR C/ AR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	47,18	47,18
3311	8485 - CORREIA DENTADA 111 DENTES GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	55,73	111,46
3312	8486 - CORREIA DIRECAO HIDRAULICA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	93,73	187,46
3313	8487 - COXIM SILENCIOSO INTERMEDIARIO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	10,45	20,90
3314	8488 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	8,55	42,75
3315	8489 - CRUZETA TRIPOIDE GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	132,68	663,40
3316	8490 - CUBO RODA DIANTEIRA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	84,87	169,74
3317	8491 - CUBO RODA TRASEIRO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	269,48	538,96
3318	8492 - DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	172,90	345,80
3319	8493 - FAROL AUX DIREITO/ ESQUERDO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	76,00	76,00
3320	8494 - FAROL BIDO DIREITO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	347,70	347,70
3321	8495 - FAROL BIDO ESQUERDO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	347,70	347,70
3322	8496 - FITA ISOLANTE 5MT GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	6,97	6,97
3323	8497 - FUSIVEL LAMINA 10AMP GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	1,74	3,48
3324	8498 - FUSIVEL LAMINA 15AMP GOL 1.0 QGU 4094	UNID	25	1,74	43,50
3325	8499 - FUSIVEL LAMINA 20AMP GOL 1.0 QGU 4094	UNID	25	1,74	43,50
3326	8500 - FUSIVEL LAMINA 25AMP GOL 1.0 QGU 4094	UNID	25	1,74	43,50
3327	8501 - FUSIVEL LAMINA 30AMP GOL 1.0 QGU 4094	UNID	25	1,74	43,50
3328	8502 - JOGO BORRACHA PORTA DIANTERIRA V GOL 1.0 QGU 4094	UNID	25	108,62	2.715,50
3329	8503 - JOGO CASQUILHO BIELA 050 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	122,23	122,23
3330	8504 - JOGO CHUMACEIRA 050 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	32,62	32,62
3331	8505 - JOGO JUNTA MOTOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	170,05	170,05
3332	8506 - JOGO MOLA PASTILHA FREIO DIANTEIRO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	33,25	33,25
3333	8507 - JOGO PALHETA LIMPADOR 18/23 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	4	81,38	325,52
3334	8508 - JOGO PASTILHA FREIO SIST. TEVES GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	91,83	183,66
3335	8509 - JOGO PINÇA FREIO DT GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	33,25	66,50
3336	8510 - JOGO RETENTOR VALVORA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	4	27,55	110,20
3337	8511 - JOGO TAPETE PRETO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	4	76,63	306,52
3338	8512 - JUNTA DESLIZANTE GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	246,68	246,68
3339	8513 - JUNTA CATALIZADOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	13,30	13,30
3340	8514 - JUNTA COLETOR ADMISSAO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	4	13,62	54,48
3341	8515 - JUNTA COLETOR DESCARGA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	16,15	16,15
3342	8516 - JUNTA HOMOCINETICA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	195,07	195,07
3343	8517 - JUNTA TAMP A MODULO COMBUSTIVEL GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	15,83	31,66
3344	8518 - JUNTA TAMP VALVORA MOTOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	3	84,55	253,65
3345	8519 - JUNTA TAMP AÇO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	4	146,93	587,72
3346	8520 - KIT BARRA ESTABILIZADORA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	10,45	10,45
3347	8521 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR DT GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	31,98	63,96
3348	8522 - KIT BATEDOR AMORTECEDOR TS GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	31,98	63,96
3349	8523 - KIT EMBREAGEM SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	436,05	872,10
3350	8524 - KIT REPARO HOMOCINETICA CAMBIO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	23,12	23,12
3351	8525 - KIT REPARO INJEÇÃO ELETRONICA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	22,48	44,96
3352	8526 - LAMPADA 1 POLO 12V GOL 1.0 QGU 4094	UNID	4	5,70	22,80
3353	8527 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	6,02	30,10
3354	8528 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	6,02	30,10
3355	8529 - LAMPADA 67 12V SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	4,12	20,60
3356	8530 - LAMPADA BI-ODO H4 60/55 12V GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	23,75	118,75
3357	8531 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	4,43	22,15
3358	8532 - LANTERNA TETO CINZA SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	41,80	209,00
3359	8533 - LANTERNA TS DIR. SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	218,82	1.094,10
3360	8534 - LANTERNA TS DIR. BICOLOR C/RE CRISTAL GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	212,17	212,17
3361	8535 - LANTERNA TS ESQ. GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	209,63	209,63
3362	8536 - LIMPA CONTACTO ELETRICA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	35,47	35,47
3363	8537 - MANGOTE FILTRO AR SPINT ANO 2016 GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	251,12	251,12
3364	8538 - MANGOTE INFERIOR RADIADOR V GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	226,73	226,73
3365	8539 - MANGOTE SUPERIOR RADIADOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	32,62	65,24
3366	8540 - MANGUEIRA CONJUCADA COMBUSTIVEL GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	41,48	41,48
3367	8541 - MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	23,43	23,43
3368	8542 - MANGUEIRA FREIO TRASEIRA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	18,68	18,68
3369	8543 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO DIREITO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	85,18	170,36
3370	8544 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO ESQUERDO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	85,18	170,36
3371	8545 - MAQUINA LEVANTAR VIDRO TS DIREITO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	85,18	85,18
3372	8546 - MOLA ESPIRAL DIANTEIRA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	103,87	103,87
3373	8547 - MOLA MESTRE TS PARABOLICA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	297,35	297,35
3374	8548 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	387,28	387,28
3375	8549 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	41,48	41,48
3376	8550 - PARABRISA LAMINADO DEGRADE GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	470,25	470,25
3377	8551 - PÁRA-CHOQUE DT GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	626,68	626,68
3378	8552 - PARAFUSO RODA DT/TS GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	10,45	10,45
3379	8553 - PASTILHA FREIO DT GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	98,48	98,48
3380	8554 - PASTILHA FREIO TS GOL 1.0 QGU 4094	UNID	5	50,35	251,75
3381	8555 - PIVO INFERIOR DIREITO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	76,32	76,32
3382	8556 - PIVO INFERIOR ESQUERDO GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	76,32	76,32

3383	8557 - POLIA DENTADA VIRADABREQUIM GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	198,55	397,10
3384	8558 - PROTEÇÃO DO CARTER MOTOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	79,17	158,34
3385	8559 - RADIADOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	411,35	822,70
3386	8560 - ROLAMENTO RD DIANTEIRA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	94,68	94,68
3387	8561 - ROLAMENTO TENSOR ALTERADOR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	55,42	55,42
3388	8562 - ROLAMENTO TENSOR COR. DENTADA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	113,05	226,10
3389	8563 - ROLAMENTO TENSOR POILA HIDRAULICA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	161,18	322,36
3390	8564 - SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	74,73	74,73
3391	8565 - SILENCIOSO TRASEIRO. GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	188,73	188,73
3392	8566 - SILICONE UTRA BLACK 598 GR GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	57,00	57,00
3393	8567 - SILICONE UTRA GREY GOL 1.0 QGU 4094	UNID	1	23,75	23,75
3394	8568 - TAMPÁ TANQUE COMBUSTIVEL GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	45,92	91,84
3395	8569 - TENSOR CORREIA DENTADA GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	374,30	748,60
3396	8570 - TERMINAL BARRA TENSORA DIR. /ESQ GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	66,50	133,00
3397	8571 - TULIPA TRIPOIDE GOL 1.0 QGU 4094	UNID	2	132,37	264,74
3587	8769 - AMORT TS CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	440,483	440,48
3588	8770 - AMORT DT CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	635,55	635,55
3589	8771 - BATERIA 150 AH CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	961,083	961,08
3590	8772 - BOMBA DE OLEO CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	521,55	521,55
3591	8773 - BRONZ BIELA CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	1.166,917	1.166,92
3592	8774 - BRONZINA CENTRAL CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	62,383	62,38
3593	8775 - BUCHA BIELA CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	3	32,30	96,90
3594	8776 - BUCHA COMAN VALV JG CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	42,117	42,12
3595	8777 - BUCHA MTR PART L BENDIX CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	2	10,45	20,90
3596	8778 - CAMISA CIL. SECA CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	2	193,167	386,33
3597	8779 - CONJ PARAF TS CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	8	33,883	271,06
3598	8780 - CORREIA COMPRESS CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	27,867	27,87
3599	8781 - CORREIA GIR ALT BOMBA D AGUA CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	72,517	72,52
3600	8782 - CRUZETA CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	235,283	235,28
3601	8783 - EMBUCHAMENTO C ROL JG 35.00MM CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	617,50	617,50
3602	8784 - ENGRENAGEM RE 20 DENTES CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	1.613,733	1.613,73
3603	8785 - EIXO PRIMARIO 15 DENTES CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	976,283	976,28
3604	8786 - INDUZIDO MTR PART 12V CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	379,367	379,37
3605	8787 - JUNTA MTR DSL C RET CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	2.561,833	2.561,83
3606	8788 - LAMPADA 1 POLO 12V CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	5	5,70	28,50
3607	8789 - LAMPADA 12V 10W CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	5	5,70	28,50
3608	8790 - LONA FR DT TS CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	330,60	330,60
3609	8791 - PISTAO C ANEL JG 2 CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	2	356,25	712,50
3610	8792 - RADIADOR CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	5.346,60	5.346,60
3611	8793 - REPARO PINÇA FREIO CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	2	58,90	117,80
3612	8794 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	2	94,05	188,10
3613	8795 - RETENTOR DE RODA TRASEIRA CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	2	99,117	198,23
3614	8796 - RETENTOR VOLANTE CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	2	121,917	243,83
3615	8797 - SEGMENTO COMP 77.00MM CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	1	241,30	241,30
3616	8798 - TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	2	1.147,917	2.295,83
3617	8799 - TERMINAL INST 1/4 CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	8	2,85	22,80
3618	8800 - TERMINAL INST 3/8 CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	5	2,913	14,56
3619	8801 - VALVULA ADM 45GRCAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	3	18,05	54,15
3620	8802 - VALVULA DESC 45GRCAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL ANO:2013	UNID	3	18,05	54,15
Total					315.759,43

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 07.501.584/0001-28

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8EF19D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2022 PE**3ª Republicação**

Aos trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora da Ata
JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS
 CNPJ: 09.638.554/0001-93

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2022 PE

JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
877	10828 - ABRACADEIRA 12X16 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	1,71	8,55
878	10829 - ABRACADEIRA 13X19 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	1,74	8,70
879	10830 - ABRACADEIRA 14X22 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	1,87	9,35
880	10831 - ABRACADEIRA 19X27 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	2,12	10,60
881	10832 - ABRACADEIRA 22X32 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	2,15	10,75
882	10833 - ABRACADEIRA 25X38 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	2,22	11,10
883	10834 - ABRACADEIRA 32X44 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	2,57	12,85
884	10835 - ABRACADEIRA 38X51 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	2,60	13,00
885	10836 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	3	2,28	6,84
886	10837 - ABRACADEIRA MOLA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	4	42,12	168,48
887	10838 - ABRACADEIRA NYLON 230MM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	2,38	11,90
888	10839 - ABRACADEIRA NYLON 283MM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	2,85	14,25
889	10840 - ABRACADEIRA NYLON 298MM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	3,20	16,00
890	10841 - ABRACADEIRA NYLON 390MM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	3,33	16,65
891	10842 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	3,01	15,05
892	10843 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	5,70	28,50
893	10844 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM MICROONIBUS IVECO 2013 PROGERAL	UNID	5	5,32	26,60
894	10845 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	6,40	32,00
895	10846 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 PROGERAL	UNID	5	6,40	32,00
896	10847 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 tecbond	UNID	1	79,16	79,16
897	10848 - ADESIVO P/JUNTAS MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 ORBI	UNID	1	12,04	12,04
898	10849 - BOBINA DE CAMPO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MARILIA	UNID	1	465,81	465,81
899	10850 - BATERIA 100 AMP MOURA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MOURA	UNID	1	745,44	745,44
900	10851 - BORRACHA AMORTECEDOR MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SABO	UNID	1	18,36	18,36
901	10853 - BUCHA BARRA TENSORA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SABO	UNID	42	47,18	1.981,56
902	10854 - BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SABO	UNID	2	29,77	59,54
903	10855 - BUCHA MT PARTIDA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 rainha das sete	UNID	3	9,18	27,54
904	10856 - CILINDRO DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 BOSCH	UNID	2	146,93	293,86
905	10857 - CILINDRO IGNIÇÃO COMPLETO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MARILIA	UNID	1	125,71	125,71
906	10858 - CILINDRO MESTRE MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 BOSCH	UNID	1	636,81	636,81
907	10859 - CORREIA DO ALTERNADOR MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 DAYCO	UNID	2	77,58	155,16
908	10860 - CRUZETA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SKF	UNID	2	152,63	305,26
909	10861 - DISCO DE FREIO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 HIPER FREIOS	UNID	2	403,43	806,86
910	10862 - ESTATOR ALT MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MARILIA	UNID	1	209,95	209,95
911	10863 - FAROL MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 NINO	UNID	2	337,57	675,14
912	10864 - FILTRO COMBUSTIVEL MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 tecfill	UNID	2	28,18	56,36
913	10865 - FILTRO DE AR MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 tecfill	UNID	2	95,95	191,90
914	10866 - FILTRO LUBRIFICANTE MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 tecfill	UNID	2	95,95	191,90
915	10867 - IMPULSOR MT PART MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 BOSCH	UNID	1	76,31	76,31
916	10868 - INDUZIDO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MARILIA	UNID	1	285,00	285,00
917	10869 - JOGO DE BRONZE BIELA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 METAL LEVE	UNID	2	98,80	197,60
918	10870 - JOGO DE BRONZE CHUMACEIRA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 METAL LEVE	UNID	2	51,62	103,24
919	10871 - JOGO DE JUNTA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SABO	UNID	1	341,05	341,05
920	10872 - KIT COROA E PINHAO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 NAKATA	UNID	1	1.754,96	1.754,96
921	10873 - KIT EMBREAGEM MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SACHS	UNID	1	2.199,89	2.199,89
922	10874 - LAMPADA 1 POLO 12V MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 OSRAM	UNID	4	5,70	22,80
923	10875 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 OSRAM	UNID	4	6,02	24,08
924	10876 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 OSRAM	UNID	4	6,02	24,08
925	10877 - LAMPADA 67 12V MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 OSRAM	UNID	4	4,12	16,48
926	10878 - LAMPADA BI-iodo H4 60/55 12V MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MAGNETE MARELLI	UNID	4	23,75	95,00
927	10879 - LAMPADA de FAROL H4 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MAGNETE MARELLI	UNID	5	23,75	118,75
928	10880 - LAMPADA DE FAROL H7 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 magneta marelli	UNID	5	32,62	163,10
929	10881 - LAMPADA FAROL H3 MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MAGNETE MARELLI	UNID	5	14,25	71,25
930	10882 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 OSRAM	UNID	4	4,44	17,76
931	10883 - LUVIA CARDAN MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 NAKATA	UNID	2	289,12	578,24

932	10884 - MANGUEIRA DE FREIO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 HIPER FREIOS	UNID	3	23,12	69,36
933	10885 - MOLA TS 1 VIRADA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MOLAS TABULEIRO	UNID	1	191,26	191,26
934	10886 - MOLA TS 2 VIRADA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MOLAS TABULEIRO	UNID	1	277,09	277,09
935	10887 - MOLA TS 3 VIRADA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MOLAS TABULEIRO	UNID	1	329,96	329,96
936	10888 - PALHETA LIMPADOR MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 VETOR	UNID	4	141,24	564,96
937	10889 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 LONAFLEX	UNID	2	133,32	266,64
938	10890 - PATINS DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 BOSCH	UNID	1	136,80	136,80
939	10891 - PINO CENTRO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 UNIVERSAL	UNID	4	15,52	62,08
940	10892 - PONTEIRA TRANSMISSÃO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 NAKATA	UNID	2	342,32	684,64
941	10893 - PORTA ESCOVA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 NGK	UNID	1	47,81	47,81
942	10894 - RADIADOR MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MAGNETE MARELLI	UNID	1	1.605,81	1.605,81
943	10895 - REGULADOR ALT 12V MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MARILIA	UNID	2	171,95	343,90
944	10896 - REPARO CENTRALIZADOR MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 BOSCH	UNID	5	43,70	218,50
945	10897 - REPARO PINÇA FREIO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 BOSCH	UNID	2	43,70	87,40
946	10898 - RESERVATORIO D'ÁGUA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 FLORIO	UNID	1	779,64	779,64
947	10899 - RETENTOR CAIXA DIREÇÃO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SABO	UNID	4	86,14	344,56
948	10900 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SABO	UNID	4	77,27	309,08
949	10901 - RETENTOR RODA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SABO	UNID	2	77,27	154,54
950	10902 - ROLAMENTO CENTRO MICROONIBUS IVECO QGY 3J893 NAKATA	UNID	2	42,12	84,24
951	10903 - ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SKF	UNID	2	179,55	359,10
952	10904 - ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SKF	UNID	2	76,95	153,90
953	10905 - ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SKF	UNID	2	429,72	859,44
954	10906 - ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 SKF	UNID	2	134,58	269,16
955	10907 - ROTOR ALT 12V MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MARILIA	UNID	1	597,86	597,86
956	10908 - SELENOIDE MT PART MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 MARILIA	UNID	1	304,64	304,64
957	10909 - SEMIEIXO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 durametal	UNID	1	695,09	695,09
958	10910 - TAMPÁ RESERVATORIO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 Click	UNID	1	60,16	60,16
959	10911 - TARUGO RODA DIANTEIRA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 RODAFUSO	UNID	12	10,45	125,40
960	10912 - TARUGO RODA TRASEIRA ONIBUS MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 RODAFUSO	UNID	12	82,97	995,64
961	10913 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 NAKATA	UNID	2	116,53	233,06
962	10914 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 NAKATA	UNID	2	865,45	1.730,90
963	10915 - TURBINA MICROONIBUS IVECO QGY 3J89 NAKATA	UNID	1	1.200,00	1.200,00
2181	12134 - CABO EMBREAGEM MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 CABORVEL	UNID	2	18,34	36,68
2182	12135 - CABO FREIO MOTO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 carbovel	UNID	2	30,08	60,16
2183	12136 - CABO ACELERADOR MOTO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 carbovel	UNID	2	110,83	221,66
2184	12137 - MANETE DE FREIO MOTO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 cometa	UNID	2	41,80	83,60
2185	12138 - MANETE DE ENBREAGEM MOTO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 cometa	UNID	2	41,80	83,60
2186	12139 - DISCO EMBREAGEM MOTO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 GP	UNID	2	112,73	225,46
2187	12140 - KIT TRACAO MOTO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 RIFFEL	UNID	2	106,40	212,80
2188	12141 - PNEU TS MOTO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 PIRELLI	UNID	1	229,90	229,90
2189	12142 - PNEU DT MOTO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 PIRELLI	UNID	2	281,52	563,04
2190	12143 - ARO RODA DT MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 factor	UNID	1	321,10	321,10
2191	12144 - ARO RODA TS MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 factor	UNID	1	131,74	131,74
2192	12145 - RAO PARA ARO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 factor	UNID	2	132,37	264,74
2193	12146 - CAMARA DE AR DT MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 PIRELLI	UNID	1	36,41	36,41
2194	12147 - CAMARA DE AR TS MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 PIRELLI	UNID	2	36,42	72,84
2195	12148 - LONA FREIO TS MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 unibrex	UNID	2	37,05	74,10
2196	12149 - LONA FREIO DT MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 unibrex	UNID	2	37,05	74,10
2197	12150 - BATERIA 5 AMP MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 MOURA	UNID	1	155,80	155,80
2198	12151 - BIODO FAROL MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 MAGNETE MARELLI	UNID	2	18,37	36,74
2199	12152 - RETENTOR BENGALA MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 SABO	UNID	2	41,17	82,34
2200	12153 - ROLAMENTO DT MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 SKF	UNID	2	30,08	60,16
2201	12154 - ROLAMENT TS MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 SKF	UNID	2	32,93	65,86
2202	12155 - BAGAGEIRO MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 mca	UNID	1	132,36	132,36
2203	12156 - VELA MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 nkg	UNID	2	30,72	61,44
2204	12157 - FILTRO AR MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 tecfill	UNID	2	30,72	61,44
2205	12158 - ESPELHO RETROVISOR MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 RETROVEX	UNID	1	36,41	36,41
2206	12159 - RABETA MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 melk	UNID	1	76,31	76,31
2207	12160 - PARALAMA DT MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 PRO TORK	UNID	2	40,85	81,70
2208	12161 - PISADEIRA DT MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 flyin	UNID	2	153,27	306,54
2209	12162 - PISADEIRA TS MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 flyin	UNID	2	77,90	155,80
2210	12163 - LANTERNA TS MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 fitam	UNID	4	56,365	225,46
2211	12164 - SINALEIRA DT D/E MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 fitam	UNID	4	55,735	222,94
2212	12165 - SINALEIRA TS D/E MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 fitam	UNID	1	22,80	22,80
2213	12166 - FAROL MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 NINO	UNID	2	47,50	95,00
2214	12167 - AMORTECEDOR TS MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 COFAP	UNID	1	103,55	103,55
2215	12168 - BENGALA MOTOCICLETA CG 150 FAN NNR 7904 NAKATA	UNID	2	99,75	199,50
2216	12169 - CABO EMBREAGEM MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 CABORVEL	UNID	2	40,22	80,44
2217	12170 - CABO FREIO MOTO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 CABORVEL	UNID	2	40,22	80,44
2218	12171 - CABO ACELERADOR MOTO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 CABORVEL	UNID	2	79,48	158,96
2219	12172 - MANETE DE FREIO MOTO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 cometa	UNID	2	41,80	83,60
2220	12173 - MANETE DE ENBREAGEM MOTO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 cometa	UNID	2	41,80	83,60
2221	12174 - DISCO EMBREAGEM MOTO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 GP	UNID	2	114,32	228,64
2222	12175 - KIT TRACAO MOTO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 RIFFEL	UNID	1	133,64	133,64
2223	12176 - PNEU TS MOTO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 PIRELLI	UNID	2	240,03	480,06
2224	12177 - PNEU DT MOTO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 pirelle	UNID	1	138,06	138,06
2225	12178 - ARO RODA DT MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 factor	UNID	1	132,00	132,00
2226	12179 - ARO RODA TS MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 factor	UNID	2	132,68	265,36
2227	12180 - RAO PARA ARO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 factor	UNID	1	38,00	38,00
2228	12181 - CAMARA DE AR DT MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 PIRELLI	UNID	2	35,15	70,30
2229	12182 - CAMARA DE AR TS MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 PIRELLI	UNID	2	35,15	70,30
2230	12183 - LONA FREIO TS MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 unibrek	UNID	2	37,68	75,36
2231	12184 - LONA FREIO DT MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 unibrek	UNID	1	37,69	37,69
2232	12185 - BATERIA 5 AMP MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 MOURA	UNID	2	159,60	319,20
2233	12186 - BIODO FAROL MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 magnete merelli	UNID	2	16,78	33,56
2234	12187 - RETENTOR BENGALA MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 SABO	UNID	2	40,22	80,44
2235	12188 - ROLAMENTO DT MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 SKF	UNID	2	30,72	61,44
2236	12189 - ROLAMENT TS MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 SKF	UNID	1	33,89	33,89
2237	12190 - BAGAGEIRO MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 mca	UNID	2	133,63	267,26

2238	12191 - VELA MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 NGK	UNID	2	32,30	64,60
2239	12192 - FILTRO AR MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 tecfill	UNID	2	32,30	64,60
2240	12193 - ESPELHO RETROVISOR MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 RETROVEX	UNID	1	36,74	36,74
2241	12194 - RABETA MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 melk	UNID	1	78,54	78,54
2242	12195 - PARALAMA DT MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 PRO TORK	UNID	2	42,43	84,86
2243	12196 - PISADEIRA DT MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 flyin	UNID	2	150,73	301,46
2244	12197 - PISADEIRA TS MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 flyin	UNID	2	78,22	156,44
2245	12198 - LANTERNA TS MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 fitam	UNID	2	55,73	111,46
2246	12199 - SINALEIRA DT D/E MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1578 fitam	UNID	4	55,735	222,94
2247	12200 - SINALEIRA TS D/E MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 fitam	UNID	4	22,80	91,20
2248	12201 - FAROL MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 NINO	UNID	1	47,19	47,19
2249	12202 - AMORTECEDOR TS MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 COFAP	UNID	2	103,55	207,10
2250	12203 - BENGALA MOTOCICLETA CG 160 FAN QGP 1577 NAKATA	UNID	1	99,44	99,44
2251	12204 - CABO EMBREAGEM MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 CABORVEL	UNID	2	40,22	80,44
2252	12205 - CABO FREIO MOTO MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 CABORVEL	UNID	2	40,22	80,44
2253	12206 - CABO ACELERADOR MOTO MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 CABORVEL	UNID	2	78,85	157,70
2254	12207 - MANETE DE FREIO MOTO MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 cometa	UNID	2	37,50	75,00
2255	12208 - MANETE DE ENBREAGEM MOTO MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 cometa	UNID	2	37,50	75,00
2256	12209 - DISCO EMBREAGEM MOTO MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 GP	UNID	2	112,73	225,46
2257	12210 - KIT TRACAO MOTO MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 reffell	UNID	2	133,00	266,00
2258	12211 - PNEU TS MOTO MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 PIRELLI	UNID	1	238,14	238,14
2259	12212 - PNEU DT MOTO MOTOCICLETA 125 TITAN MXP 0859 PIRELLI	UNID	2	136,80	273,60
2260	12213 - ARO RODA DT MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 factor	UNID	1	131,74	131,74
2261	12214 - ARO RODA TS MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 factor	UNID	1	132,36	132,36
2262	12215 - RAO PARA ARO MOTOCICLETA 125 TITAN MYE 0765 factor	UNID	2	37,05	74,10
2263	12216 - CAMARA DE AR DT MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 PIRELLI	UNID	1	37,36	37,36
2264	12217 - CAMARA DE AR TS MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 PIRELLI	UNID	2	35,18	70,36
2265	12218 - LONA FREIO TS MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 unibrek	UNID	2	38,00	76,00
2266	12219 - LONA FREIO DT MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 unibrek	UNID	2	38,00	76,00
2267	12220 - BATERIA 5 AMP MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 MOURA	UNID	1	160,24	160,24
2268	12221 - BIODO FAROL MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 MAGNETE MARELLI	UNID	2	17,73	35,46
2269	12222 - RETENTOR BENGALA MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 SABO	UNID	2	41,17	82,34
2270	12223 - ROLAMENTO DT MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 SKF	UNID	2	31,98	63,96
2271	12224 - BAGAGEIRO MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 mca	UNID	1	120,00	120,00
2272	12225 - VELA MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 NGK	UNID	2	32,62	65,24
2273	12226 - FILTRO AR MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 tecfill	UNID	2	32,62	65,24
2274	12227 - ESPELHO RETROVISOR MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 RETROVEX	UNID	2	36,78	73,56
2275	12228 - RABETA MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 melk	UNID	1	78,21	78,21
2276	12229 - PARALAMA DT MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 melk	UNID	1	41,17	41,17
2277	12230 - PISADEIRA DT MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 flyin	UNID	2	145,00	290,00
2278	12231 - PISADEIRA TS MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 PRO TORK	UNID	2	77,90	155,80
2279	12232 - LANTERNA TS MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 fitam	UNID	2	55,73	111,46
2280	12233 - SINALEIRA DT D/E MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 fitam	UNID	4	55,735	222,94
2281	12234 - SINALEIRA TS D/E MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 fitam	UNID	4	22,80	91,20
2282	12235 - FAROL MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 NINO	UNID	1	47,19	47,19
2283	12236 - AMORTECEDOR TS MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 COFAP	UNID	2	95,00	190,00
2284	12237 - BENGALA MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 NAKATA	UNID	1	96,90	96,90
2286	12240 - ROLAMENT TS MOTOCICLETA CG 125 TITAN MXP 0859 SKF	UNID	2	33,25	66,50
2530	9367 - ABRACADEIRA 12X16 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	1,71	8,55
2531	9368 - ABRACADEIRA 13X19 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	1,74	8,70
2532	9369 - ABRACADEIRA 14X22 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	1,87	9,35
2533	9370 - ABRACADEIRA 19X27 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	2,12	10,60
2534	9371 - ABRACADEIRA 22X32 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	2,15	10,75
2535	9372 - ABRACADEIRA 25X38 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	2,22	11,10
2536	9373 - ABRACADEIRA 32X44 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	2,57	12,85
2537	9374 - ABRACADEIRA 38X51 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	2,60	13,00
2538	9375 - ABRACADEIRA DESCARGA 1.3/4 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	3	4,28	12,84
2539	9376 - ABRACADEIRA MOLA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	4	45,92	183,68
2540	9377 - ABRACADEIRA NYLON 230MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	2,38	11,90
2541	9378 - ABRACADEIRA NYLON 283MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	2,85	14,25
2542	9379 - ABRACADEIRA NYLON 298MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	3,20	16,00
2543	9380 - ABRACADEIRA NYLON 390MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	3,48	17,40
2544	9381 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXACAO 135MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	3,01	15,05
2545	9382 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	5,70	28,50
2546	9383 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM ONIBUS VW 15190 ANO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	5,29	26,45
2547	9384 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	5,32	26,60
2548	9385 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	6,40	32,00
2549	9386 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 PROGERAL	UNID	5	6,40	32,00
2550	9387 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR MICROONIBUS IVECO OJT 7905 tecbond	UNID	1	79,16	79,16
2551	9388 - ADESIVO P/JUNTAS MICROONIBUS IVECO OJT 7905 ORBI	UNID	1	12,04	12,04
2552	9389 - BOBINA DE CAMPO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MARILIA	UNID	1	466,76	466,76
2553	9390 - BATERIA 100 AMP MOURA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MOURA	UNID	1	746,70	746,70
2554	9391 - BORRACHA AMORTECEDOR MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SABO	UNID	4	18,69	74,76
2555	9392 - BUCHA BARRA TENSORA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SABO	UNID	4	46,24	184,96
2556	9393 - BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 rainha das sete	UNID	4	31,99	127,96
2557	9394 - BUCHA MT PARTIDA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 BOSCH	UNID	3	12,35	37,05
2558	9395 - CILINDRO DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 BOSCH	UNID	2	146,62	293,24
2559	9396 - CILINDRO IGNIÇÃO COMPLETO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 BOSCH	UNID	1	126,99	126,99
2560	9397 - CILINDRO MESTRE MICROONIBUS IVECO OJT 7905 BOSCH	UNID	1	634,91	634,91
2561	9398 - CORREIA DO ALTERNADOR MICROONIBUS IVECO OJT 7905 DAYCO	UNID	2	75,68	151,36
2562	9399 - CRUZETA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SKF	UNID	2	155,17	310,34
2563	9400 - DISCO DE FREIO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 HIPERFREIOS	UNID	2	402,80	805,60
2564	9401 - ESTATOR ALT MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MARILIA	UNID	1	212,49	212,49
2565	9402 - FAROL MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NINO	UNID	2	339,78	679,56
2566	9403 - FILTRO DE AR MICROONIBUS IVECO OJT 7905 tecfill	UNID	2	94,37	188,74
2567	9404 - FILTRO LUBRIFICANTE MICROONIBUS IVECO OJT 7905 tecfill	UNID	2	94,37	188,74
2568	9405 - IMPULSOR MT PART MICROONIBUS IVECO OJT 7905 BOSCH	UNID	1	76,00	76,00
2569	9406 - INDUZIDO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MARILIA	UNID	1	286,59	286,59
2570	9407 - JOGO DE BRONZE BIELA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 METAL LEVE	UNID	2	98,80	197,60

2571	9408 - JOGO DE BRONZE CHUMACEIRA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 METAL LEVE	UNID	2	52,25	104,50
2572	9409 - JOGO DE JUNTA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 METAL LEVE	UNID	1	340,10	340,10
2573	9410 - KIT COROA E PINHAO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NAKATA	UNID	1	1.724,54	1.724,54
2574	9411 - KIT EMBREAGEM MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SACHS	UNID	1	2.221,10	2.221,10
2575	9412 - LAMPADA 1 POLO 12V MICROONIBUS IVECO OJT 7905 OSRAM	UNID	4	5,70	22,80
2576	9413 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V MICROONIBUS IVECO OJT 7905 OSRAM	UNID	4	6,02	24,08
2577	9414 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V MICROONIBUS IVECO OJT 7905 OSRAM	UNID	4	6,02	24,08
2578	9415 - LAMPADA 67 12V MICROONIBUS IVECO OJT 7905 OSRAM	UNID	4	4,12	16,48
2579	9416 - LAMPADA BI-iodo H4 60/55 12V MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MAGNETE MARELLI	UNID	4	23,75	95,00
2580	9417 - LAMPADA de FAROL H4 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MAGNETE MARELLI	UNID	5	23,75	118,75
2581	9418 - LAMPADA DE FAROL H7 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MAGNETE MARELLI	UNID	5	32,62	163,10
2582	9419 - LAMPADA FAROL H3 MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MAGNETE MARELLI	UNID	5	14,25	71,25
2583	9420 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V MICROONIBUS IVECO OJT 7905 OSRAM	UNID	4	4,44	17,76
2584	9421 - LUVA CARDAN MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NAKATA	UNID	2	290,38	580,76
2585	9422 - MANGUEIRA DE FREIO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 HIPER FREIOS	UNID	3	23,12	69,36
2586	9423 - MOLA TS 1 VIRADA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MOLAS TABULEIRO	UNID	1	188,41	188,41
2587	9424 - MOLA TS 2 VIRADA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MOLAS TABULEIRO	UNID	1	200,14	200,14
2588	9425 - MOLA TS 3 VIRADA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MOLAS TABULEIRO	UNID	1	359,10	359,10
2589	9426 - PALHETA LIMPADOR MICROONIBUS IVECO OJT 7905 VETOR	UNID	4	140,60	562,40
2590	9427 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 LONAFLEX	UNID	2	132,37	264,74
2591	9428 - PATINS DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 BOSCH	UNID	1	135,80	135,80
2592	9429 - PINO CENTRO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 UNIVERSAL	UNID	4	15,91	63,64
2593	9430 - PONTEIRA TRANSMISSAO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NAKATA	UNID	2	342,32	684,64
2594	9431 - PORTA ESCOVA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NGK	UNID	1	46,86	46,86
2595	9432 - RADIADOR MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MAGNETE MARELLI	UNID	1	1.610,89	1.610,89
2596	9433 - REGULADOR ALT 12V MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MARILIA	UNID	1	169,74	169,74
2597	9434 - REPARO CENTRALIZADOR MICROONIBUS IVECO OJT 7905 BOSCH	UNID	5	42,12	210,60
2598	9435 - REPARO PINÇA FREIO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 BOSCH	UNID	2	42,12	84,24
2599	9436 - RESERVATORIO D'AGUA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 FLORIO	UNID	1	778,05	778,05
2600	9437 - RETENTOR CAIXA DIREÇÃO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SABO	UNID	2	85,50	171,00
2601	9438 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SABO	UNID	4	76,32	305,28
2602	9439 - RETENTOR RODA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SABO	UNID	2	75,85	151,70
2603	9440 - ROLAMENTO CENTRO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NAKATA	UNID	2	41,17	82,34
2604	9441 - ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SKF	UNID	2	178,28	356,56
2605	9442 - ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SKF	UNID	2	75,68	151,36
2606	9443 - ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SKF	UNID	2	426,55	853,10
2607	9444 - ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 SKF	UNID	2	100,00	200,00
2608	9445 - ROTOR ALT 12V MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MARILIA	UNID	1	556,40	556,40
2609	9446 - SELENOIDE MT PART MICROONIBUS IVECO OJT 7905 MARILIA	UNID	1	303,69	303,69
2610	9447 - SEMIEIXO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 durametal	UNID	1	650,00	650,00
2611	9448 - TAMPÁ RESERVATORIO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 Click	UNID	4	57,00	228,00
2612	9449 - TARUGO RODA DIANTEIRA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 RODAFUSO	UNID	12	10,45	125,40
2613	9450 - TARUGO RODA TRASEIRA ONIBUS MICROONIBUS IVECO 2013 OJT 7905 RODAFUSO	UNID	12	13,62	163,44
2614	9451 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NAKATA	UNID	2	100,00	200,00
2615	9452 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NAKATA	UNID	2	100,00	200,00
2616	9453 - TURBINA MICROONIBUS IVECO OJT 7905 NAKATA	UNID	1	1.241,96	1.241,96
3748	8930 - ABRACADEIRA 12X16 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	1,71	8,55
3749	8931 - ABRACADEIRA 13X19 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	1,74	8,70
3750	8932 - ABRACADEIRA 14X22 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	1,87	9,35
3751	8933 - ABRACADEIRA 19X27 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	2,12	10,60
3752	8934 - ABRACADEIRA 22X32 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	2,15	10,75
3753	8935 - ABRACADEIRA 25X38 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	2,22	11,10
3754	8936 - ABRACADEIRA 32X44 91 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	2,57	12,85
3755	8937 - ABRACADEIRA 38X51 ONIBUS CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	2,60	13,00
3756	8938 - ABRACADEIRA 9X13 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	1,90	9,50
3757	8939 - ABRACADEIRA DESCARGA 1,3/4 CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	3	4,28	12,84
3758	8940 - ABRACADEIRA MOLA TRASEIRA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	4	45,92	183,68
3759	8941 - ABRACADEIRA NYLON 230MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	2,38	11,90
3760	8942 - ABRACADEIRA NYLON 283MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	2,85	14,25
3761	8943 - ABRACADEIRA NYLON 298MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	3,20	16,00
3762	8944 - ABRACADEIRA NYLON 390MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	3,48	17,40
3763	8945 - ABRACADEIRA NYLON C/FIXAÇÃO 135MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 progera	UNID	5	3,01	15,05
3764	8946 - ABRACADEIRA RADIAL 10,5MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	5,70	28,50
3765	8947 - ABRACADEIRA RADIAL 13,30MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	5,29	26,45
3766	8948 - ABRACADEIRA RADIAL 14MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	5,54	27,70
3767	8949 - ABRACADEIRA RADIAL 8,7MM ONIBUS CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	6,40	32,00
3768	8950 - ABRACADEIRA RADIAL 9,5MM CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 PROGERAL	UNID	5	6,40	32,00
3769	8951 - ADESIVO ESPELHO RETROVISOR CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 tecbond	UNID	1	79,16	79,16
3770	8952 - ADESIVO P/JUNTAS CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 ORBI	UNID	1	12,04	12,04
3771	8953 - AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 COFAP	UNID	2	359,10	718,20
3772	8954 - AMORTECEDOR TRASEIRO CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 COFAP	UNID	2	437,63	875,26
3773	8955 - BARRA DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 NAKATA	UNID	2	588,05	1.176,10
3774	8956 - BASE CAIXA MARCHA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	2	179,55	359,10
3775	8957 - BASE MOTOR CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	2	160,23	320,46
3776	8958 - BATERIA 150 MOURA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 MOURA	UNID	1	969,64	969,64
3777	8959 - BOBINA DE CAMPO CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 MARILIA	UNID	1	151,36	151,36
3778	8960 - BOMBA COMBUSTIVEL CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 BROSOL	UNID	1	1.599,80	1.599,80
3779	8961 - BOMBA TRANSFERENCIAS CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 MAGNETE MARELLI	UNID	1	212,80	212,80
3780	8962 - BOMBA D'AGUA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 URBA	UNID	1	368,29	368,29
3781	8963 - BOMBA DE OLEO CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 NAKATA	UNID	1	579,50	579,50
3782	8964 - BORRACHA AMORTECEDORA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	4	32,30	129,20
3783	8965 - BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	4	56,69	226,76
3784	8966 - BORRACHA ESTABILIZADORA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	4	56,69	226,76
3785	8967 - BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 MOBEZANE	UNID	4	42,12	168,48
3786	8968 - BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 MOBEZANE	UNID	4	38,00	152,00
3787	8969 - BUCHA MOTOR PARTIDA CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 rainha das sete	UNID	3	10,45	31,35
3788	8970 - BUZINA AR CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 VETOR	UNID	1	86,45	86,45
3789	8971 - BICO INJETOR CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 MAGNETE MARELLI	UNID	2	688,12	1.376,24
3790	8972 - CABO ACELERADOR CAMINHÃO CARGO OVZ 2536 carbovel	UNID	1	230,54	230,54

3791	8973 - CABO BATERIA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	5	79,48	397,40
3792	8974 - CANO DESCARGA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MASTRA	UNID	1	605,79	605,79
3793	8975 - CILINDRO DE INGNICAO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MARILIA	UNID	1	198,24	198,24
3794	8976 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 BOSCH	UNID	1	658,04	658,04
3795	8977 - CILINDRO MESTRE FR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 BOSCH	UNID	1	992,11	992,11
3796	8978 - CHAVE SETA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MARILIA	UNID	1	65,86	65,86
3797	8979 - CHAVE LIMPADOR PARABRISA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MARILIA	UNID	1	85,19	85,19
3798	8980 - CHAVE LUZ CAMINHAO CARGO OVZ 2536 costal	UNID	1	218,50	218,50
3799	8981 - CANO SILENCIOSO SAIDA MOTOR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MASTRA	UNID	1	125,09	125,09
3800	8982 - CONTATO INGNICAO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MARILIA	UNID	1	81,39	81,39
3801	8983 - CORREIA DO ALTERNADOR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 CONTINENTAL	UNID	2	72,52	145,04
3802	8984 - COROA PINHAO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 NAKATA	UNID	1	2.575,14	2.575,14
3803	8985 - CRUZETA TRANSMISAO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	4	284,69	1.138,76
3804	8986 - CUICA FREIO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 suchs	UNID	2	385,70	771,40
3805	8987 - COMPRESSOR DE AR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 suchs	UNID	1	1.549,14	1.549,14
3806	8988 - DIAFRAGMA CUICA 6POL CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	4	94,05	376,20
3807	8989 - DIAFRAGMA CUICA 8POL CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	4	27,55	110,20
3808	8990 - EMBUCHAMENTO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 chime	UNID	2	617,50	1.235,00
3809	8991 - ENGATE RAPIDO 10MM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	10	14,57	145,70
3810	8992 - ENGATE RAPIDO 12MM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	10	16,47	164,70
3811	8993 - ENGATE RAPIDO 6MM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	10	13,93	139,30
3812	8994 - ENGATE RAPIDO 8MM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	10	13,30	133,00
3813	8995 - ESTATOR DO ALT ONIBUS VW 15.190 OKC1391 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MARILIA	UNID	1	288,49	288,49
3814	8996 - FAROL ONIBUS VW 15.190 OKC1391 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 NINO	UNID	2	288,80	577,60
3815	8997 - FAIXA REFLETORAPARACHOQUE TS CAMINHAO CARGO OVZ 2536 3m	UNID	1	101,01	101,01
3816	8998 - FILTRO SECADOR DSF 0202 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 TECFIL	UNID	2	125,08	250,16
3817	8999 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD 480/J CAMINHAO CARGO OVZ 2536 tecfill	UNID	2	103,23	206,46
3818	9000 - FILTRO SEDIMENTADOR PSD 480 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 tecfill	UNID	2	104,82	209,64
3819	9001 - FILTRO AR ARS9836 ONIBUS CAMINHAO CARGO OVZ 2536 tecfill	UNID	2	141,87	283,74
3820	9002 - FILTRO AR SECUNDARIO ASR 839 CAMINHAO CARGO OVZ 25361 tecfill	UNID	2	46,87	93,74
3821	9003 - FILTRO COMB PEC3022 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 tecfill	UNID	2	47,50	95,00
3822	9004 - FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICO PH346 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 tecfill	UNID	2	13,62	27,24
3823	9005 - FILTRO LUB PEL2003 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 tecfill	UNID	2	26,92	53,84
3824	9006 - FIO INSTALAÇÃO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 fiotec	UNID	20	5,38	107,60
3825	9007 - FITA ISOLANTE CAMINHAO CARGO OVZ 2536 3m	UNID	3	6,97	20,91
3826	9008 - FLEXIVEL CUICA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 suchs	UNID	2	26,60	53,20
3827	9009 - IMPULSOR MOTOR PART CAMINHAO CARGO OVZ 25361 BOSCH	UNID	1	46,24	46,24
3828	9010 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MARILIA	UNID	1	380,00	380,00
3829	9011 - JOGO DE BRONZE BIELA CAMINHAO CARGO OVZ 25361 METAL LEVE	UNID	1	1.163,11	1.163,11
3830	9012 - JOGO DE BRONZE CHUMACEIRA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 METAL LEVE	UNID	1	61,11	61,11
3831	9013 - JOGO DE JUNTA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	1	2.557,09	2.557,09
3832	9014 - JUNTA CARTER CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	1	62,39	62,39
3833	9015 - JUNTA TAMPÁ DISTRIBUIÇÃO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	1	133,95	133,95
3834	9016 - JUNTA TAMPÁ VALVORA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	3	144,08	432,24
3835	9017 - JUNTA TAMPÁO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	3	218,50	655,50
3836	9018 - KIT COROA E PINHÃO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 NAKATA	UNID	1	2.573,55	2.573,55
3837	9019 - KIT EMBREAGEM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SACHS	UNID	1	5.240,51	5.240,51
3838	9020 - KIT PISTÃO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 METAL LEVE	UNID	1	354,10	354,10
3839	9021 - LAMPADA 1 POLO 12V CAMINHAO CARGO OVZ 2536 OSRAM	UNID	4	5,70	22,80
3840	9022 - LAMPADA 2 POLOS DESIGUAIS 12V CAMINHAO CARGO OVZ 2536 OSRAM	UNID	4	6,02	24,08
3841	9023 - LAMPADA 2 POLOS IGUAIS 12V CAMINHAO CARGO OVZ 2536 OSRAM	UNID	4	6,02	24,08
3842	9024 - LAMPADA 67 12V CAMINHAO CARGO OVZ 2536 OSRAM	UNID	4	4,12	16,48
3843	9025 - LAMPADA BI-iodo H4 60/55 12V CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MAGNETE MARELLI	UNID	4	23,75	95,00
3844	9026 - LAMPADA BIODO 1 POLO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 OSRAM	UNID	5	5,70	28,50
3845	9027 - LAMPADA BIODO 2 POLO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 OSRAM	UNID	5	6,02	30,10
3846	9028 - LAMPADA de FAROL H4 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MAGNETE MARELLI	UNID	5	23,75	118,75
3847	9029 - LAMPADA DE FAROL H7 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MAGNETE MARELLI	UNID	5	32,62	163,10
3848	9030 - LAMPADA FAROL H3 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MAGNETE MARELLI	UNID	5	14,25	71,25
3849	9031 - LAMPADA PINGO DAGUA GRANDE 12V CAMINHAO CARGO OVZ 25361 OSRAM	UNID	4	4,44	17,76
3850	9032 - LONA DE FREIO DT CAMINHAO CARGO OVZ 2536 LONAFLEX	UNID	2	273,60	547,20
3851	9033 - LONA FREIO TS CAMINHAO CARGO OVZ 2536 LONAFLEX	UNID	2	330,60	661,20
3852	9034 - LUVA CARDAN CAMINHAO CARGO OVZ 2536 NAKATA	UNID	1	672,60	672,60
3853	9035 - MANETE FREIO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 suchs	UNID	1	924,99	924,99
3854	9036 - MANGOTE FILTRO AR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 CONTROIL	UNID	1	483,55	483,55
3855	9037 - MANGOTE INTERCULE CAMINHAO CARGO OVZ 2536 CONTROIL	UNID	1	74,41	74,41
3856	9038 - MANGOTE RADIDOR INF CAMINHAO CARGO OVZ 2536 CONTROIL	UNID	1	83,60	83,60
3857	9039 - MANGOTE RADIDOR SUP CAMINHAO CARGO OVZ 2536 CONTROIL	UNID	1	98,49	98,49
3858	9040 - MANGUEIRA FREIO 12MM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 HIPER FREIOS	UNID	10	66,82	668,20
3859	9041 - MANGUEIRA FREIO 10MM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 HIPER FREIOS	UNID	10	42,75	427,50
3860	9042 - MANGUEIRA FREIO 6MM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 HIPER FREIOS	UNID	10	42,12	421,20
3861	9043 - MANGUEIRA FREIO 8MM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 HIPER FREIOS	UNID	10	27,23	272,30
3862	9044 - MOLA DT 1 VIR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MOLAS TABULEIRO	UNID	2	308,12	616,24
3863	9045 - MOLA DT 2 VIR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MOLAS TABULEIRO	UNID	2	421,80	843,60
3864	9046 - MOLA DT 3 VIR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MOLAS TABULEIRO	UNID	2	389,82	779,64
3865	9047 - MOLA TS 1 VIR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MOLAS TABULEIRO	UNID	2	372,72	745,44
3866	9048 - MOLA TS 2 VIR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MOLAS TABULEIRO	UNID	2	389,82	779,64
3867	9049 - MOLA TS 3 VIR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MOLAS TABULEIRO	UNID	2	389,82	779,64
3868	9050 - PALHETA LIMPADOR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 vetos	UNID	4	23,12	92,48
3869	9051 - PARABRISA DIANTEIRO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 VITROTEC	UNID	1	688,75	688,75
3870	9052 - PINO CENTRO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	4	18,37	73,48
3871	9053 - PINO MOLA DT CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	6	16,47	98,82
3872	9054 - PINO MOLA TS CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	6	16,47	98,82
3873	9055 - POLIA ALTERNADOR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 DAYCO	UNID	1	51,61	51,61
3874	9056 - PONTEIRA TRANSMISAO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 NAKATA	UNID	1	266,64	266,64
3875	9057 - PORTA ESCOVA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 NGK	UNID	2	46,55	93,10
3876	9058 - RADIADOR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MAGNETE MARELLI	UNID	1	5.346,60	5.346,60
3877	9059 - REBITE ALUM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	130	0,70	91,00
3878	9060 - REGULADOR ALT CAMINHAO CARGO OVZ 2536 MARILIA	UNID	1	65,55	65,55
3879	9061 - REPARO CENTRALIZADOR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 BOSCH	UNID	4	59,22	236,88

3880	9062 - REPARO CX DIRECAO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 TRW	UNID	1	343,90	343,90
3881	9063 - RESERVATORIO D'AGUA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 FLORIO	UNID	1	117,16	117,16
3882	9064 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	4	94,05	376,20
3883	9065 - RETENTOR DE RODA TRASEIRA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	4	98,17	392,68
3884	9066 - RETENTOR PIAO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	1	57,00	57,00
3885	9067 - RETENTOR POLIA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	1	70,61	70,61
3886	9068 - RETENTOR VOLANTE CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SABO	UNID	2	121,92	243,84
3887	9069 - RETROVISOR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 RETROVEX	UNID	2	191,90	383,80
3888	9070 - ROLAMENTO ALT CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	1	32,30	32,30
3889	9071 - ROLAMENTO CENTRO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	2	352,13	704,26
3890	9072 - ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	2	258,08	516,16
3891	9073 - ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	2	168,78	337,56
3892	9074 - ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	2	198,55	397,10
3893	9075 - ROLAMENTO PIAO INT CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	1	133,00	133,00
3894	9076 - ROLAMENTO PIAO EXT CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	1	144,71	144,71
3895	9077 - ROLAMENTO DIFERENCIAL CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	1	57,00	57,00
3896	9078 - REPARO EIXO PATIN TS warbo	UNID	2	61,43	122,86
3897	9079 - REPARO EIXO PATIN TDT warbo	UNID	2	61,43	122,86
3898	9080 - REPARO VALVULA PEDAL CAMINHAO CARGO OVZ 2536 warbo	UNID	2	65,55	131,10
3899	9081 - REPARO VALVULA PROTETORA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 warbo	UNID	2	353,40	706,80
3900	9082 - REPARO VALVULA APU CAMINHAO CARGO OVZ 2536 warbo	UNID	1	246,05	246,05
3901	9083 - REPARO DISPARO RAPIDO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 warbo	UNID	1	32,30	32,30
3902	9084 - REPARO MANETE FR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 warbo	UNID	1	127,30	127,30
3903	9085 - ROTOR ALTERNADOR CAMINHAO CARGO OVZ 2536 DAYCO	UNID	1	504,76	504,76
3904	9086 - SERVO EMBREAGEM CAMINHAO CARGO OVZ 2536 TRW	UNID	1	795,79	795,79
3905	9087 - SELENOIDE MOTOR PARTIDA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 BOSCH	UNID	1	536,44	536,44
3906	9088 - SEMIEIXO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 durametal	UNID	1	1.145,14	1.145,14
3907	9089 - TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMINHAO CARGO OVZ 25361 hipervreios	UNID	2	1.148,55	2.297,10
3908	9090 - TAMBOR FREIO DIANTEIRO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 HIPER FREIOS	UNID	2	1.148,55	2.297,10
3909	9091 - TAMPÁ RESERVATORIO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 Click	UNID	4	27,87	111,48
3910	9092 - TAMPÁ TANQUE CAMINHAO CARGO OVZ 2536 Click	UNID	1	56,05	56,05
3911	9093 - TARUGO RODA DIANTEIRA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 RODAFUSO	UNID	10	36,10	361,00
3912	9094 - TARUGO RODA TRASEIRA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 RODAFUSO	UNID	10	36,10	361,00
3913	9095 - TERMINAL BATERIA C/ CHAVE CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	4	31,35	125,40
3914	9096 - TERMINAL BATERIA REFORÇADO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 NAKATA	UNID	2	23,12	46,24
3915	9097 - TERMINAL DE DIREÇÃO CAMINHAO CARGO OVZ 2536 NAKATA	UNID	2	137,50	275,00
3916	9098 - TOMADA FIO 1/4 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	15	5,00	75,00
3917	9099 - TOMADA FIO 3/16 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	15	5,00	75,00
3918	9100 - TOMADA FIO 3/8 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	15	5,00	75,00
3919	9101 - TOMADA FIO 5/16 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 univers	UNID	15	5,00	75,00
3920	9102 - TOMADA FIO ENCAIXE CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	15	16,15	242,25
3921	9103 - TRAVA PINO MOLA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 UNIVERSAL	UNID	6	12,67	76,02
3922	9104 - TURBINA CAMINHAO CARGO OVZ 2536 CAMINHAO CARGO OVZ 2536 SKF	UNID	1	6.276,34	6.276,34
Total					142.320,00

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora da Ata
JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS
 CNPJ: 09.638.554/0001-93

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9878172D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2022 PE
3ª Republicação

Aos trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0007/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes CNPJ: 08.153.819/0001-09 JOSÉ FLÁVIO MORAIS Prefeito do Município Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
--	---

Empresa Detentora Da Ata

UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI
CNPJ: 04.768.789/0001-86

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2022 PE

UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3538	8720 - ELEMENTO FILTRO AR RETROESCAVADEIRA	UNID	1	300,90	300,90
3539	8721 - FILTRO AR SECUNDARIO RETROESCAVADEIRA	UNID	1	147,33	147,33
3540	8722 - FILTRO OLEO RETROESCAVADEIRA	UNID	1	173,12	173,12
3541	8723 - FILTRO COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA	UNID	1	122,12	122,12
3542	8724 - HELICE RETROESCAVADEIRA	UNID	1	343,97	343,97
3543	8725 - CORREIA DO AR RETROESCAVADEIRA	UNID	1	129,20	129,20
3544	8726 - CORREIA MOTOR RETROESCAVADEIRA	UNID	1	197,77	197,77
3545	8727 - MANGUEIRA SUP RADIADOR RETROESCAVADEIRA	UNID	1	406,87	406,87
3546	8728 - CABO ACELERADOR PEDAL RETROESCAVADEIRA	UNID	1	806,65	806,65
3547	8729 - SENSOR PRESSAO DE OLEO RETROESCAVADEIRA	UNID	1	92,08	92,08
3548	8730 - CHAVE PARTIDA RETROESCAVADEIRA	UNID	1	33,43	33,43
3549	8731 - RETENTOR RETROESCAVADEIRA	UNID	1	178,50	178,50
3550	8732 - PINO BALANÇA RETROESCAVADEIRA	UNID	1	307,13	307,13
3551	8733 - CONJ ROLAMENTO RETROESCAVADEIRA	UNID	1	841,50	841,50
3552	8734 - REPARO DA LAMINA RETROESCAVADEIRA	UNID	1	258,12	258,12
3553	8735 - KIT REPARO P/CILINDRO LEVENTAME RETROESCAVADEIRA	UNID	1	238,00	238,00
3554	8736 - TERMINAL DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA	UNID	1	500,08	500,08
3555	8737 - PARAFUSO LAMINA RETROESCAVADEIRA	UNID	5	6,52	32,60
3556	8738 - PORCA SEXTAVASDA RETROESCAVADEIRA	UNID	5	6,23	31,15
3557	8739 - PONTA RETROESCAVADEIRA	UNID	1	187,00	187,00
3558	8740 - ARTICULAÇÃO TERMINAL DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA	UNID	1	284,47	284,47
3559	8741 - BOMBA COMBUSTIVEL MWM RETROESCAVADEIRA	UNID	1	292,40	292,40
3560	8742 - BUCHA CONCHA JCB RETROESCAVADEIRA	UNID	1	148,18	148,18
3561	8743 - CABO ACELERADOR JCB C/MTR JCB RETROESCAVADEIRA	UNID	1	220,72	220,72
3562	8744 - CABO ACELEREDOR RETROESCAVADEIRA	UNID	1	382,50	382,50
3563	8745 - CILINDRO MESTRE RETROESCAVADEIRA	UNID	1	358,98	358,98
3564	8746 - CORREIA DO VENT / COM RETROESCAVADEIRA	UNID	1	105,68	105,68
3565	8747 - ELEMENTO DECANTADOR D'AGUA RETROESCAVADEIRA	UNID	1	224,40	224,40
3566	8748 - FILTRO DE AR PRIMARIO PARA JCB RETROESCAVADEIRA	UNID	2	256,70	513,40
3567	8749 - FILTRO DE AR SECUNDARIO JCB RETROESCAVADEIRA	UNID	1	141,10	141,10
3568	8750 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA	UNID	1	171,13	171,13
3569	8751 - FILTRO OLEO DO HIDRAULICO DA TRA RETROESCAVADEIRA	UNID	1	372,02	372,02
3570	8752 - FILTRO LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA RETROESCAVADEIRA	UNID	2	93,50	187,00
3571	8753 - FILTRO SEPARADOR AGUA / COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA	UNID	1	171,13	171,13
3572	8754 - FILTRO SEPARADOR D'AGUA RETROESCAVADEIRA	UNID	1	153,57	153,57
3573	8755 - HELICE 10 PAS 18" DIAMETRO RETROESCAVADEIRA	UNID	1	146,48	146,48
3574	8756 - JG LONA FREIO C/P PEDAÇOS D-30 RETROESCAVADEIRA	UNID	1	204,85	204,85
3575	8757 - KIT VED CIL CAÇAMBA JCB 5-3 RETROESCAVADEIRA	UNID	1	186,15	186,15
3576	8758 - KIT VED CIL DIREÇÃO JCB 5-3 RETROESCAVADEIRA	UNID	1	157,82	157,82
3577	8759 - KIT VED CIL LANÇA JCB (5-3) RETROESCAVADEIRA	UNID	1	172,27	172,27
3578	8760 - KIT VED CIL INCLINAÇÃO RETROESCAVADEIRA	UNID	1	170,28	170,28
3579	8761 - PINO ARTICULAÇÃO CONCHA JCB RETROESCAVADEIRA	UNID	1	139,97	139,97
3580	8762 - RETENTOR PINO DO "H" RETROESCAVADEIRA	UNID	1	54,97	54,97
3581	8763 - PINO DO BRAÇO DA CONCHA JCB RETROESCAVADEIRA	UNID	1	837,82	837,82
3582	8764 - PINO EXTREMIDADE STICK RETROESCAVADEIRA	UNID	1	734,40	734,40
3583	8765 - PORCA PARA LAMINA 5/8" RG.12° RETROESCAVADEIRA	UNID	15	6,23	93,45
3584	8766 - RETENTOR DA RODA DIANTEIRA RETROESCAVADEIRA	UNID	1	174,82	174,82
3585	8767 - RETENTOR PINO DA CONCHA RETROESCAVADEIRA	UNID	2	182,18	364,36
3586	8768 - ROLAMENTO ESTIC. CORREIA JCB 3C RETROESCAVADEIRA	UNID	1	216,18	216,18
3621	8803 - CABO PEDAL ACELERADOR MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	171,98	171,98
3622	8804 - CALÇO. PINO 5/32"X1.1/4" MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	2	156,40	312,80
3623	8805 - CHAVE INTERRUPTOR PARTIDA C CHAVE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	836,12	836,12
3624	8806 - COMPRESSOR ACD MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	1.696,88	1.696,88
3625	8807 - CONJ. PINO E TRAVA P UNHA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	8	20,40	163,20
3626	8808 - CONTRA PINO 3/8X2.1/2" MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	58,37	58,37
3627	8809 - COROA MOTRIZ TANDEM MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	3.611,37	3.611,37
3628	8810 - CORREIA CAT MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	171,98	171,98
3629	8811 - CORREIA GIR. ALT BOMBA D AGUA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	2	169,43	338,86
3630	8812 - CORREIA MTR CAT-120K MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	242,82	242,82
3631	8813 - DENTE ESCARIF. PATROL MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	8	143,37	1.146,96

3632	8814 - ELO MESTRE EXT. C/ PINOS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	130,90	130,90
3633	8815 - ESPAÇADOR MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	147,62	147,62
3634	8816 - FAROL OVAL COMPLETO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	530,40	530,40
3635	8817 - FAROL PISCA PISCA DT 24V. MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	169,15	169,15
3636	8818 - FILTRO AR MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	2	220,43	440,86
3637	8819 - FILTRO AR CONDICIONADO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	275,40	275,40
3638	8820 - FILTRO AR DA CABINE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	269,17	269,17
3639	8821 - FILTRO AR PRIMARIO P 120K MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	2	335,75	671,50
3640	8822 - FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	89,53	89,53
3641	8823 - FILTRO DO HIDRAULICO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	169,15	169,15
3642	8824 - FILTRO FILTRANTE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	211,65	211,65
3643	8825 - FILTRO LUBRIF CAT 3306/04/120K MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	100,30	100,30
3644	8826 - FILTRO OLEO LUBRIFICANTE MOTOR MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	2	171,42	342,84
3645	8827 - FILTRO SEPARADOR D'AGUA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	174,82	174,82
3646	8828 - FUSIVEL DE 10A MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	3	1,56	4,68
3647	8829 - JOGO DE ANEIS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	160,37	160,37
3648	8830 - LAMINA CURVA 13F 3/4" CAT 12M MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	4	870,40	3.481,60
3649	8831 - LAMPADA 70/75A MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	41,08	41,08
3650	8832 - PALHETA DO LIMPADOR SUPERIOR MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	75,37	75,37
3651	8833 - PARAFUSO LAM 3/4"X2.1/4" MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	25	9,35	233,75
3652	8834 - PINO DA UNHA DA 416 C/D MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	5	13,03	65,15
3653	8835 - PINO TRAVA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	16,72	16,72
3654	8836 - PLACA CASTANHA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	198,90	198,90
3655	8837 - PONTA CAT 416 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	2	75,08	150,16
3656	8838 - RELE 24V MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	177,37	177,37
3657	8839 - REPARO CILINDRO DIREÇÃO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	166,60	166,60
3658	8840 - REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	156,68	156,68
3659	8841 - SENSOR DE PRESSAO OLEO MOTOR MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	616,82	616,82
3660	8842 - TERMINAL DIR ROSCA DIREITA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	411,40	411,40
3661	8843 - TERMINAL DIR ROSCA ESQ MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	411,40	411,40
3662	8844 - TIRA DESGASTE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	2	183,60	367,20
3663	8845 - TIRA GUIA BRONZE (1.78X12") MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	182,18	182,18
3664	8846 - TRAVA DA PATROL MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	1	49,87	49,87
3665	8847 - TRAVA DO PINO GUIA 416 C/D MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG180 B VHP ANO:2013	UNID	5	20,12	100,60
3666	8848 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - BOMBA D'ÁGUA	UNID	1	812,60	812,60
3667	8849 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - BOMBA P GRAXA C/ 7KG	UNID	1	132,03	132,03
3668	8850 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - BULBO (LAMPADA LANTERNA PISCA)	UNID	1	52,98	52,98
3669	8851 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - BUZINA BI-BIT 24 VLTS DA	UNID	1	157,82	157,82
3670	8852 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CABO PEDAL ACELERADOR	UNID	2	260,95	521,90
3671	8853 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CALÇO. PINO 5/32"X1.1/4"	UNID	3	11,90	35,70
3672	8854 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CANTO 5 FUROS 3/4	UNID	3	361,82	1.085,46
3673	8855 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CHAVE GERAL	UNID	2	181,62	363,24
3674	8856 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CHAVE IGNICAO PARTIDA	UNID	1	54,40	54,40
3675	8857 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CHAVE INTERRUPTOR	UNID	1	616,53	616,53
3676	8858 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - COMPRESSOR ACD	UNID	1	3.579,92	3.579,92
3677	8859 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CONJ. EIXO DO SIST. FREIO	UNID	1	5.279,35	5.279,35
3678	8860 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CONJ. PINO E TRAVA P UNHA	UNID	15	20,40	306,00
3679	8861 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CONTRA PINO 3/8X2.1/2"	UNID	2	58,37	116,74
3680	8862 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - COROA MORTIZ TANDEM	UNID	1	3.611,37	3.611,37
3681	8863 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CORREIA CAT	UNID	1	173,40	173,40
3682	8864 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CORREIA GIR.ALT BOMBA D AGUA	UNID	2	170,57	341,14
3683	8865 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CORREIA MTR CAT-120K	UNID	1	220,15	220,15
3684	8866 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CORRENTE DO TANDEM(54 ELOS)	UNID	1	1.552,95	1.552,95
3685	8867 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - CRUZETA TRASEIRA	UNID	1	386,75	386,75
3686	8868 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - DENTE ESCARIF. PATROL	UNID	15	142,80	2.142,00
3687	8869 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - DISCO REC. 26 1.5/8	UNID	5	387,03	1.935,15
3688	8870 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - EIXO TANDER	UNID	1	2.471,23	2.471,23
3689	8871 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - ELO MESTRE EXT. C/PINOS	UNID	1	148,18	148,18
3690	8872 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - ESPAÇADOR	UNID	1	146,20	146,20
3691	8873 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FAROL OVAL COMPLETO	UNID	1	533,23	533,23
3692	8874 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FAROL DO PISCA PISCA (L.D)	UNID	1	169,15	169,15
3693	8875 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FAROL DO PISCA PISCA (L.E)	UNID	1	169,15	169,15
3694	8876 - FAROL DO PISCA PISCA DT 24V.	UNID	1	169,15	169,15
3695	8877 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FAROL QUADRADO FRONTAL INTERNA 24V	UNID	1	191,82	191,82
3696	8878 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO AR	UNID	2	159,80	319,60
3697	8879 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO AR CONDICINADO	UNID	1	148,75	148,75
3698	8880 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND- FILTRO AR DA CABINE	UNID	1	143,93	143,93
3699	8881 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO AR PRIMARIO P 120K	UNID	1	198,62	198,62
3700	8882 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	3	296,08	888,24
3701	8883 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO DO HIDRAULICO	UNID	2	388,73	777,46
3702	8884 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO FILTRANTE	UNID	1	219,02	219,02
3703	8885 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO LUBRIF CAT 3306/04/120K	UNID	1	105,68	105,68
3704	8886 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO OLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UNID	3	105,68	317,04
3705	8887 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FILTRO SEPARADOR D'AGUA	UNID	2	198,90	397,80
3706	8888 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FUSIVEL COM PONTE DE 15 AMP	UNID	5	2,55	12,75
3707	8889 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - FUSIVEL DE 10A	UNID	5	2,55	12,75
3708	8890 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - JOGO ANEIS	UNID	1	135,15	135,15
3709	8891 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - KIT/ ORBITROL HID: CAT/CASE/FT/MICH	UNID	1	139,68	139,68
3710	8892 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - LAMINA CURVA 13F 3/4 " CAT 12M	UNID	8	870,68	6.965,44
3711	8893 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - LAMINA CURVA AR 1 13F (FUR 3/4 ")	UNID	3	793,90	2.381,70
3712	8894 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - LAMINA RETA 13F; FURO 3/4 HF CAT	UNID	10	870,40	8.704,00
3713	8895 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - LAMPADA 70/75A	UNID	1	41,37	41,37
3714	8896 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - PALHETA DO LIMPADOR SUPERIOR	UNID	1	75,37	75,37
3715	8897 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - PALHETA DO LIMPADOR INFERIOR	UNID	1	75,37	75,37
3716	8898 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - PARAFUSO LAM 3/4 "X2.1/4"	UNID	100	9,35	935,00
3717	8899 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - PARAFUSO LAM 3/4 "X2.3/4"	UNID	125	9,35	1.168,75
3718	8900 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - PARAFUSO SEXT 5/8X3" 11 FIOS GR 8	UNID	5	11,90	59,50
3719	8901 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - PARAFUSO 7/8"X2.1/2" R.G	UNID	10	11,90	119,00
3720	8902 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND - PINO DA UNHA DA 416 C/D	UNID	10	12,47	124,70

3721	8903 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PINO TRAVA	UNID	2	16,15	32,30
3722	8904 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PLACA	UNID	2	199,18	398,36
3723	8905 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PLACA CASTANHA	UNID	2	199,18	398,36
3724	8906 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PLACA CELERON	UNID	2	199,18	398,36
3725	8907 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PLACA DA PATROL 120B/12E	UNID	2	199,18	398,36
3726	8908 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PLACA GUIA DE BRONZE (2X4,3/4)	UNID	6	96,33	577,98
3727	8909 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PONTA CAT 416	UNID	3	75,08	225,24
3728	8910 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PONTA LONGA DE PENETRAÇÃO	UNID	15	88,12	1.321,80
3729	8911 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – PORCA SEXTAVADA ¾ R.G	UNID	150	7,65	1.147,50
3730	8912 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – RELE 24V	UNID	1	176,80	176,80
3731	8913 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UNID	2	164,90	329,80
3732	8914 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – REPARO CILINDRO DA LAMINA	UNID	2	164,90	329,80
3733	8915 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO	UNID	2	156,12	312,24
3734	8916 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – RETENÇÃO EMENDA MESTRE CORR TANDEM	UNID	1	32,30	32,30
3735	8917 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – RODA COMPLETA P/STEP	UNID	1	5.362,65	5.362,65
3736	8918 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – SENSOR DE PRESSÃO DO OLEO DO MOTOR	UNID	1	615,68	615,68
3737	8919 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – SUPORTE DE ESCARIFICADOR	UNID	2	360,68	721,36
3738	8920 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – TAMPÃO DO COMB ANTIFURO	UNID	1	411,97	411,97
3739	8921 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – TERMINAL DIR ROSCA DIREITA	UNID	1	411,97	411,97
3740	8922 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – TERMINAL DIREÇÃO ROSCA ESQ	UNID	1	411,97	411,97
3741	8923 - 4800 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – TIRA DE BRONZE P/MOTORNIV 120G/135H	UNID	16	181,90	2.910,40
3742	8924 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – TIRA DESGATE	UNID	4	181,90	727,60
3743	8925 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – IRA GUIA BRONZE	UNID	1	181,90	181,90
3744	8926 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – TRAVA DA PATROL	UNID	4	49,58	198,32
3745	8927 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – TRAVA DO PINO GUIA 416 C/D	UNID	10	20,12	201,20
3746	8928 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – VIDRO DIANT INFERIOR	UNID	1	1.298,23	1.298,23
3747	8929 - MOTONIV.RG140-B/NEW HOLLAND – VIDRO DIANT SUP DA CABINE	UNID	1	1.298,23	1.298,23
Total					105.023,59

Rodolfo Fernandes/RN, 30/06/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes
 CNPJ: 08.153.819/0001-09
JOSÉ FLÁVIO MORAIS
 Prefeito do Município
 CONTRATANTE

João Everton Oliveira
 Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
 CPF: 016.781.424-92
 TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI
 CNPJ: 04.768.789/0001-86

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:FA6586E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 PE
2ª Republicação

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvo Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme propostas encaminhadas e aprovadas pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0015/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes
Cnpj: 70.031.323/0001-28
Francisco Silvio Pereira Araujo
Secretário De Saúde E Saneamento
Contratante

João Everton Oliveira
Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
CPF: 016.781.424-92
TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

JOSE ILANIO CHAVES 08837982470
CNPJ: 44.709.233/0001-33

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2022 PE

JOSE ILANIO CHAVES 08837982470 (44.709.233/0001-33)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	12350 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3,0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIOWWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES. EasyPC	UNID	1	2.988,00	2.988,00
Total					2.988,00

Rodolfo Fernandes/RN, 29/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes Cnpj: 70.031.323/0001-28 Francisco Silvio Pereira Araujo Secretário De Saúde E Saneamento Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	---

Empresas Contratadas

JOSE ILANIO CHAVES 08837982470

CNPJ: 44.709.233/0001-33

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DB27F8FBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0113/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE

1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE****1231 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (42.650.279/0001-07)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
11	12760 - BOMBA DE INFUSÃO – equipo possui, kvo possui, bolus possui, alarme possui, bateria possui, MDK / MI23	UNID	2	3.550,00	7.100,00
17	12766 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO – tipo, material de confecção da braçadeira analógico, nylon ou tecido em algodão PREMIUM	UNID	1	61,00	61,00
Total					7.161,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:C6CD9641

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0114/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE**1ª Republicação**

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.460.306/0001-04

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12750 - IMPRESSORA LASER (COMUM) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio	UNID	1	1.740,00	1.740,00

	e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou condicionamento BROTHER				
2	12751 - MESA DE EXAMES - estrutura material de confecção com armário madeira-MDF CATFELLI	UNID	1	885,00	885,00
3	12752 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe e M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em Modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou condicionamento WORD PC MONITOR HQ	UNID	1	2.400,00	2.400,00
5	12754 - MESA PARA computador - material de confecção gavetas Madeira ou MDP ou MDF ou similar de 01 a 02 Gavetas CATFELLI	UNID	1	300,00	300,00
6	12755 - ARMÁRIO VITRINE - número de portas material de confecção laterais de vidro 02 portas aço ferro pintado possui CATFELLI	UNID	1	877,00	877,00
Total					6.202,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.460.306/0001-04

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F6893B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0115/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE**1ª Republicação**

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar

de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ: 03.829.590/0001-58

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS (03.829.590/0001-58)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12753 - AR CONDICIONADO - tipo Split Capacidade ciclo 9.000 a 12.000 btus quente e frio agratto	UNID	5	1.537,00	7.685,00
23	12772 - CADEIRA - material de confecção aço ou ferro pintado, braços, regulagem de altura não possui rodízios não possui, assento e encosto possui, estofado MARTIFLE	UNID	8	400,00	3.200,00
Total					10.885,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ: 03.829.590/0001-58

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:21748001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0118/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE**1ª Republicação**

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.758.951/0001-73

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE

FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (07.758.951/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
8	12757 - CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi pó ou material superior. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fowler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Elevação de Altura. Grades laterais articuláveis e fabricadas em polietileno ou material compatível. Acionamento	UNID	6	8.990,00	53.940,00

através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades / peseira. Cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Rodízios de no Mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos 1 freio. Capacidade de carga de no mínimo 180Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. MEDI-SAUDE				
Total				53.940,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITAL

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:6C21E654

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0119/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 PE
1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1220-02., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N.º. 70031.323000/1220-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0026/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0026/2022 PE

URSA COMERCIAL LTDA (26.628.908/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	12756 - CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA - material de confecção capacidade coletor aço ou ferro pintado até 100 kg sem coletor CDS - BANHO	UNID	2	330,00	660,00
9	12758 - CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA - cabeceira e pesseira removíveis possui, colchão possui. RENASCER	UNID	3	5.199,00	15.597,00
15	12764 - LANTERNA CLÍNICA - tipo led. MISSOURI	UNID	1	24,00	24,00
18	12767 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - material de confecção estrutura, apoio do braço, aço inoxidável, aço inoxidável tipo pedestal altura regulável . RENASCER	UNID	1	197,00	197,00
20	12769 - CARRO MACA SIMPLES - material de confecção, grades laterais aço inoxidável ou alumínio, possui RENASCER	UNID	1	2.360,00	2.360,00
25	12774 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE. RENASCER	UNID	1	455,00	455,00
Total					19.293,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas
URSA COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 26.628.908/0001-38

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4F102FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE
1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES CNPJ: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário de Saúde e Saneamento CONTRATANTE	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
--	--

EMPRESAS CONTRATADAS
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.460.306/0001-04

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12779 - NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. RAGTECH	UNID	8	545,00	4.360,00
5	12783 - CADEIRA - material de confecção/braços/regulagem de alt / rodízios / assento e encosto aço / ferro pintado / não possui / não possui/não possui / estofado CATFELLI	UNID	12	220,00	2.640,00
9	12769 - CARRO MACA SIMPLES - material de confecção, grades laterais aço inoxidável ou alumínio, possui CATFELLI	UNID	2	1.900,00	3.800,00
12	12789 - LONGARINA - material de confecção do assento polipropileno, encostos, número de assentos 03. CATFELLI	UNID	10	330,00	3.300,00
20	12796 - MESA DE EXAMES - estrutura material de confecção com armário madeira-MDF CATFELLI	UNID	1	1.000,00	1.000,00
26	12801 - PROJETO MULTIMÍDIA (DATASHOW) - Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP; Resolução mínima nativa de 1024 x 768; Contraste mínimo de 10000:1 Deve possuir, no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA, 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto; cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; suportar a exibição de arquivos a partir de um pendrive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia Mínima de 12 meses FLEXINTER	UNID	1	2.080,00	2.080,00
Total					17.180,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES CNPJ: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário de Saúde e Saneamento CONTRATANTE	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	--

EMPRESAS CONTRATADAS
 CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA
 CNPJ: 44.460.306/0001-04

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:7EA2F756

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0121/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE
1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES CNPJ: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário de Saúde e Saneamento CONTRATANTE	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
--	--

EMPRESAS CONTRATADAS

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 46.093.723/0001-83

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA (46.093.723/0001-83)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	12780 - IMPRESSORA LASER (COMUM) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; BROTHER	UNID	3	1.700,00	5.100,00
16	12792 - CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - material de confecção aço ou alumínio, capacidade de 03 até 10 litros suporte com rodízios não possui válvula reguladora e fluxômetro. GASLIVE	UNID	4	1.027,00	4.108,00
17	12793 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - fluxo de aspiração de 10 a 30 LPM, válvula de segurança possui, frasco termoplástico ou vidro, bateria recarregável, suporte com rodízios. NEVONI	UNID	1	1.580,00	1.580,00
Total					10.788,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES CNPJ: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário de Saúde e Saneamento CONTRATANTE	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
--	--

EMPRESAS CONTRATADAS

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 46.093.723/0001-83

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3095D777

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE
1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes CNPJ: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário de Saúde e Saneamento CONTRATANTE	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	--

Empresas Contratadas

GO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 44.060.520/0001-65

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE****GO ATACADISTA LTDA (44.060.520/0001-65)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
13	12753 - AR CONDICIONADO - tipo Split Capacidade ciclo 9.000 a 12.000 btus quente e frio VENTISOL	UNID	3	1.538,00	4.614,00
Total					4.614,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes CNPJ: 70.031.323/0001-28 FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO Secretário de Saúde e Saneamento Contratante	João Everton Oliveira Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA
---	--

Empresas Contratadas

GO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 44.060.520/0001-65

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:2043ECC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0123/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE
1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI (42.650.279/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
10	12787 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO – tipo analógico, material de confecção da braçadeira nylon PREMIUM	UNID	2	72,90	145,80
15	12791 - OXÍMETRO DE PULSO – tipo portátil de mão, com 1 sensor. WINNER	UNID	2	480,00	960,00
18	12794 - DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - autonomia da bateria 250 choques, auxílio RCP possui, acessório 01 par de eletrodo. INSTRAMED	UNID	1	6.449,00	6.449,00
22	12797 - LANTERNA CLÍNICA - tipo led MIKATOS	UNID	1	39,00	39,00
24	12799 - OTOSCÓPIO SIMPLES - iluminação fibra optica led, composição 5 a 10 espéculos reutilizáveis, MIKATOS	UNID	2	226,00	452,00
Total					8.045,80

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:0D6ED2A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0124/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE

1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão

acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

A) Identificação do produto

- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

MARCOS JULIANO DA SILVA

CNPJ: 12.633.952/0001-21

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

MARCOS JULIANO DA SILVA (12.633.952/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
23	12798 - TABLET Sistema operacional Android 8.0 ou superior, tela de no mínimo 8 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo Quad Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 16GB ou superior; Deve possuir SLOT para cartão de memória microsd; Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 2MP; Conexão USB, Wi-fi, Bluetooth e 3G. Deve possuir sistema de GPS integrado AMAZON	UNID	11	1.070,00	11.770,00
25	12800 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; 1 disco rígido de 500 GB velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1600 x 900 pixels teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. ACER	UNID	1	2.889,00	2.889,00
Total					14.659,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

MARCOS JULIANO DA SILVA

CNPJ: 12.633.952/0001-21

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:45EB4F62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0125/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE

1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

MR TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.000.136/0001-28

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

MR TECH INFORMATICA LTDA (48.000.136/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	12752 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe e M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em Modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento Martech	UNID	4	2.469,00	9.876,00
Total					9.876,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	JOÃO EVERTON OLIVEIRA
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

MR TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.000.136/0001-28

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4E2AA784

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0127/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE

1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas
URSA COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 26.628.908/0001-38

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

URSA COMERCIAL LTDA (26.628.908/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12782 - SELADORA - tipo/ aplicação manual/grau cirúrgico AGIR	UNID	3	290,00	870,00
8	12786 - POLTRONA HOSPITALAR - mat. de confecção/assento e encosto / capacidade/reclinação aço / ferro pintado / estofado courvin/até 120 kg / acionamento manual RENASCER	UNID	1	720,00	720,00
19	12795 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - iluminação led, haste flexível RENASCER	UNID	3	320,00	960,00
Total					2.550,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas
URSA COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 26.628.908/0001-38

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9D34415D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0128/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 PE 1ª Republicação

Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0027/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

VRM IMPORT LTDA

CNPJ: 45.157.605/0001-29

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2022 PE

VRM IMPORT LTDA (45.157.605/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
14	12790 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) - modo de operação digital, capacidade até 75 litros DIGITALE	UNID	2	3.869,00	7.738,00
Total					7.738,00

Rodolfo Fernandes/RN, 28/12/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

VRM IMPORT LTDA

CNPJ: 45.157.605/0001-29

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:F869F41E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 839/2023**

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 839/2023

Súmula: Abre Remanejamento orçamentário NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 965/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 187	02.005.12.361.0008.2019.3.3.90.39.1.500.1001	50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 277	02.006.15.451.0007.1037.3.3.90.39.1.500.0000	50.000,00
Cód. red.: 296	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.30.1.500.0000	70.000,00
Cód. red.: 298	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.39.1.500.0000	45.000,00
Sub-Total:		165.000,00
Total Parcial Suplementado:		215.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 206	02.005.12.365.0008.2023.3.3.90.39.1.500.1001	40.000,00
Cód. red.: 231	02.005.12.367.0008.1139.3.3.90.36.1.500.1001	10.000,00
Sub-Total:		50.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		

Cód. red.: 273	02.006.04.122.0007.2277.3.3.90.36.1.500.0000	20.000,00
Cód. red.: 281	02.006.15.451.0007.1061.4.4.90.52.1.700.0000	50.000,00
Cód. red.: 284	02.006.15.451.0007.1135.4.4.90.39.1.500.0000	50.000,00
Cód. red.: 288	02.006.15.451.0007.2156.3.3.90.39.1.751.0000	25.000,00
Cód. red.: 289	02.006.15.451.0007.2156.4.4.90.51.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.: 289	02.006.15.451.0007.2156.4.4.90.51.1.751.0000	12.000,00
Sub-Total:		165.000,00
Total Parcial Reduzido:		215.000,00

SANTANA DO MATOS - RN, 17 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:CB465A26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDITO SUPLEMENTAR DE FEVEREIRO DE 2023**

Gabinete Civil**DECRETO Nº 4, DE 14 de fevereiro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.367.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.367.500,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 14 de fevereiro de 2023

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.367.500,00
02.001 Gabinete Civil do Prefeito					2.500,00
	2050 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
06.002 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB					200.000,00
	1037 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental - FEB 30%				200.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	200.000,00
08.002 Fundo Municipal de Saúde					940.000,00
	2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				940.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	500.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	440.000,00
10.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS					165.000,00
	2268 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social				165.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	165.000,00
11.001 Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos					60.000,00
	2015 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos				60.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					1.367.500,00
02.001 Gabinete Civil do Prefeito					2.500,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
06.002 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB					200.000,00
	2009 Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental				200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	50.000,00
08.002 Fundo Municipal de Saúde					940.000,00
	2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				940.000,00

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	760.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001002	0001	180.000,00
10.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS					165.000,00
	2268 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social				125.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	125.000,00
	2279 Piso Básico Fixo				40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	40.000,00
11.001 Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos					60.000,00
	1220 Construção de Complexo Urbanístico e de Lazer no Centro				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	60.000,00

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A53AFA6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0341/2023 – PMSF/RN**

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 43.243,86 (quarenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
			410 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 1.500,00
			Total da Ação:		R\$ 1.500,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 1.500,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		1.116 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS			
			722 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17040000	R\$ 41.743,86
			Total da Ação:		R\$ 41.743,86
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 41.743,86

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	3001 - Gabinete do Vice Prefeito				
		2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito			
			124 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 15000000	R\$ 1.500,00
			Total da Ação:		R\$ 1.500,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 1.500,00
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			

			163 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17040000	R\$ 9.860,00
			Total da Ação:		R\$ 9.860,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 9.860,00
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
			411 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17040000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 10.000,00
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
		2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
			450 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17040000	R\$ 21.883,86
			Total da Ação:		R\$ 21.883,86
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 21.883,86

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 30 de março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:6DC246F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MOREIRA FILHO, SN, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA, GESTOR DO FMS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00492/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
ANTÔNIA AMELINA RODRIGUES LOBO CPF: 998.075.053-72	DENTAL PAUFERRENSE LTDA CNPJ: 06.994.589/0001-77

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME SEGUE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO **EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023**, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

394 - DENTAL PAUFERRENSE LTDA (06.994.589/0001-77)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	12860 - BROCA DIAMANTADA CILINDRICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1094 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE. MARCA: FAVA	UNID	120	2,19	262,80
3	12862 - BROCA DIAMANTADA CONICA ALTA ROTAÇÃO Nº 3070 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: FAVA	UNID	80	2,19	175,20
5	12864 - BROCA DIAMANTADA DOURADA ALTA ROTAÇÃO OGIVA Nº 3168F EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: FAVA	UNID	120	2,19	262,80
7	12866 - BROCA DIAMANTADA DOURADA CONICA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195F EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: FAVA	UNID	120	2,99	358,80
9	12868 - BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012HL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: FAVA	UNID	120	2,19	262,80
11	12870 - BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014HL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: FAVA	UNID	120	2,19	262,80
13	12872 - BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016HL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: FAVA	UNID	140	2,19	306,60
15	12874 - BROCA DIAMANTADA Nº 702 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: PRIMA DENTAL	UNID	30	7,49	224,70
17	12876 - BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1032 - CONE INVERTIDA EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: FAVA	UNID	80	2,19	175,20
19	12878 - BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2137F - CILINDRICA EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: FAVA	UNID	100	2,19	219,00
21	12881 - BROCA DE AÇO PARA CLÍNICA ODONTOLÓGICA CARBIDE ESFÉRICA Nº 06 P/ CONTRA ÂNGULO EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: PRIMA DENTAL	UNID	30	6,49	194,70
23	12883 - BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: PRIMA DENTAL	UNID	30	6,99	209,70
25	12885 - BROCA ZECRYA (28MM) BROCA CIRÚRGICA, ZECRYA DE ALTA ROTAÇÃO COM PARTE ATIVA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E PARTE INATIVA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 28MM MARCA: PRIMA DENTAL	UNID	40	13,49	539,60
27	12887 - CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO A2 OU A3 CONJUNTO COM 01 FRASCO DE PÓ COM APROXIMADAMENTE 10GR - CONTENDO VIDRO DE FLUORSILICATO - ÁCIDO TARTÁRICO E 01 FRASCO DE LÍQUIDO CONTENDO ÁCIDO TARTÁRICO COM APROXIMADAMENTE 8ML MARCA: FGM	UNID	50	24,69	1.234,50
29	12889 - CIMENTO FOSFATO DE ZINCO EMPÓ (20GR) MARCA: SS WHITE	UNID	30	13,99	419,70
31	12891 - CIMENTO P/ OBTURAÇÃO PROVISÓRIA EM CAVIDADES E SELAMENTO TEMPORÁRIO - SEM EUGENOL COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO - SULFATO DE ZINCO - SULFATO DE CÁLCIO - ACETATO DE POLIVINILA - MENTOL - DIBUTILFTALATO - APRESENTAÇÃO: POTE COM 20G. REFERÊNCIA SIMILAR OU SUPERIOR COLTOSOL MARCA: IODONTOSUL	UNID	50	10,71	535,50
33	12893 - COMPOSTO DENTAL COR B1 NANOPARTICULADO - SERINGA (4G) COMPOSTO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G NA COR B1 - CARACTERÍSTICAS: SUBMICROMÉTRICO OU NANOPARTICULADO - COM PARTÍCULAS ESFÉRICAS - ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE À COMPRESSÃO (NO MÍNIMO 260 MPA) - À TRAÇÃO - À FRATURA E A FLEXÃO (NO MÍNIMO 130 MPA); BAIXA PEGAJOSIDADE - CONSISTÊNCIA COMPACTÁVEL - MODELÁVEL - BOM ESCOAMENTO - REDUZIDA SENSIBILIDADE À LUZ - BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 2,7%); BAIXA SENSIBILIDADE À UMIDADE - ESTABILIDADE DE COR (BAIXA	UNID	120	16,51	1.981,20

	DESCOLORAÇÃO INTRÍNSECA); FACILIDADE DE ACABAMENTO E POLIMENTO; BOA RETENÇÃO DE POLIMENTO AO LONGO DO TEMPO; RADIOPACO, COM FLUORESCÊNCIA NATURAL. MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA, BIS-EMA E/OU UDMA, PEQUENA CONCENTRAÇÃO DE TEGDMA E/OU EDMA. CARGA INORGÂNICA: PARTÍCULAS COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 100 E 300 NM (NANÔMETROS); TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 0,3 MICRÔMETROS CONCENTRAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA A 75% EM PESO E 59 EM VOLUME. MARCA: FGM				
35	12895 - COMPOSTO DENTAL NA COR A1 - ESMALTE NANOPARTICULADO COMPOSTO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G NA COR A1 - CARACTERÍSTICAS: SUBMICROMÉTRICO OU NANOPARTICULADO - COM PARTÍCULAS ESFÉRICAS - ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE À COMPRESSÃO (NO MÍNIMO 260 MPA) - À TRAÇÃO - À FRATURA E A FLEXÃO (NO MÍNIMO 130 MPA); BAIXA PEGAJOSIDADE - CONSISTÊNCIA COMPACTÁVEL - MODELÁVEL - BOM ESCOAMENTO - REDUZIDA SENSIBILIDADE À LUZ - BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 2,7%); BAIXA SENSIBILIDADE À UMIDADE - ESTABILIDADE DE COR (BAIXA DESCOLORAÇÃO INTRÍNSECA); FACILIDADE DE ACABAMENTO E POLIMENTO; BOA RETENÇÃO DE POLIMENTO AO LONGO DO TEMPO; RADIOPACO, COM FLUORESCÊNCIA NATURAL. MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA, BIS-EMA E/OU UDMA, PEQUENA CONCENTRAÇÃO DE TEGDMA E/OU EDMA. CARGA INORGÂNICA: PARTÍCULAS COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 100 E 300 NM (NANÔMETROS); TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 0,3 MICRÔMETROS CONCENTRAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA A 75% EM PESO E 59 EM VOLUME. MARCA: FGM	UNID	120	16,51	1.981,20
37	12897 - COMPOSTO DENTAL NA COR B2 - DENTNA NANOPARTICULADO COMPOSTO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G NA COR B2 - CARACTERÍSTICAS: SUBMICROMÉTRICO OU NANOPARTICULADO - COM PARTÍCULAS ESFÉRICAS - ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE À COMPRESSÃO (NO MÍNIMO 260 MPA) - À TRAÇÃO - À FRATURA E A FLEXÃO (NO MÍNIMO 130 MPA); BAIXA PEGAJOSIDADE - CONSISTÊNCIA COMPACTÁVEL - MODELÁVEL - BOM ESCOAMENTO - REDUZIDA SENSIBILIDADE À LUZ - BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 2,7%); BAIXA SENSIBILIDADE À UMIDADE - ESTABILIDADE DE COR (BAIXA DESCOLORAÇÃO INTRÍNSECA); FACILIDADE DE ACABAMENTO E POLIMENTO; BOA RETENÇÃO DE POLIMENTO AO LONGO DO TEMPO; RADIOPACO, COM FLUORESCÊNCIA NATURAL. MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA, BIS-EMA E/OU UDMA, PEQUENA CONCENTRAÇÃO DE TEGDMA E/OU EDMA. CARGA INORGÂNICA: PARTÍCULAS COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 100 E 300 NM (NANÔMETROS); TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 0,3 MICRÔMETROS CONCENTRAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA A 75% EM PESO E 59 EM VOLUME. MARCA: FGM	UNID	120	16,51	1.981,20
39	12899 - COMPOSTO DENTAL NA COR A3,5 - DENTNA NANOPARTICULADO COMPOSTO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G NA COR A3,5 - CARACTERÍSTICAS: SUBMICROMÉTRICO OU NANOPARTICULADO - COM PARTÍCULAS ESFÉRICAS - ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE À COMPRESSÃO (NO MÍNIMO 260 MPA) - À TRAÇÃO - À FRATURA E A FLEXÃO (NO MÍNIMO 130 MPA); BAIXA PEGAJOSIDADE - CONSISTÊNCIA COMPACTÁVEL - MODELÁVEL - BOM ESCOAMENTO - REDUZIDA SENSIBILIDADE À LUZ - BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 2,7%); BAIXA SENSIBILIDADE À UMIDADE - ESTABILIDADE DE COR (BAIXA DESCOLORAÇÃO INTRÍNSECA); FACILIDADE DE ACABAMENTO E POLIMENTO; BOA RETENÇÃO DE POLIMENTO AO LONGO DO TEMPO; RADIOPACO, COM FLUORESCÊNCIA NATURAL. MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA, BIS-EMA E/OU UDMA, PEQUENA CONCENTRAÇÃO DE TEGDMA E/OU EDMA. CARGA INORGÂNICA: PARTÍCULAS COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 100 E 300 NM (NANÔMETROS); TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 0,3 MICRÔMETROS CONCENTRAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA A 75% EM PESO E 57% EM VOLUME. MARCA: FGM	UNID	120	16,51	1.981,20
41	12901 - CLOREXIDINA/SOLUÇÃO BUCAL DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12% VOLUME MÍNIMO 1000ML - KIT COM BOMBA DOSADORA MARCA: VIC PHARMA	UNID	50	25,78	1.289,00
43	12903 - PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO C/ 20ML MEDICAÇÃO COM AÇÃO BACTERECIDA DE AMPLO EXPECTRO - USADO PARA DESINFECÇÃO DO CANAL RADICULAR FRASCO 20D145:D150 ML. MARCA: BIODINAMICA	UNID	80	8,09	647,20
45	12905 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. (PARA ANÁLISE) QUIMICAMENTE PURO EM PÓ. ACONDICIONADO EM FRASCO COM 10G MARCA: MAQUIRA	UNID	80	4,94	395,20
47	12907 - TRICRESOLFORMALINA USO ODONTOLÓGICO - MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DO CANAL RADICULAR - FRASCO CONTENDO 10 ML MARCA: MAQUIRA	UNID	30	7,75	232,50
49	12909 - ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO - COMPOSIÇÃO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRICOR - CAIXA COM 50 TUBETES COM 1,8 ML CADA MARCA: DFL	UNID	60	134,80	8.088,00
51	12911 - ANESTÉSICO TÓPICO DE BENZOCAÍNA 20% - 200MG MARCA: DFL	UNID	30	9,89	296,70
53	12913 - FLUORETO DE SÓDIO ACIDULADO GEL 1,23% (200 ML) COM PROPRIEDADE TIXÓTRÓPICA - COM SABOR - ALTA VISCOSIDADE - FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML MARCA: MAQUIRA	UNID	20	6,44	128,80
55	12915 - VERNIZ CAVITÁRIO COM FLUORETO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLÓGICO EM APLICAÇÕES TÓPICAS EM BASE ADESIVA DE RESINAS NATURAIS EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 1 FRASCO DE 10 ML - TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIA NÚMERO DE LOTE - VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE MARCA: SS WHITE	UNID	50	20,89	1.044,50
59	12919 - CONJUNTO DE HIGIENE ORAL INFANTIL COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: UMA ESCOVA - UMA PASTA DENTAL DE 90G E UM ROLO DE FIO DENTAL DE 25 METROS MARCA: ORAL DENTMIL	UNID	1.500	3,99	5.985,00
61	12921 - PASTA PROFILÁTICA ODONTOLÓGICA COM GRANULAÇÃO MÉDIA - CARBONATO DE SÓDIO - GLICERINA - ÁGUA - EDULCORANTE - FLAVORIZANTE - ESPESANTES E CONSERVANTES - BISNAGA PLÁSTICA TRILAMINADA - SABOR TUTTI-FRUTTI - C/FLUÓR - FRASCO COM 90G MARCA: MAQUIRA	UNID	100	4,93	493,00
65	12925 - ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA-ÂNGULO (CÔNICA) ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA-ÂNGULO CERDAS DE NYLON DE 0,18MM - EXTREMIDADE CÔNICA ESTERILIZADA - NÃO DESCARTÁVEL - A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERILIZADO - DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	300	1,24	372,00
67	12927 - ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS COM CABO EM PLÁSTICO ESCOVA ODONTOLÓGICA - MATERIAL PLÁSTICO - TIPO USO LIMPEZA - BROCAS - APLICAÇÃO INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - CABO PLÁSTICO E CERDAS METÁLICAS MARCA: MAC	UNID	50	1,48	74,00
69	12929 - ESPÁTULA WHITE Nº 1 ESPÁTULA DE RESINA Nº 1 CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: INDUSBELLO	UNID	50	44,99	2.249,50
71	12931 - ESPELHOS BUCAIS PLANOS Nº 05 ESPELHOS BUCAIS PLANOS Nº 05 - AUTOCLAVÁVEL - RESISTENTE A CORROSAO - DESCOLORAÇÃO E A SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS - EM AÇO INOX POLIDO - BORDAS POLIDAS E BEM ACABADAS - PERFEITA UNIÃO ENTRE AS BORDAS E O ESPELHO PROPRIAMENTE DITO MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	20	3,32	66,40
75	12935 - POTE ODONTOLÓGICO DE VIDRO REDONDO - TIPO DAPPEN MARCA: INDUSBELLO	UNID	30	4,49	134,70
77	12937 - PRENDEDOR DE GUARDANAPO TIPO JACARÉ - EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE MARCA: MAQUIRA	UNID	50	6,99	349,50
79	12939 - ABRIDOR DE BOCA ADULTO ABRIDOR DE BOCA PEQUENO (ADULTO) - DISPOSITIVO PARA MANUTENÇÃO DE ABERTURA BUCAL - CONFECCIONADO EM SILICONE ATÓXICO - QUE FORNEÇA ACOMODAÇÃO OCLUSAL - TAMANHO ADEQUADO PARA ADULTOS - FORMATO TRAPEZOIDAL - COM RANHURAS LATERAIS - EMBALAGEM COM 02 UNIDADES MARCA: MAQUIRA	UNID	20	13,98	279,60
81	12941 - BANDEJA ODONTOLÓGICA MATERIAL BANDEJA AÇO INOXIDÁVEL - UNID	UNID	50	44,99	2.249,50

	COMPRIMENTO BANDEJA 22 CM - LARGURA BANDEJA 17 CM - ALTURA BANDEJA 1,5CM MARCA: FAVA				
83	12944 - CABO PARA ESPELHO BUCAL Nº 5 MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TAMANHO Nº 5 - AUTOCLAVÁVEL MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	200	4,67	934,00
85	12949 - FIO DE SUTURA DE SEDA PRETO DIAMETRO 4-0 - COM AGULHA CORTANTE 2CM - EM FORMA DE 1/2 CIRCULO - COM NO MÍNIMO 45 CM DE COMPRIMENTO MARCA: DONATI	UNID	200	2,61	522,00
87	12958 - FORCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 2 FORCEPS INFANTIL (INCISIVOS) Nº 2 INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E TORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL - SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	15	84,50	1.267,50
89	12965 - FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 150 FORCEPS Nº 150 - INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL - SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	30	84,50	2.535,00
91	12973 - FORCEPS ODONTOLÓGICOS ADULTO Nº 16 FORCEPS Nº 16 - INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL - SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	30	84,30	2.529,00
93	12978 - FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 18L FORCEPS Nº 18L - INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL - SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	30	84,30	2.529,00
95	12982 - FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 65 FORCEPS Nº 65 - INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL - SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	30	84,30	2.529,00
97	12987 - ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SPRAY ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY - PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100ML E 70G MARCA: MAQUIRA	UNID	40	19,89	795,60
98	12988 - CAIXA METALICA INOX 10X10X0,3 CM CAIXA METALICA COM DIMENSÕES 10 X 10 X 0,3 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: FAVA	UNID	20	48,15	963,00
99	12989 - MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO MANDRIL PARA ADAPTAÇÃO DE DISCOS E SERRAS NO CONTRA-ÂNGULO MARCA: OGP	UNID	30	3,87	116,10
101	12991 - CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 11/12 CURETA PERIODONTAL - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO MINE GRACEY - MODELO Nº 11-12 - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - CABO OCO MARCA: FAVA	UNID	30	38,49	1.154,70
103	12993 - CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 5/6 CURETA PERIODONTAL - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO MINE GRACEY - MODELO Nº 5-6 - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - CABO OCO MARCA: FAVA	UNID	10	38,49	384,90
107	12997 - ALAVANCA APICAL Nº 302 ALAVANCA ODONTOLÓGICA - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO APICAL - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - ESQUERDA - REFERÊNCIA 302 - ESTERILIDADE MARCA: QUINELATO	UNID	30	43,84	1.315,20
109	12999 - ALAVANCA SELDIN IL INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL - CABO GROSSO - POSSUI LÂMINAS EM FORMATO DE BANDEIRA E AFIADAS - UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DE DENTES MARCA: KONNEN	UNID	30	29,25	877,50
111	13001 - ALAVANCA TIPO SELDIN Nº 2 (RETA) ALAVANCA ODONTOLÓGICA - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO SELDIN - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - RETA - REFERÊNCIA Nº 2 - ESTERILIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: KONNEN	UNID	30	29,25	877,50
113	13003 - DESCOLADOR MOLT DUPLO DESCOLADOR MOLT DUPLO 18CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: FAVA	UNID	20	41,60	832,00
115	13005 - ALVEOLOTOMO (PINÇA GOIVA) LUER ALVEOLOTOMO (PINÇA GOIVA) LUER - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: FAVA	UNID	15	89,90	1.348,50
117	13007 - ESCAVADOR Nº 14 ESCAVADOR Nº 14 - EM AÇO INOXIDÁVEL - COM 16CM MARCA: QUINELATO	UNID	50	8,86	443,00
119	13009 - SONDA NABERS EM AÇO INOXIDÁVEL - DE ALTA QUALIDADE - TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL - COM MARCAÇÃO ATÉ 12MM MARCA: FAVA	UNID	20	26,59	531,80
121	13011 - AFASTADOR MINESSOTA AFASTADOR DE MINESSOTA - TAMANHO 14CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: FAVA	UNID	30	7,67	230,10
123	13013 - TIRA DE LIXA DE AÇO ODONTOLÓGICA TIRA DE LIXA DE AÇO 2 GRANULOMETRIAS - FACE POSTERIOR POLIDA - RESISTENTE COM CENTRO NEUTRO 4MM DE LARGURA - ACONDICIONADO EM CARTELA COM NO MÍNIMO 12 LIXAS MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	100	5,98	598,00
125	13015 - PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DENTARIA PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DENTARIA - DUPLA FACE - RESISTENTE A UMIDADE E SENSÍVEL A PRESSÃO - ACONDICIONADO EM BLOCO COM 12 FOLHAS MARCA: MAQUIRA	UNID	80	2,50	200,00
127	13017 - CUNHAS ODONTOLÓGICAS INTERDENTÁIS DE MADEIRA CUNHAS DE MADEIRA BEM ACABADA - SEM FARPAS - INDIVIDUALIZADAS - ACONDICIONADA EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 100 UNIDADES MARCA: IODONTOSUL	UNID	50	8,88	444,00
129	13019 - MATRIZ DE AÇO INOX DE 7MM MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL - MALEAVEL - FORMATO DE TIRA - APRESENTAÇÃO EM ROLO 7MM MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	50	1,50	75,00
131	13021 - SERINGA CARPULE EM AÇO INOX - COM REFLUXO ARTICULADA SERINGA PARA ANESTESIA TIPO CARPULE - COM REFLUXO - CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA A AUTOCLAVAGEM MARCA: FAVA	UNID	60	41,69	2.501,40
137	13027 - ROLETE DE ALGODÃO ABSORVENTE MACIO - HOMOGÊNEO - INODORO PARA ISOLAMENTO RELATIVO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS (PCT COM 100 UNIDADES) MARCA: SS PLUS	UNID	800	2,47	1.976,00
139	13029 - FILME TRANSPARENTE EM PVC (ROLO 15M) UTILIZADO PARA EMBALAR - PROTEGER - PRESERVAR - HIGIENIZAR EMBALAGEM COM BOBINA DE 28CM X 15M MARCA: A GOMES	UNID	50	7,26	363,00
141	13079 - AVENTAL DESCARTÁVEL 30G - AVENTAL DE TNT COM AMARRAÇÃO CENTRAL NA CINTURA E 01 NO PESCOÇO.MANGA: LONGA COM PUNHOS DE ELÁSTICOS. GRAMATURA: 30G(BRANCO) - MATERIAL: TNT 100% POLIPROPILENO ATÓXICO E HIPOALÉRGICO. COMPRIMENTO: 140 CENTÍMETROS LARGURA: 70 CM - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES MARCA: SP ODONTO	PCT	70	29,78	2.084,60
143	13082 - FILME RADIOGRÁFICO ADULTO (PERIAPICAL)-EMBALAGEM COM 150 UNIDADES. MARCA: KODAK	CX	20	219,98	4.399,60
145	13071 - FIO MONO-NYLON 3.0 - PARA SUTURAS CIRÚRGICAS NÃO ABSORVÍVEIS. * COMPRIMENTO DO FIO: 45CM. * MATERIAL DO FIO: NYLON. * AGULHA ½ CT (CÍRCULO TRIANGULAR) 1,5CM. * COM 24 ENVELOPES. * DE USO ÚNICO. * ESTÉRIL. * ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA OU ÓXIDO DE ETILENO.CAIXA COM 24 UNIDADES MARCA: PROCARE	CX	150	29,98	4.497,00
147	13087 - FIXADOR 500 ML - EMBALAGEM COM 475ML. REVELAÇÃO MANUAL. * PRODUTO PRONTO PARA USO. NÃO É NECESSÁRIO DILUIR. MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	50	12,43	621,50
149	13063 - LUVA CIRÚRGICA DESC. Nº 7.0 (ESTÉRIL) ATÓXICA E APIROGÊNICA - * MATERIAL: BORRACHA 100% NATURAL (LÁTEX). * PRESENÇA DE PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL. * SUPERFÍCIE: TEXTURIZADA. * DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO. * ANATÔMICA. * ANTIDERRAPANTE. * DEDOS CURVOS. * APROVADA PELO INMETRO. * APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A). MARCA: LEMGRUBER	PAR	400	1,64	656,00
151	13065 - LUVA CIRÚRGICA DESC. Nº 8.0 (ESTÉRIL) ATÓXICA E APIROGÊNICA - * MATERIAL: BORRACHA 100% NATURAL (LÁTEX). * PRESENÇA DE PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL. * SUPERFÍCIE: TEXTURIZADA. * DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO. * ANATÔMICA. *	PAR	300	1,64	492,00

	ANTIDERRAPANTE. * DEDOS CURVOS. * APROVADA PELO INMETRO. * APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A). MARCA: LEMGRUBER				
153	13060 - LUVA PARA PROCEDIMENTOS DESCARTÁVEIS -TAMANHO MÉDIO - NÃO CIRÚRGICA - MATERIAL: BORRACHA NATURAL (LÁTEX)- PRESENÇA DE PÓ: PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO -TAMANHO MÉDIO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. MARCA: MEDIX	CX	650	16,73	10.874,50
155	13074 - LÂMINA PARA BISTURI, N.º 11 * LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO. * ESTÉRIL - ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA. * PRODUTO DE USO ÚNICO. CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA: SOLIDOR	CX	30	34,99	1.049,70
157	13076 - LÂMINA PARA BISTURI, N.º 15, * LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO. * ESTÉRIL - ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA. * PRODUTO DE USO ÚNICO. CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA: SOLIDOR	CX	30	34,99	1.049,70
159	13088 - REVELADOR - EMBALAGEM COM 475ML. REVELAÇÃO MANUAL. LÍQUIDO REVELADOR RADIOGRÁFICO DE COMPOSIÇÃO: ÁGUA, HIDROQUINONA, MENTOL, MODIFICADOR DE TENSÃO DE SUPERFÍCIE, ESTABILIZANTE, REDUTOR DE PH. TEMPO DE REVELAÇÃO RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA: ESTIMADO DE 2 A 4 MINUTOS. NÃO É NECESSÁRIO DILUIÇÃO. ARMAZENAMENTO: EM TEMPERATURA AMBIENTE. MANTER FORA DA LUZ E CALOR, PROTEGER DA UMIDADE, FECHAR A TAMPÃO APÓS O USO E REALIZAR O DESCARTE DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO LOCAL. MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	50	12,43	621,50
TOTAL					93.163,20

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM**

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 22/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Fundo Municipal De Saúde
THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA
Gestor Do FMS

Empresa Registrada

DENTAL PAUFERRENSE LTDA
CNPJ: 06.994.589/0001-77

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:D2D55DDC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MOREIRA FILHO, SN, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA, GESTOR DO FMS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00492/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA CPF: 014.120.344-77	EMPRESA MULTIMED DENTAL EIRELI CNPJ: 29.894.043/0001-40
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRAZIONADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME SEGUE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

1542 - MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
2	12861 - BROCA DIAMANTADA CILINDRICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1342 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	100	2,19	219,00
4	12863 - BROCA DIAMANTADA CONICA DUPLA (CARRETEL) ALTA ROTAÇÃO Nº 1046 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	80	2,19	175,20
6	12865 - BROCA DIAMANTADA DOURADA CONICA ALTA ROTAÇÃO Nº 2135F EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	120	2,99	358,80
8	12867 - BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	140	2,99	418,60
10	12869 - BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	120	2,19	262,80
12	12871 - BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	120	2,19	262,80
14	12873 - BROCA DIAMANTADA Nº 701L EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	30	6,94	208,20
16	12875 - BROCA DIAMANTADA TRONCO CONICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1312 EMBALADA	UNID	100	2,19	219,00

	INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT				
18	12877 - BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1111 - CILÍNDRICA EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	60	2,19	131,40
20	12880 - BROCA DE AÇO PARA CLÍNICA ODONTOLÓGICA CARBIDE ESFÉRICA Nº 04 P/ CONTRA ÂNGULO EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	50	7,31	365,50
22	12882 - BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4 EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERELIZADA NÃO DESCARTAVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERELIZADO. DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE. MARCA: MICRODONT	UNID	30	6,99	209,70
24	12884 - BROCA ZECRYA (23MM) BROCA CIRÚRGICA, ZECRYA DE ALTA ROTAÇÃO COM PARTE ATIVA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E PARTE INATIVA EM AÇO INOXIDÁVEL, 23MM MARCA: MICRODONT	UNID	40	13,49	539,60
26	12886 - CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CONJUNTO COMPOSTO POR 01 TUBO DE PASTA BASE COM NO MÍNIMO 13G - 01 TUBO DE PASTA CATALIZADORA COM NO MÍNIMO 11G - 01 BLOCO PARA MANIPULAÇÃO. MARCA: MAQUIRA	UNID	50	20,00	1.000,00
28	12888 - CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO PARA TRA (TÉCNICA RESTAURADORA ATRAUMÁTICA) APRESENTANDO EM KIT CONTENDO 01 FRASCO COM NO MÍNIMO 8ML DE LÍQUIDO - 1 FRASCO COM NO MÍNIMO 10GR DE PÓ - COLHER MEDIDORA E BLOCO DE ESPAROLAÇÃO MARCA: MAQUIRA	UNID	50	24,68	1.234,00
30	12890 - CIMENTO OXIFOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO COMPOSIÇÃO: ÁCIDO FOSFÓRICO - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - ÓXIDO DE ZINCO - ÁGUA DESTILADA (FRASCO COM 10 ML) MARCA: MAQUIRA	UNID	30	14,97	449,10
32	12892 - COMPOSTO DENTAL COR A3 NANOPARTICULADO - SERINGA (4G) COMPOSTO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G NA COR A3 - CARACTERÍSTICAS: SUBMICROMÉTRICO OU NANOPARTICULADO - COM PARTÍCULAS ESFÉRICAS - ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE À COMPRESSÃO (NO MÍNIMO 260 MPa) - À TRAÇÃO - À FRATURA E A FLEXÃO (NO MÍNIMO 130 MPa); BAIXA PEGAJOSIDADE - CONSISTÊNCIA COMPACTÁVEL - MODELÁVEL - BOM ESCOAMENTO - REDUZIDA SENSIBILIDADE À LUZ - BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 2,7%); BAIXA SENSIBILIDADE À UMIDADE - ESTABILIDADE DE COR (BAIXA DESCOLORAÇÃO INTRÍNSECA); FACILIDADE DE ACABAMENTO E POLIMENTO; BOA RETENÇÃO DE POLIMENTO AO LONGO DO TEMPO; RADIOPACO, COM FLUORESCÊNCIA NATURAL. MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA, BIS-EMA E/OU UDMA, PEQUENA CONCENTRAÇÃO DE TEGDMA E/OU EDMA. CARGA INORGÂNICA: PARTÍCULAS COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 100 E 300 NM (NANÔMETROS); TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 0,3 MICRÔMETROS CONCENTRAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA A 75% EM PESO E 59 EM VOLUME. MARCA: MAQUIRA	UNID	120	16,50	1.980,00
34	12894 - COMPOSTO DENTAL COR C2 NANOPARTICULADO - SERINGA (4G) COMPOSTO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G NA COR C2 - CARACTERÍSTICAS: SUBMICROMÉTRICO OU NANOPARTICULADO - COM PARTÍCULAS ESFÉRICAS - ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE À COMPRESSÃO (NO MÍNIMO 260 MPa) - À TRAÇÃO - À FRATURA E A FLEXÃO (NO MÍNIMO 130 MPa); BAIXA PEGAJOSIDADE - CONSISTÊNCIA COMPACTÁVEL - MODELÁVEL - BOM ESCOAMENTO - REDUZIDA SENSIBILIDADE À LUZ - BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 2,7%); BAIXA SENSIBILIDADE À UMIDADE - ESTABILIDADE DE COR (BAIXA DESCOLORAÇÃO INTRÍNSECA); FACILIDADE DE ACABAMENTO E POLIMENTO; BOA RETENÇÃO DE POLIMENTO AO LONGO DO TEMPO; RADIOPACO, COM FLUORESCÊNCIA NATURAL. MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA, BIS-EMA E/OU UDMA, PEQUENA CONCENTRAÇÃO DE TEGDMA E/OU EDMA. CARGA INORGÂNICA: PARTÍCULAS COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 100 E 300 NM (NANÔMETROS); TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 0,3 MICRÔMETROS CONCENTRAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA A 75% EM PESO E 59 EM VOLUME. MARCA: MAQUIRA	UNID	120	16,50	1.980,00
36	12896 - COMPOSTO DENTAL NA COR A2 - ESMALTE NANOPARTICULADO COMPOSTO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G NA COR A2 - CARACTERÍSTICAS: SUBMICROMÉTRICO OU NANOPARTICULADO - COM PARTÍCULAS ESFÉRICAS - ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE À COMPRESSÃO (NO MÍNIMO 260 MPa) - À TRAÇÃO - À FRATURA E A FLEXÃO (NO MÍNIMO 130 MPa); BAIXA PEGAJOSIDADE - CONSISTÊNCIA COMPACTÁVEL - MODELÁVEL - BOM ESCOAMENTO - REDUZIDA SENSIBILIDADE À LUZ - BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 2,7%); BAIXA SENSIBILIDADE À UMIDADE - ESTABILIDADE DE COR (BAIXA DESCOLORAÇÃO INTRÍNSECA); FACILIDADE DE ACABAMENTO E POLIMENTO; BOA RETENÇÃO DE POLIMENTO AO LONGO DO TEMPO; RADIOPACO, COM FLUORESCÊNCIA NATURAL. MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA, BIS-EMA E/OU UDMA, PEQUENA CONCENTRAÇÃO DE TEGDMA E/OU EDMA. CARGA INORGÂNICA: PARTÍCULAS COM TAMANHO MÉDIO MENOR OU IGUAL A 0,6 MICRONS, TAMANHO MÁXIMO 3 MICRONS, INCLUINDO ALTA QUANTIDADE DE CARGA NANOMÉTRICA; CONCENTRAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA MAIOR OU IGUAL A 75% EM PESO E 57% EM VOLUME. MARCA: MAQUIRA	UNID	120	16,50	1.980,00
38	12898 - COMPOSTO DENTAL COR A3.5 OPACO NANOPARTICULADO - SERINGA (4G) COMPOSTO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES - SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G NA COR A3.5 OPACO - CARACTERÍSTICAS: SUBMICROMÉTRICO OU NANOPARTICULADO - COM PARTÍCULAS ESFÉRICAS - ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE À COMPRESSÃO (NO MÍNIMO 260 MPa) - À TRAÇÃO - À FRATURA E A FLEXÃO (NO MÍNIMO 130 MPa); BAIXA PEGAJOSIDADE - CONSISTÊNCIA COMPACTÁVEL - MODELÁVEL - BOM ESCOAMENTO - REDUZIDA SENSIBILIDADE À LUZ - BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 2,7%); BAIXA SENSIBILIDADE À UMIDADE - ESTABILIDADE DE COR (BAIXA DESCOLORAÇÃO INTRÍNSECA); FACILIDADE DE ACABAMENTO E POLIMENTO; BOA RETENÇÃO DE POLIMENTO AO LONGO DO TEMPO; RADIOPACO, COM FLUORESCÊNCIA NATURAL. MATRIZ ORGÂNICA: BIS-GMA, BIS-EMA E/OU UDMA, PEQUENA CONCENTRAÇÃO DE TEGDMA E/OU EDMA. CARGA INORGÂNICA: PARTÍCULAS COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 100 E 300 NM (NANÔMETROS); TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 0,3 MICRÔMETROS CONCENTRAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA A 75%. MARCA: MAQUIRA	UNID	120	16,50	1.980,00
40	12900 - AMÁLGAMA/LIGA ESFÉRICA PARA AMÁLGAMA EM CÁPSULAS SISTEMA AMÁLGAMA LIGA COM MISTURA DE PARTÍCULAS COM ALTO TEOR DE COBRE M FASE GAMA 2 - COM ALTA RESISTÊNCIA INICIAL A COMPRESSÃO E A TRAÇÃO EXCELENTE VEDAMENTO MARGINAL - COMPOSTO POR 40% DE PRATA - 31% ESTANHO - 28% DE COBRE E MERCÚRIO - CÁPSULA ADAPTÁVEL A QUALQUER TIPO DE APARELHO AMAIGAMADOR, JARRO COM NO MÍNIMO 50 CÁPSULAS DE 1 DOSE CADA. MARCA: SDI	UNID	30	98,00	2.940,00
42	12902 - ÁCIDO FOSFÓRICO GEL A 37% (CONDICIONADOR ÁCIDO DE ESMALTE E DENTAL) COM 03 SERINGAS COM 2,5 ML MARCA: MAQUIRA	UNID	120	4,95	594,00
44	12904 - FORMOCRESOL (ODONTOLÓGICO) FRASCO COM 10ML MATERIAL PARA MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTAL FORMOCRESOL - FRASCO COM 10 ML - DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO - PROCEDENCIA - DATA DE VALIDADE - Nº LOTE E REGISTRO NO M.S. MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	100	5,60	560,00
46	12906 - HIPOCLORITO COM 2,5 DE CLORO ATIVO - ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LITRO MARCA: FORTSAN	UNID	20	7,90	158,00
48	12908 - ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000, TUBETE DE 1,8 ML - CAIXA COM 50 TUBETES MARCA: SS WHITE	UNID	150	67,90	10.185,00
50	12910 - ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO - COMPOSIÇÃO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA CAIXA COM 50 TUBETES COM 1,8 ML CADA MARCA: DFL	UNID	30	114,00	3.420,00
52	12912 - BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA (40G) MARCA: MAQUIRA	UNID	50	3,72	186,00
54	12914 - FLUORETO DE SÓDIO NEUTRO GEL 2% (200 ML) COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA - COM SABOR - ALTA VISCOSIDADE - ACONDICIONADA EM FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML MARCA: MAQUIRA	UNID	20	6,40	128,00
56	12916 - ESPONJA HEMOSTÁTICA COLÁGENO ESPONJA CIRÚRGICA DE COLÁGENO LIOFILIZADA - AMBALADA EM BLISTER INDIVIDUAL - ACONDICIONADA EM CAIXA COM 10 UNIDADES MARCA:	UNID	60	44,50	2.670,00

	MAQUIRA				
58	12918 - CONJUNTO DE HIGIENE ORAL ADULTO COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: UMA ESCOVA - UMA PASTA DENTAL DE 90G - E UM ROLO DE FIO DENTAL DE 25 METROS MARCA: HILLO	UNID	3.000	3,65	10.950,00
60	12920 - GEL DENTAL EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA 60G APRESENTANDO EM BISNAGA COM 60G - COMPOSTO POR FLUORETO DE SÓDIO 0,27% LAURIL SULFATO DE SÓDIO - UMECTANTE - CARBOXIMETIL CELULOSE - ERITROSINA 0,5% SACARINA SÓDICA E ÁGUA DESMINERALIZADA - ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO MARCA: BIODINAMICA	UNID	30	12,90	387,00
62	12922 - TAÇA DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA POLIMENTO DENTAL TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA COM EXCELENTE FLEXIBILIDADE - UNIDADE MARCA: PREVEN	UNID	200	0,99	198,00
64	12924 - LIMA PARA OSSO TIPO SELDIN Nº 1 LIMA PARA OSSO - TIPO SELDIN Nº 1 - CONFECCIONADA EMAÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: INJECTA	UNID	20	38,00	760,00
66	12926 - ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA-ÂNGULO (PLANA) ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL COM CERDA PLANA PARA POLIMENTO E PROFILAXIA - PARA CONTRA ÂNGULO - EMBALADA INDIVIDUALMENTE - ESTERILIZADA - NÃO DESCARTÁVEL - A EMBALAGEM DEVE CONTER INSCRIÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O PRODUTO É ESTERILIZADO - DEVE SUPORTAR SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS SEM PERDER O CORTE MARCA: PREVEN	UNID	300	1,35	405,00
68	12928 - ESPATULA DE CIMENTO SIMPLES Nº 24 ESPATULA ODONTOLÓGICA - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - MODELO COMUM - TAMANHO Nº 24 - TIPO USO MANIPULAÇÃO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - AUTOCLAVÁVEL - COMPRIMENTO 17 CM MARCA: LINFLEX	UNID	20	7,10	142,00
70	12930 - ESPELHOS BUCAIS PLANOS Nº 03 ESPELHOS BUCAIS PLANOS Nº 03 AUTOCLAVÁVEL - RESISTENTE A CORROSAO - DESCOLORAÇÃO E A SUCESSIVAS AUTOCLAVAGENS - EM AÇO INOX POLIDO MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	300	4,95	1.485,00
72	12932 - PLACA DE VIDRO Nº 5 PLACA DE VIDRO COMPRIMENTO APROXIMADO 18CM - RETANGULAR - ESPESURA 5MM - TRANSPARENTE - APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO MARCA: LINFLEX	UNID	10	10,70	107,00
74	12934 - POTO ODONTOLÓGICO DE SILICONE REDONDO TIPO DAPPEN MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	50	2,45	122,50
80	12940 - ABRIDOR DE BOCA INFANTIL ABRIDOR DE BOCA PEQUENO (INFANTIL) DISPOSITIVO PARA MANUTENÇÃO DE ABERTURA BUCAL - CONFECCIONADO EM SILICONE ATÓXICO - QUE FORNEÇA ACOMODAÇÃO OCCLUSAL - TAMANHO ADEQUADO PARA CRIANÇAS - FORMATO TRAPEZOIDAL - COM RANHURAS LATERAIS - EMBALAGEM COM 02 UNIDADES MARCA: MAQUIRA	UNID	20	13,30	266,00
82	12943 - BANDEJA PLÁSTICA BRANCO LEITOSO POLIPROPILENO ALTA RESISTÊNCIA - PAREDES GROSSAS E REFORÇADAS 07 LITROS - DIMENSÕES APROXIMADAS 46 X 29 X 6 CM - ENCAIXÁVEL PERMITE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E ESTERELIZAÇÃO MARCA: INDUSBELLO	UNID	40	95,00	3.800,00
84	12947 - FIO DENTAL ROLO 500 M FIBRA DE MONOCABOS DE POLIPROPILENO TORCIDOS QUE GARANTE RESISTÊNCIA A RUPTURA - IMPREGNADO COM CERA MICRO CRISTALINA - CRISTAIS DE MENTA E EDULCORANTE COM 500M MARCA: HILLO	UNID	200	14,95	2.990,00
88	12961 - FORCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 4 FORCEPS INFANTIL Nº 27 INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL - SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	15	84,50	1.267,50
90	12971 - FORCEPS ODONTOLÓGICOS ADULTO Nº 151 FORCEPS Nº 151 - INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL- SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	30	84,40	2.532,00
92	12977 - FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 17 FORCEPS Nº 17 - INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL- SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	30	84,30	2.529,00
94	12980 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 18R FORCEPS Nº 18R - INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL- SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	30	84,30	2.529,00
96	12984 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 69 FORCEPS Nº 69 - INSTRUMENTO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL - ALTAMENTE RESISTENTES E RÍGIDOS - FRENTE A TENSÃO E FORÇA DESEMPENHADOS PELO PROFISSIONAL- SUPORTA SEVEROS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO MARCA: 6B	UNID	30	89,90	2.697,00
102	12992 - CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 13/14 CURETA PERIODONTAL - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO MINE GRACEY - MODELO Nº 13-14 - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - CABO OCO MARCA: LINFLEX	UNID	30	38,50	1.155,00
104	12994 - CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 7/8 CURETA PERIODONTAL - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO MINE GRACEY - MODELO Nº 7-8 - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - CABO OCO MARCA: LINFLEX	UNID	30	38,50	1.155,00
105	12995 - ALAVANCA APEXO SERRILHA Nº 1 ALAVANCA APEXO SERRILHA Nº 1 - INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL - UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DE DENTES - POSSUI AS PONTAS SERRILHADAS MARCA: LINFLEX	UNID	30	65,20	1.956,00
106	12996 - ALAVANCA APICAL Nº 301 ALAVANCA ODONTOLÓGICA - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO APEXO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - RETA - REFERÊNCIA 301 - ESTERILIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: LINFLEX	UNID	30	43,84	1.315,20
108	12998 - ALAVANCA APICAL Nº 303 ALAVANCA ODONTOLÓGICA - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO APICAL - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - DIRETA - REFERÊNCIA 303 - ESTERILIDADE - AUTOCLAVÁVEL MARCA: LINFLEX	UNID	30	43,84	1.315,20
110	13000 - ALAVANCA SELDIN 1R INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL - CABO GROSSO - POSSUI LÂMINAS EM FORMATO DE BANDEIRA E AFIADAS - UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DE DENTES MARCA: LINFLEX	UNID	30	29,24	877,20
112	13002 - PINÇA ODONTOLÓGICA (15CM) PINÇA ODONTOLÓGICA - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - FORMATO CORPO ANGULADA - TAMANHO 15CM - INDICAÇÃO PARA PEGAR ALGOGÃO MARCA: LINFLEX	UNID	60	13,16	789,60
114	13004 - SINDESMOTOMO Nº 1 SINDESMOTOMO Nº 1 - FABRICADO EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA A AUTOCLAVAGEM MARCA: LINFLEX	UNID	30	11,06	331,80
116	13006 - TESOURA IRIS RETA TESOURA GENGIVA RETA (ÍRIS) 12CM - EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA A CICLOS DE AUTOCLAVE - SEM PERDA DE CORTE MARCA: LINFLEX	UNID	100	19,32	1.932,00
118	13008 - SONDA DE USO ODONTOLÓGICO INOX Nº 5 SONDA DE USO ODONTOLÓGICO - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TAMANHO Nº 5 - TIPO EXPLORADORA - FORMATO CILÍNDRICO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS - EMPUNHADURA ANATÔMICA - AUTOCLAVÁVEL MARCA: LINFLEX	UNID	40	8,86	354,40
120	13010 - SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA OMS - CAROLINA DO NORTE - INSTRUMENTO COM PONTA ÚNICA - MAIS PERPENDICULAR EM RELAÇÃO À SONDA MILIMETRADA TRADICIONAL - POSSUI UM LADO OMS (OU WHO) SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA OMS - CAROLINA DO NORTE - INSTRUMENTO COM PONTA ÚNICA - MAIS PERPENDICULAR EM RELAÇÃO À SONDA MILIMETRADA TRADICIONAL - POSSUI UM LADO OMS (OU WHO) E O OUTRO CAROLINA DO NORTE; AÇO AISI420 NO CABO OCO DE 8MM MARCA: LINFLEX	UNID	30	15,85	475,50
122	13012 - APLICADOR DYCAL PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL - TAMANHO 16 CM MARCA: LINFLEX	UNID	20	9,03	180,60
124	13014 - TIRA DE LIXA PARA RESINA TIRA DE LIXA COM 2 GRANULOMETRIAS - FINA E GROSSA E CENTRO NEUTRO - COM 4MM DE LARGURA - CAIXA COM 100 UNIDADES PARA MATERIAIS ESTÉTICOS E RESINAS COMPOSTAS MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	100	5,90	590,00
128	13018 - MATRIZ DE AÇO INOX DE 5MM MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL - MALEAVEL - FORMATO DE TIRA - APRESENTAÇÃO EM ROLO 5MM MARCA: AAF DO BRASIL	UNID	50	1,36	68,00
130	13020 - PORTA MATRIZ INOX DE TIPO TOFFLEMEIRE PORTA MATRIZ INOX DE TIPO TOFFLEMEIRE - EM AÇO INOXIDÁVEL MARCA: LINFLEX	UNID	30	22,01	660,30
132	13022 - PORTA AGULHAS MAYO-HEGAR PONTA CURVA PORTA AGULHAS INSTRUMENTAL - MODELO MAYO HEGAR - TIPO PONTA CURVA - CARACTERÍSTICAS PONTA C - VÍDEA - HASTE RETA - ADICIONAL 1 - COM TRAVA - COMPRIMENTO TOTAL - CERCA DE 34CM - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL - ESTERIZAVEL MARCA: LINFLEX	UNID	100	46,90	4.690,00
133	13023 - AGULHA GENGIVAL LONGA PARA SERINGA CARPULE AGULHA DESCARTÁVEL - CURTA - 30G	UNID	50	39,90	1.995,00

	- FLEXÍVEL - PONTA LANCETADA - ESTERILIZADA - PARA SERINGA CARPULE - ACONDICIONADA - EM CAIXA COM 100 UNIDADES MARCA: PROCARE				
134	13024 - AGULHA GENGIVAL CURTA PARA SERINGA CARPULE AGULHA DESCARTÁVEL - CURTA - 30G - FLEXÍVEL - PONTA LANCETADA - ESTERILIZADA - PARA SERINGA CARPULE - ACONDICIONADA - EM CAIXA COM 100 UNIDADES MARCA: PROCARE	UNID	120	39,90	4.788,00
138	13028 - SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL E FLEXÍVEIS FEITOS DE PVC TRANSPARENTE E NÃO TÓXICO - POSSUINDO FIO DE METAL INTEGRADO - DIMENSÕES - DIÂMETRO 0,65CM - COMPRIMENTO 12,5CM - PCT COM 40 UNIDADES MARCA: SS PLUS	UNID	400	9,50	3.800,00
140	13030 - SACO PLÁSTICO 8X25CM (TIPO SACOLE) TRANSPARENTE - MEDIDA APROXIMADA 8X25CM - PACOTE COM 100 UNIDADES MARCA: RAVA	UNID	100	5,00	500,00
142	13078 - BABADOR ODONTOLÓGICO * CONFECCIONADO EM DUAS CAMADAS, UMA DE PAPEL (CELULOSE 100% VIRGEM) E UMA DE PLÁSTICO (ATÓXICO)* COR BRANCO. * SEM ADESIVO. * DIMENSÕES: 30 X 40 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES MARCA: BIODINAMICA	PCT	40	16,42	656,80
144	13083 - FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL (PERIAPICAL)- EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. MARCA: KODAK	CX	5	290,00	1.450,00
146	13068 - FIO MONO-NYLON SEDA DE ALGODÃO 3.0 DESCRIÇÃO: * AGULHA EM AÇO-INOX SILICONIZADA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE 1,7CM. * FIO SINTETIZADO COM MATERIAL NATURAL, FILAMENTO DE SEDA NATURAL E TRANÇADA. * ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. * AS AGULHAS SÃO INSPECIONADAS INDIVIDUALMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA. * ATÓXICO, NÃO PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. * EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. * USO EXCLUSIVO EM ODONTOLOGIA.CAIXA COM 24 UNIDADES MARCA: MEDIX	CX	150	29,99	4.498,50
148	13062 - LUVA CIRÚRGICA DESC. N.º 6.5 (ESTÉRIL) - ATÓXICA E APIROGÊNICA - * MATERIAL: BORRACHA 100% NATURAL (LÁTEX). * PRESENÇA DE PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL. * SUPERFÍCIE: TEXTURIZADA. * DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO. * ANATÔMICA. * ANTIDERRAPANTE. * DEDOS CURVOS. * APROVADA PELO INMETRO. * APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A). MARCA: DESCARPAC	PAR	300	1,63	489,00
150	13064 - LUVA CIRÚRGICA DESC. N.º 7.5 (ESTÉRIL) ATÓXICA E APIROGÊNICA - * MATERIAL: BORRACHA 100% NATURAL (LÁTEX). * PRESENÇA DE PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL. * SUPERFÍCIE: TEXTURIZADA. * DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO. * ANATÔMICA. * ANTIDERRAPANTE. * DEDOS CURVOS. * APROVADA PELO INMETRO. * APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A). MARCA: DESCARPAC	PAR	400	1,63	652,00
152	13061 - LUVA PARA PROCEDIMENTOS DESCARTÁVEIS -TAMANHO GRANDE - NÃO CIRÚRGICA - MATERIAL: BORRACHA NATURAL (LÁTEX)- PRESENÇA DE PÓ: PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO - TAMANHO GRANDE - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES MARCA: DESCARPAC	CX	500	16,72	8.360,00
154	13059 - LUVA PARA PROCEDIMENTOS DESCARTÁVEIS -TAMANHO PEQUENO - NÃO CIRÚRGICA - MATERIAL: BORRACHA NATURAL (LÁTEX)- PRESENÇA DE PÓ: PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO - TAMANHO PEQUENO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES MARCA: DESCARPAC	CX	650	16,72	10.868,00
156	13075 - LÂMINA PARA BISTURI, N.º 12. * LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO. * ESTÉRIL - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. * PRODUTO DE USO ÚNICO. CAIXA COM 100 UNIDADES. CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA: DESCARPAC	CX	30	34,98	1.049,40
158	13080 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO TAM 22 X 20,5 CM - COM 700 FOLHAS MARCA: RESERVA	PCT	700	15,40	10.780,00
160	13081 - TOUCA DESCARTÁVEL - * TOUCA DESCARTÁVEL EM 100% PROPILENO.* TAMANHO ÚNICO.* CONFORTO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO.* NÃO ALÉRGICA.* ATÓXICA.* ELÁSTICO EM TODO O SEU PERÍMETRO.* PRODUTO DESCARTÁVEL.PACOTE COM 100 UNIDADES MARCA: DESCARPAC	CX	100	12,13	1.213,00
TOTAL					136.927,20

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 22/03/2023

Prefeitura Municipal de São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Fundo Municipal de Saúde
THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA
Gestor do Fms

Empresa Registrada

MULTIMED DENTAL EIRELI

CNPJ: 29.894.043/0001-40

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:2C5A30E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MOREIRA FILHO, SN, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA, GESTOR DO FMS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00492/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
JOSE AKER CPF: 692.524.088-00	TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ODONTO-MEDICO LTDA CNPJ: 11.088.993/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME SEGUE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.**

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

2004 - TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ODONTO-MEDICO LTDA (11.088.993/0001-11)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR (R\$)	UNIT.	VALOR TOTAL(R\$)
63	12923 - KIT FANTOCHES SAÚDE BUCAL KIT CONTENDO 06 FANTOCHES MODELOS (DENTE - ESCOVA	UNID	30	380,00		11.400,00

CREME DENTAL - FIO DENTAL - E BACTÉRIA E DENTISTA UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO MARCA: DEXPRESS					
TOTAL					11.400,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM**

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 22/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Fundo Municipal De Saúde
THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA
Gestor Do FMS

Empresa Registrada

TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ODONTO-MEDICO LTDA
CNPJ: 11.088.993/0001-11

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:8901266B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MOREIRA FILHO, SN, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA, GESTOR DO FMS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00492/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRAA CPF: 027.400.146-27	DENTAL MARIA LTDA CNPJ: 09.222.369/0001-13

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME SEGUE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.**7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.****CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO****8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.****8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.****CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS****9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:****2281 - DENTAL MARIA LTDA (09.222.369/0001-13)**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
73	12933 - PEDRA DE ARKANSAS - USO ODONTOLÓGICO PARA AFIAR INSTRUMENTOS DE CORTE - PEDRA DE AFIAR FINA - COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ALUMÍNIO E CORANTE MINERAL; DIMENSÕES 10CMX2CM MARCA: GOLGRAN	UNID	15	18,34	275,10
100	12990 - CURETA PERIODONTAL PONTA MORSE 0-00: INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO CORTANTE PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL - APRESENTA UMA LÂMINA CURTA OU RETA QUE TEM UMA SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR E DOIS BORDOS CORTANTES - ATUA EM 90° COM A SUPERFÍCIE DENTAL - AS FOICES SÃO UTILIZADAS NO DEBRIDAMENTO SUPRA GENGIVAL - ATUA NAS FACES ANTERIORES DOS DENTES ANTERIORES - OU SEJA DE MESIAL DE CANINO A MESIAL DE CANINO - TANTO SUPERIOR QUANTO INFERIORES - PREFERENCIALMENTE PELA FACE VESTIBULAR - PODENDO ATUAR TAMBÉM PELA LINGUAL OU PALATINA - A ANGULAÇÃO DA HASTE SERVE PARA LIVRAR DA INTERFERÊNCIA DA BORDA INCISAL DOS DENTES ANTERIORES. MARCA: GOLGRAN	UNID	30	20,50	615,00
135	13025 - PONTAS DE SILICONE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA PONTAS DE SILICONE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA - AUTOCLAVAVEIS - COM DUAS ABRASIVIDADES - PONTAS AMAERELAS PARA PRÉ-POLIMENTO E PONTAS BRANCAS PARA OBTENÇÃO DE ALTO BRILHO - CONJUNTO CONTENDO NO MÍNIMO 6 PONTAS - DISTRIBUIDAS NOS SEGUINTE FORMATOS: CHAMA - LENTILHA E TACA MARCA: MICRODONT	UNID	30	48,01	1.440,30
TOTAL					2.330,40

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM****10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.****11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.****11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.**

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 22/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Fundo Municipal De Saúde
THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA
Gestor Do Fms

Empresa Registrada

DENTAL MARIA LTDA
Cnpj: 09.222.369/0001-13

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:BA71AE72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MOREIRA FILHO, SN, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA, GESTOR DO FMS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00492/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT CPF: 553.454.179-20	ODONTOSUL LTDA CNPJ: 04.971.211/0001-22

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME SEGUE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI N.º 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE

REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

2283 - ODONTOSUL LTDA (04.971.211/0001-22)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
76	12936 - PORTA DETRITOS 8,0 X 8,0 (SERVIDOR) ORGANIZADOR CLÍNICO - USO ODONTOLÓGICO - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - TIPO PORTA ALGODÃO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA DETRITOS SEM MOLA MARCA: AÇONOX	UNID	50	48,04	2.402,00
TOTAL					2.402,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 22/03/2023

Prefeitura Municipal de São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Fundo Municipal de Saúde
THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA
Gestor do FMS

Empresa Registrada
ODONTOSUL LTDA
CNPJ: 04.971.211/0001-22

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:657EE94F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MOREIRA FILHO, SN, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA, GESTOR DO FMS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00492/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS

PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY CPF: 758.729.606-97	PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.218.314/0001-66

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME SEGUE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO **EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023**, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

**CLÁUSULA SEXTA
DA NOTA DE EMPENHO**

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

**CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

**CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

2287 - PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA (46.218.314/0001-66)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
86	12954 - CONJUNTO ACADÊMICO - COMPONENTE ALTA ROTAÇÃO ROLAMENTO CERÂMICA 400.000 RPM - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3 FUROS - BOTÃO DE PRESSÃO (PB) - CABEÇA PADRÃO - COMPONENTES 1 MICROMOTOR CONTRA ÂNGULO - PEÇA RETA - CARACTERÍSTICAS; PEÇAS DE BAIXA ROTAÇÃO TRANSMISSÃO 1:1 C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA - TIPO ENCAIXE - CONEXÃO BORDEN (2 FUROS) APRESENTAÇÃO ESTOJO - CONJUNTO COMPELTO - ACESSÓRIOS ÓLEO LUBRIFICANTE MARCA: DENTEMED	UNID	15	1.110,00	16.650,00
TOTAL					16.650,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM**

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 22/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Fundo Municipal De Saúde
THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA
Gestor Do FMS

EMPRESA REGISTRADA

PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.218.314/0001-66

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:202786FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MOREIRA FILHO, SN, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.880.529/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA, GESTOR DO FMS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00492/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
ELCI TRICHES BERTI CPF: 828.231.039-53	DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA CNPJ - 44.223.526/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME SEGUE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.**

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

2284 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA (44.223.526/0001-06)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
126	13016 - DISCO DE LIXA PARA POLIMENTO DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MAT - ESTÉTICOS - CAIXA COM 50 UNIDADES MARCA: TDV	UNID	20	48,60	972,00
136	13026 - PONTA APLICADORA DE ADESIVO PONTA APLICADORA DE ADESIVO PARA AGENTE DE UNIÃO - DESCARTAVEL - HASTE - PLASTICADOBRAVEL - PARA FACILITAR A DEPOSIÇÃO DO MATERIAL - PONTA ATIVA DE FORMA ESFERICA - COMPOSTA POR MICRO FIBRAS ISENTAS DE FIAPOS E NÃO ABSORVENTES - ACONDICIONADA EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES MARCA: MK LIFE	UNID	150	11,60	1.740,00
TOTAL					2.712,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 22/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Fundo Municipal De Saúde
THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA
Gestor Do Fms

Empresa Registrada

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA

CNPJ: 44.223.526/0001-06

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:875B63C2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00486/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA CPF: 066.608.924-86	MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA CNPJ: 19.373.023/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL **CONTRATAÇÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 MESES, VISANDO AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATACÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

1706 - MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA (19.373.023/0001-70)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
------	------------------	--------------	------	------------------	------------------

1	11488 - ABACAXI ABACAXI MARCA: IN NATURA	UNID	1.000	5,42	5.420,00
2	8667 - ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM DE 400 GR CHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, PRAZO DE VALIDADE ATÉ 06 MESES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INSTANTÂNEO, VITAMINADO, COM AÇÚCAR, CACAU, SOLÚVEL, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, ÁGUA, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. EMBALAGEM DE 400 GR. MARCA: CLARALATE	UNID	6.000	5,45	32.700,00
4	7457 - ALFACE CRESPA, EM MAÇOS, TENRA, BEMFORMADA, REPOLHADA, FIRME, FECHADA, PODADA, SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS., FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS DE TAMANHO MÉDIO. MARCA: IN NATURA	UNID	1.000	2,97	2.970,00
5	8676 - ALHO EM CABEÇA COLORAÇÃO BRANCA GRANDE, COM DIÂMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM, INTEIRO, SEM PERDA DE BUBILHO, SEM ESTAR BROTADO, CHOCHO, DETERIORADO, DESIDRATCREME DE LEITEADO, QUEIMADO, POLPA EXTERNA COM PERFURACAO DE PRAGA, DANO MECANICO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBAGEM PALETIZÁVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO, DEVENDO OBEDECER AS EXIGÊNCIAS DA RES.ANVISA 259/02.PORT.157/02 E RES. CVS 15/91. MARCA: IN NATURA	KG	400	19,17	7.668,00
9	7428 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM 250G EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES PLÁSTICOS OU DE PAPEL. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDOS DE PAPEL OU PLÁSTICOS OU CAIXAS DE PAPELÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 MESES. MARCA: QUAKER	UNID	1.000	3,95	3.950,00
10	5917 - ABOBRINHA ABOBRINHA, ÍNTEGRA, LIVRE DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, OU TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. MARCA: IN NATURA	UNID	400	3,95	1.580,00
13	8685 - BANANA PRATA EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS ÍNTEGRAS. MARCA: IN NATURA	KG	3.000	3,89	11.670,00
14	8688 - BATATA DOCE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PAA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MARCA: IN NATURA	KG	800	3,95	3.160,00
15	8689 - BATATA INGLESA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MARCA: IN NATURA	KG	1.500	6,85	10.275,00
16	8690 - BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA, COM POLPA DE FRUTA, DIVERSOS SABORES: MORANGO, COCO, SALADA DE FRUTAS, PÊSSEGO, ETC. EMBALAGEM DE FILME FLEXÍVEL DE POLIETILENO LEITOSO DE 1 LITRO, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 30 DIAS. MARCA: BETANIA	UNID	12.000	4,18	50.160,00
17	7456 - BETERRABA PADRÃO MÉDIO E UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE. MARCA: IN NATURA	KG	400	5,95	2.380,00
20	11785 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER APRESENTAÇÃO QUADRADO, SALGADO, SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, COM 400G. MARCA: ESTRELA	UNID	5.000	3,75	18.750,00
24	11792 - CALDO DE CARNE INGREDIENTES: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, OLEINA DE PALMA, SALSA, CARNE DE CARNE, ALHO, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, AROMATIZANTE, CORANTES NATURAL CÚRCUMA E CAMELELO. CONTÉM GLÚTEN, CONTEM SOJA E AIPO. CONTEM TRAÇOS DE OVO, LEITE E MOSTRADA. CAIXA COM 12 TABLET E 126GR MARCA: MAGGI	UNID	100	1,95	195,00
25	8708 - CEBOLA TIPO BRANCA PARA CONSUMO, FRESCO, GRAÚDA, COM DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE 90MM A 75MM, COM MAIS DE 70% DA SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTA, PELO CATAFILO (PELICULA EXTERNA DA CEBOLA), NAO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUIQUEM O CONSUMO COM BROTADO, DANO MECÂNICO MANCHA NEGRA (CARVAO), PARCIALMENTE SEM PELICULA OU PODRE, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ABERTA CONTENDO PESO LÍQUIDO, DEVENDO OBEDECER RES.259/02, PORT. 157/02/RES. CVS. NR.15/91. MARCA: IN NATURA	KG	2.500	4,95	12.375,00
26	8709 - CENOURA SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTE ATÓXICO DE 1 KG. MARCA: IN NATURA	KG	3.000	4,75	14.250,00
28	9717 - CHEIRO VERDE VERDURA IN NATURA - CHEIRO VERDE IN NATURA, COMPOSIÇÃO SALSA E CEBOLINHA, VARIEDADES SALSA COMUM, VARIEDADES CEBOLINHA FRANCESA, VALIDADE MÍNIMA DE ENTREGA 3 DIAS MARCA: IN NATURA	UNID	2.000	1,97	3.940,00
29	7455 - CHUCHU TENRO E FRESCO, SEM BROTOS, PADRÃO MÉDIO E UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE. MARCA: IN NATURA	KG	600	2,97	1.782,00
32	8722 - CREME DE LEITE UHT HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM CARTONADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. CAIXA COM 200 GR. MARCA: MOCOCA	UNID	3.800	2,47	9.386,00
35	8740 - EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, VAL. MIN. 14 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 276/03 E SUAS POSTERIORES ALTERACOES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM DE 340 G. MARCA: QUERO	UNID	1.000	1,96	1.960,00
38	11455 - FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) MARCA: DONA CLARA	UNID	8.500	2,47	20.995,00
42	8748 - FEIJÃO CARIOCA GRUPO 1, CLASSE CORES, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATÉ 14%, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, GRAOS MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS E CARUNCHADOS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO HERMETICAMENTE FECHADO, COM VALIDADE MINIMA DE 05 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO 6268/07, INSTRUCAO NORMATIVA 12/08, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PACOTE COM 1 KG. MARCA: BELO GRÃO	KG	6.000	8,94	53.640,00
43	6107 - FEIJÃO PRETO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG, DIZERES DE ROTULAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MARCA: BELO GRÃO	PCT	4.800	7,96	38.208,00
44	11481 - FERMENTO EM PO FERMENTO EM PO MARCA: DR.OETEKER	UNID	100	3,98	398,00
45	11492 - FILET DE FRANGO - KG FILET DE FRANGO - KG MARCA: SÁDIA	KG	3.000	18,85	56.550,00
48	2866 - FEIJÃO DE CORDA TIPO 1, SAFRA NOVA, GRAOS INTEIROS E SAOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU	KG	500	7,96	3.980,00

	PARASITAS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM CONTENDO 01KG. MARCA: BELO GRÃO				
50	7355 - IORGUTE. TIPO NATURAL, SABORES VARIADOS, EMBALAGENS COM 1 LITRO. MARCA: BETANIA	UNID	4.000	3,65	14.600,00
51	7452 - JERIMUM 1ª QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADAS DE FORMA APROPRIADA, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). MARCA: IN NATURA	KG	5.000	3,95	19.750,00
52	8766 - LARANJA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO. ATINGIR O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. APRESENTAR GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS. MARCA: IN NATURA	KG	6.800	3,15	21.420,00
56	11796 - LEITE DESNATADO EM PÓ - LATA LEITE DESNATADO EM PÓ - LATA CONTENDO ATÉ 400G MARCA: MOLICO	UNID	800	22,00	17.600,00
57	11797 - LEITE EM PÓ INTEGRAL LEITE EM PÓ INTEGRAL - CONTENDO 200 GRAMAS MARCA: ITALAC	UNID	6.500	6,17	40.105,00
60	8778 - LIMÃO APRESENTANDO CASCA LISA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. MARCA: IN NATURA	KG	500	4,97	2.485,00
61	8782 - MACARRÃO ESPAGUETE PACOTE DE 500G, TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTO DE IMPUREZAS QUE POSSAM TORNA-LO IMPROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO, VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. MARCA: IMPERADOR	PCT	10.000	2,77	27.700,00
62	8784 - MAMÃO COM 80 A 90% DE MATUREZA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 400G, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE ATÓXICO DE 1 KG. MARCA: IN NATURA	KG	8.500	2,17	18.445,00
64	11485 - MAÇÃ NACIONAL TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADA, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. MARCA: IN NATURA	KG	1.000	3,73	3.730,00
65	11484 - MELANCIA MELANCIA MARCA: IN NATURA	KG	1.800	1,87	3.366,00
66	7451 - MELÃO AMARELO. DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES. MARCA: IN NATURA	KG	700	2,56	1.792,00
67	8788 - MILHO DE PIPOCA CLASSE AMARELA, TIPO I, BENEFICIADO, LIMPO E SECO, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, MOFO OU FERMENTACAO, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 13,5%, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO FILME BOPP, COM VALIDADE MINIMA DE 04 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA 61/11, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14, RDC 07/11 E SUAS POSTERIORES ALTERACOES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PACOTE COM 500 GR. MARCA: BELO GRÃO	PCT	1.500	2,93	4.395,00
68	8789 - MILHO PARA MUNGUZA MILHO SECO PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE; A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES SOBRE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO; CLASSE AMARELO; GRUPO DURO; TIPO I; REGISTRO NO MA. PACOTE COM 500 GR. MARCA: BELO GRÃO	PCT	1.700	2,26	3.842,00
70	8791 - MOLHO DE TOMATE COMPOSIÇÃO TOMATE, CEBOLA, AÇÚCAR CRISTAL, SAL REFINADO, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO REFINADO DE SOJA, SALSA, ALHO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM COM 340 GRAMAS. MARCA: TAMBEL	UNID	1.500	1,17	1.755,00
71	11468 - MULTICERAIS (MUCILON) - PCT 230G MULTICERAIS (MUCILON) - PCT 230G MARCA: MUCILON	PCT	600	6,48	3.888,00
72	5931 - MACAXEIRA MACAXEIRA, ÍNTEGRA, LIVRE DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, OU TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. MARCA: IN NATURA	KG	900	4,48	4.032,00
73	8870 - ORÉGANO PARA TEMPERO - PACOTE EM KG VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA: LESN	PCT	5	16,83	84,15
74	8794 - OVO DE GALINHA BANDEJA COM 15 OVOS BRANCO, GRANDE PESANDO NO MÍNIMO 55 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO A RIISPOA/MA, RES.01 DE 05/07/91. MARCA: VASCONCELOS	BANDEJA	3.000	8,97	26.910,00
75	11483 - PIMENTÃO PIMENTÃO MARCA: IN NATURA	KG	100	5,97	597,00
77	11494 - QUEIJO BRANCO - KG QUEIJO BRANCO - KG MARCA: BETANIA	KG	50	32,90	1.645,00
82	7458 - REPOLHO VERDE GRAU DO, PODADO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. MARCA: IN NATURA	KG	600	5,48	3.288,00
84	11466 - SARDINHA EM CONSERVA SARDINHA EM CONSERVA MARCA: NAUTIQUE	UNID	3.500	5,47	19.145,00
85	11479 - TEMPEIRO (LOURO - PCT) TEMPEIRO (LOURO - PCT) MARCA: LESN	PCT	50	1,48	74,00
86	8823 - TEMPERO CASEIRO 500 ML, VINAGRE DE ALCOOL, ALHO, CEBOLA, SAL REFINADO, SEMENTE DE COENTRO, CRAVO E COMINHO. CORANTES: CARAMELO E COLORÍFICO. CONSERVANTE: BENZOATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA: GINA	UNID	650	1,48	962,00
87	8824 - TOMATE ÍNTEGROS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTE ATÓXICO DE 1 KG. MARCA: IN NATURA	KG	1.600	8,98	14.368,00
88	11519 - UVA APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. MARCA: IN NATURA	KG	700	13,98	9.786,00
91	9715 - PEPINO LEGUME IN NATURA - LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO MARCA: IN NATURA	KG	300	6,45	1.935,00
114	8733 - ESCORREDOR MATERIAL ALUMÍNIO, DIÂMETRO 35 CM, APLICAÇÃO MACARRÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALÇA E PÉS. MARCA: PANELUX	UNID	16	30,00	480,00
117	8756 - FRIGIDEIRA MATERIAL ALUMÍNIO, DIÂMETRO 36 CM, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, ALTURA 8 CM.	UNID	6	39,80	238,80
130	8665 - ABSORVENTE HIGIÊNICO GERIÁTRICO HIPOALERGÊNICO, PARA USO DE INCONTINÊNCIA, PÓS-PARTO E/OU PÓS-OPERATÓRIO. UNISSEX. COM GEL ABSORVENTE. MARCA: NATURALMENTE	PCT	500	13,70	6.850,00
135	8679 - ANTITRANSPIRANTE SPRAY FEMININO E MASCULINO, 150ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO A CONTAR DA DATA DA	UNID	120	6,96	835,20

	ENTREGA. MARCA: ABOVE				
137	11515 - CERA LÍQUIDA CERA LÍQUIDA MARCA: GUARANI	UNID	100	4,90	490,00
139	13045 - CONDICIONADOR INFANTIL MARCA: XUXINHA	UNID	900	12,97	11.673,00
140	13049 - CREME DE PENTEAR INFANTIL MARCA: XUXINHA	UNID	700	12,68	8.876,00
141	8723 - CREME DENTAL ANTICÁRIES COM 1450 PPM DE FLÚOR (FLUORETO DE SÓDIO A 0,32%), COM TRICLOSAN A 0,3% / COPOLÍMERO PVM/MA, SABOR MENTA, TUBO C/90G. APROVADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO). MARCA: ORAL-B	UNID	1.200	3,80	4.560,00
142	13047 - CREME DENTAL INFANTIL MARCA: ORAL-B	UNID	1.300	5,95	7.735,00
147	8730 - DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, GLICERINADO, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL E SEQUESTRANTES, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE; FRASCO CONTENDO 500 ML. DEVEM CONSTAR NO RÓTULO: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO, A DATA DE FABRICAÇÃO E O LOTE: IMPRESSOS NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS. MARCA: GUARANI	UNID	12.500	1,49	18.625,00
148	8734 - ESCOVA DE DENTE COM CABO PLÁSTICO, TUPOS DE CERDAS EM NYLON, TIPO MÉDIA/MACIA. MARCA: COLGATE	UNID	850	2,68	2.278,00
149	13048 - ESCOVA DE DENTE INFANTIL MARCA: COLGATE	UNID	1.200	2,68	3.216,00
153	8738 - ESPONJA LIMPEZA MATERIAL LÃ AÇO FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. MARCA: ASSOLAN	UNID	4.400	3,00	13.200,00
155	8753 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G. PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA: LOPING	PCT	3.500	7,50	26.250,00
156	8754 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO GG. PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA: LOPING	PCT	8.000	7,50	60.000,00
157	8755 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M. PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA: LOPING	PCT	10.200	7,42	75.684,00
173	8798 - PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO DE ALGODÃO; MEDINDO 45 X 85 CENTÍMETROS. EMBALAGEM COM 03 UNIDADES. MARCA: ALGOBOM	PCT	3.870	7,90	30.573,00
176	13046 - PERFUME INFANTIL MARCA: XUXINHA	UNID	500	11,85	5.925,00
187	8818 - SABONETE LÍQUIDO INFANTIL PARA BANHO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM FRACOS DE 200 ML, HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO, COM PERFUME SUAVE, CONTENDO IMPRESSA A VALIDADE, OS DADOS DO PRODUTO, DO FABRICANTE E REGISTRO DA ANVISA - MS, CONFORME DECRETO Nº. 79.094, EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. MARCA: XUXINHA	UNID	1.600	13,84	22.144,00
188	8819 - SABONETE USO INFANTIL GLICERINADO, SÓLIDO EM BARRA, DE BAIXA IRRITAÇÃO DÉRMICA, FRAGRÂNCIA SUAVE, INDICADO PARA BEBÊS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, 90GR. MARCA: XUXINHA	UNID	1.500	3,42	5.130,00
191	8821 - SHAMPOO INFANTIL COMPOSTO DE LAURIL ÉTER SULFATO SÓDIO, DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, METIL PARABENO CLORETO SÓDIO, INFANTIL, CORANTE E ÁGUA FILTRADA, FRASCO DE 200ML. MARCA: XUXINHA	UNID	900	11,50	10.350,00
192	8822 - TALCO COSMÉTICO INFANTIL INDICAÇÃO: BEBÊ 0-3 ANOS, AÇÃO ANTIALÉRGICO, 200GR. MARCA: FLORA	UNID	300	7,94	2.382,00
197	8672 - ÁGUA SANITÁRIA 5L COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO LIMÃO. MARCA: TUBARÃO	UNID	8.850	6,55	57.967,50
198	10879 - ÁLCOOL 70% ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO 70% EXCELENTE DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS. GARRAFA PET COM 1 LITRO COM DISCRICÃO NO RÓTULO DA DATA DE FABRICAÇÃO; VALIDADE E LOTE DO LOTE. MARCA: ITAJA	LT	6.000	7,14	42.840,00
199	8673 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 46º INPM, LIMPADOR DOMÉSTICO, USO GERAL, EMBALAGEM COM 1 LITRO. MARCA: ITAJA	UNID	6.000	7,18	43.080,00
200	8674 - ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO 70% ÁLCOOL GEL SANITARIZANTE, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E PELES, À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%, COM AGENTES HIDRATANTES QUE PROMOVEM ASSEPSIA A SECO RÁPIDO, SEM DEIXAR ODORES RESIDUAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, CARBÔMERO E NEUTRALIZANTE. MARCA: ITAJA	LT	7.890	11,90	93.891,00
TOTAL					1.191.314,65

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 27/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Empresas Registradas

MIGUEL ARCANJO COLACA DA SILVA
CNPJ: 19.373.023/0001-70

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:75A91B40

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00486/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA CPF: 024.267.174-83	JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA CNPJ: 03.223.372/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 MESES, VISANDO AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI N.º 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE

REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

229 - JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA (03.223.372/0001-75)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
3	8670 - ADOÇANTE LÍQUIDO CONTENDO NO MÍNIMO: SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO EM FRASCO DE 100ML. MARCA: ZERO CAL	UNID	700	3,46	2.422,00
6	8678 - AMIDO DE MILHO PACOTE DE 500 GR, ASPECTO PÓ FINO, COR BRANCA, ODORE E SABOR PRÓPRIO. DEVERA PRODUIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. NÃO DEVERA APRESENTAR RESÍDUOS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA. PRAZO DE VALIDADE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: MAIZENA	UNID	800	7,21	5.768,00
7	8680 - ARROZ AGULHINHA GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%, OBEDECENDO AOS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERANCIA DE IMPUREZAS, MATERIAS ESTRANHAS, GRAOS MOFADOS, ARDIDOS E ENEGRECIDOS PARA ESTE SUBGRUPO, ISENTOS DE INSETOS, CARUNCHOS, GORGULHOS E OUTRAS PRAGAS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E HERMETICAMENTE FECHADO, COM VALIDADE MINIMA DE 05 MESES NA DATA DA ENTREGA. E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/09 DO MAPA, RDC 14/14, RDC 259/02 E RDC 360/03 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PACOTE COM 5 KG. MARCA: CHINÊS	PCT	7.000	24,88	174.160,00
8	11450 - ARROZ INTEGRAL - KG ARROZ INTEGRAL - KG MARCA: CHINÊS	KG	800	7,49	5.992,00
11	11449 - ARROZ PARBOILIZADO - KG ARROZ PARBOILIZADO - KG MARCA: CHINÊS	KG	7.000	4,38	30.660,00
12	8669 - AÇÚCAR PACOTE COM 1 KG. AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTOS DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES, MARCA: CAETE	PCT	13.000	3,38	43.940,00
18	11784 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA LINHA TRADICIONAL, PACOTE DE 350G, EMBALAGEM EM DUPLA PROTEÇÃO E PACOTES PROTETORES INTERNOS (DOIS), CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. MARCA: ESTRELA	UNID	5.000	4,28	21.400,00
19	6057 - BISCOITO MAISENA (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CREME DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR INVERTIDO, CARBONATO DE CÁLCIO, SAL, ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA, FERMENTO QUÍMICO: BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA, METABISSULFITO DE SÓDIO, AROMATIZANTES) - PCT COM 400 GR. MARCA: ESTRELA	UNID	3.000	3,88	11.640,00
21	11786 - BOLACHA SALGADA BOLACHA SALGADA MARCA: ESTRELA	UNID	1.000	4,18	4.180,00
22	11787 - BOLACHAS DOCE BOLACHAS DOCE MARCA: ESTRELA	UNID	1.000	3,88	3.880,00
23	8697 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO PURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% PURO, 1ª MOAGEM, EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE ALMOFADA ALUMINIZADA, EMBALADO À COPA/COZINHA VÁCUO, PACOTE COM 250G, VALIDADE MÍNIMA 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E COM SELO DA ABIC. MARCA: BANGU	PCT	4.000	6,28	25.120,00
27	8710 - CEREAL PRÉ-COZIDO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE TRIGO; MILHO; ARROZ; EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 230 G. MARCA: MUCILON	UNID	1.400	6,49	9.086,00
30	8713 - CHÁ DE ERVAS USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 10 SAQUINHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES. MARCA: ORGANICO BRASIL	PCT	5.000	5,54	27.700,00
31	8851 - COLORAU - PACOTE 500GR LIVRE DE IMPUREZAS, OU MICROORGANISMOS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. MARCA: DONA CLARA	PCT	400	3,18	1.272,00
33	8731 - ERVILHA E MILHO (DUETO) LATA CONTENDO 200G. COM MILHO E ERVILHA, CONSERVANTES, ÁGUA E SAL. PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES. MARCA: ODERICH	UNID	3.000	3,14	9.420,00
34	6091 - ERVILHA EM CONSERVA ERVILHA EM CONSERVA, EM EMBALAGEM METÁLICA ÍNTEGRA, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA E NÃO ENFERRUJADA. COM VALIDADE NÃO INFERIOR A DOZE MESES. EMBALAGEM DE 200 GR MARCA: ODERICH	UNID	2.000	2,98	5.960,00
36	7422 - FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE EM 1 KG FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAÍZES DE MANDIOCA (MANIBOT UTILÍSSIMA) PREVIAMENTE DESCASCADA, LAVADA, E ISENTAS DO RADICAL CIANETO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. MARCA: BAIANA	UNID	950	4,99	4.740,50
37	11453 - FARINHA DE MANDIOCA AMARELA 1 KG FARINHA DE MANDIOCA AMARELA 1 KG MARCA: BAIANA	KG	950	5,89	5.595,50
39	2579 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPAS, SECA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTA DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPROPRIOS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, COM VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/05 (MAPA), RDC 263/05, RDC 344/02 E RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PACOTE COM 1 KG. MARCA: FINNA	KG	2.800	5,84	16.352,00
40	8745 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPAS, SECA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTA DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPROPRIOS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, COM VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/05 (MAPA), RDC 263/05, RDC 344/02 E RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PACOTE COM 1 KG. MARCA: FINNA	PCT	2.700	5,84	15.768,00
41	8746 - FARINHA LÁCTEA A BASE DE FARINHA DE TRIGO / LEITE EM PÓ INTEGRAL / AÇÚCAR / SAL / VITAMINAS / SAIS MINERAIS / AROMATIZANTES. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): 11 G DE PROTEÍNAS / 69 G DE HIDRATOS DE CARBONO / VALOR CALÓRICO 400 KCAL. COM CEREAL INTEGRAL. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ATO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 70% DE SEU PRAZO DE VALIDADE. SACHE COM PESO APROXIMADO A 230 GR. MARCA: NESTLE	UNID	800	4,15	3.320,00

46	8751 - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (VITAMILHO) AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, LIMPAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. MARCA: RAINHA	UNID	6.000	1,37	8.220,00
47	11471 - FORMULA INFANTIL 1 FORMULA INFANTIL 1 MARCA: PREGOMIN	UNID	100	32,55	3.255,00
49	8747 - FÉCULA DE MANDIOCA PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA LIVRE DE IMPUREZAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO. MARCA: LOPES	KG	2.700	6,96	18.792,00
53	6121 - LEITE CONDENSADO TRADICIONAL, LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. CAIXA COM 395GR. TIPO NESTLÉ OU SIMILAR. MARCA: MOÇA	UNID	800	5,97	4.776,00
54	8768 - LEITE DE COCO GARRAFA DE 500ML; APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS; ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ATO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 70% DE SEU PRAZO DE VALIDADE. MARCA: KI COCO	UNID	200	5,97	1.194,00
55	11795 - LEITE DESNATADO - UHT LEITE DESNATADO - UHT - 1 LITRO MARCA: BETANIA	UNID	1.500	4,47	6.705,00
58	11798 - LEITE INTEGRAL - UHT LEITE INTEGRAL - UHT 1 LITRO MARCA: BETANIA	UNID	6.000	4,46	26.760,00
59	11799 - LEITE SEM LACTOSE LEITE SEM LACTOSE - 1 LITRO MARCA: NINHO	UNID	200	7,77	1.554,00
63	8785 - MARGARINA COM SAL. A BASE DE: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS / ÁGUA / SAL / LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO / VIT. A (15 000 UI/KG) / BETA CAROTENO, AROMA DE MANTEIGA IDÊNTICO AO NATURAL / CORANTE NATURAL DE URUCUM / CÚRCUMA, EMBALADO EM POTES PLÁSTICOS, FECHADOS, COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO M.A., INSPECIONADO PELO SIF. EMBALAGENS DE 500 GR. MARCA: PURO SABOR	UNID	3.000	5,45	16.350,00
69	8790 - MILHO VERDE EM CONSERVA, SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. LATA CONTENDO 200 GR. MARCA: FUGINI	UNID	1.600	3,26	5.216,00
76	8809 - PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, APRESENTAÇÃO FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, SABOR FRANGO. PACOTE COM 500 GR. MARCA: CAMIL	PCT	2.000	5,87	11.740,00
78	6162 - RAPADURA COMPOSTA DE 100% DE CANA DE AÇÚCAR, COM COR CASTANHA E SABOR DOCE, ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, INVOLÁVEL E ATÓXICA. MARCA: DA COLONIA	UNID	500	4,47	2.235,00
79	8810 - REFRIGERANTE SABOR COLA MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA, FARDO CONTENDO 6 EMBALAGENS PET DE 2 LITROS. QUALIDADE SUPERIOR. MARCA: COCA COLA	FD	300	24,97	7.491,00
80	8811 - REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ, FARDO CONTENDO 6 EMBALAGENS PET DE 2 LITROS. QUALIDADE SUPERIOR. MARCA: ANTARTICA	FD	300	24,97	7.491,00
81	8812 - REFRIGERANTE SABOR LARANJA MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA, FARDO CONTENDO 6 EMBALAGENS PET DE 2 LITROS. QUALIDADE SUPERIOR. MARCA: COCA COLA	FD	300	24,94	7.482,00
83	11800 - SAL IODADO SAL IODADO - 1KG MARCA: NOTA 10	UNID	720	0,97	698,40
89	11465 - VINAGRE VINAGRE MARCA: REGINA	CX	200	22,97	4.594,00
90	8793 - ÓLEO DE SOJA REFINADO - GARRAFA DE 900ML. COMESTÍVEL, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE ESPECIFICADA, DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. MARCA: GRANOL	UNID	1.700	7,96	13.532,00
97	8687 - BARBANTE ROLO COM 1KG. MARCA: APOLO	RL	80	25,72	2.057,60
99	9707 - BORRIFADOR BORRIFADOR/PULVERIZADOR, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 500ML. MARCA: SANREMO	UNID	400	11,09	4.436,00
101	8703 - CANECO DE ALUMÍNIO - CAPACIDADE DE 1 LITRO. MARCA: BAUDUINO	UNID	120	14,99	1.798,80
131	8666 - ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO FEMININO, COM ABAS. PACOTE COM 8 UNIDADES. MARCA: SEMPRE LIVRE	PCT	7.500	3,99	29.925,00
132	11501 - ACIDO MURIATICO ACIDO MURIATICO MARCA: LIMPA FACIL	UNID	1.500	6,26	9.390,00
133	8675 - ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLAS, 100% ALGODÃO, MACIO, BRANCO, PACOTES COM 100 G. MARCA: FLOC	PCT	2.200	1,97	4.334,00
134	8677 - AMACIANTE DE ROUPAS - 2 LITROS ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA. MARCA: YPÉ	UNID	1.000	8,47	8.470,00
138	11496 - CLORO - LT CLORO - LT MARCA: TUBARÃO	LT	200	8,78	1.756,00
143	8725 - DESINFETANTE 1 LITRO ASPECTO LÍQUIDO, AÇÃO BACTERICIDA, ESSÊNCIA PINHO. MARCA: MARILUX	UNID	14.300	1,99	28.457,00
144	8726 - DESINFETANTE 5 LITROS LÍQUIDO, CONCENTRADO, GERMICIDA E BACTERICIDA, EFICAZ CONTRA O VIBRIÃO DO CÓLERA, PERFUMADO. GALÃO COM 5 LITROS. MARCA: MARILUX	GL	9.200	5,98	55.016,00
145	8727 - DESODORIZADOR (DESODORANTE OU AROMATIZANTE) AMBIENTAL DE AR COM FRAGRÂNCIA, TIPO AEROSSOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA DE APROXIMADAMENTE 400ML COM TAMPAS POSSUINDO LACRE DE SEGURANÇA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AÇÃO ESPERADA: NEUTRALIZAR ODORES, PURIFICAR E PERFUMAR O AR. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO OU ÁLCOOL ETÍLICO. PROPELENTE ATÓXICO, BIODEGRADÁVEL E ISENTO DE CLOROFLUORCARBONO (CFC). ESSÊNCIAS ADMITIDAS: FLORAL, JASMIM OU LAVANDA. MARCA: BOM AR	UNID	3.200	9,79	31.328,00
152	8737 - ESPONJA DE NYLON DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA) FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110MM X 75MM X 23MM, PARA HIGIENIZAÇÃO DE LOUÇA, EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. MARCA: BRILHUS	UNID	5.300	0,84	4.452,00
161	5032 - INSETICIDA LÍQUIDO PARA FORMIGAS, BARATAS, MOSCAS, PERNILONGO, EMBALADO EM FRASCO DE 500 ML, A BASE DE PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE E OU INOFENSIVOS PARA OS HUMANOS, PERMITE SER APLICADO DIRETAMENTE OU PULVERIZADO MARCA: BAYGON	UNID	1.300	13,57	17.641,00
163	13057 - KIT HIGIENE INFANTIL COM 3 PEÇAS, 1 TESOURA COM PONTAS ARREDONDADAS, 1 CORTADOR COM PARA AS UNHAS E 1 LIXA, COM LÂMINAS EM AÇO INOX. AS TONALIDADES DE CORES E DECORAÇÕES PODEM VARIAR. MARCA: ANA CLARA	UNID	150	17,97	2.695,50
164	8767 - LAVA-PISOS PARA LIMPEZA MANUAL DE PISOS, PAREDES E SUPERFÍCIES PINTADAS EM GERAL. IDEAL PARA REMOVER GORDURAS E SUJIDADES EM GERAL. DE FÁCIL APLICAÇÃO, EXCELENTE PODER DE LIMPEZA, ALTA DETERGÊNCIA. 2 LITROS. MARCA: MARILUX	UNID	7.900	5,89	46.531,00
165	8777 - LENÇOS UMEDECIDOS DESCARTÁVEIS MATERIAL NÃO TECIDO, COMPONENTES COM EMOLIENTES, EM FOLHAS INDIVIDUAIS DESENVOLVIDOS PARA PROPORCIONAR NA PELE DO BEBÊ UMA LIMPEZA LOCAL PERFEITA, COM FIBRAS DE VISCOSE QUE GARANTEM ABSORÇÃO E MACIEZ. MEDIDA: TAMANHO MÍNIMO 16CMX12CM PODENDO APRESENTAR PEQUENA VARIAÇÃO - BALDES COM 450 UNIDADES. MARCA: COTTON	PCT	3.000	10,46	31.380,00

166	8780 - LIMPA-VIDRO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: LAURIL, SULFATO DE SÓDIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PULVERIZADOR COM GATILHO. FRASCO COM 200 ML. MARCA: INVICTO	UNID	900	5,39	4.851,00
168	8781 - LUSTRA-MÓVEL 500ML. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO: SILICONES, CERA SINTÉTICA, SURFACTANTES NÃO IÔNICOS, CARBOMER, CONSERVANTE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, PERFUME E ÁGUA; AROMA LAVANDA; APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS; *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA: YPÊ	UNID	870	7,43	6.464,10
170	8792 - NAFTALINA 100% EM BOLAS, EMBALAGEM COM 50 GR. MARCA: GUARANI	PCT	1.200	2,49	2.988,00
175	8801 - PEDRA SANITÁRIA 40G, TIPO PASTILHA, ARREDONDADA, CONSISTENCIA SÓLIDA, EM FRAGRÂNCIAS VARIADAS. MARCA: MARILUX	UNID	2.500	2,14	5.350,00
177	8803 - PILHA AA TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, VOLTAGEM 1,5V. DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008 E SER CERTIFICADA PELO INMETRO OU INSTITUTO POR ELE CREDENCIADO. MARCA: PANASONIC	UNID	500	1,22	610,00
178	8804 - PILHA AAA TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, VOLTAGEM 1,5V. DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008 E SER CERTIFICADA PELO INMETRO OU INSTITUTO POR ELE CREDENCIADO. MARCA: PANASONIC	UNID	500	1,24	620,00
179	11513 - PILHA C PILHA C MARCA: PANASONIC	UNID	300	5,60	1.680,00
180	13050 - PILHA RECARREGAVEL MARCA: PHILIPS	UNID	700	20,03	14.021,00
181	8806 - POLIDOR DE ALUMÍNIO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, BRANCO AMARELADO, SUSPENSÃO LEITOSA - EMALAGEM COM 200 ML. MARCA: MARILUX	UNID	3.312	2,02	6.690,24
184	11512 - RODO 50 A 70 CM RODO 50 A 70 CM MARCA: MUNDIAL	UNID	500	5,49	2.745,00
185	11511 - RODO PEQUENO RODO PEQUENO MARCA: MUNDIAL	UNID	450	3,79	1.705,50
193	8825 - VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA, TOTALMENTE ARTESANAL. MARCA: NOVIÇA	UNID	400	3,64	1.456,00
194	8826 - VASSOURA DE PELO EXTREMIDADE ROSQUEADA. ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO E CERDAS EM PELO SINTÉTICO. MEDIDAS APROX.: BASE 40 CM X 5 CM(C X L), ALTURA DAS CERDAS 7 CM, COM CABO DE CHAPA DE AÇO REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDINDO NO MÍNIMO DE 120 CM DE COMPRIMENTO. MARCA: MUNDIAL	UNID	780	6,40	4.992,00
201	11503 - ÓLEO PEROBA ÓLEO PEROBA MARCA: ÓLEO DE PEROBA	UNID	200	7,99	1.598,00
TOTAL					911.900,14

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 27/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Empresas Registradas

JOSE JOSIMAR DANTAS PESSOA
CNPJ: 03.223.372/0001-75

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador: D78E2A13

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00486/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
SIMONE ESTEVÃO PESSOA DE CARVALHO CPF: 020.499.323-75	S E PESSOA DE CARVALHO CNPJ: 11.067.095/0001-87

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL **CONTRATAÇÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 MESES, VISANDO AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

*CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

228 - S E PESSOA DE CARVALHO (11.067.095/0001-87)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
92	8682 - BACIA REDONDA MATERIAL PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO ALIMENTÍCIO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25 LITROS. MARCA: PLASMONT	UNID	180	5,90	1.062,00
93	8681 - BACIA REDONDA MATERIAL PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO ALIMENTÍCIO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 LITROS. MARCA: PLASMONT	UNID	180	6,80	1.224,00
94	8683 - BALDE MATERIAL PLÁSTICO, ALÇA DE METAL, CAPACIDADE 11 LITROS. MARCA: PLASMONT	UNID	411	4,00	1.644,00
95	8684 - BALDE MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 LITROS. MARCA: PLASMONT	UNID	280	24,00	6.720,00
96	8686 - BANDEJA DE PLÁSTICO RÍGIDO, COM ALÇAS LATERAIS, RETANGULAR, MEDIDAS APROXIMADAS: 40X28X2. MARCA: PLASMONT	UNID	180	8,90	1.602,00
103	13054 - CAÇAROLA COM ASA - Nº 30 DIÂM.(CM) 30 - ALT.(CM) 15,0 - CAPACIDADE 10,5LT MARCA: BALDUINO	UNID	10	59,88	598,80
105	13052 - CAÇAROLA COM ASA - Nº50 DIÂM.(CM) 50 - ALT.(CM) 24,0 - CAPACIDADE 46,0LT MARCA: BALDUINO	UNID	10	148,98	1.489,80

107	8712 - CESTO DE LIXO 20 LITROS MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TELADO. MARCA: PLASMONT	UNID	180	19,09	3.436,20
109	8715 - COLHER DE INOX PARA ALIMENTAÇÃO, EM AÇO INOX, DE 1ª QUALIDADE, REFORÇADA, COM CABO DE POLIPROPILENO. MARCA: STAR	UNID	300	3,96	1.188,00
111	8719 - COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML, COR INCOLOR, TIPO USO ÁGUA/SUCO/ REFRIGERANTE. MARCA: NADIR	UNID	460	4,99	2.295,40
112	8721 - CORDA TRANÇADA CORDA MULTIFILAMENTO, TRANÇADA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO; TIPO SEDA; ESPESSURA: 12 MM. MARCA: APOLO	METRO	20	5,61	112,20
113	13055 - CUSCUZEIRA ALUMÍNIO - MÉDIA ALTA DURABILIDADE - COZIMENTO RÁPIDO - FÁCIL DE LIMPAR - NÃO ENFERRUJA - AQUECE RAPIDAMENTE - RETÉM MAIS CALOR - MAIS ECONOMIA - MAIS PRATICABILIDADE - ALÇAS EM BAQUELITE PRETO PARA PROTEÇÃO AO CALOR. MARCA: BALDUINO	UNID	12	29,99	359,88
116	11480 - FILTRO PARA CAFÉ FILTRO PARA CAFÉ MARCA: STAR	PCT	100	5,49	549,00
118	8757 - GARFO DE INOX PARA ALIMENTAÇÃO, EM AÇO INOX, DE 1ª QUALIDADE, REFORÇADO, COM CABO DE POLIPROPILENO. MARCA: STAR	UNID	300	3,94	1.182,00
120	8759 - GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ COM AMPOLA DE VIDRO, CAPACIDADE: 01 LITRO, SISTEMA DE SERVIR: ROLHA. MARCA: PLASMONT	UNID	40	28,99	1.159,60
122	8764 - JARRA DE VIDRO TRANSPARENTE, INCOLOR, COM ALÇA, PARA ÁGUA/SUCO - 1,5 LITROS. MARCA: PLASMONT	UNID	30	19,96	598,80
124	8783 - MAMADEIRA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, SEM DECORAÇÃO, COM TAMP, GRADUADA, CAPACIDADE DE 240 ML, AUTOCLAVÁVEL, BICO EM LÁTEX. MARCA: NEOPAN	UNID	200	18,96	3.792,00
126	8802 - PENEIRA PLÁSTICA COM CABO, PARA COZINHA, APROXIMADAMENTE 15 CENTÍMETROS. MARCA: PLASMONT	UNID	60	6,96	417,60
128	9709 - XÍCARA XÍCARA, MATERIAL LOUÇA, TIPO CAFÉ, COR BRANCA, CAPACIDADE 200 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PIRES MARCA: NADIR	UNID	50	5,98	299,00
129	9708 - XÍCARA XÍCARA, MATERIAL LOUÇA, TIPO CAFÉ, COR BRANCA, CAPACIDADE 65 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PIRES MARCA: NADIR	UNID	80	11,08	886,40
146	8728 - DETERGENTE EM PÓ 1 KG BIODEGRADÁVEL, DESTINADO À LAVAGEM MANUAL OU MECÂNICA EM ARTIGOS DE VESTUÁRIO E TÊXTEIS EM GERAL. DEVERÁ CONSTITUIR-SE DE PÓ GRANULADO E HOMOGÊNEO. APRESENTAR AROMA AGRADÁVEL E SER INÓCUO À PELE. QUANDO MISTURADO EM ÁGUA DEVERÁ APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA E COMPLETA DISSOLUÇÃO. NA DECANTAÇÃO NÃO PODERÁ APARECER PARTÍCULAS ARENOSAS OU SÓLIDAS, ESTRANHAS À SUA CONSTITUIÇÃO. NÃO PODERÁ MANCHAR OU ESBRANQUIÇAR O CORPO SOBRE O QUAL FOR APLICADO, BEM COMO NÃO DEIXAR RESÍDUOS APÓS O ENXAGUAR, REMOVENDO GORDURAS E MANCHAS. MARCA: ALA	KG	5.300	9,95	52.735,00
150	8735 - ESCOVA LIMPEZA GERAL COM SUPORTE EM FORMA DE COPO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORMATO ARREDONDADO, APLICAÇÃO VASO SANITÁRIO. MARCA: BRILHUS	UNID	500	5,95	2.975,00
151	8736 - ESCOVA PLÁSTICA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA COM HASTES LONGAS MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO E CERDAS DE NYLON COM 2,5CM. MARCA: BRILHUS	UNID	100	12,90	1.290,00
158	2594 - FRASCO 200ML DELIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PULVERIZADOR COM GATILHO MARCA: BONOPLAST	UNID	250	6,20	1.550,00
159	8752 - FÓSFORO - MAÇO COM NO MÍNIMO 10 CAIXAS. MARCA: PARANÁ	MAÇO	1.000	2,90	2.900,00
160	8760 - HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO (COTONETE) COM ANTIGERME, SEGUROS E ABSORVENTES, CAIXA COM 75 UNIDADES. MARCA: COTTON	CX	1.200	1,96	2.352,00
162	8762 - ISQUEIRO MATERIAL DO RESERVATÓRIO: POLÍMERO (RESINA PLÁSTICA); MODELO: DESCARTÁVEL A GÁS; CERTIFICAÇÃO: SELO HOLOGRÁFICO COM APROVAÇÃO DO INMETRO; NÚMERO MÍNIMO DE ACENDIMENTOS: 3000 VEZES. MARCA: BIC	UNID	500	4,45	2.225,00
167	8779 - LIMPADOR MULTIUSO FRAGRÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SULFONATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE, ALCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES E ALQUIL BENZENO. MARCA: CIF	UNID	1.000	5,04	5.040,00
169	7509 - MARMITEX FOLHA DE ALUMÍNIO MOLDADA, COM TAMP, TAMANHO Nº 8. CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA: BOREDA	CX	100	36,00	3.600,00
174	13044 - PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA, MACIO, PACOTE COM 4 UNIDADES MARCA: PIMPO	UNID	20.000	5,29	105.800,00
189	8816 - SABÃO EM BARRAS - 1 QUILO. MARCA: LAVANDEIRA	UNID	1.100	8,07	8.877,00
190	2250 - SABÃO EM PÓ COM 500G SABÃO EM PÓ COM 500G MARCA: ALA	FD	1.000	4,89	4.890,00
TOTAL					224.850,68

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

**10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 27/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Empresas Registradas
S E PESSOA DE CARVALHO
CNPJ: 11.067.095/0001-87

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:8A7F0800

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00486/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
JOSE EDIVAN DA SILVA CPF: 021.696.709-04	JOSE EDIVAN DA SILVA CNPJ: 08.387.831/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 MESES, VISANDO AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI N.º 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE

REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

1980 - JOSE EDIVAN DA SILVA (08.387.831/0001-70)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
98	8691 - BICO PARA MAMADEIRA EM SILICONE, ORTODONTICO, PARA CRIANÇAS ACIMA DE 6 MESES, COM FURO APROPRIADO PARA LÍQUIDOS DE MÉDIA CONSISTÊNCIA. MARCA: MAMITA	UNID	400	7,98	3.192,00
100	13056 - CAFETEIRA CABO REFORÇADO - POLIDA OU CRAQUEADA REFERÊNCIA LINHA BALDUÍNO - CAPACIDADE 1,5LT MARCA: JR	UNID	15	29,98	449,70
102	8704 - CANECO DE ALUMÍNIO - CAPACIDADE DE 2 LITROS. MARCA: ALUBAC	UNID	150	28,98	4.347,00
104	13053 - CAÇAROLA COM ASA - Nº 40 DIÂM.(CM) 40 - ALT.(CM) 20,0 - CAPACIDADE 24,0LT MARCA: JR	UNID	10	64,98	649,80
106	8711 - CESTO DE LIXO 10 LITROS MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TELADO. MARCA: BS PALST	UNID	340	8,66	2.944,40
108	8714 - COLHER DE ARROZ EM ALUMÍNIO, APROXIMADAMENTE 25CM. MARCA: SQ	UNID	120	13,08	1.569,60
110	8718 - CONCHA - 30 CM, EM ALUMÍNIO. MARCA: ELITE	UNID	80	14,69	1.175,20
115	8741 - FACA PARA ALIMENTAÇÃO EM AÇO INOX, ESTRUTURA REFORÇADA, DE 1ª QUALIDADE, PARA ALIMENTAÇÃO COM CABO DE POLIPROPILENO. MARCA: ELITE	UNID	10	3,96	39,60
119	8758 - GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA - 2 LITROS. MARCA: ARCA	UNID	150	8,24	1.236,00
121	8763 - JARRA MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 2 LITROS, MODELO COM TAMP. APLICAÇÃO COPA E COZINHA. MARCA: LUMAR	UNID	80	13,00	1.040,00
123	8765 - KIT MANTIMENTO PARA AÇÚCAR E CAFÉ EM PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE, CAPACIDADE APROXIMADA 1,5 LITROS. MARCA: UNINJET	KIT	60	17,63	1.057,80
125	8799 - PAPEIRO PANELA TIPO PAPEIRO COM CABO, NÃO ENFERRUJA, ANTIADERENTE. GARANTIA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MARCA: LUZ	UNID	30	24,96	748,80
127	13051 - PRATO DE VIDRO MEDIDAS APROXIMADAS - 22,2 X 3,2CM(DIÂMETRO X ALTURA) ESPESURA DO VIDRO - 3MM(APROXIMADAMENTE) MARCA: DURALEX	UNID	100	5,97	597,00
136	13058 - APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL 2 LAMINAS - COM FITA AZUL LUBRIFICANTE - PRODUTO ORIGINAL MARCA: SQ	UNID	500	2,47	1.235,00
171	8796 - PALITO DE DENTE - FARDO COM 25 UNIDADES, CAIXA COM 100 PALITOS MARCA: PARANÁ	FD	200	24,00	4.800,00
172	8797 - PANO DE PRATO MATERIAL ALGODÃO CRÚ, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE / LAVÁVEL E DURÁVEL. MARCA: EXUGA+	UNID	1.900	2,69	5.111,00
182	8807 - PRATO PLÁSTICO MATERIAL: POLIPROPILENO VIRGEM, REFORÇADO, VARIAS CORES. MARCA: PLASBERG	UNID	1.500	2,25	3.375,00
183	8795 - PÁ COLETORA DE LIXO MATERIAL DO COLETOR: AÇO, MATERIAL DO CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO: 60 CM. MARCA: RECICRAU	UNID	500	6,00	3.000,00
195	11508 - VASSOURA SANITARIA VASSOURA SANITARIA MARCA: ELITE	UNID	300	8,99	2.697,00
196	8827 - VASSOURÃO COM CABO, MATERIAL NYLON, CEPA EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM. MARCA: CRISTAL	UNID	550	18,72	10.296,00
TOTAL	49.560,90				

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 27/03/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Empresas Registradas

JOSE EDIVAN DA SILVA
CNPJ: 08.387.831/0001-70

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:8EC4E42B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

Pregão Eletrônico Nº 1/2023-SRP

Processo Administrativo nº 31033862/2023

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ar-condicionado e equipamentos de refrigeração nas diversas Secretarias e Setores da Prefeitura de São Paulo do Potengi/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: PABULO CAMILO FREITAS DE SOUZA 04862799442						
CNPJ: 22.817.924/0001-18			Telefone:	Email:		
Endereço: Dom Marcolino, 138, Assunção – São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000						
Representante: PABULO CAMILO FREITAS DE SOUZA - CPF: 048.627.994-42						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004294 - RETIRADA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	45,00	19,500	877,50
2	0004295 - RETIRADA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS.	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	24,500	490,00
3	0004296 - REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	60,00	56,000	3.360,00
4	0004297 - REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 22.000BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	40,00	98,500	3.940,00
5	0004298 - REINSTALAÇÃO OU INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS.	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	145,000	2.900,00
6	0004299 - CARGA DE GÁS COM LIMPEZA INTERNA - Especificação: LIMPEZA INTERNA DO SISTEMA COM EFETIVAÇÃO DE ALTO VÁCUO EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS.	NÃO APLICAVEL	Unidade	100,00	123,000	12.300,00
7	0004300 - CARGA DE GÁS COM LIMPEZA INTERNA DO SISTEMA - Especificação: COM EFETIVAÇÃO DE ALTO VÁCUO EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS.	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	138,000	2.760,00
8	0004337 - CARGA DE GÁS COM LIMPEZA INTERNA DO SISTEMA COM EFETIVAÇÃO 24.000 A 30.000 BTUS.	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	131,000	1.310,00
9	0000749 - REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	5,00	464,000	2.320,00
10	0000721 - REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	8,00	555,000	4.440,00
11	0004303 - REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	23,500	470,00
12	0004304 - REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	26,500	265,00
14	0004306 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	30,000	600,00
15	0000756 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS UNIDADE INTERNA	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	72,000	720,00
16	0004307 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 À 22.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	20,000	200,00
17	0000725 - REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS.	NÃO APLICAVEL	Unidade	30,00	14,800	444,00
18	0000726 - REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE IUF A 14UF.	NÃO APLICAVEL	Unidade	31,00	10,200	316,20
19	0000727 - REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15UF A 25UF.	NÃO APLICAVEL	Unidade	32,00	12,900	412,80
20	0004308 - REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR-CONDICIONADOS SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	26,00	34,400	894,40
21	0004309 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	14,600	146,00
22	0004310 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	NÃO APLICAVEL	Unidade	12,00	75,000	900,00
23	0004311 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	128,300	1.283,00
24	0004312 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA (HIGIENIZAÇÃO COM ANTIBACTERICIDAS NA EVAPORADORA - Especificação: E LIMPEZA DA CONDESADORA DO AR-CONDICIONADO SLPIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	NÃO APLICAVEL	Unidade	300,00	25,000	7.500,00
25	0004313 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA (HIGIENIZAÇÃO COM ANTIBACTERICIDAS NA EVAPORADORA - Especificação: E limpeza da condensadora do ar-condicionado split de 22.000 a 30.000 btus.	NÃO APLICAVEL	Unidade	100,00	60,000	6.000,00
26	0000733 - SUPORTE DO CONDENSADOR INSTALADOR	NÃO APLICAVEL	Unidade	50,00	58,800	2.940,00
27	0000734 - BANDEJA DO DRENO DA EVAPORADORA	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	98,000	980,00
28	0000737 - PLACA UNIVERSAL	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	78,400	1.568,00
29	0000738 - SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Metro	20,00	128,000	2.560,00
30	0004314 - SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 22.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Metro	5,00	23,800	119,00
31	0000739 - TUBO DE COBRE BITOLA DE 1/2";	NÃO APLICAVEL	Metro	160,00	18,900	3.024,00

32	0000767 - TUBO DE COBRE BITOLA DE 1/4";	NÃO APLICAVEL	Metro	158,00	9,200	1.453,60
33	0000769 - TUBO DE COBRE BITOLA DE 3/8";	NÃO APLICAVEL	Metro	60,00	19,900	1.194,00
34	0000740 - TUBO DE COBRE BITOLA DE 5/8";	NÃO APLICAVEL	Metro	60,00	32,900	1.974,00
35	0004316 - MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) - Especificação: Em freezers e geladeiras de capacidade diversas.	NÃO APLICAVEL	Unidade	31,00	34,500	1.069,50
36	0004317 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS - Especificação: DE CAPACIDADE DIVERSAS PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	88,500	885,00
37	0004318 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE - Especificação: Diversas incluindo substituição e fornecimento do termostato adequado ao equipamento.	NÃO APLICAVEL	Unidade	15,00	71,850	1.077,75
38	0004319 - SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZERS DE CAPACIDADE DIVERSAS - Especificação: Incluindo fornecimento de gás R-134A ou R 600A.	NÃO APLICAVEL	Unidade	25,00	63,000	1.575,00
39	0004320 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS - Especificação: Para troca de borracha de vedação, incluindo mão de obra e peça, (inclusive esta linha).	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	86,650	1.733,00
40	0004321 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA - Especificação: INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO - ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	65,500	1.310,00
41	0004322 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA - Especificação: INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	NÃO APLICAVEL	Unidade	20,00	40,000	800,00
42	0004323 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU MESA - Especificação: INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	NÃO APLICAVEL	Unidade	5,00	305,000	1.525,00
43	0000781 - MANUTENÇÃO EM VENTILADOR DE TETO E PAREDE	NÃO APLICAVEL	Unidade	60,00	29,000	1.740,00
44	0004324 - REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	199,000	1.990,00
45	0000757 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	NÃO APLICAVEL	Unidade	8,00	325,000	2.600,00
46	0004325 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS UNIDADE INTERNA	NÃO APLICAVEL	Unidade	10,00	310,000	3.100,00
47	0004326 - REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	12,00	48,000	576,00
48	0004327 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	9,00	174,000	1.566,00
49	0004328 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	7,00	197,000	1.379,00
50	0004329 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	7,00	220,000	1.540,00
51	0000741 - CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	NÃO APLICAVEL	Unidade	24,00	24,090	578,16
52	0004330 - MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) - Especificação: EM BEBEDOUROS DO TIPO GALÁGUA DE COLUNA OU DE MESA.	NÃO APLICAVEL	Unidade	25,00	23,900	597,50
53	0000784 - UNIDADE EXTERNA REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	7,00	155,000	1.085,00
54	0004333 - TUDO DE COBRE BITOLA DE 3/4";	NÃO APLICAVEL	Unidade	32,00	35,000	1.120,00
55	0004334 - REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS A 12.000 BTUS	NÃO APLICAVEL	Unidade	2,00	35,480	70,96
56	0004335 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT	NÃO APLICAVEL	Unidade	2,00	20,000	40,00
57	0004336 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS TERMOSTATO - Especificação: DE CAPACIDADE DIVERSAS PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO	NÃO APLICAVEL	Unidade	5,00	99,990	499,95
58	0004338 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA	NÃO APLICAVEL	Unidade	2,00	79,990	159,98
59	0004339 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA (HIGIENIZAÇÃO COM ANTIBACTERICIDAS) - Especificação: Na evaporadora e limpeza da condensadora do ar-condicionado Split de 9.000 a 22.000 BTUs.	NÃO APLICAVEL	Unidade	2,00	57,000	114,00

Importa a presente em R\$ 99.393,30 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 12/03/2024.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de março de 2023.

ASSINATURAS: Eugênio Pacelli Araújo Souto /Pelo Órgão Gerenciador e PABULO CAMILO FREITAS DE SOUZA –Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:15103FF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76825712/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa **J. I. C. DE CARVALHO - EPP, inscrita no CNPJ: 09.439.791/0001-25**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: J. I. C. DE CARVALHO - EPP		
CNPJ: 09.439.791/0001-25	Telefone: (84) 3291-2418 – 3291-2492	Email:
Endereço: RUA, JOÃO BIANOR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59.200-000		
Representante: JOSÉ IRAN CORTES DE CARVALHO - CPF: 276.867.444-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002009 - ACHOCOLATADO EM PÓ, ADOÇADO, PRÓPRIO PARA SER DISSOLVIDO EM LEITE, EMBALADO EM LATAS OU PACOTES DE 400G	MARATÁ	Unidade	700,00	2,990	2.093,00

2	0002010 - AÇUCAR REFINADO, BRANCO, EMBALAGEM DE 1KG	PURO MEL	KG	2000,00	2,990	5.980,00
3	0002011 - ADOÇANTE DIETÉTICO, EMBALAGEM COM 100ML	ADOCYL	FRASCO	10,00	2,990	29,90
4	0002012 - AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 200G	KIMIMO	Unidade	400,00	3,440	1.376,00
5	0002013 - ARROZ LONGO, BENEFICIADO, PARBOILIZADO, TIPO I, EMBALAGEM DE 1KG	POP	KG	8000,00	3,990	31.920,00
6	0002014 - ARROZ LONGO, BENEFICIADO, POLIDO, TIPO I, EMBALAGEM DE 1KG	MOINHO	KG	4150,00	3,790	15.728,50
7	0002015 - AVEIA EM FLOCOS FINO, EMBALAGEM COM 200g	QUAKER	Unidade	3000,00	3,450	10.350,00
8	0002016 - AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM COM 200ML	GALLO	FRASCO	50,00	14,650	732,50
9	0000603 - BISCOITO CREAM CRACKER, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 400G	ESTRELA	Unidade	5000,00	3,290	16.450,00
10	0002017 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 400G	ESTRELA	Unidade	4000,00	4,140	16.560,00
11	0002018 - CANELA EM PÓ, EMBALAGEM COM 20G	PLANETA	Unidade	15,00	3,850	57,75
12	0002019 - CARNE BOVINA CHARQUEADA, PONTA DE AGULHA, EMBALAGEM COM ATÉ 1Kg	500	KG	4000,00	18,990	75.960,00
13	0002020 - CARNE BOVINA MOÍDA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1Kg	BOMGOSTO	KG	7000,00	13,990	97.930,00
15	0002022 - COXA/SOBRECOXA, CORTES CONGELADOS, DE 1ª QUALIDADE	FRIATO	KG	4000,00	7,350	29.400,00
17	0002024 - FARINHA DE MANDIOCA FINA, EMBALAGEM PRIMÁRIA 1KG+A7:D46	SANTO ANTONIO	KG	100,00	4,490	449,00
18	0002025 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, TIPO I, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 1 KG	FINA	KG	1000,00	4,720	4.720,00
19	0002026 - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO	CATOLÉ	KG	3600,00	6,450	23.220,00
20	0002027 - FEIJÃO MACASSAR, TIPO 1, NOVO	CATOLÉ	KG	1500,00	5,990	8.985,00
21	0002028 - FEIJÃO PRETO, TIPO 1 NOVO	CATOLÉ	KG	2500,00	4,990	12.475,00
22	0002029 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM TRANSPARENTE	FRIATO	KG	9000,00	10,190	91.710,00
23	0002030 - FLOCOS DE MILHO, TIPO FUBÁ, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 500G	SERIDOMIL	Unidade	9000,00	1,100	9.900,00
24	0002031 - GOMA PARA TAPIOCA, DE 1ª QUALIDADE	GOMA DO CHICO	KG	1800,00	4,990	8.982,00
25	0002032 - IOGURTE, EMBALAGEM DE 1L	MASTER	Litro	500,00	3,490	1.745,00
26	0002033 - LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, PACOTES COM 200G	ITALAC	Pacote	5000,00	5,990	29.950,00
27	0002034 - LEITE LONGA VIDA DESNATADO, TIPO C	BETANIA	Lata	100,00	4,990	499,00
28	0002035 - LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, TIPO C	BETANIA	Litro	1800,00	6,750	12.150,00
30	0002037 - MACARRÃO ESPAGUETE, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 500G	BOM SABOR	Pacote	12000,00	2,790	33.480,00
31	0002038 - MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM PRIMÁRIA 500G	PURO SABOR	Unidade	800,00	5,990	4.792,00
32	0002039 - MILHO DE MUNGUNZÁ, EMBALAGEM DE 500G.	DONA CLARA	Unidade	200,00	2,930	586,00
33	0002040 - ÓLEO DE SOJA, COM 900 ML	SOYA	Unidade	2000,00	6,600	13.200,00
34	0002041 - OVOS, TIPO EXTRA, CLASSE A, EMBALADO EM 30 UND	TRAIRY	Bandeja	6000,00	15,990	95.940,00
37	0002044 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 500G	SUPRASOY	Unidade	500,00	4,490	2.245,00
38	0002045 - RAPADURA NATURAL SEM ADIÇÃO DE ESSENCIA, CORANTES NATURAIS, OU ARTIFICIAIS CONSERVANTES E EDULCORANTES, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA OU FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EM PACOTES COM PEDAÇOS DE A	BREJEIRA	Unidade	1000,00	6,050	6.050,00
39	0002046 - SAL REFINADO IODADO, PACOTE DE 1 KG,	NEVADO	KG	1000,00	0,590	590,00
40	0002047 - SARDINHA, ENLATADA COM FACIL ABERTURA (88.COQUEIRO, GOMES DA COSTA)	88	Unidade	2000,00	4,450	8.900,00
41	0002048 - VINAGRE, EMBALAGEM DE 500ML	SADIO	FRASCO	100,00	1,500	150,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 675.285,65		

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 003/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 003/2023 e a proposta da empresa classificada em 1° lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Tomé/RN, 30 de março de 2023.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ N° 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

J. I. C. De Carvalho EPP

CNPJ N° 09.439.791/0001-25

JOSÉ IRAN CORTES DE CARVALHO

CPF N° 276.867.444-34

Pela/Contratada

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:12E62B58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
DECRETO 002/2023 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR**

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Vicente

DECRETO Nro 00002/23, de 01 de Fevereiro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Vicente , o crédito suplementar no valor de R\$ 533.200,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Vicente no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00706/22

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 533.200,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$533.200,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos Reais), através de ANULAÇÃO (Remanejamento) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 01 de Fevereiro de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR		Rio Grande do Norte	
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00002/23 de 01 de Fevereiro de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.		Prefeitura Municipal de São Vicente	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 02.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0004 2.003	Manut. do Gabinete do Prefeito(a)		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	90.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	60.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			150.000,00
PARA:			
06 06.	Sec/Mun/Educação, Cultura e Turismo		
12 122 0027 2.011	Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	30.000,00
		Anul.dotação	15.000,00
12 365 0025 2.012	Manut. da Educação Infantil		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	50.000,00
13 392 0029 2.025	Manut. do Setor Cultural		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	3.000,00
13 392 0029 2.060	Aparelhamento e Manutencao do Museu Municipal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1700000000	Outros Convênios da União		
		Anul.dotação	15.000,00
TOTAL Sec/Mun/Educação, Cultura e Turismo			123.000,00
PARA:			
07 11.	Fundo Municipal de Saude		
10 122 0011 2.027	Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	5.000,00

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Rio Grande do Norte		Prefeitura Municipal de São Vicente	
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00002/23 de 01 de Fevereiro de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	4.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	6.900,00
10 122 0012 2.028	Manut. do Controle Social no SUS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	2.300,00
		Anul.dotação	15.000,00
10 301 0013 2.029	Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	40.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	5.000,00
10 302 0014 2.031	Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	50.000,00

10 304 0015 2.032	Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Vigilância em Saúde	Anul.dotação	16.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	6.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	15.000,00
		Anul.dotação	20.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			195.200,00
PARA:			
10 12.	Fundo Municipal da Assistência Social		
08 244 0017 2.046	Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	15.000,00

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São Vicente			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00002/23 de 01 de Fevereiro de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal da Assistência Social			15.000,00
PARA:			
11 01.	Sec/Munic/Infra- Rec.Hídricos Estrutura e		
15 544 0008 1.011	Perf. e Inst. de Poços Amazona e Tubular bem c/ Const. de Chafarizes Públicos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Sec/Munic/Infra-Estrutura e Rec.Hídri			50.000,00
TOTAL GERAL			533.200,00
São Vicente, 01 de Fevereiro de 2023.			

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Rio Grande do Norte	
		Prefeitura Municipal de São Vicente	
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00002/23 de 01 de Fevereiro de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
06 06.	Sec/Mun/Educação, Cultura e Turismo		
12 361 0025 1.016	Const. Ampl. e/ou Reforma de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1570000000	Transferência de convênio-União/Educação		163.200,00
12 361 0025 1.017	Aquisição de Veículo p/ Transporte Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1570000000	Transferência de convênio-União/Educação		50.000,00
TOTAL Sec/Mun/Educação, Cultura e Turismo			213.200,00
DE:			
08 08.	Sec/Mun/Obras,Habitação e Serv. Urbanos		
15 452 0009 1.007	Aquisição de Carro Coletor de Lixo		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		20.000,00
1700000000	Outros Convênios da União		300.000,00
TOTAL Sec/Mun/Obras,Habitação e Serv. Urban			320.000,00
TOTAL GERAL			533.200,00
São Vicente, 01 de Fevereiro de 2023.			

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:862BE7DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 006/2023

À Autoridade Superior
JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência.

Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata da Sessão e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme a seguir descrito, por terem sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

O Município de Serra Caiada/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, conforme tabela discriminativa abaixo:

JACOB E MENEZES LTDA ME - CNPJ: 07.039.495/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TECIDO, COR: VARIADAS, LARGURA: 1,40 M, TIPO: LINHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO.	GERALDO ARAUJO	300	M²	18,80	5.640,00
2	ABANOS DE PALHA GG PARA ENFEITE JUNINOS, COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 50 CM.	UNIARTES	100	UN	5,50	550,00
3	AGULHA CROCHÊ, MATERIAL: AÇO NIQUELADO, TIPO AGULHA: 4. CAIXA CONTENDO 12 UND.	TULIP	70	CX	38,30	2.681,00
4	AGULHA DE MÃO Nº 2,3,4,5,6,7,8, PACOTE C/20 UNIDADES, EM TAMANHOS VARIADOS DENTRO DOS NÚMEROS PRÉ ESTABELECIDOS.	COATS	70	PC	6,70	469,00
5	ARGOLA ACRÍLICO TRANSPARENTE 12 CM, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	RITAS	200	PC	11,50	2.300,00
6	ALFINETE CABEÇA COLORIDA PEROLIZADA EMBALAGEM C/ 80 UND. 38MM.	AQUARELE	50	PC	2,98	149,00
7	ALICATE PARA BIJOTERIA, DE CORTE, CABO DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 15 CM.	ARTMONTAGEM	70	UN	24,50	1.715,00
8	BALÃO CANUDO, PACOTE C/50 UND.	SÃO ROQUE	100	PC	12,80	1.280,00
9	BALÃO DE LETRAS E NUMEROS, PLÁSTICO METALIZADO, 25CM.	GATTE	100	UN	4,45	445,00
10	BALÃO SÃO ROQUE Nº 7 (BALÃO DE ENCHER, PACOTE C/50 UND).	SÃO ROQUE	300	PC	11,00	3.300,00
11	BARBANTE, MATERIAL: SISAL, COR: NATURAL, DIÂMETRO: 3 MM. ROLO CONTENDO 100 METROS.	SISALTEC	80	UN	15,00	1.200,00
12	BICO BORDADO 22128, CONTENDO 10 METROS.	KATEC	50	UN	15,80	790,00
13	BICO BORDADO 21610, CONTENDO 10 METROS.	KATEC	20	UN	19,80	396,00
15	BICO NYLON N.2, CONTENDO 10 METROS.	NAJAR	100	UN	17,50	1.750,00
16	BICO NYLON N.37, CONTENDO 10 METROS.	NAJAR	100	UN	38,00	3.800,00
18	BICO NYLON N.70, CONTENDO 10 METROS.	NAJAR	100	UN	58,00	5.800,00
19	BOLA ISOPOR, DIÂMETRO: 10 CM (100MM), APLICAÇÃO: ARTES, COR: BRANCA.	ISOPLAST	60	UN	5,50	330,00
20	BOLA ISOPOR, DIÂMETRO: 25 CM (250MM), APLICAÇÃO: ARTES, COR: BRANCA.	ISOPLAST	60	UN	19,90	1.194,00
22	BOLA ISOPOR, DIÂMETRO: 7 CM (70MM), APLICAÇÃO ARTES.	ISOPLAST	200	UN	2,90	580,00
23	BOTÃO 1820 18, COM 04 FUROS, CONTENDO 144 UND.	BONOR	50	PC	11,00	550,00
25	CAIXA MDF (15X15X5).	UNIARTES	80	UN	10,65	852,00
26	CAIXA MDF (20X20X06).	UNIARTES	80	UN	16,70	1.336,00
27	CAIXA MDF (30X30X10).	UNIARTES	80	UN	20,70	1.656,00
28	CAIXA, MATERIAL: MDF, COMPRIMENTO: 355 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 83 MM.	UNIARTES	50	UN	29,80	1.490,00
29	CARTELA DE STRASS ALTO ADESIVO PEROLADO. 24X40CM.	NYBC	50	UN	25,90	1.295,00
30	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: ROSA.	EVAMAX	200	UN	4,30	860,00
31	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: VERMELHA.	EVAMAX	200	UN	4,40	880,00
32	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: LARANJA.	EVAMAX	200	UN	4,40	880,00
33	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: AMARELA.	EVAMAX	200	UN	4,30	860,00
34	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, C59OMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: BRANCA.	EVAMAX	200	UN	4,30	860,00
35	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: VERDE.	EVAMAX	200	UN	4,30	860,00
36	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 M, COMPRIMENTO: 60 M, ESPESSURA: 2 MM, COR: PRETA.	EVAMAX	200	UN	4,50	900,00
38	CHAPEU DE PALHA DESFIADO, CHAPÉU DE PALHA EM FORMATO ARREDONDADO COM DETALHES NA ABA E BASE.PRODUTO EM 90% DE PALHA E 10% DE PROLIPROPILENO. TAMANHO APROXIMADO: 35 CM DE COMPRIMENTO X 35 CM DE LARGURA X 10 DE ALTURA. 18 CM X 19,5CM (DIÂMETRO PARA CABEÇA).	PATRIARCA	200	UN	10,00	2.000,00
39	CHAVEIRO, MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO: RETANGULAR, TAMANHO: 6 X 3 CM, COR: AMARELA, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO CHAVES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPÁ,ETIQUETA IDENTIFICAÇÃO,ARGOLAS NIQUELADA.	BLUE STAR	200	UN	2,60	520,00

40	COLA EXTRA 1 KG (REFERENCIA: CASCOREX).	CASCOREZ	150	UN	38,00	5.700,00
41	COLA PARA BISCUIT, EMBALAGEM DE 1KG.	POLYCOL	100	UN	34,45	3.445,00
42	COLA, COMPOSIÇÃO: ACÉTICO E SILICONE, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: CERÂMICA, TIPO: LÍQUIDO. TUBO DE 250G.	ARTEPUNTO	250	UN	18,50	4.625,00
43	COLA, COMPOSIÇÃO: CIANIACRILATO, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: VIDRO, BORRACHA, PLÁSTICO, PV C.METAL, ACRÍLICO, NAILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL, TIPO: INSTANTÂNEA, A UNIDADE CONTENDO 20G.	TEK BOND	100	UN	11,50	1.150,00
46	CONJUNTO DE PINCEL PARA PINTURA EM ROSTO, PACOTE CONTENDO 06 UND.	CONDOR	30	PC	26,60	798,00
48	CORDÃO RAYANE ROLO C/ 100 METROS.	RAYANE	50	UN	6,00	300,00
49	CORTADOR CIRCULAR 45MM.	DISKIMAK	20	UN	49,99	999,80
50	DILUENTE: DILUENTE TINTA, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ÁLCOOL, ÉSTERES GLICÓIS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR. EMBALAGEM CONTENDO 60ML.	ACRILEX	50	UN	9,90	495,00
51	ELÁSTICO VESTUÁRIO, MATERIAL: 69% POLIÉSTER 31% ELASTODIENO, LARGURA: 80 MM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHATO. ROLO CONTENDO 100 METROS.	ZANOTTI	150	UN	101,00	15.150,00
52	ELÁSTICO: ELÁSTICO VESTUÁRIO, MATERIAL: POLIÉSTER(73%) E ELASTODIENO(27%), LARGURA: 35 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CRU. ROLO CONTENDO 100 METROS.	ZANOTTI	150	UN	24,89	3.733,50
53	EMBORRACHADO COM GLITER: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESURA: 2 MM.	GATTE	500	UN	6,50	3.250,00
55	ETAMINE: ALGODÃO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, LARGURA: 1,40 M, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: CONFECCÕES EM GERAL.	ESTILOTEX	100	M²	18,00	1.800,00
57	EXTRUSORA PLÁSTICA (PARA CONFEÇÃO BISCUIT), CONTENDO 03 UNIDADES.	BLUE STAR	20	PC	32,30	646,00
58	FELTRO CATARINENSE MET ESTAMPADO.	SANTA FÉ	100	M²	23,00	2.300,00
59	FELTRO CATARINENSE MET LISO.	SANTA FÉ	150	M²	13,50	2.025,00
60	FIBRA DE POLIESTER (ENCHIMENTO).	ESENCIAL	100	KG	24,35	2.435,00
61	FILO ARMADO.	DELFIN	300	M²	10,77	3.231,00
62	FITA ADESIVA, MATERIAL: ACETATO, TIPO: DUPLA FACE, LARGURA: 16 MM, COMPRIMENTO: 30 M, COR: INCOLOR	ADELBRAS	300	UN	9,90	2.970,00
63	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: VINHO.	PROGRESSO	50	UN	13,07	653,50
64	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: ROXO-VIOLETA.	PROGRESSO	50	UN	13,07	653,50
65	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: ROSA-BEBÊ.	PROGRESSO	50	UN	13,07	653,50
66	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: PRATA.	PROGRESSO	50	UN	13,07	653,50
67	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: ROSA.	PROGRESSO	50	UN	13,07	653,50
68	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: MARROM.	PROGRESSO	50	UN	13,50	675,00
69	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: LILÁS.	PROGRESSO	50	UN	13,50	675,00
70	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: LARANJA.	PROGRESSO	50	UN	13,50	675,00
71	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: DOURADA.	PROGRESSO	50	UN	13,50	675,00
72	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: CAFÉ.	PROGRESSO	50	UN	13,50	675,00
73	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: DOURADA	PROGRESSO	50	UN	31,00	1.550,00
74	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: ROSA.	PROGRESSO	50	UN	31,00	1.550,00
75	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: LILÁS.	PROGRESSO	50	UN	19,90	995,00
76	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: PRATA.	PROGRESSO	50	UN	21,99	1.099,50
77	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: VERMELHA.	PROGRESSO	50	UN	21,99	1.099,50
78	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: AMARELA.	PROGRESSO	50	UN	31,00	1.550,00
79	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: BRANCA.	PROGRESSO	50	UN	31,00	1.550,00
80	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: VERDE.	PROGRESSO	50	UN	31,00	1.550,00
81	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: AZUL.	PROGRESSO	100	UN	31,00	3.100,00

82	FITA DECORATIVA 15MMX5 (CORES VARIADAS), CONTENDO 100 METROS.	PROGRESSO	150	UN	2,00	300,00
84	FITA DECORATIVA 32X50, CONTENDO 100 METROS.	EMFESTA	150	UN	14,00	2.100,00
86	FITA ADESIVA DUREX LARGO TRANSPARENTE UNIDADE COM 40 METROS ROLO DE FITA LARGA FECHA CAIXA.	ADELBRAS	500	UN	6,50	3.250,00
87	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: AZUL.	PROGRESSO	50	UN	12,00	600,00
88	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: LARANJA.	PROGRESSO	50	UN	12,00	600,00
89	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: VERMELHA.	PROGRESSO	50	UN	12,00	600,00
90	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: PRATA.	PROGRESSO	50	UN	12,00	600,00
91	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: AMARELO OURO.	PROGRESSO	50	UN	12,00	600,00
92	FITA GOGURÃO MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: BRANCA.	PROGRESSO	50	UN	12,00	600,00
93	FITA MÉTRICA PARA COSTURA, CONTENDO 2 METROS.	COATS	10	UN	5,50	55,00
94	FITA PROG. 100% POLIESTER N. 3, CONTENDO 100M.	PROGRESSO	150	UN	19,90	2.985,00
96	FITA PROG. 100% POLIESTER N.2, CONTENDO 100M.	PROGRESSO	150	UN	16,00	2.400,00
97	FITA PROG. 100% POLIESTER N.9, CONTENDO 100M.	PROGRESSO	150	UN	50,00	7.500,00
100	FORMA DE ALUMINIO PARA VELA, DIAMETRO 10CM.	ESSENCIA	40	UN	13,00	520,00
104	GALÃO DOURADO 12MM, CONTENDO 10 METROS.	ARTMONTAGEM	100	UN	36,90	3.690,00
105	GALÃO TRANCADON DE LANTEJOLAS, CONTENDO 10 METROS.	LANTECOR	100	UN	51,90	5.190,00
107	GRAMPEADOR DE PAREDE MODELO TIPO TACKER.	GRAMPAC	40	UN	65,00	2.600,00
111	INTRETELA 4730, CONTENDO 50 METROS.	EDUVAL	50	UN	42,00	2.100,00
113	KIT BEBÊ DE MDF (3 CAIXETAS, GRANDE, MEDIA, PEQUENA COM TAMP). MEDINDO APROXIMADAMENTE 12X20X7, 15X25X8, 20X30X10.	UNIARTES	50	UN	85,00	4.250,00
114	KIT CARIMBO C/12 UND (PARA FABRICAÇÃO DE BISCUIT).	BLUE STAR	20	UN	32,00	640,00
115	LA (NOVELO), CONTENDO 100 GRAMAS, OU EQUIVALENTE A 200 METROS.	CIRCULO	50	UN	21,00	1.050,00
116	LA DE PRIMEIRA, CONTENDO 05 UND DE 40G CADA, (84M).	COATS	50	PC	31,00	1.550,00
117	LAME 9009.	DELFIN	50	M²	23,70	1.185,00
119	LINHA CLEA 1000 MTS.	CIRCULO	100	UN	21,50	2.150,00
120	LINHA DE SILICONE, PEÇA CONTENDO 10 METROS.	ARTMONTAGEM	100	UN	4,00	400,00
121	LINHA PARA COSTURA 1,371M LINHA 120 COM 1500 JDS.	POLYCRON	100	TUB	5,30	530,00
122	LINHA SOL 200 JDS, 200 JARDAS (183 METROS).	COATS	50	UN	4,20	210,00
123	LINHA TRICÔ, MATERIAL: ALGODÃO, COMPRIMENTO: 1828 M, COR: AZUL MARINHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROLO CÔNICO.	CIRCULO	50	UN	18,20	910,00
126	MALHA HELANCA LISA.	ROVITEX	1000	M²	6,19	6.190,00
127	MANTA ACRÍLICA.	ESENCIAL	100	M²	10,90	1.090,00
128	MANTA DE STRASS COM BRILHO.	NYBC	50	M²	24,90	1.245,00
129	MAQUINA DE ENCHER BALÃO, POTENCIA 600W, CAPACIDADE: ATÉ 02 BALÕES AO MESMO TEMPO. ITENS INCLUSOS: 02 BICOS ADAPTADORES PARA BALÃO PEQUENO, 01 MANUAL, 01 PEÇA DE ENCAIXE PARA MANGUEIRA, 03 CONES PARA VARIADOS ENCAIXES. 220V.	SÃO ROQUE	6	UN	252,00	1.512,00
132	MEIA DE SEDA LISA.	PASSO FOFO	100	UN	2,50	250,00
133	MEIA PEROLA (MIÇANGAS) 4MM PACOTE COM 2000.	NYBC	100	PC	19,99	1.999,00
134	MIÇANGÃO ESTAMPADO.	NYBC	50	M²	24,90	1.245,00
135	MIÇANGÃO TRANSPARENTE.	NYBC	50	M²	19,99	999,50
136	NYLON DUBLADO LISO/ESTAMPADO.	MAGUINA	150	M²	14,00	2.100,00
140	PALITO, MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO: 30 CM, APLICAÇÃO: CHURRASCO, CONTEDO 100 UND.	JUNCO	200	PC	6,00	1.200,00
141	PALITO, MATERIAL: MADEIRA. FORMATO: CHATO, COMPRIMENTO: 10 CM, APLICAÇÃO: PICOLÉ, CONTENDO 100UND.	JUNCO	150	PC	5,90	885,00
142	PANO PRATO, MATERIAL: ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO: 71 CM, LARGURA: 48 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL. PACOTE COM 12 UND.	ESTILOTEX	300	PC	9,90	2.970,00
143	PAPEL AUTO-ADESIVO, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, GRAMATURA: 180 G, M2, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: BRILHANTE, CONTENDO 100 FOLHAS.	MASTERPRINT	200	PC	53,00	10.600,00
144	PAPEL CONTATO – ROLO DE 25M.	VMP	20	UN	125,00	2.500,00
145	PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO: BRILHANTE,	MASTERPRINT	200	PC	49,50	9.900,00

	COR: BRANCA, LARGURA: 210 MM, COMPRIMENTO: 297 MM, USO: IMPRIMIR FOTOGRAFIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA RESOLUÇÃO, 2.880 DPI, GRAMATURA: 190 G.M2. CONTENDO 100 FOLHAS.					
146	PASSADEIRA DUNA EMBORRACHADA.	KOMEÇO	150	M²	33,70	5.055,00
148	PASSAMANARIA 0009, CONTENDO 10 METROS.	ARTMONTAGEM	100	UN	33,00	3.300,00
149	PASSAMANARIA DOURADA, CONTENDO 10 METROS.	ARTMONTAGEM	100	UN	35,70	3.570,00
150	PASSAMANARIA POMPOM PCT C/10 UND.	NYBC	30	PC	41,00	1.230,00
151	PAVIL PARA VELA COM 10 UNIDADES.	ESSENCIA	50	PC	4,00	200,00
152	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO: BAQUETA, APLICAÇÃO: MARIMBA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO MADEIRA MARFIM, CABEÇA REVESTIDA EM ALGODÃO.	LIVERPOOL	200	UN	28,50	5.700,00
153	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO: PELE, APLICAÇÃO: CAIXA RESPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EON314SA.	LIVERPOOL	50	UN	139,00	6.950,00
155	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: ORELHA DE BOI, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 4, FORMATO: CHATO.	CONDOR	50	UN	2,99	149,50
156	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: ORELHA DE BOI, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 18, FORMATO: CHATO, MATERIAL CABO: MADEIRA.	CONDOR	50	UN	7,50	375,00
158	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 8, FORMATO: CHANFRADO, MATERIAL CABO: MADEIRA.	CONDOR	50	UN	8,50	425,00
159	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PONEY, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 0, FORMATO: REDONDO.	CONDO	50	UN	8,20	410,00
160	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PONEY, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 20, FORMATO: REDONDO.	CONDOR	50	UN	7,90	395,00
161	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PONEY, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 10, FORMATO: QUADRADO.	CONDOR	50	UN	4,50	225,00
162	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PONEY, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 24, FORMATO: QUADRADO.	CONDOR	50	UN	12,00	600,00
163	PISTOLA APLICADORA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110.220 V. POTÊNCIA: 250 W, APLICAÇÃO: COLAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROFISSIONAL, COMPATÍVEL BASTÃO SILICONE.	CIS	200	UN	99,50	19.900,00
164	PLÁSTICO ENCERADO ESTAMPADO.	KOMEÇO	100	M²	5,99	599,00
165	PLÁSTICO ENCERADO TRANSPARENTE.	CIPATEX	100	M²	3,99	399,00
166	QUADRO DE MDF, TAMANHO 25 X 25.	UNIARTES	50	UN	12,50	625,00
167	SANDÁLIAS (TIPO HAVAIANA), NÚMERAÇÃO A COMBINAR.	HAVAIANAS	300	PAR	24,50	7.350,00
168	SIANINHA METÁLICA DOURADA, CONTENDO 10 METROS.	SÃO JOSÉ	100	UN	15,90	1.590,00
169	SPRAY METALIK CROMADO/DOURADO, CONTENDO 350 ML	TEK BOND	300	UN	31,00	9.300,00
170	SPRAY USO GERAL, CONTENDO 350 ML.	TEK BOND	500	UN	19,90	9.950,00
172	SUPORTE CHAVEIRO PACOTE COM 100	OKERO	100	PC	17,48	1.748,00
173	T.N.T CORES VARIADAS PEÇA C/100 METROS 60G	RECIFE TEXTIL	400	UN	98,70	39.480,00
174	T.N.T.CORES VARIADAS PEÇA C/100 METROS 80G	RECIFE TEXTIL	200	UN	89,80	17.960,00
175	TECIDO CHITA ALGODÃO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, LARGURA: 4 M, COR: VARIADA	FABRIL	2000	M²	15,79	31.580,00
176	TECIDO ALGODÃO CRU PARA PATCHWOK	DINÂMICA	200	M²	12,99	2.598,00
177	TECIDO ALGODÃOZINHO	DINÂMICA	1000	M²	10,99	10.990,00
178	TECIDO BRIM, MATERIAL: 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, LARGURA: 1,60 M, COR: LISTRADO AZUL , BRANCO, TIPO: CARDADO 3 X 1, MÍNIMO 260G.M2.HOSPITALAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TINGIMENTO FIRME, 1ª QUALIDADE E LEVE, PRÉ-ENCOLHI	SANTISTA	100	M²	33,90	3.390,00
179	TECIDO CETIM BROCADO.	AVIL	300	M²	10,99	3.297,00
180	TECIDO CETIM, COR: VARIADA, LARGURA: 1,40 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO	GERALDO ARAUJO	1000	M²	3,89	3.890,00
181	TECIDO DE MALHA SINTETICA, ROLO CONTENDO 50 M	ROUVITEX	300	UN	650,00	195.000,00
182	TECIDO GABARDINE	MEDTEXTIL	100	M²	18,99	1.899,00
183	TECIDO JUTA DE FIBRA NATURAL, LARGURA: 1 M, COR: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OURELAS LATERAIS	CASTANHAL	500	M²	17,89	8.945,00
184	TECIDO LONA CRUA	SISA	400	M²	18,99	7.596,00
187	TECIDO POLIESTER, MATERIAL:, COR: BRANCA, LARGURA: 3 M, TIPO: OXFORD	MEDTEXTIL	1000	M²	10,89	10.890,00
188	TECIDO POLIESTER, MATERIAL:, COR: PRETA, LARGURA: 3 M, TIPO: OXFORD	MEDTEXTIL	500	M²	10,89	5.445,00
191	TECIDO VAGONITE	ESTILOTEX	100	M²	35,50	3.550,00
193	TELA PARA BORDAR (TALAGARÇA GROSSO ESTILOTEX)	ESTILOTEX	50	M²	43,80	2.190,00
194	TELA PARA PINTURA 18X22	CORTIARTE	100	UN	9,90	990,00
195	TELA PARA PINTURA 30X30	CORTIARTE	100	UN	12,00	1.200,00
198	TESOURA MÉDIA 20 X 2 X 8 CM	MUNDIAL	100	UN	49,90	4.990,00
199	TIARAS PLÁSTICAS 10MM	ARTMONTAGEM	300	UN	1,50	450,00

202	TINTA PARA ARTESANATO PVA TUBO 100ML	ACRILEX	400	UN	9,90	3.960,00
203	TOALHA BANHO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L): 1,50 X 0,80 M, COR: BRANCO	DOHLER	600	UN	29,80	17.880,00
204	TOALHA DE VISITA, MEDIDAS MÍNIMAS 30X45CM	DOHLER	300	UN	4,90	1.470,00
205	TOALHA ROSTO, MATERIAL: 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 70 CM, LARGURA: 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C, TELA PARA BORDAR, TIPO: FELPUDA	DOHLER	600	UN	11,90	7.140,00
206	VERNIZ GERAL 250 ML	ACRILEX	100	UN	29,70	2.970,00
208	VIDRO PARA VELA REDONDO 5X3	ESSENCIA	100	UN	24,99	2.499,00
209	VIDRO PARA VELA RETANGULAR 7,5X7,5X18ALTURA	ESSENCIA	100	UN	37,00	3.700,00
210	VIÉS, MATERIAL: ALGODÃO, MODELO: ESTREITO, TIPO: LISO, COMPRIMENTO: 20 M, COR: AZUL MARINHO, LARGURA: 35 MM	PERIPAN	200	UN	12,00	2.400,00
211	VIÉS, MATERIAL: ALGODÃO, MODELO: ESTREITO, TIPO: LISO, COMPRIMENTO: 20 M, COR: VERDE, LARGURA: 35 MM	PERIPAN	200	UN	12,00	2.400,00
212	VIÉS, MATERIAL: POLIÉSTER, TIPO: LISO, COR: PRETA, LARGURA: 25 MM, COMPRIMENTO 20 M	PERIPAN	200	UN	8,50	1.700,00
213	VIÉS, MATERIAL: POLIÉSTER, TIPO: LISO, COR: VERDE BANDEIRA, LARGURA: 25 MM, COMPRIMENTO 20 M	PERIPAN	100	UN	8,50	850,00
214	ZIPER POLIESTER 10 CM	MAKRO	100	UN	0,70	70,00
215	ZIPER DE NYLON 20CM	MAKRO	100	UN	1,20	120,00
216	ZIP NYLON FINO 50 CM /ZP NYLON FINO 60 CM	MAKRO	1000	UN	2,00	2.000,00
217	POTES COM TAMPAS DE ACRÍLICO PARA LEMBRANCINHAS, CONTENDO 150 ML	BLUE STAR	100	UN	10,50	1.050,00
218	POTES PARA CONFECÇÃO DE VELAS, MATERIAL EM ALUMÍNIO, 10X20	ESSENCIA	200	UN	14,90	2.980,00
219	POTES PLÁSTICOS COM TAMPAS PARA LEMBRANCINHAS, CONTENDO 150 ML	BLUE STAR	200	UN	11,90	2.380,00
222	ABRACADEIRA EM NYLON 7,9X350, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	NESTERN	500	PC	40,00	20.000,00
223	TESOURA 660, CABO PLÁSTICO	MUNDIAL	100	UN	47,00	4.700,00
225	BUQUE DE FLORES SINTÉTICAS, CONTENDO 12 BOTÕES DE ROSAS, TAMANHO MÍNIMO DE 10CM	NYBC	100	UN	3,50	350,00
226	CHAVEIRO ACRÍLICO 3X4 - MATERIAL: PS CRISTAL (ACRÍLICO), ACOMPANHA: CORPO +LENTE + CORRENTE E ARGOLA, ALTURA: 6 CMLARGURA: 4 CM.	BLUE STAR	2000	UN	3,99	7.980,00
227	CHAVEIRO ACRÍLICO 5X7 - MATERIAL: PS CRISTAL (ACRÍLICO) ACOMPANHA: CORPO +LENTE + CORRENTE E ARGOLA, MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA: 7 CM, LARGURA: 5 CM.	BLUE STAR	2000	UN	3,00	6.000,00
228	BALÃO JUNINO DECORADO Nº 2, 25CM	LUIZ GONZAGA	50	UN	29,90	1.495,00
232	BALÃO JUNINO LISO Nº 3, 40CM	LUIZ GONZAGA	50	UN	49,90	2.495,00
234	BALÃO JUNINO LISO Nº 6, 1,50M	LUIZ GONZAGA	50	UN	357,00	17.850,00
236	BANDEIRA JUNINA, PLÁSTICA, CORES SORTIDAS, APROXIMADAMENTE 17CMX17CM, PACOTE COM 10 METROS.	LUIZ GONZAGA	150	PC	9,90	1.485,00
VALOR TOTAL R\$						774.057,80

Serra Caiada/RN, 30 de março de 2023.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:CC0B3B4C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESAO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317.017/2023

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022, INERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, por intermédio do seu gestor, torna pública a **ADESAO Nº. 005/2023 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS /RN**, tipo menor preço. Atendendo ao interesse do município de Serra Caiada/RN para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REAGENTES/TESTES E INSUMOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS: HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, COAGULOGRAMA, IMUNOLOGIA, IONOGRAMA, MARCADORES CARDÍACOS, HORMÔNIOS E UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS (ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA) NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EXAMES, PARA O APOIO DIAGNÓSTICO E LABORATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN. **VIGENCIA DA ARP: 30/11/2023. VENCEDOR: TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI; CNPJ: 20.399.316/0001-05. ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CKMB	UNIDADE	3.600	3,06	11.016,00
2	Hemograma	UNIDADE	30.000	3,06	91.800,00

3	Ácido Úrico	UNIDADE	4.320	3,06	13.219,20
4	Albumina	UNIDADE	4.800	3,06	14.688,00
5	Amilase	UNIDADE	4.800	3,06	14.688,00
6	Bilirrubina Total e Frações	UNIDADE	4.800	3,06	14.688,00
7	Cálcio	UNIDADE	4.800	3,06	14.688,00
8	Colesterol HDL	UNIDADE	7.200	3,06	22.032,00
9	Colesterol Total	UNIDADE	7.200	3,06	22.032,00
10	Creatinina	UNIDADE	7.200	3,06	22.032,00
11	Desidrogenase láctica (LDH)	UNIDADE	7.200	3,06	22.032,00
12	Ferro	UNIDADE	1.920	3,06	5.875,20
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	2.400	3,06	7.344,00
14	Fósforo	UNIDADE	2.400	3,06	7.344,00
15	Gama GT	UNIDADE	2.400	3,06	7.344,00
16	Glicose	UNIDADE	12.000	3,06	36.720,00
17	Hemoglobina Glicada	UNIDADE	3.600	3,06	11.016,00
18	Lipase	UNIDADE	2.160	3,06	6.609,60
19	Magnésio	UNIDADE	2.400	3,06	7.344,00
20	Proteína Total e Frações	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
21	Aspartato transaminase (AST)	UNIDADE	9.600	3,06	29.376,00
22	Alanina aminotransferase (ALT)	UNIDADE	9.600	3,06	29.376,00
23	Triglicérides	UNIDADE	12.000	3,06	36.720,00
24	Ureia	UNIDADE	9.600	3,06	29.376,00
25	Tempo de Protrombina (TP)	UNIDADE	360	3,06	1.101,60
26	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	UNIDADE	360	3,06	1.101,60
27	PCR Quantitativo	UNIDADE	2.400	3,06	7.344,00
28	Sódio, Potássio, Fósforo, Cálcio e Cloro	UNIDADE	360	3,06	1.101,60
29	CPK	UNIDADE	3.600	3,06	11.016,00
30	Mióglobina	UNIDADE	3.600	3,06	11.016,00
31	Troponina	UNIDADE	3.600	3,06	11.016,00
32	Beta HCG Quantitativo	UNIDADE	360	3,06	1.101,60
33	Insulina	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
34	PSA Livre	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
35	PSA total	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
36	Tireostimulante (TSH)	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
37	Tireoglobulina (TG)	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
38	Tirotoxina (T4)	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
39	Triiodotironina (T3)	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
40	Urocultura com antibiograma	UNIDADE	600	3,06	1.836,00
				VALOR TOTAL:	538.682,40

Ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 no prazo de cinco dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, 30 de março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:D640352B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 1000/2023**

LEI Nº 1000 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 307.852,23 (TREZENTOS E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, II, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2023, a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de R\$ 307.852,23 (trezentos e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Natureza de Despesa e Fonte de Destinação de Recursos”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência comunitária
Programa	0010	Apoio social familiar e inclusão social
Ação	1053	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Natureza da Despesa	4	Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras despesas correntes

Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	26600000	R\$	138.598,66
Valor do Crédito Especial (R\$)						138.598,66

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência comunitária				
Programa	0010	Apoio social familiar e inclusão social				
Ação	2120	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras despesas correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	26600000	R\$	10.906,13
Valor do Crédito Especial (R\$)						10.906,13

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência comunitária				
Programa	0010	Apoio social familiar e inclusão social				
Ação	2124	Manutenção das Ações do IGD - SUAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoa e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	26600000	R\$	123.494,89
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	26600000	R\$	19.126,75
Valor do Crédito Especial (R\$)						142.621,64

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência comunitária				
Programa	0010	Apoio social familiar e inclusão social				
Ação	2126	Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoa e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	26600000	R\$	15.725,80
Valor do Crédito Especial (R\$)						15.725,80
Total do Crédito Especial (R\$)						307.852,23

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Banco do Brasil S/A – Agência nº 36-1 - Conta Corrente nº 93.269-2 – Serra do Criança Feliz	Fonte de Recurso	26600000	R\$	10.906,13
Banco do Brasil S/A – Agência nº 36-1 - Conta Corrente nº 91.380 - 4 – Serra do BL G Suas FNAS	Fonte de Recurso	26600000	R\$	19.126,75
Banco do Brasil S/A – Agência nº 36-1 - Conta Corrente nº 91.383-9 – Serra do MBL PSB FNAS	Fonte de Recurso	26600000	R\$	154.324,46
Banco do Brasil S/A – Agência nº 36-1 - Conta Corrente nº 112.313-0 – Serra do MEBL IGD - PAB	Fonte de Recurso	26600000	R\$	123.494,89
Total do Superávit Financeiro Apurado (R\$)				307.852,23

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 30 de março de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:2F5A3FE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
ANEXOS DO EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA**

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra do Mel

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.
() Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas	() Certificado ou declaração de conclusão de curso, conhecimento básicos em informática

Eu _____ declaro que li o Edital nº 02/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título

de

Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos

entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor (a) _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no Endereço _____, município de _____, Estado _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Serra do Mel, às _____ horas do dia ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:D0480ECO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280302/2023 / FORNECEDOR: O F DA SILVA
MERCEARIA 10.547.696/0001-24

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Serrinha dos Pintos**, com sede na: Rua Eugenio Costa, nº 72, Centro, Serrinha dos Pintos, Rio Grande do Norte, CEP: 59.808-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.858/0001-94, neste ato representado por Barbara Teixeira Queiroz inscrito no CPF sob o nº 082.860.954-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0004/2023, processo administrativo nº 2802004/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS E EPI'S, DESTINADO À DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 0004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		10.547.696/0001-24 - O F DA SILVA MERCEARIA						
Qtd. Itens:	47		Média Desconto(%)	-	Total:	R\$ 142.454,55		
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total	
1	20453	20453 - ACIDO MURIATICO 1L	LIMPA FACIL	UND	100,00	5,49	549,00	
2	20454	20454 - AGUA SANITARIA 1L - CAIXA C/ 12	MARILUX	CX	220,00	26,39	5.805,80	
7	20458	20458 - BACIA DE PLASTICO 100L	JAGUAR	UND	10,00	68,98	689,80	
8	20459	20459 - BACIA DE PLASTICO 10L	JAGUAR	UND	10,00	10,68	106,80	
9	20460	20460 - BACIA DE PLASTICO 20L	ANTARES	UND	10,00	13,74	137,40	
10	20461	20461 - BACIA DE PLASTICO 40L	TERRAPLAST	UND	10,00	19,87	198,70	
11	20462	20462 - BACIA DE PLASTICO 60L	ANTARES	UND	10,00	29,50	295,00	
12	20463	20463 - BACIA DE PLASTICO 80L	ANTARES	UND	10,00	38,70	387,00	
14	20464	20464 - BALDE SEM TAMP A 20L	JAGUAR	UND	15,00	15,88	238,20	
15	20465	20465 - BALDE SEM TAMP A 30L	JAGUAR	UND	15,00	19,87	298,05	
16	20469	20469 - BORRIFADOR DE MATERIAL PLASTICO MULTIUSO 1LT	ILHEUS	UND	150,00	11,48	1.722,00	
17	20468	20468 - BORRIFADOR DE MATERIAL PLASTICO MULTIUSO 500ML	ILHEUS	UND	200,00	8,97	1.794,00	
20	20472	20472 - CESTO VAZADO PARA LIXO 100L	JAGUAR	UND	20,00	68,00	1.360,00	
21	20473	20473 - CESTO VAZADO PARA LIXO 40L	JAGUAR	UND	50,00	39,25	1.962,50	
22	20474	20474 - CESTO VAZADO PARA LIXO 60L	JAGUAR	UND	20,00	49,45	989,00	
23	20475	20475 - CLORO 5LT	MARILUX	UND	300,00	11,09	3.327,00	
29	20481	20481 - DETERGENTE PARA LOUÇA DE 2L.	MARILUX	UND	800,00	8,39	6.712,00	
34	20486	20486 - ESCOVA DE LIMPEZA P/ VASO SANITARIO	LIMPAMIL	UND	50,00	8,35	417,50	
35	20487	20487 - ESCOVA PARA SANITARIO	LIMPAMIL	UND	60,00	8,00	480,00	
36	20488	20488 - ESPONJA EM AÇO - PACOTE COM 08 UNIDADES	ASSOLAN	FD	150,00	29,75	4.462,50	
37	20489	20489 - ESPONJA PARA LOUÇA - PACOTE COM 4 UNIDADES	LIMPAMIL	PCT	250,00	2,95	737,50	
38	20490	20490 - FOSFORO MÇ C/10.	PARANA	MÇ	50,00	3,90	195,00	
39	20491	20491 - FRALDA EXTRA G - PACOTE C / 24	CREMER	PCT	200,00	20,29	4.058,00	
41	20492	20492 - INSETICIDA EM PÓ 1KG	KELLMICIDA	UND	150,00	16,00	2.400,00	
44	20496	20496 - LIMPA VIDRO 500ML	MARILUX	UND	300,00	5,97	1.791,00	
45	20497	20497 - LIMPADOR MULTIUSO 500ML - CAIXA C/12	MARILUX	CX	150,00	71,18	10.677,00	
49	20505	20505 - LIXEIRA DE PEDAL EM MATERIAL PLASTICO 100L	ANTARES	UND	30,00	118,98	3.569,40	
50	20503	20503 - LIXEIRA DE PEDAL EM MATERIAL PLASTICO 40L	ANTARES	UND	60,00	59,85	3.591,00	
51	20504	20504 - LIXEIRA DE PEDAL EM MATERIAL PLASTICO 60L	ANTARES	UND	30,00	79,88	2.396,40	
54	20506	20506 - LUSTRA MOVEIS 200ML FRAGANCIA LAVANDA	BRY	UND	500,00	6,23	3.115,00	
58	20512	20512 - PA PARA LIXO DE PLASTICO TAMANHO MEDIO	VOMINA	UND	40,00	7,97	318,80	
60	20514	20514 - PANO MULTIUSO TIPO FLANELA 40X60M	LIMPAMIL	UND	1.000,00	2,40	2.400,00	
61	20515	20515 - PAPEL HIGIENICO - FARDO C/64	FAMILIAR	FD	250,00	51,90	12.975,00	
62	20516	20516 - PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 300M PACOTE COM 08	MILLI	PCT	250,00	69,88	17.470,00	
68	18578	18578 - RODO DE BORRACHA PEQUENO	VOMINA	UND	60,00	9,93	595,80	
69	20553	20553 - RODO DE PLÁSTICO 60 CM	VOMINA	UND	80,00	12,88	1.030,40	
70	20524	20524 - RODO DUPLA FACE PARA LIMPEZA DE VIDROS	LIMPAMIL	UND	30,00	6,97	209,10	
71	20526	20526 - SABAO EM BARRA 1KG COM 05 UNIDADES DE 200G CADA	NOVO BRILHO	PCT	250,00	14,88	3.720,00	
73	20529	20529 - SABAO LIQUIDO 1L	LIMPAMIL	CX	150,00	112,40	16.860,00	
74	20530	20530 - SABONETE EM BARRA 90G - PACOTE COM 12	EVEN	PCT	100,00	26,38	2.638,00	
75	20532	20532 - SABONETE LIQUIDO GLICERINADO 1L	MARILUX	UND	150,00	11,48	1.722,00	
78	20534	20534 - SACO PARA LIXO 30L - PACOTE C/ 100	BRILHUS	PCT	350,00	18,45	6.457,50	
79	18655	18655 - SACO PARA LIXO 60L PCT 100	BRILHUS	PCT	350,00	21,35	7.472,50	
80	20537	20537 - SHAMPOO 500ML (ADULTO)	SEDA	UND	50,00	9,96	498,00	
81	20538	20538 - SHAMPOO 500ML (INFANTIL)	PALMOLIVE	UND	120,00	11,97	1.436,40	
84	20543	20543 - VASSOURA DE NYLON COM CABO EM MADEIRA	VOMINA	UND	150,00	13,93	2.089,50	
85	20544	20544 - VASSOURA DE PALHA	PALHA	UND	50,00	1,98	99,00	
Total de Itens por Fornecedor:		47			Total por Fornecedor	142.454,55		

ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao 100 por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 28/03/2023 tendo seu término em 28/03/2024, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serrinha dos Pintos - RN, 28 de março de 2023.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

PREFEITA CONSTITUCIONAL

01.613.858/0001-94

O F DA SILVA MERCEARIA
10.547.696/0001-24 -

Publicado por:
 Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:61B76F0F

GABINETE DO PREFEITO

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / EDITAL Nº 01/2023.

EDITAL Nº 01/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Serrinha dos Pintos/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEEC, na Lei Municipal nº 371/2015 e na Resolução nº 01/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de (1) um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 36 da Lei Municipal nº 371/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos, até o encerramento das inscrições (conforme art. 20, inciso II da lei Municipal 371/2015);

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município a mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, até o encerramento das inscrições (conforme art. 20, inciso II da lei Municipal 371/2015);

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.7. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.8. Estar no gozo dos direitos políticos;

3.9. Não exercer mandato político;

3.10. Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

3.11. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

3.12. Não estar no pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada **pessoalmente**, na sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** pelo período de: **20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h: 00min às 12h: 00min**. Endereço: Centro Administrativo Renato Estevão de Freitas, Rua Eugênio Costa Nº72, Serrinha dos Pintos/RN, CEP: 59808 000.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar **original e cópia** dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital; (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**);

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado/Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**);

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**);

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**) do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.10. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.11. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.12. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.13. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.14. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.15. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.16. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.17. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.18. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.19. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.20. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.21. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**), poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.
- 8.2. O voto será facultativo e secreto.
- 8.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Serrinha dos Pintos/RN** até a data de **25 de junho de 2023**.
- 8.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 8.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:
 - a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 8.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 8.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 8.8. Será considerado inválido o voto manual:
 - a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 8.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 8.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

9. DAS CONDUTAS

9.1 CONDUTAS PERMITIDAS

I - Divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

9.2 CONDUTAS VEDADAS - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

10.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

12.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13. TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

13.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

1.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

14. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 371/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrinha dos Pintos/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço residencial: _____

 Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral (original e cópia)
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (original e cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto e CPF (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (original).
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre. (original)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva. (original)

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

DIANA MARIA DE QUEIROZ

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**Assinatura:** _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura do candidato

**ANEXO V
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que o Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Serrinha dos Pintos/RN, às _____ horas do dia ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

EDITAL Nº __/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrinha dos Pintos/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

...
II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 371/2015, Resolução nº 01/2023 e Edital nº 01/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no Endereço Rua Eugênio Costa, nº 72, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

_____, _____ de _____ de 2023.

DIANA MARIA D QUEIROZ
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D8E10202

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No 9/2023-0011**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, sr.(a) Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 9/2023-0011, cujo objeto trata da aquisição Registro de preços para futura aquisição de produtos alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Tenente AnaniasRN. Conforme especificações constantes no Termo de Referência que é parte integrante do Edital.

RESULTADO:

Lote 1: AMIDO DE MILHO 500G EMBALAGEM CX DE 500G. COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 574,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMIDO DE MILHO 500G EMBALAGEM CX DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KIMIMO	5,740000	100,00
Lote 2: AÇÚCAR - ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR CRISTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 15.471,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AÇÚCAR - ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR CRISTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS,	PURO MEL	3,820000	4.050,00
Lote 3: ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 18.572,40.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	BLUE VALE	4,620000	4.020,00
Lote 4: ARROZ VERMELHO ESPECIFICAÇÃO - ARROZ VERMELHO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.515,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARROZ VERMELHO ESPECIFICAÇÃO - ARROZ VERMELHO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL	TIMBAUBA	5,050000	300,00
Lote 5: ALHO ESPECIFICAÇÃO: ALHO DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INPACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.421,20.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALHO ESPECIFICAÇÃO: ALHO DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INPACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS	NACIONAL	16,720000	85,00
Lote 6: AZEITE ESPECIFICAÇÃO: AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, TIPO PURO 100 %, GRAU DE ACIDEZ MENOR QUE 0,5. EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 ML.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 3.933,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZEITE ESPECIFICAÇÃO: AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, TIPO PURO 100 %, GRAU DE ACIDEZ MENOR QUE 0,5. EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 ML	GALLO	26,220000	150,00
Lote 7: ADOÇANTE- ESPECIFICAÇÃO: ADOÇANTE LIQUIDO, FRO COM 100 ML, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.074,45.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ADOÇANTE- ESPECIFICAÇÃO: ADOÇANTE LIQUIDO, FRO COM 100 ML, EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO	MARATÁ	5,510000	195,00
Lote 8: ARROZ BRANCO ESPECIFICAÇÃO - ARROZ BRANCO TIPO 1, AGULHINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LAR.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 4.266,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARROZ BRANCO ESPECIFICAÇÃO - ARROZ BRANCO TIPO 1, AGULHINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LAR	BLUE VALE	4,740000	900,00
Lote 9: ACHOCOLATADO EM PÓ 400G - ESPECIFICAÇÃO: CHOCOLATE EM PÓ, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NATURAL, EMBALAGEM CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.215,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACHOCOLATADO EM PÓ 400G - ESPECIFICAÇÃO: CHOCOLATE EM PÓ, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NATURAL, EMBALAGEM CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	ITALAC	6,750000	180,00
Lote 10: BEBIDA LÁCTEA ESPECIFICAÇÃO: IOGURTE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS, REFRIGERADO, MISTURA HOMOGÊNEA, ISENTO DE ESTUFA MENTO, MOFO, SEM PRECIPITAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO 01 LITRO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			

Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.618,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BEBIDA LÁCTEA ESPECIFICAÇÃO: IOGURTE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS, REFRIGERADO, MISTURA HOMOGÊNEA, ISENTA DE ESTUFA MENTO, MOFO, SEM PRECIPITAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATOXICO, CONTENDO 01 LITRO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	LIV	4,760000	550,00
Lote 11: BISCOITO AMANTEGADO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 5.800,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BISCOITO AMANTEGADO	JUCURUTU	4,000000	1.450,00
Lote 12: BISCOITO TIPO MAISENA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 5.548,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BISCOITO TIPO MAISENA	ESTRELA	5,840000	950,00
Lote 13: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACK - EMBALAGEM DE 400G - ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM DE 400G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 7.090,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACK - EMBALAGEM DE 400G - ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM DE 400G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA	ESTRELA	4,890000	1.450,00
Lote 14: CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DIP.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 9.624,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DIP	FRIG. AZEVEDO	24,060000	400,00
Lote 15: CARNE BOVINA COXÃO MOLE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 14.836,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA COXÃO MOLE	14836,50	32,970000	450,00
Lote 16: CARNE DE SOL DE PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE D.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 9.297,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE DE SOL DE PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE D	9297,00	30,990000	300,00
Lote 17: COLORÍFICO, PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ DE MILHO COM URUCUM EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISEN.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.020,60.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLORÍFICO, PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ DE MILHO COM URUCUM EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISEN	NORDESTINO	4,860000	210,00
Lote 18: CREME DE LEITE - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 933,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CREME DE LEITE - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ITALAC	3,110000	300,00
Lote 19: CHÁ.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 3.024,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor	Quantidade

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CHA	MARATÁ	3,780000	800,00
Lote 20: CAFÉ ESPECIFICAÇÃO - CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICA, TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS, CERTIFICADO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDI.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 26.699,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAFÉ ESPECIFICAÇÃO - CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICA, TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS, CERTIFICADO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDI MARATÁ 7,970000 3.350,00			
Lote 21: CALDO KNNOR 19G.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 194,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CALDO KNNOR 19G	KNNOR	0,970000	200,00
Lote 22: CEREAL INSTANTANUI A BASE DE ARROZ 230G.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.491,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEREAL INSTANTANUI A BASE DE ARROZ 230G	VITALON	4,970000	300,00
Lote 23: DOCE DE LATA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 793,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DOCE DE LATA	NECI	7,930000	100,00
Lote 24: MOLHO DE TOMATE REFOGADO TRADICIONAL SACHÊ 340G CADA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.093,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MOLHO DE TOMATE REFOGADO TRADICIONAL SACHÊ 340G CADA	FUGINI	2,430000	450,00
Lote 25: MANTEIGA DA TERRA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.504,80.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MANTEIGA DA TERRA	RETIRO	13,680000	110,00
Lote 26: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 12.780,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	IMPERADOR	3,550000	3.600,00
Lote 27: MAIONESE ESPECIFICAÇÃO: MAIONESE EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEOS VEGETAIS, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SEM CORANTES, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTOS DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ACONDICIONADA EM BALDE, CONTENDO 500 G..			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.611,20.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MAIONESE ESPECIFICAÇÃO: MAIONESE EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEOS VEGETAIS, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SEM CORANTES, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTOS DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ACONDICIONADA EM BALDE, CONTENDO 500 G.		10,070000	160,00
Lote 28: MILHO VERDE 200G - ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 930,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MILHO VERDE 200G - ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA.	FUGINI	3,720000	250,00
Lote 29: MARGARINA 500G - ESPECIFICAÇÃO: MÍNIMO DE 70% DE LÍPIDIOS, LATA INTACTA DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 7.333,70.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MARGARINA 500G - ESPECIFICAÇÃO: MÍNIMO DE 70% DE LÍPIDIOS, LATA INTACTA DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA	PRIMOR	6,490000	1.130,00
Lote 30: FARINHA LACTEA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, PREPARO INSTANTÂNEO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL.			

AROMATIZANTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, SACHE 210.0 GRAMAS.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.803,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA LACTEA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, PREPARO INSTANTANEO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL, AROMATIZANTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, SACHE 210.0 GRAMAS	NESTLÉ	6,010000	300,00
Lote 31: FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAME.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 829,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAME	SARANDI	5,530000	150,00
Lote 32: FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAME.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.043,80.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAME	SARANDI	6,140000	170,00
Lote 33: FEIJÃO DE CORDA - ESPECIFICAÇÃO: CARIOQUINHA, TIPO 1. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MA. EMBALAGEM SECUNARIA: FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1KG (30X1).			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 18.889,20.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FEIJÃO DE CORDA - ESPECIFICAÇÃO: CARIOQUINHA, TIPO 1. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MA. EMBALAGEM SECUNARIA: FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1KG (30X1)	KERO MAIS	8,910000	2.120,00
Lote 34: FEIJÃO CARIOCA - ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, EMBALAGENS RESISTENTES DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 6 MESES.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 3.648,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FEIJÃO CARIOCA - ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, EMBALAGENS RESISTENTES DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 6 MESES	KERO MAIS	9,120000	400,00
Lote 35: FARINHA DE MANDIOCA AMARELA - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE MANDIOCA - FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAÍZES DE MANDIOCA (MANIBOT UTILÍSSIMA) PREV.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.403,60.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FARINHA DE MANDIOCA AMARELA - ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE MANDIOCA - FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAÍZES DE MANDIOCA (MANIBOT UTILÍSSIMA) PREV	BREJINHO	6,380000	220,00
Lote 36: FERMENTO EM PÓ (TIPO PO ROYAL).			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 164,40.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FERMENTO EM PÓ (TIPO PO ROYAL)	ROYAL	4,110000	40,00
Lote 37: FLOCOS DE MILHO 500G.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 8.175,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLOCOS DE MILHO 500G	BONOMILHO	2,180000	3.750,00
Lote 38: FRANGO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 7.650,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FRANGO	BONAVES	11,770000	650,00
Lote 39: LEITE DE COCO 500ML - ESPECIFICAÇÃO: LEITE DE CÓCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.810,60.			
Produto/Serviço	Marca	Valor	Quantidade

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEITE DE COCO 500ML - ESPECIFICAÇÃO: LEITE DE CÓCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	INDIANO	8,230000	220,00
Lote 40: LEITE CONDENSADO 395G - ESPECIFICAÇÃO: PRODUZIDO COM LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395G, QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DA ANVIS, PR.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.530,00.			
LEITE CONDENSADO 395G - ESPECIFICAÇÃO: PRODUZIDO COM LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395G, QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DA ANVIS, PR	ITALAC	6,120000	250,00
Lote 41: LEITE EM PÓ INTEGRAL ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ, DESNATADO, INSTANTÂNEO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM MODIFICAÇÃO, EMBALAGENS RESISTENTES DE ATÉ 1 KG. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 8 MESES.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 3.629,50.			
LEITE EM PÓ INTEGRAL ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ, DESNATADO, INSTANTÂNEO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM MODIFICAÇÃO, EMBALAGENS RESISTENTES DE ATÉ 1 KG. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 8 MESES	ITALAC	10,370000	350,00
Lote 42: QUEIJO MUSSARELA 1 KG ESPECIFICAÇÃO: QUEIJO, LANCHE, FATIADO, EM RESISTENTES COM PESO LÍQUIDO DE ATÉ 300 G. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 30 DIAS.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 6.971,40.			
QUEIJO MUSSARELA 1 KG ESPECIFICAÇÃO: QUEIJO, LANCHE, FATIADO, EM RESISTENTES COM PESO LÍQUIDO DE ATÉ 300 G. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 30 DIAS	BIANA	38,730000	180,00
Lote 43: PÃO DE FORMA ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA FATIADO VERTICALMENTE ISENTO DE GORDURA TRANS. - ACONDICIONADO EM PACOTES COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS. - FATIADO VERTICALMENTE COM APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS CADA. - EMBALAGENS COM APROXIMADAMENTE 20 FATIAS..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.107,00.			
PÃO DE FORMA ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA FATIADO VERTICALMENTE ISENTO DE GORDURA TRANS. - ACONDICIONADO EM PACOTES COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS. - FATIADO VERTICALMENTE COM APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS CADA. - EMBALAGENS COM APROXIMADAMENTE 20 FATIAS.	CENTER MASSAS	6,020000	350,00
Lote 44: PÃO DE FORMA INTEGRAL.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.520,00.			
PÃO DE FORMA INTEGRAL	CENTER MASSAS	7,600000	200,00
Lote 45: PRESUNTO - ESPECIFICAÇÃO: PRESUNTO COZIDO COM CAPA DE GORDURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ACONDICIONADO EM CX LACRADAS. A EMBALA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 3.696,00.			
PRESUNTO - ESPECIFICAÇÃO: PRESUNTO COZIDO COM CAPA DE GORDURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ACONDICIONADO EM CX LACRADAS. A EMBALA	SADIA	18,480000	200,00
Lote 46: SALSICHA DE FRANGO - ESPECIFICAÇÃO: PREPARADA COM CARNE DE FRANGO DE BOA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUP.			
Participação Licitante - Ampla participação			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.600,00.			
SALSICHA DE FRANGO - ESPECIFICAÇÃO: PREPARADA COM CARNE DE FRANGO DE BOA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUP	BOM TODO	10,400000	250,00
Lote 47: OLEO DE SOJA - EMBALAGEM DE 900ML - ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 11.569,00.			
OLEO DE SOJA - EMBALAGEM DE 900ML - ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE	SOYA	10,060000	1.150,00
Lote 48: OVOS BAND. C/30 UN- ESPECIFICAÇÃO: CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, SEM SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO. BANDEJA COM 30 UNIDADES, COM INVOLUCRO EM PVC ATÓXICO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			

Valor Global: 7.638,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OVOS BAND. C/30 UN- ESPECIFICAÇÃO: CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, SEM SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO. BANDEJA COM 30 UNIDADES, COM INVOLUCRO EM PVC ATÓXICO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BONANZA	20,100000	380,00
Lote 49: PEITO DE FRANGO- ESPECIFICAÇÃO: PEITO DE FRANGO C/ OSSO EMBALAGEM DE 1KG - EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 8.491,60.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PEITO DE FRANGO- ESPECIFICAÇÃO: PEITO DE FRANGO C/ OSSO EMBALAGEM DE 1KG - EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPO	REAL	16,330000	520,00
Lote 50: SAL REFINADO IODADO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 176,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAL REFINADO IODADO	NEVADO	0,880000	200,00
Lote 51: SARDINHA 250 G.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 22.912,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SARDINHA 250 G	PESCADOR	11,750000	1.950,00
Lote 52: TEMPERO COMPLETO - ESPECIFICAÇÃO: TEMPERO PRONTO COMPLETO, EMBALAGEM DE 500ML - TEMPERO PRONTO COMPLETO SEM PIMENTA, A BASE DE: ALHO / SAL / CEBOLA / SALSAS/ COENTRO/ OUTROS INGREDIENTES MENCIONADOS EM EMBALAGEM DE 500ML..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.502,60.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TEMPERO COMPLETO - ESPECIFICAÇÃO: TEMPERO PRONTO COMPLETO, EMBALAGEM DE 500ML - TEMPERO PRONTO COMPLETO SEM PIMENTA, A BASE DE: ALHO / SAL / CEBOLA / SALSAS/ COENTRO/ OUTROS INGREDIENTES MENCIONADOS EM EMBALAGEM DE 500ML..	SADIO	2,580000	970,00
Lote 53: VINAGRE DE MAÇA/LIMÃO NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRODUTO FERMENTADO ACÉTICO DE MAÇA/LIMÃO E CONSERVADOR INS 224; PREPARADO DE MOSTO LIMPO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; NÃO DEVERÁ CONTER SUBSTANCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EXCETO AS PERMITIDAS; DE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 488,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VINAGRE DE MAÇA/LIMÃO NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRODUTO FERMENTADO ACÉTICO DE MAÇA/LIMÃO E CONSERVADOR INS 224; PREPARADO DE MOSTO LIMPO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; NÃO DEVERÁ CONTER SUBSTANCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EXCETO AS PERMITIDAS; DE	MARATÁ	2,440000	200,00
Lote 54: LEITE EM PÓ, EMBALAGEM DE 200G - ESPECIFICAÇÃO: A) ASPECTO ORGANOLÉPTICOS PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS. COR BRANCO AMARELADA ODOR E SABOR AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUÍDO, VALIDADE 12 MESES EMBALAGEM: SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLD.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 34.930,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEITE EM PÓ, EMBALAGEM DE 200G - ESPECIFICAÇÃO: A) ASPECTO ORGANOLÉPTICOS PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS. COR BRANCO AMARELADA ODOR E SABOR AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUÍDO, VALIDADE 12 MESES EMBALAGEM: SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLD	ITALAC	9,980000	3.500,00
Lote 55: ERVILHA 200G - ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 492,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ERVILHA 200G - ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	QUERO	4,100000	120,00
Lote 56: QUEIJO TIPO COALHO. PRODUTO QUE SE OBTÉM POR COAGULAÇÃO DO LEITE POR MEIO DO COALHO OU OUTRAS ENZIMAS COAGULANTES APROPRIADAS. POR PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO E DE ACORDO COM NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DE ELABORAÇÃO. EMBALADO EM SACO TRASPARENTE CONTENDO FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 5.964,80.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
QUEIJO TIPO COALHO. PRODUTO QUE SE OBTÉM POR COAGULAÇÃO DO LEITE POR MEIO DO COALHO OU OUTRAS ENZIMAS COAGULANTES APROPRIADAS. POR PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO E DE ACORDO COM NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DE ELABORAÇÃO. EMBALADO EM SACO TRASPARENTE CONTENDO FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	RETIRO	37,280000	160,00
Lote 57: RAPADURA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 258,30.			

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RAPADURA	GASCANA	7,380000	35,00
Lote 58: MARGARINA 1KG - ESPECIFICAÇÃO: MÍNIMO DE 70% DE LIPÍDIOS, LATA INTACTA DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 577,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MARGARINA 1KG - ESPECIFICAÇÃO: MÍNIMO DE 70% DE LIPÍDIOS, LATA INTACTA DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA	PRIMOR	11,550000	50,00
Lote 59: BOMBOM DE CHOCOLATE COM RECHEIO CREMOSO, COM CAMADA CROCANTE DE WAFER E COBERTURA DE CHOCOLATE. PESO APROXIMADO 25G UNIDADE PACOTE CONTENDO 1 KG. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 10.548,80.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOMBOM DE CHOCOLATE COM RECHEIO CREMOSO, COM CAMADA CROCANTE DE WAFER E COBERTURA DE CHOCOLATE. PESO APROXIMADO 25G UNIDADE PACOTE CONTENDO 1 KG. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	GAROTO	65,930000	160,00
Lote 60: POLPA DE FRUTAS - ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA; SABOR DIVERSOS; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGU.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 4.305,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLPA DE FRUTAS - ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA; SABOR DIVERSOS; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGU	SERIDO FRUTAS	10,250000	420,00
Lote 61: BALA MACIA SORTIDAS ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE 1KG. SABORES: BANANA, COCO, FRAMBOESA E MAÇA VERDE. MORANGO, UVA E LARANJA E ABACAXI; INGREDIENTES: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACIDULANTES ÁCIDO CÍTRICO E ÁCIDO LÁTICO, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.499,40.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALA MACIA SORTIDAS ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE 1KG. SABORES: BANANA, COCO, FRAMBOESA E MAÇA VERDE. MORANGO, UVA E LARANJA E ABACAXI; INGREDIENTES: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACIDULANTES ÁCIDO CÍTRICO E ÁCIDO LÁTICO, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E	Sam's	10,710000	140,00
Lote 62: REFRIGERANTE 2L.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.805,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
REFRIGERANTE 2L	INDAIA	7,220000	250,00
Lote 63: BISCOITO ROSQUINHA EMBALAGEM 400G, ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM DE 400G, SABORES COCO E CHOCOLATE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 3.113,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BISCOITO ROSQUINHA EMBALAGEM 400G, ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM DE 400G, SABORES COCO E CHOCOLATE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA	ESTRELA	5,660000	550,00
Lote 64: BEBIDA LACTEA 0% LACTOSE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.661,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BEBIDA LACTEA 0% LACTOSE	PIRACANJUBA	8,870000	300,00
Lote 66: BARRA DE CHOCOLATE DE 120G.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 311,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BARRA DE CHOCOLATE DE 120G	SÃO BRAZ	6,220000	50,00
Lote 67: BALA DE GOMA EM TUBOS.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.157,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALA DE GOMA EM TUBOS	DORI	21,570000	100,00
Lote 68: CARNE BOVINA CHARQUEADA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			

Valor Global: 2.202,60.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA CHARQUEADA	CAICÓ	36,710000	60,00
Lote 69: CANELA EM PÓ.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 33,40.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANELA EM PÓ	KITANO	1,670000	20,00
Lote 70: CARNE BOVINA COSTELA ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DIPOA Nº.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.367,60.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA COSTELA ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DIPOA Nº	FRIG AZEVEDO	19,730000	120,00
Lote 71: CARNE BOVINA DE PRIMEIRA SEM OSSO - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 3.930,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA DE PRIMEIRA SEM OSSO - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÁXIMO 4% DE GORDURA E CARIMBO SIF, EMBALADA EM PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRIG AZEVEDO	32,750000	120,00
Lote 72: CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 3.750,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA	FRIG AZEVEDO	25,000000	150,00
Lote 73: COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADA EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 2 UNIDADES DE COXA E SOBRE COXA, PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO CONTENDO A DATA DE ABA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.296,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADA EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 2 UNIDADES DE COXA E SOBRE COXA, PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OBS: SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO CONTENDO A DATA DE ABA	REAL	12,960000	100,00
Lote 74: COCO RALADO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 129,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COCO RALADO	INDIANO	4,300000	30,00
Lote 75: CHOCOLATE GRANULADO 130G ESPECIFICAÇÃO: CHOCOLATE GRANULADO CROCANTE, EMBALAGEM COM 130G, CONSTITUÍDO DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GLUCOSE DE MILHO, ÓLEO DE SOJA E/OU ALGODÃO E/OU PALMA HIDROGENADA, SAL, EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA E AROMATIZANTE, PRODUTO QUE NÃO CONTENHA GLÚTEN..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 306,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CHOCOLATE GRANULADO 130G ESPECIFICAÇÃO: CHOCOLATE GRANULADO CROCANTE, EMBALAGEM COM 130G, CONSTITUÍDO DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GLUCOSE DE MILHO, ÓLEO DE SOJA E/OU ALGODÃO E/OU PALMA HIDROGENADA, SAL, EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA E AROMATIZANTE, PRODUTO QUE NÃO CONTENHA GLÚTEN.	VISCONTI	5,100000	60,00
Lote 76: CREME TRÊS SABORES TIPO NUCITA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.452,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CREME TRÊS SABORES TIPO NUCITA	NUCITA	14,520000	100,00
Lote 77: DUETO (MILHO COM ERVILHA).			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 495,60.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DUETO (MILHO COM ERVILHA)	FUGINI	4,130000	120,00
Lote 78: DOCE TIPO LANCHINHO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			

CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.455,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DOCE TIPO LANCHINHO	NECI	4,850000	300,00
Lote 79: DOCE DE FRUTAS.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 700,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DOCE DE FRUTAS	NECI	14,010000	50,00
Lote 80: GOMA DE MANDIOCA ESPECIFICAÇÃO: GOMA DE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 1KG..			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.772,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GOMA DE MANDIOCA ESPECIFICAÇÃO: GOMA DE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 1KG.	TIA MARIA	8,860000	200,00
Lote 81: GELATINA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 104,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GELATINA	ROYAL	2,080000	50,00
Lote 82: GOMA DE MASCAR.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.133,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GOMA DE MASCAR	BIG BIG	11,330000	100,00
Lote 83: MARGARINA 3KG.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.197,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MARGARINA 3KG	PRIMOR	43,940000	50,00
Lote 84: MOLHO MADEIRA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 462,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MOLHO MADEIRA	SADIO	4,620000	100,00
Lote 85: MOLHO SOYO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 111,20.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MOLHO SOYO	SADIO	5,560000	20,00
Lote 86: MORTADELA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 1.840,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORTADELA	FRIATO	12,270000	150,00
Lote 87: MILHO PARA MUNGUZÁ.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 112,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MILHO PARA MUNGUZÁ	D. CLARA	3,750000	30,00
Lote 88: MILHO DE PIPOCA 500 G.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 216,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MILHO DE PIPOCA 500 G	D CLARA	4,320000	50,00
Lote 89: PÃO PARA CACHORRO QUENTE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			

Valor Global: 1.246,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PÃO PARA CACHORRO QUENTE	CENTER MASSAS	6,230000	200,00
Lote 90: PIPOCA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.643,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PIPOCA	BOKUS	8,810000	300,00
Lote 91: PIRULITO ESPECIFICAÇÃO: PIRULITO COM RECHEIO CHICLETE, SABORES SORTIDOS (PACOTE COM 50 UNIDADES).			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 2.508,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PIRULITO ESPECIFICAÇÃO: PIRULITO COM RECHEIO CHICLETE, SABORES SORTIDOS (PACOTE COM 50 UNIDADES)	SAMS	12,540000	200,00
Lote 92: REQUEIJÃO CREMOSO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 479,40.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
REQUEIJÃO CREMOSO	SAMS	7,990000	60,00
Lote 93: TEMPERO PCT C/ 12 SACHÊS.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 227,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TEMPERO PCT C/ 12 SACHÊS	SAZON	4,540000	50,00
Lote 94: KETCHUP ESPECIFICAÇÃO: KATCHUP, POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, GLICOSE, SAL, ESPESANTES GOMA XANTANA E PECTINA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, ESTABILIZANTE CLORETO DECÁLCIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500G.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 575,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
KETCHUP ESPECIFICAÇÃO: KATCHUP, POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, GLICOSE, SAL, ESPESANTES GOMA XANTANA E PECTINA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, ESTABILIZANTE CLORETO DECÁLCIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500G	TAMBAÚ	5,750000	100,00
Lote 95: ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUIJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNOS DO MANUSE.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 612,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUIJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNOS DO MANUSE	NACIONAL	6,120000	100,00
Lote 96: MELANCIA ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 196,80.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MELANCIA ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES	NACIONAL	2,460000	80,00
Lote 97: UVA ESPECIFICAÇÃO: UVA ITÁLIA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO ADEQUADAS PARA O CONSUMO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 507,50.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
UVA ESPECIFICAÇÃO: UVA ITÁLIA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO ADEQUADAS PARA O CONSUMO	NACIONAL	10,150000	50,00
Lote 98: MAMÃO ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 311,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MAMÃO ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES	NACIONAL	3,110000	100,00
Lote 99: CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG - ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUIJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			

Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 602,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG - ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NO	NACIONAL	6,020000	100,00
Lote 100: CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG - ESPECIFICAÇÃO: CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO CO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 600,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG - ESPECIFICAÇÃO: CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO CO	NACIONAL	7,500000	80,00
Lote 101: PIMENTÃO - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNPNA.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 311,20.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PIMENTÃO - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNPNA	NACIONAL	7,780000	40,00
Lote 102: TOMATE ESPECIFICAÇÃO: TOMATE, LONGA VIDA, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO COMPACTO E FIRME. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE, NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM DANOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, NEM RACHADURAS CORTES OU PERFURAÇÕES.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 684,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOMATE ESPECIFICAÇÃO: TOMATE, LONGA VIDA, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO COMPACTO E FIRME. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE, NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM DANOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, NEM RACHADURAS CORTES OU PERFURAÇÕES	NACIONAL	8,550000	80,00
Lote 103: COENTRO.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 915,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COENTRO	NACIONAL	30,500000	30,00
Lote 104: BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG - ESPECIFICAÇÃO: TIPO PRATA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 525,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG - ESPECIFICAÇÃO: TIPO PRATA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL	NACIONAL	5,250000	100,00
Lote 105: ALFACE COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 141,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALFACE COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	NACIONAL	2,820000	50,00
Lote 106: PROTEINA DE SOJA - ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 400G - ESPECIFICAÇÕES: APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.			
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP			
Empresa: MC DA SILVA.			
CNPJ: 29.541.660/0001-61.			
Valor Global: 6.832,00.			
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROTEINA DE SOJA - ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 400G - ESPECIFICAÇÕES: APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE; ROTULAGEM CONTENDO COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES	SORA	8,540000	800,00

TENENTE ANANIAS, 28 de março de 2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO - 11/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Registro de Preços Eletrônico - 11/2023

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0005751 - ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES. - Quantidade: 4.750,00 Pacote - Valor Referência: 7,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TALGE DESC	TALGE DESC	4.750,00	26.315,00
Item: 0002 - 0005752 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR - Quantidade: 6.000,00 Unidade - Valor Referência: 0,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	6.000,00	420,00
Item: 0003 - 0005753 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO - Quantidade: 4.750,00 Unidade - Valor Referência: 0,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	4.750,00	332,50
Item: 0004 - 0005754 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO. - Quantidade: 6.750,00 Unidade - Valor Referência: 0,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	6.750,00	472,50
Item: 0005 - 0005755 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO. - Quantidade: 7.250,00 Unidade - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	7.250,00	507,50
Item: 0006 - 0005756 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO. - Quantidade: 4.000,00 Unidade - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	4.000,00	280,00
Item: 0007 - 0005757 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO. - Quantidade: 3.500,00 Unidade - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	3.500,00	280,00
Item: 0008 - 0005758 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR - Quantidade: 4.250,00 Unidade - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	4.250,00	425,00
Item: 0009 - 0005759 - ABOCATH Nº 18 (JELCO) - qualidade igual ou superior a marca POLYMED - Quantidade: 1.500,00 Unidade - Valor Referência: 1,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA (15.218.561/0001-39)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SOLIDOR	SOLIDOR	1.500,00	1.080,00
Item: 0010 - 0005760 - ABOCATH Nº 20 (JELCO) - qualidade igual ou superior a marca POLYMED - Quantidade: 1.500,00 Unidade - Valor Referência: 1,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA (15.218.561/0001-39)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SOLIDOR	SOLIDOR	1.500,00	1.080,00
Item: 0011 - 0005761 - ABOCATH Nº 22 (JELCO) - qualidade igual ou superior a marca POLYMED - Quantidade: 4.500,00 Unidade - Valor Referência: 1,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA (15.218.561/0001-39)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SOLIDOR	SOLIDOR	4.500,00	3.240,00
Item: 0012 - 0005762 - ABOCATH Nº 24 (JELCO) - qualidade igual ou superior a marca POLYMED - Quantidade: 3.500,00 Unidade - Valor Referência: 1,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA (15.218.561/0001-39)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SOLIDOR	SOLIDOR	3.500,00	2.520,00
Item: 0013 - 0005763 - ABOCATH Nº 14 (JELCO) - qualidade igual ou superior a marca POLYMED - Quantidade: 1.250,00 Unidade - Valor Referência: 1,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DESCARPACK	DESCARPACK	1.250,00	1.025,00
Item: 0014 - 0005764 - ABOCATH Nº 16 (JELCO) - qualidade igual ou superior a marca POLYMED - Quantidade: 1.250,00 Unidade - Valor Referência: 1,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DESCARPACK	DESCARPACK	1.250,00	987,50
Item: 0015 - 0005765 - ÁLCOOL ETÍLICO, LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, MÍNIMO DE 99,5% GL, C2H5OH, 46,07 G/MOL, MÍNIMO DE 99,7% P/P INPM, ABSOLUTO. - Quantidade: 550,00 Litro - Valor Referência: 8,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	JALLES MACHADO	JALLES MACHADO	550,00	4.114,00
Item: 0016 - 0005766 - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70 GL), LÍQUIDO - Quantidade: 4.000,00 Litro - Valor Referência: 7,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DELTA	DELTA	4.000,00	25.760,00

Item: 0017 - 0005767 - ALGODÃO HIDRÓFILO, SANFONADO, BRANCA, ROLO DE 500 G - Quantidade: 1.000,00 Unidade - Valor Referência: 18,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	NEVOA	NEVOA	1.000,00	12.000,00
Item: 0018 - 0005768 - APARELHO PARA BARBEAR - Quantidade: 150,00 Unidade - Valor Referência: 4,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MAXICOR	MAXICOR	150,00	120,00
Item: 0019 - 0005769 - APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA (ON CALL PLUS) - Quantidade: 500,00 Unidade - Valor Referência: 64,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDLEVESOHN	MEDLEVESOHN	500,00	18.750,00
Item: 0020 - 0005770 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL - Quantidade: 2.750,00 Unidade - Valor Referência: 0,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TEXCARE	TEXCARE	2.750,00	1.100,00
Item: 0021 - 0005771 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL - Quantidade: 1.750,00 Unidade - Valor Referência: 1,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TEXCARE	TEXCARE	1.750,00	840,00
Item: 0022 - 0005772 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL - Quantidade: 2.750,00 Unidade - Valor Referência: 1,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TEXCARE	TEXCARE	2.750,00	1.650,00
Item: 0023 - 0005773 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL - Quantidade: 3.000,00 Unidade - Valor Referência: 1,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TEXCARE	TEXCARE	3.000,00	2.550,00
Item: 0024 - 0007279 - BALANÇA HOSPITALAR ANTROPOMÉTRICA DIGITAL, POSSUI DISPLAYS DE LED VERMELHO DE ALTO BRILHO, IDEAL PARA AMBIENTES DE POUCA LUMINOSIDADE E INDICADOR TOTALMENTE INJETADO EM ABS O QUE O TORNA ALTAMENTE RESISTENTE E LEVE, LIVRE DE FERRUGEM, CAPACIDADE DE PESAGEM 300kg. - Quantidade: 8,00 Unidade - Valor Referência: 1.988,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (21.971.041/0001-03)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	P300C	LIDER/LIDER BALANÇAS	8,00	14.400,00
Item: 0025 - 0005775 - BALÃO REANIMADOR AMBULATORIAL (ADULTO), CERCA DE 1,5 L. - Quantidade: 15,00 Unidade - Valor Referência: 266,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DLM HOSPITALAR EIRELI (34.186.181/0001-04)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MANUAL	DLM	15,00	1.498,50
Item: 0026 - 0005776 - BALÃO REANIMADOR AMBULATORIAL (INFANTIL), CERCA DE 500 ML. - Quantidade: 15,00 Unidade - Valor Referência: 240,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DLM HOSPITALAR EIRELI (34.186.181/0001-04)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MANUAL	DLM	15,00	1.498,50
Item: 0027 - 0005778 - BOLSA COLETORES DE URINA ESTERIL 2000ML SISTEMA FECHADO - Quantidade: 2.000,00 Unidade - Valor Referência: 5,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT/POLY MEDICURE	2.000,00	6.820,00
Item: 0028 - 0005779 - ASPIRADOR CIRÚRGICO - BOMBA VÁCUO ASPIRADORA SUGADOR DE SANGUE E SECREÇÕES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Motor: 1/30 Hp Voltagem: 127 e 220 Volts (60 Hz) autom. Consumo: Baixo consumo de energia (91 watts) Rolamentos: 3 selados Frasco Coletor: Capacidade 1,3 litros Vácuo Máximo: 22 polegadas de mercúrio (Hg) Válvula de Segurança: Contra transbordamento do frasco Vácuo Livre: 15 Lt/min - Quantidade: 8,00 Unidade - Valor Referência: 587,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda Me (18.258.209/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	5005BRST	NEVONI	8,00	3.744,00
Item: 0029 - 0005780 - CAMPO OPERATÓRIO, 40X50CM, PACOTE COM 50 UND. - Quantidade: 250,00 Unidade - Valor Referência: 63,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	KASMED	KASMED/KASMED	250,00	13.192,50
Item: 0030 - 0005782 - CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 16G X 12 (I-CATH) - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 120,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BIOMEDICAL	BIOMEDICAL	10,00	366,70
Item: 0033 - 0005785 - CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 22 G X 12 (I-CATH) - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 151,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BIOMEDICAL	BIOMEDICAL	10,00	456,40
Item: 0034 - 0005787 - CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS - Quantidade: 2.250,00 Unidade - Valor Referência: 1,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BIOBASE	BIOBASE	2.250,00	2.700,00
Item: 0035 - 0005791 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO) 0,9% 500ML - Quantidade: 6.250,00 Unidade - Valor Referência: 10,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	EQUIPLEX	EQUIPLEX/EQUIPLEX	6.250,00	29.250,00
Item: 0036 - 0005792 - CLOREXIDINA DIGLICONATO, 0,5%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA - Quantidade: 125,00 Litro - Valor Referência: 19,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	VICPHARMA	VICPHARMA/VICPHARMA	125,00	1.187,50
Item: 0037 - 0005793 - CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2%, DEGERMANTE - Quantidade: 175,00 Litro - Valor Referência: 27,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	VIC PHARMA	VIC PHARMA	175,00	589,75
Item: 0038 - 0005794 - CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2%, SOLUÇÃO TÓPICA - Quantidade: 175,00 Litro - Valor Referência: 24,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	175,00	3.171,00
Item: 0039 - 0005795 - COLAR CERVICAL RESGATE UNIVERSAL COM REGULAGEM - Quantidade: 25,00 Unidade - Valor Referência: 21,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	M. SÓ	M. SÓ/ M. SÓ	25,00	520,00
Item: 0040 - 0005796 - COLETOR DE URINA, 2000 ML, SACO, ADULTO - Quantidade: 1.100,00 Unidade - Valor Referência: 0,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MARKMED	MARKMED/MARKMED	1.100,00	517,00

HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)		THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA			
Item: 0041 - 0005798 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA - Quantidade: 1.350,00 Unidade - Valor Referência: 8,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LUVIX	LUVIX	1.350,00	10.260,00
Item: 0042 - 0005800 - COMPRESSA GAZE EM ROLO, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 91 cm x 91 m, 8 DOBRAS. - Quantidade: 2.000,00 Rolo - Valor Referência: 22,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	KASMED	KASMED/KASMED	2.000,00	34.420,00
Item: 0043 - 0005801 - CURATIVO HIDROCOLOIDE 10x10 - qualidade igual ou superior a marca CURATEC - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 11,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MISSNER	MISSNER	100,00	690,00
Item: 0044 - 0005802 - DETECTOR FETAL PORTATIL - Quantidade: 13,00 Unidade - Valor Referência: 760,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda Me (18.258.209/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	FD200B	MD	13,00	5.421,00
Item: 0045 - 0005803 - DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE. FRASCO COM 1000ML - Quantidade: 26,00 Frasco - Valor Referência: 26,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	FORTSAN	FORTSAN/FORTSAN	26,00	664,56
Item: 0046 - 0005804 - EQUIPO 2 VIAS (MULTIVIAS SEM CLAMP) - Quantidade: 2.500,00 Unidade - Valor Referência: 1,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MARKMED	MARKMED/MARKMED	2.500,00	1.750,00
Item: 0047 - 0005805 - EQUIPO FOTOSSENSÍVEL - Quantidade: 50,00 Unidade - Valor Referência: 4,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT - LAMEDID	LABOR IMPORT - LAMEDID/ANHUI EASYWAY	50,00	216,50
Item: 0048 - 0005806 - EQUIPO MACROGOTAS COM ELASTOMERO - Quantidade: 5.500,00 Unidade - Valor Referência: 0,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT/SHANDONG	5.500,00	5.170,00
Item: 0049 - 0005807 - EQUIPO MICROGOTAS - Quantidade: 4.500,00 Unidade - Valor Referência: 1,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	4.500,00	5.400,00
Item: 0050 - 0005808 - EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - Quantidade: 425,00 Unidade - Valor Referência: 4,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT/ANHUI EASYWAY	425,00	1.487,50
Item: 0051 - 0005809 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 19, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA. - Quantidade: 800,00 Unidade - Valor Referência: 0,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/YANGZHOU	800,00	184,00
Item: 0052 - 0005810 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 21, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA. - Quantidade: 4.750,00 Unidade - Valor Referência: 0,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDIX	MEDIX	4.750,00	997,50
Item: 0053 - 0005811 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA. - Quantidade: 4.750,00 Unidade - Valor Referência: 0,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	4.750,00	997,50
Item: 0054 - 0005812 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA. - Quantidade: 2.750,00 Unidade - Valor Referência: 0,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	2.750,00	577,50
Item: 0055 - 0005813 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 27, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA. - Quantidade: 675,00 Unidade - Valor Referência: 0,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	675,00	141,75
Item: 0056 - 0005814 - ESCOVA GINECOLOGICA PARA EXAME - Quantidade: 3.475,00 Unidade - Valor Referência: 0,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT/SHANDONG	3.475,00	868,75
Item: 0057 - 0005815 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, ROLO DE 10CM X 4,5M. - Quantidade: 1.350,00 Unidade - Valor Referência: 13,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CIEX	CIEX/CIEX	1.350,00	11.475,00
Item: 0058 - 0005816 - ESPATULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES, PAOCTE COM 100 UND. - Quantidade: 3.500,00 Pacote - Valor Referência: 12,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	KOLPLAST	KOLPLAST /THEOTO	3.500,00	27.650,00
Item: 0059 - 0005817 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO - Quantidade: 1.000,00 Unidade - Valor Referência: 2,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	KOLPLAST	KOLPLAST	1.000,00	1.470,00
Item: 0060 - 0005818 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO - Quantidade: 1.100,00 Unidade - Valor Referência: 1,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	KOLPLAST	KOLPLAST	1.100,00	1.507,00
Item: 0061 - 0005819 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO - Quantidade: 325,00 Unidade - Valor Referência: 1,85					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	KOLPLAST	KOLPLAST /KOLPLAST	325,00	341,25
Item: 0062 - 0005820 - ESTETOSCOPIO, BIAURICULAR, ADULTO, SIMPLES, COM COR, EM PLÁSTICO, USO DESCARTÁVEL - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 24,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT/WUXI KAISHUN	30,00	480,00
Item: 0063 - 0005821 - FIO ALGODÃO 0 - AGULHA 3 CM - 75 CM 24 UND - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 42,26					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	10,00	401,50
Item: 0064 - 0005822 - FIO ALGODÃO 0 SEM AGULHA 15 X 45CM C/24 UND - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 65,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON	10,00	442,20
Item: 0065 - 0005823 - FIO ALGODÃO 2.0- AGULHA 3CM - 75CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 42,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	605,70
Item: 0066 - 0005824 - FIO ALGODÃO 2.0- SEM AGULHA - 75CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 65,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON	15,00	681,00
Item: 0067 - 0005825 - FIO ALGODÃO 3 - AGULHA 2,5CM - 45CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 46,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	656,40
Item: 0068 - 0005826 - FIO CAT GUT CROMADO 0 - AGULHA 4CM - 70CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 99,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	1.275,00
Item: 0069 - 0005827 - FIO CAT GUT CROMADO 1 COM AGULHA 4CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 94,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	1.340,25
Item: 0070 - 0005828 - FIO CAT GUT CROMADO 2.0 AGULHA 4CM - 70CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT	DONAT	15,00	1.380,00
Item: 0071 - 0005829 - FIO CAT GUT CROMADO 3.0 AGULHA 3CM - 75CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 122,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	1.367,25
Item: 0072 - 0005830 - FIO CAT GUT CROMADO 4.0 AGULHA 3CM - 70CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT	DONAT	15,00	1.380,00
Item: 0073 - 0005831 - FIO CAT GUT CROMADO 5.0 C/ AGULHA 3CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT	DONAT	15,00	1.380,00
Item: 0074 - 0005832 - FIO CAT GUT SIMPLES 0 - AGULHA 4CM - 70CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT	DONAT	15,00	1.380,00
Item: 0075 - 0005833 - FIO CAT GUT SIMPLES 1 - AGULHA 4CM - 70CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	1.335,00
Item: 0076 - 0005834 - FIO CAT GUT SIMPLES 2 - AGULHA 3,5CM - 70CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 100,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	1.350,00
Item: 0077 - 0005835 - FIO CAT GUT SIMPLES 2 - AGULHA 4CM - 75CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	1.275,00
Item: 0078 - 0005836 - FIO CAT GUT SIMPLES 2 - SEM AGULHA - 1,5M CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 219,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT	DONAT	15,00	1.470,00
Item: 0079 - 0005837 - FIO CAT GUT SIMPLES 3 - AGULHA 3CM - 70CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 100,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	15,00	1.367,25
Item: 0080 - 0005838 - FIO CAT GUT SIMPLES 4 - COM AGULHA 4 CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT	DONAT	15,00	1.425,00
Item: 0081 - 0005839 - FIO CROMADO 20 - SEM AGULHA - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 158,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON	15,00	1.630,80
Item: 0082 - 0005840 - FIO MONONYLON 6-0, caixa com no mínimo 24 unidades, qualidade igual ou superior a marca ATRAMAT. - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 57,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT, SUPERMEDY	DONAT, SUPERMEDY	15,00	570,00
Item: 0083 - 0005841 - FIO NYLON 0 - AGULHA 3CM - 45CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 41,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON	15,00	510,00

Item: 0084 - 0005842 - FIO NYLON 2.0 - AGULHA 4CM - 45CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 43,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT, SUPERMEDY	DONAT, SUPERMEDY	15,00	554,70
Item: 0085 - 0005843 - FIO NYLON 3.0 - AGULHA 4CM - 45CM CX COM 24 UND - Quantidade: 30,00 Caixa - Valor Referência: 43,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT, SUPERMEDY	DONAT, SUPERMEDY	30,00	1.110,00
Item: 0086 - 0005844 - FIO POLIPROPILENO 0 - AGULHA 4CM - 75CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 65,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT, SUPERMEDY	DONAT, SUPERMEDY	15,00	885,00
Item: 0087 - 0005845 - FIO POLIPROPILENO 1.0 COM AGULHA CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 65,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	POINT SUTURE	POINT SUTURE/POINT SUTURE	15,00	939,30
Item: 0088 - 0005846 - FIO POLIPROPILENO 2.0 COM AGULHA 4 CM - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 80,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	POINT SUTURE	POINT SUTURE/POINT SUTURE	15,00	890,55
Item: 0089 - 0005847 - FIO POLIPROPILENO 3.0 - AGULHA 3CM - 75CM CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 64,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SUTURAS	SUTURAS	15,00	885,00
Item: 0090 - 0005848 - FIO SEDA ODONTO 3.0 COM AGULHA CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 46,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	PROCARE	PROCARE	15,00	659,85
Item: 0091 - 0005849 - FIO SEDA ODONTO 4.0 COM AGULHA CX COM 24 UND - Quantidade: 15,00 Caixa - Valor Referência: 46,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	PROCARE	PROCARE	15,00	658,80
Item: 0092 - 0005851 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 3.0 UND - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 52,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (07.932.265/0001-77)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	FIO PARA SUTURA (NYLON) 3.0 UND	MEDIX/MEDIX	10,00	375,40
Item: 0093 - 0005853 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 2.0 UND - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 52,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (07.932.265/0001-77)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	FIO PARA SUTURA (NYLON) 2.0 UND	MEDIX/MEDIX	10,00	375,50
Item: 0094 - 0005854 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 5-0 UND - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 39,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT, SUPERMEDY	DONAT, SUPERMEDY	10,00	349,50
Item: 0095 - 0005856 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 1 UND - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 52,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON	10,00	340,00
Item: 0096 - 0007282 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 0 UND - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 39,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON	10,00	340,00
Item: 0097 - 0005858 - FIO PARA SUTURA (ALGODÃO E POLIESTER) 0 UND - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 49,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON	10,00	446,30
Item: 0098 - 0007283 - FIO PARA SUTURA (CATGUT SIMPLES) 2-0 UNIDADE - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	10,00	860,00
Item: 0099 - 0007284 - FIO PARA SUTURA (CATGUT SIMPLES) 3-0 - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	10,00	860,00
Item: 0100 - 0005862 - FIO PARA SUTURA (CATGUT CROMADO) 3-0 - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	10,00	860,00
Item: 0101 - 0005863 - FIO PARA SUTURA (CATGUT CROMADO) 2-0 - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	10,00	911,50
Item: 0102 - 0005864 - FIO PARA SUTURA (MONONYLON) 4-0, caixa com no mínimo 24 unidades, qualidade igual ou superior a marca ATRAMAT - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 52,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DONAT, SUPERMEDY	DONAT, SUPERMEDY	10,00	380,00
Item: 0103 - 0005865 - FIO PARA SUTURA (CATGUT/CROMADO) 1-0 - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 130,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHALON	SHALON/SHALON	10,00	860,00
Item: 0104 - 0005866 - FITA ADESIVA MICROPORE 10 CM X 4,5 M - Quantidade: 350,00 Unidade - Valor Referência: 7,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CIEX	CIEX/CIEX	350,00	2.275,00
Item: 0105 - 0005867 - FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M - Quantidade: 135,00 Unidade - Valor Referência: 5,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HOSPFPLEX	HOSPFPLEX	135,00	502,20
Item: 0106 - 0005868 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (USO ADULTO) TAMANHO G, PACOTE COM 8 UNIDADES, NO MÍNIMO. - Quantidade: 500,00 Pacote - Valor Referência: 13,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Confort Care	Confort Care/MEGA FRAL	500,00	5.225,00

Item: 0107 - 0005869 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (USO ADULTO) TAMANHO M, PACOTE COM 8 UNIDADES, NO MINIMO. - Quantidade: 250,00 Pacote - Valor Referência: 13,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CONFORT CARE	CONFORT	250,00	2.597,50
Item: 0108 - 0005870 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (USO ADULTO) TAMANHO P, PACOTE COM 8 UNIDADES, NO MINIMO. - Quantidade: 150,00 Pacote - Valor Referência: 13,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	Confort Care	Confort Care/MEGA FRAL	150,00	1.567,50
Item: 0109 - 0005872 - GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM, EMBALAGEM DE 1 KG. - Quantidade: 25,00 Unidade - Valor Referência: 10,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	FORTSAN	FORTSAN	25,00	131,25
Item: 0110 - 0005873 - GORRO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 20 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, PCT COM 100 - Quantidade: 200,00 Pacote - Valor Referência: 10,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BE LIFE	BE LIFE/BE LIFE	200,00	1.160,00
Item: 0111 - 0000315 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO - Quantidade: 8,00 Kit - Valor Referência: 18,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CIRURGICA FERNANDES	CIRURGICA FERNANDES /NINGBO MFLAB	8,00	56,00
Item: 0112 - 0000316 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL - Quantidade: 8,00 Kit - Valor Referência: 11,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CIRURGICA FERNANDES	CIRURGICA FERNANDES /NINGBO MFLAB	8,00	56,00
Item: 0113 - 0005874 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Quantidade: 850,00 Unidade - Valor Referência: 0,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDLEVESOHN	MEDLEVESOHN	850,00	178,50
Item: 0114 - 0005876 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - Quantidade: 900,00 Unidade - Valor Referência: 0,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDLEVESOHN	MEDLEVESOHN	900,00	216,00
Item: 0115 - 0005877 - LANCETAS PARA LANCETADOR G TECH 430 G, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 250,00 Caixa - Valor Referência: 10,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	GTECH	ACCUMED	250,00	200,00
Item: 0116 - 0005878 - LÁTEX Nº 200 PCT COM 15 METROS - Quantidade: 8,00 Pacote - Valor Referência: 56,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LATEX	LATEX /LATEX	8,00	176,00
Item: 0117 - 0005879 - LIDOCAÍNA GELÉIA 2%, BISNAGA DE 30G - Quantidade: 500,00 Unidade - Valor Referência: 7,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	PHARLAB	PHARLAB/PHARLAB	500,00	1.475,00
Item: 0118 - 0000323 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, - Quantidade: 2.250,00 Par - Valor Referência: 1,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	2.250,00	2.700,00
Item: 0119 - 0000324 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, - Quantidade: 2.500,00 Par - Valor Referência: 1,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	2.500,00	3.000,00
Item: 0120 - 0000325 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, - Quantidade: 2.000,00 Par - Valor Referência: 1,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX	INJEX	2.000,00	2.400,00
Item: 0121 - 0005880 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 1.000,00 Caixa - Valor Referência: 18,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	INJEX / MEDIX	INJEX, MEDIX	1.000,00	12.000,00
Item: 0122 - 0005881 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 1.000,00 Caixa - Valor Referência: 16,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDIX	MEDIX/TOP GLOVE	1.000,00	12.590,00
Item: 0123 - 0005882 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 1.000,00 Caixa - Valor Referência: 16,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDIX	MEDIX/TOP GLOVE	1.000,00	12.590,00
Item: 0124 - 0005883 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL,, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 1.000,00 Caixa - Valor Referência: 17,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDIX	MEDIX/TOP GLOVE	1.000,00	12.000,00
Item: 0125 - 0005884 - MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO P/OXIGÊNIO 100% - Quantidade: 28,00 Unidade - Valor Referência: 22,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MD	MD/ HEADSTAR MEDICAL	28,00	280,00
Item: 0126 - 0000716 - MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES - Quantidade: 1.750,00 Caixa - Valor Referência: 10,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Imperio Bandeiras Eireli (21.589.394/0001-35)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ANTONELLE 82189770004	ANTONELLE ANVISA: 82189770004	1.750,00	1.750,00
Item: 0127 - 0005885 - MÁSCARA FACIAL DE VENTURI ADULTO - Quantidade: 28,00 Unidade - Valor Referência: 17,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	FOYOMED	FOYOMED	28,00	413,28

Item: 0128 - 0005887 - ÓLEO DE GIRASSOL SEM PERFUME PARA ESCARAS, FRASCO DE 200ML - Quantidade: 250,00 Frasco - Valor Referência: 35,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	VIDAFARMA	VIDAFARMA	250,00	1.867,50
Item: 0129 - 0005888 - OXÍMETRO ADULTO - Quantidade: 40,00 Unidade - Valor Referência: 84,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda Me (18.258.209/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MD300C21	CHOICE	40,00	2.199,60
Item: 0130 - 0005889 - OXÍMETRO PEDIÁTRICO - Quantidade: 12,00 Unidade - Valor Referência: 73,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HEALTH CARE	HEALTH CARE	12,00	796,08
Item: 0131 - 0007285 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO (20CM) 200MM X 100M COM FILME - Quantidade: 200,00 Rolo - Valor Referência: 142,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ESTERILCARE	ESTERILCARE	200,00	17.000,00
Item: 0132 - 0007286 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO (30CM) 300MM X 100M COM FILME - Quantidade: 200,00 Rolo - Valor Referência: 208,26					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI (30.575.333/0001-00)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ESTERILCARE	ESTERILCARE	200,00	25.600,00
Item: 0133 - 0005893 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO (8CM) 80MM X 100M COM FILME - Quantidade: 200,00 Rolo - Valor Referência: 56,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HOSPFLEX	HOSPFLEX	200,00	7.824,00
Item: 0134 - 0005895 - VPPI DEGERMANTE - Quantidade: 90,00 Litro - Valor Referência: 51,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	VICPHARMA	VICPHARMA/VICPHARMA	90,00	3.150,00
Item: 0135 - 0005896 - VPPI TÓPICO - Quantidade: 120,00 Litro - Valor Referência: 46,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	VICPHARMA	VICPHARMA/VICPHARMA	120,00	4.560,00
Item: 0136 - 0005898 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 10 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, - Quantidade: 41.000,00 Unidade - Valor Referência: 0,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SR	SR/SR	41.000,00	14.760,00
Item: 0137 - 0005899 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 20 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, - Quantidade: 36.000,00 Unidade - Valor Referência: 0,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SR	SR/SR	36.000,00	18.000,00
Item: 0138 - 0005900 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 3 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO - Quantidade: 23.500,00 Unidade - Valor Referência: 0,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SR	SR/SR	23.500,00	3.760,00
Item: 0139 - 0005901 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 5 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO - Quantidade: 23.500,00 Unidade - Valor Referência: 0,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SR	SR/SR	23.500,00	3.995,00
Item: 0140 - 0005902 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3.0MM - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SOLIDOR	SOLIDOR	100,00	260,00
Item: 0141 - 0005903 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3.5MM - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SOLIDOR	SOLIDOR	100,00	253,00
Item: 0142 - 0005904 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4.0MM - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/Yangzhou Medline	100,00	390,00
Item: 0143 - 0005905 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6.0MM - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/Yangzhou Medline	100,00	324,00
Item: 0144 - 0005906 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6.5MM - Quantidade: 400,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/Yangzhou Medline	400,00	1.056,00
Item: 0145 - 0005907 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7.0MM - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/Yangzhou Medline	100,00	261,00
Item: 0146 - 0005908 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7.5MM - Quantidade: 450,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA (15.218.561/0001-39)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SOLIDOR	SOLIDOR	450,00	1.417,50
Item: 0147 - 0005909 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8.0MM - Quantidade: 450,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/Yangzhou Medline	450,00	1.278,00
Item: 0148 - 0005910 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8.5MM - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/Yangzhou Medline	100,00	283,00
Item: 0149 - 0005911 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9.0MM - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 4,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/Yangzhou Medline	100,00	413,00

HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)		THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA			
Item: 0150 - 0005913 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14 - Quantidade: 200,00 Unidade - Valor Referência: 0,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDSONDA	MEDSONDA	200,00	156,00
Item: 0151 - 0005914 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16 - Quantidade: 200,00 Unidade - Valor Referência: 0,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDSONDA	MEDSONDA	200,00	154,00
Item: 0152 - 0005919 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 - Quantidade: 200,00 Unidade - Valor Referência: 1,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MARK MED	MARK MED	200,00	242,00
Item: 0153 - 0005920 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 - Quantidade: 200,00 Unidade - Valor Referência: 1,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MARK MED	MARK MED	200,00	276,00
Item: 0154 - 0005921 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22 - Quantidade: 200,00 Unidade - Valor Referência: 1,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MARK MED	MARK MED	200,00	286,00
Item: 0155 - 0005932 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 162,00 Unidade - Valor Referência: 3,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	162,00	422,82
Item: 0156 - 0005933 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 210,00 Unidade - Valor Referência: 3,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	210,00	543,90
Item: 0157 - 0005934 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 300,00 Unidade - Valor Referência: 3,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	300,00	1.050,00
Item: 0158 - 0005935 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 160,00 Unidade - Valor Referência: 3,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospondont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDIX LTDA	MEDIX LTDA	160,00	417,60
Item: 0159 - 0005936 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 300,00 Unidade - Valor Referência: 3,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	300,00	1.080,00
Item: 0160 - 0005937 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 160,00 Unidade - Valor Referência: 3,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	160,00	416,00
Item: 0161 - 0005938 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 150,00 Unidade - Valor Referência: 3,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	150,00	561,00
Item: 0162 - 0005939 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 60,00 Unidade - Valor Referência: 4,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	60,00	144,00
Item: 0163 - 0005940 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 150,00 Unidade - Valor Referência: 3,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	150,00	561,00
Item: 0164 - 0005941 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 24, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA - Quantidade: 60,00 Unidade - Valor Referência: 3,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOPMED	TOPMED/WELLMED	60,00	144,00
Item: 0165 - 0005942 - SORO GLICOSADO 250ML - Quantidade: 3.000,00 Unidade - Valor Referência: 6,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	3.000,00	15.000,00
Item: 0166 - 0005943 - SORO GLICOSADO 500ML - Quantidade: 3.000,00 Unidade - Valor Referência: 11,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	3.000,00	16.800,00
Item: 0167 - 0005944 - SORO RINGER LACTATO 500ML - Quantidade: 3.000,00 Unidade - Valor Referência: 11,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	3.000,00	22.500,00
Item: 0168 - 0005945 - SORO RINGER SIMPLES 500ML - Quantidade: 3.000,00 Unidade - Valor Referência: 10,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HALEXISTAR	HALEXISTAR	3.000,00	27.000,00
Item: 0169 - 0005946 - TENSIOMETRO COM BOTAO SEM VELCRO - Quantidade: 90,00 Unidade - Valor Referência: 82,98					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT/HONSUN	90,00	7.094,70

Item: 0170 - 0005947 - TERMÔMETRO CLÍNICO, VIDRO, 35 A 42 °C, ESCALA NUMÉRICA SOBRE COLUNA DE MERCÚRIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, GRADUAÇÃO 0,1 °C - Quantidade: 200,00 Unidade - Valor Referência: 13,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT/HANGZHOU	200,00	2.200,00
Item: 0171 - 0005948 - TIRAS PARA TESTE ON CALL PLUS II CX COM 50 TIRAS - Quantidade: 3.000,00 Caixa - Valor Referência: 31,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN / ACON BIOTECH	3.000,00	60.000,00
Item: 0173 - 0000230 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO), 0,9%, sistema fechado, 100 ML - Quantidade: 2.000,00 Unidade - Valor Referência: 7,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	EQUIPLEX	EQUIPLEX/EQUIPLEX	2.000,00	7.600,00
Item: 0174 - 0000231 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO), 0,9%, sistema fechado, 250 ML - Quantidade: 2.500,00 Unidade - Valor Referência: 7,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	EQUIPLEX	EQUIPLEX/EQUIPLEX	2.500,00	9.500,00
Item: 0175 - 0000232 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO), 0,9%, sistema fechado, 500 ML - Quantidade: 5.000,00 Unidade - Valor Referência: 10,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	EQUIPLEX	EQUIPLEX/EQUIPLEX	5.000,00	23.400,00
Item: 0176 - 0008208 - SORO GLICOSADO 100 ML - Quantidade: 1.000,00 Unidade - Valor Referência: 4,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	1.000,00	2.800,00
Item: 0177 - 0008209 - SORO RINGER LACTATO 250 ML - Quantidade: 1.000,00 Unidade - Valor Referência: 7,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	1.000,00	7.320,00
Item: 0178 - 0008210 - SORO RINGER SIMPLES 250 ML - Quantidade: 1.000,00 Unidade - Valor Referência: 7,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	1.000,00	7.320,00
Item: 0179 - 0008211 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO), 0,9%, sistema fechado, 1000 ML - Quantidade: 500,00 Unidade - Valor Referência: 13,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	EQUIPLEX	EQUIPLEX/EQUIPLEX	500,00	4.500,00
Item: 0180 - 0008213 - CLOREXIDINA 1.0% SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA 1000 ML - Quantidade: 90,00 Unidade - Valor Referência: 12,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	VICPHARMA	VICPHARMA/VICPHARMA	90,00	1.039,50
Item: 0181 - 0008214 - ÁGUA DESTILADA FLACONETE / ABD / ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML - Quantidade: 8.000,00 Unidade - Valor Referência: 0,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (40.790.727/0001-34)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 11:51:20 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	8.000,00	2.000,00

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:9C031677

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 – PMTLC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. CNPJ: 01.612.382/0001-77.**Contratado:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ / RN**Valor Global: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2113	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0113	Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2152	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0113	Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	1056	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0113	Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Vigência: 27 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 27 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

CPF: 045.006.414-08

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:86E29C14

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: **01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **10/2023**- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **10/2023**- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: R A DA MOTA EIRELI		
CNPJ: 23.435.950/0001-44	Telefone: 84 99972-5915	Email: robinhoautopecas@gmail.com
Endereço: Rua Aldemar de Sá Leitão, 0 , São João, Assú/RN, CEP: 59650-000		
Representante: Robson Andrade da Mota - CPF: 034.054.334-52		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000190 - VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN. 16 LUGARES; LOCAÇÃO DE VEICULO. ANO (MÍNIMO) 2020; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.0 E MÍNIMO DE 140 CV; MOTOR COMBUSTÍVEL DIESEL; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; 04 (QUATRO) PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; INJEÇÃO ELETRÔNICA; PNEU/RODA MEDIDA MÍNIMA 200/65 R16; PORTA MALAS MÍNIMO 100 LITROS; CÂMBIO MECÂNICO; TRACÇÃO TRASEIRA; CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS ASSENTOS; AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO DA FRENTE; FREIOS ABS; ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS DA FRENTE E TRASEIRO; EXTINTOR COM PRAZO DE VALIDADE DE PELO MENOS 1 ANO; TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; MACACO HIDRÁULICO E PNEU SOBRESSALENTE. SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM SEGURO TOTAL, SENDO A FRANQUIA POR CONTA DA CONTRATADA. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PNEUS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	FIAT	Mês	12,00	8.000,000	96.000,00

3. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1.Por razão de interesse público; ou

5.9.2.A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN
 CNPJ: 01.612.382/0001-77
FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
 Prefeito
 Contratante

R A DA MOTA EIRELI
 CNPJ: 23.435.950/0001-44
 Contratado

Publicado por:
 Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador: 18A175E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
 DECRETO Nº 030/2023 – GPMU, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

DECRETO Nº 030/2023 – GPMU, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 782, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 002/2014 (Código Tributário do Município de Upanema) e pelo art. 17, da Lei Municipal nº 782, de 27 de Março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizada a conceder parcelamento dos créditos tributários municipais em atraso, com valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, em especial, os seguintes tributos:

- I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2022 e em anos anteriores;
- II - Taxa de Coleta de Lixo - TCL, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2022 e em anos anteriores;
- III - Taxas de Licença discriminadas no art. 149, §1º da Lei Complementar nº 002/2014 (Código Tributário Municipal), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2022 e em anos anteriores; e
- IV - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do mês anterior à data de publicação da presente Lei.

§1º. Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§2º. Se existir ação judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria, cujo débito queira parcelar, devendo anexar à solicitação de ingresso no Programa a cópia da petição protocolada, comprovando o pedido de desistência do processo judicial.

§3º. Não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos legais, na forma do artigo 6º deste Decreto, valores ou débitos decorrentes de:

- I - infrações originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previsto em lei, bem como, de multas por infração isoladas, decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;
- II - imposto retido por substituição tributária ou objeto de desconto de terceiros na fonte e não recolhido aos cofres públicos municipais.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do contribuinte, que terá direito a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

Parágrafo Único. A adesão ao Programa instituído por este Decreto deverá ser realizada até, no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º. O pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado-PPI deverá ser formulado pelo contribuinte junto ao Setor de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio de Requerimento Administrativo, (Anexo I) assinado pelo devedor, seu representante legal ou procurador com poderes especiais, ficando o acolhimento do pedido condicionado às seguintes disposições:

I – apresentação e assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado-PPI (Anexo II);

II – assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, (Anexo III);

II – apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação pessoal do contribuinte (RG, CPF, CNH ou equivalente), quando se tratar de Pessoa Física;
- b) cópia do contrato social acompanhada de pelo menos o último aditivo, para que se permita a verificação da constituição da diretoria da empresa e a identificação dos responsáveis para sua representação administrativa e judicialmente, além dos documentos pessoais do seu representante legal (RG, CPF, CNH), quando se tratar de Pessoa Jurídica;
- c) procuração e documentos pessoais do sujeito passivo e do procurador, quando a solicitação seja processada por terceiro, e ainda, documentos pessoais do seu representante legal (RG, CPF, CNH), quando o sujeito passivo seja Pessoa Jurídica;
- d) documentos de identificação pessoal do representante legal, quando o sujeito passivo seja civilmente incapaz.

III - recolhimento do total do imposto devido ou da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado, de acordo com o montante confessado.

§1º. O débito objeto do ingresso no Programa será atualizado e consolidado na data de sua concessão para, após, serem deduzidos os descontos previstos no art.6º deste Decreto;

- §2º. Não cumpridos os requisitos dos incisos I a III deste artigo, será considerada não efetivada a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado;
- §3º. A adesão ao Programa estabelecido por este Decreto constitui-se como confissão irretroatável de dívida nos termos dos arts. 389, 393, 394 e 395, do Código de Processo Civil, e na renúncia de defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como da desistência de defesa ou recurso já interpostos;
- §4º. Existindo parcelamentos de débitos em fase de cobrança administrativa, concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista neste Decreto, com a redução dos acréscimos exclusivamente em relação ao débito restante, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º do art. 2º deste Decreto;
- § 5º. O parcelamento concedido nos termos deste Decreto independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, acaso existentes.

Art. 4º. Em caso de descumprimento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez.

Parágrafo único. No reparcelamento as multas serão restabelecidas aos seus percentuais máximos e não terão qualquer redução.

Art. 5º. A consolidação dos débitos para os efeitos de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado terá por base a data da formalização do pedido e resultará da soma dos valores de:

- I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de créditos tributários;
- II - atualização monetária;
- III - multa moratória;
- IV - juros moratórios;
- V - demais acréscimos legais, devidos na forma da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação ou transação.

Art. 6º. O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado deverá recolher o valor do débito consolidado, com os seguintes percentuais de redução, exclusivamente nos acréscimos legais:

- I - de 100% (cem por cento) no caso de pagamento do débito em uma única parcela;
- II - de 90% (noventa por cento) no caso de pagamento do débito de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas;
- III - de 80% (oitenta por cento) no caso de pagamento do débito de 07 (sete) até 11 (onze) parcelas;
- IV - de 70% (setenta por cento) no caso de pagamento do débito de 12 (doze) até 16 (dezesesseis) parcelas;
- V - de 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 17 (dezesete) até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único. Os acréscimos legais para efeitos deste artigo compreendem somente a multa de mora, os juros de mora e a multa por infração, quando lançada conjuntamente com o tributo a ser parcelado.

Art. 7º. A quitação da primeira parcela do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de recursos administrativos e judiciais acaso existentes.

Art. 8º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 9º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única ocorrerá em 03 (três) dias, contados da data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 10. No pagamento de parcela em atraso incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar Municipal de nº 002/2014 (Código Tributário do Município de Upanema) ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la.

Art. 11. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - atraso superior a 03 (três) parcelas contado da data do vencimento de qualquer parcela; ou
- II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI;
- III - não pagamento no vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 12. O cancelamento do parcelamento independe de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

- I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II - na autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;
- III - nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal de nº 002/2014 (Código Tributário do Município de Upanema) ou outra que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la; e
- IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

Art. 13. A aplicação do disposto neste Decreto não implica restituição de quantias pagas ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 14. Fica a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizada a expedir todos os demais atos normativos necessários para a regulamentação do parcelamento de débito de que trata este Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 30 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

**ANEXO I
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. O (A) REQUERENTE abaixo qualificado(a), vem, ante à douda presença de Vossa Excelência, através do presente TERMO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, pedir sua inclusão no Programa de Parcelamento Incentivado- PPI, instituído pela Lei Municipal n.º 782/2023, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos na CITADA lei e neste Decreto.

INSC. MUN.		NOME OU RAZÃO SOCIAL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (caso de pessoa jurídica)			
CNPJ		CPF	
RG		FONE	
ENDEREÇO		NUMERO	CEP

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____), relativo aos tributos abaixo discriminados:

TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINÁRIO	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR DOS JUROS	VALOR DA MULTA	VALOR ATUALIZADO

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Upanema/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Requerente

ANEXO II**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PPI N.º _____/2023

CREDORES: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.085.771/0001-30, situada na rua João Francisco, n.º 90, nesta cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Antônia Kátia Medeiros da Silva.

DEVEDOR:**CNPJ/CPF:****INSC. MUN.:**

CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE UPANEMA/RN – PPI MUNICIPAL, instituído por meio da Lei Municipal n.º 782/2023, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – Em virtude de sua inclusão no PPI MUNICIPAL, o(a) Devedor(a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ _____ relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob n.º _____, cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º - O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo(a) Devedor(a) em _____ parcelas iguais e consecutivas de R\$ _____ que deverão ser pagas conforme art. 10 e 11 da lei 782/2023.

§ 2º - Manifesta plena ciência das consequências decorrente do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal 782/2023.

§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão acréscimos conforme no art. 11 da lei 762/2022 e Lei Complementar 002/2014 (Código Tributário do Município de Upanema).

CLÁUSULA 3ª - O Devedor renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido.

CLÁUSULA 4ª - O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 5ª - Firmado o presente Termo, a Procuradoria do Município de Upanema-RN requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos, caso houver, até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 6ª - Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no artigo 13 da Lei Municipal 782/2023.

CLÁUSULA 7ª - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

Upanema/RN, ____ de _____ de 2023.

Credor

Devedor

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

**ANEXO III
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO:****REPRESENTANTE LEGAL (caso pessoa jurídica):****CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:**

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ _____, para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no PPI, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo as situações do artigo 13 da Lei Municipal nº 782/2023, haverá a imediata exclusão do PPI MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito;
- 07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;
- 08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Upanema/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

1-Testemunha: _____

2-Testemunha: _____

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:88A554DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 001/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob n.º 083.881.514-60, residente Av. Getúlio Vargas, 22, Centro, Upanema/RN, doravante denominado **ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN** com sede na Rua Antônio Balbino, nº 84, Centro, Triunfo Potiguar/RN, e a empresa **W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **10.212.250/0001-49**, localizada na Rua Delfino Freire, nº 544, Boa Vista, Mossoró/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representado pela **Sra. MARIA RODRIGUES LOBO**, CPF Nº **499.555.194-87**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2023 oriunda do Pregão Eletrônico 001/2023 da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	0032492 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30 G - BISEL TRIFACETADO	PROCARE	Caixa	100	33,08	3.308,00
2	0032493 - ROLETES DE ALGODÃO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	SS PLUS	PCT	225	1,99	447,75
3	0032494 - AMÁLGAMA EM CÁPSULA - LIGA PARA AMÁLGAMA EM CÁPSULA	SDI	UND	10	675,38	6.753,80
4	0032495 - ANESTÉSICO INJETÁVEL À BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% E FENILEFRINA 1:100.000	SS WHITE	Caixa	150	59,52	8.928,00
5	0032496 - ANESTÉSICO INJETÁVEL À BASE DE MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASO CONSTRITOR	DFL	Caixa	100	122,00	12.200,00

6	0032497 - ANESTÉSICO INJETÁVEL À BASE DE ARTICAÍNA A 4% E EPINEFRINA 1:100.000	DFL	Caixa	150	139,00	20.850,00
7	0032498 - ESCOVA DE ROBINSON PARA PROFILAXIA	AAF DO BRASIL	UND	300	1,18	354,00
8	0032499 - TAÇAS DE BORRACHAS PARA POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES	AFF DO BRASIL	UND	300	1,19	357,00
9	0032500 - ANESTÉSICO TÓPICO 12G - POTES COM 12 G SABOR TUTI-FRUTI	DFL	UND	100	7,73	773,00
10	0032501 - GORRO DESCARTÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO	2I	PCT	200	8,00	1.600,00
11	0032502 - SELANTES PARA FOSSÚLAS E FISSURAS	DENTSPLY	Kit	25	33,18	829,50
12	0032503 - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO NA COR A3	FGM	Kit	75	19,00	1.425,00
13	0032504 - REVELADOR (PRONTO PARA USO)	AFF DO BRASIL	FRASCO	100	10,15	1.015,00
14	0032505 - FIXADOR (PRONTO PARA USO)	AFF DO BRASIL	FRASCO	100	10,15	1.015,00
15	0032506 - ESCOVA DENTAL INFANTIL	DENTAL K	UND	2000	0,56	1.120,00
16	0032507 - FIO DENTAL ROLO DE 500M	HILLO	Rolo	75	8,50	637,50
17	0032508 - MATRIZ METÁLICA EM AÇO INOX - ROLO COM 5MM	AFF DO BRASIL	Rolo	125	1,42	177,50
18	0032509 - MATRIX METÁLICA EM AÇO INOX - ROLO COM 7MM	AFF DO BRASIL	Rolo	125	1,55	193,75
19	0032510 - CIMENTO COMPOSTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	MAQUIRA	Kit	65	20,00	1.300,00
20	0032511 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	MAQUIRA	FRASCO	75	5,13	384,75
21	0032512 - SOLUÇÃO DE HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO	MAQUIRA	FRASCO	50	13,50	675,00
22	0032513 - LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15	LABOR IMPORT	Caixa	50,00	29,00	1.450,00
23	0032514 - LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 12	LABOR IMPORT	Caixa	20,00	29,00	580,00
24	0032515 - FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 4.0	PROCARE	Caixa	100	40,00	4.000,00
25	0032516 - FIO DE SUTURA SEDA Nº 3.0	PROCARE	Caixa	150	40,00	6.000,00
26	0032517 - ESPONJA HEMOSTÁTICA	MAQUIRA	Caixa	100	46,00	4.600,00
27	0032518 - CUNHA CERVICAL INTERDENTAL DE MADEIRA	IODONTOSUL	PCT	40	8,00	320,00
28	0032519 - TIRA DE LIXA PARA RESINA. TIRAS COM 4MM DE LARGURA E 170 MM DE COMPRIMENTO	AFF DO BRASIL	Caixa	100	5,90	590,00
29	0032520 - TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA.	AFF DO BRASIL	PCT	40	6,10	244,00
30	0032521 - FLUOR GEL NEUTRO, COM 2% DE FLURETODE SÓDIO	MAQUIRA	FRASCO	200	4,60	920,00
31	0032522 - TIRA DE POLIÉSTER EM FITAS	PREVEN	PCT	100	1,40	140,00
32	0032523 - FORMOCRESOL	BIODINAMICA	FRASCO	30	5,99	179,70
33	0032524 - DISCO DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINAS	TDV	Caixa	50	59,00	2.950,00
34	0032525 - IODOFÓRMIO	BIODINAMICA	FRASCO	40	25,00	1.000,00
35	0032526 - PÓ DE ÓXIDO DE ZINCO	BIODINAMICA	FRASCO	60	7,07	424,20
36	0032527 - LÍQUIDO DE EUGENOL	BIODINAMICA	FRASCO	60	11,50	690,00
37	0032528 - ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY	MAQUIRA	FRASCO	60	24,75	1.485,00
38	0032529 - RESINA FLOW SERINGA COM 2G	BIODINAMICA	UND	75	12,00	900,00
39	0032530 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, CONTENDO 4G, COR A-2	FGM	Seringa	100	11,55	1.155,00
40	0032531 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, CONTENDO 4G, COR A-3	FGM	Seringa	100	11,50	1.150,00
41	0032532 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, CONTENDO 4G, COR A-3.5	FGM	Seringa	100	11,50	1.150,00
42	0032533 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, CONTENDO 4G, COR B-2	FGM	Seringa	50	11,50	575,00
43	0032534 - ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL	MAQUIRA	UND	100	11,70	1.170,00
44	0032535 - MICRO PINCEL APLICADOR DE ADESIVO DENTINÁRIO	KOTA	Caixa	145	8,80	1.276,00
45	0032536 - BROCA CIRÚRGICA 702	PRIMA DENTAL	UND	50	8,20	410,00
46	0032537 - BROCA CIRÚRGICA 703	PRIMA DENTAL	UND	50	8,50	425,00
47	0032538 - PAPEL CARBONO - DUPLA FACE AZUL/VERMELHO	BIODINAMICA	UND	125	2,00	250,00
48	0032539 - PEDRA POMES COM 1 KG	BIODINAMICA	PCT	20	9,50	190,00
49	0032540 - SOLUÇÃO DE MILTON CONTENDO 1000 ML	IODONTOSUL	UND	20	9,50	190,00
50	0032541 - AGULHA GENIVAL LONGA 27G	PROCARE	Caixa	75	36,41	2.730,75
51	0032542 - BROCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CILINDRICA, 2 MM	DEDECO	UND	100	9,50	950,00
52	0032543 - FLUORETO DE SÓDIO EM GEL TIXOTRÓPICO	MAQUIRA	UND	65	5,30	344,50
53	0032544 - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR A3, COM 5G DE PÓ, 5ML DE LÍQUIDO	FGM	UND	90	24,69	2.222,10
54	0032545 - DETERGENTE DESINCROSTANTE ENZIMÁTICO	VIC PHARMA	UND	125	25,00	3.125,00
55	0032546 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M, COR BEGE	MISSNER	UND	100	4,59	459,00
56	0032547 - POTE DAPPEN DE VIDRO INCOLOR AUTOCLAVÁVEL	PREVEN	UND	40	3,05	122,00
57	0032548 - RESINA A1, FOTOPOLIMERIZÁVEL NA CO R A1 COM LISURA	3M	UND	75	36,50	2.737,50
58	0032549 - FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL	KODAK	Caixa	35	155,00	5.425,00
59	0032550 - RENOVADOR DE INSTRUMENTOS, COONTEÚDO 500ML	VIC PHARMA	UND	20	31,94	638,80
60	0032551 - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE	GRFICA PRESSING	UND	3000	48,01	144.030,00
61	0032552 - RESINA FLOW SERINGA COM 2G, COR A2, SERINGA COM 2,4G.	MAQUIRA	UND	100	11,50	1.150,00
62	0032553 - ESPELHO ODONTOLÓGICO - NUM. 05	PREVEN	UND	250	3,90	975,00
63	0032554 - CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	AFF DO BRASIL	UND	200	4,80	960,00
64	0032555 - PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO	MAQUIRA	UND	25	13,00	325,00
65	0032556 - FILMES PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS INTRA-ORAIS (INTANTIL)	KODAK	Caixa	50	199,00	9.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução do serviço realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 001/2023, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os materiais destinados ao fornecimento do objeto deverão ser entregues na Secretaria solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 274.903,10 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais e dez centavos)**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

- 4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;
- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;
- 4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;
- 4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Upanema não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 4.10. A Prefeitura Municipal de Upanema efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;
- 4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;
- 4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTARIA

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

2130 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO

2132 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB

2158 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 29 de março de 2023, e termino em 09 de fevereiro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico nº 001/2023**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico nº 001/2023, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Upanema/RN, 29 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal De Upanema/RN	W S Comercio E Serviços EIRELI
RENAN MENDONÇA FERNANDES	MARIA RODRIGUES LOBO
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante legal
(Aderente)	(Aderido)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:403D1060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 001/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob n.º 083.881.514-60, residente Av. Getúlio Vargas, 22, Centro, Upanema/RN, doravante denominado **ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN** com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, e a empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 30.277.981/0001-80, localizada na Rua Hilario Silva, 101 AP 404 – Bloco B, Abolição, Mossoró/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representado pela **Sra. RHUANA CINTJHIA DE CARVALHO MELO AMORIM**, CPF Nº **056.322.404-52**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2022 oriunda do Pregão Eletrônico 025/2022 da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades deste município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

Item	Descrição	Marca	Unidade. Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	0032460 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	MELO TURISMO	SERV	1,00	150.000,00	150.000,00
2	0032461 – SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO, E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO	MELO TURISMO	SERV	100,00	TAXA ZERO	TAXA ZERO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução do serviço realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 025/2022, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os materiais destinados ao fornecimento do objeto deverão ser entregues na Secretaria solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Upanema não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Upanema efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.003 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO

2004 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 03 de março de 2023, e termino em 08 de junho de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico nº 025/2022**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico nº 025/2022.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico nº 025/2022, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Upanema/RN, 03 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN	MELO AMORIM TURISMO EIRELI
RENAN MENDONÇA FERNANDES	RHUANA CINTJHIA DE CARVALHO MELO AMORIM
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante legal
(Aderente)	(Aderido)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F32275AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE COTAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de reparos e manutenção em sistema de ar condicionado automotivo da frota municipal de veículos e maquinários do Município do Venha-Ver/RN”** conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE
01	UND	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado – Linha leve	10
02	UND	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado – Linha pesada (Caminhão, ônibus e máquinas)	10
03	UND	Reoperação de carga de gás R134A para ar condicionado – Linha leve	21
04	UND	Reoperação de carga de gás R134A para ar condicionado – Linha pesada	10
05	UND	Serviço de troca de mangueira linear – 8mm e 9mm	15
06	UND	Metro de Mangueira para ar condicionado automotivo – 10mm e 12mm	15
07	UND	Serviço de troca de núcleo evaporador – Linha leve	05
08	UND	Serviço de troca de núcleo evaporador – linha pesada	03
09	UND	Serviço de troca de óleo de compressor - Linha leve	10
10	UND	Serviço de troca de óleo de compressor – Linha pesada	10
11	UND	Serviço de troca de compressor e limpeza do sistema com 141B e nitrogênio - Linha leve	05
12	UND	Serviço de troca de compressor e limpeza do sistema com 141B e nitrogênio - Linha pesada	03
13	UND	Serviço de troca de condensador – Linha leve	05
14	UND	Serviço de troca de condensador – Linha pesada	05
15	UND	Serviço de revisão elétrica do ar condicionado automotivo – Linha leve e pesada	10
16	UND	Serviço de troca de filtro – Linha leve	20
17	UND	Serviço de troca de filtro – Linha pesada	05

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail compras@venhaver.rn.gov.br, ou fisicamente na Prefeitura Municipal de Venha Ver- RN, junto ao Setor de Protocolos.

Venha Ver/RN, 20 de março de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO.

Sec. Mun. De Administração E Tributação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 01, de 04 de janeiro de 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Venha Ver/RN.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de reparos e manutenção em sistema de ar condicionado automotivo da frota municipal de veículos e maquinários do Município do Venha-Ver/RN:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE
01	UND	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado – Linha leve	10
02	UND	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado – Linha pesada (Caminhão, ônibus e máquinas)	10
03	UND	Reoperação de carga de gás R134A para ar condicionado – Linha leve	21
04	UND	Reoperação de carga de gás R134A para ar condicionado – Linha pesada	10
05	UND	Serviço de troca de mangueira linear – 8mm e 9mm	15
06	UND	Metro de Mangueira para ar condicionado automotivo – 10mm e 12mm	15
07	UND	Serviço de troca de núcleo evaporador – Linha leve	05
08	UND	Serviço de troca de núcleo evaporador – linha pesada	03
09	UND	Serviço de troca de óleo de compressor - Linha leve	10
10	UND	Serviço de troca de óleo de compressor – Linha pesada	10
11	UND	Serviço de troca de compressor e limpeza do sistema com 141B e nitrogênio - Linha leve	05
12	UND	Serviço de troca de compressor e limpeza do sistema com 141B e nitrogênio - Linha pesada	03
13	UND	Serviço de troca de condensador – Linha leve	05
14	UND	Serviço de troca de condensador – Linha pesada	05
15	UND	Serviço de revisão elétrica do ar condicionado automotivo – Linha leve e pesada	10
16	UND	Serviço de troca de filtro – Linha leve	20
17	UND	Serviço de troca de filtro – Linha pesada	05

2.2- O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que,

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3- Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.4- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.5- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Faz-se necessária a presente licitação para atender as futuras e eventuais necessidades das Secretarias Municipais nas manutenções corretivas e preventivas dos sistemas de ar-condicionado dos veículos, de forma que a manutenção seja feita com peças e serviços adequados, mantendo o sistema de ar condicionado em bom funcionamento e visando à comodidade e saúde de passageiros e condutores.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de reparos e manutenção em sistema de ar-condicionado automotivo da frota municipal de veículos e maquinários do Município do Venha- Ver/RN.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2- Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.3- O prazo para entrega dos itens será de 05 (Cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

5.4- A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o desempenho das atividades.

5.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.5.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.5.2- Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O objeto deverá ser entregue nas dependências da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

6.2- A aquisição do objeto será de forma fracionada.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4- São obrigações da Contratante:

7.4.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5- São obrigações da contratada:

7.5.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará relatório de todas as atividades realizadas.

7.5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.6-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 8.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.10-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.13-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.14-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1- Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- A estimativa do valor da contratação será realizada nos termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.01, de 04 de janeiro de 2022.
- 10.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1-Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 11.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 11.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.7-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.9-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 11.10-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.11-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.11.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.11.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 11.11.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.11.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.11.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.11.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 11.11.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 11.12-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.13-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.13.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.14-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.16-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.20-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.21-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.22-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venha Ver/RN, 17 de março de 2023.

FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO.

Sec. Mun. De Administração E Tributação.

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:EC625DE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE COTAÇÃO E MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para “**Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes**” conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE
1	UND	LENÇOL liso de elástico para cama solteiro, 100% algodão.	210
2	UND	LENÇOL para cama de solteiro, 100% algodão, tamanho de 2,04 x 1,60cm.	210
3	UND	FRONHA para travesseiro, 100% algodão.	258
4	UND	LENÇOL liso de elástico para cama de casal, lençol em tecido 100% Algodão.	75
5	UND	LENÇOL casal, lençol em tecido 100% Algodão.	75
6	UND	TOALHA de banho, 100% algodão, em cor, medindo aproximadamente (140 x 70) cm.	240
7	UND	TOALHA para rosto em 100% algodão, medindo (45 X 85) cm.	240
8	UND	TRAVESSEIRO 100% fibra siliconada, com dimensão aproximada de 0,45 x 0,65 cm – revestimento 100% algodão.	120
9	MT	TECIDO NAPA LEVE; 100% impermeável; composição 50% PVC; 50% poliéster. Na cor de acordo com a necessidade.	300
10	UND	PANO de copa em algodão, com estampa, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, medindo aproximadamente (70 x 50)cm. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.	240
11	UND	TAPETE de algodão para Sala/Quarto- 1,50 x 2,00m.	120
12	MT	TECIDO não tecido (TNT) 1,40 Largura (cores a escolher).	1200

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail compras@venhaver.rn.gov.br / compras.venhaver@gmail.com, ou fisicamente na Prefeitura Municipal de Venha Ver-RN, junto ao Setor de Protocolos.

Venha Ver-RN, 04 de abril de 2023.

Atenciosamente,

DAMIR DA SILVA BEZERRA.

Secretária Mun. De Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA
1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 01, De 04 DE janeiro DE 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Venha Ver/RN.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE
1	UND	LENÇOL liso de elástico para cama solteiro, 100% algodão.	210
2	UND	LENÇOL para cama de solteiro, 100% algodão, tamanho de 2,04 x 1,60cm.	210
3	UND	FRONHA para travesseiro, 100% algodão.	258
4	UND	LENÇOL liso de elástico para cama de casal, lençol em tecido 100% Algodão.	75
5	UND	LENÇOL casal, lençol em tecido 100% Algodão.	75
6	UND	TOALHA de banho, 100% algodão, em cor, medindo aproximadamente (140 x 70) cm.	240
7	UND	TOALHA para rosto em 100% algodão, medindo (45 X 85) cm.	240
8	UND	TRAVESSEIRO 100% fibra siliconada, com dimensão aproximada de 0,45 x 0,65 cm – revestimento 100% algodão.	120
9	MT	TECIDO NAPA LEVE; 100% impermeável; composição 50% PVC; 50% poliéster. Na cor de acordo com a necessidade.	300
10	UND	PANO de copa em algodão, com estampa, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, medindo aproximadamente (70 x 50)cm. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.	240
11	UND	TAPETE de algodão para Sala/Quarto- 1,50 x 2,00m.	120
12	MT	TECIDO não tecido (TNT) 1,40 Largura (cores a escolher).	1200

2.2- O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que,

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3- Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.4- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.5- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Considerando a necessidade de estruturar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde, objetivando melhoria no atendimento aos munícipes que necessitam de tais Secretarias, de oficinas no centro de Referência e assistência social (CRAS) e grupos de convivência, justifica-se a abertura desta solicitação objetivando a aquisição de materiais para a manutenção dos móveis, tais como cama, colchão, tapetes para portas etc.

3.2-O objetivo principal de todas as atividades e serviços oferecidos pelo CRAS é dar alternativas emancipatórias para o enfrentamento às vulnerabilidades das famílias e indivíduos. Dentre os projetos sociais e educativos ofertados às famílias.

3.3-A aquisição de tecidos, toalhas e tapetes se faz necessária para o adequado funcionamento da Unidade Mista de Venha-Ver/RN Maternidade Maria Leodona Pessoa.

3.4-As oficinas são encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo a serem atingidos com um conjunto de famílias ou seus representantes visando a melhoria na qualidade de vida, identificando as potencialidades e fortalecendo os laços familiares.

3.5-A aquisição dos itens a seguir neste Termo de Referência visa o suprimento imediato para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Venha- Ver/RN, através de suas sub divisões, tendo em vista que são materiais que contribuem significativamente para o desenvolvimento e normal funcionamento destas Secretarias.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1- Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2- Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.3-O prazo para entrega dos itens será de 05 (Cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

5.4- A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o desempenho das atividades.

5.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.5.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.5.2- Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O objeto deverá ser entregue nas dependências da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

6.2- A aquisição do objeto será de forma fracionada.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4- São obrigações da Contratante:

7.4.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5- São obrigações da contratada:

7.5.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.2-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará relatório de todas as atividades realizadas.

7.5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A estimativa do valor da contratação será realizada nos termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.01, de 04 de janeiro de 2022.

10.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.7-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.11-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.11.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.11.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 11.11.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.11.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.11.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.11.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.11.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 11.12-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.13-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.13.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.14-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.16-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.17-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.19-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.20-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.21-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.22-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venha Ver/RN, 28 de abril de 2023.

DAMIR DA SILVA BEZERRA.
Secretária Mun. De Saúde.

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:442EEB63

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE COTAÇÃO E MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para “**Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes**” conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE
1	UND	Camiseta adulto em malha pp (100% poliéster) branca, com gola polo azul royal, friso branco e botões brancos. Punho azul royal e friso branco em poliéster e sublimação localizada.	420
2	UND	Regata infantil em malha pp (100% poliéster) branca, com gola “v” azul royal, punho azul royal em poliéster e sublimação localizada.	270
3	UND	Short infantil em helanca colegial (100% poliéster) azul royal, friso lateral vermelho, com elástico.	270
4	UND	Camiseta juvenil em malha pp (100% poliéster) branca, com gola polo azul royal e friso branco, punho azul royal e friso branco em poliéster e sublimação localizada.	350
5	UND	Camiseta adulto em malha pp (100% poliéster) azul marinho, com gola polo azul marinho, friso branco e botões brancos. Punho azul marinho e friso branco em poliéster totalmente sublimada	120
6	UND	Camiseta adulto em malha pp (100% poliéster) azul royal, com gola polo azul royal, friso branco e botões brancos. Punho azul royal e friso branco em poliéster totalmente sublimada.	140
7	UND	Camiseta adulto condutor em malha pp (100% poliéster) azul marinho com detalhe amarelo, com gola polo vermelha, friso branco e botões brancos. Punho vermelho e friso branco em poliéster totalmente sublimada.	40

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preço em até 03 (três) dias úteis a contar pela data desta publicação, através do e-mail compras@venhaver.rn.gov.br, ou fisicamente na Prefeitura Municipal de Venha Ver- RN, junto ao Setor de Protocolos.

Venha Ver-RN, 29 de março de 2023.

Atenciosamente,

DAMIR DA SILVA BEZERRA.
Secretária Mun. De Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA**1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 01, De 04 DE janeiro DE 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Venha-Ver/RN.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Aquisição de fardamento diverso para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Venha-Ver/RN:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE
1	UND	Camiseta adulto em malha pp (100% poliéster) branca, com gola polo azul royal, friso branco e botões brancos. Punho azul royal e friso branco em poliéster e sublimação localizada.	420
2	UND	Regata infantil em malha pp (100% poliéster) branca, com gola "v" azul royal, punho azul royal em poliéster e sublimação localizada.	270
3	UND	Short infantil em helanca colegial (100% poliéster) azul royal, friso lateral vermelho, com elástico.	270
4	UND	Camiseta juvenil em malha pp (100% poliéster) branca, com gola polo azul royal e friso branco, punho azul royal e friso branco em poliéster e sublimação localizada.	350
5	UND	Camiseta adulto em malha pp (100% poliéster) azul marinho, com gola polo azul marinho, friso branco e botões brancos. Punho azul marinho e friso branco em poliéster totalmente sublimada	120
6	UND	Camiseta adulto em malha pp (100% poliéster) azul royal, com gola polo azul royal, friso branco e botões brancos. Punho azul royal e friso branco em poliéster totalmente sublimada.	140
7	UND	Camiseta adulto condutor em malha pp (100% poliéster) azul marinho com detalhe amarelo, com gola polo vermelha, friso branco e botões brancos. Punho vermelho e friso branco em poliéster totalmente sublimada.	40

2.2- O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que,

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3- Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.4- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.5- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Atendimento da necessidade de ofertar o fardamento diverso para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1- Aquisição de fardamento diverso para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Venha-Ver/RN.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2- Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.3- O prazo para entrega dos itens será de 05 (Cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

5.4- A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o desempenho das atividades.

5.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã) apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.5.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.5.2- Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O objeto deverá ser entregue nas dependências da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra. 6.2- A aquisição do objeto será de forma fracionada.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4- São obrigações da Contratante:

7.4.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5- São obrigações da contratada:

7.5.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará relatório de todas as atividades realizadas.

7.5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A estimativa do valor da contratação será realizada nos termos do Art.10 do Decreto Municipal nº.01, de 04 de janeiro de 2022.

10.2- A adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 11.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 11.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.7-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.9-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.10-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.11-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.11.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.11.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 11.11.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.11.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.11.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.11.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.11.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 11.12-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.13-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.13.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.13.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.14-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.16-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.17-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.19-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.20-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.21-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.22-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venha-Ver/RN, 28 de março de 2023.

EDIMAR FERREIRA DE SOUSA.

Sec. Mun. De Educação, Cultura E Desporto.

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:8B587005

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 - PE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 008/2023 - PE

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 8486 - AR CONDICIONADO CONVENCIONAL 12.000 BTUS Ar condicionado convencional, capacidade 12.000 BTUs, tipo split, 220 volts, controle remoto total, baixo nível de ruído, nível A, selo Procel, compressor tipo rotativo. Com instalação do equipamento incluso, incluindo todos os materiais que se fizerem necessários, bem como toda a mão de obra. Funcionalidade: Refrigera, ventila e desumidifica. Classificação INMETRO "A". Qualidade igual ou superior as marcas Gree, Springer, Brize, LG. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. - Quantidade: 16 Unidade - Valor Referência: 2.780,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA (17.445.311/0001-67)	Adjudicado em: 23/03/2023 - 11:09:28 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	GREE	GREE	16	31.116,80
Item: 0002 - 8488 - AR CONDICIONADO CONVENCIONAL 18.000 BTUS Ar condicionado convencional, capacidade 18.000 BTUs, tipo split, 220 volts, controle remoto total, baixo nível de ruído, nível A, selo Procel, compressor tipo rotativo. Com instalação do equipamento incluso, incluindo todos os materiais que se fizerem necessários, bem como toda a mão de obra. Funcionalidade: Refrigera, ventila e desumidifica. Classificação INMETRO "A". Qualidade igual ou superior as marcas Gree, Springer, Brize, LG. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. - Quantidade: 27 Unidade - Valor Referência: 3.000,00					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA (17.445.311/0001-67)	Adjudicado em: 23/03/2023 - 11:09:33 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	GREE	GREE	27	70.200,00
Item: 0003 - 8488 - AR CONDICIONADO CONVENCIONAL 18.000 BTUS Ar condicionado convencional, capacidade 18.000 BTUs, tipo split, 220 volts, controle remoto total, baixo nível de ruído, nível A, selo Procel, compressor tipo rotativo. Com instalação do equipamento incluso, incluindo todos os materiais que se fizerem necessários, bem como toda a mão de obra. Funcionalidade: Refrigera, ventila e desumidifica. Classificação INMETRO "A". Qualidade igual ou superior as marcas Gree, Springer, Brize, LG. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 3.000,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA (17.445.311/0001-67)	Adjudicado em: 23/03/2023 - 11:09:42 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	GREE	GREE	3	7.800,00
Item: 0004 - 8492 - ARMÁRIO DE COZINHA COMPLETO EM AÇO Especificações mínimas: Composta por: 1 Armário Aéreo com 1 Porta Horizontal Branco, AxLxP: 35x80x28cm. 1 Armário Aéreo com 3 Portas Branco, AxLxP: 55x120x28cm. 1 Balcão com 2 Portas e 2 Gavetas Branco, AxLxP: 80x120x50cm. 1 Paineleiro Duplo com 4 Portas Branco, AxLxP: 190x70x28cm. - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 1.706,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA (17.445.311/0001-67)	Adjudicado em: 23/03/2023 - 11:09:50 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	COLORMAQ	COLORMAQ	7	11.130,00
Item: 0005 - 8503 - FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO Queimadores: 02 simples e 02 duplos; Alimentação: Gás baixa pressão; Tamanho da Grelha: 30cm x 30cm Perfil (u): 50mm; Registro de gás: Manípulos expostos de fácil manuseio cromados; Pés: Fixos; Material do corpo do fogão: Aço carbono em pintura epóxi na cor preta; Material da mesa: Aço carbono pintada em preto fosco; Material dos espalhadores e bases dos queimadores: Ferro fundido; Material da Grelha (Trempe): Ferro fundido pintada na cor preta; Dimensões do fogão: Altura (cm): 80 - Largura (cm): 73 - Comprimento (cm): 83. CARACTERÍSTICAS DO FORNO Capacidade: 55 litros; Porta: Possui travamento mecânico e puxador ergonômico; Prateleira Interna: Uma prateleira removível e regulável; Dimensões do forno: Altura (cm): 47,2 - Largura (cm): 58 - Comprimento (cm): 36. - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 2.099,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA (17.445.311/0001-67)	Adjudicado em: 23/03/2023 - 11:09:58 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	BRAVO	BRAVO	6	8.400,00

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:73C6FC6A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 - PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Viçosa					
Prefeitura Municipal de Viçosa/RN					
Registro de Preços Eletrônico - 008/2023 - PE					
Resultado da Homologação					
0001 - 8486 - AR CONDICIONADO CONVENCIONAL 12.000 BTUS Ar condicionado convencional, capacidade 12.000 BTUs, tipo split, 220 volts, controle remoto total, baixo nível de ruído, nível A, selo Procel, compressor tipo rotativo. Com instalação do equipamento incluso, incluindo todos os materiais que se fizerem necessários, bem como toda a mão de obra. Funcionalidade: Refrigera, ventila e desumidifica. Classificação INMETRO "A". Qualidade igual ou superior as marcas Gree, Springer, Brize, LG. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. - GREE - Valor Referência: 2.780,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA	GREE	16 Unidade	1.944,80	31.116,80	Homologado em 29/03/2023 13:17:33 Por: VICTOR RAMON ALVES
0002 - 8488 - AR CONDICIONADO CONVENCIONAL 18.000 BTUS Ar condicionado convencional, capacidade 18.000 BTUs, tipo split, 220 volts, controle remoto total, baixo nível de ruído, nível A, selo Procel, compressor tipo rotativo. Com instalação do equipamento incluso, incluindo todos os materiais que se fizerem necessários, bem como toda a mão de obra. Funcionalidade: Refrigera, ventila e desumidifica. Classificação INMETRO "A". Qualidade igual ou superior as marcas Gree, Springer, Brize, LG. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. - GREE - Valor Referência: 3.000,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA	GREE	27 Unidade	2.600,00	70.200,00	Homologado em 29/03/2023 13:17:33 Por: VICTOR RAMON ALVES
0003 - 8488 - AR CONDICIONADO CONVENCIONAL 18.000 BTUS Ar condicionado convencional, capacidade 18.000 BTUs, tipo split, 220 volts, controle remoto total, baixo nível de ruído, nível A, selo Procel, compressor tipo rotativo. Com instalação do equipamento incluso, incluindo todos os materiais que se fizerem necessários, bem como toda a mão de obra. Funcionalidade: Refrigera, ventila e desumidifica. Classificação INMETRO "A". Qualidade igual ou superior as marcas Gree, Springer, Brize, LG. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. - GREE - Valor Referência: 3.000,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA	GREE	3 Unidade	2.600,00	7.800,00	Homologado em 29/03/2023 13:17:33 Por: VICTOR RAMON ALVES
0004 - 8492 - ARMÁRIO DE COZINHA COMPLETO EM AÇO Especificações mínimas: Composta por: 1 Armário Aéreo com 1 Porta Horizontal Branco, AxLxP: 35x80x28cm. 1 Armário Aéreo com 3 Portas Branco, AxLxP: 55x120x28cm. 1 Balcão com 2 Portas e 2 Gavetas Branco, AxLxP: 80x120x50cm. 1 Paineleiro Duplo com 4 Portas Branco, AxLxP: 190x70x28cm. - COLORMAQ - Valor Referência: 1.706,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA	COLORMAQ	7 Unidade	1.590,00	11.130,00	Homologado em 29/03/2023 13:17:33 Por: VICTOR RAMON ALVES
0005 - 8503 - FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO Queimadores: 02 simples e 02 duplos; Alimentação: Gás baixa pressão; Tamanho da Grelha: 30cm x 30cm Perfil (u): 50mm; Registro de gás: Manípulos expostos de fácil manuseio cromados; Pés: Fixos; Material do corpo do fogão: Aço carbono em pintura epóxi na cor preta; Material da mesa: Aço carbono pintada em preto fosco; Material dos espalhadores e bases dos queimadores: Ferro fundido; Material da Grelha (Trempe): Ferro fundido pintada na cor preta; Dimensões do fogão: Altura (cm): 80 - Largura (cm): 73 - Comprimento (cm): 83. CARACTERÍSTICAS DO FORNO Capacidade: 55 litros; Porta: Possui travamento mecânico e puxador ergonômico; Prateleira Interna: Uma prateleira removível e regulável; Dimensões do forno: Altura (cm): 47,2 - Largura (cm): 58 - Comprimento (cm): 36. - BRAVO - Valor Referência: 2.099,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F S COMERCIO E SERVICOS LTDA	BRAVO	6 Unidade	1.400,00	8.400,00	Homologado em 29/03/2023 13:17:33 Por: VICTOR RAMON ALVES

VICTOR RAMON ALVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:281B2AA4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2023 - PMV

O (A) Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Victor Ramon Alves, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 076.357.754-56, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023, homologada em 01/03/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos destinados ao atendimento das demandas do município de Viçosa/RN.

FORNECEDOR: SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ: 37.084.221/0001-03

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:
1096 - D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
32	8489 - AR CONDICIONADO CONVENCIONAL 9.000 BTUS Ar condicionado convencional, capacidade 9.000 BTUs, tipo split, 220 volts, controle remoto total, baixo nível de ruído, nível A, selo Procel, compressor tipo rotativo. Com instalação do equipamento incluso, incluindo todos os materiais que se fizerem necessários, bem como toda a mão de obra. Funcionalidade: Refrigeradora, ventila e desumidifica. Classificação INMETRO "A". Qualidade igual ou superior as marcas Gree, Springer, Brize, LG. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO. Marca: AGRATTO	Unidade	24	1.845,00	44.280,00
Total					44.280,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 07/03/2023, tendo seu término em 06/03/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 07/03/2023.

ASSINATURAS:

Prefeitura Municipal de Viçosa	Sinergia Comercio e Serviços Eireli
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48	CNPJ: 37.084.221/0001-03
Victor Ramon Alves Prefeito	
CPF n.º 076.357.754-56	

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:E7D5DCB9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2022 - PMV

A Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Victor Ramon Alves, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 076.***.***-56, e AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA, empresa estabelecida na R JOAQUIM SUASSUNA, 391, CENTRO, Viçosa/ RN, com CNPJ nº 22.497.882/0001-85, neste ato representada por JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, CPF nº 311.***.***-91 e RG nº 6**. **5 - SSP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2022 - PE, destinado ao Registro de Preços para Aquisição de combustíveis destinados a frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, homologada em 07/12/2022, com Ata de Registro de Preços n.º 135/2022 – PMV, assinada em 08/12/2022 e, **tendo em vista a elevação dos preços dos combustíveis no mercado**, resolvem firmar o presente termo aditivo, da maneira a seguir convencionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivada a Ata de Registro de Preços n.º 135/2022 – PMV, promovendo a redução do preço dos combustíveis na forma abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor unitário registrado (R\$)	Valor unitário atualizado (R\$)
1	927 - GASOLINA COMUM PETROBRAS	Litro	5,16	5,79

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 19 do Decreto Municipal n.º 049, de 29 de abril de 2020 e Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 16 de março de 2023.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48	CNPJ: 22.497.882/0001-85
Victor Ramon Alves	José Cardoso Sobrinho
Prefeito	Representante Legal
CPF n.º 076.***.***-56	CPF: 311.***.***-91

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:771B9625

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 005/2023
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - AÇUCAR REFINADO – De boa qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de+Tabela1 matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais – embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega. - Quantidade: 2.650 Quilo - Valor Referência: 4,59

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ECOACUCAR	ECOACUCAR	2.650	8.453,50
Item: 0002 - ABACATE - de 1ª qualidade, casca lisa, in natura - Quantidade: 30 Quilo - Valor Referência: 6,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	30	182,70
Item: 0003 - ABACAXI - aspecto e cheiros próprios, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento. - Quantidade: 2.300 Unidade - Valor Referência: 4,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	2.300	4.577,00
Item: 0004 - AÇAFRÃO EM PO - 100% natural, embalagem com 100g - Quantidade: 36 Unidade - Valor Referência: 4,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS (45.778.178/0001-04)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	CASA DO TEMPERO	CASA DO TEMPERO	36	170,28
Item: 0005 - ACHOCOLATADO - Embalagem contendo 1 litro de peso líquido. Em pó, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. - Quantidade: 639 Litro - Valor Referência: 6,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	BOA VIDA	BOA VIDA	639	3.476,16
Item: 0006 - ADOÇANTE DIETÉTICO - líquido, frasco com 100 ml com edulcorante sucralose. - Quantidade: 32 Frasco - Valor Referência: 5,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	MARATA	MARATA	32	127,36
Item: 0007 - ALFACE - 1ª qualidade, com folhas integras de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso - Quantidade: 320 Quilo - Valor Referência: 9,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	320	3.107,20
Item: 0008 - ALHO - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. - Quantidade: 210 Quilo - Valor Referência: 25,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	210	4.195,80
Item: 0009 - AMIDO DE MILHO - embalagem caixa com no mínimo 500g, conteúdo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega. - Quantidade: 540 Caixa - Valor Referência: 6,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	KIMIMO	KIMIMO	540	3.585,60
Item: 0010 - ARROZ BRANCO - Tipo 1, polido, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega. - Quantidade: 1.360 Quilo - Valor Referência: 4,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	POP	POP	1.360	4.746,40
Item: 0011 - ARROZ PARBOILIZADO - constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 1.370 Quilo - Valor Referência: 4,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	POP	POP	1.370	5.192,30
Item: 0012 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Embalagem com 200g, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. - Quantidade: 261 Caixa - Valor Referência: 3,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	YOKI	YOKI	261	918,72
Item: 0013 - AZEITE DE OLIVA - tipo virgem, lata com 500ML. Características: produto obtido somente do fruto da oliveira (Olea europea L.) excluído todo e qualquer óleo obtido pelo uso de solvente, por processo de re-esterificação ou pela mistura com outros óleos, independentemente de suas proporções; deve ser extraído do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros meios físicos, sob controle de temperatura adequada, mantendo-se a natureza original do produto. O rótulo deve conter: denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, razão social do fabricante, endereço, identificação de lote, prazo de validade, informação nutricional, e deve estar de acordo com as demais determinações das Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 e Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 58 Lata - Valor Referência: 25,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ANDORINHA	ANDORINHA	58	1.158,84
Item: 0014 - BANANA PRATA - em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amasses e sinais de apodrecimento. - Quantidade: 3.600 Quilo - Valor Referência: 3,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	3.600	8.964,00
Item: 0015 - BATATA DOCE - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. - Quantidade: 320 Quilo - Valor Referência: 3,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	320	1.100,80
Item: 0016 - BATATA INGLESA - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem sinais de brotação e sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda - Quantidade: 770 Quilo - Valor Referência: 4,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	770	3.565,10
Item: 0017 - BATATA PALHA - embalagem com 500G. sem gordura trans, cor e sabor característicos, embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. validade mínima de três meses a contar da data da entrega. - Quantidade: 1.110 Pacote - Valor Referência: 15,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA (45.612.229/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	AMARELINHO	AMARELINHO	1.110	4.162,50
Item: 0018 - BEBIDA LÁCTEA - Fermentada, embalagem plástica de 1 Litro. Sabores variados de fruta. O produto deve possuir certificado do SIM/SUSAF. Validade mínima aceita de 30 dias após a entrega. Temperatura do recebimento de até 10°C. Transportados de forma adequada, preferencialmente em caixas de polietileno. Apresentar selo de inspeção do SEIPOA ou SIF. - Quantidade: 1.485 Pacote - Valor Referência: 4,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	MASTER LEITE	MASTER LEITE	1.485	4.425,30
Item: 0019 - BETERRABA - firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. - Quantidade: 150 Quilo - Valor Referência: 5,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	150	771,00
Item: 0020 - BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL - tipo palito, pacote com 400 g. - Quantidade: 1.075 Pacote - Valor Referência: 6,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PRIMOR	PRIMOR	1.075	4.278,50

Item: 0021 - BOLACHA AMANTEIGADA ÁGUA E SAL - pacote com, 400 g. - Quantidade: 1.200 Pacote - Valor Referência: 4,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	JUCURUTU	JUCURUTU	1.200	5.088,00
Item: 0022 - BOLACHA LEITE PADARIA, embalagem com 300g - Quantidade: 1.020 Pacote - Valor Referência: 8,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	MASSAS TRIUNFO	MASSAS TRIUNFO	1.020	8.588,40
Item: 0023 - BOLACHA DOCE, TIPO MAISENA - pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - Quantidade: 1.940 Pacote - Valor Referência: 4,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ESTRELA	ESTRELA	1.940	7.934,60
Item: 0024 - BOLACHA SALGADA, TIPO CREAM CRACKER - Pacote de 400g em embalagem Serão rejeitados, os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - Quantidade: 2.220 Pacote - Valor Referência: 5,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ESTRELA	ESTRELA	2.220	8.458,20
Item: 0025 - BOLACHA SALGADA, TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL - Pacote de 400g, Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - Quantidade: 1.370 Pacote - Valor Referência: 5,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ESTRELA	ESTRELA	1.370	7.247,30
Item: 0026 - BOLO DOCE, TIPO CASEIRO, bolo caseiro, redondo, sabores, ovos, cenoura, coco, chocolate, nata e laranja. - Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Peso mínimo de 1100g - Quantidade: 1.145 Unidade - Valor Referência: 19,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PARAIBA	PARAIBA	1.145	21.743,55
Item: 0027 - CAFÉ PURO EM PÓ especificação: tipo tradicional forte, torrado e moído, empacotamento 250g almofada de embalagem dupla em alumínio e papel cartão, embalado a vácuo, tipo bebida mole/exportação, com selo de pureza da ABIC, prazo de validade de no mínimo 12 meses com data de fabricação não superior a 30 dias. PCT de 250g contendo selos de pureza e categoria de qualidade (PQC) da ABIC, em plena validade. - Quantidade: 2.825 Pacote - Valor Referência: 8,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	OURO BRANCO	OURO BRANCO	2.825	16.893,50
Item: 0028 - CALDO DE GALINHA - Caldo de Galinha: Tempero Culinário, Tipo Caldo, Sabor Galinha A Base De: Sal, Gordura Vegetal, Amido, Açúcar, Carne De Galinha E Outros Ingredientes Demonstrados Na Embalagem, Embalagem Contendo Dois Tabletes, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Peso Líquido E No Mínimo 24x19 - Quantidade: 120 Caixa - Valor Referência: 7,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	KNOR	KNOR	120	868,80
Item: 0029 - CARNE BOVINA CHARQUEADA - curada e seca, dianteiro. Embalada a vácuo com 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - Quantidade: 578 Quilo - Valor Referência: 32,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS (45.778.178/0001-04)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	AZEVEDO	AZEVEDO	578	14.444,22
Item: 0030 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA - aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - Quantidade: 963 Quilo - Valor Referência: 29,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	963	22.129,74
Item: 0031 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA, TIPO MÚSCULO TRASEIRO - aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - Quantidade: 838 Quilo - Valor Referência: 27,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	838	15.067,24
Item: 0032 - CARNE BOVINA MOÍDA - aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - Quantidade: 658 Quilo - Valor Referência: 27,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	658	9.198,84
Item: 0033 - CARNE BOVINA TIPO COSTELA - aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - Quantidade: 680 Quilo - Valor Referência: 20,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	680	14.014,80
Item: 0034 - CATCHUP TRADICIONAL - embalagem com 400G - Quantidade: 120 Unidade - Valor Referência: 3,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	TAMBAU	TAMBAU	120	465,60
Item: 0035 - CEBOLA BRANCA - sem réstia, nova de 1º qualidade, com casca sã e sem rupturas, isenta de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo Transportados de forma adequada, preferencialmente em caixas de polietileno. - Quantidade: 2.520 Quilo - Valor Referência: 4,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	2.520	10.558,80
Item: 0036 - CENOURA - com talo, nova, de 1º qualidade. Tamanho médio. Casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Transportados de forma adequada, preferencialmente em caixas de polietileno. - Quantidade: 786 Quilo - Valor Referência: 5,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	786	4.016,46
Item: 0037 - CHÁ - sabores variados, caixa com 10 sachês. - Quantidade: 570 Caixa - Valor Referência: 3,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	MARATA	MARATA	570	2.131,80
Item: 0038 - CHUCHU - tamanho regular de 1ª qualidade Compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. - Quantidade: 210 Quilo - Valor Referência: 5,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	210	1.047,90
Item: 0039 - COENTRO - molho de 250g, fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. - Quantidade: 2.590 Molho - Valor Referência: 1,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	2.590	3.988,60
Item: 0040 - COLORIFICO - sem sal, produto a parti de urucum, pacote contendo no mínimo 100 g. - Quantidade: 510 Pacote - Valor Referência: 0,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	MARATA	MARATA	510	418,20
Item: 0041 - COUVE FOLHA - de 1ª qualidade, com folhas integras, de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso - Quantidade: 80 Quilo - Valor Referência: 5,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	80	399,20
Item: 0042 - COXA E SOBRECOPA DE FRANGO - congelado, características adicionais do congelado, temperatura de entrega - 18°C. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. - Quantidade: 950 Quilo - Valor Referência: 11,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA (45.612.229/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	FREEZER FRIOS	FREEZER FRIOS	950	7.410,00
Item: 0043 - CREME DE LEITE UHT - caixa com 200G. Características: produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite por procedimento tecnologicamente adequados, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água. Deve apresentar cor branca ou levemente amarelada, sabor característico, suave, não rançoso, nem ácido, sem sabores ou odores estranhos. Serão aceitos os produtos especificados como creme de leite leve/light e/ou que tenham sido homogeneizados. Não será aceito: creme de leite com alto teor de gordura; creme de leite pasteurizado ou creme de leite fresco. Deve estar de acordo com as determinações das Resoluções vigentes da ANVISA. - Quantidade: 1.000 Caixa - Valor Referência: 4,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	CAMPONESA	CAMPONESA	1.000	2.890,00
Item: 0044 - ERVILHA - Embalagem com 200G. cozida em conserva de salmora (água e sal). A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. - Quantidade: 165 Lata - Valor Referência: 2,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	BONARE	BONARE	165	480,15
Item: 0045 - ERVILHA E MILHO VERDE (DUETO) - Ervilha e Milho Verde e resistente lata de 200 gramas, 1ª qualidade. - Quantidade: 545 Lata - Valor Referência: 3,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	BONARE	BONARE	545	2.000,15
Item: 0046 - FARINHA DE MANDIOCA - Branca, tipo 1, seca, extra fina, torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 445 Quilo - Valor Referência: 5,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	CURIMATAU	CURIMATAU	445	1.998,05
Item: 0047 - FARINHA DE TRIGO - embalagem com 1 kg, Tipo especial sem fermento - Quantidade: 250 Quilo - Valor Referência: 5,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	250	1.327,50
Item: 0048 - FARINHA LÁCTEA - lata com 400g, composto farinha de trigo, leite em pó, açúcar, vitaminas e sais minerais - Quantidade: 260 Lata - Valor Referência: 7,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	MARATA	MARATA	260	1.934,40
Item: 0049 - FEIJÃO CARIÓCA - tipo I, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg. Em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade. - Quantidade: 440 Quilo - Valor Referência: 7,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	CUNHAU	CUNHAU	440	3.185,60
Item: 0050 - FEIJÃO MACASSAR(FRADINHO) - Classe cores, vermelho, em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. - Quantidade: 450 Quilo - Valor Referência: 7,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	GRAO FORTE	GRAO FORTE	450	2.740,50
Item: 0051 - FEIJÃO PRETO - Tipo I em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 480 Quilo - Valor Referência: 8,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	CUNHAU	CUNHAU	480	3.355,20
Item: 0052 - FILE DE PEIXE - de água doce embalagem com 1kg - Quantidade: 80 Quilo - Valor Referência: 28,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	80	2.266,40
Item: 0053 - FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCAO- Embalagem de 500g, de 1ª qualidade, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 3.570 Pacote - Valor Referência: 1,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA (45.612.229/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	BOM MILHO	BOM MILHO	3.570	5.283,60
Item: 0054 - FRANGO INTEIRO GONGELADO - características adicionais do congelado, temperatura de entrega - 18°C. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega, peso mínimo de 1KG. - Quantidade: 660 Quilo - Valor Referência: 12,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	FRIATO	FRIATO	660	7.088,40
Item: 0055 - GOIABA - De 1ª qualidade, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassos e sinais de apodrecimento - Quantidade: 430 Quilo - Valor Referência: 4,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	430	1.844,70
Item: 0056 - GOMA DE MANDIOCA - Em pedra, de primeira qualidade, livre de impurezas, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. - Quantidade: 532 Quilo - Valor Referência: 6,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ORLANDO	ORLANDO	532	3.314,36
Item: 0057 - JERIMUM - Deverá ser de colheita recente, com superfície lisa, firmes e ausência de danos físicos profundos. - Quantidade: 220 Quilo - Valor Referência: 3,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	220	855,80
Item: 0058 - LARANJA - primeira, apresentando grau de maturação adequado - Quantidade: 570 Quilo - Valor Referência: 3,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	570	2.137,50
Item: 0059 - LEITE DE COCO - embalagem de 500ml contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. - Quantidade: 366 Unidade - Valor Referência: 5,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	INDIANO	INDIANO	366	1.456,68
Item: 0060 - LEITE EM PÓ DESSNATADO - embalagem com 400g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 525 Pacote - Valor Referência: 15,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	GLORIA	GLORIA	525	7.502,25

Item: 0061 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalagem com 200g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 2.375 Pacote - Valor Referência: 9,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA (45.612.229/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	BETÂNIA	BETÂNIA	2.375	15.675,00
Item: 0062 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE SUPRA SOY EMBALAGEM C/ 300G - Quantidade: 200 Lata - Valor Referência: 31,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	SOY+	SOY+	200	4.670,00
Item: 0063 - LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Características: obtida de carnes suína, com até 20% de carne mecanicamente separada, curada, adicionada de ingredientes, devendo ter o sabor picante característico da pimenta calabresa submetidas ao processo de cozimento, sendo o processo de defumação opcional. O produto deve atender às especificações do anexo III da IN Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2000 da Secretaria de Defesa Agropecuária. Deve ter coloração e odor característicos, ausência de coloração esverdeada, aspecto pegajoso, líquidos e de qualquer indício de deterioração do produto, assim como de substâncias estranhas de qualquer natureza. Embalagem primária: embalagem à vácuo, em saco plástico flexível, atóxico, resistente, transparente em pacotes de 3kg, acondicionadas em caixa de papelão ondulado, reforçado, com peso bruto de 6 (seis) quilos, resistente ao impacto e às condições de estocagem, lacrada com fita gomada, garantindo a inviolabilidade da mesma. O rótulo deve conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade e informação nutricional. Obrigatório os carimbos do selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Não serão aceitas: Entregas com vencimento menor que 40 dias, embalagens que estiverem sem vácuo e/ou com excesso de líquido. - Quantidade: 240 Quilo - Valor Referência: 29,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	LEBON	LEBON	240	5.037,60
Item: 0064 - MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - tamanho médio aroma e sabor das características sem fermentos e firmes - Quantidade: 180 Quilo - Valor Referência: 8,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	180	1.294,20
Item: 0065 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade - Quantidade: 1.830 Pacote - Valor Referência: 4,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	GOSTOSO	GOSTOSO	1.830	5.307,00
Item: 0066 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. - Quantidade: 1.270 Pacote - Valor Referência: 4,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ESTRELA	ESTRELA	1.270	6.286,50
Item: 0067 - MACAXEIRA - de primeira, compacta e firme, com tamanho uniforme devendo ser graúda - Quantidade: 285 Quilo - Valor Referência: 4,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	285	1.342,35
Item: 0068 - MAIONESE - pote com 500G de primeira qualidade, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade - Quantidade: 230 Pote - Valor Referência: 6,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	QUERO	QUERO	230	1.032,70
Item: 0069 - MAMÃO HAVAI - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa. - Quantidade: 450 Quilo - Valor Referência: 3,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	450	1.489,50
Item: 0070 - MANTEIGA DA TERRA - embalagem com 500g - Prazo de validade do produto de no mínimo 9 (nove) meses. - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 11,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	GL PRODUTOS	GL PRODUTOS	200	2.240,00
Item: 0071 - MARACUJÁ - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, bem desenvolvido e maduro, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Quantidade: 650 Unidade - Valor Referência: 6,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	650	4.478,50
Item: 0072 - MARGARINA - produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal. Pote com 3kg - Quantidade: 225 Unidade - Valor Referência: 35,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	DELINE	DELINE	225	7.906,50
Item: 0073 - MARGARINA - produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal. Pote com 500g. - Quantidade: 210 Pote - Valor Referência: 6,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	DELINE	DELINE	210	1.173,90
Item: 0074 - MELANCIA - graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. - Quantidade: 580 Quilo - Valor Referência: 1,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	580	1.096,20
Item: 0075 - MELÃO CANTALOUPE - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. - Quantidade: 410 Quilo - Valor Referência: 4,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	410	1.648,20
Item: 0076 - MILHO DE PIPOCA - 1ª qualidade, produzido com grãos selecionados, com coloração características (amarelo- alaranjado), em embalagem plástica atóxica transparente de 500 g, sem adulteração ou contaminação de qualquer espécie (materiais estranhos, umidade e morfo) - Quantidade: 150 Pacote - Valor Referência: 4,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PULA PULA	PULA PULA	150	628,50
Item: 0077 - MILHO TIPO MUGUNZÁ - tipo 1, em embalagens com 500g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. - Quantidade: 286 Pacote - Valor Referência: 3,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA (45.612.229/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	MARATÁ	MARATÁ	286	657,80
Item: 0078 - MILHO VERDE EM CONSERVA - lata com 300G. Produto preparado com milho em grãos, envasados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura composto por água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas, submetidos a adequado processamento tecnológico de esterilização comercial, em recipientes hermeticamente fechados. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 680 Lata - Valor Referência: 3,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	FUGINI	FUGINI	680	2.495,60
Item: 0079 - MOLHO DE TOMATE - pote 350G. Características: concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data de recebimento pela unidade requisitante, peso aproximado 350g. - Quantidade: 785 Pote - Valor Referência: 2,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	JULIETA	JULIETA	785	1.326,65
Item: 0080 - MOLHO SHOYO, embalagem com 150 ml - Quantidade: 24 Unidade - Valor Referência: 3,00					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	TAMBAU	TAMBAU	24	45,12
Item: 0081 - MORTADELA DE FRANGO. Base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fécula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, anti oxidante, polifostato de sódio, estabilizante, condimentos e aromas naturais. - Quantidade: 330 Quilo - Valor Referência: 12,16					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	FRIATO	FRIATO	330	2.798,40
Item: 0082 - NATA - derivada de leite, embalagem com 01 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 1 mês a contar da data de entrega. - Quantidade: 155 Quilo - Valor Referência: 18,13					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	GC PODUTOS	GC PRODUTOS	155	2.810,15
Item: 0083 - ÓLEO DE SOJA - frasco com no mínimo 900ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. - Quantidade: 333 Unidade - Valor Referência: 9,73					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	LIZA	LIZA	333	2.993,67
Item: 0084 - ORÉGANO DESIDRATADO - Pacote com 10g - Quantidade: 36 Pacote - Valor Referência: 4,28					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	COMCIL	COMCIL	36	154,08
Item: 0085 - OVOS DE GALINHA - acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades (sendo que a unidade tenha aproximadamente 50g.) capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados. Contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. - Quantidade: 1.885 bandeja - Valor Referência: 12,43					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	GRANJA PRATA	GRANJA PRATA	1.885	17.040,40
Item: 0086 - PÃO DE FORMA - os seus ingredientes devem ser de excelente qualidade, embalagem de 400g, rico em fibras e livre de gorduras trans. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresentar sabor nem aparência de queimado, sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção de alimentos. Deve atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. Deve constar na embalagem data ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade e número do lote. Deve apresentar data de validade mínima de sete dias. - Quantidade: 960 Pacote - Valor Referência: 7,79					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PALADAR	PALADAR	960	7.468,80
Item: 0087 - PÃO FRANCÊS - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. - Quantidade: 990 Quilo - Valor Referência: 11,63					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	SABOREAR	SABOREAR	990	11.503,80
Item: 0088 - PÃO SEDA - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. - Quantidade: 970 Quilo - Valor Referência: 8,43					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	SABOREAR	SABOREAR	970	8.167,40
Item: 0089 - PEITO DE FRANGO - congelado embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. Mínimo de 1 kg - Quantidade: 1.585 Quilo - Valor Referência: 13,19					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	FRIATO	FRIATO	1.585	14.550,30
Item: 0090 - PIMENTA DE CHEIRO - íntegras firmes, sem sujidades, para consumo na semana da entrega. - Quantidade: 32 Quilo - Valor Referência: 10,06					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	COMCIL	COMCIL	32	321,60
Item: 0091 - PIMENTÃO - de 1ª qualidade, livre de enfermidades, fungos, parasitas ou larvas, tamanho de médio a grande. - Quantidade: 255 Quilo - Valor Referência: 7,05					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATUA	255	1.524,90
Item: 0092 - POLPA DE ABACAXI - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - Quantidade: 660 Pacote - Valor Referência: 4,66					
C TRAJANO PINTO MENDONCA (05.909.473/0001-20)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO ME	660	2.125,20
Item: 0093 - POLPA DE ACEROLA - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - Quantidade: 668 Pacote - Valor Referência: 5,75					
C TRAJANO PINTO MENDONCA (05.909.473/0001-20)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO ME	668	2.150,96
Item: 0094 - POLPA DE CAJÁ - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - Quantidade: 710 Pacote - Valor Referência: 7,67					
C TRAJANO PINTO MENDONCA (05.909.473/0001-20)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO ME	710	3.841,10
Item: 0095 - POLPA DE CAJU - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - Quantidade: 675 Pacote - Valor Referência: 5,96					
C TRAJANO PINTO MENDONCA (05.909.473/0001-20)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO ME	675	2.160,00
Item: 0096 - POLPA DE GOIABA - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - Quantidade: 660 Pacote - Valor Referência: 5,85					
C TRAJANO PINTO MENDONCA (05.909.473/0001-20)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO ME	660	2.112,00
Item: 0097 - POLPA DE MANGA - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - Quantidade: 675 Pacote - Valor Referência: 4,69					
C TRAJANO PINTO MENDONCA (05.909.473/0001-20)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO ME	675	2.227,50
Item: 0098 - POLPA DE MARACUJÁ - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - Quantidade: 710 Pacote - Valor Referência: 8,40					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	INSEALI	INSEALI	710	4.884,80
Item: 0099 - PRESUNTO - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade - Quantidade: 530 Quilo - Valor Referência: 19,86					
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por:	FRIMESA	FRIMESA	530	10.064,70

LTDA ME (21.675.852/0001-59)		Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros			
Item: 0100 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - Pacote com 500g composição básica proteína de soja 50%, sem colesterol, tipo A médio, apresentação flocos, aspecto físico desidratado. - Quantidade: 118 Pacote - Valor Referência: 5,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	SUPRASOY	SUPRASOY	118	540,44
Item: 0101 - QUEIJO COALHO - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. - Quantidade: 475 Quilo - Valor Referência: 32,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	JUCURUTU	JUCURUTU	475	15.432,75
Item: 0102 - QUEIJO TIPO MUSSARELA - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade, e estar de acordo com a legislação vigente. - Quantidade: 420 Quilo - Valor Referência: 36,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	BIANA	BIANA	420	15.460,20
Item: 0103 - RAPADURA - Pacote com 500g contendo tabletes em embalagem secundária. - Quantidade: 610 Pacote - Valor Referência: 5,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PADRE CICERO	PADRE CICERO	610	3.080,50
Item: 0104 - REFRIGERANTE GARRAFA COM 2 LITROS - sabores diversos. Características: bebida gasificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco de laranja (mínimo 10%), adicionada de açúcares. A validade deve ser de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega. O rótulo deve conter: denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, razão social do fabricante, endereço, identificação de lote, prazo de validade, informação nutricional, e deve estar de acordo com as determinações das Resoluções vigentes da ANVISA. - Quantidade: 995 Unidade - Valor Referência: 6,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IT!	IT!	995	5.134,20
Item: 0105 - REPOLHO - de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. - Quantidade: 130 Quilo - Valor Referência: 5,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	130	735,80
Item: 0106 - REPOLHO BRANCO - de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. - Quantidade: 135 Quilo - Valor Referência: 4,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	135	664,20
Item: 0107 - REQUEIJÃO - Características Técnicas: Produto obtido pela fusão de massa coalhada, por coagulação (ácida ou enzimática) do leite, adicionado de creme de leite. Ingredientes: creme de leite, leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos. Não poderá conter glúten. Produto refrigerado. Embalagem: Copo de vidro e tampa de alumínio ou Pote de polietileno com lacre de alumínio e tampa plástica, contendo até 250g. Deverá constar carimbo de inspeção estadual ou federal. - Quantidade: 590 Unidade - Valor Referência: 7,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ISIS	ISIS	590	3.528,20
Item: 0108 - SAL IODADO - refinado, contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. - Quantidade: 163 Quilo - Valor Referência: 1,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	PUREZA	PUREZA	163	145,07
Item: 0109 - SALSICHA DE FRANGO - Características: resfriada, produto carne industrializado, obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais de açogue, adicionados de ingredientes, embutido em envoltório natural, ou artificial ou por processo de extrusão, e submetido a um processo térmico adequado. Deve ter coloração e odor característicos, ausência de coloração esverdeada, aspecto pegajoso, líquidos e de qualquer indício de deterioração do produto, assim como de substâncias estranhas de qualquer natureza. Embalagem primária: embalagem à vácuo, em saco plástico flexível, atóxico, resistente, transparente em pacotes de 1kg, acondicionadas em caixa de papelão ondulado, reforçado, com peso bruto de 6 (seis) quilos, resistente ao impacto e às condições de estocagem, lacrada com fita gomada, garantindo a inviolabilidade da mesma. O rótulo deve conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade e informação nutricional. Obrigatório os carimbos do selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Não serão aceitas: Entregas com vencimento menor que 50 dias, produtos fora de temperatura, que estejam com sinais de descongelamento. - Quantidade: 680 Quilo - Valor Referência: 14,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	FRIATO	FRIATO	680	6.514,40
Item: 0110 - SARDINHA - Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente íntegro, resistentes, vedados hermeticamente e limpos, contendo aproximadamente 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. - Quantidade: 605 Unidade - Valor Referência: 7,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA (45.612.229/0001-15)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	ROBSON	ROBSON	605	2.843,50
Item: 0111 - TEMPERO COMPLETO - embalagem com 500ML. Tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes. - Quantidade: 216 Unidade - Valor Referência: 2,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	FOLHA VERDE	FOLHA VERDE	216	334,80
Item: 0112 - TOMATE - cor vermelha, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, de boa qualidade, livres de sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo. - Quantidade: 875 Quilo - Valor Referência: 6,98					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	IN NATURA	IN NATURA	875	5.232,50
Item: 0113 - VINAGRE DE ALCOOL - embalagem com 500ML. Produto obtido a partir da fermentação acética do fermentado alcoólico de mistura hidroalcoólica originária do álcool etílico potável de origem agrícola. Deve estar de acordo com a IN MAPA nº6 de 2012, isento de condimentos, aromas e corantes adicionados. Deve ser livre de qualquer substância que altere suas características, apresentar-se na forma de líquido transparente com coloração de acordo com a matéria-prima utilizada, com sabor ácido e aroma característico. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. A embalagem primária do produto deverá ser recipiente plástico, com tampa inviolável, hermeticamente vedado e com capacidade para 500 ml (quinhentos) mililitros. - Quantidade: 191 Unidade - Valor Referência: 1,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	FOLHA VERDE	FOLHA VERDE	191	328,52
Item: 0114 - XERÉM DE MILHO - Composto de milho seco processado, em grãos crus triturados, de matéria prima sã e limpa, não pode estar mofados, carunchados, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais, com umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico resistente com 500g. - Quantidade: 480 Pacote - Valor Referência: 2,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 29/03/2023 - 10:30:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	SERIDO	SERIDO	480	1.382,40

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:971F0F30

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Florânia

Prefeitura Municipal de Florânia					
Registro de Preços Eletrônico - 005/2023					
Resultado da Homologação					
0001 - AÇUCAR REFINADO – De boa qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de+Tabela1 matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais – embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega. - ECOACUCAR - Valor Referência: 4,59					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ECOACUCAR	2.650 Quilo	3,19	8.453,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0002 - ABACATE – de 1ª qualidade, casca lisa, in natura - IN NATURA - Valor Referência: 6,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	30 Quilo	6,09	182,70	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0003 - ABACAXI - aspecto e cheiros próprios, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento. - IN NATURA - Valor Referência: 4,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	2.300 Unidade	1,99	4.577,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0004 - AÇAFRAO EM PO - 100% natural, embalagem com 100g - CASA DO TEMPERO - Valor Referência: 4,78					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS	CASA DO TEMPERO	36 Unidade	4,73	170,28	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0005 - ACHOCOLATADO - Embalagem contendo 1litro de peso líquido. Em pó, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. - BOA VIDA - Valor Referência: 6,10					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	BOA VIDA	639 Litro	5,44	3.476,16	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0006 - ADOÇANTE DIETÉTICO –líquido, frasco com 100 ml com edulcorante sucralose. - MARATA - Valor Referência: 5,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	MARATA	32 Frasco	3,98	127,36	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0007 - ALFACE - 1ª qualidade, com folhas integras de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso - IN NATURA - Valor Referência: 9,74					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	320 Quilo	9,71	3.107,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0008 - ALHO - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. - IN NATURA - Valor Referência: 25,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	210 Quilo	19,98	4.195,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0009 - AMIDO DE MILHO – embalagem caixa com no mínimo 500g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega. - KIMIMO - Valor Referência: 6,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	KIMIMO	540 Caixa	6,64	3.585,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0010 - ARROZ BRANCO - Tipo 1, polido, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega. - POP - Valor Referência: 4,52					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	POP	1.360 Quilo	3,49	4.746,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0011 - ARROZ PARBOILIZADO – constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - POP - Valor Referência: 4,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	POP	1.370 Quilo	3,79	5.192,30	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0012 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Embalagem com 200g, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. - YOKI - Valor Referência: 3,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	YOKI	261 Caixa	3,52	918,72	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0013 - AZEITE DE OLIVA - tipo virgem, lata com 500ML. Características: produto obtido somente do fruto da oliveira (Olea europea L.) excluído todo e qualquer óleo obtido pelo uso de solvente, por processo de re-esterificação ou pela mistura com outros óleos, independentemente de suas proporções; deve ser extraído do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros meios físicos, sob controle de temperatura adequada, mantendo-se a natureza original do produto. O rótulo deve conter: denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, razão social do fabricante, endereço, identificação de lote, prazo de validade, informação nutricional, e deve estar de acordo com as demais determinações das Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 e Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. - ANDORINHA - Valor Referência: 25,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ANDORINHA	58 Lata	19,98	1.158,84	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0014 - BANANA PRATA - em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amasses e sinais de apodrecimento. - IN NATURA - Valor Referência: 3,49					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	3.600 Quilo	2,49	8.964,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0015 - BATATA DOCE - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. - IN NATURA - Valor Referência: 3,45					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	320 Quilo	3,44	1.100,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0016 - BATATA INGLESA - lavada lisa, de primeira, compacta e firme sem sinais de brotação e sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda - IN NATURA - Valor Referência: 4,65					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	770 Quilo	4,63	3.565,10	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0017 - BATATA PALHA – embalagem com 500G. sem gordura trans, cor e sabor característicos, embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, validade mínima de três meses a contar da data da entrega. - AMARELINHO - Valor Referência: 15,71					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA	AMARELINHO	1.110 Pacote	3,75	4.162,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0018 - BEBIDA LÁCTEA - Fermentada, embalagem plástica de 1 Litro. Sabores variados de fruta. O produto deve possuir certificado do SIM/SUSAF. Validade mínima aceita de 30 dias após a entregar. Temperatura do recebimento de até 10°C. Transportados de forma adequada, preferencialmente em caixas de polietileno. Apresentar selo de inspeção do SEIPOA ou SIF. - MASTER LEITE - Valor Referência: 4,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	MASTER LEITE	1.485 Pacote	2,98	4.425,30	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0019 - BETERRABA - firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. - IN NATURA - Valor Referência: 5,19					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	150 Quilo	5,14	771,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara

LTDA ME						Silva de Medeiros
0020 - BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL - tipo palito, pacote com 400 g. - PRIMOR - Valor Referência: 6,10						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	PRIMOR	1.075 Pacote	3,98	4.278,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0021 - BOLACHA AMANTEIGADA ÁGUA E SAL - pacote com, 400 g. - JUCURUTU - Valor Referência: 4,36						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	JUCURUTU	1.200 Pacote	4,24	5.088,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0022 - BOLACHA LEITE PADARIA, embalagem com 300g - MASSAS TRIUNFO - Valor Referência: 8,45						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	MASSAS TRIUNFO	1.020 Pacote	8,42	8.588,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0023 - BOLACHA DOCE, TIPO MAISENA - pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - ESTRELA - Valor Referência: 4,46						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ESTRELA	1.940 Pacote	4,09	7.934,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0024 - BOLACHA SALGADA, TIPO CREAM CRACKER - Pacote de 400g em embalagem Serão rejeitados, os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - ESTRELA - Valor Referência: 5,19						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ESTRELA	2.220 Pacote	3,81	8.458,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0025 - BOLACHA SALGADA, TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL - Pacote de 400g, Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - ESTRELA - Valor Referência: 5,33						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ESTRELA	1.370 Pacote	5,29	7.247,30	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0026 - BOLO DOCE, TIPO CASEIRO, bolo caseiro, redondo, sabores, ovos, cenoura, coco, chocolate, nata e laranja. - Embalados com especificações do fabricante e validade, lista de ingredientes. Peso mínimo de 1100g - PARAIBA - Valor Referência: 19,07						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	PARAIBA	1.145 Unidade	18,99	21.743,55	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0027 - CAFÉ PURO EM PÓ especificação: tipo tradicional forte, torrado e moído, empacotamento 250g almofada de embalagem dupla em alumínio e papel cartão, embalado a vácuo, tipo bebida mole/exportação, com selo de pureza da ABIC. prazo de validade de no mínimo 12 meses com data de fabricação não superior a 30 dias. PCT de 250g contendo selos de pureza e categoria de qualidade (PQC) da ABIC, em plena validade. - OURO BRANCO - Valor Referência: 8,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	OURO BRANCO	2.825 Pacote	5,98	16.893,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0028 - CALDO DE GALINHA - Caldo de Galinha: Tempero Culinário, Tipo Caldo, Sabor Galinha A Base De: Sal, Gordura Vegetal, Amido, Açúcar, Carne De Galinha E Outros Ingredientes Demonstrados Na Embalagem. Embalagem Contendo Dois Tabletes, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Peso Líquido E No Mínimo 24x19 - KNOR - Valor Referência: 7,34						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	KNOR	120 Caixa	7,24	868,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0029 - CARNE BOVINA CHARQUEADA - curada e seca, dianteiro. Embalada a vácuo com 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - AZEVEDO - Valor Referência: 32,38						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS	AZEVEDO	578 Quilo	24,99	14.444,22	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0030 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA - aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - IN NATURA - Valor Referência: 29,57						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	963 Quilo	22,98	22.129,74	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0031 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA, TIPO MÚSCULO TRASEIRO - aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - IN NATURA - Valor Referência: 27,58						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	838 Quilo	17,98	15.067,24	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0032 - CARNE BOVINA MOÍDA - aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - IN NATURA - Valor Referência: 27,69						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	658 Quilo	13,98	9.198,84	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0033 - CARNE BOVINA TIPO COSTELA - aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. - IN NATURA - Valor Referência: 20,61						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	680 Quilo	20,61	14.014,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0034 - CATCHUP TRADICIONAL - embalagem com 400G - TAMBAU - Valor Referência: 3,89						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	TAMBAU	120 Unidade	3,88	465,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0035 - CEBOLA BRANCA - sem réstia, nova de 1º qualidade, com casca sã e sem rupturas, isenta de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo Transportados de forma adequada, preferencialmente em caixas de polietileno. - IN NATURA - Valor Referência: 4,37						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	2.520 Quilo	4,19	10.558,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0036 - CENOURA - com talo, nova, de 1º qualidade. Tamanho médio. Casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Transportados de forma adequada, preferencialmente em caixas de polietileno. - IN NATURA - Valor Referência: 5,13						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	786 Quilo	5,11	4.016,46	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0037 - CHÁ - sabores variados, caixa com 10 sachês. - MARATA - Valor Referência: 3,75						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	MARATA	570 Caixa	3,74	2.131,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0038 - CHUCHU - tamanho regular de 1ª qualidade Compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. - IN NATURA - Valor Referência: 5,14						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	210 Quilo	4,99	1.047,90	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	
0039 - COENTRO - molho de 250g, fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. - IN NATURA - Valor Referência: 1,55						

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	2.590 Molho	1,54	3.988,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0040 - COLORÍFICO - sem sal, produto a parti de urucum, pacote contendo no mínimo 100 g. - MARATA - Valor Referência: 0,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	MARATA	510 Pacote	0,82	418,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0041 - COUVE FOLHA - de 1ª qualidade, com folhas integras, de coloração uniforme, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso - IN NATURA - Valor Referência: 5,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	80 Quilo	4,99	399,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0042 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO - congelado, características adicionais do congelado, temperatura de entrega - 18°C. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. - FREEZER FRIOS - Valor Referência: 11,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA	FREEZER FRIOS	950 Quilo	7,80	7.410,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0043 - CREME DE LEITE UHT - caixa com 200G. Características: produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite por procedimento tecnologicamente adequados, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água. Deve apresentar cor branca ou levemente amarelada, sabor característico, suave, não rançoso, nem ácido, sem sabores ou odores estranhos. Serão aceitos os produtos especificados como creme de leite leve/light e/ou que tenham sido homogeneizados. Não será aceito: creme de leite com alto teor de gordura; creme de leite pasteurizado ou creme de leite fresco. Deve estar de acordo com as determinações das Resoluções vigentes da ANVISA. - CAMPONESA - Valor Referência: 4,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	CAMPONESA	1.000 Caixa	2,89	2.890,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0044 - ERVILHA - Embalagem com 200G. cozida em conserva de salmora (água e sal). A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. - BONARE - Valor Referência: 2,92					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	BONARE	165 Lata	2,91	480,15	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0045 - ERVILHA E MILHO VERDE (DUETO) - Ervilha e Milho Verde e resistente lata de 200 gramas, 1ª qualidade, - BONARE - Valor Referência: 3,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	BONARE	545 Lata	3,67	2.000,15	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0046 - FARINHA DE MANDIOCA - Branca, tipo 1, seca, extra fina, torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. - CURIMATAU - Valor Referência: 5,74					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	CURIMATAU	445 Quilo	4,49	1.998,05	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0047 - FARINHA DE TRIGO - embalagem com 1 kg, Tipo especial sem fermento - ROSA BRANCA - Valor Referência: 5,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ROSA BRANCA	250 Quilo	5,31	1.327,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0048 - FARINHA LÁCTEA - lata com 400g, composto farinha de trigo, leite em pó, açúcar, vitaminas e sais minerais - MARATA - Valor Referência: 7,46					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	MARATA	260 Lata	7,44	1.934,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0049 - FEIJÃO CARIOCA - tipo I, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofoados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg. Em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade. - CUNHAU - Valor Referência: 7,38					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	CUNHAU	440 Quilo	7,24	3.185,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0050 - FEIJÃO MACASSAR(FRADINHO) - Classe cores, vermelho, em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. - GRAO FORTE - Valor Referência: 7,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	GRAO FORTE	450 Quilo	6,09	2.740,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0051 - FEIJÃO PRETO - Tipo 1 em embalagens de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. - CUNHAU - Valor Referência: 8,19					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	CUNHAU	480 Quilo	6,99	3.355,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0052 - FILE DE PEIXE - de água doce embalagem com 1kg - IN NATURA - Valor Referência: 28,34					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	80 Quilo	28,33	2.266,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0053 - FLOCOS DE MILHO TIPO FLOÇÃO- Embalagem de 500g, de 1ª qualidade, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. - BOM MILHO - Valor Referência: 1,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA	BOM MILHO	3.570 Pacote	1,48	5.283,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0054 - FRANGO INTEIRO GONGELADO - características adicionais do congelado, temperatura de entrega - 18°C. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega, peso mínimo de 1KG. - FRIATO - Valor Referência: 12,46					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	FRIATO	660 Quilo	10,74	7.088,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0055 - GOIABA - De 1ª qualidade, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento - IN NATURA - Valor Referência: 4,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	430 Quilo	4,29	1.844,70	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0056 - GOMA DE MANDIOCA - Em pedra, de primeira qualidade, livre de impurezas, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. - ORLANDO - Valor Referência: 6,24					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ORLANDO	532 Quilo	6,23	3.314,36	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0057 - JERIMUM - Deverá ser de colheita recente, com superfície lisa, firmes e ausência de danos físicos profundos. - IN NATURA - Valor Referência: 3,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	220 Quilo	3,89	855,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0058 - LARANJA - primeira, apresentando grau de maturação adequado - IN NATURA - Valor Referência: 3,76					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	570 Quilo	3,75	2.137,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0059 - LEITE DE COCO - embalagem de 500ml contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. - INDIANO - Valor Referência: 5,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	INDIANO	366 Unidade	3,98	1.456,68	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

0060 - LEITE EM PÓ DESNATADO - embalagem com 400g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. - GLORIA - Valor Referência: 15,43					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	GLORIA	525 Pacote	14,29	7.502,25	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0061 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalagem com 200g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a partir da data de entrega. - BETÂNIA - Valor Referência: 9,64					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA	BETÂNIA	2.375 Pacote	6,60	15.675,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0062 - LEITE EM PÓ SEM LACTOSE SUPRA SOY EMBALAGEM C/ 300G - SOY+ - Valor Referência: 31,11					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	SOY+	200 Lata	23,35	4.670,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0063 - LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Características: obtida de carnes suína, com até 20% de carne mecanicamente separada, curada, adicionada de ingredientes, devendo ter o sabor picante característico da pimenta calabresa submetidas ao processo de cozimento, sendo o processo de defumação opcional. O produto deve atender às especificações do anexo III da IN Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2000 da Secretaria de defesa Agropecuária. Deve ter coloração e odor característicos, ausência de coloração esverdeada, aspecto pegajoso, líquidos e de qualquer indício de deterioração do produto, assim como de substâncias estranhas de qualquer natureza. Embalagem primária: embalagem à vácuo, em saco plástico flexível, atóxico, resistente, transparente em pacotes de 3kg, acondicionadas em caixa de papelão ondulado, reforçado, com peso bruto de 6 (seis) quilos, resistente ao impacto e às condições de estocagem, lacrada com fita gomada, garantindo a inviolabilidade da mesma. O rótulo deve conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade e informação nutricional. Obrigatório os carimbos do selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Não serão aceitas: Entregas com vencimento menor que 40 dias. embalagens que estiverem sem vácuo e/ou com excesso de líquido. - LEBON - Valor Referência: 29,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	LEBON	240 Quilo	20,99	5.037,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0064 - MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - tamanho médio aroma e sabor das características sem fermentos e firmes - IN NATURA - Valor Referência: 8,29					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	180 Quilo	7,19	1.294,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0065 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade - GOSTOSO - Valor Referência: 4,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	GOSTOSO	1.830 Pacote	2,90	5.307,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0066 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO - a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. - ESTRELA - Valor Referência: 4,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ESTRELA	1.270 Pacote	4,95	6.286,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0067 - MACAXEIRA - de primeira, compacta e firme, com tamanho uniforme devendo ser graúda - IN NATURA - Valor Referência: 4,72					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	285 Quilo	4,71	1.342,35	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0068 - MAIONESE - pote com 500G de primeira qualidade, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade - QUERO - Valor Referência: 6,77					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	QUERO	230 Pote	4,49	1.032,70	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0069 - MAMÃO HAVAI - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa. - IN NATURA - Valor Referência: 3,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	450 Quilo	3,31	1.489,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0070 - MANTEIGA DA TERRA - embalagem com 500g - Prazo de validade do produto de no mínimo 9 (nove) meses. - GL PRODUTOS - Valor Referência: 11,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	GL PRODUTOS	200 Unidade	11,20	2.240,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0071 - MARACUJÁ - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, bem desenvolvido e maduro, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - IN NATURA - Valor Referência: 6,93					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	650 Unidade	6,89	4.478,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0072 - MARGARINA - produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal. Pote com 3kg - DELINE - Valor Referência: 35,15					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	DELINE	225 Unidade	35,14	7.906,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0073 - MARGARINA - produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal. Pote com 500g. - DELINE - Valor Referência: 6,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	DELINE	210 Pote	5,59	1.173,90	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0074 - MELANCIA - graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. - IN NATURA - Valor Referência: 1,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	580 Quilo	1,89	1.096,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0075 - MELÃO CANTALOUPE - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. - IN NATURA - Valor Referência: 4,03					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	410 Quilo	4,02	1.648,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0076 - MILHO DE PIPOCA - 1ª qualidade, produzido com grãos selecionados, com coloração características (amarelo - alaranjado), em embalagem plástica atóxica transparente de 500 g, sem adulteração ou contaminação de qualquer espécie (materiais estranhos, unidade e morfo) - PULA PULA - Valor Referência: 4,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	PULA PULA	150 Pacote	4,19	628,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0077 - MILHO TIPO MUGUNZÁ - tipo 1, em embalagens com 500g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. - MARATÁ - Valor Referência: 3,29					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA	MARATÁ	286 Pacote	2,30	657,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0078 - MILHO VERDE EM CONSERVA - lata com 300G. Produto preparado com milho em grãos, envasados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura composto por água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas, submetidos a adequado processamento tecnológico de esterilização comercial, em recipientes hermeticamente fechados. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. - FUGINI - Valor Referência: 3,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	FUGINI	680 Lata	3,67	2.495,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0079 - MOLHO DE TOMATE - pote 350G. Características: concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data de recebimento pela unidade requisitante, peso aproximado 350g. - JULIETA - Valor Referência: 2,29					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	JULIETA	785 Pote	1,69	1.326,65	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0080 - MOLHO SHOYO, embalagem com 150 ml - TAMBAU - Valor Referência: 3,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	TAMBAU	24 Unidade	1,88	45,12	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0081 - MORTADELA DE FRANGO. Base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fécula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, anti oxidante, polifostato de sódio, estabilizante, condimentos e aromas naturais. - FRIATO - Valor Referência: 12,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	FRIATO	330 Quilo	8,48	2.798,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0082 - NATA - derivada de leite, embalagem com 01 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 1 mês a contar da data de entrega. - GC PODUTOS - Valor Referência: 18,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	GC PODUTOS	155 Quilo	18,13	2.810,15	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0083 - ÓLEO DE SOJA - frasco com no mínimo 900ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega. - LIZA - Valor Referência: 9,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	LIZA	333 Unidade	8,99	2.993,67	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0084 - ORÉGANO DESIDRATADO - Pacote com 10g - COMCIL - Valor Referência: 4,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	COMCIL	36 Pacote	4,28	154,08	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0085 - OVOS DE GALINHA - acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades (sendo que a unidade tenha aproximadamente 50g.) capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados. Contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. - GRANJA PRATA - Valor Referência: 12,43					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	GRANJA PRATA	1.885 bandeja	9,04	17.040,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0086 - PÃO DE FORMA - os seus ingredientes devem ser de excelente qualidade, embalagem de 400g, rico em fibras e livre de gorduras trans. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresentar sabor nem aparência de queimado, sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção de alimentos. Deve atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. Deve constar na embalagem data ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade e número do lote. Deve apresentar data de validade mínima de sete dias. - PALADAR - Valor Referência: 7,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	PALADAR	960 Pacote	7,78	7.468,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0087 - PÃO FRANCÊS - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. - SABOREAR - Valor Referência: 11,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	SABOREAR	990 Quilo	11,62	11.503,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0088 - PÃO SEDA - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, pesando 50 gramas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. - SABOREAR - Valor Referência: 8,43					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	SABOREAR	970 Quilo	8,42	8.167,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0089 - PEITO DE FRANGO - congelado embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura. Mínimo de 1 kg - FRIATO - Valor Referência: 13,19					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	FRIATO	1.585 Quilo	9,18	14.550,30	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0090 - PIMENTA DE CHEIRO - íntegras firmes, sem sujidades, para consumo na semana da entrega. - COMCIL - Valor Referência: 10,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	COMCIL	32 Quilo	10,05	321,60	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0091 - PIMENTÃO - de 1ª qualidade, livre de enfermidades, fungos, parasitas ou larvas, tamanho de médio a grande. - IN NATURA - Valor Referência: 7,05					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	255 Quilo	5,98	1.524,90	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0092 - POLPA DE ABACAXI - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG - Valor Referência: 4,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C TRAJANO PINTO MENDONCA	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	660 Pacote	3,22	2.125,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0093 - POLPA DE ACEROLA - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG - Valor Referência: 5,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C TRAJANO PINTO MENDONCA	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	668 Pacote	3,22	2.150,96	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0094 - POLPA DE CAJÁ - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG - Valor Referência: 7,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C TRAJANO PINTO MENDONCA	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	710 Pacote	5,41	3.841,10	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0095 - POLPA DE CAJU - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG - Valor Referência: 5,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C TRAJANO PINTO MENDONCA	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	675 Pacote	3,20	2.160,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0096 - POLPA DE GOIABA - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG - Valor Referência: 5,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C TRAJANO PINTO MENDONCA	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	660 Pacote	3,20	2.112,00	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0097 - POLPA DE MANGA - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG - Valor Referência: 4,69					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
C TRAJANO PINTO MENDONCA	PURO SABOR - EMBALAGEM 400KG	675 Pacote	3,30	2.227,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0098 - POLPA DE MARACUJÁ - congelado pacote com 400kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura - INSEALI - Valor Referência: 8,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	INSEALI	710 Pacote	6,88	4.884,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0099 - PRESUNTO - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade -					

FRIMESA - Valor Referência: 19,86					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	FRIMESA	530 Quilo	18,99	10.064,70	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0100 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - Pacote com 500g composição básica proteína de soja 50%, sem colesterol, tipo A médio, apresentação flocos, aspecto físico desidratado. - SUPRASOY - Valor Referência: 5,97					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	SUPRASOY	118 Pacote	4,58	540,44	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0101 - QUEIJO COALHO - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. - JUCURUTU - Valor Referência: 32,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	JUCURUTU	475 Quilo	32,49	15.432,75	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0102 - QUEIJO TIPO MUSSARELA - Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo, com data de fabricação e validade, e estar de acordo com a legislação vigente. - BIANA - Valor Referência: 36,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	BIANA	420 Quilo	36,81	15.460,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0103 - RAPADURA - Pacote com 500g contendo tabletes em embalagem secundária. - PADRE CICERO - Valor Referência: 5,07					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	PADRE CICERO	610 Pacote	5,05	3.080,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0104 - REFRIGERANTE GARRAFA COM 2 LITROS - sabores diversos. Características: bebida gaseificada, obtida pela dissolução em água potável, de suco de laranja (mínimo 10%), adicionada de açúcares. A validade deve ser de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega. O rótulo deve conter: denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, razão social do fabricante, endereço, identificação de lote, prazo de validade, informação nutricional, e deve estar de acordo com as determinações das Resoluções vigentes da ANVISA. - IT! - Valor Referência: 6,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IT!	995 Unidade	5,16	5.134,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0105 - REPOLHO - de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. - IN NATURA - Valor Referência: 5,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	130 Quilo	5,66	735,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0106 - REPOLHO BRANCO - de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. - IN NATURA - Valor Referência: 4,93					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	135 Quilo	4,92	664,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0107 - REQUEIJÃO - Características Técnicas: Produto obtido pela fusão de massa coalhada, por coagulação (ácida ou enzimática) do leite, adicionado de creme de leite. Ingredientes: creme de leite, leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos. Não poderá conter glúten. Produto refrigerado. Embalagem: Copo de vidro e tampa de alumínio ou Pote de polietileno com lacre de alumínio e tampa plástica, contendo até 250g. Deverá constar carimbo de inspeção estadual ou federal. - ISIS - Valor Referência: 7,55					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	ISIS	590 Unidade	5,98	3.528,20	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0108 - SAL IODADO - refinado, contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. - PUREZA - Valor Referência: 1,11					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	PUREZA	163 Quilo	0,89	145,07	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0109 - SALSICHA DE FRANGO - Características: resfriada, produto carne industrializado, obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais de açogue, adicionados de ingredientes, embutido em envoltório natural, ou artificial ou por processo de extrusão, e submetido a um processo térmico adequado. Deve ter coloração e odor característicos, ausência de coloração esverdeada, aspecto pegajoso, líquidos e de qualquer indício de deterioração do produto, assim como de substâncias estranhas de qualquer natureza. Embalagem primária: embalagem a vácuo, em saco plástico flexível, atóxico, resistente, transparente em pacotes de 1kg, acondicionadas em caixa de papelão ondulado, reforçado, com peso bruto de 6 (seis) quilos, resistente ao impacto e às condições de estocagem, lacrada com fita gomada, garantindo a inviolabilidade da mesma. O rótulo deve conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade e informação nutricional. Obrigatório os carimbos do selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Não serão aceitas: Entregas com vencimento menor que 50 dias, produtos fora de temperatura, que estejam com sinais de descongelamento. - FRIATO - Valor Referência: 14,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	FRIATO	680 Quilo	9,58	6.514,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0110 - SARDINHA - Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente íntegro, resistentes, vedados hermeticamente e limpos, contendo aproximadamente 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. - ROBSON - Valor Referência: 7,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JMG EMPREENDIMENTOS LTDA	ROBSON	605 Unidade	4,70	2.843,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0111 - TEMPERO COMPLETO - embalagem com 500ML. Tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes. - FOLHA VERDE - Valor Referência: 2,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	FOLHA VERDE	216 Unidade	1,55	334,80	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0112 - TOMATE - cor vermelha, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, de boa qualidade, livres de sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo. - IN NATURA - Valor Referência: 6,98					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	IN NATURA	875 Quilo	5,98	5.232,50	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0113 - VINAGRE DE ALCOOL - embalagem com 500ML. Produto obtido a partir da fermentação acética do fermentado alcoólico de mistura hidroalcoólica originária do álcool etílico potável de origem agrícola. Deve estar de acordo com a IN MAPA nº6 de 2012, isento de condimentos, aromas e corantes adicionados. Deve ser livre de qualquer substância que altere suas características, apresentar-se na forma de líquido transparente com coloração de acordo com a matéria-prima utilizada, com sabor ácido e aroma característico. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. A embalagem primária do produto deverá ser recipiente plástico, com tampa inviolável, hermeticamente vedado e com capacidade para 500 ml (quinhentos) mililitros. - FOLHA VERDE - Valor Referência: 1,91					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	FOLHA VERDE	191 Unidade	1,72	328,52	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0114 - XERÉM DE MILHO - Composto de milho seco processado, em grãos crus triturados, de matéria prima sã e limpa, não pode estar mofoados, carunchados, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais, com umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico resistente com 500g. - SERIDO - Valor Referência: 2,89					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	SERIDO	480 Pacote	2,88	1.382,40	Homologado em 29/03/2023 10:31:29 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B10902A7